



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLIV Nº 61

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de março de 2007

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Congresso Nacional..... | 16 |
| Presidência da República..... | 17 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 17 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia..... | 22 |
| Ministério da Cultura..... | 23 |
| Ministério da Defesa..... | 30 |
| Ministério da Educação..... | 35 |
| Ministério da Fazenda..... | 40 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 49 |
| Ministério da Justiça..... | 51 |
| Ministério da Previdência Social..... | 57 |
| Ministério da Saúde..... | 60 |
| Ministério das Comunicações..... | 69 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 72 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 84 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 84 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 93 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 96 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 97 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 99 |
| Ministério Público da União..... | 100 |
| Tribunal de Contas da União..... | 101 |
| Poder Judiciário..... | 117 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 117 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.461, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 333, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--|------------------|----------------|
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 3,60 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 3,80 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 4,40 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,90 | R\$ 5,20 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,50 | R\$ 6,80 |
| de 504 a 824 | R\$ 6,20 | R\$ 9,50 |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,093 | | |

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário no valor global de R\$ 690.987.595,00 (seiscentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 590.987.595,00 (quinhentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V A L O R |
|---|----------------|---|-----|---|----|---|-----|---|------------|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | D | E | | |
| 0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO 20.000.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 03 122 | 0580 2272 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA | | | | | | | 17.000.000 |
| 03 122 | 0580 2272 0179 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 17.000.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 10.000.000 |
| | | | F 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 7.000.000 |
| 03 092 | 0580 2674 | REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO | | | | | | | 3.000.000 |
| 03 092 | 0580 2674 0101 | REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.000.000 |



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|

0084 ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS 35.000.000

| | | ATIVIDADES | | | | | | | V A L O R |
|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 04 126 | 0084 2580 | SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP | | | | | | | 35.000.000 |
| 04 126 | 0084 2580 0103 | SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA GUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL - GPS E DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 35.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 35.000.000 |

TOTAL - FISCAL 35.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 35.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|

1072 VALORIZACAO E FORMACAO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO BASICA 10.200.000

| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | V A L O R |
|--------|-----------|--|--|--|--|--|--|--|------------|
| 12 846 | 1072 0304 | COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF) | | | | | | | 10.200.000 |

| | | | | | | | | | |
|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 12 846 | 1072 0304 0101 | COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (FUNDEF) - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 10.200.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 312 | 10.200.000 |

TOTAL - FISCAL 10.200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.200.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|

0392 POLO INDUSTRIAL DE MANAUS 21.404.599

| | | ATIVIDADES | | | | | | | V A L O R |
|--------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 22 122 | 0392 2035 | ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS | | | | | | | 16.762.235 |
| 22 122 | 0392 2035 0103 | ANALISE E CONTROLE DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 16.762.235 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 16.762.235 |
| 22 661 | 0392 2537 | MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS | | | | | | | 2.899.756 |
| 22 661 | 0392 2537 0103 | MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 2.899.756 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 2.058.756 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 841.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | V A L O R |
| 22 661 | 0392 5080 | IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS | | | | | | | 812.646 |
| 22 661 | 0392 5080 0103 | IMPLANTACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 812.646 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 812.646 |
| 22 661 | 0392 5086 | EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS | | | | | | | 929.962 |
| 22 661 | 0392 5086 0103 | EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 929.962 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 440.462 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 489.500 |

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



| | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|--|-----|---|----|---|-----|------------------|
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | 4.208.497 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 22 122 | 0750 2000 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE | | | | | | 4.208.497 |
| 22 122 | 0750 2000 0501 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | 4.208.497 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 3.658.497 |
| | | | F 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 550.000 |

| | | | | | | | | |
|---|----------------|--|-----|---|----|---|-----|------------------|
| 1020 INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL | | | | | | | | 4.386.904 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 22 122 | 1020 2272 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA | | | | | | 1.534.165 |
| 22 122 | 1020 2272 0177 | GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | 1.534.165 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 1.534.165 |
| 22 691 | 1020 2750 | MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO | | | | | | 1.112.277 |
| 22 691 | 1020 2750 0103 | MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | 1.112.277 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 1.112.277 |
| | | PROJETOS | | | | | | |
| 22 691 | 1020 5088 | EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO | | | | | | 440.462 |
| 22 691 | 1020 5088 0101 | EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO AGROPECUARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | 440.462 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 440.462 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 22 694 | 1020 6484 | REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL | | | | | | 1.300.000 |
| 22 694 | 1020 6484 0101 | REMUNERACAO DE AGENTES FINANCEIROS PELA OPERACIONALIZACAO DE PROJETOS DE APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA E SOCIAL - NA REGIAO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | 1.300.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 1.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 30.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 30.000.000 |

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

| | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|---------------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| ANEXO I | | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|---------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------|
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | 60.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | |
| 06 122 | 0750 2000 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE | | | | | | 60.000.000 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|-----|---|----|---|-----|------------|------------|
| 06 122 | 0750 2000 0499 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 60.000.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 60.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 60.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 60.000.000 | |

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|-----------------------|
| ANEXO I | | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
| 0662 COMBATE A CRIMINALIDADE | | | | | | | | 8.000.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 128 | 0662 2712 | FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL | | | | | | | 8.000.000 |
| 06 128 | 0662 2712 0101 | FORMACAO DE QUADROS DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 8.000.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 8.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 8.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 8.000.000 | |

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

| | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------|---------------------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| ANEXO I | | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--|-----|---|----|---|-----|--------------------|-------------------|
| 0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA | | | | | | | | 100.000.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 09 126 | 0083 2292 | SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS | | | | | | | 80.000.000 |
| 09 126 | 0083 2292 0103 | SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 80.000.000 |
| | | | S 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 80.000.000 |
| 09 126 | 0083 2564 | CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS | | | | | | | 20.000.000 |
| 09 126 | 0083 2564 0103 | CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS - CNIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 20.000.000 |
| | | | S 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 20.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 100.000.000 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 100.000.000 | |



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

1203 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS 231.227.295

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|----------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 10 305 | 1203 1K82 | PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 231.227.295 |
| 10 305 | 1203 1K82 0101 | PREPARACAO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 231.227.295 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 355 | 206.338.505 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 355 | 24.888.790 |

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 231.227.295

TOTAL - GERAL 231.227.295

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

1059 RECENSEAMENTOS GERAIS 71.560.300

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|----------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 04 121 | 1059 1A91 | CONTAGEM DA POPULACAO 2006 | | | | | | | 28.624.120 |
| 04 121 | 1059 1A91 0101 | CONTAGEM DA POPULACAO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 28.624.120 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 28.624.120 |
| 04 121 | 1059 1779 | CENSO AGROPECUARIO 2006 | | | | | | | 42.936.180 |
| 04 121 | 1059 1779 0101 | CENSO AGROPECUARIO 2006 - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 42.936.180 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 42.936.180 |

TOTAL - FISCAL 71.560.300

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 71.560.300

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

0621 ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA 50.000.000

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 05 151 | 0621 2048 | MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO | | | | | | | 50.000.000 |
| 05 151 | 0621 2048 0101 | MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL AERONAUTICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 50.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 50.000.000 |

TOTAL - FISCAL 50.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA 25.000.000

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|----------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 20 607 | 0379 5932 | IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIETINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS | | | | | | | 25.000.000 |
| 20 607 | 0379 5932 0101 | IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIETINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 25.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 300 | 25.000.000 |

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES 50.000.000

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 06 182 | 1029 4570 | RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES | | | | | | | 50.000.000 |
| 06 182 | 1029 4570 0103 | RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL | | | | | | | 50.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 50.000.000 |

TOTAL - FISCAL 75.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 75.000.000



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

| ANEXO II | | | CREDITO EXTRAORDINARIO | | | | | | |
|--|----------------|--|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U E | F T E | V A L O R |
| 0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 100.000.000 | | | | | | | | | |
| OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 09 846 | 0909 0B11 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV | | | | | | | 100.000.000 |
| 09 846 | 0909 0B11 0001 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV - NACIONAL | | | | | | | 100.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 100.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000.000 |

LEI Nº 11.462, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 334, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654 m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao Norte, com terras de terceiros, por dois segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71°45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93°39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a Leste, com a Rua Murupi, Rua Jatubu, Rua Hibisco, Rua Palmeira do Miriti, e Rua Caapi, por cinquenta e sete segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186°19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263°46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de 267°34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284°57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250°50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267°54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217°17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco M-10 ao marco M-11, com azimute de 129°58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55°57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71°55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105°23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88°07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83°06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195°30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81°43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco

M-18 ao marco M-19, com azimute de 198°45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222°40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159°57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80°29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252°35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19°33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01°22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de 17°34'53", medindo 112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de 84°13'26", medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de 104°50'27", medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de 136°37'12", medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de 210°39'07", medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de 167°01'05", medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de 128°12'36", medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de 109°04'32", medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de 104°10'09", medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de 81°28'34", medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de 78°13'13", medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de 184°39'44", medindo 149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de 198°24'55", medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de 173°01'07", medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de 149°50'13", medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de 266°52'04", medindo 175,00 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de 255°40'38", medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de 223°26'46", medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de 132°45'09", medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de 163°12'17", medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute de 152°54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227°50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179°31'23", medindo 182,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87°30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0°00', medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52°05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82°00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156°38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133°43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89°42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao

marco M-56, com azimute de 171°05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256°34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163°27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82°15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174°49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao Sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por três segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274°50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258°45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186°51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a Oeste, com terras de terceiros, por seis segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de 336°14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimute de 03°11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimute de 261°19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimute de 286°18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimute de 348°22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimute de 15°46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o **caput** correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º A área será doada nas condições em que se encontra e as despesas com sua transferência correrão às expensas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 11.463, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 336, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 178.445.400,00 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 203.501.257,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 3.317.000,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|-----------|
| | | | | | | | | | |
| | | | F | D | D | E | | | |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|-----------|
| | | | | | | | | | |
| | | | F | D | D | E | | | |

1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA 15.000.000

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES 1.890.400

| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | V A L O R |
|--------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 20 845 | 1342 0080 | SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS | | | | | | | 15.000.000 |
| 20 845 | 1342 0080 0101 | SUBVENCAO ECONOMICA AO PRECO DO OLEO DIESEL DE EMBARCACOES PESQUEIRAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 300 | 15.000.000 |

| | | PROJETOS | | | | | | | V A L O R |
|--------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 122 | 0225 1K85 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 1.890.400 |
| 26 122 | 0225 1K85 0101 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 1.890.400 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 311 | 1.890.400 |

TOTAL - FISCAL 15.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.000.000

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 38.317.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | V A L O R |
|--------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 26 846 | 0909 0A88 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA | | | | | | | 18.000.000 |
| 26 846 | 0909 0A88 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 18.000.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | 18.000.000 |
| 26 846 | 0909 0C12 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 707.000 |
| 26 846 | 0909 0C12 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 707.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | 707.000 |
| 26 846 | 0909 0C13 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C13 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 472.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C14 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C14 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 472.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C15 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C15 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 472.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | 472.000 |

TOTAL - FISCAL 10.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.000.000



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|------------|
| 26 846 | 0909 0C16 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C16 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 472.000 |
| 26 846 | 0909 0C17 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | | 722.000 |
| 26 846 | 0909 0C17 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 722.000 |
| 26 846 | 0909 09JD | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | 17.000.000 |
| 26 846 | 0909 09JD 0101 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 17.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 40.207.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 40.207.400 |

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.

| | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|------------|---|
| ANEXO I | | | | | | | | | | | CREDITO EXTRAORDINARIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U D | F T E | | | V A L O R |
| 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | | | | | | | | | | | 99.649.092 |
| PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 26 783 | 0237 5E83 | CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS | | | | | | | | | 99.649.092 |
| 26 783 | 0237 5E83 0101 | CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNO-POLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | | 58.722.219 | |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | | 3.218.314 | |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 311 | | 37.708.559 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 99.649.092 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 99.649.092 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|---------|---|
| ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES | | | | | | | | | | | |
| UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ | | | | | | | | | | | |
| ANEXO I | | | | | | | | | | | CREDITO EXTRAORDINARIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U D | F T E | | | V A L O R |
| 0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | | | | | | | | 870.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 26 122 | 0225 1K85 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | | | 870.000 |
| 26 122 | 0225 1K85 0101 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 870.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 870.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 870.000 |

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

| | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|------------|---|------------------------|
| ANEXO I | | | | | | | | | | | | CREDITO EXTRAORDINARIO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00 | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U D | F T E | | | V A L O R | |
| 0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL | | | | | | | | | | | 59.789.169 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | |
| 26 782 | 0220 2834 | RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS | | | | | | | | | 4.000.000 | |
| 26 782 | 0220 2834 0201 | RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 4.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS | | | | | | | | | 50.000.000 | |
| 26 782 | 0220 2841 0127 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 4.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 0133 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHÃO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 1.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 0137 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 2.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 0143 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 3.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 0145 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 1.000.000 | | |
| 26 782 | 0220 2841 0151 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 17.000.000 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | | 17.000.000 | | |



| | | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|----------------|-------------------|---|----------------|--|----------------|------------|-------------------|
| 26 782 | 0220 2841 0157 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 1.000.000 | 26 782 | 0230 1K79 0101 | ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 8.000.000 | |
| 26 782 | 0220 2841 0159 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 3.000.000 | 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | | | | 8.450.000 |
| 26 782 | 0220 2841 0163 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 5.000.000 | PROJETOS | | | | | |
| 26 782 | 0220 2841 0165 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 5.000.000 | 26 783 | 0231 1K86 | OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO | | 1.450.000 | |
| 26 782 | 0220 2841 0167 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 5.000.000 | 26 783 | 0231 1K86 0101 | OBRAS EMERGENCIAIS NA PONTE FERROVIARIA SOBRE O CORREGO CAMPESTRE - NO MUNICIPIO DE LINS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 1.450.000 | |
| 26 782 | 0220 2841 0171 | CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 3.000.000 | 26 782 | 0231 1K89 | CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-497 - ENTRONCAMENTO BR-461 - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS | | 7.000.000 | |
| | | PROJETOS | | 3.000.000 | 26 782 | 0231 1K89 0101 | CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-497 - ENTRONCAMENTO BR-461 - NA BR-364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 7.000.000 | |
| 26 782 | 0220 3E02 | RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS | | 3.375.864 | 0233 CORREDOR MERCOSUL | | | | | 17.685.227 |
| 26 782 | 0220 3E02 0101 | RECUPERACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 3 40 0 111 | 3.375.864 | PROJETOS | | | | | |
| 26 782 | 0220 3E22 | RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA | | 2.413.305 | 26 782 | 0233 1208 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA | | 7.205.227 | |
| 26 782 | 0220 3E22 0101 | RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-282 - DIVISA SC/RS - NA BR-158 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 3 90 0 111 | 2.413.305 | 26 782 | 0233 1208 0105 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 3 90 0 111 | 7.205.227 | |
| 0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES | | | | 1.918.000 | 26 782 | 0233 3766 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | | 10.480.000 | |
| | | PROJETOS | | | 26 782 | 0233 3766 0105 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SC/RS - OSORIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 3 90 0 111 | 10.480.000 | |
| 26 122 | 0225 1K85 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | 1.918.000 | 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | | | | | 9.457.435 |
| 26 122 | 0225 1K85 0101 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 3 2 90 0 311 | 1.918.000 | PROJETOS | | | | | |
| 0229 CORREDOR SAO FRANCISCO | | | | 20.000.000 | 26 782 | 0237 3768 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS | | 9.457.435 | |
| | | PROJETOS | | | 26 782 | 0237 3768 0107 | ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 3 90 0 111 | 9.457.435 | |
| 26 782 | 0229 11V2 | ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO | | 20.000.000 | 0230 CORREDOR LESTE | | | | | 8.000.000 |
| 26 782 | 0229 11V2 0103 | ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO SAO FRANCISCO - NA BR-407 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | F 4 2 90 0 311 | 20.000.000 | PROJETOS | | | | | |
| | | PROJETOS | | | 26 782 | 0230 1K79 | ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - NA BR-365/050/452 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS | | 8.000.000 | |
| 0230 CORREDOR LESTE | | | | 8.000.000 | TOTAL - FISCAL | | | | | 125.299.831 |
| 0230 CORREDOR LESTE | | | | 8.000.000 | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | 0 |
| 0230 CORREDOR LESTE | | | | 8.000.000 | TOTAL - GERAL | | | | | 125.299.831 |



ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

1246 RUMO AO PAN 2007 30.000.000

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS 60.000.000

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 27 811 | 1246 3950 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO | | | | | | | 30.000.000 |
| 27 811 | 1246 3950 0101 | IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA PARA A REALIZACAO DOS JOGOS PAN E PARA-PAN-AMERICANOS DE 2007 NO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 30.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 1318 | 30.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 30.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 30.000.000 |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|---------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 15 451 | 1128 0C19 | APOIO A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ. | | | | | | | 60.000.000 |
| 15 451 | 1128 0C19 0101 | APOIO A INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS - COMUNIDADE DA ROCINHA - RJ. - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 60.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 60.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 60.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 60.000.000 |

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |

1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO 920.334

1008 INCLUSAO DIGITAL 2.132.001

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 20 607 | 1038 5354 | TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO | | | | | | | 920.334 |
| 20 607 | 1038 5354 0101 | TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO) | | | | | | | 920.334 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 920.334 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 920.334 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 920.334 |

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 19 126 | 1008 6492 | FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL | | | | | | | 2.132.001 |
| 19 126 | 1008 6492 0442 | FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | 2.132.001 |
| | | | F | 3 | 2 | 99 | 0 | 100 | 470.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.662.001 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.132.001 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.132.001 |



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|--|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 1073 UNIVERSIDADE DO SEculo XXI 1.534.375 | | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 364 | 1073 6373 | MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO | | | | | | | 1.534.375 |
| 12 364 | 1073 6373 0033 | MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | 1.534.375 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 559.375 |
| | | | F 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 975.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.534.375 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.534.375 |

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|--|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0419 DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE 7.000.000 | | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 661 | 0419 2374 | APOIO A INSTALACAO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS | | | | | | | 7.000.000 |
| 22 661 | 0419 2374 0192 | APOIO A INSTALACAO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS - CONSTRUCAO DE BARRACOES INDUSTRIAIS EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | 7.000.000 |
| | | | F 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.000.000 |

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|---|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA 7.500.000 | | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 121 | 0276 4897 | PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO | | | | | | | 7.500.000 |
| 25 121 | 0276 4897 0001 | PLANEJAMENTO DO SETOR ENERGETICO - NACIONAL | | | | | | | 7.500.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | | 2.500.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 342 | | 5.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.000.000 |
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.500.000 | | | | | | | | | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 122 | 0750 2000 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE | | | | | | | 2.500.000 |
| 25 122 | 0750 2000 0001 | ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | F 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.000.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I O D | F U T | V A L O R |
|---|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 43.515.183 | | | | | | | | | |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 26 846 | 0909 0A45 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO | | | | | | | 21.000.000 |
| 26 846 | 0909 0A45 0035 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO | | | | | | | 21.000.000 |
| | | | F 5 | 3 | 90 | 0 | 311 | | 21.000.000 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--|--|------------|
| 26 846 | 0909 0E10 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO | | | | | | | | | 22.515.183 |
| 26 846 | 0909 0E10 0035 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUCAO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO | | | | | | | | | 22.515.183 |
| | | | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 111 | | | 22.515.183 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 43.515.183 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 43.515.183 |

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R |
|---|----------------|---|---|--|---|--|---|---|---|---|------------|---|------------|
| | | | S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td> | N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td> | P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td> | O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td> | U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td> | T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | | | | | |
| | | | F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | D | | D | | E | | | | | |
| 0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL | | | | | | | | | | | 16.708.559 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 26 782 | 0220 3E35 | RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | | | | | 16.708.559 |
| 26 782 | 0220 3E35 0054 | RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | | | | | 16.708.559 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 311 | | | | | 16.708.559 |

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES 72.357.181

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R |
|--|----------------|---|---|--|---|--|---|---|---|---|------------|---|------------|
| | | | S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td> | N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td> | P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td> | O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td> | U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td> | T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | | | | | |
| | | | F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | D | | D | | E | | | | | |
| ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | | | | | | | | | | | 72.357.181 | | |
| 26 121 | 0225 1D47 | ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | | | | | | | | | | | 72.357.181 |
| 26 121 | 0225 1D47 0001 | ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL | | | | | | | | | | | 72.357.181 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | | | | | 58.722.219 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 111 | | | | | 13.634.962 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 89.065.740 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 89.065.740 | | |

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 UNIDADE : 44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R |
|--|----------------|---|---|--|---|--|---|---|---|---|-----------|---|-----------|
| | | | S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td> | N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td> | P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td> | O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td> | U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td> | T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | | | | | |
| | | | F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | D | | D | | E | | | | | |
| 1304 CONSERVACAO, USO RACIONAL E QUALIDADE DAS AGUAS | | | | | | | | | | | 8.000.000 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 18 541 | 1304 10CS | DESPOLUICAO DE LAGOAS | | | | | | | | | | | 8.000.000 |
| 18 541 | 1304 10CS 0033 | DESPOLUICAO DE LAGOAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | | | | 8.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | | | | | 8.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 8.000.000 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 8.000.000 | | |

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
 UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V | A | L | O | R |
|----------------------------------|----------------|--|---|--|---|--|---|---|---|---|---------|---|---------|
| | | | S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td> | N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td></td> | P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td></td> | O <td>U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td></td> | U <td>T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </td> | T <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | | | | | |
| | | | F <td>D</td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td>E</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> | D | | D | | E | | | | | |
| 1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL | | | | | | | | | | | 602.600 | | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | | | |
| 15 451 | 1138 1662 | OBRAS DE MACRODRENAGEM | | | | | | | | | | | 602.600 |
| 15 451 | 1138 1662 0152 | OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | | | | 450.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | | | | | 450.000 |
| 15 451 | 1138 1662 0154 | OBRAS DE MACRODRENAGEM - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | | | | 152.600 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | | | | | 152.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 602.600 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 602.600 | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 16 482 | 9991 0648 0172 | APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES EM MUNICIPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | 5.707.500 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | | 3.950.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | | 1.757.500 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 5.707.500 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 5.707.500 |

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | V A L O R |
|--|----------------|----------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | | | E | |
| 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 14.703.274 | | | | | | | | | |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0998 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | 14.703.274 |
| 99 999 | 0999 0998 0105 | RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 100 | 14.703.274 |
| TOTAL - FISCAL 14.703.274 | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE 0 | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL 14.703.274 | | | | | | | | | |

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

| | | |
|---------------------------------------|--|-----------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | |
| 26 TRANSPORTE | | 3.317.000 |
| TOTAL - GERAL | | 3.317.000 |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | 3.317.000 |
| TOTAL - GERAL | | 3.317.000 |
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES | | |
| 26 TRANSPORTE | | 3.317.000 |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | 3.317.000 |
| TOTAL - GERAL | | 3.317.000 |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | |
| 0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO | | 472.000 |
| 0230 CORREDOR LESTE | | 1.179.000 |
| 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | 722.000 |
| 0235 CORREDOR NORDESTE | | 472.000 |
| 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | | 472.000 |
| TOTAL - GERAL | | 3.317.000 |
| QUADRO SINTESE POR ORGAO | | |
| 39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES | | 3.317.000 |
| TOTAL - GERAL | | 3.317.000 |

| | | | |
|----------------------------|---|-----------------------|-----------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | | | |
| 6.0.0.0.00.00 | RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | | 3.317.000 |
| 6.2.0.0.00.00 | RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 3.317.000 |
| 6.2.1.0.00.00 | TESOURO | | 3.317.000 |
| 6.2.1.1.00.00 | DIRETO | | 3.317.000 |
| TOTAL DA RECEITA | 3.317.000 RECEITAS CORRENTES | 0 RECEITAS DE CAPITAL | 3.317.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.317.000

| | | |
|----------------------------|--|-----------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | |
| 26 TRANSPORTE | | 3.317.000 |

| | | |
|-------------------------------|--|-----------|
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | 3.317.000 |

| | | |
|----------------------------------|--|-----------|
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | |
| 0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO | | 472.000 |
| 0230 CORREDOR LESTE | | 1.179.000 |
| 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | 722.000 |
| 0235 CORREDOR NORDESTE | | 472.000 |
| 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | | 472.000 |

| | | |
|---|--|---------|
| QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS | | |
| 39210 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC | | 472.000 |
| 39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA | | 472.000 |
| 39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA | | 472.000 |
| 39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP | | 722.000 |
| 39215 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP | | 472.000 |
| 39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ | | 707.000 |

| | | |
|---|--|-----------|
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | | 3.317.000 |

| | | |
|-------|--|-----------|
| TOTAL | | 3.317.000 |
|-------|--|-----------|

| | | | |
|----------------------------|---|-----------------------|-----------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | | | |
| 6.0.0.0.00.00 | RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | | 3.317.000 |
| 6.2.0.0.00.00 | RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | | 3.317.000 |
| 6.2.1.0.00.00 | TESOURO | | 3.317.000 |
| 6.2.1.1.00.00 | DIRETO | | 3.317.000 |
| TOTAL DA RECEITA | 3.317.000 RECEITAS CORRENTES | 0 RECEITAS DE CAPITAL | 3.317.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 472.000

| | | |
|----------------------------|--|---------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | |
| 26 TRANSPORTE | | 472.000 |

| | | |
|-------------------------------|--|---------|
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | 472.000 |

| | | |
|------------------------------|--|---------|
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | |
| 0235 CORREDOR NORDESTE | | 472.000 |

| | | |
|---|--|---------|
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | | 472.000 |

| | | |
|-------|--|---------|
| TOTAL | | 472.000 |
|-------|--|---------|

| | | | |
|----------------------------|---|-----------------------|---------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | | | |
| 6.0.0.0.00.00 | RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | | 472.000 |
| 6.2.0.0.00.00 | RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | | 472.000 |
| 6.2.1.0.00.00 | TESOURO | | 472.000 |
| 6.2.1.1.00.00 | DIRETO | | 472.000 |
| TOTAL DA RECEITA | 472.000 RECEITAS CORRENTES | 0 RECEITAS DE CAPITAL | 472.000 |



ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R | |
|---------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------|---------|
| | | | | | | | | | | |
| 0235 CORREDOR NORDESTE 472.000 | | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | | |
| 26 784 | 0235 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 | |
| 26 784 | 0235 1K87 0023 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO CEARA | | | | | | | 472.000 | |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | - INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 472.000 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 472.000 | |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 472.000

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | | |
| 26 TRANSPORTE | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | | |
| 0230 CORREDOR LESTE | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | | | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | | | 472.000 |
| TOTAL | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | | | |
| 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | | | 472.000 |
| 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | | | 472.000 |
| 6.2.1.0.00.00 TESOIRO | | | 472.000 |
| 6.2.1.1.00.00 DIRETO | | | 472.000 |
| TOTAL DA RECEITA | 472.000 RECEITAS CORRENTES | 0 RECEITAS DE CAPITAL | 472.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R |
|------------------------------------|--------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| | | | | | | | | | |
| 0230 CORREDOR LESTE 472.000 | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 26 784 | 0230 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 |

| | | | | | | | | | | |
|--------|----------------|---|---|---|-------|---|----|---|---------|---------|
| 26 784 | 0230 1K87 0032 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO | | | | | | | 472.000 | |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | - INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 472.000 |

TOTAL - INVESTIMENTO 472.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 472.000

| | | | |
|--|--|--|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | | |
| 26 TRANSPORTE | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | | |
| 0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO | | | 472.000 |
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | | | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | | | 472.000 |
| TOTAL | | | 472.000 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | | | |
| 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | | | 472.000 |
| 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | | | 472.000 |
| 6.2.1.0.00.00 TESOIRO | | | 472.000 |
| 6.2.1.1.00.00 DIRETO | | | 472.000 |
| TOTAL DA RECEITA | 472.000 RECEITAS CORRENTES | 0 RECEITAS DE CAPITAL | 472.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R | |
|--|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------|---------|
| | | | | | | | | | | |
| 0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO 472.000 | | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | | |
| 26 784 | 0229 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 | |
| 26 784 | 0229 1K87 0029 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DA BAHIA | | | | | | | 472.000 | |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | - INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 472.000 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 472.000 | |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 722.000

| | | | |
|---|--|--|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | | | |
| 26 TRANSPORTE | | | 722.000 |
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | | | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | | | 722.000 |
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | | | |
| 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO | | | 722.000 |



| | |
|--|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 722.000 |
| TOTAL | 722.000 |

| | |
|---|----------------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | |
| 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 722.000 |
| 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 722.000 |
| 6.2.1.0.00.00 TESOUREO | 722.000 |
| 6.2.1.1.00.00 DIRETO | 722.000 |
| TOTAL DA RECEITA 722.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL | 722.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 722.000

| | | PROJETOS | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|--|---|---|-----|---|----|-------|----------------|
| 26 784 | 0231 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 722.000 |
| 26 784 | 0231 1K87 0035 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DE SAO PAULO | | | | | | | 722.000 |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | INV | 2 | 90 | 0 495 | 722.000 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 722.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 472.000

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | |
| 26 TRANSPORTE | 472.000 |

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | 472.000 |

| | |
|---|----------------|
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | |
| 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS | 472.000 |

| | |
|--|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 472.000 |

| | |
|--------------|----------------|
| TOTAL | 472.000 |
|--------------|----------------|

| | |
|---|----------------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | |
| 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 472.000 |
| 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 472.000 |
| 6.2.1.0.00.00 TESOUREO | 472.000 |
| 6.2.1.1.00.00 DIRETO | 472.000 |
| TOTAL DA RECEITA 472.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL | 472.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39215 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS 472.000

| | | PROJETOS | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|---|---|---|-----|---|----|-------|----------------|
| 26 784 | 0237 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 472.000 |
| 26 784 | 0237 1K87 0015 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO PARA | | | | | | | 472.000 |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | INV | 2 | 90 | 0 495 | 472.000 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 472.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 707.000

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FUNCOES | |
| 26 TRANSPORTE | 707.000 |

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES | |
| 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | 707.000 |

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS | |
| 0230 CORREDOR LESTE | 707.000 |

| | |
|--|----------------|
| QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA | |
| 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 707.000 |

| | |
|--------------|----------------|
| TOTAL | 707.000 |
|--------------|----------------|

| | |
|---|----------------|
| QUADRO SINTESE POR RECEITA | |
| 6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 707.000 |
| 6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 707.000 |
| 6.2.1.0.00.00 TESOUREO | 707.000 |
| 6.2.1.1.00.00 DIRETO | 707.000 |
| TOTAL DA RECEITA 707.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL | 707.000 |

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|

0230 CORREDOR LESTE 707.000

| | | PROJETOS | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|---|---|---|-----|---|----|-------|----------------|
| 26 784 | 0230 1K87 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA | | | | | | | 707.000 |
| 26 784 | 0230 1K87 0033 | IMPLEMENTACAO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE INFLUENZA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | | | | 707.000 |
| | | PLANO IMPLANTADO (UNIDADE) 1 | I | 4 | INV | 2 | 90 | 0 495 | 707.000 |
| TOTAL - INVESTIMENTO | | | | | | | | | 707.000 |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO JOÃO DEHON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação João Dehon a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO JÓVEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 20 de agosto de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Mundo Jovem Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Itapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária a Voz de São Francisco de Itapoana a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Itapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SÃO PEDRO/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 516, de 8 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de

Apoio ao Desenvolvimento de São Pedro/RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MODELO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 28 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Modelo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2007**

Aprova o ato que renova concessão à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Fronteira Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOÃO LUÍS ALBUQUERQUE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Fundação João Luís Albuquerque a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE AMIGOS DE RESERVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Entre Amigos de Reserva a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E CIÊNCIA CLEMENTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação de Cultura e Ciência Clementina a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Clementina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE ASSIS - SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis - SP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA E CULTURAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 31 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Radiodifusão Sonora e Cultural de São Pedro do Iguaçu a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BOTUCATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.300, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, permissão outorgada à Rádio Clube de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.564, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2007**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE VARRE-SAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Saí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Varre-Saí a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varre-Saí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA SÃO PAULO DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de janeiro de 1995, a concessão do Sistema São Paulo de Comunicação

e Empreendimentos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 8 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de março de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA**

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil nº 972, de 18 de novembro de 2005, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa nº 4, de 8 de outubro de 2003, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta dos Processos nº 00350.001701/2005-17, nº 00350.000472/2004-24, nº 00350.001794/2006-52, nº 00350.000183/2006-97, nº 00350.000322/2005-00, nº 00350.000316/2005-44, e nº 00350.001696/2005-34, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias de Autorização de Arrendamento de Embarcações Estrangeiras de Pesca relacionadas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º A revogação das Portarias mencionadas no artigo anterior e o conseqüente cancelamento das Autorizações de Arrendamento de Embarcação Pesqueira Estrangeira de que trata a presente Portaria não isenta a empresa arrendatária de pendência administrativa, fiscal ou penal, junto a qualquer órgão público, quando da operação das embarcações arrendadas, em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

ANEXO ÚNICO

| Portaria nº | Empresa Arrendatária | Embarcação | Data | Publicação no D.O.U |
|-------------|-----------------------------|-----------------|------------|---------------------|
| 30 | Pesqueira Nacional Ltda. | PITUFO | 01/08/2005 | 02/08/2005 |
| 40 | Pesqueiras Duas Baías Ltda. | ALTAR10 | 12/08/2005 | 15/08/2005 |
| 07 | Trading Pescamar Ltda. | FAVAIOS | 19/07/06 | 20/07/06 |
| 05 | Trading Pescamar Ltda. | HERDUSA PRIMERO | 02/03/06 | 03/03/06 |
| 13 | Trading Pescamar Ltda. | ALVOR | 28/03/2005 | 29/03/2005 |
| 15 | Cabedelo Pesca Ltda. | NUEVO RAMSES | 28/03/2005 | 29/03/2005 |
| 33 | Cabedelo Pesca Ltda. | RAMSES DOUS | 01/08/2005 | 02/08/05 |

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47,
DE 28 DE MARÇO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º da Resolução nº 3.390, de 4 de agosto de 2006, do Conselho Monetário Nacional, resolvem:

Art. 1º Autorizar a concessão de crédito para comercialização dos cafés arábica e robusta, ao amparo da Linha Especial de Crédito (LEC) de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 4-5, observadas as normas gerais do crédito rural e as seguintes condições específicas:

I - beneficiários: produtores rurais, beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem café;

II - base de cálculo do financiamento: o preço de mercado, devendo o valor do crédito corresponder a, no máximo 70% (setenta por cento) do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações verificadas no mês anterior ao de contratação do financiamento, obtidas das fontes a seguir indicadas:

a) café arábica: Relatório Diário, série de indicadores de preço do café Esalq/BM&F, publicado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, para o tipo 6, bica corrida, bebida dura, com respectivos ágios e deságios para outras bebidas, posto em São Paulo/SP, em reais por saca de 60 Kg, valor à vista convertido pela taxa diária da Nota Promissória Rural (NPR);

b) café robusta: cotação diária publicada pela Esalq, para o café conillon tipo 7/8 para melhor, com 13% (treze por cento) de umidade e até 10% (dez por cento) de broca, em reais por saca de 60 kg;

III - limite de financiamento, observado o disposto no MCR 3-4-12 em cada safra:

a) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por produtor rural;

b) até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de beneficiamento ou industrialização, por cooperativa de produtores rurais que beneficie ou industrialize o produto;

c) até 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, respeitado o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiador ou indústria;
IV - prazo de contratação: até 31 de dezembro de cada ano;
V - prazo de reembolso: até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da contratação, com vencimento máximo em 30 de março do ano subsequente, admitidas amortizações intermediárias a critério do agente financeiro.

Art. 2º O Banco Central do Brasil promoverá os ajustes aqui substanciados na referida seção do MCR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de janeiro de 2007:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA | LICENÇA |
|----------------------|--|--|----------|----------|------------|
| 21050/003074/2003-33 | Ceva Saúde Animal Ltda | Circumune W - Vacina Viva Contra a Anemia Infecciosa das Galinhas | 27/11/03 | 02/05/05 | - |
| 21052/008976/2006-99 | " | " | 24/07/06 | 08/01/07 | 9.248/2006 |
| 21052/010008/2005-61 | Labs. Santa Elena Brasil Ltda | Rhinosan T - Vacina Contra Rinopneumonia Aborto Viral e Tétano dos Equinos | 12/08/05 | 24/03/06 | - |
| 21052/008167/2006-87 | " | " | 12/07/06 | 08/01/07 | 9.253/2006 |
| 21052/009109/2005-90 | Laboratórios Pfizer Ltda | Spetramast LC Suspensão Estéril | 09/08/05 | 08/01/07 | 9.254/2006 |
| 21052/011530/2004-80 | Bayer S/A | Kinetomax® | 12/08/04 | - | - |
| 21052/005280/2005-20 | " | " | 28/04/05 | 07/07/06 | - |
| 21052/009991/2006-54 | " | " | 09/08/06 | - | - |
| 21052/013697/2006-47 | " | " | 24/10/06 | 08/01/07 | 9.256/2006 |
| 21052/010686/2006-13 | Merrial Saúde Animal Ltda | Circovac - Vacina Inativada Contra o Circovirus Suíno tipo 2 | 24/08/06 | 08/01/07 | 9.257/2006 |
| 21052/009409/2005-79 | Akzo Nobel Ltda | Bovilis Lactovac C | 10/08/05 | 26/12/06 | - |
| 21052/002894/2006-31 | " | " | 24/02/06 | 08/01/07 | 9.258/6006 |
| 21028/004840/2004-45 | Ipeve-Instituto de Pesquisa Veterinárias Especiais Ltda | Vacina Autógena Oleosa Contra Streptococcus Suis | 30/08/04 | 28/07/05 | - |
| 21028/006596/2005-36 | " | " | 25/10/05 | 08/01/07 | 9.259/2006 |
| 21052/011110/2006-65 | Akzo Nobel Ltda | Porcilis B*P*M*E - Vacina Inativada Contra a Bordetella Bronchiseptica, Pasteurella Multocida tipos A e D, Micoplasma Hyopneumoniae e Erysipelotrix | 31/08/06 | 18/01/07 | 9.260/2007 |
| 21052/007905/2006-79 | Akzo Nobel Ltda | Porcilis Argus SC/ST - Vacina de Salmonella Choleraesuis Cultura Viva Apatogênica | 10/07/06 | 18/01/07 | 9.261/2007 |
| 21028/001500/2005-43 | Bioeasy Diagnóstica Ltda | Anigen Rapid CPV Ag Test Kit - Imunoensaio Cromato-gráfico para a Detecção Qualitativa do AG do Parvovirus nas Fezes Caninas | 07/04/05 | 30/09/05 | - |
| 21028/001520/2006-03 | " | " | 13/03/06 | 29/01/07 | 9.262/2007 |
| 21042/003834/2006-54 | Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda | Vac R11 - Vacina Contra a Rinotraqueíte Infecciosa Bovina, Diarréia Viral Bovina, Capilobacteriose e Leptospirose | 05/09/06 | 18/01/07 | 9.263/2007 |
| 21042/003835/2006-07 | Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda | Brucevac B19 - Vacina Contra a Brucelose Bovina | 05/09/06 | 18/01/07 | 9.264/2007 |
| 21052/016163/2006-72 | Eurofarma Laboratórios Ltda | Eurovac - Vacina Inativada Contra a Raiva dos Herbívoros | 12/12/06 | 18/01/07 | 9.265/2007 |
| 21052/009410/2005-01 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis® TRT - Vacina Viva Contra Rinotraqueíte dos Perus | 10/08/05 | - | - |
| 21052/007574/2006-77 | " | " | 07/06/06 | 23/01/07 | 9.266/2007 |
| 21034/003358/2006-71 | Labs. Vencofarma do Brasil Ltda | Imunologic 14 - Vacina Contra Cinomose, Parvovirose, Coronavirose, Parainfluenza, Hepatite, Adenovirose, Bordetella Bronchiseptica e Leptospirose Canina | 28/09/06 | 24/01/07 | 9.267/2007 |
| 21052/016397/2005-39 | Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda | Ingelvac HPI - Bacterina de Haemophilus Parasuis | 13/12/05 | 10/04/06 | - |
| 21052/011057/2006-01 | " | " | 29/08/06 | 23/01/07 | 9.268/2007 |

2. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO TEMPORÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | AUTORIZAÇÃO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|------------------------------|---|-------------|----------|----------|
| 21052/015661/2005-17 | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | Laringo Vac - Vacina Viva Liofilizada Contra a Laringotraqueíte | 002/2007 | 29/11/05 | 24/01/07 |

3. PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO EM EXIGÊNCIA

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|----------------------------------|--|----------|----------|
| 21052/007439/2006-21 | Abase Comércio e Repres. Ltda | Flock Chek NDV - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Newcastle em Soros de Galinhas | 05/06/06 | 18/01/07 |
| 21052/013271/2006-93 | Abase Comércio e Repres. Ltda | Flock Chek IBD-XR - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Gumboro em Soros de Galinhas | 10/10/06 | 18/01/07 |
| 21052/007056/2006-53 | Laboratório Bio Vet S/A | New-Bronk-Viva - Vacina Viva Contra as Doenças de Newcastle e Bronquite Infecciosa das Aves - Liofilizada | 29/05/06 | 18/01/07 |
| 21052/007057/2006-06 | Laboratório Bio Vet S/A | Bio-SHS - Vacina Contra a Síndrome da Cabeça Inchada-Inativada e Micro Emulsionada | 29/05/06 | 18/01/07 |
| 21052/015678/2006-55 | Laboratório Bio Vet S/A | Inter-Multi 7 - Vacina Contra Síndrome da Queda de Postura, Doença de Newcastle, Bronquite Infecciosa das Aves, Coriza Infecciosa das Aves Sorotipos A (221), B(222) e C (Modesto) e Síndrome da Cabeça Inchada, Inativada e Micro Emulsionada | 01/12/06 | 18/01/07 |
| 21052/007058/2006-42 | Laboratório Bio Vet S/A | Bio-Bronk-Vet H-120 - Vacina Contra a Bronquite Infecciosa das Aves-Vírus vivo Atenuado, Amostra H-120 - Liofilizada | 29/05/06 | 18/01/07 |
| 21052/005783/2006-86 | Laboratório Bio Vet S/A | Bouba das Aves Forte - Vacina Contra a Bouba das Aves, Amostra Forte (Vírus Pombo) - Liofilizada | 28/04/06 | 18/01/07 |
| 21052/002893/2006-96 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis Rhino CV - Vacina Viva Contra a Rinotraqueíte Aviária | 24/02/06 | 18/01/07 |
| 21052/015991/2004-21 | Sespo Indústria e Comércio Ltda | Vetvac - Vacina Inativada Contra Raiva dos Herbívoros | 25/10/04 | 29/01/07 |
| 21028/003492/2006-51 | Hertape Calier Saúde Animal Ltda | Vacina Hertape Contra Bouba Aviária | 18/08/06 | 29/01/07 |
| 21052/013281/2006-29 | Abase Comércio e Repres. Ltda | Chekit FMD 3ABC - Kit para Teste de Elisa para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Febre Aftosa em Soro ou Plasma de Bovinos e Ovinos | 10/10/06 | 29/01/07 |
| 21052/005357/2006-42 | Abase Comércio e Repres. Ltda | Antígeno para Anemia Infecciosa Equina - Kit para o Diagnóstico in-vitro para a Detecção de Anticorpos do Vírus da Anemia Infecciosa Equina através da técnica de Imunodifusão, no Soro de Equinos | 18/04/06 | 29/01/07 |
| 21052/007059/2006-97 | Laboratório Bio Vet S/A | Coli-Aves Oleosa - Vacina Contra a Colibacilose das Aves-Amostras 01, 02, 035 e 078 | 29/05/06 | 29/01/07 |
| 21052/016801/2006-55 | Abase Comércio e Repres. Ltda | Flockchek IA - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Influenza Aviária | 27/12/06 | 29/01/07 |
| 21052/008911/2006-43 | Novartis Saúde Animal Ltda | Quadractin VP2 - Vacina Inativada Combinada Contra a Doença de Newcastle, Doença de Gumboro (VP2), Bronquite Infecciosa e Artrite viral | 21/07/06 | 29/01/07 |
| 21044/000637/1958-78 | Laboratórios Pfizer Ltda | Terramicina Pó Solúvel com Antiger 77 | - | 30/01/07 |
| 21052/016138/2006-99 | Ceva Saúde Animal Ltda | Cevac IBD L - Vacina Viva Liofilizada Contra a Doença de Gumboro | 12/12/06 | 30/01/07 |

4. DEFERIMENTO DIVERSO (PEDIDO DE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|--|---|----------|----------|
| 21052/016520/2005-11 | Laboratórios Pfizer Ltda | Bronchiguard - Vacina Contra Tosse dos Canis (Bordetella Bronchiseptica) | 16/12/06 | 08/01/07 |
| 21034/000492/2006-10 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Supravac IBR BVD P13 BRSV | 13/02/06 | 08/01/07 |
| 21034/000344/2006-03 | Biogenesis do Brasil Ltda | Bioclostrigen J5 | 17/01/06 | 08/01/07 |
| 21028/004920/2004-09 | Vallée S/A | Lepto Bov 6 - Vacina Sextupla Contra leptospirose Bovina | 08/09/04 | 08/01/07 |
| 21052/004479/2006-11 | Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda | Enterisol Ileítis | 28/03/06 | 08/01/07 |
| 21052/001883/2006-33 | Merrial Saúde Animal Ltda | Eurican CPHLR - Vacina Viva Contra a Cinomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose + Vacina Inativada Líquida Contra a Leptospirose e Raiva Canina | 06/02/06 | 18/01/07 |



| | | | | |
|----------------------|--|---|----------|----------|
| 21052/005779/2006-18 | Laboratório Bio Vet S/A | SB-Mark-Vet C - Vacina Contra a Doença de Marek Congelada (Amostras HVT-FC-126 e SB-1) Origem de Cultura Celular | 28/04/06 | 18/01/07 |
| 21034/001577/2006-15 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Ronvac | 28/06/06 | 18/01/07 |
| 21034/001579/2006-12 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Ronvacin | 28/06/06 | 18/01/07 |
| 21034/000359/2006-63 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Lepto Cannis 9 - Vacina Contra a Lptospirose Canina | 02/02/06 | 18/01/07 |
| 21034/002979/2004-75 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Poliven 7 Vencofarma - Vacina Contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia | 17/06/04 | 18/01/07 |
| 21034/001969/2006-84 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Vencothree Pupy | 21/07/06 | 18/01/07 |
| 21034/001582/2006-28 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Raiva Canis | 28/06/06 | 18/01/07 |
| 21052/005778/2006-73 | Laboratório Bio Vet S/A | Mark-Gumbor C - Vacina Viva Atenuada e Congelada Contra a Doença de Marek (Cepa HVT-FC 1 26) e Contra a Doença de Gumboro (Cepa GBV-8) | 28/04/06 | 23/01/07 |
| 21052/005780/2006-42 | Laboratório Bio Vet S/A | Bio-Mark-Vet R - Vacina Viva Contra a Doença de Marek Congelada (Cepa CVI-988 Clone C - Rispsens) | 28/04/06 | 23/01/07 |
| 21052/007055/2006-17 | Laboratório Bio Vet S/A | Mark Gumbor - Vacina Contra a Doença de Marek (Cepa HVT-FC 126) e Doença de Gumboro (Cepa GBV-8)-Liofilizada | 29/05/06 | 23/01/07 |
| 21052/005224/2006-76 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis Rismavac + Ca 126 - Vacina Congelada Contra a Doença de Marek | 13/04/06 | 23/01/07 |
| 21052/005225/2006-11 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis Rismavac - Vacina Congelada Contra a Doença de Marek | 13/04/06 | 23/01/07 |
| 21052/005232/2006-12 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis Marexine Ca 126 - Vacina Congelada Contra a Doença de Marek | 13/04/06 | 23/01/07 |
| 21052/006309/2006-71 | Abase Comércio e Representação Ltda | Herdchek VDVB Ag/Soro Plus - Kit de Teste para Detecção de Antígeno do Vírus da Diarria Viral Bovina | 15/05/06 | 24/01/07 |
| 21052/005226/2006-65 | Akzo Nobel Ltda | Nobilis Marexine 89/03 - Vacina Congelada Contra a Doença de Marek e a Doença de Gumboro | 13/04/06 | 24/01/07 |
| 21052/007968/2005-44 | Merial Saúde Animal Ltda | Recombitek C6/CV - Vacina Recombinante Contra a Cinomose, Hepatite, Adenovírus Tipo 2, Parvovirose, Parainfluenza e Leptospirose Canina | 19/06/05 | 25/01/07 |
| 21052/009604/2006-80 | Abase Comércio e Representação Ltda | Herdchek BLV (T/V) - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Leucose Bovina (Triagem e Verificação) em Soro de Bovinos | 07/08/06 | 30/01/07 |
| 21052/009606/2006-79 | Abase Comércio e Representação Ltda | Flockchek MG/MS - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra Mycoplasma Gallisepticum/synoviae | 07/08/06 | 30/01/07 |
| 21052/009603/2006-79 | Abase Comércio e Representação Ltda | Flockchek MS - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra Mycoplasma synoviae | 07/08/06 | 30/01/07 |

5. INDEFERIMENTO DIVERSO (PEDIDO DE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|---|---|----------|----------|
| 21052/004374/2006-62 | Novartis Saúde Animal Ltda | Tiamutin 10% | 24/06/06 | 08/01/07 |
| 21034/002816/2006-54 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Influenza Plus | 31/08/06 | 08/01/07 |
| 21034/001574/2006-81 | Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda | Tri Action - Vermífugo de Amplo Espectro para Prevenção do Verme do Coração | 28/06/06 | 08/01/07 |
| 21052/006695/2006-81 | Mundo Animal Laboratório Veterinário Ltda | Pulgoff Sabonete Líquido | 26/05/06 | 18/01/07 |
| 21052/003503/2004-33 | União Química Farmacêutica Nacional S/A | Carproflan 75 mg | 11/03/04 | 30/01/07 |

6. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 10/2006

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|---|---------------------------|----------|----------|
| 21052/012656/2005-31 | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | Tribissen Injetável | 03/10/05 | 09/10/06 |
| 21052/017976/2003-37 | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | Ceporex 50 mg Comprimidos | 24/10/03 | 09/10/06 |
| 21052/009712/2004-91 | Biofarm Química e Farmacêutica Ltda | Bioxin | 12/07/04 | 09/10/06 |
| 21042/001617/2005-49 | Roullier Brasil Ltda | Prefoam | 25/04/05 | 09/10/06 |
| 21042/005798/2005-82 | Agrofarm Imp. e Exp. de Prods. Vets. Ltda | Fenobarbital P-G Brouwer | 30/11/06 | 09/10/06 |
| 21042/007186/2003-62 | Leivas Leite S/A-Inds. Quím. e Biológicas | Nitroxinil a 34% | 16/12/03 | 09/10/06 |

7. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 11/2006

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA |
|----------------------|---|--------------------------------|----------|----------|
| 21052/006132/2001-07 | Norbrook do Brasil Prods. Vets. e Farms. Ltda | Noromectina Premix para Suíno | 29/05/01 | 08/07/03 |
| 21052/016708/2003-06 | " | " | 06/10/03 | 09/11/06 |
| 21052/009860/2001-62 | Ceva Saúde Animal Ltda | Leucomag XT | 11/05/01 | - |
| 21042/000012/2000-26 | Lavizoo-Labs. Vitamínicos e Zootécnicos Ltda | Vitonal B | 04/01/00 | 09/12/03 |
| 21052/001444/2003-88 | " | " | 30/01/03 | 09/11/03 |
| 21052/007862/2004-60 | " | " | 14/06/04 | 09/11/06 |
| 21052/012064/2002-98 | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | Ibafin 150 mg | 19/06/02 | 09/11/06 |
| 21052/010853/2000-22 | Aminogel Laboratórios Ltda | Modificador Orgânico Aminopool | 23/08/00 | 05/02/02 |
| 21052/003477/2002-81 | " | " | 25/01/02 | - |
| 21052/014420/2002-16 | " | " | 23/07/02 | 10/11/06 |
| 21052/006050/2006-69 | Des-Far Laboratórios Ltda | Tianfenicol S Solução | 05/03/06 | 10/11/06 |
| 21052/017863/2004-12 | Eurofarma Laboratórios Ltda | Glucohex Veterinário 4% | 03/12/04 | 10/11/06 |
| 21052/011558/2005-06 | Indukern do Brasil Química Ltda | Amoxikern 50% | 08/09/05 | 10/11/06 |
| 21052/013087/2005-62 | Uzinas Químicas Brasileiras S/A | Cursotrat | 06/10/05 | 10/11/06 |
| 21052/008009/2006-27 | Laboratórios Pfizer Ltda | Antisedan Vet | 11/07/06 | 10/11/06 |
| 21052/008008/2006-82 | Laboratórios Pfizer Ltda | Domosedan Vet | 11/07/06 | 10/11/06 |
| 21052/005463/2004-64 | Syntec do Brasil Ltda | Multimin Suspensão Oral | 20/04/04 | 10/11/06 |
| 21052/012063/2002-43 | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | Ibafin 300 mg | 19/02/02 | 10/11/06 |
| 21052/013047/2005-11 | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | Mastijet Forte DC | 05/10/05 | 10/11/06 |
| 21052/006536/2005-16 | Laboratórios Pfizer Ltda | Rimadil | 19/05/06 | 10/11/06 |
| 21042/001199/2004-17 | Laboratórios Megavet Ltda | A-Z-Mag | 15/04/04 | 10/11/06 |
| 21042/002692/2006-16 | Leivas Leite S/A-Indústrias Químicas e Biológicas | Ivermectina Ade Plus | 02/02/06 | 10/11/06 |
| 21042/002695/2006-41 | Leivas Leite S/A-Indústrias Químicas e Biológicas | Abamec HI-Min | 02/02/06 | 10/11/06 |
| 21042/002696/2006-16 | Leivas Leite S/A-Indústrias Químicas e Biológicas | Fenben HI-Min | 02/06/06 | 10/11/06 |
| 21042/002693/2006-52 | Leivas Leite S/A-Indústrias Químicas e Biológicas | Ivermectina Clorsulon | 02/06/06 | 10/11/06 |
| 21042/002694/2006-05 | Leivas Leite S/A-Indústrias Químicas e Biológicas | Cefalexina Rosenbusch | 02/06/06 | 10/11/06 |
| 21042/000067/2003-89 | Laboratórios Megavet Ltda | DKL 5 | 09/01/03 | 10/11/06 |
| 21042/000071/2003-47 | Laboratórios Megavet Ltda | Endoral Equinos | 08/01/03 | 10/11/06 |
| 21044/010777/2002-16 | Laboratórios Bravet Ltda | Dexatil | 04/11/02 | 11/06/03 |
| 21044/006901/2003-20 | " | " | 19/09/03 | 10/11/06 |
| 21044/004011/2004-64 | Bet do Brasil Comércio e Representações Ltda | Caninthrox 0,4 mg | 20/05/04 | 10/11/06 |
| 21020/001442/2005-28 | Champion Farmoquímico Ltda | Unguento Champion | 05/08/05 | 10/11/06 |
| 21000/006580/2005-31 | Scavet Ind. Com. Imp. Exp. de Prods. Vets. Ltda | Scapen 50 | 20/07/05 | 17/11/06 |
| 21052/003315/1999-60 | Al-Tech Comércio e Importação Ltda | Gestavet | 17/09/99 | 16/05/00 |
| 21052/015505/2003-94 | " | " | 12/09/03 | 21/11/06 |
| 21000/006581/2005-86 | Scavet Ind. Com. Imp. Exp. de Prods. Vets. Ltda | Scamox 50 | 20/07/05 | 21/11/06 |
| 21052/003488/2004-23 | E.C.U. Administração, Participação e Repres. Ltda | Alfa Quimotripsina | 10/03/04 | 22/11/06 |
| 21052/017642/2002-82 | Lab. Vitafort Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda | Aminofort Caprinos e Ovinos | 09/09/02 | 22/11/06 |
| 21052/002536/2004-66 | I.C. Rede Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda | Xifavet | 18/02/04 | 24/11/06 |
| 21052/005744/2004-17 | I.C. Rede Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda | Ceftinel P6 | 29/04/04 | 24/11/06 |
| 21020/000864/2004-03 | Champion Farmoquímico Ltda | Tetraflin | 02/06/04 | 24/11/06 |
| 21052/010232/2000-49 | Hertape Calier Saúde Animal Ltda | Calimicina 300 CI | 04/08/00 | 29/11/06 |
| 21042/005025/2004-15 | Laboratório Cherry do Brasil Ltda | Apear A + A, D3 E | 27/09/04 | - |

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------|----------|
| 21042/000258/2006-93 | " | " | 19/01/06 | 30/11/06 |
| 21042/003595/2002-17 | Laboratórios Megavet Ltda | Pour Metrin BT | 18/07/02 | 21/05/03 |
| 21042/001183/2005-87 | " | " | 28/03/05 | 30/11/06 |
| 21042/003593/2002-10 | Laboratórios Megavet Ltda | A-Z-5 | 18/07/02 | 20/02/03 |
| 21042/003742/2003-21 | " | " | 07/07/03 | 30/11/06 |
| 21052/010159/2006-09 | Bayer S/A | Profender Spoton | 14/08/06 | 21/11/06 |
| 21052/007053/2004-58 | Pecuarista D'Oeste de Araçatuba Ltda | Umbicura Pec | 25/05/04 | 09/11/06 |
| 21034/003242/2003-99 | Castanho do Brasil Ltda | Antiparasitário Comprimidos Castanho | 23/09/03 | 28/05/04 |
| 21034/001762/2004-48 | " | " | 26/04/04 | - |
| 21034/003754/2004-36 | " | " | 05/08/04 | 24/11/04 |
| 21034/000441/2005-15 | " | " | 10/02/05 | 30/11/06 |
| 21052/007094/94-39 | Sespo Indústria e Comércio Ltda | Calcilex | 30/11/94 | 21/03/95 |
| 21052/003559/95-08 | " | " | 05/06/95 | 09/06/95 |
| 21052/007012/99-89 | " | " | 03/08/99 | 17/08/01 |
| 21052/010842/2003-95 | " | " | 30/06/03 | 22/11/06 |

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 11/2006

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | ENTRADA | SAIDA | LICENÇA |
|----------------------|---------------------------------|--|----------|-----------|------------|
| 21052/018436/2000-28 | Cepav Pharma Ltda | Microlex Comprimidos 1g | 04/12/00 | 20/02/003 | 075/2003 |
| 21052/022504/2002-15 | " | " | 04/12/02 | 30/07/04 | " |
| 21052/011739/2004-43 | " | " | " | " | " |
| 21052/018437/2000-72 | Cepav Pharma Ltda | Microlex Comprimidos 25 mg/mL | 26/12/00 | - | 076/2003 |
| 21052/022505/2002-60 | " | " | 20/12/02 | - | " |
| 21052/011737/2004-54 | " | " | 18/09/04 | 09/11/06 | " |
| 21052/017930/2000-75 | Cepav Pharma Ltda | Kerasol V | 30/01/00 | - | 080/2003 |
| 21052/022758/2002-33 | " | " | 09/12/02 | 30/07/04 | " |
| 21052/013162/2004-43 | " | " | 08/09/04 | 09/11/06 | " |
| 21052/018434/2000-39 | Cepav Pharma Ltda | Microlex Comprimidos 250 mg | 04/12/00 | 20/02/03 | 067/2003 |
| 21052/022502/2002-26 | " | " | 04/12/02 | 30/07/04 | " |
| 21052/011736/2004-18 | " | " | 19/08/04 | 21/11/04 | " |
| 21052/018374/2004-88 | " | " | 14/12/04 | 10/11/06 | " |
| 21052/018433/2000-94 | Cepav Pharma Ltda | Microlex Comprimidos 125 mg | 04/12/00 | 20/12/03 | 078/2003 |
| 21052/022501/2002-81 | " | " | 04/12/02 | - | " |
| 21052/011738/2004-07 | " | " | 18/08/04 | 24/11/04 | " |
| 21052/018373/2004-33 | " | " | 14/02/04 | 10/11/06 | " |
| 21052/018438/2000-17 | Cepav Pharma Ltda | Microlex Comprimidos 50 mg | 04/12/00 | 20/02/03 | 077/2003 |
| 21044/007787/2002-74 | Laboratório Bravet Ltda | Tridal Comprimidos | 06/08/02 | 22/12/02 | 048/2002 |
| 21044/006952/2004-32 | " | " | 13/08/04 | 10/11/06 | " |
| 21034/003664/2003-64 | Labs. Vencofarma do Brasil Ltda | Dog Action Vermífugo de Amplo Espectro para Cães | 13/10/03 | 16/03/04 | 8.814/2004 |
| 21034/002988/2004-66 | " | " | 18/06/04 | - | " |
| 21034/001572/2006-92 | " | " | 28/06/06 | 24/11/06 | " |
| 21034/003663/2003-10 | Labs. Vencofarma do Brasil Ltda | Metoclopramida Vencofarma-Antiemético Injetável | 13/10/03 | 16/03/04 | 8.817/2004 |
| 21034/001576/2006-71 | " | " | 28/06/06 | 30/11/06 | " |
| 21034/003694/2003-71 | Labs. Vencofarma do Brasil Ltda | Metoclopramida Vencofarma-Antiemético em Gotas | 10/02/03 | 27/02/04 | 8.811/2004 |
| 21034/001573/2006-37 | " | " | 28/06/06 | 30/11/06 | " |

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, A PEDIDO DO INTERESSADO, REF. AO MÊS 11/2006

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA | RENOVAÇÃO |
|--------------------|--|--|----------|-----------|
| 21052/009115/96-40 | Unichemicals Indústria e Comércio Ltda | Óleo para Peixe Compete | 6.077/97 | - |
| 21028/8217/83-11 | Vallée S/A | NCG-Vacina Oleosa Inativada Contra Doença de Newcastle e Doença de Gumboro | 2.182/85 | 003/95-MG |

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REF. AO MÊS 11/2006

| PROCESSO | EMPRESA | PRODUTO | LICENÇA |
|--------------------|---------------------------------|-----------------|----------|
| 21052/001787/95-53 | Offer Comércio e Indústria Ltda | Profatic | 5.116/95 |
| 21052/002432/94-82 | Offer Comércio e Indústria Ltda | Fidesin Shampoo | 4.890/94 |

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REF. AO MÊS 11/2006

| PROCESSO | EMPRESA | LICENÇA | RENOVAÇÃO | ENDEREÇO |
|--------------------|-----------------------------------|---------|-------------|---|
| 21052/005883/86-06 | Offer Comércio e Indústria Ltda | 754/86 | 017-SP/2004 | Rua Joaquim Távora, 651 - Vila Mariana - SP |
| 21052/000946/84-77 | Unichemicals Ind. e Comércio Ltda | 719/85 | 010-SP/1996 | Av. Jorge Camasmie, 670 - Embu - SP |

12. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|------------------|---|---------|------------|-----------|
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 020/06 | 2.017.410 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 021/06 | 2.018.410 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 022/06 | 2.018.220 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 023/06 | 2.012.690 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 024/06 | 2.018.070 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 025/06 | 2.018.430 | Aprovada |
| Bayovac Oleosa | Bayer S/A | 026/06 | 2.018.430 | Aprovada |
| Oleovac SH | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 020/06 | 2.007.930 | Aprovada |
| Aftovacín Oleosa | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 020/06 | 3.029.670 | Aprovada |
| Aftovacín Oleosa | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 019/06 | 2.975.860 | Aprovada |
| Aftovacín Oleosa | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 021/06 | 3.023.910 | Aprovada |
| Aftovacín Oleosa | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 022/06 | 3.011.010 | Aprovada |
| Aftobov Oleosa | Merial Saúde Animal Ltda | 027/06 | 3.015.040 | Aprovada |
| Aftobov Oleosa | Merial Saúde Animal Ltda | 028/06 | 3.014.750 | Aprovada |
| Aftobov Oleosa | Merial Saúde Animal Ltda | 029/06 | 3.012.750 | Aprovada |
| Pfizervac Oleosa | Laboratórios Pfizer Ltda | 004/06 | 3.023.660 | Aprovada |
| Pfizervac Oleosa | Laboratórios Pfizer Ltda | 005/06 | 3.014.220 | Aprovada |
| Bovicel Oleosa | Vallée S/A | 003/06 | 2.982.070 | Aprovada |
| Bovicel Oleosa | Vallée S/A | 004/06 | 2.963.790 | Aprovada |



13. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BOTULISMO

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|---------------------------|--------------------------|---------|------------|-----------|
| Botulinomax | Laboratório Hertape Ltda | 006/06 | 394.150 | Aprovada |
| Botulinomax | Laboratório Hertape Ltda | 008/06 | 392.960 | Aprovada |
| Vacina Contra o Botulismo | Merial Saúde Animal Ltda | 001/06 | 416.740 | Aprovada |
| Vacina Contra o Botulismo | Merial Saúde Animal Ltda | 002/06 | 432.960 | Aprovada |
| Poli-star | Vallée S/A | 016/06 | 988.650 | Aprovada |
| Poli-star | Vallée S/A | 017/06 | 988.720 | Aprovada |

14. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA CARBÚNCULO SINTOMÁTICO

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|------------------------------------|---|-----------|------------|-----------|
| Carbun Vet T/HB | Laboratório Bio Vet S/A | 863/06 | 625.410 | Aprovada |
| Carbun Vet | Laboratório Bio Vet S/A | 867/06(1) | 622.260 | Aprovada |
| Convexin 9 | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 029/06(1) | 329.241 | Aprovada |
| Convexin 9 | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 030/06(1) | 329.241 | Aprovada |
| Convexin 9 | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 031/06(1) | 329.241 | Aprovada |
| Convexin 9 | Schering Plough Saúde Animal Ind. E Com. Ltda | 032/06 | 329.241 | Aprovada |
| Polisinto Vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 016/06(1) | 316.800 | Aprovada |
| Polisinto Vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 017/06(1) | 315.600 | Aprovada |
| Polisinto Vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 018/06(1) | 313.050 | Aprovada |
| Polisinto Vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 019/06 | 315.600 | Aprovada |
| Hertamax | Laboratório Hertape Ltda | 005/06 | 659.933 | Reprovada |
| Poly Hepta | Labovet Produtos Veterinários Ltda | 014/06(1) | 471.056 | Aprovada |
| Vacina Manguinhos Contra Manqueira | Produtos Veterinários Manguinhos Ltda | 036/06 | 381.500 | Reprovada |
| Vacina Manguinhos Contra Manqueira | Produtos Veterinários Manguinhos Ltda | 037/06 | 385.500 | Reprovada |
| Sintoxan 9 TH | Merial Saúde Animal Ltda | 005/06 | 598.650 | Aprovada |

15. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA DOENÇA DE GUMBORO

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|-------------------------|---|---------|------------|-----------|
| Gumbor Vet Forte | Laboratório Bio Vet S/A | 967/06 | 34.898.000 | Aprovada |
| Gumbor Vet Forte | Laboratório Bio Vet S/A | 968/06 | 34.106.000 | Aprovada |
| Avimmune F | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 010/06 | 32.364.000 | Aprovada |
| Nobilis Gumboro Broiler | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 002/06 | 7.337.500 | Aprovada |
| Nobilis Gumboro Broiler | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 003/06 | 6.837.500 | Aprovada |
| Nobilis Gumboro Broiler | Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet | 004/06 | 3.242.000 | Aprovada |
| IBD Blen | Merial Saúde Animal Ltda | 004/06 | 56.220.000 | Aprovada |
| Bur 706 R | Merial Saúde Animal Ltda | 009/06 | 30.902.000 | Aprovada |
| Bursa Blen | Merial Saúde Animal Ltda | 003/06 | 26.870.000 | Aprovada |

16. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA DOENÇA DE NEWCASTLE

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|-------------------------------------|--------------------------|---------|------------|-----------|
| Vacina Contra a Doença de Newcastle | Laboratório Hertape Ltda | 003/06 | 243.050 | Aprovada |
| Newcastle Lasota | Merial Saúde Animal Ltda | 009/06 | 13.356.000 | Reprovada |
| Newcastle Lasota | Merial Saúde Animal Ltda | 010/06 | 27.010.000 | Aprovada |
| Newcastle HB1 | Merial Saúde Animal Ltda | 006/06 | 29.944.000 | Aprovada |

17. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A PESTE SUÍNA CLÁSSICA

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|----------|------------------------------|---------|------------|-----------|
| Pest-vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 013/06 | 488.000 | Aprovada |
| Pest-vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 015/06 | 1.008.000 | Aprovada |
| Pest-vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 016/06 | 1.017.000 | Aprovada |
| Pest-vac | Fort Dodge Saúde Animal Ltda | 017/06 | 981.000 | Aprovada |

18. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA RAIVA

| VACINA | LABORATÓRIO | PARTIDA | Nº DE DOSE | RESULTADO |
|--|---|---------|------------|-----------|
| Raivet Líquida - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos | Laboratório Bio Vet S/A | 1003/06 | 756.300 | Aprovada |
| Raivet Líquida - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos | Laboratório Bio Vet S/A | 894/06 | 789.750 | Aprovada |
| Raivet Líquida - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos | Laboratório Bio Vet S/A | 1005/06 | 1.884.525 | Aprovada |
| Quantum RI - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 012/06 | 1.148.925 | Aprovada |
| Quantum RI - Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos e Equinos | Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda | 011/06 | 1.148.450 | Aprovada |
| Hertaliq - Vacina Inativada Contra a Raiva de Cães e Gatos | Laboratório Hertape Ltda | 010/06 | 19.516 | Aprovada |
| Raiva I - Vacina Anti-rábica Inativada para Herbívoros | Lema Biologic do Brasil Ltda | 001/06 | 960.700 | Aprovada |
| Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos | Merial Saúde Animal Ltda | 007/06 | 1.989.400 | Aprovada |
| Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos | Merial Saúde Animal Ltda | 008/06 | 1.976.560 | Aprovada |
| Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos | Merial Saúde Animal Ltda | 009/06 | 1.994.980 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 150/06 | 217.250 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 151/06 | 215.525 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 145/06 | 212.750 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 146/06 | 217.375 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 148/06 | 216.400 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 149/06 | 216.425 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 155/06 | 210.750 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 156/06 | 216.725 | Aprovada |
| Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada | Instituto de Tecnologia do Paraná | 157/06 | 217.225 | Aprovada |
| Raivacel Multi - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos, Ovinos, Caprinos e Equinos | Vallée S/A | 013/06 | 2.356.300 | Aprovada |
| Vacina Inativada Contra Raiva Vencofarma | Labs. Vencofarma do Brasil Ltda | 008/06 | 674.950 | Aprovada |

Homologado por

KLEBER VILLELA DE ARAÚJO
Diretor do DFIP/SDA

FLORDIVINA MIKAMI
Coordenadora-CPV/DFIP/SDA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto n.º 3.762, de 5 de março de 2001 e a Medida Provisória n.º 295, de 29.05.2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT propostas pela Comissão Especial prevista no art. 3º da Portaria MCT nº 290, de 17 de julho de 2001, para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS PARA O 1º SEMESTRE DE 2007

| POLÍTICA INSTITUCIONAL | PROGRAMA | DIRETRIZES INSTITUCIONAIS | UNIDADE (ÓRGÃO) | METAS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2007 | RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO | RESULTADO DAS METAS(%) |
|---|---|---|-----------------|--|---------------------------|------------------------|
| PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | Estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação da indústria com ênfase em setores que promovam a substituição de importações e a agregação de valor em produtos nacionais | SEPIN | 1. Avaliar as atividades desenvolvidas em pelo menos sete centros de projetos de circuitos integrados no Programa CI-Brasil. | Henrique Miguel CGME | |
| | | | | 2. Avaliar e acompanhar a execução de pelo menos dez projetos dos programas prioritários SOFTEX e RNP. | Antenor Corrêa CGPC | |
| | | | | 3. Avaliar os resultados de pelo menos cinco projetos dos programas prioritários SOFTEX e RNP. | Antenor Corrêa CGPC | |
| | | | | 4. Realizar pelo menos dois eventos na área de software - EQPS para acompanhamento dos projetos submetidos ao Ciclo 2007 do PBQP Software. | Antenor Corrêa CGPC | |
| | | | | 5. Acompanhar e avaliar o cumprimento do Processo Produtivo Básico de pelo menos vinte empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991. | Hamilton Mendes CGTE | |
| | | | | 6. Analisar pelo menos duzentos e cinquenta Relatórios Demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991. | Francisco Silveira CGTE | |
| | | | | 7. Acompanhar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em pelo menos dez instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI. | Francisco Silveira CGTE | |
| | | | SETEC | 1. Apoiar financeiramente a realização da Conferência Internacional Ciclo de Vida - CILCA. | Reinaldo Ferraz CGST | |
| | | | | 2. Apoiar financeiramente a quarta edição do "Prêmio Mercosul de Ciência e Tecnologia". | Reinaldo Ferraz CGST | |
| | | | | 3. Lançar um edital para apoio a Jovens Pesquisadores no âmbito do Programa de Nanotecnologia. | Alfredo Mendes CGNT | |
| SECCIS | 4. Apoiar financeiramente dez Redes de Nanotecnologia. | Alfredo Mendes CGNT | | | | |
| | 5. Concluir o processo de seleção das propostas de projetos de empresas pleiteantes à subvenção econômica instituída pela Lei 10.973/2004, conforme a Chamada Pública MCT/FINEP/Subvenção Econômica à Inovação 01/2006. | Reinaldo Danna CGIT | | | | |
| | 6. Realizar "Seminário para avaliação das unidades piloto de produção de biodiesel baseadas em agricultura familiar". | Adriano Duarte CGTS | | | | |
| | 1. Apoiar financeiramente um evento de difusão e popularização da ciência.. | Adriana Depieri DEPDI | | | | |
| | 2. Firmar convênio para apoio financeiro à implantação de um Centro Vocacional Tecnológico - CVTs". | Adriana Depieri DEPDI | | | | |
| EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | Fomentar a desconcentração geográfica do Sistema de Ciência e Tecnologia Científico e tecnológico, com vista à melhoria da qualidade de vida | SEPED | 3. Firmar convênios para apoio financeiro a três projetos de tecnologias sociais". | Andréa Bicalho DEARE | |
| | | | | 4. Apoiar a implantação de dez telecentros/centros de inclusão digital". | Ariane M. Silva DEARE | |
| | | | | 5. Implantar um Centro de referência em Segurança Alimentar e Nutricional. | Eloísa Cangiani CGSAN | |
| | | | | 1. Instalação de pelo menos setenta estações meteorológicas automáticas. | Darly H. Silva CGMH | |
| | | | | 2. Adquirir, com execução do CNPq, cinco clusters de computadores para implantação em cinco Centros Estaduais de Meteorologia. | Darly H. Silva CGMH | |
| | | | SEXEC | 3. Estruturar o SITE do GTI-Brasil - Inicitava Global em Taxonomia (GTI) -Programa da Convenção sobre Diversidade Biológica. | Ione Egler CGBD | |
| | | | | 4. Realizar dois seminários de avaliação tecno-científica das Redes de Pesquisas do Pantanal. | Maria Luiza CGEC | |
| | | | | 5. Elaborar e publicar o Edital para Divulgação Científica do Subprograma de Ciência e Tecnologia do PPG7. | Maria Luiza CGEC | |
| | | | | 6. Realizar duas reuniões de acompanhamento das onze redes do Subprograma de Ciência e Tecnologia do PPG7. | Maria Luiza CGEC | |
| | | | | 1. Lançar trinta editais no âmbito dos recursos dos Fundos Setoriais. | Aldo Pinheiro SEXEC | |
| SCUP | 2. Atualizar o capítulo de investimentos do Governo Federal para a publicação "Indicadores Nacionais de C&T". | Fábio Paceli ASCAV | | | | |
| | 3. Levantar informações para elaboração do Relatório Estatístico do MCT, período 2000-2006. | Fábio Paceli ASCAV | | | | |
| | 1. Avaliar, em reuniões "in locu" ou por vídeo-conferência, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão de doze Unidades de Pesquisa, à luz dos respectivos Planos Diretores. | Carlos Oití CGUP | | | | |
| | 2. Avaliar, em reuniões "in locu" a execução dos Contratos de Gestão de cinco Organizações Sociais, à luz dos respectivos Planos Diretores. | Maria Cristina CGOS | | | | |
| | 3. Acompanhar a conclusão das reformas de infra-estrutura física e de implantação de sistemas de segurança eletrônica de três Unidades de Pesquisa (MPEG, INT e CETEM) iniciadas no 2º sem/2006 e realizar o planejamento das demandas para 2007. | Ana Curi GAB-SCUP | | | | |
| 4. Avaliar a operacionalização do Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC em pelo menos cinco Unidades de Pesquisa (INT, INPA, LNA, ON e MAST). | Carlos Oití CGUP | | | | | |
| 5. Concluir a etapa de diagnóstico em pelo menos três Unidades de Pesquisa (CETEM, MPEG e LNCC) para instalar o SIGTEC. | Carlos Oití CGUP | | | | | |
| | | | | 1. Realizar "Seminário de Abertura Orçamentária e Financeira do Exercício de 2007", para técnicos e gerentes do MCT, abrangendo seus limites de movimentação, empenho e pagamentos, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Portaria de Créditos e normas relacionadas a diárias, passagens e despesas administrativas. | Sérgio Doscher CGOF | |
| | | | | 2. Estruturar e realizar treinamento sobre o SIAFI/CPR para o corpo técnico da Administração Central do MCT e Unidades vinculadas sediadas em Brasília. | Fernando F. Melo COCF | |



| | | | | | | | | |
|--|---|---|------|--|--------------------------|--|--|--------------------|
| EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO E SU- PORTE ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | Promover programas de planejamento, administração geral, orçamento e gestão de recursos humanos | SPOA | 3. Estruturar e realizar treinamento sobre o SIAFI GERENCIAL, visando oferecer subsídios para o corpo gerencial do MCT nos processos de tomada de decisão - CGOF. | Fernando F. Melo COCF | | | |
| | | | | 4. Realizar "workshop" sobre indicadores de "eficácia, eficiência e efetividade" na área de gestão para técnicos do MCT. | CGOF/CGRH | | | |
| | | | | 5. Implantar em conjunto com a CGTI, o Sistema Informatizado de Acompanhamento de Convênios. | CGOF/CGTI | | | |
| | | | | 6. Desenvolver e implantar em conjunto com a CGTI, o Sistema Informatizado de Controle de Transportes. | CGRL/CGTI | | | |
| | | | | 7. Elaborar o projeto e procedimentos licitatórios para a execução das obras de engenharia no edifício-sede do MCT, contemplando acesso a portadores de necessidades especiais, reforma do piso e do sistema de exaustão de ar da garagem. | Paulo Bomfim CGRL | | | |
| | | | | 8. Adequar 50% dos formulários do SIGMCT às normas estabelecidas pela Portaria nº 16, de 23 de novembro de 2006, que regulamenta a "Apresentação de relatórios e planilhas no âmbito da Administração Central do MCT. | CGTI | | | |
| | | | | 9. Desenvolver e implantar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do MCT. | CGTI | | | |
| | | | | 10. Analisar o diagnóstico da conjuntura arquivística do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG. | Ângela Buarque CGGI | | | |
| | | | | 11. Revisar e reformular o PDRH com vistas ao atendimento da nova legislação vigente. | Sérgio Chamon CGRH | | | |
| | | | | 12. Elaborar o manual de direitos e deveres dos servidores do MCT. | Sérgio Chamon CGRH | | | |
| | | | | LEGENDA: NA = NÃO ATENDIDA (INFERIOR A 50%); AP = ATENDIDA PARCIALMENTE (MAIOR QUE 50% E INFERIOR A 90%); AT = ATENDIDA TOTALMENTE (IGUAL OU MAIOR QUE 90%) | | | | RESULTADO GERAL |

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Revoga a Portaria MCT nº 451, de 14 de setembro de 2004, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 40 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, no art. 25 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 15 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000986/2007-17, de 9 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da interessada, a Portaria MCT nº 451, de 14 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2004, que aprovou o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.208.493/0001-81, e lhe concedeu incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.661, de 2 de

junho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 749, de 6 de dezembro de 2005, o representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE ANDRADE PINTO, do Departamento Pediatria - FM/UFMG, para dar continuidade à Pesquisa científica e a remessa de material biológico humano, no âmbito do projeto intitulado "Estudo de fase I/II de Lopinavir/Ritonavir com bebês infectados pelo HIV < 6 meses" (Processo nº RMC 024/04), para a Dra. LYNNE MERYL MOFFENSON, do NICHD/NIH, EUA, por mais um ano, contando a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 82, de 08 de fevereiro de 2002, para que a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE MARÇAL RAMBALDI, da Associação Mico Leão Dourado, possa dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo do Mico Leão Dourado", Processo CMC 035/01, em andamento nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, em parceria com o Smithsonian Institution, USA, representado pelo norte-americano, Dr. BENJAMIN BERNARD BECK, que se fará acompanhar dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, por mais dois anos, contados a partir de 8 de fevereiro de 2007.

| NOME | NACIONALIDADE | INSTITUIÇÃO |
|--------------------------------|-----------------|---|
| ANDREW JACKSON BAKER | Norte-americana | Philadelphia Zoological Garden |
| BECKY ELLEN RABOY | Norte-americana | University of Maryland |
| JAMES MONTGOMERY DIETZ | Norte-americana | University of Maryland |
| KRISTEL MYRIAM DE VLEESCHOUWER | Francesa | Center for Research and Conservation, Royal Zoological Society of Antwerp |
| LISA GAIL RAPAPORT | Norte-americana | University of New Mexico |
| MALINDA DAWN HENRY | Norte-americana | University of Maryland |

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7 da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis - CIBES, publicada no D.O.U. nº 54, de 20 de março de 2007, Seção 1, página 6, no título, onde se lê: SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS NUCLEARES E DE BENS SENSÍVEIS, leia-se: GABINETE DO MINISTRO.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, e considerando que:

a) A Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR recebeu a concessão da Autorização para Operação Inicial - AOI para a Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAAA, através da Resolução CNEN nº 007, de 24 de março de 2000, publicada no DOU de 29 de março de 2000, pág. 078, seção 1;

b) Essa AOI foi sucessivamente prorrogada sendo que a autorização atualmente em vigor foi concedida pela Portaria nº 049, de 28 de julho de 2006, publicada no DOU nº 144, de 28 de julho de 2006, pág. 006, Seção 2;

c) Através da Carta nº P-065/07, de 14 de fevereiro de 2007, a ELETRONUCLEAR solicitou prorrogação da AOI em vigor, garantindo a inexistência de solução de continuidade na operação da Unidade II da CNAAAA que vem mostrando desempenho operacional satisfatório, sem risco indevido aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente, resolve:

Art. 1º) Renovar a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto pelo prazo de 08 meses, a partir de 28 de março de 2007, dentro das seguintes condições:

I. A ELETRONUCLEAR deverá atender às exigências ainda pendentes acrescidas daquelas apresentadas após a publicação da Portaria nº 144, de 28.07.2006;

II. A ELETRONUCLEAR deverá continuar a execução dos Planos de Ação abaixo, encaminhados através da carta SM.G-336/06, de 19.06.2006, nas suas revisões mais atualizadas:

- Programa de Controle e Priorização de Ações Corretivas
- a) Plano de Ações do Sistema de Gerenciamento de Pendências - SGP (Doc. Nº DISN.O-001/06);
- b) Programa de Análise Probabilística de Segurança (APS) - Plano de Ação (Doc. Nº DISN.O-002/06);
- c) Programa de Monitoração e Avaliação da Eficácia da Manutenção
 - Plano de Ação (Doc. Nº GMD.O-001/06);
 - d) Programa de Gerenciamento de Acidentes
 - Plano de Ação: Acompanhamento da Experiência Internacional Referente à Análise de Acidentes além das Bases de Projeto em Usinas PWR (Doc. Nº SO.T-001/06);
 - Plano de Ação: Instalação de Sistema de Filtragem para Aerossóis e Iodo Acoplado ao Sistema de Ventilação na Sala de Controle (Doc. Nº SO.T-002/06);
 - e) Programa de Engenharia de Fatores Humanos
 - Plano de Ação (Doc. Nº GTS.O-001/06).

III. A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da Unidade II da CNAAAA, do público ou do meio ambiente.

ODAIR DIAS GONÇALVES

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

05 7900 - Acácio Videira impressões sobre Portugal, Angola e Brasil

Ronaldo Macedo Brandão
CNPJ/CPF: 520.322.806-04
Processo: 01400.014761/05-11
MG - Belo Horizonte
Valor aprovado de R\$: 163.694,00 para R\$ 148.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

06 3431 - Dossiê Ezequias Marques Isso é Teatro Ezequias Marques Junior
CNPJ/CPF: 014.272.706-78
Processo: 01400.003751/06-31
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 96.980,00
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007
Registro em DVD sobre o trabalho do ator Ezequias Marques, composto por um documentário de 52 minutos, um livro de 200 páginas, dois curtas metragens, 6 vídeo poemas.

06 9954 - Documentário A História de Elba e Trancoso Ramax Música e Arte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.424.427/0001-05
Processo: 01400.012686/06-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 550.334,38
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média metragem, com duração de 60 minutos, em 16mm, digital.

06 11167 - Ópera do Samba Giros Interativa Ltda.
CNPJ/CPF: 04.661.796/0001-84
Processo: 01400.015052/06-34
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 400.000,00
Prazo de Captação: 23/03/2007 a 31/12/2007

Produção de um documentário, média metragem, com duração de 69 minutos.

07 1342 - Forumdoc.bh.2007 - Festival do filme documentário e etnográfico de Belo Horizonte(XI) Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01400.001837/07-19
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 199.980,00
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Realização da 11ª edição do festival, composto de exibição de filmes e vídeos com debates, oficinas e lançamentos de livros.

06 11766 - Tela Brasil - Fase (4ª) Burity Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.015748/06-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 742.360,00
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Realização de exibição de filmes itinerante de longas metragens brasileiros, no período de 01 de março de 2007 à 30 de março de 2008.

06 2180 - Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (A) Brasilis Consultoria e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19
Processo: 01400.002240/06-01
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 412.205,08
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 60 minutos, em Beta digital.

07 0662 - Florianópolis Festival Esportes de Ação e Natureza em Cinema e Vídeo Iº Instituto de Estudo Estratégicos Celso Ramos
CNPJ/CPF: 05.548.058/0001-98
Processo: 01400.001105/07-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 508.088,90
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Criar espaço para encontro, exibição e premiação de produções audiovisuais em cinema e vídeo sobre esportes de ação e natureza, no mês de outubro de 2007.

06 11063 - Mapa Mundi Daniel Martins de Martins (Martins Produções)
CNPJ/CPF: 03.476.180/0001-70
Processo: 01400.014712/06-60
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 159.977,64
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007

Produção de um filme, curta metragem, com duração de 15 minutos, em 35 mm.

ANEXO II

06 3132 - Tratamento e Disponibilização do Acervo do Centro de Referência Audiovisual da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte

Associação de Amigos do CRAV- Centro de Referência Audiovisual
CNPJ/CPF: 04.450.225/0001-09
Processo: 01400.001109/06-18
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 333.422,21
Prazo de Captação: 26/03/2007 a 31/12/2007
Criar condições necessárias para garantir a preservação do acervo coletado e guardado pelo CRAV.

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 10299 - O Processo

José Henrique Ferreira Barbosa Moreira

CNPJ/CPF: 926.555.487-87

Processo: 01400.013153/06-71

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 197.554,19

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral O PROCESSO, de autoria de Franz Kafka, com tradução do original do Modesto Carone e adaptação e direção de José Henrique, professor do Curso de Direção Teatral da Escola de Comunicação da universidade Federal do Rio de Janeiro e diretor artístico do projeto Teatro na Justiça, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

07 1494 - Anos de Cultura Brasileira (110): Roteiro

Histórico na Academia Brasileira de Letras

Academia Brasileira de Letras

CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78

Processo: 01400.001706/07-23

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 165.677,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montar e encenar o espetáculo "110 Anos de cultura brasileira: Roteiro histórico na Academia Brasileira de Letras".

06 11544 - Teatro Vida

Comtato Agência Cultural Soc Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56

Processo: 01400.015349/06-08

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.473.650,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Promover um espetáculo teatral baseado em textos inéditos, criado coletivamente por um novo núcleo teatral abordando o conceito de cultura de vida. Apresentação em São Paulo.

06 7648 - Vida, Ação e Saúde

Claudiney da Silva Maia.

CNPJ/CPF: 820.319.679-91

Processo: 01400.007723/06-93

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 24.293,50

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de 50 apresentações do espetáculo "Vida, Ação e Saúde", peça teatral sobre hábitos de higiene e saúde.

06 9818 - Lição de Charcot (A)

Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400.012603/06-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 604.022,97

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Espectáculo de teatro que fala sobre o encontro em Paris no final do século XIX entre Sigmund Freud, o Dr. Jean Martin Charcot e o neurologista Dr. Babinski, destacando discípulo de Charcot e posteriormente seu opositor.

06 9834 - Teatro Aurora

Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400.012628/06-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 150.102,69

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Espectáculo de teatro voltado para pesquisa de linguagem, cujo o objetivo principal é trabalhar a interação entre o ator e o público, a partir de uma dramaturgia construída em processo colaborativo entre o dramaturgo, o ator e o diretor, resultando num texto verdadeiro, dinâmico e contemporâneo.

06 9904 - O pequenino grão de areia - 2007
Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400.012658/06-18

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 188.236,11

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

O pequenino grão de areia é atemporal, porque fala de valores como solidariedade, coragem, superação dos limites, respeito à diversidade e a importância de se acreditar nos sonhos. O texto interessa e diverte crianças de todas as idades e também os adultos pelo seu humor e agilidade.

07 0481 - Tchekhov

Anima Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.566.488/0001-19

Processo: 01400.000668/07-91

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 239.030,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar um espetáculo de teatro que irá homenagear escritor russo Anton Pavlovitch Tchekhov, com o intuito de promover uma aproximação entre suas obras e o público brasileiro através de um estudo cênico sobre o seu humor dando continuidade ao trabalho de pesquisa da Nonada Cia de Arte dirigida por Fábica Cordeiro.

06 10254 - Sertões (Os) - Obra Completa

Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona

CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36

Processo: 01400.012191/06-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.696.651,26

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Temporada no Teatro Oficina Uzyna Uzona, em São Paulo, de cinco espetáculos teatrais musicais e adaptados de Os Sertões, de Euclides da Cunha, dirigidos por José Celso Martinez Corrêa e excursão da companhia por 8 estados brasileiros, além de dar continuidade ao Movimento Bixigão, de oficinas focadas na produção, montagem e apresentação do espetáculo teatral multimídia.

06 9907 - Brilho Oculito

Centro Cultural Solar de Botafogo

CNPJ/CPF: 05.168.313/0001-77

Processo: 01400.011105/06-48

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 526.255,62

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem da peça "Brilho Oculito" com direção de Gilberto Gawronski, no elenco Claudia Lira, Leonardo Franco e atores da Companhia Teatral Franco & Lira, em temporada no Centro Cultural Solar de Botafogo.

06 9711 - Centro Cultural Solar de Botafogo

Centro Cultural Solar de Botafogo

CNPJ/CPF: 05.168.313/0001-77

Processo: 01400.011092/06-15

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.111.336,54

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Manutenção das atividades do espaço cultural Solar de Botafogo, dedicado às artes cênicas, e construído para se transformar em espaço gerador e difusor de atividades culturais e artísticas.

06 10406 - Pó da Terra

Lúcia Aparecida da Silva

CNPJ/CPF: 008.383.716-71

Processo: 01400.012617/06-21

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 143.933,54

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações do espetáculo Pó da Terra reunindo manifestações da diversidade cultural de Minas Gerais, mostrando a força das tradições do estado, ressaltando os cantos sacros das procissões da Semana Santa.

06 8868 - Lavanda

Luciana Sanhotene Brites

CNPJ/CPF: 728.550.020-87

Processo: 01400.010078/06-96

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 108.924,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/10/2007

Resumo do Projeto:

Criação do espetáculo de Dança-Teatro-Vídeo Lavanda, da companhia Cavallaria, com 16 apresentações na cidade de São Paulo.

06 9226 - H.E.R.O.I.S

Manuel Pessoa de Lima

CNPJ/CPF: 220.184.978-12

Processo: 01400.011716/06-96

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 223.610,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Consiste na formação musical e teatral de um grupo de jovens para ensaio e montagem de espetáculo teatral a partir da reflexão e de uma pesquisa histórica sobre os mitos nacionais brasileiros, sobre as políticas, as revoltas e seus heróis.



06 9364 - Projeto Intercâmbio Cultural - Teatro da Espanha

no Brasil
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.000004/06-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 89.891,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:

Visa a difusão e o intercâmbio cultural entre Brasil e Espanha através da realização de espetáculo teatral.

06 9050 - Temporada 2007 de Espetáculo Luna Clara e Apolo Onze - São Paulo -SP
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.010369/06-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 256.058,59
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo Luna Clara e Apolo Onze, de Adriana Falcão, que aborda como tema principal a busca do amor, com direção de Cris Lozano, em São Paulo/SP.

06 10213 - Javanesa - Viagem (A)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.012135/06-71
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 317.130,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo A Javanesa em cidades brasileiras, sendo 4 capitais e seis cidades do interior do Estado de São Paulo.

07 0633 - Formação de Platéias Pela Cia Pauleicea de Teatro

Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.000980/07-85
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 253.327,10
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Realização de 80 apresentações do espetáculo "A História de Pirilêu e Borilêa" para o público infante - juvenil de Escolas Públicas. Um artista-monitor esclarecerá aspectos do fazer teatral e o conteúdo do espetáculo. O projeto será realizado em regiões periféricas do município de São Paulo.

06 4088 - Remix de Orfeu - A Ópera Eletrônica
DFSP Comunicação e Eventos S.A
CNPJ/CPF: 08.411.200/0001-49
Processo: 01400.000009/06-74
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.213.450,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:

Apresentar ao público jovem "Remix de Orfeu - A Ópera Eletrônica", um evento que funde elementos de ópera - música, teatro, enredo - com a experiência sensorial típica do cinema e dos eventos de música eletrônica. A proposta é unir a linguagem tradicional do teatro lírico à tecnologia, fundindo cantores líricos apresentando-se ao vivo com projetos de luz e imagens de um espetáculo multimídia, permitindo a interação com a platéia.

05 8088 - Tantã
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.014824/05-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 401.827,80
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo realizar uma nova montagem do texto Tantã, de Rafael Camargo, com a atriz Cristina Pereira, num trabalho solo, feito pela primeira vez em 1994, na Casa da Gávea, Rio de Janeiro. Este ano será apresentado também por mais de 25 cidades brasileiras, em teatros, espaços alternativos, escolas e nas ruas abertas ao público. Sucesso de crítica e público, o espetáculo foi chamado de "A Comédia dos Excluídos", em matéria na revista Programa do Jornal do Brasil, quando essa denominação era bem pouco utilizada.

06 9738 - Semana Santa em Ouro Branco 2007
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
Processo: 01400.011155/06-25
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 224.807,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/05/2007
Resumo do Projeto:

Realizar a encenação dos quadros da Paixão de Cristo e de todos os eventos relacionados com a Semana Santa na Igreja Matriz de Santo Antônio de Ouro Branco/MG.

06 10506 - Ramon & Marao
Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86
Processo: 01400.013249/06-39
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 689.671,35
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007

Resumo do Projeto:

Criação e produção da opereta infanto-juvenil Ramon & Marao, com músicas de Robert Schumann e libreto de José Tatit. O espetáculo será montado em teatro de uma instituição ainda não definida. Produção do DVD e do CD-livro Ramon e Marao.

06 9837 - Festival de Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.011268/06-21
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 567.552,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realizar trinta apresentações de oito espetáculos, em Brasília, no Teatro da Caixa Cultural, na área externa do Caixa Cultural, na Universidade de Brasília, na Torre de TV, na Praça do Relógio em Taguatinga e na Feira da Ceilândia. Oferecer duas oficinas de qualificação profissional na área de teatro e dança; promover mesa redonda sobre políticas culturais do estado do Rio Grande do Sul e de alguns municípios.

06 8740 - Festival Espetáculos de Teatro de Bonecos (16º)
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.009879/06-17
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 484.200,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/06/2007
Resumo do Projeto:

Promover o 16º Festival Espetacular de Teatro de Bonecos e divulgar a arte bonequeira através da realização de exposições, fotografias, cartazes, painéis, encontros e palestras, na Praça Santos Andrade, na cidade de Curitiba/PR.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

05 3788 - Projeto Reavivarte
Comunidade Sagrado Coração Eucarístico de Jesus - Adorai

CNPJ/CPF: 04.982.141/0001-08
Processo: 01400.005301/05-01
MG - Varginha

Valor do Apoio R\$: 68.805,70
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Visa aumentar esse grupo de 30 pessoas para 120, mediante a compra de novos instrumentos, como a melhoria do serviço prestado através da aquisição e confecção de material didático e capacitação dos professores e monitores. Realizar três apresentações em entidades e instituições de Varginha e região.

06 10131 - Choro e Jazz Festival
Capucho CDs e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Processo: 01400.012122/06-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 377.025,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de um festival de música instrumental brasileira, com oficinas na cidade de São Luis do Paraitinga, interior de São Paulo, visando a educação musical e a oportunidade de jovens músicos a conhecerem e conviverem com alguns dos melhores músicos brasileiros.

06 9717 - Música brasileira para metais
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.011143/06-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 140.622,71
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/06/2007
Resumo do Projeto:

Produção do CD música brasileira para Metais, pelo Art Metal Quinteto, com participação especial do percussionista Oscar Bolão e lançamento do CD através de uma série de concertos.

06 9235 - CD Universo em Verso Livre Instrumental
Beline Kreuzsch Cidral
CNPJ/CPF: 036.488.959-40
Processo: 01400.010258/06-78
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 87.787,26
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Produção e gravação do 3º CD, com show de lançamento, do grupo Universo em Verso Livre composto por composições instrumentais.

06 9483 - Mozart Camargo Guarneri - Uma Homenagem
Daniel Zaccariotto Ferreira
CNPJ/CPF: 153.643.288-13
Processo: 01400.010656/06-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 128.565,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:

Promover uma série de concertos, idealizada por um dos alunos do Maestro Camargo Guarneri, Paulo Porto Alegre, com obras para Violão, para divulgar a música de seu Mestre.

07 0927 - Festival Internacional de Regência de Angra do Reis
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

Processo: 01545.000062/07-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 624.280,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de curso intensivo de 15 dias, para regentes do mundo inteiro, com os Maestros Carlos Moreno, Maestro Kirk Trevor e Johannes Schlaefli e promover concertos especiais.

06 10008 - Fábulas da Leonardo Da Vinci - 2007
Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Processo: 01400.012752/06-77
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 177.036,82
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Musical seis das pouco difundidas fábulas escritas por Leonardo da Vinci, culminando na produção de um CD de áudio.

06 8753 - Ibitipoca Jazz Festival - VIII Edição
Teatro e Cia.
CNPJ/CPF: 21.180.443/0001-81
Processo: 01400.009831/06-09

MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 142.252,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:

Realização do festival de jazz, em sua 8ª edição, reunindo compositores e apreciadores de música instrumental. O festival será feito em quatro partes, que serão apresentados no Restaurante do Serra do Ibitipoca Hotel de Lazer.

06 7570 - Concurso de Fanfarras e Bandas na Cidade de Cubatão

Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
Processo: 01400.007496/06-04
SP - Cubatão

Valor do Apoio R\$: 129.212,31
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de um Concurso de Fanfarras e Bandas Musicais na cidade e Cubatão e tem como ideal o resgate, o incentivo e o aprimoramento das corporações musicais da região visto que, não há nada que sustente esse mecanismo musical/educacional.

06 10971 - Quartchêto - Turnê RS
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.013670/06-40
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 258.162,91
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Ampliar os espaços de apresentação da música instrumental, para lugares de difícil acesso e com carência de espetáculos artísticos e culturais.

07 0223 - CD - Paraphernalia
Dubas Música Ltda.
CNPJ/CPF: 72.555.188/0001-45
Processo: 01400.015771/06-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 111.743,19
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Gravação do primeiro CD do grupo Paraphernalia, formado em 2001, com direção artística de Ronaldo Bastos.

07 1169 - Orquestra do Danilo Moura
Serviço Social de Indústria - Sesi - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400.001415/07-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 317.655,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/06/2007
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de uma ópera composta pelo Ten. Luís Felipe Perdigo de Medeiros Fonseca, que descreve a saga do piloto brasileiro vivida por Danilo Marques Moura ao escapar dos alemães e fascistas italianos, após ser abatido pela artilharia antiaérea. A ópera do Danilo contará com a regência da maestrina Elena Herrera, que será acompanhada por uma Banda Sinfônica e uma orquestra de cordas, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 9230 - Pedra, Papel e Tesoura
Cristiane Caroline de Almeida
CNPJ/CPF: 694.466.441-00
Processo: 01400.009956/06-21
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 157.154,96
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realizar a Mostra de Fotografia de resíduos coletados em áreas degradadas de zonas ribeirinhas e urbanas de Cuiabá e Várzea Grande/MT. Promover circulação de Exposição de Artesanato em material reciclado, através de oficinas realizadas por jovens da periferia. Circular com o artesanato e acervo fotográfico nas escolas públicas e centros culturais.

06 11026 - Diálogo no Escuro
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Processo: 01400.014463/06-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.304.720,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criação de exposição sensorial e interativa chamada "Diálogo no Escuro", que será estruturada na forma de uma caixa-preta. Na entrada o público receberá uma bengala, guias, que serão deficientes visuais, e orientações de mobilidade. A caixa terá isolamento sonoro e de luz e permite a reprodução de ambientes cotidianos, divididos em salas temáticas, as quais o visitante atravessará sem depender do uso da visão, apenas com o auxílio da bengala e dos guias.

07 0503 - Enio Iommi, da Utopia à Realidade
Forosul Cultura e Comunicação S.A
CNPJ/CPF: 07.397.915/0001-21
Processo: 01400.000574/07-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 346.826,68
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentar no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM, uma mostra do artista argentino Enio Iommi, um dos fundadores do movimento Arte Concreto Invenção. Trata-se de uma exposição retrospectiva com 60 obras abrangendo desde o concretismo até a atualidade.

06 9355 - Festa Barroca - Projeto Expositivo
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.010471/06-80
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 380.225,50
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de mostra de vestimentas, cenas e ambientação de uma festa barroca, salientando sua semelhança com o Carnaval brasileiro. A exposição será montada em Porto Alegre, no Salão Nobre da Catedral Metropolitana.

07 0221 - Design Brasil - Ontem e Hoje
MSD - Empreendimentos Culturais - Maria Stefani Dalcin
CNPJ/CPF: 07.475.516/0001-31
Processo: 01400.015738/06-25
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 376.199,32
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição para promover e divulgar o design brasileiro, com conotação histórica, iniciando-se com objetos e artefatos de arte popular do primeiro período da colonização da Serra Gaúcha até a produção contemporânea, com móveis, iluminação, cutelaria, têxtil, louças e assessorias, na FUNDAPARQUE, em Bento Gonçalves-RS.

06 10547 - Oficina de Artes Plásticas
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
Processo: 01400.013183/06-87
PR - Morretes
Valor do Apoio R\$: 259.261,75
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover e preservar a arte local, a educação e o conhecimento das artes plásticas pela comunidade de modo geral, com a manutenção de oficinas já existentes e a realização de quatro exposições de artes plásticas.

06 8919 - Consolidação do trabalho da ARM III
Associação Rodrigo Mendes
CNPJ/CPF: 00.085.711/0001-06
Processo: 01400.009920/06-47
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 395.849,16
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Aprimorar as atividades culturais desenvolvidas pela Instituição, possibilitando atrair um maior número de pessoas para os seus cursos oferecidos de Artes Plásticas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10435 - Restauração da Igreja de Santa Efigênia - Ouro Preto - MG
Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar
CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54
Processo: 01400.012810/06-62
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 1.781.255,65
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Restauração e conservação dos elementos artísticos da Igreja de Santa Efigênia, em Ouro Preto/MG.

06 9773 - Festa de Santo Antônio - 2007
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
Processo: 01400.011285/06-68
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 333.918,00

Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:
Festividade tradicional do município de Ouro Branco/MG, que celebra o Santo Padroeiro da Igreja Matriz de Santo Antônio, com manifestações artísticas, entre elas, os grupos de congado e as quadrilhas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 11435 - Januária - Santuário Fotográfico
Antônio Emílio Pereira
CNPJ/CPF: 008.909.016-00
Processo: 01400.013998/06-66
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 104.885,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro, com registros de textos e fotos, de parte da história da cidade de Januária/BA, que recebeu esse nome em homenagem à Princesa Januária, filha de D. Pedro I.

06 10032 - Bial do Livro da Bahia (VIII)
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Processo: 01400.011673/06-49
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 842.470,20
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/08/2007
Resumo do Projeto:
A Bial tem como objetivo o incentivo ao hábito da leitura e à promoção do livro e da literatura em todos os seus aspectos. Através de uma ampla variedade de atrações no universos do livro, a Bial da Bahia promove o contato pessoal com autores, o debate sobre livros, educação e cultura, enfocando estilos e sobretudo, idéias.

05 4378 - Livro Daniel Caranza
Carlos A. Martins Galeria de Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 64.891.997/0001-08
Processo: 01400.006402/05-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 296.843,70
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte o qual irá mostrar a trajetória de Caranza, enfatizando a sua relação com o Brasil, por intermédio de apreciação crítica e de um vasto catálogo de obras. Será bilíngüe. O texto será desenvolvido para o livro por Enock Sacramento.

07 0536 - Museu Que Eu Vi (O)
Eduardo Eckenfels Vaz de Carvalho
CNPJ/CPF: 125.420.916-68
Processo: 01400.000407/07-71
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 198.563,69
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de livro de fotografias das exposições realizadas no Museu de Arte da Pampulha. As fotografias são de Eduardo Eckenfels complementadas com um ensaio crítico do curador Rodrigo Moura, com projeto gráfico de Júnia Penna.

06 2111 - Prazer em Ler
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400.016245/05-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.429.450,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Ampliar o acesso de crianças aos livros, estimulando o hábito da leitura, através de doação gratuita de livros. Editar e distribuir livros às crianças. Serão 40 títulos e 22 autores os temas abordados: Literatura infantil, meio ambiente, ética e cidadania, regionalismo cultural, paz e saúde.

07 0390 - Anatomia de um crime - A História de Pancho Goes e Camilo Alves Gisler
Francisco Moratorio de Araujo Goes
CNPJ/CPF: 506.504.590-91
Processo: 01400.000177/07-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 40.100,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir, escrever e editar livro reportagem em forma de novela sobre crime político ocorrido em 1961, no Rio Grande do Sul, cometido por Pancho Goes, ex-Prefeito de Santana do Livramento, tendo como pano de fundo a crise institucional aberta com a renúncia de Jânio Quadros à Presidência do Brasil.

06 9558 - N Coisas, O Livro da Ipanema FM
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.010642/06-71
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 93.754,70
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro que pretende reconstruir, por meio de entrevistas, redação, fotos e pesquisa, a história de uma das rádios mais importantes de Porto Alegre e do Brasil, ao mesmo tempo em que vai registrar os acontecimentos internos que deram identidade à Rádio Ipanema.

06 9447 - Rio Grande visto das nuvens (O)
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.010475/06-68
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 458.274,60
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Elaborar livro de fotos das áreas do Rio Grande do Sul, que expresse, de forma abrangente, a diversidade de relevo e da cultura do estado, mostrar ao público, através desse trabalho, locais históricos, evidenciar imagens de aspectos e peculiaridades da paisagem gaúcha.

06 10669 - Conexões Odeteanas II - Brasil Rupestre
Odete Maria de Oliveira
CNPJ/CPF: 006.151.299-00
Processo: 01400.012995/06-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 166.261,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Estudos entre os sítios arqueológicos de arte rupestre tombados do Sambaqui do Pindai/MA, Parque da Serra da Capivara/PI e Ilha do Campeche/SC, para a publicação de um livro.
06 11371 - Minas Gerais, Quem Te Conhece Não Esquece Jamais
Instituto Navegar para o Desenvolvimento Social, Cultural e

Ambiental
CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75
Processo: 01400.014849/06-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 390.019,85
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de livro de arte em duas edições, divulgando os aspectos culturais, turísticos e gastronômicos do estado de Minas Gerais.

06 7589 - Árvores Brasileiras
Lacerda Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 04.721.039/0001-59
Processo: 01400.007522/06-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 167.835,36
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Montagem do livro a partir da percepção de uma necessidade real de documentação da flora brasileira, com imagens de plantas desde o antigo Egito, em 1.500 a primeiras ilustrações ocorrem no século XV, e a partir do século XVIII, quando a botânica começa a se estruturar como ciência, a ilustração artesanal começa então a ter importância definitiva no desenvolvimento dos estudos mais avançados e metódicos da aplicação das plantas na medicina, o estudo sistemático da flora em geral e sua aplicação medicinal.

06 7591 - Ferreira Gullar - Poesia Completa e Prosa
Lacerda Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 04.721.039/0001-59
Processo: 01400.007521/06-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 192.237,74
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro, uma obra de Ferreira Gullar - Poesia completa e Prosa, de modo ímpar, revela um compromisso ético e uma importância estética que a situam, no mais alto patamar da criação artística contemporânea de um poeta, dramaturgo, ensaísta, cronista, contista, crítico de arte e literário. Uma obra definitiva organizada pelo professor doutor Antônio Carlos Secchin.

06 11438 - Causos do ECA
Fundação Telefônica
CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23
Processo: 01400.014329/06-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 373.783,13
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro, nos formatos tradicional e digital, com crônicas escritas por pessoas inscritas no 3º Concurso Causos do ECA e comentários de especialistas ou personalidades cuja trajetória de vida tenha ligação com o caso. O Concurso Causos do ECA é um projeto que tem como objetivo disseminar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

06 11295 - Minha Terra
Fundação Telefônica
CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23
Processo: 01400.014348/06-38
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.567,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro resultado de intercâmbio cultural, via Internet, entre alunos da rede pública de ensino de todo o país, a pesquisa irá colher aspectos da cultura local, dos costumes, dos rituais da população, que contam a história de vida de pessoas da comunidade, visando o comprometimento, enraizamento e orgulho de sua cultura local.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 1949 - Pró - Mirim Estrela Guia do Amanhã
Terno Mocambique Estrela Guia
CNPJ/CPF: 06.207.190/0001-07
Processo: 01400.018036/05-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 50.400,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Atuar nas seguintes ações; mostrar para a criança e o adolescente tradições com cantos, danças e percussões, aumentar a participação dessas crianças e dos adolescentes, nos trabalhos culturais, gerar oportunidades de ocupação do tempo vago, nessas oficinas, que dessa forma desenvolveram atividades culturais com grande aprendizado.

06 10522 - Salão de Artes Plásticas de Arceburgo (XXII)
Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo
CNPJ/CPF: 19.130.053/0001-55
Processo: 01400.012930/06-60
MG - Arceburgo
Valor do Apoio R\$: 170.020,47
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/07/2007
Resumo do Projeto:

Organizar e promover o XXII Salão de Artes Plásticas de Arceburgo, município do estado de Minas Gerais, proporcionando a visibilidade e incentivo da produção em artes plásticas.

06 10432 - Manutenção do Instituto Cultural Companhia Bella de Artes
Instituto Cultural Companhia Bella de Artes
CNPJ/CPF: 05.203.223/0001-70
Processo: 01400.012774/06-37
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 925.714,48
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Manutenção da estrutura e das atividades culturais realizadas no Centro Cultural, em Poços de Caldas/MG, garantindo à população da região, o acesso aos bens culturais.

06 0505 - Semana da Cultura Popular 2006
Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
Processo: 01400.016919/05-98
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 59.790,20
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Promover uma semana dedicada exclusivamente à Cultura Popular, em Uberlândia/MG, para troca de conhecimentos culturais, com oficinas, shows, exposições, palestras, debates, painéis intervenções cênico-culturais dentre outras atividades.

06 5311 - Momo Cultural em Jataí
Cenarium
CNPJ/CPF: 05.596.993/0001-20
Processo: 01400.005123/06-91
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 808.556,08
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Renovar a folia na cidade de Jataí/GO, resgatando os festejos tais como apresentações de bandas de axé, frevo, afocé, grupos de dança, passistas de frevo, maracatu, bumba-meu-boi, bandas de marchinha.

06 9228 - Projeto Fazendo Arte com Cidadania
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
Processo: 01400.010023/06-86
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 300.750,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apoio ao desenvolvimento da Cultural local e regional através de oficinas, cursos, eventos em praças públicas, mostra de artes e artesanatos, danças populares e folclóricas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 11422 - Festival Tribe
Its Magic Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92
Processo: 01400.014418/06-58
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.816.390,09
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Comemoração do 7º aniversário do Festival Tribe, na cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, o qual contará com a apresentação de diversos músicos nacionais e internacionais, com estilos variados entre o eletrônico e o instrumental.
06 11773 - Supernovas
Inker Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.086.644/0001-68
Processo: 01400.015507/06-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 108.752,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realizar uma série de shows de música de grupos jovens que têm se destacado em diferentes estados brasileiros, tendo como convidados músicos reconhecidos de outras gerações, previstos para serem apresentados no Centro Cultural Banco do Brasil em São Paulo/SP.

07 0760 - CD Dillan
Daniel Cremonesi Lessa
CNPJ/CPF: 286.444.568-90
Processo: 01400.000768/07-18
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 68.127,91
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de CD contendo dez faixas músicas compostas pelo cantor Daniel Cremonesi conhecido no meio artístico como Dillan.

06 4653 - Torre de Talentos
Edilson Alves de Araujo
CNPJ/CPF: 08.331.796/0001-77
Processo: 01400.004006/06-18
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 395.183,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Realização de 11 shows na torre de TV, sendo que a cada evento, até quatro grupos, bandas e artistas solos, de um mesmo estilo musical, se apresentará em Brasília.

06 11243 - Horário Nobre - Mandassaia
Circuito Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 02.636.468/0001-00
Processo: 01400.014471/06-59
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 198.907,50
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de CD do grupo musical Mandassaia, formado por quatro cantoras que trazem novas interpretações para temas de novelas que fizeram história, com direção do Maestro Gabriel Levy.

06 8807 - Festival de Violas, Versos e Repentes
Associação dos Cantadores do Nordeste - ACN
CNPJ/CPF: 06.089.106/0001-90
Processo: 01400.009677/06-67
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 77.160,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/08/2007
Resumo do Projeto:
Realizar o Festival de Violas, Versos e Repentes em 2007, na cidade de Fortaleza/CE, com o objetivo de despertar o interesse do público em geral para a cantoria de viola e difundir a tradição trovadoresca.

06 11553 - Circuito Regional de Música Instrumental
Classic Produtora de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.205.012/0001-64
Processo: 01400.015375/06-28
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 389.808,80
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de 16 shows musicais em Porto Alegre/RS, com o objetivo de divulgar a produção musical do Rio Grande do Sul.

06 8314 - Canção Brasileira - O Musical
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
Processo: 01400.008981/06-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 198.651,20
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/09/2007
Resumo do Projeto:
Trata-se da gravação em CD contendo 14 músicas do espetáculo "A Canção Brasileira", com músicas de Henrique Vogeler e direção musical de Alexandre Alias e participação de 17 cantores e 7 músicos.

07 0241 - Família Caymmi Turnee
Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96
Processo: 01400.015640/06-78
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 898.271,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 30/08/2007
Resumo do Projeto:
Realizar, uma turnee, com 5 apresentações nas capitais de Salvador, Aracaju, Fortaleza, Maceió e Recife, com os cantores Nana, Dori e Danilo Caymmi, cantando os sucessos de Dorival Caymmi.
07 0426 - Casarão ano VIII - Festa musical & Seminário

de história, cultura e rock na floresta
Vinicius Silva Lemos
CNPJ/CPF: 925.207.661-15
Processo: 01400.000355/07-33
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 134.834,00
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:
Realização de um evento em uma casa histórica da antiga estrada de Ferro Madeira Mamoré, o qual envolverá shows de bandas regionais e artistas de música eletrônica, bem como um seminário sobre música. O evento musical oferecerá 2 ambientes musicais diferenciados.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 6298 - Dança em Revista
Flávia Marques de Oliveira
CNPJ/CPF: 08.289.020/0001-36
Processo: 01400.006741/06-58
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 304.357,20
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição, publicação e produção de uma revista mensal sobre dança em geral, sobretudo a dança de salão, com o objetivo preservar a sua história e divulgar informações para capacitação, formação e incentivo do profissional da área.

07 0755 - Jornal de Literatura Novo Horizonte
Maria de Lourdes da Silva
CNPJ/CPF: 051.190.654-49
Processo: 01400.000637/07-31
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 229.101,43
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicar o Jornal de Literatura Pernambucana Novo Horizonte, com o objetivo de resgatar e ampliar espaços para os escritores, movimentos e instituições culturais do Estado de Pernambuco.

06 4541 - FIKR - Revista Sul-Americana de Estudos Árabes

Associação Bem Comum
CNPJ/CPF: 05.799.310/0001-31
Processo: 01400.004563/06-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 290.841,01
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Criação de uma revista Sul-Americana de estudos da cultura árabe, propiciando fortalecimento de intercâmbio entre os criadores e os colaboradores dos países envolvidos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 11376 - Festa de São João em Pirapora do Bom Jesus
Its Magic Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92
Processo: 01400.014525/06-86
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.370.098,49
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização da Festa de São João em Pirapora do Bom Jesus/SP, com shows de orquestra e viola caipira, quadrilhas e, na oportunidade, será produzido um documentário sobre o tema e lançamento de um livro.

06 10093 - Encontro Nacional de Arteducadores - Abraçando as Artes de Transformação
Associação Brasileira de Arteducadores - ABRA
CNPJ/CPF: 07.180.282/0001-03
Processo: 01400.012089/06-19
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 275.398,25
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Encontro Nacional ABRA 2007 "Abraçando as Artes de Transformação", acontecerá com as seguintes atividades: palestras diálogos; mini-cursos; mesas redondas; mosaico científico; assembleia geral; programação cultural: exposições de artes visuais; apresentações de teatro; dança música e grupos de cultura popular; mostra de vídeo; cortejo cultural.

06 9474 - Circulação da Cadeia Produtiva da Música no Brasil
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.010370/06-17
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 372.677,20
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de seminários para discussão e debate sobre a importância da cadeia produtiva do setor cultural no desenvolvimento da economia da cultura, os eventos terão abrangências nacional, sendo sediados em todas as regiões do país.

06 9854 - Amigos da Estrada
Fundação Palavra Mágica
CNPJ/CPF: 03.557.293/0001-09
Processo: 01400.011241/06-38
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 285.728,93
Prazo de Captação: 29/03/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Incentivar a leitura com a distribuição gratuita de livros paradigmáticos de literatura infantil para alunos e professores de escolas públicas de 07 municípios do interior paulista. Serão 18 mil exemplares, com temas voltados para a educação no trânsito e no meio ambiente. O projeto prevê, ainda, a realização de oficinas para professores visando introduzir a literatura em sala de aula abordando as diversas disciplinas.

06 9515 - Abrindo Horizontes
MLP Assessoria Empresarial Ltda. - LIGA
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.010520/06-84
RS - Porto Alegre



| | | |
|--|---|--|
| <p>05 4311 - Iniciativa Foto Astronomica Cruzeiro do Sul Instituto de Pesquisa Solar e Ambiental - IPSA CNPJ/CPF: 07.321.881/0001-91 RJ - Nova Friburgo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 4735 - Aquisição para Doação, Painéis III, IV, V e VI Cenas e Sonhos Latino Americanos-Artista Sergio Ferro Alter Market Aplicações Alternativas de Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 56.268.600/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 4753 - Circuito de Arte 2006 - Galeria da Escola Guignard Associação dos Amigos da Escola Guignard - MG CNPJ/CPF: 05.229.198/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 05 8978 - Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição Associação Comunitária Cultural de Matias Cardoso CNPJ/CPF: 07.572.164/0001-32 MG - Matias Cardoso Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 2420 - Igreja e Convento Nossa Senhora do Amparo Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil CNPJ/CPF: 62.340.203/0025-51 SP - São Sebastião Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 3921 - Modernização do Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Fundação Genésio Miranda Lins CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 8836 - Equipamento Para Laboratório do Museu da Gen- te do Vale - Estação Cultura Fundação Genésio Miranda Lins CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 03 5192 - Museu da Memória Indígena Fundação Genésio Miranda Lins CNPJ/CPF: 83.820.894/0001-93 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2007 a 30/06/2007 02 8928 - Museu Nacional - Restauração, Adaptação e Ampliação/ Áreas Complementares -Departamento de Botânica. Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 30/06/2007 05 7374 - Museu Nacional - Áreas Complementares - Blo- co B - Apoio Operacional Fase I - Fundações, Estrutura e Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 7908 - Museu Nacional - Restauo das Fachadas Fron- tais e dos Torreões Norte e Sul Instituto Herbert Levy CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 06 8387 - Livro Arthur Omar e outras ciências cognitivas Cortex Digital Ltda. CNPJ/CPF: 04.104.225/0001-49 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 04 6414 - Parati - Faces de Tua Cultura Trilha Produções S/S Ltda. CNPJ/CPF: 06.923.075/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 0267 - Baravelli, o artista da curiosidade engendrada Ateliê Vide o Verso Agência de Comunicação e Comércio de Objetos de Arte Ltda CNPJ/CPF: 08.260.502/0001-63 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/05/2007 05 2898 - Recicle Ateliê Vide o Verso Agência de Comunicação e Comércio de Objetos de Arte Ltda CNPJ/CPF: 08.260.502/0001-63 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 30/11/2007 06 0284 - Grande Enciclopédia Catarinense - Volume Blumenau Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 0716 - Grande Enciclopédia Catarinense- vol.</p> | <p>Forquilha Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5548 - Grande Enciclopédia Catarinense - Joinville Edição Especial Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5564 - Grande enciclopédia catarinense - São Francisco do Sul - edição especial Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5618 - Grande Enciclopédia Catarinense - Vol. Barra Velha Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5620 - Grande enciclopédia catarinense - Vol. Garuva Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5718 - Grande enciclopédia catarinense - Vol. Jaraguá Sul Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5715 - Grande Enciclopédia Catarinense - Vol. Brusque Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 5716 - Grande Enciclopédia Catarinense - Vol. Corupá Livraria e Editora Ana Paula CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80 SC - Garuva Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 0807 - Grande Sertão: Imagens Mireveja Imagem e Texto Ltda - ME CNPJ/CPF: 06.248.203/0001-88 SP - Itapeverica da Serra Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 3406 - Picos Culminantes do Brasil Mireveja Imagem e Texto Ltda - ME CNPJ/CPF: 06.248.203/0001-88 SP - Itapeverica da Serra Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 5505 - História do Jornalismo no Brasil Pyxis Editorial e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.016.672/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 04 4894 - História da Moda no Brasil Pyxis Editorial e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.016.672/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 04 7229 - Brasil-Japão: 100 anos da Histórias da Imigra- ção ORIGEM - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura CNPJ/CPF: 06.174.697/0001-01 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 4273 - Dicionário Multilíngue Alemão - Espanhol-Português-Inglês LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 4269 - Dicionário Multilíngue Espanhol - Alemão-Português-Inglês LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 4270 - Dicionário Multilíngue Inglês - Português-Alemão-Espanhol LDE Livraria Distribuidora e Editora EPP CNPJ/CPF: 04.903.527/0001-87 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 7339 - Sérvulo Esmeraldo Lumiar Comunicação & Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 6822 - Naufrágio no Brasil Maria Gilza de Araújo CNPJ/CPF: 125.469.328-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007</p> | <p>04 2950 - Mata Atlântica - Reduto Exuberante da Vida C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda. CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 04 0727 - Santos- Dumont e a Turma da Mônica em um Sonho que Virou História Instituto Cultural Santos Dumont CNPJ/CPF: 06.032.744/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 2554 - Dvd da Tourneé Instrumental Hélder Viana Hélder Henrique Viana CNPJ/CPF: 527.894.896-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2007 a 22/07/2007 05 3858 - História da Música Caipira Pyxis Editorial e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.016.672/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 5759 - Projeto das artes que reeducam e reintegram - dança & tapeçaria Fred Uma Alternativa à Reintegração CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 4904 - Artes que integram - Projeto Afro-Brasil & Tapeçaria Fred Uma Alternativa à Reintegração CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 9647 - Cultura Brasileira em Movimento 2 S Eventos e Feiras Ltda. CNPJ/CPF: 07.510.876/0001-27 SP - Santana de Parnaíba Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 8024 - Direito de Ser In Concert V - Campinas de Tan- tos Lugares Associação Beneficente Direito de Ser CNPJ/CPF: 01.962.266/0001-88 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007</p> <p style="text-align: center;">ANEXO II</p> <p>ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 05 0588 - Rosimeri Cleonice Catarina Valduga Rodrigues CNPJ/CPF: 716.915.450-15 RS - Alvorada Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 0794 - Grupo Hosaninhas Cleonice Catarina Valduga Rodrigues CNPJ/CPF: 716.915.450-15 RS - Alvorada Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 0929 - Produsul 2005 NM Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 06.053.058/0001-80 SC - Tubarão Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 06 5475 - Turnê Alma Caipira Pyxis Editorial e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 05.016.672/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 6289 - Encantos de um caipira Nathalie Bernardo da Câmara CNPJ/CPF: 596.657.774-91 DF - Brasília Período de captação: 11/03/2007 a 31/12/2007 05 4583 - Songbook Café - MPB Ao Vivo - Temporada Anual de Terça a Domingo Chediak Arte e Comunicação - Edição e Produção Artís- tica Ltda. CNPJ/CPF: 07.125.835/0001-17 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 05 3382 - MPB Lounge Chediak Arte e Comunicação - Edição e Produção Artís- tica Ltda. CNPJ/CPF: 07.125.835/0001-17 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)</p> |
|--|---|--|

05 8859 - Instituto Abelardo da Hora
Instituto Abelardo da Hora
CNPJ/CPF: 06.907.726/0001-99
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 11034 - Museu Nacional - Áreas Complementares Blo-

co

C - Invertebrados e Entomologia
Instituto Herbert Levy
CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 7267 - Prêmio de Educação Patrimonial
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 9014 - Restauração do Bens Móveis da Igreja Matriz

de

Santo Antônio de Ouro Branco
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 7499 - Festival de Cultura Chinesa de São Paulo
Anima Cultural Agência de Projetos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 02.286.274/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 7516 - Agência Cultural 2006
Cineclube Cauim
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2007 a 30/09/2007
05 1338 - São João de Marcanau - Festival de Quadrilhas
Juninas (1º)
Lumiar Comunicação & Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 9242 - Oficinas culturais da associação amigos da cultura
de Ouro Branco 2006
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2007 a 30/09/2007

tura

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 05-0267 - "Baravelli, o artista da curiosidade engendrada", portaria de aprovação n.º 0194/05 de 04 de maio de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 06 de maio de 2005.

Onde se lê: Vide o Verso Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 01.522.510/0001-91
Leia-se: Ateliê Vide o Verso Agência de Comunicação e Comércio de Objetos de Arte Ltda..

CNPJ: 08.260.502/0001-63
PRONAC: 05-2898 - "Recicle", portaria de aprovação n.º 0476/05 de 08 de novembro de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 10 de novembro de 2005.

Onde se lê: Vide o Verso Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 01.522.510/0001-91
Leia-se: Ateliê Vide o Verso Agência de Comunicação e Comércio de Objetos de Arte Ltda..

CNPJ: 08.260.502/0001-63
Art. 2º - Aprovar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-2898 - "Recicle", portaria de aprovação n.º 0476/05 de 08 de novembro de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 10 de novembro de 2005.

Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (Art26)
Leia-se: Área : 6 Humanidades : Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
04 6540 - Pequeno Grão de Areia (O)
Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 145.671,79

RETIFICAÇÃO

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 037/07 de 25 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. n.º 19 de 26 de janeiro de 2007, Seção 1, paginas 02, referente ao Processo: 01400.013344/2006-32, Projeto "Orquestra Cidades Niquelândia" - Pronac: 06- 10513 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 305.826,00", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 385.826,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada n.º 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06-0417 - Ondas do Saber
Processo: 01580.045786/2006-77
Proponente: Mar 11 Produções Ltda.
Cidade / UF: Brusque / SC
CNPJ: 07.842.130/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 513.902,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 244.103,45

Banco: 001- Agência: 0401-4 - Conta Corrente: 40.832-8
Valor aprovado no Artigo 18 da Lei n.º 8.313/91: R\$ 244.103,45

Banco: 001- Agência: 0401-4 - Conta Corrente: 40.842-5
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 213, realizada em 13/02/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002.

06-0466 - Bicho Papão
Processo: 01580.049184/2006-99
Proponente: Oficina Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade / UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 04.077.508/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: 367.765,15
Valor aprovado no Artigo 39 da MP 2.228/01: 349.376,84
Banco: 001 - Agência: 3006-6 - Conta Corrente: 55.555-X
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Aprovado na RDC n.º 215, realizada em 27/02/2007.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1ºA da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0072 - Coisa de Jorge - A Festa de São Jorge Guerreiro

Processo: 01580.008233/2007-14
Proponente: Maredu Fabril e Marketing Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.721.736/0001-59
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.122.357,54
Valor aprovado no Artigo 1ºA da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0803-6 - Conta Corrente: 43.783-2
Prazo de captação: 31/12/2007.
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 218, realizada em 20/03/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Autoriza e delega competência para alienação de parcela do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0120 e para incorporação de dois imóveis permutados com o Município de Ponta Porã-MS.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do domínio pleno de parcela do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0120, com área de 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), situado à Avenida Brasil, em Ponta Porã-MS.

Art. 2º Autorizar a incorporação de dois terrenos do Município de Ponta Porã-MS, localizados em frente ao 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada, tendo o primeiro a área de 13.746,86 m² (treze mil setecentos e quarenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), situado na esquina das Ruas Antonio João e General Alberto C. de M. Lima; e o segundo a área de 5.099,30 (cinco mil e noventa e nove vírgula trinta metros quadrados), situado na esquina da Avenida Brasil com a Rua General Alberto C. de M. Lima, ambos em Ponta Porã-MS.

Art. 3º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação e das incorporações autorizadas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ENZO MARTINS PERI

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 43/DPC, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" - NORMAM-01/DPC, aprovada pela Portaria n.º 45/DPC, de 11 de maio de 2005, alterada pelas Portarias n.º 88/DPC, de 25 outubro de 2005, n.º 29/DPC, de 17 de março de 2006, n.º 33/DPC, de 28 de março de 2006, n.º 54/DPC, de 22 de maio de 2006, n.º 113/DPC, de 30 de novembro de 2006 e Portaria n.º 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007 publicadas, respectivamente, na Seção I no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2005, 07 de novembro de 2005, 27 de março de 2006, 30 de março de 2006, 24 de maio de 2006, 13 de dezembro de 2006 e 9 de fevereiro de 2007. Esta modificação é denominada Mod 7.

Art. 2º Substituir o Capítulo 6 e o Anexo 6-B pelos que a esta acompanham.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

ANEXO

CAPÍTULO 6
INSTRUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE HELIPONTOS EM PLATAFORMAS MARÍTIMAS E NAVIOS MERCANTESSEÇÃO I
PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HELIPONTO

0601 - PROPÓSITO
Estabelecer instruções para registro, certificação e homologação dos helipontos em plataformas marítimas e navios mercantes nacionais e estrangeiros, em águas sob jurisdição nacional.

A certificação e a homologação serão concedidas para operação de heliponto em Mar Aberto.

0602 - DEFINIÇÕES

a) Heliponto - é uma estrutura instalada a bordo de navios ou plataformas e construída para pouso e decolagens de helicópteros.

b) Requerente - Armador, Afretador, Operador ou seu preposto que solicita serviços de regularização de heliponto.



c) Registro - ato oficial de cadastramento de heliponto junto à Diretoria de Portos e Costas (DPC).

d) Certificação - ato oficial mediante o qual a DPC certifica que um heliponto apresenta condições de segurança para as operações com helicópteros em águas sob jurisdição nacional.

e) Homologação - ato oficial mediante o qual o Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) autoriza a operação de helicópteros em heliponto.

f) Interdição - ato oficial mediante o qual a Agência Nacional de Aviação Civil promulga a suspensão das operações aéreas, definitiva ou temporariamente, em heliponto.

g) Exigência - não atendimento de requisito estabelecido nesta Norma.

0603 - AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA

a) Com a finalidade de atender às necessidades imediatas de operação, o Armador da plataforma marítima ou do navio mercante oriundos do exterior ou recém-construídos poderá solicitar à Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM) uma Autorização Provisória de sessenta dias para realizar operações aéreas em seu heliponto, utilizando o Modelo nº 1 do Anexo 6-B, (Requerimento para Autorização Provisória). Ao requerimento deverão ser anexados os documentos previstos no respectivo modelo.

b) Será necessário que o heliponto já possua homologação por órgão oficial de aviação civil estrangeiro ou por associação que possua delegação de competência de tal órgão, com prazo de validade em vigor, para que seja concedida a Autorização Provisória.

c) Caso haja avaliação satisfatória da documentação apresentada, a DAerM enviará à DPC parecer favorável à concessão da pretendida autorização provisória, a qual solicitará à ANAC a liberação das operações aéreas do heliponto pelo período de sessenta dias.

d) No prazo da autorização provisória, o heliponto deverá ser adequado às presentes instruções e realizar o processo normal de certificação e homologação.

0604 - VISTÓRIAS INICIAL E DE RENOVAÇÃO

a) Os parâmetros técnicos estabelecidos para os helipontos serão avaliados por meio de vistorias realizadas por uma Comissão de Vistoriadores, cuja constituição será determinada pela DAerM.

b) Para iniciar a operação em águas sob jurisdição nacional, os helipontos deverão ser submetidos à Vistoria Inicial para seu registro, certificação e homologação.

c) Ao Requerente cabe solicitar a Vistoria Inicial, por meio do Requerimento de Vistoria, documento do Modelo nº 2 do Anexo 6-B. A entrada do requerimento, data do protocolo de recebimento emitido pela Secretaria da DAerM, deverá ocorrer com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data desejada pelo Requerente para a realização da vistoria.

d) Após a homologação inicial, os helipontos deverão ser submetidos às Vistorias de Renovação.

e) As Vistorias de Renovação ocorrerão antes do término do prazo da Portaria de Homologação do heliponto, a fim de que seja verificada a manutenção das condições técnicas do heliponto e renovada sua certificação e homologação.

f) A solicitação de Vistoria de Renovação deverá ser feita por meio do Requerimento de Vistoria, Modelo nº 2 do Anexo 6-B. O Requerente deverá apresentar sua solicitação com uma antecedência mínima de três meses em relação à data desejada para a realização da vistoria.

g) No caso de Vistoria Inicial ou de Renovação, ao requerimento deverão ser anexados os documentos previstos no Modelo nº 2 do Anexo 6-B (Requerimento de Vistoria). A Ficha-Registro de Heliponto, Modelo nº 3 do Anexo 6-B, deverá ser preenchida com todos os dados atualizados do heliponto. A partir do início do processo de homologação, quando houver qualquer alteração das informações contidas na última ficha entregue à DAerM, o requerente deverá atualizá-la e encaminhar uma nova Ficha-Registro de Heliponto, corretamente preenchida.

h) Os valores das indenizações para a realização das vistorias inicial e de renovação constam no Anexo 10-D, capítulo 10 desta Norma.

i) Para a realização de Vistoria Inicial ou de Renovação, as despesas com transporte aéreo à cidade de destino, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, alimentação e estadia da Comissão de Vistoriadores serão da responsabilidade do requerente. Para efeito de planejamento, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- as vistorias serão realizadas no ambiente e nas condições de operação normal da plataforma ou do navio em que o heliponto será empregado;

- as vistorias serão realizadas no período diurno, com duração média de quatro horas;

- os vistoriadores deverão ser transportados ao heliponto por helicóptero multimotor, adequado à operação, que atenda aos requisitos da operação "off shore". O helicóptero será destinado exclusivamente para realização da vistoria;

- quando o heliponto situar-se a uma distância superior a 50MN de terra, o helicóptero e sua tripulação deverão estar aptos a voar sob as regras de voo por instrumento (IFR); e

- no decorrer da vistoria, o heliponto ficará interditado e à disposição da comissão de vistoriadores.

j) Após a Vistoria Inicial ou de Renovação, a DAerM encaminhará ao requerente o Termo de Vistoria de Heliponto - TVH (Modelo nº 4 do Anexo 6-B), com cópias para a DPC e para a Capitania dos Portos, ou Delegacia, ou Agência da área de jurisdição onde o navio ou a plataforma irá operar.

0605 - VISTORIA DE RETIRADA DE EXIGÊNCIAS

a) A DPC será a Organização Militar responsável pela realização de Vistoria de Retirada de Exigências para verificação do cumprimento das exigências contidas nos TVH.

b) As exigências que comprometam diretamente a segurança das operações aéreas serão denominadas Exigências Impeditivas e determinarão a interdição temporária do heliponto pela ANAC. O Armador terá o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por um único período de trinta dias, a critério da DPC, para sanar suas Exigências Impeditivas. Terminado o prazo acima, sem que a exigência tenha sido sanada pelo Armador e verificada pela DPC, será solicitado à ANAC o cancelamento da Portaria de Homologação. Após o cancelamento da Portaria de Homologação, para que o heliponto seja novamente autorizado a operar, deverá ser realizada uma Vistoria Inicial pela DAerM.

c) Caso haja exigência classificada como Não-Impeditiva, o requerente poderá operar o heliponto pelo prazo de sessenta dias, prorrogáveis por um único período de trinta dias, a critério da DPC. Terminado este prazo, sem que a exigência tenha sido sanada pelo Armador e verificada pela DPC, será solicitado à ANAC o cancelamento da Portaria de Homologação. Após o cancelamento da Portaria de Homologação, para que o heliponto seja novamente autorizado a operar, deverá ser realizada uma Vistoria Inicial pela DAerM.

d) O requerente deverá comunicar o cumprimento das exigências à DPC, por meio do documento "Informação do Cumprimento de Exigências", Modelo nº 5 do Anexo 6-B. A comunicação deverá ser feita com, no mínimo, dez dias de antecedência em relação ao prazo estipulado para a retirada da exigência. O não cumprimento da antecedência constante deste item poderá resultar em cancelamento da Portaria de Homologação, conforme previsto nas alíneas b) e c) acima. A data da comunicação do cumprimento da exigência será considerada a do protocolo de recebimento do documento "Informação de Cumprimento de Exigências", Modelo nº 5 do Anexo 6-B, pela Secretaria da DPC.

e) Para verificar o cumprimento das exigências, uma Vistoria de Retirada de Exigência será efetuada pela DPC, mediante o pagamento da indenização prevista no Anexo 10-D do capítulo 10.

f) Para a realização da Vistoria de Retirada de Exigências, as despesas de transporte aéreo à cidade de destino, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, alimentação e estadia da Comissão de Vistoriadores serão da responsabilidade do requerente. Para efeito de planejamento, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- as vistorias serão realizadas no ambiente e nas condições de operação normal da plataforma ou do navio em que o heliponto será empregado;

- as vistorias serão realizadas no período diurno, com duração média de três horas;

- os vistoriadores deverão ser transportados ao heliponto por helicóptero multimotor, adequado à operação, que atenda aos requisitos da operação "off shore". O helicóptero será destinado exclusivamente para realização da vistoria;

- quando o heliponto situar-se a uma distância superior a 50MN de terra, o helicóptero e sua tripulação deverão estar aptos a voar sob as regras de voo por instrumento (IFR); e

- no decorrer da vistoria, o heliponto ficará interditado, à disposição da comissão de vistoriadores.

g) os valores das indenizações para a realização da vistoria de retirada de exigência(s) constam do Anexo 10-D, Capítulo 10 desta Norma.

0606 - VISTORIA INOPINADA

a) A DAerM poderá realizar vistorias, em qualquer época, para fiscalizar a manutenção das condições técnicas do heliponto, sendo denominadas Vistorias Inopinadas.

b) Será emitido um TVH para a Vistoria Inopinada efetuada, o qual será encaminhado ao armador, proprietário, preposto etc com cópias para a DPC e para a Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o navio ou a plataforma estiver operando.

c) Serão adotados os procedimentos previstos no item 0605 para a retirada de exigência.

d) Caso sejam identificadas exigências relativas ao projeto da plataforma ou navio mercante que não tenham sido observadas por ocasião da Vistoria Inicial ou de Renovação anterior, será feita uma observação no TVH, determinando a eliminação da exigência até a próxima vistoria programada para o heliponto.

e) As Vistorias Inopinadas não serão consideradas para o cálculo do prazo de validade da Portaria de Homologação do heliponto.

0607 - CERTIFICAÇÃO

a) A Certificação do Heliponto será emitida pela DPC, conforme Modelo nº 6 do Anexo 6-B, após o recebimento do TVH expedido pela DAerM, desde que não haja exigências pendentes.

b) Havendo exigências não-impeditivas por ocasião das Vistorias Iniciais ou de Renovação, a DPC solicitará à ANAC a abertura das operações aéreas do heliponto, não emitindo, contudo, a Certificação. Somente após o cumprimento das exigências pendentes, a DPC emitirá a Certificação do Heliponto e a encaminhará à ANAC.

c) Havendo exigências impeditivas, a DPC solicitará à ANAC a interdição do Heliponto até o cumprimento da exigência, em conformidade com o procedimento previsto no item 0605.

d) O responsável pelo heliponto deverá encaminhar o Certificado de Manutenção das Condições Técnicas de Heliponto, Modelo nº 7 do Anexo 6-B, anualmente à DPC com cópia para a DAerM, até vinte dias antes da data de aniversário da Portaria de Homologação, emitida pela ANAC. A não apresentação desse documento dentro do prazo estabelecido cancelará automaticamente a validade da Certificação, revogando, desta forma, a Homologação. Caberá à DPC solicitar à ANAC a interdição do heliponto, bem como o cancelamento da competente Portaria de Homologação. Neste caso, para que o heliponto possa retomar as operações aéreas, deverá ser submetido a uma Vistoria Inicial pela DAerM.

e) A certificação do heliponto terá validade de cinco anos, podendo ser renovada indefinidamente por igual período, mediante a realização de Vistorias de Renovação, conforme previsto no item 0604.

f) A DPC encaminhará a Certificação do Heliponto para a ANAC, juntamente com a Ficha-Registro de Heliponto, a fim de subsidiar a emissão da Portaria de Homologação. Serão encaminhadas cópias da Certificação para o requerente, a DAerM e a Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o heliponto estiver operando.

g) A DPC poderá cancelar a certificação a qualquer momento, caso tome conhecimento de que os parâmetros técnicos e/ou as condições de segurança para as operações aéreas estejam comprometidas.

0608 - HOMOLOGAÇÃO

a) A Portaria de Homologação de Heliponto (Modelo nº 8 do Anexo 6-B) será expedida pela ANAC. Sua emissão se processará mediante o encaminhamento pela DPC do documento de Certificação, juntamente com a Ficha-Registro de Heliponto.

b) Após a emissão da Portaria de Homologação, caberá à ANAC encaminhar cópias ao requerente, à DPC, à DAerM e à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o heliponto estiver operando.

c) A Portaria de Homologação terá prazo de validade idêntico à Certificação de Heliponto expedida pela DPC, estabelecido em cinco anos.

0609 - ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS

a) No caso de necessidade de alteração dos parâmetros constantes na Portaria de Homologação de Heliponto, o requerente deverá solicitá-la à DAerM, com cópias à DPC e à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o heliponto estiver operando, mediante o preenchimento do Requerimento para Alteração de Parâmetros (Modelo nº 9 do Anexo 6-B), ao qual deverão ser anexados os documentos indicados no modelo.

b) Caso as alterações não impliquem mudanças substanciais nas características do heliponto, a DAerM transmitirá à DPC o parecer favorável à emissão de nova Portaria de Homologação, juntamente com a cópia do requerimento de alteração. A DPC, de posse do parecer favorável, solicitará à ANAC a emissão da nova Portaria de Homologação, contendo as alterações solicitadas (Modelo nº 10 do Anexo 6-B), cujo prazo de validade deverá ser o mesmo da Portaria de Homologação anterior.

c) Caso a DAerM identifique que as alterações solicitadas implicam a necessidade de realizar uma vistoria para verificar a alteração de parâmetros, deverá notificar ao requerente, com cópias à DPC e à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o heliponto estiver operando. Poderá ser concedida uma Autorização Provisória de forma análoga ao previsto no item 0603.

d) A Vistoria para Verificação de Alteração de Parâmetros será realizada mediante pagamento de indenização prevista no Anexo 10-D.

e) Para a realização da Vistoria para Verificação de Alteração de Parâmetros, as despesas com transporte aéreo à cidade de destino, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos, alimentação e estadia da Comissão de Vistoriadores serão da responsabilidade do requerente.

f) A realização da Vistoria para Verificação de Alteração de Parâmetros não implicará alteração no prazo da Portaria de Homologação anterior.

g) Após a Vistoria para Verificação de Alteração de Parâmetros, a DAerM encaminhará ao requerente, com cópias para a DPC e para a Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da área de jurisdição onde o navio ou plataforma estiver operando, o TVH (Modelo nº 4), indicando os novos parâmetros.

0610 - POSICIONAMENTO DE EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS DOTADAS DE HELIPONTOS

a) As solicitações de movimentação de embarcações ou plataformas deverão ser efetuadas de acordo com o que prescreve o capítulo 2 da NORMAM 08/DPC (Normas para tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras).

b) Especial atenção deverá ser dada pelo requerente quando do posicionamento da plataforma e/ou navio, para evitar interferência com outros helipontos, porventura localizados nas proximidades.

c) Sempre que razões técnicas não forem impeditivas, quando do posicionamento final da plataforma/navio, o Setor Livre de Obstáculos, item 0613 c), deverá estar alinhado com a direção do vento médio predominante na área e posicionado com o Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas situado à direita da Área de Aproximação Final e Decolagem.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES E PARÂMETROS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PARA HELIPONTOS

0611 - DEFINIÇÕES

a) Área de Aproximação Final e Decolagem - área definida, para a qual a fase final da manobra de aproximação para voo pairado ou pouso é completada e da qual a manobra de decolagem é iniciada.

b) Área de Toque - parte da Área de Aproximação Final e Decolagem, com dimensões definidas, na qual é recomendado o toque do helicóptero ao pousar.

c) Comprimento Máximo do Helicóptero (B) - distância medida da ponta da pá do rotor principal à ponta da pá do rotor de cauda (ou extremidade mais de ré da estrutura), ou da ponta da pá do rotor de vante à ponta da pá do rotor de ré, nos helicópteros com dois rotores principais. Em ambos os casos, as pás referenciadas estarão dispostas no sentido longitudinal do helicóptero.

d) Diâmetro do Heliponto (L) - diâmetro do maior círculo que couber na Área de Aproximação Final e Decolagem.

e) Plataforma Desabitada ou de Pouso Ocasional - plataforma operada automaticamente, com embarque eventual de pessoas, sem instalações habitáveis destinadas ao pernoite.

f) Plataforma Marítima Fixa - construção instalada de forma permanente, destinada às atividades relacionadas à prospecção e extração de petróleo e gás. Não é considerada uma embarcação.

g) Plataforma Marítima Móvel - denominação genérica das embarcações empregadas diretamente nas atividades de prospecção, extração, produção e/ou armazenagem de petróleo e gás. Incluem as unidades Semi-Submersíveis, Auto-Eleváveis, Navios Sonda, Unidades de Pernas Tensionadas ("Tension Leg"), Unidades de Calado Profundo ("Spar"), Unidade Estacionária de Produção, Armazenagem e Transferência (FPSO) e Unidade Estacionária de Armazenagem e Transferência (FSU). As embarcações destinadas à realização de outras obras ou serviços, mesmo que apresentem características de construção similares às unidades enquadradas na definição acima, não deverão ser consideradas "plataformas" para efeito de aplicação dos requisitos estabelecidos nesta norma e em demais códigos associados às atividades de extração de petróleo e gás.

h) Ponto de Referência - é o ponto localizado na linha periférica da Área de Aproximação Final e Decolagem, escolhido criteriosamente com base nas estruturas existentes nas proximidades do heliponto e que servirá de referência para definir os Setores Livre de Obstáculos e de Obstáculos com Alturas Limitadas.

0612 - CATEGORIAS DE HELIPONTOS

Em função do comprimento máximo (B) do maior helicóptero que irá operar, os helipontos serão classificados de acordo com a tabela 1 a seguir:

TABELA 1

| CATEGORIA DO HELIPONTO | COMPRIMENTO MÁXIMO (B) DO MAIOR HELICÓPTERO A OPERAR |
|------------------------|--|
| H1 | Até (exclusive) 15m |
| H2 | De 15m a 24m |

0613 - PARÂMETROS TÉCNICOS

a) Área de Aproximação Final e Decolagem - deverá ser aproveitada a maior área possível de forma a conter um círculo com diâmetro (L) igual ou maior que o comprimento máximo (B) do maior helicóptero que irá operar no heliponto, qualquer que seja a sua forma geométrica (para navios mercantes, figuras 1, 8, 10 e 11, e para plataformas marítimas, figura 1 do Anexo 6-A).

Para helipontos de navios mercantes e de plataformas marítimas que se encontravam em operação contínua no país, com data anterior a 9 de maio de 1988, a Área de Aproximação Final e Decolagem deverá ter tamanho suficiente para conter um círculo com diâmetro (L), no mínimo igual a 90% do comprimento máximo (B) do maior helicóptero que irá operar no heliponto, qualquer que seja sua forma geométrica (observar as figuras 2 e 9 para navios mercantes e a figura 2 para plataformas marítimas do Anexo 6-A).

No interior da Área de Aproximação Final e Decolagem, nenhuma obstrução será permitida.

b) Área de Toque - A dimensão dessa área deve ser a de um círculo com diâmetro interno igual a 0,5(B) do maior helicóptero que irá operar. Este círculo deve ser concêntrico com o círculo imaginário de diâmetro igual a (B), contido na Área de Aproximação Final e Decolagem (figuras 1, 2 e 3 do Anexo 6-A). Admitir-se-á que a área de toque não seja concêntrica com o círculo imaginário desde que o maior helicóptero a operar, quando nela pousado, fique totalmente contido na área de aproximação final e decolagem. O centro da área de toque só poderá ser deslocado sobre a bissetriz do ângulo do setor livre de obstáculos no sentido da borda externa do heliponto.

No interior da Área de Toque, nenhuma obstrução será permitida.

c) Setor Livre de Obstáculos - setor de 210° onde não são permitidos obstáculos. O Setor está definido no plano horizontal coincidente com o plano do heliponto pelos seguintes limites:

- Laterais - semi-retas com origem no ponto de referência, fazendo entre si o ângulo de 210° e localizadas externamente à Área de Aproximação Final e Decolagem.

- Externo - pela linha paralela à linha limite da Área de Aproximação Final e Decolagem, distante à linha limite de 370m.

As alturas máximas, em relação ao heliponto, permitidas para os equipamentos essenciais, como luminárias e equipamentos de combate a incêndio, existentes no Setor Livre de Obstáculos e externos à Área de Aproximação Final e Decolagem não deverão ultrapassar 0,25m (Anexo 6-A, figura 6).

Para helipontos localizados na proa ou na popa de navios mercantes e em plataformas marítimas, o Setor Livre de Obstáculos de 210° está representado no Anexo 6-A, figuras 1 e 8.

Para os helipontos localizados na proa ou na popa dos navios mercantes e em plataformas marítimas que já se encontravam em operação contínua em data anterior a 9 de maio de 1988, desde que as condições técnicas não permitam a existência do Setor de 210° e após avaliação técnica da DAerM, o Setor Livre de Obstáculos poderá ser de 180° (Anexo 6-A, figuras 2 e 9). Essa condição será avaliada na próxima Vistoria de Renovação desses helipontos.

Para helipontos localizados à meia-nau dos navios mercantes, os Setores Livres de Obstáculos devem possuir, no mínimo, as dimensões indicadas no Anexo 6-A, figura 10.

No interior da Área de Aproximação Final e Decolagem e da Área de Toque, nenhuma obstrução será permitida.

A bissetriz do ângulo correspondente ao Setor Livre de Obstáculos deverá passar pelo centro do Círculo de Toque.

d) Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas - setor de 150°, adjacente ao Setor Livre de Obstáculos, onde são permitidos obstáculos com alturas limitadas em relação ao nível do heliponto. O Setor está definido no plano horizontal coincidente com o plano do heliponto pelos seguintes limites:

- Laterais - semi-retas com origem no ponto de referência, coincidentes com as semi-retas definidas para o Setor Livre de Obstáculos, fazendo entre si o ângulo de 150° (ângulo replementar ao ângulo do Setor Livre de Obstáculos) e localizadas externamente à Área de Aproximação Final e Decolagem.

- Externo - pelo arco de círculo com origem no centro do heliponto e raio igual a 50% de L somado a 25% de B.

As alturas dos obstáculos serão limitadas por rampas de gradiente 1:2 (uma unidade vertical para duas unidades horizontais), nas direções paralelas à bissetriz do ângulo de 150°, partindo das linhas limites laterais deste setor e da altura de 0,25m (figuras 1 e 8, Anexo 6-A).

Pode-se calcular a altura máxima dos obstáculos situados no Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas com a seguinte fórmula: $H_{máx.} = W/2 + 0,25m$.

Hmáx. - altura máxima permitida no setor, em metros.
W - distância, em metros, entre o obstáculo e a semi-reta que define os limites laterais do setor, medida paralelamente à bissetriz do ângulo de 150°.

Para helipontos situados à meia-nau dos navios mercantes, as alturas dos obstáculos, neste setor, estarão limitadas por uma rampa de 1:5 (uma unidade vertical para cinco unidades horizontais), na direção da bissetriz do ângulo, partindo das linhas limites deste setor e da altura de 0,25m (figura 10, Anexo 6-A).

Pode-se calcular a altura máxima dos obstáculos situados no Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas nos helipontos localizados à meia-nau dos navios mercantes com a seguinte fórmula: $H_{máx.mn} = W/5 + 0,25m$.

Hmáx.mn - altura máxima permitida no setor para heliponto à meia-nau, em metros.

W - distância em metros entre o obstáculo e a semi-reta que define os limites laterais do setor, medida paralelamente à bissetriz do ângulo de 150°.

Para os helipontos localizados na proa ou na popa dos navios mercantes e em plataformas marítimas que já se encontravam em operações no país em data anterior a 09/05/88, define-se como Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas o setor compreendido entre as linhas limites do Setor Livre de Obstáculos e o círculo de raio igual a 70% do comprimento máximo do maior helicóptero a operar no heliponto, com origem no centro do heliponto. As alturas dos obstáculos, neste setor, estarão limitadas por uma rampa de 1:2 (uma unidade vertical para duas horizontais), na direção paralela à bissetriz do ângulo do Setor Livre de Obstáculos, partindo das linhas limites desse setor, com altura de 0,25m (figuras 2 e 9 do Anexo 6-A).

e) Projeto Estrutural - A Área de Aproximação Final e Decolagem deverá possuir resistência suficiente para suportar a carga do helicóptero mais pesado a operar no heliponto, além daquelas previstas por acúmulo de pessoas, equipamentos e outras cargas. A carga de impacto (peso dinâmico) deverá ser considerada para carga de suporte da Área de Toque, com total de 150% do peso do helicóptero mais pesado a operar no heliponto, distribuídos nos montantes principais do trem de pouso (75% em cada montante), considerando-se a área de aplicação igual a 0,09m² por pneu ou esqui. Deverá ser apresentado o documento original ou uma cópia autenticada do laudo garantindo a resistência do piso declarada na Ficha-Registro de Heliponto.

f) Acessos - Deverão ser previsto o mínimo de dois acessos (podendo ser um de emergência) para helipontos da categoria H1 e de três acessos (podendo ser um de emergência) para os helipontos de categoria H2, preferencialmente com espaços equidistantes.

g) Drenagem - Todo o heliponto deverá ser provido de um sistema de drenagem eficaz, capaz de garantir o rápido escoamento, diretamente para o mar, de combustível derramado, evitando o seu empocamento ou o seu transbordamento para outros convés ou compartimentos da plataforma ou do navio. Poderão ser utilizadas calhas e trinçanizes em torno do heliponto e pontos de drenagem no interior da Área de Aproximação Final e Decolagem, conforme representado no Anexo 6-A, figuras 4 e 12.

h) Elos ou Búrcas para Amarração - Deverão ser previstas búrcas destinadas à amarração dos helicópteros e elos para amarração das redes antiderrapantes, como a seguir mencionado:

1) junto ao limite da Área de Aproximação Final e Decolagem deverão ser instalados elos para amarração dos cabos destinados a prender a rede antiderrapante (Anexo 6-A, figura 4). O espaçamento entre os elos deverá ser de 1,35 a 1,50m.

2) os helicópteros serão amarrados de forma que as peias formem, com os pontos de amarração dos helicópteros, ângulos dentro dos limites recomendados pelos fabricantes. Para garantir a adequada amarração, deverão ser instaladas no mínimo 6 búrcas, para H1, e 12 búrcas, para H2, distribuídas na proximidade da Área de Toque. A distribuição padrão deverá ser circular, com centro coincidente com o centro da Área de Toque. Cada círculo deverá conter 6 búrcas distribuídas uniformemente no seu perímetro. Os raios dos círculos deverão ser, na ordem crescente, de 2,5m, 5m, e 7m. Os anéis das búrcas deverão ser compatíveis com os gatos das peias de amarração das aeronaves. As búrcas de amarração deverão possuir resistência para suportar o peso do maior helicóptero a operar no heliponto. Deverão ser apresentados os testes de carga referentes à resistência das búrcas de amarração das aeronaves.

Os requisitos atinentes às alterações da quantidade e da distribuição das búrcas de amarração das aeronaves deverão ser cumpridos até 31/12/2011. O requisito que se refere ao teste da resistência da búrcas deverá ser cumprido até 31/03/2008.

Quando ficarem situados no interior da Área de Aproximação Final e Decolagem ou da Área de Toque, os elos deverão ser escamoteáveis, a fim de não constituírem obstruções (ver figura 4 do Anexo 6-A).

i) Rede Antiderrapante - Deve ser providenciada uma Rede Antiderrapante esticada com firmeza para auxiliar na aterrissagem de helicópteros com trens de pouso de rodas, em condições climáticas adversas, vento forte e chuva, e decorrente do jogo da embarcação/plataforma.

Tendo em vista a possibilidade de "enganchamento" da ponta do esqui de trem de pouso da aeronave na rede antiderrapante, estão autorizados entendimentos entre o Operador de aeronave com esqui e o Armador/Operador da embarcação/plataforma, visando a retirada da rede quando na operação desse tipo de aeronave. Esse entendimento deverá ser oficializado na DAerM, com a apresentação da documentação pertinente original contendo a autenticidade das assinaturas firmada em cartório.

A rede deve ser confeccionada com as seguintes características:

- . cabos com diâmetros de 20mm e com grande resistência à tração e à maresia;
- . material que proporcione suavidade no contato com o trem de pouso;

- . material resistente ao fogo (antichamas);
- . formada de malhas em quadrados ou losângulos com 200mm de lado; e
- . as malhas devem ser fixadas nas interseções por nós que impeçam deformações.

O posicionamento e a dimensão da rede deve assegurar a cobertura da Área de Toque e sua faixa limite, sem cobrir as identificações externas ao círculo. As dimensões médias de referência para a rede são as seguintes:

TABELA 2

| CATEGORIA DO HELIPONTO | DIMENSÕES DA REDE (em metros) |
|------------------------|-------------------------------|
| H1 | 6 x 6 |
| H2 | 12 x 12 |

A rede deverá ser fixada aos elos instalados no limite da Área de Aproximação Final e Decolagem por material semelhante ao de confecção da mesma, devendo a tensão mínima dos cabos de fixação ser de 2.225N. Como regra prática, não deve ser possível levantar qualquer parte da rede em mais do que 250mm acima da superfície do heliponto ao aplicar uma tração vigorosa vertical com a mão.

Os cabos de fixação nos elos deverão ser espaçados entre 1,35 e 1,50m

(figura 4 do Anexo 6-A).

As plataformas fixas não utilizarão a Rede Antiderrapante, exceto se for de comum acordo entre o Operador da aeronave e o Armador/Operador da plataforma. Esse entendimento deverá ser oficializado na DAerM, com a apresentação da documentação pertinente original contendo a autenticidade das assinaturas firmada em cartório.

Os requisitos atinentes às alterações da Rede Antiderrapante deverão ser cumpridos até 31/03/2008.

j) Tela de Proteção - Telas de proteção devem ser instaladas em volta das áreas dos helipontos, exceto quando existir uma proteção estrutural que venha a prover segurança suficiente ao pessoal envolvido nas operações aéreas. A tela deve ser constituída por material flexível e não inflamável. Esta tela deve ter 1,5 metros de largura, com malha de dimensões de, no máximo, 4x4 polegadas. A extremidade inferior da tela de proteção deve ficar no mesmo nível do heliponto ou em um nível um pouco abaixo, incluindo a canaleta de drenagem na área do heliponto, quando existente. A extremidade superior da tela de proteção deve ficar ligeiramente acima do nível do heliponto, mas não deve exceder a altura de 25cm em relação a esse nível. A tela deverá possuir uma inclinação aproximada de 10° para cima em relação ao plano horizontal.

A tela de proteção não deve ser esticada em demasia, de forma a evitar sua atuação como trampolim, e, caso sejam instaladas vigas laterais e longitudinais para dar maior resistência à estrutura da tela, estas não devem possuir formato que possa causar lesões em pessoas que, eventualmente, venham a ser amparadas pela tela.

A tela deverá ser suficientemente forte para resistir, sem danos, a um peso de 75 quilos que caia, a partir do repouso, de uma altura de 1m. Deverá ser apresentado um atestado assinado pelo Armador, afirmando que a tela de proteção foi submetida a teste com a carga estipulada, efetuado por empresa especializada ou pelo setor de engenharia da empresa operadora do navio ou plataforma.

0614 - SINALIZAÇÃO DIURNA

a) Piso do Heliponto - deverá ser pintado na cor verde escura ou cinza escuro, com tinta antiderrapante.

b) Sinal de Identificação - o sinal de identificação de um heliponto situado em plataforma marítima e em navios mercantes é a letra "H" pintada na cor BRANCA, no centro da Área de Toque. Para plataformas marítimas, observar as dimensões indicadas na figura 7 do Anexo 6-A, devendo estar orientado paralelamente com a direção de aproximação final e decolagem, sendo o traço horizontal do "H" coincidente com a bissetriz do ângulo do setor livre de obstáculos; para navios mercantes, observar as dimensões e posicionamento indicados nas figuras 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo 6-A.

c) Limite da Área de Aproximação Final e Decolagem - O perímetro da Área de Aproximação Final e Decolagem deverá ser demarcado com uma faixa contínua de 0,30m de largura, na cor branca (figuras 1, 2 e 3 do Anexo 6-A).



d) Chevron - Figura geométrica pintada na cor preta no piso da plataforma, em forma de "V", onde seu vértice define a origem do Setor Livre de Obstáculos. Cada "perna" do chevron possuirá 0,79m de comprimento e 0,1m de largura, formando um ângulo conforme indicado na figura 14 do Anexo 6-A.

e) Limite da Área de Toque - Deverá ser demarcado com uma faixa circular de 1,0m de largura, na cor amarela e com as dimensões indicadas nas figuras 1, 2 e 3 do ANEXO 6-A.

f) Carga Máxima Admissível - deverá ser pintada na cor amarela no canto inferior direito, considerada a direção preferencial de aproximação, tendo ao seu lado direito o Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas. Deve-se observar:

1) valores inteiros até 9 toneladas: serão pintados em um só dígito, utilizando-se as dimensões normais dos quadrados de referência (35 x 35cm, constantes na figura 7 do Anexo 6-A).

2) valores inteiros iguais ou superiores a 10 toneladas: serão pintados com 2 dígitos, utilizando-se as dimensões dos quadrados de referência reduzidos de 1/3 (23 x 23cm, constantes na figura 7 do Anexo 6-A).

3) valores decimais: serão pintados em décimo de tonelada sem arredondamento. Os quadrados de referência deverão ter suas dimensões reduzidas a 17 x 17cm, quando acompanhando valores inteiros indicados com um dígito, e a 11 x 11cm, quando acompanhando valores inteiros indicados com dois dígitos.

g) Pintura do Indicativo Rádio Internacional (IRIN) e Indicativo Visual:

1) nas plataformas móveis e nos navios o IRIN deve ser pintado na cor amarela no canto superior direito, considerada a direção preferencial de aproximação, tendo ao seu lado direito o Setor de Obstáculos com Alturas Limitadas (figura 3 do Anexo 6-A).

2) nas plataformas fixas não serão pintados os IRIN, tendo em vista tratar-se de Serviço Limitado Privado, conforme o item 0926 a) desta NORMAM. Nos helipontos dessas plataformas é obrigatória a pintura da "identificação de plataforma", em conformidade com o descrito na letra j) deste item. Para isto, serão utilizados os caracteres representativos do indicativo visual.

As dimensões do IRIN estão indicadas na figura 7 do Anexo 6-A. Se o espaço disponível impossibilitar sua pintura, a dimensão das letras deverá ser reduzida em 1/3 ou à metade, conforme indicado nas observações 2 e 3 desse anexo.

h) Avisos de Segurança - deverão ser colocados painéis em locais bem visíveis, pintados com letras pretas sobre fundo amarelo, com recomendações a serem seguidas pelos passageiros que embarcam ou desembarcam dos helicópteros e pelos demais usuários da aeronave com as seguintes características:

1) para embarque: painéis com dimensões de 0,80 x 1,60m localizados nas escadas de acesso ao heliponto (figuras 3, 4 e 5 do Anexo 6-A); e

2) para desembarque: painéis fixados junto ao limite da Área de Aproximação Final e Decolagem, podendo ser fixados na tela de proteção com, no máximo, 0,25m de altura acima da altura do piso do heliponto e com comprimentos necessários, desde que bem visíveis para os passageiros que desembarcam (figura 5 do Anexo 6-A).

Os avisos para os passageiros que embarcam ou desembarcam poderão ser pintados nas anteparas das plataformas marítimas e nos navios mercantes, cujos helipontos estejam localizados no mesmo nível dos conveses, desde que em locais bem visíveis.

i) Indicador de Direção de Vento (biruta) - deverá existir um indicador de direção de vento, colocado em local bem visível, porém não sujeito à turbulência ou que se constitua em perigo às manobras dos helicópteros. O indicador de direção de vento deverá ser confeccionado com tecido de alta resistência, na cor laranja ou na cor amarela, quando as condições locais oferecerem maior capacidade de contraste. As especificações desse indicador estão mostradas na figura 5 do Anexo 6-A.

j) Identificação de plataforma - As empresas poderão utilizar o espaço à esquerda do Sinal de Identificação - Letra "H" (lado oposto ao posicionamento do IRIN e da Carga Máxima Admissível), limitado às dimensões da altura da letra "H", entre a Área de Toque e o limite da Área de Aproximação Final e Decolagem, para identificação da plataforma ou navio. A simbologia a ser utilizada é o indicativo visual da plataforma ou do navio. Por exemplo: Plataforma Vermelho-1: PVM-1. (figura 3 do Anexo 6-A).

Essa identificação torna-se obrigatória para os helipontos situados nas plataformas fixas, conforme a letra g) deste item. Neste caso, a pintura deverá ser realizada no mesmo local e com as mesmas dimensões de pintura do IRIN.

0615 - SINALIZAÇÃO NOTURNA

a) Luzes de Limite de Área de Aproximação Final e Decolagem - independentemente do formato do heliponto, deverão ser posicionadas luzes amarelas, espaçadas entre 2 e 4m e com altura conforme indicada na figura 6 do Anexo 6-A, tangentes à linha limite da Área de Aproximação Final e Decolagem, com tolerância de distância para esta linha de até 0,50m, com altura máxima de 0,25m. O material usado na confecção das luminárias deverá ser frangível ou do tipo "tartaruga". Como solução alternativa no caso dos navios, poderão ser utilizados faróis de nível para iluminação do heliponto (figura 13 do Anexo 6-A). Esses faróis não deverão ofuscar a visão do piloto quando da aproximação para pouso.

Para helipontos de navios mercantes e de plataformas marítimas que se encontram em operação contínua no país, em data anterior a 11 de fevereiro de 2000, as luzes de Limite da Área de Aproximação Final e Decolagem serão, independentemente do formato do heliponto, posicionadas alternadamente nas cores amarela e azul, em número ímpar de cada lado, espaçadas entre 2 e 4m e com altura de 0,25m, sendo as luzes amarelas localizadas sempre nas extremidades da área.

b) Luzes de Obstáculos - deverão ser instaladas luzes encarnadas nos obstáculos e nos pontos de obstrução existentes nas adjacências da Área de Aproximação Final e Decolagem do heliponto

e nos locais mais elevados da plataforma e do navio, que possam se constituir em perigo às operações aéreas. Tais luzes deverão ser circulares com alcance mínimo de 10 milhas náuticas (MN).

Quando não for possível instalar luzes nos obstáculos e nos pontos de obstrução, deverão ser utilizados refletores iluminando os mesmos, como solução alternativa. Os refletores deverão ser posicionados de forma a não ofuscar a visão dos pilotos por ocasião da realização dos pousos e decolagens.

c) Indicador de Direção de Vento (Biruta) - deverão ser instaladas luzes brancas para a iluminação do Indicador de Direção de Vento. Os feixes de luz deverão ser posicionados de forma a não ofuscar a visão dos Pilotos.

0616 - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM HELIPONTOS E SALVAMENTO

As exigências indicadas neste item são as mínimas para que esses serviços possam ser imediatamente efetivados no heliponto ou em suas vizinhanças.

a) Nível de proteção

O nível de proteção para os serviços de salvamento e combate a incêndio deverá ser baseado na categoria do heliponto, determinado pelo comprimento máximo (B) do maior helicóptero a operar.

b) Classificação

Para fins de prevenção e combate a incêndio, os helipontos serão classificados como:

H1 - (B) do maior helicóptero a operar: até 15m (exclusive);

e

H2 - (B) do maior helicóptero a operar: de 15 até 24m.

c) Especificação de equipamentos e materiais para Helipontos

1) Agente de Combate a Incêndio

Os principais agentes de combate a incêndio deverão ser a espuma de película aquosa e/ou a espuma fluoroproteínica.

As quantidades de água para produção de espuma e agente complementar necessário para prover os helipontos, de acordo com suas categorias, estão indicadas na tabela 3 a seguir:

TABELA 3

| CATEGORIA HELIPONTO | DO | ESPUMA DE PELÍCULA AQUOSA OU ESPUMA FLUOROPROTEÍNICAS | AGENTE COMPLEMENTAR PÓ QUÍMICO SECO (kg) | CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE LÍQUIDO GERADOR(l) |
|---------------------|----------|---|---|---|
| | | Água (l) | Razão de descarga da solução de espuma (l/min). | |
| H1 | 2500 (*) | 250 | 45 | 250 (**) |
| H2 | 5000 (*) | 500 | 45 (2 unid.) | 500 (**) |

Observações:

(*) tanque para armazenamento mínimo de água, quando aplicável.

(**) esta quantidade poderá ser armazenada em bombonas, localizadas próximas ao heliponto. Tais bombonas devem possuir capacidade e estarem próximas ao heliponto para alimentar continuamente os canhões de espuma.

Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado, deverá haver pessoal habilitado para a sua operação.

2) Material Exigido nos Helipontos

Os helipontos deverão estar providos de recursos que permitam ação imediata em caso de acidente. O material mínimo exigido deverá ser composto pelos seguintes itens:

2.1) Ferramentas

- um machado com batente, para salvamento (superior a 3kg);

- um pé de cabra de 1m, no mínimo;

- um tesourão corta-ferro de 0,60m;

- uma escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do maior helicóptero a operar no heliponto;

- uma serra manual para metais;

- um alicate universal, isolado, de 8";

- uma chave de fenda de 10";

- duas facas de marinheiro (6" e com bainha);

- uma lanterna portátil;

- quatro trajes de roupa de proteção básica individual ao fogo

(vestimenta cujo tecido possua características de resistência a altas temperaturas e de retardamento na propagação da chama);

- quatro óculos de proteção;

- quatro abafadores de ruído; e

- quatro pares de botas (solado antiderrapante, sem pregos ou travas)

2.2) Extintores

2.2.1 - Em helipontos categoria H2:

- dois extintores de pó químico; e

- três canhões de espuma.

2.2.2 - Em helipontos categoria H1:

- um extintor de pó químico; e

- dois canhões de espuma.

Observações:

(a) Os canhões deverão ser posicionados de forma tal que, em caso de incêndio na aeronave, o fogo possa ser combatido de duas posições, qualquer que seja a direção do vento (de preferência defasados de 120°); e

(b) Um dos canhões, quando devidamente justificado (altura de obstáculo, linha de pressão de água etc), poderá ser substituído por uma tomada de pressão de água, com mangueira equipada com bico e dispositivo de ligação ao gerador de espuma, com capacidade de descarga similar ao indicado na tabela 3.

3) Material de Saúde

- uma maca "Neil Robertson" ou "Stokes";

- um colar cervical;

- um kit de primeiros socorros;

- uma ampola de oxigênio e duas máscaras; e

- um tubo para traqueostomia.

4) Material de Apoio

- uma balança, com capacidade mínima para 200kg, colocada nas proximidades do heliponto, a fim de pesar pessoal, bagagem ou material a ser embarcado no helicóptero;

- dois pares de calços; e

- quatro peias metálicas ou de nylon para amarração de aeronaves.

5) Embarcação de Resgate (Salvamento)

Uma Embarcação de Resgate homologada pela DPC deverá ser dotada a bordo para o resgate dos naufragos. A comprovação da homologação será feita por meio da apresentação do competente Certificado de Homologação expedido pela DPC, cujo modelo consta no Anexo 3B da Normam 05/DPC.

Poderão ser aceitas embarcações de resgate de fabricação estrangeira, desde que seja apresentado o respectivo Certificado de Homologação (ou equivalente), expedido por Autoridade Marítima Estrangeira.

d) Especificação de equipamentos e materiais para Heliponto em Plataformas Desabitadas

O heliponto situado em plataforma desabitada deverá ser empregado apenas para pouso ocasional, onde a capacidade de salvamento é reduzida, não existindo o Agente de Lançamento e Pouso de Helicópteros (ALPH) e tão pouco uma equipe de combate a incêndio.

Quando dispuser de tripulantes a bordo (entre um e cinco), a plataforma deverá ter pessoal em condições de operar um rádio transmissor/receptor e a mangueira para uso no combate a incêndio.

Deverão ser equipados com os seguintes recursos:

1) Material Exigido nos Helipontos em Plataformas Desabitadas

Os helipontos deverão estar providos de recursos que permitam ação imediata em caso de acidente. O material mínimo exigido deverá ser composto pelos seguintes itens:

1.1) Ferramentas

- um machado com batente, para salvamento (superior a 3kg);

- um pé de cabra de 1m, no mínimo;

- uma faca de marinheiro (6" e com bainha);

- uma lanterna portátil;

- dois óculos de proteção;

- dois abafadores de ruído; e

- dois pares de botas (solado antiderrapante sem pregos ou travas).

1.2) Extintores

- uma tomada de pressão de água com mangueira equipada com bico e dispositivo de ligação ao gerador de espuma, com capacidade de descarga similar ao indicado na tabela 3.

e) Considerações Gerais

As ferramentas, o material de saúde e o material de apoio deverão ser guardados em locais devidamente protegidos do sol e da chuva, adequadamente sinalizados e pintados de vermelho. Esses locais deverão ser de fácil acesso, permitindo o deslocamento do material para o heliponto em, no máximo, um minuto.

SEÇÃO III

SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES E NAVEGAÇÃO

0617 - DEFINIÇÕES

a) Helipontos Estacionários - helipontos localizados em plataformas marítimas ou navios mercantes que serão homologados para operar em uma posição geográfica estacionária, dentro de águas jurisdicionais brasileiras, sendo permitida uma variação de, no máximo, duas milhas da posição autorizada. A posição deverá constar da Ficha-Registro de Heliponto e será publicada na sua Portaria de Homologação, sempre em coordenadas geográficas, com a precisão de décimos de minutos. A operação de aeronaves em Heliponto Estacionário será restrita à posição constante na Portaria de Homologação, exceto em condições especiais (deslocamentos necessários), com a autorização expressa da ANAC.

b) Helipontos de Posição Variável - helipontos localizados em plataformas marítimas ou navios mercantes que, tendo em vista sua natureza de operação, serão homologados para operar em qualquer posição geográfica dentro de águas jurisdicionais brasileiras.

Observação: as definições acima são fundamentais para a indicação dos auxílios de rádio-navegação que deverão ser disponibilizados por ocasião das operações aéreas no heliponto. A mudança de enquadramento de um heliponto exigirá uma avaliação prévia da DAerM e do DECEA, autorização da DPC e a emissão de uma nova Portaria pela ANAC.

0618 - REQUISITOS E HOMOLOGAÇÕES

Visando prover maior segurança às operações aéreas, a plataforma ou o navio deverá dispor de um radiofarol para auxílio à navegação do helicóptero e orientação para o heliponto, e de rádios de comunicações aeronáuticas para a troca de informação bilateral. Os seguintes requisitos são necessários para a operação de pouso e decolagem de helicópteros no heliponto:

a) um NDB, uma Estação Permissãoária de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), cuja potência assegure sua recepção a uma distância de 30 milhas náuticas (MN) por uma aeronave voando a uma altitude de 2.000 pés. A EPTA deverá ser devidamente homologada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), via Órgão Regional, em conformidade com a IMA 63-10 do Comando da Aeronáutica. Os Helipontos Estacionários que forem posicionados a uma distância igual ou inferior a 30MN do litoral ou de outro Heliponto Estacionário que possua NDB, devidamente homologado, ficam dispensados da exigência de possuírem o NDB. Os

Helipontos de Posição Variável que forem operar sempre a uma distância igual ou inferior a 30MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB, devidamente homologado, podem solicitar a dispensa da exigência de possuírem o NDB. Constará na Portaria de Homologação a restrição de posicionamento do heliponto dispensado de ser dotado do NDB para a operação com helicóptero. Os Helipontos de Posição Variável somente poderão ligar seus NDB durante a aproximação e o início do afastamento do helicóptero. Quando os Helipontos de Posição Variável se encontrarem operando a uma distância igual ou inferior a 30MN do litoral ou de um Heliponto Estacionário que possua NDB, devidamente homologado, deverão manter seus NDB desligados.

b) para comunicação plataforma/navio com a aeronave, deverá dispor de uma EPTA, devidamente homologada pelo DECEA, via Órgão Regional, em conformidade com a IMA 63-10 do Comando da Aeronáutica. Esta EPTA deverá ser capaz de fornecer às aeronaves as seguintes informações:

- direção e intensidade do vento verdadeiro sobre o heliponto;

- direção e intensidade do vento relativo sobre o heliponto;
- temperatura ambiente sobre o heliponto;
- jogo de balanço, de caturro e de arfagem da embarcação;
- condição do mar, incluindo a temperatura da água;
- situação do tempo; e
- tráfego de aeronaves nas proximidades.

c) os Armadores deverão encaminhar à DAerM cópias dos Certificados de homologação ou Autorizações das EPTA concedidos pelo DECEA.

Observações: 1) Nos aspectos afetos ao Sistema de Navegação, os NDB não homologados deverão estar não funcionais. O prazo para homologação dos NDB instalados em Helipontos de Posição Variável é até 31/03/2008;e

2) Os requisitos atinentes à homologação da EPTA do Sistema de Comunicações deverão ser cumpridos até 31/03/2008.

SEÇÃO IV

PRÓCEDIMENTOS OPERACIONAIS

0619 - PESSOAL HABILITADO

Por ocasião das operações aéreas, o heliponto das plataformas marítimas habitadas e dos navios mercantes deverá estar guardado por:

a) uma Equipe de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (EMCIA), com o seguinte efetivo:

1) Um Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero (ALPH), que deverá ser o líder da EMCIA e estar habilitado a operar o rádio transceptor VHF portátil; e

2) Dois ou três Bombeiros de Aviação (BOMBAV), conforme a categoria de helipontos, (H1) ou (H2), respectivamente, visando ao guarnecimento dos canhões de espuma. No caso de plataformas marítimas e navios mercantes que disponham de canhões com controle automático ou remoto, a quantidade de BOMBAV necessária para guarnecimento será avaliada como caso especial, de acordo com o previsto no item 0625;

b) um radioperador na estação rádio das plataformas marítimas habitadas ou navios mercantes, visando estabelecer comunicações bilaterais com a aeronave; e

c) uma Embarcação de Resgate (Salvamento) e a respectiva tripulação.

Nas plataformas marítimas desabitadas, quando dispuserem de pessoas a bordo, o seu heliponto deverá possuir pessoal habilitado a operar um rádio transceptor portátil e a mangueira para uso no combate a incêndio.

0620 - ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

Cada tripulante engajado com as operações aéreas deverá estar devidamente habilitado e adestrado para exercer as funções de sua responsabilidade, conforme especificado a seguir.

a) EQUIPE DE MANOBRA E COMBATE A INCÊNDIO DE AVIAÇÃO (EMCIA)

1) AGENTE DE LANÇAMENTO E POUSO DE HELICÓPTERO (ALPH)

I) Tripulante responsável pela EMCIA.

II) Deverá ser habilitado(a) em curso próprio para o exercício de suas funções, cujo certificado terá a validade de dois anos e terá seu desempenho avaliado por ocasião das vistorias no heliponto.

III) O curso de ALPH deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 6-B, página 6-B-15.

IV) Deverá conhecer os requisitos para helipontos estabelecidos nesta instrução.

V) Deverá trajar roupa de proteção básica ao fogo (vestimenta cujo tecido possua características de resistência a altas temperaturas e de retardamento na propagação da chama), além de colete de cores contrastantes (laranja e branco), a fim de ser facilmente identificado(a) pela aeronave.

VI) Deverá estar munido(a) de um transceptor VHF portátil, sintonizado na frequência aeronáutica da EPTA do heliponto, para a comunicação, em caso de emergência, com a aeronave.

VII) Deverá conhecer as funções de todos os componentes da EMCIA.

VIII) Deverá conhecer as saídas de emergência e as áreas perigosas das aeronaves que operam no heliponto.

IX) Durante as operações aéreas, deverá:

(a) Assumir a função de Líder da EMCIA ;

(b) Supervisionar todas as atividades no heliponto (embarque e desembarque de material e pessoal, abastecimento da aeronave, combate ao fogo, primeiros socorros e transporte de feridos);

(c) Realizar "briefings" (antes do início das operações aéreas) e "debriefings" (após o término das operações aéreas) com os demais componentes da EMCIA;

(d) Assegurar-se de que, antes do pouso e decolagem de qualquer helicóptero, o heliponto esteja preparado para o recebimento da aeronave (exemplos: patrulha do DOE realizada; os Avisos de Segurança de acordo com esta Norma; as lanças de guindastes nas imediações do heliponto paradas e na posição mais segura para as operações aéreas; no heliponto somente pessoas diretamente ligadas à operação do helicóptero etc);

(e) Estabelecer comunicações com a aeronave somente em caso de emergência;

(f) Assegurar-se de que, antes do pouso e decolagem de qualquer helicóptero a carga e a bagagem a serem embarcadas estejam pesadas, embaladas e etiquetadas (Manifesto de Carga e Passageiros);

(g) Assegurar-se de que, antes do pouso e decolagem de qualquer helicóptero, os passageiros estejam cientes dos procedimentos normais e de emergência;

(h) Em caso de emergência, quando for necessário efetuar comunicações via rádio com aeronaves, deverá utilizar o idioma português; e

(i) Utilizar o rádio para comunicação com os pilotos, por ocasião dos pousos e decolagens do helicóptero, quando observar qualquer situação de perigo. Além do rádio, poderá utilizar o sinal de arremetida quando se tratar de uma situação de emergência.

X) Deverá ser apresentado, por ocasião das vistorias nos helipontos, o certificado do curso do ALPH e o seu respectivo currículo.

2) BOMBEIROS DE AVIAÇÃO (BOMBAV)

I) Tripulantes devidamente qualificados que guarnecem os equipamentos de combate a incêndio no decorrer do pouso e da decolagem do helicóptero.

II) Deverão ser habilitados(as) em curso específico para o exercício de suas funções, cujos certificados terão a validade de dois anos. Seus desempenhos serão avaliados por ocasião das vistorias no heliponto.

III) O curso para o tripulante que exercerá a função de Bombeiro de Aviação deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 6-B, página 6-B-15.

IV) Deverão trajar roupa de proteção básica ao fogo (vestimenta cujo tecido possua características de resistência a altas temperaturas e de retardamento na propagação da chama).

V) Deverão conhecer as saídas de emergência e as áreas perigosas das aeronaves que operam no heliponto.

VI) Durante as operações aéreas, deverão:

(a) Cumprir as Normas e Procedimentos de Segurança; e

(b) Guardar o heliponto com antecedência mínima de 15 minutos em relação à hora estimada de pouso da aeronave na plataforma e, por ocasião do pouso ou decolagem, estar a postos nos canhões de espuma, com o equipamento pronto para ser acionado. Em caso de crache com incêndio de grandes proporções, a espuma deverá ser lançada imediatamente.

VII) Deverá ser apresentado, por ocasião das vistorias nos helipontos, o certificado do curso do BOMBAV e o seu respectivo currículo.

b) RADIOOPERADOR

1) Deverá ser habilitado(a) em curso próprio para o exercício de suas funções e possuir o Certificado de Habilitação Técnica (CHT), dentro da sua validade, emitido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). A certificação deverá ser apresentada por ocasião das vistorias no heliponto.

2) Cabem ao radioperador as seguintes atribuições:

I) Estabelecer comunicações com a aeronave 30 (trinta) minutos antes da hora estimada de pouso da aeronave;

II) Acionar a EMCIA e a tripulação da Embarcação de Resgate, de forma que, 15 minutos antes do pouso, todos os envolvidos estejam prontos e guarnecidos;

III) Acionar os operadores dos guindastes para que coloquem todos os aparelhos estacionados nos berços ou em posições seguras, previamente definidas e que não interfiram com os Setores Livre de Obstáculos e de Obstáculos com Alturas Limitadas do heliponto;

IV) Manter contato rádio com a aeronave, via a Estação Permissãoária de Tráfego Aéreo (EPTA) homologada, transmitindo as informações aeronáuticas necessárias;

V) Transmitir os planos e as notificações de vôo das aeronaves para os órgãos de controle e informar o pouso da aeronave;

VI) Transferir as comunicações para o ALPH, quando a aeronave reportar "na final para pouso", mantendo escuta permanente até o pouso e "corte" dos motores; e

VII) Utilizar o idioma português nas comunicações via rádio, realizadas entre os navios ou plataformas marítimas e as aeronaves, em águas jurisdicionais brasileiras.

Observação: As regulamentações contidas nesta alínea deverão ser cumpridas até 31/03/2008.

c) TRIPULAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DE RESGATE (BOTE DE RESGATE)

A embarcação de resgate deverá ter uma tripulação de, pelo menos, três tripulantes, devendo aquele que assumir a função de patrão (piloto) possuir o certificado de proficiência em embarcações de sobrevivência e salvamento, expedido de acordo com a regra VI/2 da Convenção STCW 78/95. Entretanto, todos os tripulantes deverão possuir treinamento básico de primeiros socorros, cujas especificações dos padrões mínimos constam na Tabela A-VI/1-3 da referida Convenção.

As embarcações empregadas na atividade e/ou serviço de apoio marítimo poderão ter na composição da tripulação do bote de resgate até dois (2) BOMBAV da equipe da EMCIA.

A tripulação do bote de resgate dos demais navios e plataformas deverá ser composta independentemente dos membros que compõem a equipe da EMCIA.

Cabem à tripulação da embarcação de resgate as seguintes atribuições:

1) manter a embarcação pronta para o lançamento ao mar, de forma a iniciar os procedimentos de lançamento no tempo máximo de dois minutos; e

2) manter comunicações com o radioperador e o ALPH durante todo o período das Operações Aéreas.

0621 - COMANDANTE DO HELICÓPTERO

São atribuições do Comandante do Helicóptero:

a) Manter-se ciente das normas do Comando da Aeronáutica em vigor;

b) Manter contato bilateral com os órgãos de proteção ao vôo, plataforma ou navio mercante;

c) Comunicar-se, via rádio, com o navio mercante ou plataforma de destino com antecedência mínima de 30 minutos da hora prevista para o pouso. Caso o tempo de vôo venha ser inferior a 30 minutos, a comunicação deverá ser efetuada logo após a decolagem;

d) Observar as normas de segurança para transporte de carga externa e artigos restritos; e

e) Reportar à sua empresa as irregularidades encontradas.

0622 - EMPRESA OPERADORA DO HELICÓPTERO

a) Cabe à empresa operadora do helicóptero, por meio de pessoal habilitado, comunicar à ANAC e ao proprietário ou administrador da plataforma / armador ou Comandante do navio mercante as irregularidades encontradas nos helipontos pelos Comandantes dos Helicópteros.

b) Cabe à empresa operadora do helicóptero, por meio de pessoal habilitado, informar ao operador da plataforma o envelope de vento para pouso e decolagem, os limites de vento para partida e parada dos motores e os limites de balanço e caturro para as operações aéreas, no que diz respeito às plataformas marítimas móveis e navios mercantes.

c) Cabe à empresa operadora do helicóptero, por meio de pessoal habilitado, informar ao operador da plataforma o horário previsto para pouso e decolagens nas respectivas plataformas marítimas e /ou navios mercantes.

0623 - PROPRIETÁRIO OU ARMADOR OU ADMINISTRADOR

São da responsabilidade do proprietário ou operador da plataforma marítima e do Armador ou Comandante do navio mercante onde se pretende operar com helicópteros as seguintes atribuições:

a) Garantir que o heliponto satisfaça aos requisitos estabelecidos nestas Normas;

b) Informar à DPC e à DAerM qualquer alteração das condições do heliponto para as quais foi expedida a Portaria de Homologação do Heliponto;

c) Para a movimentação de embarcações ou plataformas, proceder de acordo com o que prescreve o capítulo 2 da NORMAM 08/DPC (Normas para tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras) e considerar as condicionantes que irão influir nas operações, tais como o alinhamento do eixo de aproximação e decolagem com o vento médio predominante no local e a localização de queimadores, dutos de exaustão de turbinas ou refrigeradores de ar, de forma a não interferirem na trajetória de aproximação e decolagem ou na superfície do heliponto;

d) Assegurar que as operações de pouso e decolagem somente sejam realizadas dentro dos limites definidos no envelope de pouso informado pela empresa operadora do helicóptero;

e) Prover o transporte aéreo entre a localidade sede da DAerM / DPC e a cidade mais próxima da plataforma a ser vistoriada, além da alimentação, transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e estadia da Comissão de Vistoriadores; e

f) Providenciar para a Comissão de Vistoriadores da MB um vôo "off-shore", exclusivo, destinado à(s) plataforma(s) marítima(s) pertinente(s), conforme alínea 0604 i) desta Norma.

0624 - SANÇÕES

a) A utilização indevida dos helipontos por helicópteros civis implicará em sanções previstas na legislação em vigor, podendo acarretar a suspensão das operações aéreas pelo Comando da Marinha, por meio da DPC, ou pelo Comando da Aeronáutica, por meio da ANAC, a qualquer momento, por motivo de insuficiência ou inoperância de suas instalações e/ou equipamentos ou inobservância de qualquer das prescrições constantes nos documentos pertinentes, detectadas nas vistorias ou comunicadas por algum operador de helicópteros.

b) Quaisquer desses helipontos só poderão operar com helicópteros se estiverem devidamente certificados e homologados, respectivamente, pela Marinha do Brasil (DPC) e pela ANAC.

0625 - CASOS ESPECIAIS OU OMISSOS

Os casos especiais ou omissos deverão ser encaminhados à DAerM ou DPC, conforme o caso, com cópias à Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência envolvida, a fim de serem analisados e resolvidos pela Comissão Permanente, constituída por representantes da Marinha do Brasil e do Comando da Aeronáutica.

OBSERVAÇÃO: Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

**PORTARIA Nº 46/DPC, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Estabelecer Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcações, Coisa ou Bem, em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores - NORMAM-16/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Estabelecer Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcações, Coisa ou Bem, em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores", aprovadas pela Portaria nº 114/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alterada pela Portaria nº 71, de 10 de setembro de 2004, publicadas no Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 2004 e 30 de setembro de 2004, Seção I, respectivamente. Esta modificação é denominada Mod 2.

Art. 2º Alterar a redação da alínea b), do item 0103, para a seguinte:

"b) Compete aos Comandantes de Distritos Navais como Representantes da Autoridade Marítima para o Socorro e Salvamento:";

Alterar a redação da subalínea 1), da alínea a), do item 0203, para o seguinte:

"1) apresentação de requerimento ao Comandante do Distrito Naval (DN), junto à Capitania, Delegacia ou Agência em cuja jurisdição se encontrar a embarcação, coisa ou bem em perigo, especificando a área em coordenadas geográficas onde executará a faina:";

Alterar a redação da subalínea 3), da alínea a), do item 0203, para o seguinte:

"3) cópia do contrato de prestação dos serviços de assistência e salvamento, que defina com clareza as responsabilidades das partes, especialmente, no que concerne à salvaguarda da vida humana, ao meio ambiente, para a segurança da navegação e a de terceiros.

O Capitão dos Portos emitirá seu parecer e encaminhará requerimento via Comandante do DN a que estiver subordinado, quanto a realização da faina.

O Comandante do DN designará a Autoridade Naval responsável pela coordenação e controle da faina em questão.;" e

Alterar a redação do item 0206, para o seguinte:
"Os procedimentos apresentados nos itens 0203, 0204 e 0205 poderão ser simplificados, por iniciativa do Capitão dos Portos e mediante solicitação, caso necessário, de assessoramento técnico à DPC, pelo Comandante do DN, a fim de evitar retardos que possam comprometer as operações ou caso exista limitação de informações, difícil de ser tempestivamente superada.".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS MARTINS TORRES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 423 / MD, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido no Art. 1º, da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e, considerando o disposto no Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o previsto no Art. 9º, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AERO-LEVANTAMENTO LTDA, com sede na Rua Santos Dumont, nº 160, Vila Boa Vista, CEP 19806-060 - Assis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0001-58, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 27 de março de 2009, mantidos os pressupostos que permitiram a concessão desta inscrição, devendo a entidade comunicar ao MD qualquer alteração em sua capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

Almirante-de-Esquadra JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2007**

Dispõe sobre o recolhimento da Tarifa de Embarque e a remuneração decorrente desse recolhimento, quando efetivado por empresas de transporte aéreo e agências de viagens credenciadas.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso XXV do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de

2005, como deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 13 de março de 2007, na forma estabelecida no art. 101, inciso I, de seu Regimento Interno, Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º O preço relativo à Tarifa de Embarque, Acrescido do ATAERO, é devido pelo passageiro e será cobrado pela INFRAERO ou outras administradoras de aeroportos, credores dessa tarifa, que poderão delegar essa atividade às empresas de transporte aéreo, nacionais e estrangeiras, como também às agências de viagem, por elas previamente credenciadas, na forma definida em contrato.

Parágrafo único: Parte do valor da Tarifa de Embarque poderá ser utilizado para remunerar aquele que prestar efetivamente o serviço de cobrança a que se refere o caput.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Portaria nº 602/GC-5, de 22 de setembro de 2000, do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 28 de Março de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 010/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Fátima Aparecida de Oliveira, no período compreendido entre os meses de março e outubro de 2001, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, ambos com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.014449/2006-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 248/2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação de interesse de Marcos Antônio Magnani Cordeiro, contrário à concessão de validade nacional ao título de Mestre em Ciências Pedagógicas, conferido pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos sediado na cidade do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 295/2006 favorável a que o diploma de graduação em Serviço Social, obtido por Mirna Utzig Picco e expedido pela Faculdade União das Américas seja registrado pelo Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000133/2006-75.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 240, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

A Diretora-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Transformar a denominação do Cargo de Direção Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código CD-4, para Departamento de Gestão de Pessoas, Código CD-4, deste Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e em virtude do disposto no art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.069, de 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, critérios e procedimentos específicos para a realização das Avaliações de Desempenhos Institucional e Individual, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, instituídas pelo art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º A GDIAE e a GDINEP têm por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do INEP, em todas as suas áreas de atividade, e serão concedidas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 3º Para fins de avaliação da GDIAE e da GDINEP aos servidores ocupantes do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, do cargo de Técnico em Informações Educacionais e dos cargos do Plano Especial de Cargos do INEP, em efetivo exercício no INEP, a Unidade de Avaliação será a própria entidade.

Art. 4º A GDIAE e a GDINEP serão pagas com observância dos seguintes limites percentuais:

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do INEP.

§ 1º A avaliação de desempenho individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período em que estiver sendo avaliado, observando-se os seguintes fatores de avaliação, conforme parâmetros constantes do Anexo II:

I - interesse, dedicação e compromisso com a instituição;

II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

III - qualidade técnica do trabalho e produtividade;

IV - criatividade e iniciativa; e

V - disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual será aferida pela chefia imediata do avaliado, mediante Relatório de Desempenho Individual - RDI, Anexo II, dando-se ciência do resultado da avaliação ao servidor.

I - Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem for delegada competência.

II - Em caso de exoneração ou afastamento da chefia imediata e de seu substituto eventual, para fins de aferição do desempenho dos seus subordinados, o dirigente imediatamente superior responsabilizar-se-á pela avaliação de todos os servidores que estavam subordinados à autoridade exonerada ou afastada durante o período a ser considerado para a avaliação.

§ 4º - O escore individual de desempenho do avaliado, observados os fatores contidos no Relatório de Desempenho Individual, Anexo II, será enquadrado em um dos seguintes conceitos:

| Insatisfatório | Regular | Bom | Ótimo |
|----------------|------------|------------|-------------|
| De 0 a 49 | De 50 a 64 | De 65 a 79 | De 80 a 100 |

I - O valor correspondente à parcela individual será obtido pela seguinte fórmula:

Parcela Individual = escore individual final x 0,003 x vencimento básico do servidor

II - A representação percentual da média aritmética simples das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do INEP não poderá ser superior ao percentual atingido pelo Órgão em sua avaliação institucional.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo para alcance das metas do INEP, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 7º As metas de desempenho institucional, a serem aferidas semestralmente para fins de pagamento da GDIAE e da GDINEP, serão fixadas anualmente, por meio de Portaria do Presidente do INEP, e publicadas antes do início do primeiro ciclo de avaliação de cada ano, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional será procedida pelos Diretores e pelo Chefe de Gabinete do INEP, que deverão fazer publicar, para fins de homologação, em até quinze dias após o encerramento de cada ciclo de avaliação, o percentual das metas efetivamente alcançado.

§ 2º O cálculo do alcance das metas institucionais obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando a meta atingida no período for igual ou superior a oitenta por cento da meta estabelecida, o alcance considerado será igual a cem por cento, sendo a parcela institucional obtida pela seguinte fórmula:

Parcela Institucional = 0,2 x maior vencimento básico do cargo

II - quando a meta atingida no período for igual ou superior a quarenta por cento e inferior a oitenta por cento da meta estabelecida, o alcance considerado será exatamente igual ao percentual atingido, sendo a parcela institucional obtida pela seguinte fórmula:

Parcela Institucional = percentual atingido x 0,2 x maior vencimento básico do cargo

III - quando a meta atingida no período for inferior a quarenta por cento da meta estabelecida, o alcance considerado será igual a zero.

§ 3º As metas a que se refere o caput poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na consecução.

Art. 8º As avaliações de desempenho individual e institucional serão consolidadas a cada seis meses e processadas no mês subsequente ao dessa consolidação.

§ 1º A avaliação individual gerará efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços de um período de avaliação.

§ 2º A periodicidade das avaliações poderá ser reduzida, desde que as razões da alteração sejam fundamentadas em ato do Presidente do INEP.

Art. 9º O resultado consolidado de cada período de avaliação terá efeito financeiro mensal, durante igual período, a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

Art. 10. O primeiro ciclo de avaliação terá início a partir da data de publicação desta Portaria e, excepcionalmente, encerrar-se-á em 30 de junho de 2007.

§ 1º A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, a GDIAE e a GDINEP serão pagas em valores correspondentes a vinte por cento de seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º O resultado do primeiro ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros a partir de seu início, devendo ser compensadas, no mês subsequente ao de processamento, eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º Os efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação serão estendidos até o mês anterior ao do início de pagamento do ciclo subsequente.

Art. 11. O primeiro e o segundo ciclo de avaliação institucional do INEP levarão em consideração o cumprimento dos objetivos institucionais e das ações previstas no PPA 2004-2007, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do INEP caberá a observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho:

I - coordenação dos procedimentos necessários ao preenchimento do relatório de avaliação de desempenho individual;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - consolidação dos resultados das avaliações individuais dos servidores, propondo aos avaliadores a revisão das avaliações individuais sempre que não for observado o disposto no art. 5º, § 4º, inciso II desta Portaria;

IV - providenciar o pagamento da GDIAE e da GDINEP;

V - promover ações visando à melhoria do desempenho do servidor, conforme disposto no art. 20 desta Portaria; e

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 13. Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da respectiva gratificação, o servidor continuará percebendo o valor correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDIAE ou da GDINEP no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a vinte por cento do valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional no período.

Art. 15. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDIAE e da GDINEP, não tenha cumprido o interstício previsto no § 1º do art. 14 do Decreto nº 6.069, de 2007, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à respectiva gratificação no valor correspondente a vinte por cento de seus valores máximos, observados a sua classe e o seu padrão.

§ 1º O servidor que, no período subsequente, novamente deixar de cumprir o interstício previsto no § 1º do art. 14, do Decreto nº 6.069, de 2007, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a respectiva gratificação na forma do art. 18, do Decreto nº 6.069, de 2007.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDIAE ou à GDINEP.

Art. 16. O titular de cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de Técnico em Informações Educacionais ou do Plano Especial de Cargos do INEP, em exercício no INEP e quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDIAE ou à GDINEP observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberão a GDIAE ou a GDINEP calculada no valor máximo; e

II - os ocupantes de cargos comissionados DAS-1 a DAS-4 e de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até cem por cento do valor máximo da GDIAE ou da GDINEP, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional.

Art. 17. O titular de cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de Técnico em Informações Educacionais ou do Plano Especial de Cargos do INEP, que não se encontre em exercício no INEP, fará jus à GDIAE ou à GDINEP, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDIAE ou a GDINEP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no INEP; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades da administração pública federal, distintos dos indicados no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação de desempenho no valor equivalente a setenta e cinco por cento do seu valor máximo.

Art. 18. Fica criado o Comitê de Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de julgar os recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações de desempenho individuais, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O CAD será constituído por três membros, que apresentarão:

I - A Coordenação-Geral de Recursos Logístico - CGRL, que terá a presidência do Comitê;

II - Os servidores avaliados; e

III - Os avaliadores.

§ 2º O presidente do CAD definirá o funcionamento do Comitê, por meio de regimento próprio;

§ 3º Para cada membro do Comitê haverá um substituto designado;

§ 4º Ao CAD caberá, ainda, acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor operacionalização, levando em conta os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19. O servidor deverá ser cientificado do resultado de sua avaliação individual com a possibilidade de interposição de recurso no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data em que dele tomar ciência.

§ 1º O recurso do servidor deverá conter justificativa e ser formulado de acordo com o modelo constante do Anexo III, devendo ser endereçado inicialmente ao avaliador, que disporá de dez dias úteis para julgamento e manifestação.

§ 2º Quando da análise do recurso, o avaliador poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferir-lo.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, a chefia imediata deverá encaminhar o processo, devidamente motivado, ao seu superior imediato, que apreciará de forma fundamentada os argumentos expostos por ambas as partes, modificando total ou parcialmente a decisão anterior ou a mantendo.

§ 4º Sendo mantida ou modificada parcialmente a decisão da chefia imediata, na forma do § 3º deste artigo, o servidor poderá encaminhar, no prazo de até dez dias a partir da ciência do fato, recurso ao comitê instituído na forma do art. 18, que o julgará em última instância.

Art. 20. Ao servidor ativo beneficiário da GDIAE ou da GDINEP que, na avaliação de desempenho individual, obtiver, por duas vezes consecutivas, score individual final inferior a cinquenta pontos, é assegurada a participação em processo de capacitação, sob responsabilidade da unidade na qual estiver lotado com a orientação e coordenação da CGRL.

Art. 21. A decisão sobre casos omissos será prerrogativa do Presidente do Inep.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

ANEXO I

Metas Institucionais

| Programa | Ação | Meta Física | Indicador | Previsto de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007 |
|---|---|---------------------|-----------|--|
| 1061- Brasil Escolarizado | 4014 - Censo Escolar da Educação Básica | Plano de aplicação | Unidade | Plano de aplicação elaborado |
| | | Censo realizado | | 1 censo realizado |
| | 4017- Avaliação Nacional de Competências - ANC | Plano de aplicação | Unidade | Plano de aplicação elaborado |
| | | Exame realizado | | 1 exame realizado |
| | 4022- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB | Plano de aplicação | Unidade | Plano de aplicação elaborado |
| | | Avaliação realizada | | 2 avaliações realizadas |
| 1060 - Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos | 6290 - Avaliação Nacional de Competências da Educação de Jovens e Adultos - AN-CEJA | Plano de aplicação | Unidade | Plano de aplicação elaborado |
| | | Exame Aplicado | | 1 exame realizado |



| | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------------------|---------|-----------------------------|
| 1073 - Universidade do Século XXI | 6303 - Avaliação do Desempenho dos Estudantes dos Cursos de Graduação - ENADE | Curso avaliado | Unidade | 25 cursos avaliados |
| | 6503 - Censo da Educação Superior | Preparação do Sistema | Unidade | Sistema homologado |
| | | Censo realizado | | 1 censo realizado |
| | 8257 - Avaliação de Instituições e Cursos de Educação Superior | Avaliação realizada | Unidade | 2.800 avaliações realizadas |
| 1067 - Gestão da Política de Educação | 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | Servidor capacitado | Unidade | 249 servidores capacitados |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II
 RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI
 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS-GDIAE
 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS-GDINEP

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

| | | |
|-----------------------|------------------------|---------|
| NOME: | MATRÍCULA SIAPE: | |
| CARGO EFETIVO: | CLASSE: | PADRÃO: |
| UNIDADE DE EXERCÍCIO: | | |
| E-MAIL: | TELEFONE PARA CONTATO: | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

| | |
|--------|------------------------|
| NOME: | TELEFONE PARA CONTATO: |
| CARGO: | E-MAIL: |

3. AVALIAÇÃO

| Nº | FATORES/DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO | PESO | PONTUAÇÃO PONDERADA |
|-------------------------|---|-----------|------|---------------------|
| | | 0-100 | | |
| 1 | INTERESSE, DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO Aplicar-se com responsabilidade, contínua e assiduamente, nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da Instituição cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a conseqüente realização dos trabalhos planejados. | | 0,20 | 0,00 |
| 2 | CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTODESENVOLVIMENTO Capacidade de conhecer e aplicar de forma eficaz e eficiente as técnicas inerentes à execução de trabalhos, envolvendo análises de viabilidade voltadas para uma visão do futuro. | | 0,20 | 0,00 |
| 3 | QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO E PRODUTIVIDADE Desenvolve as atividades com planejamento e organização, de acordo com a quantidade, a complexidade, as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos. | | 0,20 | 0,00 |
| 4 | CRIATIVIDADE E INICIATIVA Encontrar alternativas ou novos paradigmas para resolver situações cuja solução excede os procedimentos de rotina ou cooperar para a inovação, demonstrando espírito de investigação e pesquisa e, ainda, apresentar propostas e tomar decisões. | | 0,20 | 0,00 |
| 5 | DISCIPLINA E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL COM O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO Postura ética e o respeito pelas normas da Instituição, apresenta capacidade de relacionamento interpessoal, contribuindo para as boas relações no trabalho, interagindo com o público interno e externo e contribuindo com idéias de forma participativa para a melhoria contínua e alcance dos resultados da unidade de trabalho. | | 0,20 | 0,00 |
| ESCORE INDIVIDUAL FINAL | | | | 0,00 |

ESCALA PARA CONCEITO
 (0-49=INSATISFATÓRIO) - (50-64=REGULAR) - (65-79=BOM) - (80-100=ÓTIMO)

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| |
|---|
| AFASTAMENTO NO PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ |
| NÚMERO DE DIAS DO AFASTAMENTO: |
| MOTIVO DO AFASTAMENTO: |

5. FINALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

| | |
|------------------------|--|
| RESULTADO DA AVALIAÇÃO | CIÊNCIA DO AVALIADO |
| PONTUAÇÃO | () Não concordo () Concordo |
| 0,00 | Brasília/DF, / / _____ Avaliado/Assinatura |

Brasília/DF, / /

 Avaliador
 Carimbo/Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO I

| IFES | Instituição Beneficiada | Número de residentes - SIAPE Março/2007 | UG | GESTÃO | Elementos de Despesa | | | Nota de Crédito |
|------|---|---|----------|----------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| | | | | | 3390.04 | 3391.47 | Total | |
| AC | Universidade Federal do Acre | 40 | 154044 | 15261 | 76.658,00 | 15.331,60 | 91.989,60 | 313 |
| AL | Universidade Federal de Alagoas | 53 | 153037 | 15222 | 101.571,85 | 20.314,37 | 121.886,22 | 314 |
| AM | Universidade Federal do Amazonas | 115 | 154039 | 15256 | 220.391,75 | 44.078,35 | 264.470,10 | 315 |
| BA | Universidade Federal da Bahia | 132 | 153038 | 15223 | 252.971,40 | 50.594,28 | 303.565,68 | 316 |
| CE | Universidade Federal do Ceará | 149 | 153045 | 15224 | 285.551,05 | 57.110,21 | 342.661,26 | 317 |
| DF | Universidade de Brasília | 128 | 154040 | 15257 | 245.305,60 | 49.061,12 | 294.366,72 | 318 |
| ES | Universidade Federal do Espírito Santo | 114 | 153046 | 15225 | 218.475,30 | 43.695,06 | 262.170,36 | 319 |
| GO | Universidade Federal de Goiás | 135 | 153052 | 15226 | 258.720,75 | 51.744,15 | 310.464,90 | 320 |
| MA | Fundação Universidade Federal do Maranhão | 78 | 154041 | 15258 | 149.483,10 | 29.896,62 | 179.379,72 | 321 |
| MG | Universidade Federal de Juiz de Fora | 68 | 153061 | 15228 | 130.318,60 | 26.063,72 | 156.382,32 | 322 |
| MG | Universidade Federal de Minas Gerais | 312 | 153062 | 15229 | 597.932,40 | 119.586,48 | 717.518,88 | 323 |
| MG | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 146 | 153035 | 15242 | 279.801,70 | 55.960,34 | 335.762,04 | 324 |
| MG | Fundação Universidade Federal de Uberlândia | 155 | 154043 | 15260 | 297.049,75 | | 297.049,75 | 325 |
| MS | Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul | 85 | 154054 | 15269 | 162.898,25 | 32.579,65 | 195.477,90 | 326 |
| MT | Fundação Universidade Federal do Mato Grosso | 46 | 154045 | 15262 | 88.156,70 | 17.631,34 | 105.788,04 | 327 |
| PA | Universidade Federal do Pará | 93 | 153063 | 15230 | 178.229,85 | 35.645,97 | 213.875,82 | 328 |
| PB | Universidade Federal de Campina Grande | 23 | 158195 | 15281 | 44.078,35 | 8.815,67 | 52.894,02 | 329 |
| PB | Universidade Federal da Paraíba | 72 | 153065 | 15231 | 137.984,40 | 27.596,88 | 165.581,28 | 330 |
| PE | Universidade Federal de Pernambuco | 164 | 153080 | 15233 | 314.297,80 | 62.859,56 | 377.157,36 | 331 |
| PI | Fundação Universidade Federal do Piauí | 82 | 154048 | 15265 | 157.148,90 | 31.429,78 | 188.578,68 | 332 |
| PR | Universidade Federal do Paraná | 237 | 153079 | 15232 | 454.198,65 | 90.839,73 | 545.038,38 | 333 |
| RJ | Universidade Federal Fluminense | 131 | 153056 | 15227 | 251.054,95 | 50.210,99 | 301.265,94 | 334 |
| RJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 362 | 153115 | 15236 | 693.754,90 | | 693.754,90 | 335 |
| RJ | Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | 88 | 154034 | 15255 | 168.647,60 | 33.729,52 | 202.377,12 | 336 |
| RN | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 107 | 153103 | 15234 | 205.060,15 | 41.012,03 | 246.072,18 | 337 |
| RS | Fundação Universidade Federal de Rio Grande | 41 | 154042 | 15259 | 78.574,45 | 15.714,89 | 94.289,34 | 338 |
| RS | Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 217 | 154032 | 15270 | 415.869,65 | 83.173,93 | 499.043,58 | 339 |
| RS | Hospital de Clínicas de Porto Alegre | 329 | 155001 | 15275 | 630.512,05 | 126.102,41 | 756.614,46 | 340 |
| RS | Fundação Universidade Federal de Pelotas | 65 | 154047 | 15264 | 124.569,25 | 24.913,85 | 149.483,10 | 341 |
| RS | Universidade Federal de Santa Maria | 83 | 153164 | 15238 | 159.065,35 | 31.813,07 | 190.878,42 | 342 |
| SC | Universidade Federal de Santa Catarina | 68 | 153163 | 15237 | 130.318,60 | 26.063,72 | 156.382,32 | 343 |
| SE | Fundação Universidade Federal de Sergipe | 30 | 154050 | 15267 | 57.493,50 | 11.498,70 | 68.992,20 | 344 |
| SP | Universidade Federal de São Paulo | 601 | 153031 | 15250 | 1.151.786,45 | 230.357,29 | 1.382.143,74 | 345 |
| SP | Universidade Federal de São Carlos | - | 154049 | 15266 | - | - | - | - |
| | TOTAL | 4549 | - | - | 8.717.931,05 | 1.545.425,28 | 10.263.356,33 | |

PORTARIA Nº 270, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.008, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a Portaria MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2007, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

I. Fonte: 0112915001

II. PTRES: 001750

III. Processo: 23000.000554/2007-97

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MANUEL F. PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior

Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

| NC | Instituição | Elementos de Despesa | | | | | | TOTAL |
|-----|--|----------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| | | 3.3.90.18 | 3.3.90.20 | 3.3.90.30 | 3.3.90.33 | 3.3.90.36 | 3.3.90.39 | |
| 310 | Universidade Federal de Alagoas | 172.800,00 | 60.816,00 | 23.304,26 | | 1.616,40 | 3.825,30 | 262.361,96 |
| 305 | Universidade Federal do Pará | 259.200,00 | 91.224,00 | 35.631,00 | 5.910,00 | | 1.659,00 | 393.624,00 |
| 307 | Universidade Federal de Santa Catarina | 325.200,00 | 121.632,00 | 20.000,00 | | | 34.000,00 | 500.832,00 |
| 312 | Universidade Federal de Pernambuco | 216.000,00 | 76.020,00 | 36.000,00 | | | | 328.020,00 |
| 306 | Universidade Federal de Ouro Preto | 172.800,00 | 60.816,00 | 10.600,00 | | | 18.200,00 | 262.416,00 |

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.03640/2007-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2007, de 28 de fevereiro de 2007.

Campo de Conhecimento: Metrologia Dimensional
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Média Final |
|---------------------------|-------------|
| 1.Celso Luiz Nickel Veiga | 9,0 |

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004680/2007-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2007, de 08 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Psicologia, Organizações e Educação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Média Final |
|----------------------------|-------------|
| 1.Renata Orlandi | 9,0 |
| 2.Jaime Bezerra do Monte | 8,0 |
| 3.Maurício Eugênio Maliska | 7,5 |
| 4.Eliete Ávila Wolff | 7,0 |

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006288/2007-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2007, de 08 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Deontologia e Legislação Farmacêuticas: Estágio Supervisionado em Farmácia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Média Final |
|-----------------------------------|-------------|
| 1.Daniela Paula Arend | 9,28 |
| 2.Patricia Aparecida Batista | 8,38 |
| 3.Daiani de Bem Borges | 8,33 |
| 4.Rafaela Negro de Barros Cardoso | 8,27 |
| 5.Elga Heloisa Alberton | 7,71 |

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007518/2007-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 012/DDPP/2007, de 12 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Intérprete de Língua de Sinais Brasileira/ Língua Portuguesa

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

| Classificação | Média Final |
|-----------------------------------|-------------|
| 1. Keila Vilanova Valério de Lima | 8,6 |

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma da letra "b", inciso XII, do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 66ª reunião, realizada em 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. - Incluir o subitem 3.20 no Regulamento de Parcelamento de Débitos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH, anexo à Resolução do CCFCVS nº 133, de 16 de abril de 2002, conforme a seguir:

Subitem 3.20 - A CAIXA e a SUSEP poderão prorrogar o prazo de 60 ou 90 dias, após o pagamento da indenização, para que as partes possam discutir quanto ao valor efetuado, previsto nos subitens 18.8 e 18.8.1 das NORMAS E ROTINAS APLICÁVEIS À COBERTURA COMPREENSIVA ESPECIAL DO SEGURO HABITACIONAL DO SFH, Circular SUSEP nº. 111, de 03 de dezembro de 1999, sempre que o prazo antes mencionado se comprove insuficiente para a sua realização.

Art. 2º. - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 27 DE MARÇOS 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do Inciso XII do Art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 66ª reunião, realizada em 27 de março de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de se contemplar no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do SFH - MNPO-SH, a comprovação da situação de regularidade fiscal e de regularidade quanto ao recolhimento da taxa de fiscalização perante a SUSEP das sociedades seguradoras que atuam no Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, resolve:

Art. 1º - Incluir no MNPO-SH os subitens 4.4.1.12 e 4.6.1.17, com a redação descrita a seguir:

4.4.1.12 Examinar, anualmente, as certidões de regularidade fiscal e de regularidade quanto ao recolhimento da taxa de fiscalização perante a SUSEP, apontadas no subitem 4.6.1.17, fornecidas pelas sociedades seguradoras, com o objetivo de homologar a participação destas no ramo 66.

4.6.1.17 Por ocasião da manifestação à CAIXA, Administradora do SH, a sociedade seguradora, para atuar no Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, de que trata o subitem 2.2.1, da Apólice do SH/SFH, deverá comprovar a situação de regularidade fiscal à Administradora, por meio de certidões negativas de débitos perante as seguintes entidades:

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Secretaria da Receita Federal - SRF;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto à Dívida Ativa da União e,
- Superintendência de Seguros Privados, quanto à taxa de fiscalização.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2000, do Ministério da Fazenda, em sua 66ª reunião, realizada em 27 de março de 2007, e CONSIDERANDO:

- o Relatório de Gestão;
- o Relatório de Acompanhamento dos Resultados;
- as Demonstrações Financeiras e Contábeis;
- os Relatórios das auditorias Interna e Independente; e,
- os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º- Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, exercício findo em 31 de dezembro de 2006, composta da documentação acima descrita, observados os parágrafos de ênfase da auditoria independente e as ressalvas apresentadas pela auditoria interna.

Art. 2º- Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 66ª reunião, realizada em 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º- Aprovar a alteração do subitem 8.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, com a inclusão da rotina de informação à União dos valores recebidos indevidamente pelos agentes financeiros por meio de novação, com a seguinte redação:

"8.3 Participação indevida do FCVS
É o ressarcimento indevido ao contrato habilitado ao FCVS, em função de irregularidade apontada pelo CADMUT, em razão de indícios de multiplicidade de financiamento ou de sinistros de MIP - Morte ou Invalidez Permanente em nome do(s) participante(s) do contrato ou de DFI - Danos Físicos em Imóvel, com indenização total pela Seguradora.

8.3.1 Comunicação ao credor/cessionário
A partir de 31/03/2007, a CAIXA deve comunicar ao Agente Financeiro os contratos objeto de novação para os quais foram verificadas irregularidades no CADMUT, mediante relatório mensal.

8.3.1.1 Conteúdo do relatório
O relatório de contratos com apontamento no CADMUT é acumulativo e aponta os indícios e caracterizações de multiplicidade e/ou sinistro e descaracterizações ocorridas no período.

8.3.2 Comunicação ao cedente
Caso o crédito tenha sido objeto de transferência de titularidade, desde que comunicada ao SIFCVS em data anterior à renovação do contrato, também será encaminhada cópia da comunicação de que trata o subitem 8.3.1 ao Agente Financeiro cedente.

8.3.3 Procedimentos adotados em decorrência da comunicação da irregularidade apontada no CADMUT.

8.3.3.1 Por parte do credor
O Agente Financeiro poderá apresentar à CAIXA pedido de reanálise para contestação da irregularidade apontada pelo CADMUT, acompanhada da devida documentação comprobatória para sua caracterização, dentro dos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do vigésimo mês subsequente ao do recebimento da comunicação da CAIXA, para os contratos cujo apontamento no CADMUT ocorra até o processamento do primeiro relatório disponibilizado após 31/03/2007, que compõem o estoque, conforme cronograma pré-ajustado com a CAIXA; e

b) até o último dia útil do décimo segundo mês subsequente ao do recebimento da comunicação da CAIXA, para os contratos cuja ocorrência tenha sido comunicada ao Agente Financeiro a partir de 30/04/2007.

8.3.3.2 Por parte da CAIXA
8.3.3.2.1 Em relação à documentação apresentada
A CAIXA analisará a documentação apresentada pelo Agente Financeiro dentro dos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do décimo mês subsequente ao do recebimento da documentação entregue, referente aos contratos que compõem o estoque em 31/03/2007; e

b) até o último dia útil do sexto mês subsequente ao do recebimento da documentação para os contratos com ocorrência comunicada a partir de 30/04/2007.

8.3.3.2.2 Comunicação do resultado da análise da documentação apresentada
A CAIXA deverá comunicar:

a) ao Agente Financeiro, o resultado da análise da documentação apresentada, tanto no caso de deferimento do pedido, que resulta em caracterização da irregularidade apontada no CADMUT, como no caso do indeferimento do pedido; e
b) à Secretaria do Tesouro Nacional, os casos de indeferimento do pedido, até sessenta dias após a comunicação da alínea anterior, para adoção das providências com vistas à recuperação do valor pago indevidamente.

8.3.3.2.3 Descumprimento de prazo
A CAIXA deverá comunicar:
a) ao Agente Financeiro, o término do prazo para encaminhamento do pedido de contestação da irregularidade apontada no CADMUT para o contrato; e

b) à Secretaria do Tesouro Nacional, até sessenta dias após a comunicação da alínea anterior, para adoção das providências com vistas a recuperação do valor pago indevidamente.

Art. 2º- Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 66ª reunião, de 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO/FCVS), publicado por intermédio da Resolução/CCFCVS nº 158, de 31 de março de 2004:

6.2.4.2 Contribuição devida no período do 2º trimestre de 1985 ao 1º trimestre de 1991.

a) ...

b) a critério do Agente Financeiro, o recolhimento pode ser efetuado até o dia 10 do segundo mês subsequente ao trimestre de competência, sendo o valor atualizado, conforme abaixo:

b.1) para as competências relativas ao 4º trimestre de 1984 ao 4º trimestre de 1985: pela variação da ORTN verificada entre o mês subsequente ao trimestre de competência e o mês de recolhimento (Circular DESEG nº 07/85);

b.2) as competências 1º trimestre de 1986 ao 4º trimestre de 1986 não são reajustadas (Decreto 2.283/86);

b.3) para as competências 1º trimestre de 1987 ao 3º trimestre de 1988: pela variação da ORTN verificada entre o mês subsequente ao trimestre de competência e o mês de recolhimento (Circular DESEG nº 07/85 e Decreto 2.283/86);

b.4) para as competências 4º trimestre de 1988 ao 1º trimestre de 1991: pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive (Circular DESEG nº 07/85, Decreto 2.283/86, Lei 7.730/89 e MP 38/89).

...

7.1.1 Em contribuições trimestrais

7.1.1.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, conforme abaixo:

a.1) Até 27 de fevereiro de 1986: pela variação do valor da Unidade Padrão de Capital - UPC do trimestre civil do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao trimestre civil de competência da contribuição (Circular DESEG 23/84 e 07/85).

a.2) No período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987:

a.2.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: após calcular a atualização prevista na letra a.1, é feita a conversão de cruzeiro para cruzado, conforme RD 76/86;

a.2.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: não são atualizadas (Decreto-Lei 2.283/86).

a.3) No período de 1º de março de 1987 a 31 de janeiro de 1989:

a.3.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: são atualizadas com base na variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC do trimestre de competência (Circular DESEG 23/84, 07/85 e Decreto-Lei 2.283/86);

a.3.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: são reajustadas pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do recolhimento em relação a OTN do 1º mês do trimestre civil de competência (Circular DESEG 23/84, 07/85 e Decreto-Lei 2.283/86).

a.3.2.1) Para contribuições vencidas no período de março de 1986 a fevereiro de 1987, o valor da OTN a ser considerada corresponde ao valor estabelecido em março de 1986 (NCZ 106,40), acrescido das variações do IPC, ocorridas até 30 de novembro de 1986, e o rendimento das letras do Banco Central, entre 1º de dezembro de 1986 e 1º de março de 1987 (Resolução 1.216/86).

a.4) No período de 1º de fevereiro de 1989 a 30 de junho de 1991:

a.4.1) Para contribuições com vencimento até 31 de janeiro de 1989: após calcular a atualização prevista na letra a.3, aplicar a atualização pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde 1º de fevereiro de 1989, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (Circular DESEG 23/84, 07/85, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89 e MP 38/89).

a.4.2) Para contribuições com vencimento a partir de 1º de fevereiro de 1989: são atualizadas pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (Circular DESEG 23/84, 07/85, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89 e MP 38/89).

...

7.1.2 Em contribuições mensais

7.1.2.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, conforme abaixo:

a.1) Até 27 de fevereiro de 1986: pela variação do valor da Unidade Padrão de Capital - UPC do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao mês civil de competência da contribuição (Circular DESEG 24/84).

a.2) No período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987:

a.2.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: após calcular a atualização prevista na letra a.1, é feita a conversão de cruzeiro para cruzado, conforme RD 76/86;

a.2.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: não são atualizadas (Decreto-Lei 2.283/86).

a.3) No período de 1º de março de 1987 a 31 de janeiro de 1989:

a.3.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: são atualizadas com base na variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC do mês de competência (Circular DESEG 24/84, Decreto-Lei 2.283/86).

a.3.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: são reajustadas pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do recolhimento em relação a OTN do mês de competência (Circular DESEG 24/84 e Decreto-Lei 2.283/86).

a.3.2.1) Para contribuições vencidas no período de março de 1986 a fevereiro de 1987, o valor da OTN a ser considerada corresponde ao valor estabelecido em março de 1986 (NCZ 106,40), acrescido das variações do IPC, ocorridas até 30 de novembro de 1986 e o rendimento das letras do Banco Central, entre 1º de dezembro de 1986 e 1º de março de 1987 (Resolução 1.216/86).

a.4) No período de 1º de fevereiro de 1989 a 30 de junho de 1991:

a.4.1) Para contribuições com vencimento até 31 de janeiro de 1989: após calcular a atualização prevista na letra a.3, aplicar a atualização pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde 1º de fevereiro de 1989, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (Circular DESEG 24/84, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89, MP 38/89).

a.4.2) Para contribuições com vencimento a partir de 1º de fevereiro de 1989: são atualizadas pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (Circular DESEG 24/84, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89, MP 38/89).

...

7.1.3 Em contribuições à vista

7.1.3.1 Atualização monetária

a) Os recolhimentos efetuados em atraso até 30 de junho de 1991 são atualizados, conforme abaixo:

a.1) Até 27 de fevereiro de 1986: pela variação do valor da Unidade Padrão de Capital - UPC do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC referente ao mês civil de competência da contribuição (ID-GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78).

a.2) No período de 28 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987:

a.2.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: após calcular a atualização prevista na letra a.1, é feita a conversão de cruzeiro para cruzado, conforme RD 76/86;

a.2.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: não são atualizadas (Decreto-Lei 2.283/86).

a.3) No período de 1º de março de 1987 a 31 de janeiro de 1989:

a.3.1) Para contribuições com vencimento até 27 de fevereiro de 1986: são atualizadas com base na variação do valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do efetivo recolhimento em relação ao valor da UPC do mês de competência (ID-GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78, Decreto-Lei 2.283/86);

a.3.2) Para contribuições com vencimento a partir de 28 de fevereiro de 1986: são reajustadas pela variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês do recolhimento em relação a OTN do mês de competência (ID-GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78, Decreto-Lei 2.283/86).

a.3.2.1) Para contribuições vencidas no período de março de 1986 a fevereiro de 1987, o valor da OTN a ser considerada corresponde ao valor estabelecido em março de 1986 (NCZ 106,40), acrescido das variações do IPC, ocorridas até 30 de novembro de 1986, e o rendimento das letras do Banco Central, entre 1º de dezembro de 1986 e 1º de março de 1987 (Resolução 1.216/86).

a.4) No período de 1º de fevereiro de 1989 a 30 de junho de 1991:

a.4.1) Para contribuições com vencimento até 31 de janeiro de 1989: após calcular a atualização prevista na letra a.3, aplicar a atualização pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde 1º de fevereiro de 1989, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (ID-GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89, MP 38/89).

a.4.2) Para contribuições com vencimento a partir de 1º de fevereiro de 1989: são atualizadas pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança pro rata die, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do recolhimento, exclusive (ID-GD/SAF/CFG/IPE/FGRS nº 03/78, Decreto-Lei 2.283/86, Lei 7.730/89, MP 38/89).

...

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VIII e IX do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 66ª reunião, realizada em 27 de março de 2007, e CONSIDERANDO:

- o Relatório de Gestão;
- a Execução Orçamentária;
- as Demonstrações Financeiras e Contábeis;

- o Cálculo Atuarial;
- os Relatórios das auditorias Interna e Independente; e,
- os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração da

Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º- Manifestar-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, exercício findo em 31 de dezembro de 2006, composta da documentação acima descrita, observados os parágrafos de ênfase da auditoria independente e as ressalvas apresentadas pela auditoria interna.

Art. 2º- Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Presidente do Conselho

Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal das versões de marca de cigarro da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.933/0001-88, é o constante da seguinte tabela:

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE MARCA DE CIGARRO

| CLASSE FISCAL | MARCA CIAL | COMERCIAL | VERSÃO | VIGÊNCIA |
|---------------|------------|-----------|--------------------|------------|
| I | L&M | | BLUE LABEL KS SP | 26/10/2006 |
| I | L&M | | MENTHOL COOL KS SP | 26/10/2006 |
| I | L&M | | RED LABEL KS SP | 26/10/2006 |
| I | L&M | | SILVER LABEL KS SP | 26/10/2006 |

Art. 2º O enquadramento a que se refere o art. 1º foi comunicado à Secretaria da Receita Federal pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES a sociedade empresária denominada AVATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.422/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º- Fica a sociedade empresária denominada AVATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.422/0001-50, EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de setembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, incisos V, § 4º e XIII, da mesma Lei nº 9.317/96, conforme apurado no processo nº 19711.000006/2007-73.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01 de janeiro de 2002, nos termos do disposto no art. art. 24, § 1º, inciso II, da IN SRF nº 608/2006.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES a sociedade empresária denominada SOARES E FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.297.583/0001-52.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica a sociedade empresária denominada SOARES E FRANCO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.297.583/0001-52, EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de setembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, incisos V, XII, "b", "f" e § 4º, da mesma Lei nº 9.317/96, conforme apurado no processo nº 10140.000765/2003-50.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01 de fevereiro de 2002, nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei acima mencionada.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Declara nula a inscrição no CNPJ nº 02.707.672/0001-68, da pessoa jurídica Maurício Batista de Souza ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica anulada a inscrição no CNPJ nº 02.707.672/0001-68, da pessoa jurídica Maurício Batista de Souza ME, por multiplicidade com o CNPJ nº 02.707.681/0001-58, de acordo com o artigo 30, inciso I, da IN RFB nº 568/2005 e o apurado no processo nº 13164.000018/2005-01.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.003582/2006-32,

Declara NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF números 023.139.371-78, 031.582.221-08 e 905.290.491-04 de Grasiela Patrícia Tibalde; e o número 005.553.881-90 de Graziela Gonçalves Avelar, por vício na inscrição.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 367,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.003584/2006-21,

Declara NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF números 023.907.821-75, 031.582.201-56 de Marcos Tadeu Proença Navarro, por vício na inscrição.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 368,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.003585/2006-76,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 027.279.521-63 de Fátima de Oliveira Hortencio Munhoz, por vício na inscrição.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.071/1916 e o contido no processo 10183.003581/2006-98,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 815.196.721-87 de Marcelo Alexandre Tibaldi, por vício na inscrição.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e o disposto no art. 9º, XV c/c o art. 15, VI, e § 5º, da Lei no 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 11.196/05 e o contido no processo administrativo nº 10183.003840/2005-08,

DECLARA, excluída do Simples, a partir de 01/01/2003, a empresa TURBO PALACE HOTEL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 26.810.283/0001-20, por motivo de débitos não suspensos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MT e ao INSS.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, apresentar comprovante de quitação do débito inscrito ou impugnação ao delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande - DRJ/MS.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 28 DE MARÇO DE 2007**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10845.003422/2002-29, declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:

CPF nº 884.995.611-87 - EUCLIDES LOPES REZENDE.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM JI-PARANÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE MARÇO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, fundamentado pelo inciso I, § 1º do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 568, 08 de setembro de 2005, Declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.878.624/0001-31 da Associação de Pais e Professores da Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Margarida Custodio de Souza, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 13227.000186/2005-15.

AFONSO TOMAL JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no inciso II, do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. do dia 12 de setembro de 2005, declara:

ANULADA a inscrição nº 04.627.023/0001-81 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade A. PEREIRA FILHO, em virtude de vícios, por ocasião da inscrição, apurados através do processo de nº 13501.000027/2006-05.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE MARÇO DE 2007**

Declara cancelado de ofício, por determinação judicial o Cadastro de Pessoa Física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, com fundamento no inciso VII do art. 2º; inciso III do art. 6º e arts. 46 e 47 da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria Receita Federal, e tendo em vista o que consta na sentença prolatada nos autos do processo judicial nº 2006 37 00 909758 3, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, declara:

Cancelada, de ofício, a inscrição de nº 438 067 833 49 no Cadastro da Pessoa Física - CPF, por sentença judicial, que determinou o registro de cancelamento de HAMILTON OLIVEIRA ARAUJO no cadastro neste órgão.

MANOEL RUBIM DA SILVA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM JOÃO PESSOA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 9 de 21 de março de 2007, publicado no DOU de 22 de março de 2007, Seção 1, página 23:

Onde se lê: "DE 21 DE MARÇO DE 2006"

Leia-se: "DE 21 DE MARÇO DE 2007"

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Cancela Registro Especial destinado a estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, considerando o disposto no art. 2º c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e IN SRF nº 134, de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial GP-05102/28, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 31, de 28 de março de 2002, publicado na Seção 1, do DOU, de 02 de abril de 2002, para o estabelecimento da empresa SARTE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ 15.236.367/0008-52.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

Declara o cancelamento de ofício de inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 21, de 08 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 4, inciso I da lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do artigo 1º § 2º da lei 9.393, de 1996, declara:

Artigo único. Ficam cancelados, de ofício, os NIRF's 5.260.194-3, 4.983.993-4, 4.983.586-6, 4.954.252-4, 4.983.721-4 e 4.980.713-7, tendo em vista que os mesmos foram alienados e anexados ao NIRF 5.031.212-0, conforme processo 13619.000079/2005-75.

VERA LÚCIA SANTOS FERNANDES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 27 DE MARÇO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº GP-07190/624, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a ACERTO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 32.136.715/0001-62, situada na Rua Aguiar Moreira, nº423, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-070, requerida no processo administrativo nº 15470.000253/2007-07.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 27 DE MARÇO DE 2007

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição nº GP-07190/624, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a ACERTO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 32.136.715/0001-62, situada na Rua Aguiar Moreira, nº423, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-070, requerida no processo administrativo nº 15470.000253/2007-07.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE MARÇO DE 2007

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte: NATURALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
 CNPJ: 04.270.753/0001-78
 Processo: 15563-000.117/2007-70

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, combinado com o preceituado na Instrução Normativa SRF nº 34, de 30 de março de 2001, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, pelo(s) motivo(s) infraposto(s):

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00.2006.00396-5, restaram incomprovadas as origens de recursos depositados em contas correntes bancárias movimentadas junto às instituições financeiras, quais sejam: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo - BANEPA, Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal e HSBC Bank Brasil S/A, caracterizando a de omissão de receitas, a teor do art. 42, da Lei nº 9.430/96. Observe-se que tal procedimento perpetuou-se nos anos-calendário de 2003 e 2004, caracterizando prática reiterada de infração à legislação tributária, hipótese prevista no artigo 14, inciso V, da Lei nº 9.317/96, como suficiente para exclusão do SIMPLES.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2002, à luz do estatuído no bojo do artigo 15, inciso V, da Lei 9.317/96.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se, por escrito, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 8.748/93, combinado com o preceituado no item II, da Portaria SRF nº 3.608/94, contra o presente procedimento.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11/2007, de 19 de março de 2007, publicado no DOU nº 56, de 22 de março de 2007, Seção 1, Página 24:

Onde se lê: e nos artigos 34, inciso IV c/c arts. 45 e 46, da IN SRF 568/2005.

Leia-se: e nos artigos 34, inciso III c/c art. 41, inciso II, da IN SRF 568/2005.

Processo nº 12749.000189/2006-70

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 10783.002803/93-74, resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0740.8/194, adequado para o nº 0720.1/194 (nos termos da NE nº 003, de 14 de outubro de 1999), concedido, mediante Ato Declaratório nº 02/94, ao estabelecimento da empresa CENTRO SERRANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA ME, situada na Estrada da Floresta, Km 1,5, Afonso Cláudio/ES, CNPJ: 39.356.969/0001-35.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 13766.000091/87-25, resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0740.8/146, adequado para o nº 0720.1/146 (nos termos da NE nº 003, de 14 de outubro de 1999), concedido, mediante Ato Declaratório nº 024/87, ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS BREJAÚBA LTDA, situada na Fazenda Brejaúba - Castelo/ES, CNPJ: 30.553.598/0001-07.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 10783.006436/84-04, resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0740.8/015, adequado para o nº 0720.1/015 (nos termos da NE nº 003, de 14 de outubro de 1999), concedido, mediante Ato Declaratório nº 017/84, ao estabelecimento da empresa GUARANY INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA, situada na Estrada Floresta, s/n - Afonso Cláudio/ES, CNPJ: 30.974.869/0001-06.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 10783.003391/93-44, resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0740.8/195, adequado para o nº 0720.1/195 (nos termos da NE nº 003, de 14 de outubro de 1999), concedido, mediante Ato Declaratório nº 03/94, ao estabelecimento da empresa H J HELMER ME, situada em Vila Izabel, Boa Vista, Município de Domingos Martins/ES, CNPJ: 36.398.154/0001-20.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas instituído pela Instrução Normativa / SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

A Delegada da Receita Federal em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 76/78 e demais informações constantes do Processo 13770.000142/84-61, declara que: A Empresa IRMÃOS PIOROTTI, CNPJ: 27.755.990/0001-24, situada à Rua Valentin de Martin, s/n - Centro - Itarana/ES - Cep: 29.620-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00367, de estabelecimento produtor de aguardente de cana, marca Domada, capacidade 900 ml, Classificação Fiscal 2208.40.00, registro do produto no Ministério da Agricultura e do Abastecimento nº. ES-05480.00001-4, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

A Delegada da Receita Federal em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 13767.000343/2001-43, no qual é concedida ao estabelecimento da empresa CACHAÇA OURO CANA LTDA-ME, situada na Estrada São Roque - São Dalmácio, s/n, São Dalmácio - CEP 29.665-000, São Roque do Canaã/ES, CNPJ: 04.310.257/0001-09, através do Ato Declaratório Executivo nº 43 de 28 de dezembro de 2001, a inscrição de nº 07201/00224, no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana da marca nele relacionada, resolve, incluir na relação a marca de cachaça "OURO CANA", capacidade de 300 ml, registro de produto no Ministério da Agricultura, nº ES-09118.00001-0, Classificação fiscal 2208.040.00.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 10880.001378/2007-09, declara:

1. Fica a empresa WAIVER SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol, 285 - 1º andar - conjuntos 13/14 - Bairro de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.002.531/0001-01, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "FEIMAFE - 11ª FEIRA INTERNACIONAL DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SISTEMAS INTEGRADOS DE MANUFATURA", a ser realizado no período de 21 a 26 de maio de 2007, nas instalações do Centro de Exposições Anhembi, na cidade de São Paulo/SP.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 10880.001379/2007-45, declara:

1. Fica a empresa WAIVER SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede em São Paulo - Capital, na Rua Alfredo Pujol, 285 - 1º andar - conjuntos 13/14 - Bairro de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.002.531/0001-01, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "BRASILPLAST 2007 - 11ª FEIRA INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO", a ser realizado no período de 07 a 11 de maio de 2007, nas instalações do Centro de Exposições Anhembi, na cidade de São Paulo/SP.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivos nº 21, 22, 23 e 24 de 22 de março de 2007, publicado no DOU de 28 de março de 2007, Seção 1, página 17:

Onde se lê: "DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA"

Leia-se: "8ª REGIÃO FISCAL"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Declara a inaptidão dos contribuintes que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defic/SPO nº 170, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Declarar inaptas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionadas abaixo, sujeitando-se os contribuintes aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 12/09/05, sendo considerados inidôneos os documentos por eles emitidos.

As declarações de inaptidão baseiam-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c inciso II do artigo 41 da IN SRF acima citada.

Processo: 19515.001262/2006-13

Empresa: SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A.

CNPJ nº: 05.359.660/0001-87

Efeitos da inaptidão a partir de: 19/05/2006

Processo: 19515.003179/2006-89

Empresa: DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTA-

CAO J S LTDA

CNPJ nº: 66.956.970/0001-73

Efeitos da inaptidão a partir de: 01/01/2001

ROSANA FELTRINI FALCI HAMAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.000620/2007-07, resolve:

Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso IV do artigo 46 e artigo 47, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, a inscrição do CPF nº 228.326.478-20, em nome da contribuinte FERNANDA EVANGELISTA DA SILVA, em função de determinação judicial, através de tutela antecipada, obtida nos autos do processo nº 2006.63.06.011617-8, concedida pelo Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. UP-08113/176, o estabelecimento da empresa FLC COMUNICAÇÕES LIMITADA, CNPJ 05.065.043/0001-79, com endereço na Rua Tília, 197 - Jardim das Flores - Osasco - São Paulo, CEP 06120-080, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de usuário, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 10882.100009/2006-99.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

ANTONIO RAMOS CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE MARÇO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso II, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.000248/2004-16, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 0.275.490-8, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Pau Preto I", com 19,3 ha, localizado em Piracicaba/SP, em nome de BOARA COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA, CNPJ 00.022.385/0001-98 por anexação a outro imóvel contíguo, já cadastrado na SRF.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso IV, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.002544/2003-71, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 1998, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 6.090.810-6, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Floresta", com 7,0 ha, localizado em Santa Maria da Serra/SP, em nome de ENIO TRENTA PALU, CPF nº 046.917.288-64, por inscrição indevida.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o disposto no inciso I, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.000552/2004-63, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2003, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 0.274.899-1, relativa ao imóvel rural denominado "Chácara São José", com 1,0 ha, localizado em Piracicaba/SP, em nome de CARLOS DE MORAES TOLEDO, CPF nº 015.859.248-49, por transformação em urbano do referido imóvel.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Habilitação para o Reporto

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10907.000336/2007-05, declara:

Art. 1º Fica habilitada a operar, a título precário, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO - a empresa Rocha Top Terminal e Operadores Portuários Ltda, CNPJ nº 81.716.144/0001-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 6, DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 30 - ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: REVISÃO E CORREÇÃO DE TEXTOS. OPÇÃO.

A atividade de "revisão e correção de textos" não impede a opção pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º, XIII.

Nº 31 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA. DESPESAS COM TELEFONE.

Despesas com telefone realizadas por pessoa jurídica que opera na atividade de prestação de serviços de transporte de carga não geram direito a crédito a ser descontado da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, ainda que estejam vinculadas aos serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA. DESPESAS COM TELEFONE.

Despesas com telefone realizadas por pessoa jurídica que opera na atividade de prestação de serviços de transporte de carga não geram direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, ainda que estejam vinculadas aos serviços prestados.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, II, § 9º.

Nº 32 - ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL REDUZIDO.

Para efeito de determinação do lucro presumido, a pessoa jurídica que preste serviços de assessoria em gestão empresarial e consultoria não poderá aplicar o percentual reduzido de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, em razão de se tratar de serviço de profissão legalmente regulamentada (Administrador), espécie de atividade cujo exercício impede a fruição do benefício. Não sendo a pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços em geral mencionados nas alíneas "b" e "f" do inciso IV do § 2º do art. 3º da IN SRF nº 93, de 1997, não poderá utilizar o percentual reduzido também nas demais atividades exercidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.769, de 1965; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; Decreto nº 61.934, de 1967; IN SRF nº 93, de 1997, art. 3º, inciso IV, "a" e Parecer Normativo CST nº 15, de 1983.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. LEI Nº 10.925, DE 2004.
A redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se independentemente de a pessoa jurídica estar submetida ao regime cumulativo ou não-cumulativo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Decreto nº 5.630, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. LEI Nº 10.925, DE 2004.
A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se independentemente de a pessoa jurídica estar submetida ao regime cumulativo ou não-cumulativo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º; Decreto nº 5.630, de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE INCIDÊNCIA.

Permanecem tributadas no regime de cumulatividade, ainda que a pessoa jurídica esteja sujeita à incidência não-cumulativa da Cofins, as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas em processo licitatório até essa data.

Preço predeterminado é aquele fixado em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, ou fixado em moeda nacional por unidade de produto ou por período de execução.

O caráter predeterminado do preço subsiste somente até a implementação, após 31 de outubro de 2003, da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não descaracteriza o preço predeterminado o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, cabendo observar que índices gerais de preços não se incluem entre tais percentuais.

Na hipótese de ser pactuada, a qualquer título, a prorrogação do contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 sujeitar-se-ão à incidência não-cumulativa da Cofins, mesmo que não ocorra qualquer modificação de preço por ocasião da prorrogação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "c"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 2006, arts. 3º e 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE INCIDÊNCIA.

Permanecem tributadas no regime de cumulatividade, ainda que a pessoa jurídica esteja sujeita à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas em processo licitatório até essa data.

Preço predeterminado é aquele fixado em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, ou fixado em moeda nacional por unidade de produto ou por período de execução.

O caráter predeterminado do preço subsiste somente até a implementação, após 31 de outubro de 2003, da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não descaracteriza o preço predeterminado o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, cabendo observar que índices gerais de preços não se incluem entre tais percentuais.

Na hipótese de ser pactuada, a qualquer título, a prorrogação do contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 sujeitar-se-ão à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, mesmo que não ocorra qualquer modificação de preço por ocasião da prorrogação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "c"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 2006, arts. 3º e 4º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS.

É assegurada, no regime não-cumulativo, a manutenção de créditos da Cofins vinculados à venda a varejo de produtos relacionados no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS.

É assegurada, no regime não-cumulativo, a manutenção de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados à venda a varejo de produtos relacionados no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 36 - ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: FORMA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.
A forma de apresentação, em meio digital, dos documentos, livros e demais informações à Secretaria da Receita Federal segue as determinações estabelecidas no ADE Cofis nº 15, de 2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Convênio ICMS nº 131, de 2006; IN SRF nº 86, de 2001; ADE Cofis nº 15, de 2001.

Nº 37 - ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: FORMA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.
A forma de apresentação, em meio digital, dos documentos, livros e demais informações à Secretaria da Receita Federal segue as determinações estabelecidas no ADE Cofis nº 15, de 2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Convênio ICMS nº 131, de 2006; IN SRF nº 86, de 2001; ADE Cofis nº 15, de 2001.

Nº 38 - ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: FORMA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.
A forma de apresentação, em meio digital, dos documentos, livros e demais informações à Secretaria da Receita Federal segue as determinações estabelecidas no ADE Cofis nº 15, de 2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Convênio ICMS nº 131, de 2006; IN SRF nº 86, de 2001; ADE Cofis nº 15, de 2001.

Nº 39 - ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: VENDA PARA ENTREGA FUTURA. RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

No caso de venda para entrega futura, em que o contribuinte possui o bem em estoque, a receita deverá ser computada no período de apuração da operação, pois o bem já está disponível ao comprador e a vendedora passa a ser mera depositária.

FATURAMENTO ANTECIPADO. RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

No caso de faturamento antecipado, em que o contribuinte não possui ainda o bem, a receita deverá ser computada no período de apuração em que o bem for produzido ou for adquirido, no caso de revenda, ficando disponível para o comprador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177 e art. 187, § 1º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, e art. 67, inciso XI; RIR/99, art. 247, § 1º, e art. 251; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, art. 4º.

Nº 40 - ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA.

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 11 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 11; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 289; IN SRF nº 594, de 2005, art. 48, § 8º e IN SRF nº 669, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTOQUE DE ABERTURA.

O valor do ICMS, quando recuperável, não integra o valor dos estoques a ser utilizado como base de cálculo do crédito presumido previsto no art. 12 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 12; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 289; IN SRF nº 594, de 2005, art. 48, § 8º e IN SRF nº 669, de 2006.

Nº 41 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS.

Os valores referentes às aquisições de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os valores referentes às aquisições de serviços para manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS.

Os valores referentes às aquisições de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os valores referentes às aquisições de serviços para manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b"; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 9º.

Nº 42 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. MANUAL TÉCNICO. LIVRO. NÃO EQUIPARAÇÃO A LIVRO.

Manual técnico não está enquadrado na definição de livro, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.753, de 2003, nem é equiparado a livro, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 10.753, de 2003, não cabendo a aplicação da alíquota 0% (zero), para cálculo da COFINS, incidente sobre a receita bruta decorrente de sua venda, no mercado interno, nos termos do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 11.033, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso VI; Lei nº 11.033, de 2004, art. 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. MANUAL TÉCNICO. LIVRO. NÃO EQUIPARAÇÃO A LIVRO.

Manual técnico não está enquadrado na definição de livro, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.753, de 2003, nem é equiparado a livro, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 10.753, de 2003, não cabendo a aplicação da alíquota 0% (zero), para cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita bruta decorrente de sua venda, no mercado interno, nos termos do art. 28, inciso VI, da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 11.033, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso VI; Lei nº 11.033, de 2004, art. 6º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2007

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA*
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR*
* por estarem em São Paulo, participaram da discussão por telefone.

Objeto do inquérito: Apurar eventuais práticas irregulares relacionadas a negócios realizados ou registrados na BM&F, especialmente pela Ipanema S/A Corretora de Mercadorias, envolvendo pessoas ligadas, clientes, outros intermediários e comitentes, no período de março de 2000 a fevereiro de 2002.

| ACUSADOS | ADVOGADOS |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| FLÁVIO MALUF | Dr. JOSÉ ALCIDES MONTES FLÍHO |
| GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | Dr. PAULO BARDELLA CAPARELLI e outros |

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2004 - IPANEMA S.A. CORRETORA DE MERCADORIAS

Reg. nº 5343/06

Relator: SGE (Pedido de vista DPS)

Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado com a finalidade de "apurar eventuais práticas irregulares relacionadas a negócios realizados na BM&F, especialmente pela Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias, envolvendo pessoas ligadas, clientes, outros intermediários e comitentes, no período de março de 2000 a fevereiro de 2002".

Uma vez concluída a fase de instrução e regularmente intimados, todos os acusados expuseram tempestivamente suas razões de defesa. Entretanto, apenas nove dos dezesseis acusados manifestaram intenção em celebrar Termo de Compromisso, com a apresentação da respectiva proposta completa, consoante dispõe a Deliberação CVM nº 390/01.

A Procuradoria Federal Especializada - PFE apreciou a legalidade das propostas apresentadas. Quanto ao requisito do inciso I do §5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, entendeu a Procuradoria que não há que se falar em cessar a prática da atividade ou ato considerado ilícito, uma vez que as operações que deram causa à instauração do inquérito já se realizaram por inteiro, estando seus efeitos plenamente consumados.

A respeito do requisito inserto no inciso II do referido dispositivo legal, a PFE depreendeu que não restou atendido por nenhum dos proponentes, à medida que não há qualquer proposta no sentido da indenização dos prejuízos apontados pela Comissão de Inquérito.

Consoante dispõe o §4º do art. 8º da Deliberação CVM nº 390/01, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486/05, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições das propostas apresentadas, tendo os indiciados apresentado novas propostas, conforme a seguir:

- Proposta apresentada por Forte S.A. CCTVM, Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Duarte Collaço Filho, Antonio Cláudio Lage Buffara, Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa e Willy Albachiara:

Apresentaram nova proposta em conjunto, na qual argumentaram, inicialmente, que não se deviam tomar as acusações que lhes foram imputadas como fatos ilícitos concretos, para fins de balizar a análise das condições de sua proposta de Termo de Compromisso, assumindo a obrigação de pagar, como condição de eficácia do Termo de Compromisso: (a) ao Banco Santander Brasil, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); (b) ao Fundiáguia - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e (c) à CVM, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Duarte Collaço Filho e Antonio Cláudio Lage Buffara assumem a obrigação de não operar nos mercados cursados na Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

- Proposta apresentada por São Paulo CV Ltda. e Jorge Ribeiro dos Santos:

Apresentaram nova proposta, consistente no pagamento à CVM da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em trinta dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

- Proposta apresentada por Flávio Maluf:

Apresentou proposta na qual comprometeu-se a, em seu nome e em nome de Grandfood Indústria e Comércio Ltda. - empresa da qual é sócio e que, apesar de ostentar a condição de acusada, até então não havia manifestado interesse em celebrar termo de compromisso - fazer pagamento à CVM no valor da operação inquinada como irregular, i.e. R\$ 80 mil, devidamente atualizado pelo IGP-M, acrescido ainda de multa de 20% sobre o valor final encontrado após dita atualização.

Com relação à proposta apresentada pela São Paulo CV S.A. e Jorge Ribeiro dos Santos - já considerada a proposta resultante das negociações - o Comitê entendeu que, observada a orientação do Colegiado a respeito, o valor ofertado não consiste em montante suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em situação similar à daqueles, não atendendo, pois, à função preventiva do instituto de que se cuida.

Quando à proposta apresentada por Forte S.A. CCTVM, Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Duarte Collaço Filho, Antonio Cláudio Lage Buffara, Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa e Willy Albachiara, já considerada aquela resultante das negociações, o Comitê reiterou entendimento de que dita proposta deveria contemplar o ressarcimento dos prejuízos alegados e demonstrados, experimentados pelo Banco Santander Brasil S.A e pela Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Fundiáguia, decorrentes das condutas irregulares apontadas na peça acusatória, considerando-se a realidade fática manifestada nos autos. Os proponentes, não obstante, preferiram valer-se de argumentos cuja apreciação, em consonância com manifestação da PFE em casos semelhantes, demandaria um juízo definitivo incompatível com o instituto do Termo de Compromisso. Como resultado da utilização desses parâmetros alternativos, os proponentes ofertaram indenizações em quantias absolutamente inferiores aos prejuízos apontados pela Comissão de Inquérito, em clara dissonância ao disposto no inciso II do §5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

No que se refere à nova proposta apresentada por Flávio Maluf após a negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, à qual aderiu, na qualidade de proponente, Grandfood Indústria e Comércio Ltda., o Comitê entendeu que dita proposta atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 11, §5º, da Lei nº 6.385/76. Ademais, tal proposta, ao considerar o valor bruto das operações, sua devida atualização, o acréscimo de 20% sobre os valores em questão e sua destinação ao mercado por intermédio de sua entidade reguladora, acaba por mostrar-se suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em situação similar à daqueles, correspondendo, assim, à função preventiva do instituto do Termo de Compromisso, nos termos da Deliberação CVM nº 390/01.

Entretanto, cumpre salientar que o pagamento de importância à CVM "a título de doação", conforme proposto por Flávio Maluf e Grandfood Indústria e Comércio Ltda., configura-se inadequado, uma vez que não se trata propriamente de um ato de liberalidade, já que realizado em sede de termo de compromisso para fins de suspender processo administrativo sancionador em que os proponentes figuram como acusados. Nesse sentido, há que se sugerir que os Termos de Compromisso porventura celebrados venham a qualificar o pagamento ou contribuição à CVM como "condição de aceitação do termo de compromisso", em linha com as decisões proferidas pelo Colegiado desta Autarquia em apreciação de propostas do gênero (Processos Administrativos Sancionadores CVM Ns RJ2005/6729 e RJ2005/9109). Igualmente apresenta-se impróprio vincular a utilização dos recursos "ao aperfeiçoamento dos controles sobre o mercado de opções não flexíveis", tendo em vista se tratar de questão de ordem orçamentária. Ao mesmo tempo, há que se observar que, ao contrário do sugerido pelos proponentes, o acréscimo de 20% sobre os valores atualizados (pelo IGP-M) da operação inquinada como irregular não constitui multa, mas sim uma mera adequação do valor da contribuição à já mencionada orientação do Colegiado, no sentido de que as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso de prejuízos devem consistir em pagamento de valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos acusados e por terceiros que estejam em posição similar à daqueles.

Quanto à participação de Grandfood Indústria e Comércio Ltda. como parte no Termo de Compromisso em questão, o Colegiado considerou o fato de que as operações inquinadas como irregulares envolvendo a Grandfood já haviam sido investigadas no âmbito do PAS CVM nº 12/04, no qual foi celebrado Termo de Compromisso. Assim, sua inclusão como parte do presente Termo de Compromisso, apesar de sua proposta ser intempestiva, mostra-se oportuna, evitando uma apreciação divergente pela CVM de uma mesma operação.

Ante o exposto, o Colegiado acolheu o parecer do Comitê, deliberando pela: a) rejeição das propostas apresentadas por (i) São Paulo CV S.A. e Jorge Ribeiro dos Santos; e (ii) Forte S.A. CCTVM, Brigadeiro S.A. Participações, Alcyr Duarte Collaço Filho, Antonio Cláudio Lage Buffara, Cândido Vinícius Bocaiúva Barnsley Pessoa e Willy Albachiara; e b) aceitação da proposta apresentada por Flávio Maluf e Grandfood Indústria e Comércio Ltda.

Por fim, o Colegiado determinou a fixação de um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes e, ainda, designou a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007

NILZA PÍNTO NOGUEIRA

Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2007

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar infração do § 1º do artigo 2º da Instrução CVM nº 319/99 e aos incisos I, alíneas "a" e "c", III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV e XVI e ainda pelo descumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, por parte do Diretor de Relações com Investidores da Brasil Ferrovias S/A

| ACUSADO | ADVOGADOS |
|---------------------------|----------------------------------|
| SEBASTIÃO BUSSULAR JÚNIOR | Dr. BRUNO DARIO WERNECK e outros |

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2005/7463 - BRASIL FERROVIAS S.A.

Reg. nº 5150/06

Relator: PTE

O presente processo originou-se da reclamação do acionista LAIF V LLC (LAIF) a respeito da falta de divulgação de informações relativas à reestruturação societária da Brasil Ferrovias S.A. e suas investidas e da análise da referida operação, que concluiu pela responsabilização do Sr. Sebastião Bussular Junior, Diretor de Relações com Investidores da Brasil Ferrovias S.A., por não fazer constar em fato relevante publicado em 28.04.05 todas as informações mínimas exigidas e por encaminhar as Demonstrações Financeiras e o formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas relativos ao exercício social encerrado em 31.12.04 fora dos prazos estabelecidos pela CVM.

O Colegiado, em reunião de 30.05.06, rejeitou a proposta apresentada pelo Sr. Sebastião Bussular Junior, por entender que a mesma não configurava a assunção de qualquer compromisso, e, ainda, que parte das obrigações propostas não foi cumprida pelo proponente, considerando que a DFP referente ao exercício de 2005 foi apresentada à CVM fora do prazo regulamentar.

Em nova manifestação, o proponente alega que: (i) não obstante as eventuais irregularidades no Fato Relevante publicado em 28.04.05, os acionistas tinham total conhecimento dos termos da operação; (ii) a publicação do citado Fato Relevante reflete uma etapa da operação de reestruturação anteriormente aprovada pelos acionistas; (iii) o atraso na entrega da DFP/04 foi resultado da concentração dos esforços na reestruturação da companhia, não tendo causado qualquer prejuízo ao mercado, tendo a companhia pago a multa pelo atraso na entrega da citada informação; (iv) que não é mais DRI da companhia desde 03.02.06, não tendo responsabilidades pela não entrega do DFP/05.

Assim, o proponente apresentou nova proposta de celebração de Termo de Compromisso, em que se compromete a: (i) pagar à CVM o valor de R\$ 15.000,00; (ii) cumprir as exigências da legislação, especialmente os normativos da CVM; (iii) publicar fatos relevantes com as informações necessárias para o total entendimento da operação divulgada.

O Colegiado analisou a nova proposta apresentada, tendo deliberado aceitá-la considerando que: (i) o número de ações em circulação no mercado era muito reduzido (apenas 0,60% do capital); (ii) os demais acionistas não controladores estavam envolvidos na operação de re-estruturação e, portanto, cientes das informações que deixaram de ser divulgadas; (iii) a reclamação apresentada à CVM pela acionista não controladora Laif, embora apontasse deficiências de informação quanto à operação, não se referiu às informações exigidas pela Instrução 319/99, cujos dispositivos dão base à acusação destes autos, ou a qualquer outra informação exigida pela regulamentação; (iv) os titulares de debêntures emitidas pela Companhia pertenciam ao bloco de controle, ou estavam igualmente envolvidos com a operação de re-estruturação. Adicionalmente, o Colegiado observou que a acusação dos autos diz respeito unicamente às deficiências do fato relevante de 28.04.2005, isoladamente considerado (violação ao art. 2º da Instrução 319/99), não se referindo ao eventual descumprimento dos deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores (cf. art. 3º da Instrução 358/02) quanto à não publicação dos demais fatos relevantes que o antecederam, infração esta potencialmente mais grave. O Colegiado entendeu, por fim, que não é o caso de se falar em cessar a prática de atividades ou atos ilícitos, uma vez que a infração em questão já se exauriu no tempo, e que a quantia oferecida é suficiente para desestimular condutas semelhantes, pois está em linha com as multas normalmente aplicadas em situações semelhantes, como indenização de prejuízos, preenchendo, assim, os requisitos legais mínimos exigidos para celebração do Termo de Compromisso.

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventual exercício irregular da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, por não estar, para esse fim, registrado junto a CVM, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03, assim como ao artigo 27-E da Lei nº 6.385/76.

| ACUSADO | ADVOGADOS |
|--------------------------|-------------------------------------|
| MAURÍCIO GALLEGO AUGUSTO | Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros |

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/3410 - MAURÍCIO GALLEGO AUGUSTO

Reg. nº 5303/06

Relatora: DMH

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão do Colegiado de 24.10.06 que indeferiu proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Maurício Gallego Augusto por considerá-la desproporcional à gravidade dos fatos apontados pela acusação, inclusive por ser a conduta do acusado tipificada como crime, nos termos do art. 27-E da Lei nº 6.385/76.

O acusado apresentou nova proposta de celebração de termo de compromisso, em que mantém as duas primeiras condições e substituiu apenas a terceira, de proferir gratuitamente até 10 conferências sobre temas de sua especialidade, pelo depósito de R\$10.000,00.



A Relatora entendeu que não se trata de pedido de reconsideração, por não ter o proponente trazido nenhum dos fundamentos que autorizariam uma deliberação com esse caráter por parte do Colegiado, e sim de nova proposta que pode ser apreciada pelo Colegiado.

Tendo em vista a inexistência de óbice legal à celebração do Termo, conforme manifestação da PFE, a Relatora entende que a nova proposta pode ser considerada proporcional à acusação formulada e se revela oportuna e conveniente, razão pela qual recomendou a sua aceitação.

O Colegiado deliberou pela aprovação da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso, nos termos expostos no voto apresentado pela Relatora, tendo sido ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para a celebração do termo de compromisso". O Colegiado também determinou a fixação de um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente e, ainda, designou a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007
NILZA PÍNTO NOGUEIRA
Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2007

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WALDIR DE JESUS NOBRE - DIRETOR-SUBSTITUTO *
* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/011/07

Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2007/0322)
Objeto do inquérito: A infração de natureza objetiva constatada foi deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o não envio das informações previstas no art. 16, incisos I, II, III, IV, VI e VIII da mesma Instrução.

| ACUSADO | ADVOGADO |
|--------------------|-------------------------|
| FÁBIO ZANI BIZZOTO | Não constituiu advogado |

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/5905 - CELM CIA EQUIP LABS MODERNOS
Reg. nº 5401/07

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Diretor de Relações com Investidores da CELM CIA EQUIP LABS MODERNOS, Sr. Fábio Zani Bizzoto, em Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário, instaurado em decorrência da não prestação à CVM, nos prazos devidos, das informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, notadamente o não envio das informações previstas no art. 16, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII da mesma Instrução, ressaltando-se que o último formulário até então entregue foi o ITR referente ao trimestre findo em 30.09.05.

Ao dar início à apresentação do assunto, o Superintendente Geral informou ter sido enviado o formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.09.06, cuja entrega estava pendente, o que teria ensejado a rejeição, pelo Comitê, da proposta apresentada pelo proponente. Considerando que todas as informações devidas pela Companhia haviam sido prestadas, o Colegiado julgou que estava atendido o inciso I do § 5º do art. 11 da Lei 6.385/76 e que a proposta poderia ser avaliada. Considerou, ainda, que a proposta era suficiente para desestimular a ocorrência de infrações semelhantes e que, portanto, era conveniente e oportuna.

Dessa forma, o Colegiado deliberou aceitar a proposta apresentada, condicionada a que, no dia da assinatura do Termo, o proponente esteja em dia com as obrigações previstas na Instrução 202/93 e que, como é padrão em obrigações dessa natureza, pague no prazo de 10 dias, contados da publicação do Termo no Diário Oficial da União, o montante ofertado. Foi ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso" e, ainda, foi fixado um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente.

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

WALDIR DE JESUS NOBRE - DIRETOR-SUBSTITUTO *
* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/011/07

Participou somente da decisão do item 8 (Proc. RJ2007/0322)
Objeto do inquérito: Não adoção dos procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o não envio de formulários ITR's.

| ACUSADOS | ADVOGADOS |
|---------------------------|-----------------------------------|
| ALFONSO GALLARDO SOSA | Dr. DANIEL SEIXAS COMIDE e outros |
| JULIO CARLOS PORRAS ZADIK | Dr. DANIEL SEIXAS COMIDE e outros |

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/5820 - AMERICEL S.A.

Reg. nº 5400/07

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Srs. Alfonso Gallardo Sosa e Julio Carlos Porras Zadik, respectivamente ex-Diretor e atual Diretor de Relações com Investidores da Americel S.A., em Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário, instaurado para apurar a não prestação à CVM, nos prazos devidos, das informações obrigatórias relacionadas no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, notadamente o não envio dos Formulários ITR's relativos aos trimestres findos em 30.06.05, 30.09.05 e 31.03.06, previstos no art. 16 da mesma Instrução.

O Colegiado deliberou pela aceitação da proposta apresentada, pelos argumentos expostos no Parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Foi ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso" e, ainda, foi fixado um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente, e um prazo de 10 dias para o cumprimento do compromisso de ordem pecuniária, contado da publicação do Termo no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007
NILZA PÍNTO NOGUEIRA
P/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2007

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

ANTONIO CARLOS DE SANTANA - DIRETOR SUBSTITUTO *
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO **

* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/036/07

** De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/037/07 - Participou somente da decisão do item 5 (PAS RJ2005/9738)

Objeto do inquérito: Formalização, pelo auditor independente EDIMAR WANDERLEY, de contrato de auditoria independente com a FÁBRICA MINEIRA DE ELETRODOS E SOLDAS DENVER S/A, através de uma Cooperativa não registrada na CVM como auditor independente. Atuação em desacordo com as normas de auditoria das demonstrações e emissão inadequada de parecer de auditoria para as DF's da companhia de 31/12/02.

| ACUSADO | ADVOGADO |
|------------------|-------------------------|
| EDIMAR WANDERLEY | Não constituiu advogado |

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2005/9738 - EDIMAR WANDERLEY

Reg. nº 5287/06

Relatora: DMH

O Diretor Substituto Antonio Carlos de Santana declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Dessa forma, tendo em vista a ausência de quorum para decisão do assunto, foi convocada o Superintendente Geral, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, designado Diretor-Substituto através da Portaria/CVM/PTE/nº 037/07.

Trata-se de apreciação de nova proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Edimar Wanderley, na qualidade de Auditor Independente - Pessoa Física, em processo que averiguou formalização de contrato de prestação de serviços de auditoria independente com a Fábrica Mineira de Eletrodos e Soldas Denver S.A. através de uma cooperativa não registrada na CVM como auditor independente, por ter atuado em desacordo com as normas de auditoria das demonstrações contábeis, bem como pela emissão de parecer de auditoria inadequado, relativamente às demonstrações financeiras de 31.12.02 da referida companhia.

Na proposta anterior, o Compromitente se obrigava a não realizar outros contratos através da Cooperativa de Auditores e Consultores Ltda., além de observar com mais afinco os dispositivos técnicos e legais. Ademais, se comprometia a patrocinar curso específico a ser realizado pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), destinado a auditores independentes registrados na CVM e estudantes de contabilidade.

O Colegiado, em reunião de 03.10.06, deliberou rejeitar a proposta por entender que, diante da gravidade da acusação, a proposta não representava uma prestação suficiente para inibir a prática de infrações assemelhadas.

Na proposta ora analisada, o Sr. Edimar se compromete a pagar à CVM a importância de R\$ 13.200,00, sendo R\$ 7.200,00 correspondente ao valor bruto recebido pela execução dos trabalhos de auditoria independente na Denver S.A. relativos ao exercício de 2002, e R\$ 6.000,00 equivalente ao custo do patrocínio do curso sobre normas de auditoria que se dispunha a promover.

Lembrou a Relatora que, na decisão anterior, o Colegiado havia concordado com a maior parte da fundamentação apresentada pelo Comitê de Termo de Compromisso como base para a aceitação da proposta do Sr. Edimar, tendo decidido pela rejeição unicamente em relação à conveniência e oportunidade da proposta. No entanto, a Relatora entende que a nova proposta deve ser acolhida, já que o montante a ser pago à CVM pode ser considerado mais adequado à finalidade de desestimular a prática de infrações semelhantes, pois consiste no valor da remuneração auferida pelo auditor em atuação considerada irregular pela acusação, além de um valor adicional correspondente a 83% daquela remuneração.

O Colegiado acompanhou o entendimento exposto no voto apresentado pela Relatora, tendo deliberado pelo acolhimento da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Edimar Wanderley.

PARTICIPANTES

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - DIRETORA

ANTONIO CARLOS DE SANTANA - DIRETOR SUBSTITUTO *
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO **

* De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/036/07

** De acordo com a Portaria MF nº 362/06 e Portaria/CVM/PTE/037/07 - Participou somente da decisão do item 5 (PAS RJ2005/9738)

Objeto do inquérito: Apurar infração aos artigos 6º, 13, 16 e 17, da Instrução CVM nº 202/93, e aos artigos 142, 153 e 176, da Lei nº 6.404/76, por parte dos administradores da Torcedor S.A.

| ACUSADOS | ADVOGADOS |
|------------------------------|---|
| DAVI FISCHEL | Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA e outros |
| LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA | Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA e outros |
| MARCELO PENHA RIBEIRO | Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA e outros |
| SERGIO THADEU MAGALHÃES LAGO | Dr. ALEXSANDER GRACIANO DE SOUSA e outros |

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO EM RAZÃO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2005/7245 - TORCEDOR S.A.

Reg. nº 5026/06

Relator: SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Luciano de Almeida Pereira, David Fischel, Marcelo Penha Ribeiro e Sérgio Thadeu Magalhães Lago, no âmbito do presente processo administrativo sancionador.

Baseado na manifestação da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, que atestou o cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007
NILZA PÍNTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.226, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ-2004-2719, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa DASHER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 04.299.221/0001-63, com sede na cidade de Blumenau - SC, proprietária do site CR7 INVESTIMENTOS (www.cr7investimentos.com.br), não está autorizada, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida empresa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de

valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que a empresa deverá bloquear na internet, de imediato, o acesso do público ao site (www.cr7investimentos.com.br);

III - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de fevereiro de 2007

Registros ECF SE/CONFAZ Nº 025/07 - Certificado de Conformidade de Hardware - IBM.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.372.251/0001-56, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 025/07, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 021/2005, relativo ao ECF-IF marca IBM, modelo 4610-KR4 - Versão 01.01.02, emitido pelo órgão técnico credenciado Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos.

III - características de emissão:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Quantidade (em mil) | Taxa de Juros (a.a.) | Data do Vencimento | Forma de liquidação | Adquirente |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|---------------------|------------|
| 963 | Até 1.000 | 6% | 15.11.2009 | Em moeda corrente | Público |
| 1.509 | Até 1.000 | 6% | 15.05.2011 | Em moeda corrente | Público |
| 2.970 | Até 1.000 | 6% | 15.05.2015 | Em moeda corrente | Público |
| 963 | Até 750 | 6% | 15.11.2009 | Em moeda corrente | BACEN |
| 1.509 | Até 750 | 6% | 15.05.2011 | Em moeda corrente | BACEN |
| 2.970 | Até 750 | 6% | 15.05.2015 | Em moeda corrente | BACEN |
| 962 | Até 1.500 | 6% | 15.11.2009 | Em títulos | Público |
| 1.508 | Até 1.500 | 6% | 15.05.2011 | Em títulos | Público |
| 2.969 | Até 1.500 | 6% | 15.05.2015 | Em títulos | Público |

IV - data da emissão da primeira etapa: 28.03.2007;

V - data da emissão da segunda etapa: 29.03.2007;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 28.03.2007;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 29.03.2007;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 13h na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da primeira etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 27.03.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, os valores nominais das NTN-B em cada etapa, atualizados até as respectivas datas da liquidação financeira, mencionadas no art. 1º, incisos VI e VII, desta Portaria,, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

a) Para a liquidação da primeira etapa:

| Título | Data-Base | VNA |
|--------|------------|--------------|
| NTN-B | 15.07.2000 | 1.636,496105 |

b) Para a liquidação da segunda etapa:

| Título | Data-Base | VNA |
|--------|------------|--------------|
| NTN-B | 15.07.2000 | 1.636,696340 |

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 12, de 7 de fevereiro de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 27.03.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 28.03.2007; e

V - características da emissão:

| Título | Prazo a partir da emissão (dias) | Valor Nominal na data-base (R\$) | Data do Vencimento |
|--------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| NTN-B | 963 | 1.000,00 | 15.11.2009 |
| NTN-B | 1.509 | 1.000,00 | 15.05.2011 |
| NTN-B | 2.970 | 1.000,00 | 15.05.2015 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 6º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de venda ao Tesouro Nacional: 28.03.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 9h às 11h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Mercados (SIM), nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 7º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 962 dias)

| ATIVOS |
|--|
| 1. CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CSTN000115 |
| CSTN000418 |
| EXTE960815 |
| LOYD990115 |
| SUNA971115 |
| 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO |
| CFT-A, com vencimento até 15/08/2009. |
| 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO |
| LFT e LFT-B, com vencimento 04/04/2007 até 15/12/2009. |
| 4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL |
| NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009. |
| NTN-C, com vencimento em 01/04/2008. |
| NTN-D, com vencimento em 16/07/2008. |
| 5. CUPONS DE JUROS |
| Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2009. |
| 6. PRINCIPAIS |
| Principal de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2009. |
| 7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA |
| TDAD 1%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/09/2009. |
| TDAD 2%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/09/2009. |
| TDAD 3%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/10/2009. |
| TDAE 6%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/11/2009. |

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.508 dias)

| ATIVOS |
|--|
| 1. CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| CSTN000115 |
| CSTN000418 |
| EXTE960815 |
| LOYD990115 |
| SUNA971115 |
| 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO |
| CFT-A, com vencimento até 15/10/2010. |



CFT-E: HCFTE32001.
 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento até 05/05/2014.
 LFT e LFT-B, com vencimento de 04/04/2007 até 15/10/2010.
 4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
 NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
 NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011.
 NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
 5. CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
 6. PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/08/2010.
 7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/12/2010.
 TDAD 2%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/01/2011.
 TDAD 3%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/01/2011.
 TDAE 6%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/06/2011.

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2.969 dias)

ATIVOS
 1. CRÉDITOS SECURITIZADOS
 CSTN000115
 CSTN000418
 CVSA970101
 CVSC970101
 EXTE960815
 EXTE990115
 LOYD990115
 SUNA971115
 2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
 CFT-A, com vencimento até 15/07/2013.
 CFT-E: HCFTE10001 e HCFTE32001.
 3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento até 20/06/2015.
 LFT e LFT-B, com vencimento 04/04/2007 até 21/11/2012.
 4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013.
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014.
 NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/11/2013.
 NTN-C, com vencimento de 01/04/2008 até 01/03/2011.
 NTN-D, com vencimento em 16/07/2008.
 5. CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2013.
 6. PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/05/2007 até 15/05/2011.
 7. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/11/2013.
 TDAD 2%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/02/2014.
 TDAD 3%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/08/2014.
 TDAE 6%, com vencimento de 01/04/2007 até 01/10/2015.

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 50, de 07 de março de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 170, de 26 de março de 2007, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 28 de março de 2007:

a) Grupo I:

| Prazo a partir da emissão (dias) | Cotação Aceita | Juros Reais (ao ano) | Data-Base | Data da Emissão | Data do Vencimento |
|----------------------------------|----------------|----------------------|------------|-----------------|--------------------|
| 962 | 98,1055 | 7,82% | 15.07.2000 | 29.03.2007 | 15.11.2009 |
| 1.508 | 96,8445 | 7,61% | 15.07.2000 | 29.03.2007 | 15.05.2011 |
| 2.969 | 94,0900 | 7,40% | 15.07.2000 | 29.03.2007 | 15.05.2015 |

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN nº 170, de 26 de março de 2007, os valores nominais atualizados até 29.03.2007 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

| Título | Data-Base | Data do Vencimento | VNA |
|--------|------------|--------------------|-------------|
| NTN-C | 01.07.2000 | 01.04.2008 | 1913,006177 |
| NTN-C | 01.07.2000 | 01.03.2011 | 1913,006177 |
| NTN-C | 01.07.2000 | 01.07.2017 | 1913,006177 |
| NTN-C | 01.07.2000 | 01.04.2021 | 1913,006177 |
| NTN-C | 01.07.2000 | 01.01.2031 | 1913,006177 |

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 50, de 07 de março de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.03.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão: 30.03.2007;

VI - data da liquidação financeira: 30.03.2007;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

IX - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R\$) | Data do Vencimento | Adquirente |
|--------|--------------|---------------------|------------------------|--------------------|------------|
| LTN | 185 | 1.000 | 1.000.000.000 | 01.10.2007 | Público |
| LTN | 368 | 1.000 | 1.000.000.000 | 01.04.2008 | Público |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, títulos, abaixo especificados, pelos preços unitários com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GIACOMAZZO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus da Serra - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 027/2006, de 10 de outubro de 2006, do Município de Bom Jesus da Serra, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.141, de 6 de novembro de 2006, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000662/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Bom Jesus da Serra, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 611, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Prorroga situação de emergência nos Municípios de Ararendá, Forquilha, Independência, Irauçuba, Piquet Carneiro e Potiretama - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando os Decretos nº 16/2006, de 13 de dezembro de 2006, do Município de Ararendá, nº 14/2006, de 11 de dezembro de 2006, do Município de Forquilha, nº 13/2006, de 30 de dezembro de 2006, do Município de Independência, nº 34/2006 de 23 de dezembro de 2006, do Município de Irauçuba, nº 017/2006, de 18 de dezembro de 2006, do Município de Piquet Carneiro e nº 032/2006, de 20 de dezembro de 2006, do Município de Potiretama, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.594, de 18 de janeiro de 2007, do Estado do Ceará, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000376/2007-56, e Considerando, ainda, as Portarias do Ministério da Integração nº 1.099, de 14 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 16 de novembro de 2006, nº 974 e nº 976, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, de 9 de novembro de 2006, nº 1062, nº 1066 e nº 1059, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, de 24 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, nos Municípios de Ararendá, Forquilha, Independência, Irauçuba, Piquet Carneiro e Potiretama, zonas rurais, por mais noventa dias, contados a partir das datas estabelecidas nos respectivos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 612, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Russas - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 075/2006, de 20 de dezembro de 2006, do Município de Russas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.604, de 25 de janeiro de 2007, do Estado do Ceará, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000399/2007-61, e Considerando, ainda, a Portaria do Ministério da Integração nº 1222, de 26 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, seção I, de 26 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Russas, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2006

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 613, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mimoso do Sul - ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 068/2006, de 29 de dezembro de 2006, retificado pelo Decreto nº 002/2007, de 08 de janeiro de 2007, do Município de Mimoso do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 055-S, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Espírito Santo e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000426/2007-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Mimoso do Sul, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2006, nas seguintes localidades: a) zona urbana: Sede do Município: bairros Centro, da Serra, Pratinha, Vila da Penha e Sede do distrito de Ponte do Itabapoana; b) zona rural: Conceição do Muqui, Santo Antônio do Muqui, São Pedro do Itabapoana, São José das Torres e Ponte do Itabapoana.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 614, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Icarai de Minas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 021, de 07 de dezembro de 2006, do Município de Icarai de Minas, devidamente homologado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2007, do Estado de MG, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000614/2007-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Icarai de Minas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 615, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pai Pedro - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 0018, de 06 de outubro de 2006, do Município de Pai Pedro, devidamente homologado pelo Decreto de 30 de novembro de 2006, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000531/2007-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Pai Pedro, zona rural, comunidades de Iaçú, Várzea Redonda, Serra Grande, Colete, Várzea das Pedras, Lagoa Verde, Cana Bolsa, Atrás dos Morros, Tabua I, Tabua II, Tanquinho, Pedra Branca, Califórnia, Taperinha, Salinas I, Salinas II, Salinas IV, Salinas V, Mirante, Bela Vista, São Domingos, Salinas Maravilha, Vila Sudário, Picada, Pacuí II, Lajedinho, Barroca, Tabua Ramalhudo, Lagoinha, Passagem do Bernardo, Quilombo, Pé do Morro, Salininhas, Jatobá Torto, Baixão, Morro Vermelho, Preguinho, Santa Clara e Juazeiro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 616, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rita do Sapucaí -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 5.532, de 7 de janeiro de 2007, do Município de Santa Rita do Sapucaí, devidamente homologado pelo Decreto de 19 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000393/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Santa Rita do Sapucaí, em parte da zona urbana, nas seguintes localidades: Bairros Centro, Maristela, Fernandes, São João, Eletrônica, Jardim Santo Antônio, Jardim Beira-Rio, Jardim das Palmeiras, Pôr do Sol, Santa Rita I, Santa Rita II e Osório Machado; em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Comunidades do Pouso do Campo, Vintém, Capituvá, Piedade, Fagundes, Rio Cortado, Serra dos Borges, Serra da Manoela e Balaio, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 617, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Porto Murinho - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 3.429, de 13 de fevereiro de 2007, do Município de Porto Murinho, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 11, de 15 de fevereiro de 2007, do Estado de Mato Grosso do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000554/2007-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no município de Porto Murinho, área urbana bairros: a) Florestal, ruas Francisco de Oliveira, Doutor Brandão, 7 de Setembro, Tiradentes, Coronel Ponce, 13 de maio, Cap. Catalice, e 14 de julho, e avenida das Laranjeiras, b) Salin Cafuri, ruas 13 de junho, Cap. Catalice, 14 de julho, Luiz Albuquerque, Coronel Paes de Barros, E, F, G, H, I, J e projetadas A e B, c) Jockey Clube, avenida das Laranjeiras e ruas 05, 06, 12, 13 e 14 e d) COHAB, rua Algarrobo; e toda área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 618, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Paranavaí - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 9.526, de 10 de novembro de 2006, do Município de Paranavaí, devidamente homologado pelo Decreto nº 7.563, de 21 de novembro de 2006, do Estado do Paraná, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001536/2006-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão linear, sulcos, ravinas e voçorocas, a situação de emergência, no Município de Paranavaí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 10 de novembro de 2006, nas seguintes localidades:

1) Área Urbana: localidade do Trevo - BR 376, trevo de acesso a Paranavaí e Tamboara; do Zé Alécio - entre a avenida Militão Rodrigues de Carvalho e rua Frei Rafael Mainka; no Distrito Industrial de Paranavaí e Sumaré; do Dip - Distrito Industrial de Paranavaí - BR 376 Km 110 ; do Posto Paranavaí - BR 376 até rua Amador Aguiar no bairro Jardim Ipê; do Jardim Ipê/Santos Dumont - rua São Cristóvão no Jardim Santos Dumont até a rua Amador Aguiar no Jardim Ipê; da Vila Alta/ Dona Josefa - rua das Ameixas entre o ribeirão Suruquá e a rua Benedito Brambila; do André Luiz - rua Amador Aguiar com rua Albino Silva e trecho entre as ruas Amador Aguiar e José de Mattos Filho, no Jardim Simone, e Jardim André Luiz; do Jardim São Jorge - entre as ruas Barão do Rio Branco e Duque de Caxias e entre as ruas Barão do Rio Branco e José de Mattos Filho; da Coloninha - entre as ruas do Café e Machado de Assis; do Harmonia - entre a rua Longuino Eduardo Boraczinski com PR 218 saída para Graciosa; da Vila City - entre as ruas Santa Catarina com rua Rio Grande do Sul e a avenida Tancredo Neves; do Jardim Avaré - rua Rodrigo Ayres; do clube Campestre - fundos do clube Campestre, no Jardim Morumbi, com o ribeirão Paranavaí; do Estádio, Iva e Lagoas Fripan - do ribeirão Paranavaí, no Jardim Ouro Verde, entre a rua Sem Nome e rua Gabriel Esperidião até o ribeirão Paranavaí no Jardim Morumbi, na rua Hilda Camargo Botelho com a rua Gabriel Esperidião; Emissários da rua X - no ribeirão Paranavaí entre o Jardim Morumbi e o Jardim das Nações; do Jardim Ouro Branco - nas ruas Santa Catarina, Irati, Serafim Antônio Costa e Percy Guimarães Cleves; da Asempar - entre as ruas João Bergamini e Coronel João Batista Lopes e entre o clube dos Funcionários Públicos e estrada Monjolin.

2) Área Rural: localidade do João Alexandre - Rodovia PR 492 saída para Tamboara; da Fazenda Arara - estrada da Represa do Barbalho entre a avenida Gabriel Esperidião e lagoa de Captação da SANEPAR; da estrada Pau d'alho - estrada rural PV 304 entre a rodovia estadual PR 218 e a estrada rural 310; da estrada Monjolinho - na continuação da rua Rio Grande do Sul, entre a avenida Tancredo Neves e BR 376; da ponte do Ribeirão 14 - estrada rural PV 301 entre a rodovia estadual PR 218 e BR 376.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 001/2007, de 08 de janeiro de 2007, do Município de Campos dos Goytacazes, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.550, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000208/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de Campos dos Goytacazes, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 03 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) zona urbana: 1º Distrito-Sede: bairros Parque Prazeres, Parque Santa Rosa, Parque Jardim Carioca, Parque Nova Brasília, Parque Esplanada, Parque Pecuaría, Comunidade Matadouro, Parque Aldeia, Parque Guarús, Parque São Mateus, Parque São Jorge, Tira-Gosto, Baleeira, Estância da Penha, Vila Manhães, Parque Alfavile, Chatuba do Leblet, Parque São José, Parque Eldorado, Parque Bandeirantes, Parque São Vicente, de Uruai, Tapera, Parque Alvorada, Itereré; b) zona rural: 10º Distrito-Ibitoca e 9º Distrito-Morangaba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 620, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Paulo do Potengi - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 15, de 24 de dezembro de 2006, do Município de São Paulo do Potengi, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.633, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000560/2007-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Paulo do Potengi, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 621, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Apodi - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 009/2006, de 18 de dezembro de 2006, do Município de Apodi, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.631, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000559/2007-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Apodi, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 622, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Governador Dix-Sept Rosado - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 060, de 2 de janeiro de 2007, do Município de Governador Dix-Sept Rosado, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.634, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000558/2007-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Governador Dix-Sept Rosado, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 623, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Monte das Gameleiras - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 2, de 30 de janeiro de 2007, do Município de Monte das Gameleiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.665, de 23 de fevereiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000623/14, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 364, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Monte das Gameleiras, em todo o município, por mais noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 624, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Nova Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 10, de 10 de dezembro de 2006, do Município de Nova Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.637, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000561/2007-41, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 285, de 2 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de fevereiro de 2007, resolve:



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.005515/2006-78, resolve:

Art. 1º. Autorizar a ZDF - ZWEITES DEUTSCHES FERNSEHEN, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em ZDF-Strabe 1, 55127 Mainz, Alemanha, a instalar-se no Brasil, objetivando a realização de edições de reportagens de cunho cultural e de pesquisas a serem encaminhadas a ZDF, na Alemanha.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 650, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.094.581/0001-29 (Processo MJ nº 08071.009314/2006-40);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL, com sede na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.536.162/0001-62 (Processo MJ nº 08071.010407/2006-17);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA GAMELEIRA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.515.636/0001-79 (Processo MJ nº 08071.005480/2006-77);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO - ANOSCAR, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.237.324/0001-07 (Processo MJ nº 08071.008676/2006-13);

V - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE PONTES E LACERDA - AMPLA, com sede na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 04.656.558/0001-80 (Processo MJ nº 08015.001639/2006-59);

VI - ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.186.824/0001-59 (Processo MJ nº 08071.001992/2006-64);

VII - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.686.166/0001-64 (Processo MJ nº 08071.010572/2006-79);

VIII - BALLE DE SANTA TERESA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 04.789.371/0001-55 (Processo MJ nº 08026.008894/2005-12);

IX - BOM PASTOR - INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 54.701.735/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000911/2006-17);

X - CENTRO ESPÍRITA AMOR E ESPERANÇA, com sede na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.728.465/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001997/2006-97);

XI - CRECHE JESUS DE NAZARETH, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.444.286/0001-02 (Processo MJ nº 08026.005937/2005-16);

XII - FUNDAÇÃO JOÃO OLIVEIRA, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 05.125.175/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009154/2006-39);

XIII - FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.774.744/0001-87 (Processo MJ nº 08026.002668/2006-17);

XIV - FUNDAÇÃO SANTO AGOSTINHO - FUNSAG, com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 03.076.997/0001-51 (Processo MJ nº 08071.007517/2006-00);

XV - GRUPO DE VOLUNTÁRIAS PRÓ COMUNIDADE PERPÉTUAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 24.025.868/0001-04 (Processo MJ nº 08071.009421/2006-78);

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Nova Cruz, por mais noventa dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2006, nas seguintes localidades: zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 625, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.515, de 28 de novembro de 2006, do Município de Santa Cruz, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.636, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000555/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 626, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Santa Maria - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 08, de 5 de fevereiro de 2007, do Município de Santa Maria, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.666, de 23 de fevereiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000624/2007-69, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 287, de 2 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 7 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Maria, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 5 de fevereiro de 2007, nas seguintes localidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIERA LIMA

SECRETARIA-EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 e o que consta do processo nº 59430.000543/2002-80.

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou o Parecer GEFIS nº 044/2006, restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, e ainda, não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante ao DGFI quanto aos procedimentos de fiscalização, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor; Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito da Gerência Regional de Belém do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - GRB/DGFI, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, para fins do que dispõe o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, alterado pelo Artigo 4º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao § 12 do art. 5º da Lei 8.167/91, combinado com o parágrafo único do art. 48, da Resolução nº 7.077/91 - CONDEL/SUDAM (com alterações posteriores), em favor da sociedade incentivada na modalidade do artigo 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, MARCOS MARCELINO S/A, CNPJ nº 22.975.379/0001-98, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao Departamento de Gestão de Investimentos - DGFI ou a quem o suceder, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei nº 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, segundo parágrafo único, do art. 49 da citada Resolução, sobre:

I - produção, vendas e emprego;

II - cumprimento da legislação trabalhista e social;

III - cumprimento das normas de proteção e controle ao meio ambiente, quando couber;

IV - valores dos tributos federais, estaduais e municipais recolhidos.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MIRANDA

XVI - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO DEMÉTRIUS - GEID, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 32.365.330/0001-77 (Processo MJ nº 08071.008781/2006-52);

XVII - INSTITUTO FRANCISCANO, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 32.402.950/0001-39 (Processo MJ nº 08071.009042/2006-88);

XVIII - MOVIMENTO FRATERNAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MOFAC, com sede na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 11.273.703/0001-00 (Processo MJ nº 08071.010577/2006-00);

XIX - SOCIEDADE BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA REINO DE OGUM E MÃE JUREMA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 00.846.944/0001-84 (Processo MJ nº 08071.004798/2006-31).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 651, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.791, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUBINO ROSÁRIO, de nacionalidade italiana, filho de Francesco Rubino e de Maria Genna, nascido em Trapani, Itália, em 24 de abril de 1958, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 652, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.369, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ESTHER PEDRIEL GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Ynacio Pedriel Gutierrez e de Dinma Gutierrez Domingues, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 20 de dezembro de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 653, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004699, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARGENTINA HELENA SITOE, de nacionalidade moçambicana, filha de Isac Sitoe e de Helena Santos, nascida em Maputo, Moçambique, em 27 de abril de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 654, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.374, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSA YSABEL ZAGARRA SANCHES, de nacionalidade peruana, filha de Elard Zegarra e de Izabel Sanches, nascida em Lima, Peru, em 10 de agosto de 1963, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 655, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.144, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHNNY LUIS CUELLAR GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Johnny Cuellar Cuellar e de Abelia Gutierrez Camara, nascido em Beni, Bolívia, em 22 de julho de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 656, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.504, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEONARDO GERHARDES VERGOTTINI, de nacionalidade sul-africana, filho de Jan Johannes Vergottini e de Anna Vergottini, nascido em Westdene, África do Sul, em 15 de janeiro de 1958, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 657, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.247, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOHAMED ZAFIR HUSSEIN, de nacionalidade indiana e guianense, filho de Mohamed Hussein e de Bibi Hussein, nascido em Bamine, Incim, Índia, em 28 de dezembro de 1961, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 658, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.503, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RODNEY RONALD ENGEL, de nacionalidade sul-africana, filho de Gerald William Engel e de Guendoline Engel, nascido em Benoni, África do Sul, em 17 de julho de 1951, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 659, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003478, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENDRIK SOE-DONO RASID, de nacionalidade surinamense, filho de Adenan John Rasid e de Soetijah Rasid, nascido em Paramaribo, Suriname, em 16 de março de 1964, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 660, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000606, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARMEN FELICIA SAUCEDO GIL, de nacionalidade boliviana, filha de Romulo Saucedo e de Elvira Gil, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 16 de novembro de 1964, residente no Estado de São Paulo.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 661, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.018, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUZANNE ISOBEL CAAN, de nacionalidade inglesa, filha de John Joseph White e de Margareth Grace White, nascida em Newcastle Upon Tyne, Inglaterra, em 2 de julho de 1965, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.617, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN ESPADA CALLEJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Senovio Espada Tomacusi e de Lucia Callejas Picha, nascido em Sucre, Bolívia, em 12 de julho de 1966, residente no Estado de Santa Catarina, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 663, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.921, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THOKO NDIKI, de nacionalidade sul-africana, filho de Olden Ndiki e de Gladys Ndiki, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 10 de dezembro de 1964, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 664, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008707, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZU JIONG YE, de nacionalidade chinesa, filho de Zhu Jinfa e de Zhuo Tangocing, nascido em Zye Jye, China Popular, em 30 de abril de 1975, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 665, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.508, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOUAMI HOUCINE, de nacionalidade marroquina, naturalizado holandês, filho de Abraham Houcine e de Sara Houcine, nascido em Casablanca, Marrocos, em 6 de novembro de 1969, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 666, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.825, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSHUA SAMUEL ARMSTRONG, de nacionalidade inglesa, filho de Micheal Leslie Armstrong e de Linda Pauline Armstrong, nascido em Berkshire, Inglaterra, em 17 de junho de 1983, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 667, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.954, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDREZA ORTEGA CARBALLO, de nacionalidade paraguaia, filha de Ulunselado Ortega e de Delpilar Carballo, nascida em Bella Vista, Paraguai, em 23 de setembro de 1975, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.086, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, REIDAR CARROL ARDEN, de nacionalidade norte-americana, filho de Reider Arden e de Ivanette Arden, nascido em Loma Linda, Califórnia, Estados Unidos da América, em 12 de julho de 1954, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 669, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.410, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALBERTUS JULIANUS ACHTERBERG, de nacionalidade holandesa, filho de Nico Hoogland e de Jansje Jophanna Achterberg, nascido em Utrecht, Holanda, em 8 de maio de 1968, residente no Estado do Ceará.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 670, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.937, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS RODRIGUEZ RISCO, de nacionalidade peruana, filho de Cesar Augusto Rodriguez e de Consuelo de Rodriguez, nascido em Lima, Peru, em 21 de agosto de 1963, residente no Estado de Goiás, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 671, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.851, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO GRACIA MARTINEZ ou IGNACIO RIOJAS JUSTINIANO, de nacionalidade colombiana, filho de Alejandro Gracia Morales e de Kety Martinez de Gracia, nascido em Bogotá, Colômbia, em 15 de maio de 1954, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 672, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004068, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA ALICE SOARES PIRES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Alino José Soares e de Maria Conceição Pires, nascida em São Lourenço, Ilha de São Felipe, Cabo Verde, em 15 de fevereiro de 1970, residente no Estado do Ceará, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 673, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.663, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve



Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADAM KABWE, de nacionalidade holandesa, por naturalização, filho de Saída Adam e de Daudi Adam, nascido em Burundi, em 28 de janeiro de 1984, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 674, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.676, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIZABETH GONZALEZ SOLANO, de nacionalidade peruana, filha de Tolambino Gonzalez Solano e de Maria Solano Jaurincio, nascida em Tingo Maria, Peru, em 18 de novembro de 1973, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 675, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000745, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO CABRERA SALCES, de nacionalidade boliviana, filho de Humberto Cabrera e de Estevania Salces, nascido em Vargem Grande, Santa Cruz, Bolívia, em 20 de abril de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 676, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021.622, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TEREZA ESPINOZA, de nacionalidade boliviana, filha de Margarita Espinoza, nascida em Cruz Mayo, Azurduy, Chuquisaca, Bolívia, em 15 de outubro de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 440, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007**

Hora: 14:00h

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.002080/2007-95

Requerentes: B5 S.A., Companhia Açucareira Vale do Rosário, Santa Elisa Participações S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Ivo Waisberg, Lillian Barreira, e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.002088/2007-51

Requerentes: Tandberg Television ASA, Telefonaktiebolaget LM Ericsson

Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Priscila Brólio Gonçalves e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

3. Ato de Concentração nº 08012.002089/2007-04

Requerentes: K&F Industries Holdings, Inc., Meggitt PLC

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

4. Ato de Concentração nº 08012.002139/2007-45

Requerentes: ETCO - Empresa Técnica de Comunicação Ltda, Ogilvy & Mather Brasil Comunicações Ltda

Advogado(s): Tiago Machado Cortez, Juliana Sarpi Elorza

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

5. Ato de Concentração nº 08012.002177/2007-06

Requerentes: British Vita Unlimited, Dow Brasil S/A

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Bruno Greca Consentino

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

6. Ato de Concentração nº 08012.002179/2007-97
Requerentes: Hyperion Solutions Corporation, Oracle Corporation

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, José Arnaldo da Fonseca Filho, Paulo Augusto Furtado Mendonça

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

7. Ato de Concentração nº 08012.002218/2007-56

Requerentes: EIMCAL - Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda, Ignez da Gama Guimarães Ramalho, ICAL - Indústria de Calcinação Ltda, Mineração Pedra Bonita Ltda

Advogado(s): José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Rodrigo Uchôa Facundes Ferraz de Camargo

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

8. Ato de Concentração nº 08012.002233/2007-02

Requerentes: Cargill Agrícola S/A, Hatco Innovati Holdings Inc.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cuitait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

9. Ato de Concentração nº 08012.002297/2007-03

Requerentes: Carlos de Abreu, Eduardo Lourenço da Cunha, Marcelo Dinis Ruas, Qualivítreo Cristais de Segurança Ltda, Saint-Gobain Vidros S.A.

Advogado(s): Ari Marcelo Solon, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

10. Ato de Concentração nº 08012.002342/2007-11

Requerentes: Berkoment Participações Ltda, Votoratim Celulose e Papel S/A

Advogado(s): Vicente Bagnoli, Abrão Lowenthal

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

11. Ato de Concentração nº 08012.002379/2007-40

Requerentes: Marcopolo S.A., San Marino Ônibus e Implementos Ltda

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

12. Averiguação Preliminar nº 08012.002544/2002-59

Representantes: SDE "Ex Offício"

Representadas: Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro

Advogado(s):

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

13. Averiguação Preliminar nº 08012.002545/2002-01

Representantes: SDE "Ex Offício"

Representadas: Empresas do Mercado de Asseio do Rio de Janeiro

Advogado(s):

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

15. Averiguação Preliminar nº 08012.005644/2005-80

Representantes: Universo Online S/A

Representadas: Telemar Internet Ltda, Telemar Norte Leste S/A,

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

16. Averiguação Preliminar nº 08012.008768/1998-36

Representantes: SDE "Ex Offício"

Representadas: Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância do Rio de Janeiro

Advogado(s):

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

17. Averiguação Preliminar nº 53500.005669/2002

Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

Representadas: Brasil Telecom S/A,

Advogado(s): Luiz Alonso Gonçalves Neto

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS

Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA nº 38, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 19 de março de 2007, na página nº 32 da Seção I, na linha onde se lê, "Art. 3º", pela segunda vez, leia-se "Art. 4º", alterando-se, em mais um, a numeração dos artigos subsequentes.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR**PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Antecipar a reunião da 77ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública a União, para 02 de abril de 2007, às 10:00 horas;

II - Publicar a Pauta da Reunião supra citada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

PAUTA DE REUNIÃO 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

Item 1 - Processo nº: 08038.010903/2006-87 - Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 2 - Processo nº: 08038.009944/2006-21 - Trata-se de requerimento para revogação do art. 20, da Resolução nº 11, co CSDPU. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Flores Vieira.

Item 3 - Processo nº: 08038.000659/2007-25 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Luis Rocha Pinheiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 4 - Processo nº: 08038.000935/2007-55 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exmo. Sra. Dra. Patrícia Vieira de Melo Ferreira Rocha. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 5 - Processo nº: 08038.001125/2007-16 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. André Gustavo Piccolo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 6 - Processo nº: 08038.001449/2007-54 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Vargas Aguiar. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 7 - Processo nº: 08038.002001/2007-58 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Valadares de Brito. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 8 - Processo nº: 08038.003158/2007-09 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Lafaiete Reis Franco. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 9 - Processo nº: 08038.003805/2007-74 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do período de (Jan/Fev/Mar 2007) do Exmo. Sr. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 10 - Processo nº: 08038.017533/2006-17 - Trata-se de consulta feita ao CSDPU pela Exma. Sra. Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 11 - Processo nº: 08038.000921/2007-31 - Trata-se de Pedido de Remoção feita pela Exma. Sra. Dra. Patrícia de Castro Couto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 12 - Processo nº: 08038.002818/2007-26 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Fabiana Nunes Henrique Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 13 - Processo nº: 08038.003748/2007-23 - Trata-se de pedido de retificação para que conste ter figurado (2) vezes na lista de merecimento para unidade da capital paulista feito pelo Exmo. Sr. Dr. Vitor de Luca. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 14 - Processo nº: 08038.004261/2007-68 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Viviane Moura de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 15 - Processo nº: 08038.002904/2007-39 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Vitor de Luca. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 16 - Processo nº: 08038.003574/2007-07 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Gerson Paquer de Souza. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 17 - Processo nº: 08038.001019/2007-32 - Trata-se de pedido de Normatização dos Procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros, feito pelo Exmo. Sr. Dr. Dennis Otte Lacerda. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 18 - Processo nº: 08038.003298/2007-79 e 08038.003594/2007-70 - Trata-se de pedido de Remoção para o Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 63. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto Simões Pires Franco.

Item 19 Processo nº: 08038.000965/2007-61 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Sabrina Nunes Vieira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 20 Processo nº: 08038.001023/2007-09 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Ana Atalia F. Tamber. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 21 Processo nº: 08038.001400/2007-00 - Trata-se de relatório de atividades funcionais da Exma. Sra. Dra. Fernanda Barreto Cintra. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 22 Processo nº: 08038.001516/2007-31 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do Exmo. Sr. Dr. Victor Hugo Brasil. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 23 Processo nº: 08038.003805/2007-74 - Trata-se de relatório de atividades funcionais do período de (Out/Nov/Dez 2006) do Exmo. Sr. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 24 Processo nº: 08038.002939/2007-78; 08038.003315/2007-78; 08038.003419/2007-82; 08038.003558/2007-14; 08038.003684/2007-61; 08038.003722/2007-85; 08038.003723/2007-20 - Trata-se do 7º Concurso de Promoção para Categoria Especial. Relator: Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 25 Processo nº: 08038.008961/2005-60 - Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto S. Pires Franco. Vista ao Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar.

Item 26 Processo nº: 08038.017529/2006-41. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Alberto S. Pires Franco.

Item 27 Processo nº: 08038.001773/2007-72 - Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 28 Processo nº: 08038.001431/2007-52 - Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 29 Processo nº: 08038.3474/2007 - Relator: Exmo. Sr. Dr. Sander Gomes Pereira Júnior.

Item 30 - Processo nº: 08038.003393/2007-72 - Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

Item 31 - Processo nº: 08038.004384/2007-07 Relator: Exmo. Sr. Dr. Antonio de Maia e Pádua.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 131, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.005421/2006-85-DPFB/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDÚSTRIA DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF nº 61.093.001/0001-12, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 E 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 548, DE 16 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.007598/2007-14-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 01.968.564/0001-85, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 33.825 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 2.880 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 33.825 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 8.100 (OITO MIL E CEM) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 595, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.018138/2006-08 e 08504.001543/2007-60-DPFA/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA., CNPJ/MF nº 00.034.387/0001-05, sediada no Estado de DPFA/STS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 1.302 (UM MIL TREZENTOS E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 85.627 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE) ESPOLETAS CALIBRE 38; 85.627 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 4.687 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 4.687 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE) ESPOLETAS CALIBRE .380 E; 23.409 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVE) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Direito Econômico Interina nº 184, publicado no DOU de 27.03.2007, Seção I, pág. 120, referente ao Procedimento Administrativo nº 08012.001792/2007-97. Representante: Mérito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - MED LIFE SAÚDE. Representada: Unimed de Araraquara - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Evandro Wilson Martins. Onde se lê: "1) A imediata cessação da prática que lhe é imputada, abstendo-se de discriminar valores de honorários em razão do credenciamento de seus médicos cooperados em outras empresas que oferecem planos de saúde; 2) Que comunique a todos os médicos cooperados, imediatamente e por escrito, a suspensão diferenciação de valores da CH, deixando clara a possibilidade de os médicos cooperados atenderem a outros planos de saúde, sem, por isto, sofrerem qualquer sanção/discriminação." Leia-se: "1) A imediata cessação da prática que lhe é imputada, abstendo-se de discriminar valores de honorários em razão do credenciamento de seus médicos cooperados em outras empresas que oferecem planos/seguros de saúde, bem com àquelas que comercializam planos de benefícios fazendo intermediações de serviços médicos e auxiliares de diagnósticos; 2) Que comunique a todos os médicos cooperados, imediatamente e por escrito, a suspensão de diferenciação de valores da CH, deixando clara a possibilidade de os médicos cooperados atenderem a outros planos/seguro de saúde e de benefício, sem, por isto, sofrerem qualquer sanção/discriminação."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/07/2009.

Processo nº 08000.001769/2007-31 - Taku Matsumoto, Yukie Matsumoto, Kan Matsumoto e Jun Matsumoto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/07/2009.

Processo nº 08000.001969/2007-94 - Kazuhide Saijo, Tomomi Saijo, Taishi Saijo e Mao Saijo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/07/2009.

Processo nº 08000.002145/2007-31 - Sotaro Imura, Kaeko Imura e Yuki Imura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/07/2009.

Processo nº 08000.002146/2007-86 - Masahiro Kakehi e Aya Kakehi

Tendo em vista a duração do contrato de prestação de serviços entre as partes, DETERMINO a republicação do ato deferitório publicado no D.O. da União de 23/05/06, retificando a prorrogação de prazo de estada até 01/12/2007.

Processo nº 08000.030615/2005-95 - Cesar Bocalan Tiamson

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001447/2007-92 - Polie Alan Cajimat Coloma

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001449/2007-81 - Joerico Morete Lodado

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001452/2007-03 - Master David Mentoya

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001976/2007-96 - Michael Reonal Red

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001978/2007-85 - Mariano Pidoy Dimaa-no Jr

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001985/2007-87 - Ronoel Gutiérrez Diwa

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001986/2007-21 - Roberto Posadas Gonzáles

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.001987/2007-76 - Ernesto Pajarito Millama

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/11/04 para 24/10/04, data de chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, conforme determina o art. nº 29 da CLT, apresentando guia do recolhimento fundiário do mês de outubro, bem assim correção da remuneração anotada na CTPS do estrangeiro, passando de R\$ 19.382,20 para 55.742,00 de 2004, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.014335/2006-11 - Alberto Marcheggiano e Hey Shin Kim

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.016114/2006-87 - Henri Claude Herbin

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.018366/2006-41 - Orosz Laszlo

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.018466/2006-77 - Martin Jansen e Viola Rosa Jansen

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/01/05 para 27/12/04, data de chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, conforme determina o art. nº 29 da CLT, apresentando guia do recolhimento fundiário do mês de dezembro de 2004, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.019682/2006-30 - Antonio Arroyo Melguizo

Tendo em vista que não foram apresentados argumentos de fato e de direito que justifiquem a revisão do pleito, diante da falta de retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 18/03/05 para 16/02/05, com a devida guia de recolhimento fundiário do mês de fevereiro de 2005, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 13/03/2007.

Processo nº 08000.020372/2006-68 - Ali Fatih Isildar

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020374/2006-57 - Daniel Menchaca Martinez

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020375/2006-00 - Nagaraj Subramanya Eshwar

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020378/2006-35 - Vaderbet Kamath Ganesha

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão na CTPS do estrangeiro, passando de 01/02/05 para 03/01/05, data de chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, conforme determina o art. nº 29 da CLT, apresentando guia do recolhimento fundiário do mês de janeiro de 2005, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020485/2006-63 - Stefan Klaassen

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação



e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020697/2006-41 - Robert Pierce Huffman Jr

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020863/2006-17 - Tetsuya Iriki

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020881/2006-91 - Pedro Garcia Tarquinio

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020771/2006-29 - Shinya Monobe

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020866/2006-42 - Patrick Laurent Andre Cicille

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021040/2006-09 - Markus Alexander Muser

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021036/2006-32 - Claude Bernard Salomon e Martine Cichowski Salomon

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021344/2006-68 - Qingguo Yan

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.021509/2006-00 - Horacio Orlando Ferrari

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 14/11/05, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.023736/2005-81 - Guillaume Jacques Vinson

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para manutenção do estrangeiro; cópia do contrato inicial; cópia da CTPS do estrangeiro e, considerando a informação do M. T. E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08280.009617/2006-05 - Marcelo Gabriel Alam

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para manutenção do estrangeiro; cópia do contrato inicial; cópia completa e autenticada da CTPS do estrangeiro e, considerando a informação do M. T. E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08297.007953/2006-26 - Luis Miguel Lucas Viegas Martins

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação cópia do contrato de cooperação técnica, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.001559/2006-33 - Li Dejia

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, ausência do contrato de cooperação técnica; prova de que o signatário tem poderes de representação estatuto ou contrato social da empresa e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.001585/2006-61 - Zhang Guoliang

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08457.007828/2006-36 - Anders Sjoberg Carlson

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.026110/2006-90 - Lucas Agustin Armaretti, Patricia Pura Otero de Armaretti, Lucas Agustin Armaretti e Martin Manuel Armaretti

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.026146/2006-73 - Gabriel Fernando Cifuentes, Silvia Susana Torralardona de Cifuentes, Ignacio Imanol Cifuentes, Mariana Belen Cifuentes e Camila Sofia Cifuentes

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, cópia do contrato de prestação de serviços prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.026179/2006-13 - Lonnie Joe Schultz

Tendo em vista que a empregadora deixou de apresentar os documentos necessários para a análise do pleito, tais como: Justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro na empresa; descrição das atividades desenvolvidas; prova de que o signatário tem poderes para representar a empresa; cópia do contrato inicial e, diante da informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08460.033032/2006-80 - James Jay Caviness

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.002693/2006-53 - Erik Lovis Maria Roelans

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.003017/2006-05 - Sondre Naeslund Larsen

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.056869/2006-33 - Maria de Gracia Bernal Loro

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados

brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.077157/2006-58 - Camille Nicolas Olampo

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais, prova de que o signatário tem poderes de representação e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.084685/2006-63 - Gary Lynn Hommel

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08505.085320/2006-56 - Silvio Nestor Lagrave

Tendo em vista a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo programa de treinamento repassado aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, da R.N. nº. 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08506.011690/2006-47 - Ralf Stenker

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000470/2007-60 - Hanna Margrete Neland

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de março de 2007

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião realizada em 23 de março de 2007, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº 08000.007129/00-42. INACIO DA SILVA PEDRO, cidadão angolano, por estar incurso no disposto no inciso II do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Proc nº 08505.017293/2005-16. OUMAR OUATARA, cidadão da Costa do Marfim, por estar incurso no disposto no inciso I e IV, do art. 39, da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08506.001915/2006-57 - Altamira Fernandez Olivera

Considerando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 30/11/05-DOU pg.77, fls.17v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08270.006391/2004-30 - Alessandro Montresor
Considerando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 15/05/06-DOU pg.33, fls.47v do feito, DEFERINDO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08377.000664/2005-25 - Marie France Jeannette Bonneu Vera e Andrea Marie Chavez

Recebo o pedido de Reconsideração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 09/08/06-DOU pg.48, fls.79v do feito, DEFERINDO a permanência nos termos do Art.75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.061267/2005-17 - Zhanpei Yang e Sihong Zhao

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação nos termos da Portaria de 18/05/05.

Processo nº 08270.009806/2004-27 - Jean Paul Sallier

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de Republicação nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08705.011169/2004-00 - Nelly Anchea Castro Recebeu o pedido de Reconsideração, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 20/03/06-DOU pg.51, fls.50V do feito, INDEFERINDO a permanência nos termos do Art.75, II, "b" §2º da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.032239/2005-92 - Dong Hyun Kim Considerando o Relatório Policial de fls.92 relatando a não presença dos interessados no endereço indicado, INDEFIRO o pedido, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 23/08/05-DOU pg.45, fls.84v do feito nos termos da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.038017/2004-01 - Pierre Henri Paul Cortade, Cathy Therese Georgette e Houvenaghel Cortade INDEFIRO o pedido de permanência, visto que o estrangeiro não é pai biológico do menor conforme Relatório Policial.

Processo nº 08420.007109/2005-51 - Manuel Reis Lemos Barbosa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.041289/2003-07 - Nasr Mohamed El Yamani El Mandarawi

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo nº 08212.009654/2006-19 - Hector Alonso San Martin Matheis

Processo nº 08420.001998/2006-24 - Rosângela de Lima Rosario Sança

Processo nº 08458.000962/2006-04 - Adriana Patricia Ronco

Processo nº 08460.005501/2006-71 - Nivana de Fatima Pereira Varela Vieira

Processo nº 08460.007468/2006-13 - Carlos Enrique Carasco Gutierrez

Processo nº 08495.003420/2006-39 - Jose Alfredo Burgos Sierra

Processo nº 08505.113084/2006-75 - Lima João de Oliveira

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08270.005082/2006-12 - Reza Mahmoodi Bararam

Processo nº 08295.001664/2006-33 - Frederico Henrique Carvalho Carvalhal

Processo nº 08310.004428/2006-33 - Olivier Barret

Processo nº 08354.003382/2006-29 - James Armour Young

Processo nº 08354.003439/2006-90 - Daiky Valenciaga Gutierrez

Processo nº 08386.009702/2005-04 - Rosario Avino

Processo nº 08460.023501/2005-71 - Lazareth Paula Pereira da Silva

Processo nº 08495.002151/2006-93 - Mathieu André Simon Bridon

Processo nº 08501.003894/2006-54 - Yoko Kurokawa

Processo nº 08501.008702/2006-04 - Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes

Ter o estrangeiro obtido novo visto consular.

Processo nº 08354.002013/2006-19 - Volodymyr Myadzel

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo nº 08389.000612/2006-09 - Giovanni Andres Kreis Urunaga

Processo nº 08505.057044/2006-36 - Nagendra Kumar Suraju

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo nº 08410.009460/2006-87 - Anil Kumar Dixit

Processo nº 08410.009461/2006-21 - Santosh Kumar Pallya

Processo nº 08410.009462/2006-76 - Dinesh Kumar Sharma

Processo nº 08452.005103/2006-53 - Bazalais Jean Baptiste

Processo nº 08494.000274/2006-08 - Rodrigo Andres Gimenez Estigarribia

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo nº 08506.009357/2006-78 - Reinfried Heinemann e Rosa Maria Klopfer Heinemann

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

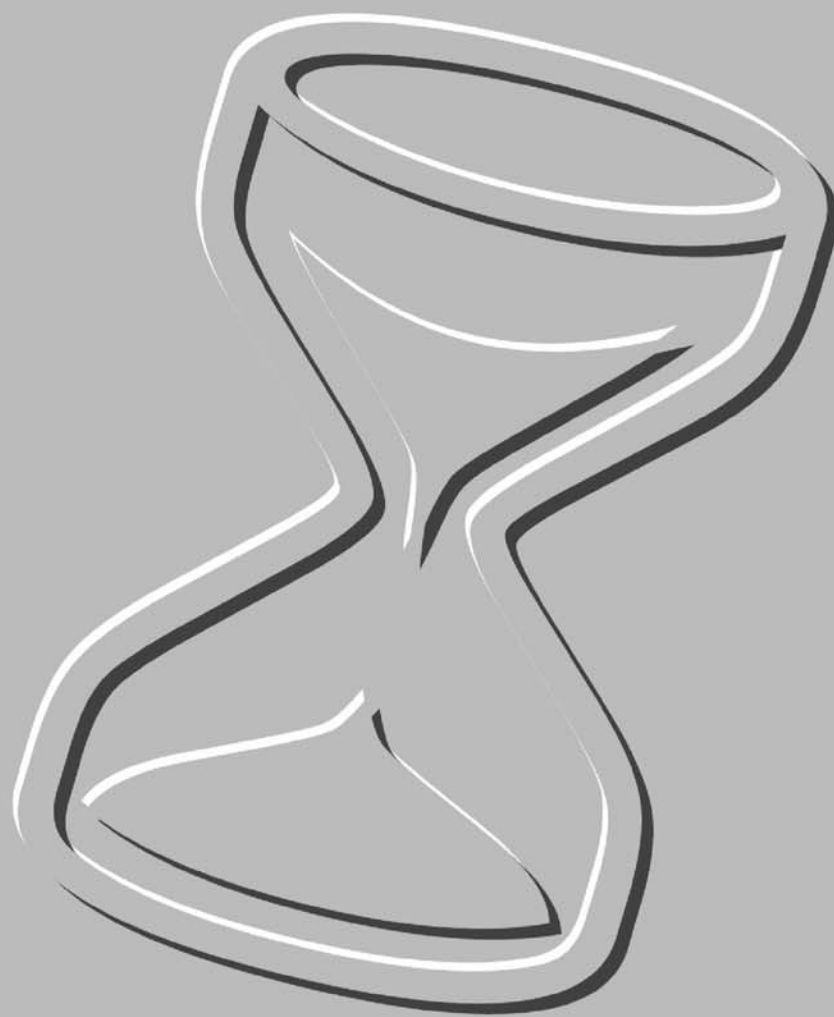
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 18/10/2006, pg. 20, onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro mantém um casamento estável e duradouro.

Processo nº 08460.023578/2005-41 - Paulo Gaston Reggi Leia-se:

Processo nº 08460.023578/2005-41 - Pablo Gaston Reggi

Uma viagem no tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do Mês de Abril de 2007, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 10/04/2007 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): VERA LUCIA SILVEIRA ELOI
NB 0106.235.276-6 (SP) Interessados: INSS e MARIANO ANTONIO RODRIGUES
DIA 12/04/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): LÍDIA MARIA FREITAS
NB 0139.163.413-3 (ES) Interessados: INSS e NORMA COSTA DALMASIO
NB 0141.368.303-4 (SE) Interessados: INSS e NAIARA RESENDE BARROS
NB 0117.044.540-0 (GO) Interessados: INSS e MIZAEL MARTINS FILHO
NB 0134.837.657-8 (GO) Interessados: INSS e MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA MENDES
NB 0139.597.880-5 (RS) Interessados: INSS e MARIA MARIAN FRONER
NB 0135.351.842-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES CEREZER OLIVEIRA
NB 0134.659.353-9 (PA) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
NB 0130.060.300-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA ELIZABETH DE SOUZA
NB 0132.058.766-3 (SC) Interessados: INSS e MARCIO DA SILVA
NB 0136.731.653-4 (PI) Interessados: INSS e MARIA ALVES DA SILVA
NB 0132.690.053-3 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA
NB 0134.943.583-7 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO DOS SANTOS
NB 0139.368.867-2 (PA) Interessados: INSS e ANA SERATE CANTÃO LOPES
NB 0128.570.513-8 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA JAILANE DA SILVA MORORÓ
NB 0135.285.660-0 (SP) Interessados: INSS e ANA DO CARMO SAMPAIO
NB 0126.386.293-1 (SP) Interessados: INSS e AMARILDO JOSE MARIA
NB 0128.391.156-3 (SP) Interessados: INSS e ANA ADELIA NICOLETI MANTELLI
NB 0136.871.300-6 (MG) Interessados: INSS e ALEX SANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
NB 0515.236.292-5 (SC) Interessados: INSS e ALEXANDRE DA LUZ VITORIA
NB 0506.813.842-4 (SC) Interessados: INSS e ALOISIO KNISS

DIA 13/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): LÍDIA MARIA FREITAS
NB 0138.279.376-3 (RJ) Interessados: INSS e DIRCE FERREIRA DA SILVA
NB 0111.988.206-8 (RJ) Interessados: INSS e MANOEL ZEFERINO DE LIMA
NB 0137.672.130-6 (ES) Interessados: INSS e DALZIZA BASTOS GONÇALVES
NB 0102.593.502-8 (BA) Interessados: INSS e COSME TERCENCIANO PEREIRA
NB 0131.877.810-4 (AL) Interessados: INSS e CLEONICE ALVES DE SOUZA
NB 0111.094.680-2 (SC) Interessados: INSS e ARNOLDO DA ROSA
NB 0133.801.676-5 (MG) Interessados: INSS e ASTOLFO LOURDES DO VALE
NB 0130.194.212-7 (RJ) Interessados: INSS e CELY DOS SANTOS CARVALHO
NB 0135.689.627-5 (RS) Interessados: INSS e PAULO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PT 36778/002619/2006-17 (SC) Interessados: INSS e CLAUDIO KUSBICK
NB 0109.395.867-4 (MG) Interessados: INSS e LEONOR FRANCA MOREIRA
NB 0137.963.683-0 (PA) Interessados: INSS e JUVENAL ALVES DA SILVA
NB 0131.670.343-3 (SC) Interessados: INSS e JOSE HENCHEL
NB 0139.972.273-2 (PA) Interessados: INSS e JOSE OLIVIO GUEDES LOPES
NB 0137.027.487-1 (PA) Interessados: INSS e DANIEL DA SILVA GOMES
NB 0123.061.426-2 (PA) Interessados: INSS e HIROSHI NAGASHIMA
NB 0063.571.723-9 (SP) Interessados: INSS e INA DAS DORES VIANA

NB 0125.415.713-9 (SP) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO MENDES
NB 0506.934.246-7 (RS) Interessados: INSS e JOSE CARLOS NUNES NUNES
NB 0138.776.103-7 (GO) Interessados: INSS e JOSE GIMENES BORGES

DIA 12/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB 0140.368.100-4 (PB) Interessados: INSS e MARIA DA CONCEIÇÃO MATEUS ALAECIO
NB 0111.409.726-5 (SP) Interessados: INSS e MARTA DA SILVA BATISTA MANZATTO
NB 0100.681.357-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA EMERIA DOS SANTOS
NB 0127.464.792-1 (SP) Interessados: INSS e ADECIO TOMAZ PINTO
NB 0102.326.372-3 (ES) Interessados: INSS e LENIR LOPES PEREIRA
NB 0126.343.823-4 (RJ) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO DE M. RESENDE
NB 0131.295.690-6 (RJ) Interessados: INSS e JOANA VIEIRA DA SILVA
NB 0138.465.190-7 (PR) Interessados: INSS e ELZA CARARO MENDES
NB 0118.714.370-4 (SP) Interessados: INSS e ERNESTO ZAGO
NB 0111.174.920-2 (SC) Interessados: INSS e IRINEU ANGELO
NB 0131.022.780-0 (SP) Interessados: INSS e KATYA FERREIRA DOS SANTOS
NB 0126.650.900-0 (ES) Interessados: INSS e JOÃO ROCHA
NB 0137.744.020-3 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
NB 0560.024.403-3 (SP) Interessados: INSS e VALDECI FRANCISCO DE ALVARENGA
NB 0112.707.110-3 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO DUTRA FILHO
NB 0124.506.280-2 (SC) Interessados: INSS e AVELINO JOSE PINTO
NB 0137.849.590-7 (SC) Interessados: INSS e IZOLETE TEREZINHA MUNIZ PEREIRA
NB 0141.047.400-0 (BA) Interessados: INSS e JOSEFA ANDRADE SANTOS
NB 0137.570.020-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA GOMES DE SOUZA
NB 0135.461.460-4 (SC) Interessados: INSS e RENATA PATRICIA EUFRAZIO

DIA 13/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
NB 0133.095.173-2 (PI) Interessados: INSS e JOAQUINA DE MOURA SILVA
NB 0131.810.783-8 (GO) Interessados: INSS e VICTOR MARTINS DOS SANTOS
NB 0130.220.193-7 (SP) Interessados: INSS e JOANA DOMINGOS FRANCA
NB 0135.073.400-1 (PE) Interessados: INSS e JOSE TADEU DE SÁ
NB 0116.283.990-0 (RN) Interessados: INSS e RIVALDO SILVA DE ARAUJO
NB 0514.548.123-0 (SC) Interessados: INSS e WANDERSON JOSE NEVES
NB 0107.828.600-8 (PR) Interessados: INSS e ROLDÃO ALVES DE MOURA
NB 0133.784.700-0 (GO) Interessados: INSS e APARECIDA FERREIRA PIXOTO
NB 0118.744.170-5 (BA) Interessados: INSS e LOURIVAL CARVALHO DOS SANTOS
NB 0127.515.883-5 (ES) Interessados: INSS e IRACY FARRONI DE BECEZZELI
NB 0136.123.820-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO FELIX DE MORAES
NB 0136.727.243-0 (PR) Interessados: INSS e ZENIR BATISTA DE PAULA
NB 0134.136.510-4 (PE) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DO AMARAL
NB 0133.174.710-1 (RJ) Interessados: INSS e WILLIAN SIQUEIRA DA SILVA
NB 0132.670.113-1 (GO) Interessados: INSS e JOANA VIEIRA DE AZARA
NB 0137.834.873-4 (MG) Interessados: INSS e MARCIA DOS SANTOS
NB 0127.767.430-0 (GO) Interessados: INSS e JOANA MARIA DOS SANTOS LIMA
NB 0136.914.790-0 (SE) Interessados: INSS e LINDALVA GONÇALVES DOS SANTOS
NB 0139.418.860-6 (GO) Interessados: INSS e NIRCY SOUZA RODRIGUES

DIA 12/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
NB 0131.948.060-5 (MG) Interessados: INSS e ANGELA MARIA ROSA PEREIRA
NB 0133.468.853-0 (SP) Interessados: INSS e MARCO ANTONIO LINO DA SILVA
NB 0132.832.693-1 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO LUZIA SANTANA

NB 0123.743.783-8 (RS) Interessados: INSS e PAULO ROBERTO DA SILVA FLORES
NB 0129.815.853-0 (PA) Interessados: INSS e ANTONIO ANGELIM NETO
NB 0133.314.300-9 (RS) Interessados: INSS e HERMAS VASCONCELOS NUNES
NB 0100.320.773-9 (ES) Interessados: INSS e SYLVIO SEBASTIÃO MALACARNE
NB 0134.504.733-6 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ VENTURIN
NB 0134.822.840-4 (ES) Interessados: INSS e TEREZINHA DE SOUZA MARTINS
NB 0132.904.770-0 (MG) Interessados: INSS e GERALDO ALVES DE MACEDO
NB 0136.031.443-9 (MG) Interessados: INSS e ALCINO FERREIRA LOPES
NB 0126.733.820-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA ZENOLIA DA SILVA
NB 0129.221.220-6 (RJ) Interessados: INSS e MARILZA RODRIGUES FRANCELINO
NB 0128.870.150-8 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS DA SILVA
NB 0138.964.273-6 (ES) Interessados: INSS e SILVIO CARLOS FRAGA DE SIQUEIRA
NB 0133.828.993-1 (SC) Interessados: INSS e ARNO DA SILVA ALVES
NB 0121.868.313-6 (RJ) Interessados: INSS e MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTI
NB 0131.948.060-5 (MG) Interessados: INSS e ANGELA MARIA ROSA PEREIRA
NB 0132.685.033-1 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO MARTINS VIEIRA
NB 0138.699.380-5 (ES) Interessados: INSS e CLARINDA BRITO
NB 0133.532.663-1 (SP) Interessados: INSS e DJANIRA FRANCISCONI BRANDANI
NB 0138.501.683-0 (ES) Interessados: INSS e ELZIRA SHULZ BINOVO
NB 0135.003.570-7 (PB) Interessados: INSS e JOSEFA HONÓRIO DA SILVA
NB 0138.554.233-8 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA AUGUSTA DE LIMA
NB 0111.685.303-2 (SP) Interessados: INSS e VANDERLEI VALENTIM LEON
NB 0115.372.360-0 (SP) Interessados: INSS e DARCI LAURENCIO DE CARVALHO
NB 0515.856.870-3 (ES) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA PEREIRA SANTIAGO
NB 0514.817.703-5 (ES) Interessados: INSS e VANILDO PETER GRAMELICKY

DIA 13/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): RODOLFO ESPINEL DONADON
PT 35395/000713/2005-21 (SP) Interessados: INSS e CLAUDIO DE CARVALHO
NB 0134.189.433-6 (ES) Interessados: INSS e ALCINEU PETERLE
NB 0135.882.080-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA DOS SANTOS SOUSA
NB 0506.640.500-0 (PR) Interessados: INSS e JACINTO BRAZ DA SILVA
NB 0118.522.620-3 (SP) Interessados: INSS e EDISON APARECIDO VIEIRA DA SILVA
NB 0137.478.413-0 (BA) Interessados: INSS e JOÃO AUGUSTO DA SILVA
NB 0125.997.473-9 (MT) Interessados: INSS e MATILDES ROMANA DE MORAIS
NB 0132.433.670-3 (AL) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB 0129.239.120-8 (ES) Interessados: INSS e SEBASTIANA MARIANO LUCIO
NB 0127.099.170-9 (SP) Interessados: INSS e DEOLINDA SCARPELINI
PT 35982/000100/2005-29 (MT) Interessados: INSS e LUCICLEUMA CABRAL DA SILVA
NB 0133.204.240-3 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA DA CUNHA MARQUES
NB 0129.653.770-3 (PE) Interessados: INSS e MANOEL INACIO XAVIER
NB 0138.554.423-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA BEZERRA DE HOLANDA
NB 0108.672.950-0 (GO) Interessados: INSS e FRANCISCO ALVES CAMPOS
NB 0101.711.570-0 (SP) Interessados: INSS e PAULO HENRIQUE BINOTTI
NB 0130.743.283-0 (SP) Interessados: INSS e CLARINDO PEREIRA DE CARVALHO
NB 0127.958.363-1 (MG) Interessados: INSS e GENI ALVES DE JESUS
NB 0130.526.183-3 (SP) Interessados: INSS e NELSON CATANELI
NB 0132.301.113-4 (PI) Interessados: INSS e OSCAR RODRIGUES PINHEIRO
NB 0121.422.960-0 (AL) Interessados: INSS e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA
NB 0133.848.403-3 (GO) Interessados: INSS e MARIA NUNES BARROSO
NB 0506.085.913-0 (GO) Interessados: INSS e ARLINDO JOSE DOURADO
NB 0111.596.480-9 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO ALVES

PT 36004/000973/2003-81 (MT) Interessados: INSS e JOELSON LEITE PEREIRA DE SOUZA
PT 35067/001760/2006-48 (ES) Interessados: INSS e GERUSA ARAUJO DO NASCIMENTO
DIA 16/04/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): CARMEN BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0137.570.173-5 (MG) Interessados: INSS e JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA
NB 0124.708.853-4 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA T. MIRANDA
NB 0131.779.916-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE FELIPE CHIORAMITAL
NB 35019/000763/2006-65 (MG) Interessados: INSS e MARIA LUCIA DE RESENDE
NB 0125.344.443-6 (RS) Interessados: INSS e PEDRO PAULO RESSDENTSCHER
NB 0140.366.360-0 (PB) Interessados: INSS e TERESINHA ALVES FELIX
NB 0137.165.333-7 (ES) Interessados: INSS e MARIA LUIZA VIALI PERUZZO
NB 0131.256.320-3 (SP) Interessados: INSS e SADRA MARIA MOSQUERA
NB 0139.245.273-0 (ES) Interessados: INSS e LEONITA GONÇALVES
NB 0134.116.277-7 (MG) Interessados: INSS e APARECIDA CONCEIÇÃO ALVES
NB 0132.503.553-7 (BA) Interessados: INSS e MARIA SUELY DE MELO ARAUJO
NB 0128.306.036-9 (GO) Interessados: INSS e REALCI ANANIAS DOS SANTOS
NB 0131.067.310-9 (SP) Interessados: INSS e LINDOMAR DOS SANTOS LIMA
NB 0133.742.570-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA GERALDA DE CASTRO
NB 0135.513.347-2 (PA) Interessados: INSS e HONORATA PEREIRA OLIVEIRA
NB 0110.758.080-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE GILVAN DA SILVA
NB 0121.816.410-4 (DF) Interessados: INSS e RUTE GUIMARÃES DE CASTRO
NB 0138.404.500-4 (PA) Interessados: INSS e JOSE MARIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO
NB 0135.134.303-0 (RJ) Interessados: INSS e SILVIO BORDIGNON
NB 0126.366.393-9 (SC) Interessados: INSS e VALMOR JOÃO ALCENO
NB 0119.235.460-2 (SP) Interessados: INSS e ORLANDO CARLOS DA SILVA
NB 0131.870.480-1 (SP) Interessados: INSS e JOANIN ALVES
NB 0126.267.483-0 (CE) Interessados: INSS e AURELIO FELIPE DA SILVA
NB 0110.838.167-4 (SP) Interessados: INSS e JOSE LEÃO DE AGUIAR

DIA 17/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): CARMEN BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0138.809.573-1 (RJ) Interessados: INSS e JOSE FRANCISCO DE ASSIS
NB 0132.394.503-0 (RJ) Interessados: INSS e MIRIAN DA SILVA SOARES
NB 0132.324.260-8 (SP) Interessados: INSS e VALDECI FERMINO PEREIRA
NB 134.622.270-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DANTAS DA COSTA
NB 0097.277.836-5 (RS) Interessados: INSS e AUGUSTA CORREA DE ANDRADE
NB 0133.751.176-2 (RS) Interessados: INSS e ALEXANDRA UCKER HERTHAL HERMANN
NB 0139.161.133-8 (CE) Interessados: INSS e MARLENE SILVA FEIJÃO
NB 0137.866.814-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA JOSE GOMES DA SILVA
NB 0133.608.483-6 (SP) Interessados: INSS e WALTER LORZING
NB 0130.767.420-7 (AL) Interessados: INSS e MARLENE TAVARES DOS SANTOS
NB 0135.461.190-7 (SC) Interessados: INSS e MARIA LUCI SCHUDA WORM
NB 0134.660.310-0 (PA) Interessados: INSS e MONICA DOS SANTOS DIAS
NB 0135.080.093-4 (PI) Interessados: INSS e ISABEL ANTONIA DE LIMA
NB 0131.099.883-0 (MG) Interessados: INSS e VALDIRENE RODRIGUES DE FREITAS
NB 0139.054.510-2 (DF) Interessados: INSS e MARILUZE DE JESUS FRAZ MARTINS
NB 0137.985.583-4 (RS) Interessados: INSS e ADENILSE OLIVEIRA MONTE
NB 0130.802.820-0 (CE) Interessados: INSS e ROSA MARLEIDE DE SOUZA
NB 0140.806.643-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA AZULADORA MARIANO ANDRE
NB 0139.179.160-3 (MG) Interessados: INSS e ROSA RAMALHO DA COSTA BORGES
NB 0120.666.066-7 (ES) Interessados: INSS e SELMA CESAR DE OLIVEIRA SOARES
NB 0110.691.713-5 (RJ) Interessados: INSS e VIDAL DOS SANTOS PONTALEÃO JUNIOR
NB 0104.196.302-2 (ES) Interessados: INSS e ALCENIR DA CONCEIÇÃO

NB 0103.370.160-0 (AL) Interessados: INSS e MARIO CERCERA DOS SANTOS
NB 0138.630.653-0 (PB) Interessados: INSS e CELINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
DIA 18/04/2007 a partir das 9:00 horas
RELATOR(A): CARMEN BATISTA ROCHA RIBEIRO
NB 0030.743.680-2 (PA) Interessados: INSS e MARLENE RODRIGUES PALHETA
NB 0138.442.750-0 (CE) Interessados: INSS e VALDELUCIA DUARTE FERREIRA
NB 0110.185.152-7 (MG) Interessados: INSS e SEVERINO VICENTE DA SILVA
NB 136.520.212-4 (SE) Interessados: INSS e LUIS NERI DE ANDRADE
NB 0516.641.923-1 (MT) Interessados: INSS e ADIR JOSE ALVES
NB 35067/002376/2006-81 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
NB 0128.565.650-1 (CE) Interessados: INSS e MIGUEL RAIMUNDO DOS SANTOS
NB 0134.250.706-9 (SE) Interessados: INSS e MARIA ELZA ALVES DE SOUZA
NB 0136.488.590-2 (PR) Interessados: INSS e MERCEDES SEMENSATI MEDRADO
NB 0115.918.640-2 (BA) Interessados: INSS e EVANDIR VARGAS LEAL SILVA
NB 0136.633.000-2 (MG) Interessados: INSS e JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
NB 0516.465.413-6 (GO) Interessados: INSS e MARLENE PEREIRA DE GODOE
NB 0137.932.200-3 (SP) Interessados: INSS e MARIA ZELIA BRITO FARKUH
NB 0131.472.450-6 (PI) Interessados: INSS e MARIA SUFIA DA CONCEIÇÃO LIMA
NB 0139.342.780-1 (SE) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DA SILVA TELES
NB 0132.650.033-0 (ES) Interessados: INSS e DULCE DA COSTA OLIVEIRA
NB 0136.684.186-4 (TO) Interessados: INSS e CELCILIO GOMES DA SILVA
NB 0133.119.380-7 (RJ) Interessados: INSS e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
NB 0127.278.130-2 (RJ) Interessados: INSS e FANY COSTA DE ALMEIDA
NB 0130.535.770-9 (SP) Interessados: INSS e CELIA REGINA BERTOLETTI
NB 0126.103.123-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES SANTANA
NB 0129.414.893-9 (RN) Interessados: INSS e ROSILENE FERREIRA DA SILVA FONSECA
NB 0010.048.575-8 (ES) Interessados: INSS e GERSÃO DE ANGELO OLIVEIRA

DIA 16/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO MARQUES BEZERRA
NB 0108.743.360-3 (SP) Interessados: INSS e JOSE AUGUSTO DE JESUS
NB 0130.122.263-9 (SP) Interessados: INSS e CLAUDIA MARIA NEGÃO INÁCIO DE OLIVEIRA
NB 0136.006.163-8 (SP) Interessados: INSS e VALDECIR BUENO SHIMID
NB 132.273.313-6 (CE) Interessados: INSS e TERESINHA SOARES DA SILVA
NB 0124.084.583-3 (MG) Interessados: INSS e BARBARA MENDES TEIXEIRA COUTO
NB 0130.596.753-1 (CE) Interessados: INSS e GERARDA SETUBAL DE ARAUJO
NB 0135.625.550-4 (SC) Interessados: INSS e MIRIAM SIEGLE HOEPFNER
NB 0133.202.163-5 (RJ) Interessados: INSS e GONÇALO FARIAS DE FREITAS
NB 0121.869.163-5 (RJ) Interessados: INSS e TEREZINHA DE SOUZA
NB 0509.156.420-5 (MG) Interessados: INSS e WANDER TADEU PEREIRA
NB 0127.959.250-5 (MG) Interessados: INSS e MARIA JOSE DO CARMO GOMES DA CRUZ
NB 0110.706.582-3 (SP) Interessados: INSS e EMILIO ALVES FERREIRA
NB 0131.753.120-2 (RJ) Interessados: INSS e VALDINHO TEIXEIRA
NB 0129.693.310-1 (SP) Interessados: INSS e LUISA DE CAMARGO VISOSKI
NB 0110.161.430-4 (SP) Interessados: INSS e GERALDO FERNANDES DE SOUZA
NB 0109.734.480-8 (SP) Interessados: INSS e LUCIA HELENA DAMACENO
NB 0134.503.670-9 (ES) Interessados: INSS e ELISABETE DE SOUZA FARIA
NB 0139.841.620-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE FREITAS
NB 0138.466.913-0 (PE) Interessados: INSS e SEVERINA FERREIRA DA SILVA
NB 0138.838.933-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DA SILVA
NB 0131.897.787-5 (MG) Interessados: INSS e MARTA ARAUJO LARES
NB 0132.279.823-8 (MT) Interessados: INSS e ILDA NEVES GONÇALVES DE QUEIROZ

NB 0131.138.932-3 (SP) Interessados: INSS e BENEDITO RAMOS
NB 0127.885.140-0 (SP) Interessados: INSS e VIRGULINO GONÇALVES DE SOUZA

DIA 17/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO MARQUES BEZERRA
NB 0123.459.843-1 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ELOI GOMES
NB 0134.842.813-6 (GO) Interessados: INSS e SANDRA REGINA PEREIRA
NB 0132.867.253-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES TRINDADE
NB 0135.309.003-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE DEAMAR GONÇALVES DE CARVALHO
NB 0112.015.663-4 (SP) Interessados: INSS e EDISON LUIS PIOVESAN
NB 0108.492.936-5 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DEFALCO
NB 0114.409.932-0 (SP) Interessados: INSS e ROMILDO CANDIDO RODRIGUES
NB 0113.239.560-4 (RJ) Interessados: INSS e JOSE CARLOS FERREIRA
NB 0136.082.593-0 (ES) Interessados: INSS e EMERIA DA SILVA
NB 0134.054.223-1 (RN) Interessados: INSS e MANOEL SEVERINO DA SILVA
NB 0127.624.823-4 (ES) Interessados: INSS e MARIA ROSA DE JESUS FILHA
NB 0131.926.993-9 (SP) Interessados: INSS e RENESSE DOS SANTOS
NB 36736/000947/20003-25 (MS) Interessados: INSS e ADEMIR PAULINO DA SILVA
NB 0123.462.710-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO MARCOS ROGERIO GARCIA
NB 0133.538.005-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA MIMESSE GONÇALVES
NB 0124.605.210-2 (SP) Interessados: INSS e OSMAR DA SILVA TOBIAS
NB 0135.336.110-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO BENEDITO DE MORAIS
NB 0130.164.290-5 (MG) Interessados: INSS e SIDNEI BATISTA DE OLIVEIRA
NB 0107.748.823-5 (MG) Interessados: INSS e ANDRE DA SILVA LINO
NB 0129.591.203-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO GOMES CIMADON
NB 0515.245.031-0 (AL) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES DOS SANTOS
NB 0505.519.423-1 (SP) Interessados: INSS e DILCE APARECIDA FRANCISCA DA SILVA
NB 0128.533.670-1 (SP) Interessados: INSS e LUCIANA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA
NB 0128.453.003-1 (MG) Interessados: INSS e ANA ELENORA FERNANDES SILVEIRA

DIA 18/04/2007 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO MARQUES BEZERRA
NB 0127.910.570-1 (BA) Interessados: INSS e LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS
NB 0112.016.713-0 (SP) Interessados: INSS e HELENA MARQUES BARRETO DA SILVA
NB 0116.163.973-7 (RJ) Interessados: INSS e DENIS MORAES
NB 0132.854.010-0 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO MATEUS DE OLIVEIRA
NB 0134.822.563-4 (ES) Interessados: INSS e ELIDIA DAZILIO
NB 0137.686.793-9 (MG) Interessados: INSS e MARIA BENSITA SOARES PIMENTA
NB 0131.698.233-2 (AL) Interessados: INSS e JOSEFA LINS CARDOSO
NB 0089.999.793-7 (RS) Interessados: INSS e LEONILDA FRIDA ASSMANN
NB 0134.691.613-3 (SP) Interessados: INSS e NEIDE APARECIDA MEYER
NB 0126.285.603-2 (GO) Interessados: INSS e ZELIA RIBEIRO MACHADO
NB 0122.955.240-2 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA MARIA DE JESUS SANTANA
NB 0134.822.853-6 (ES) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO ALVES NOGUEIRA
NB 0133.766.423-2 (SP) Interessados: INSS e DORACI PINHEIRO
NB 0124.742.580-8 (SP) Interessados: INSS e JAIR LIPE
NB 0134.824.430-2 (ES) Interessados: INSS e ALOISIO ALFREDO MAFALDA
NB 0138.423.653-5 (SC) Interessados: INSS e FLORENTINO LUNELLI
NB 0137.744.003-3 (CE) Interessados: INSS e GIZELDA MOREIRA FONTENELE
NB 0136.854.060-8 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS
NB 0139.179.260-0 (MG) Interessados: INSS e AURORA GONÇALVES LOPES PEREIRA
NB 0137.349.473-2 (ES) Interessados: INSS e ANA ZILDA ZANETTI SCHROEDER
NB 0135.545.503-8 (SP) Interessados: INSS e EDMILSON SILVA
NB 0126.786.430-1 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO PEREIRA PENHA



NB 0123.170.680-2 (SP) Interessados: INSS e VALMOR CEMENIDES DA SILVA
NB 0134.034.870-2 (PA) Interessados: INSS e ANEZIA CORREA LOPES

DIA 16/04/2007 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB 0123.403.090-7 (MG) Interessados: INSS e RODRIGO DO CARMO VENANCIO
NB 0129.829.386-0 (RN) Interessados: INSS e HELIO PEREIRA DA SILVA
NB 0139.451.463-5 (PE) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS
NB 0134.978.403-3 (PA) Interessados: INSS e OTAVIO PONTES DE SOUZA
NB 0124.101.170-1 (CE) Interessados: INSS e ROSANA ALVES DA COSTA
NB 0134.826.932-1 (ES) Interessados: INSS e ROGERIO VENTURA DE SOUZA
NB 0137.371.076-1 (PR) Interessados: INSS e OLINDA DE CASSIA CHIQUETO
NB 0119.391.625-6 (RJ) Interessados: INSS e LEONIDAS DE PAULA LEITE

DIA 17/04/2007 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB 37034/000420/2005-21 (MG) Interessados: INSS e MARIA ROSA DE SANTANA
NB 0041.334.957-8 (RS) Interessados: INSS e EMIDIA FLORENCIA CARDOSO
NB 0501.297.327-1 (RJ) Interessados: INSS e JOSE ANTONIO DOS SANTOS BRAGA
NB 0135.080.083-7 (PI) Interessados: INSS e IVANISA MARIA PEREIRA
NB 0136.858.363-3 (GO) Interessados: INSS e JOÃO LEANDRO DA SILVA
NB 0514.651.523-5 (ES) Interessados: INSS e ROSANGELA RIBEIRO MELGAÇO DE ANDRADE
NB 0132.249.060-5 (PA) Interessados: INSS e ZENITA PIRES DA MOTA
NB 0131.130.316-0 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIANA MARIA DE JESUS

DIA 18/04/2007 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): LUCIANO CERQUEIRA
NB 0140.742.173-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA LEIDINE ARNAUD DA SILVA
NB 0054.903.530-3 (PI) Interessados: INSS e ANTONIO MIGUEL DA SILVA
NB 0106.751.707-0 (SP) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO ESTEVAM
NB 0125.089.166-0 (PI) Interessados: INSS e MARIA DA CRUZ BEZERRA
NB 0135.573.123-0 (CE) Interessados: INSS e DERLANDIA LIMA OLIVEIRA
NB 0133.536.963-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA CLEUNIDES DE SOUZA SANTOS
NB 0125.754.590-3 (SP) Interessados: INSS e WALTER QUINTILIANO DA SILVA
NB 0129.825.970-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA ANTERO FRAZÃO
NB 37344/008410/2004-50 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DA PAZ DOS SANTOS

DIA 18/04/2007 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): ISAURA MOREIRA PIRES
NB 0113.411.815-2 (SE) Interessados: INSS e EDELTRUDES SANTANA DE MELO
NB 0114.736.223-5 (SP) Interessados: INSS e NELSON FLAUZINO DE OLIVEIRA

ISAURA MOREIRA PIRES
Presidente da Câmara

6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de abril de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 02/04/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0055.321.435-7 (RS) Interessados: INSS e REGINA PERIN
NB 0133.207.224-8 (RJ) Interessados: INSS e MARGARIDA MARIA DA SILVA
NB 0513.252.814-3 (RJ) Interessados: INSS e ANDRE FERREIRA DE SOUTO FILHO
NB 0514.656.404-0 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO REIS DOS SANTOS
NB 0140.393.245-7 (SC) Interessados: INSS e ELOIR SALETE FERRAZ

NB 0135.350.635-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DE CAMPOS GOMES
NB 0138.816.875-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIETA DO NASCIMENTO VIDAL
NB 0120.315.285-7 (SP) Interessados: INSS e APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
NB 0136.213.605-8 (PA) Interessados: INSS e NOEL OLIVEIRA DE SOUZA
NB 0129.999.814-0 (SP) Interessados: INSS e ANA PEREIRA DA SILVA
NB 0502.022.525-4 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ALMAR NOVELI
NB 0134.165.114-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA BOGES
NB 0514.693.914-0 (GO) Interessados: INSS e ELCOM PIRES
NB 0139.646.124-5 (PB) Interessados: INSS e MARIA IVADO NASCIMENTO
NB 0136.682.694-6 (RO) Interessados: INSS e MARCELINA BORTOLOTTI
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0135.015.105-7 (PR) Interessados: INSS e ESPEDITO BENTO DE ARAUJO
NB 0135.505.804-7 (MG) Interessados: INSS e HILTON FRANCISCO DE PAULA
NB 0126.774.225-6 (MS) Interessados: INSS e MARIA COELHO DOS SANTOS
NB 0115.126.295-9 (MT) Interessados: INSS e ELENA DE ALMEIDA SILVA
NB 0127.601.884-0 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIAO GUIDA
NB 0128.685.274-6 (SP) Interessados: INSS e JOSE ANGELO DALOCA
NB 0133.978.904-0 (ES) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DA SILVA CASTHELOGE
NB 0137.486.255-7 (ES) Interessados: INSS e LEDIA ROSS BUSS
NB 0131.238.104-0 (SP) Interessados: INSS e JOAO BATISTA DA SILVA
NB 0115.609.655-0 (PA) Interessados: INSS e MANOEL BANDEIRA DE OLIVEIRA
NB 0140.201.585-0 (SP) Interessados: INSS e ULISSES JOSE MENDES
NB 0135.351.971-3 (SP) Interessados: INSS e JOÃO DE DEUS BANZI
NB 0139.286.784-0 (RS) Interessados: INSS e RUTH COELHO DOS SANTOS
NB 0132.650.874-9 (ES) Interessados: INSS e ADEMIR JOÃO DALFIOR
NB 0134.772.294-4 (BA) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0506.611.214-2 (RS) Interessados: INSS e VALDEMAR DE SOUZA
NB 0133.707.904-6 (GO) Interessados: INSS e JOSÉ ALBERTONI
NB 0131.523.595-9 (SP) Interessados: INSS e JAIR TACCELLI
NB 0128.978.304-4 (GO) Interessados: INSS e HILDA ARAÚJO DE SOUZA/ EX.LACERDA ALVES DE SOUZA
NB 0138.348.144-7 (GO) Interessados: INSS e JOAO JOSE DA CRUZ
PT 36788.000305/2003-20 (MT) Interessados: INSS e SARTURNINA BATISTA
NB 0102.137.185-5 (PE) Interessados: INSS e REGIVALDO JOSE DA SILVA GENOVEZ
NB 0135.075.434-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA ALVES DA COSTA SILVA
NB 0133.979.594-6 (GO) Interessados: INSS e ENA AVILA DA SILVA
NB 0135.048.145-6 (PE) Interessados: INSS e IDAMAR SEVERINA DE SOUZA SILVA
NB 0112.992.204-6 (AL) Interessados: INSS e AMARA MARIA DA SILVA
NB 0138.481.535-7 (SP) Interessados: INSS e CELSO RIBEIRO
NB 0131.473.944-9 (RJ) Interessados: INSS e RONILDA GARCIA FERRAZ
NB 0129.048.004-1 (BA) Interessados: INSS e EDSON CAMPOS
NB 0137.094.564-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA VILANI DA SILVA
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0117.706.134-9 (PE) Interessados: INSS e ANTONIA TEREZA ROSA DOS SANTOS
NB 0132.604.635-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA ABREU DE ALMEIDA
NB 0132.699.654-9 (GO) Interessados: INSS e SIRENE FERREIRA DE ARAÚJO ALVES
NB 0138.227.965-2 (BA) Interessados: INSS e VALDIRENE CRUZ DOS SANTOS
NB 0141.955.785-5 (CE) Interessados: INSS e JOSE BENTO DA CONCEIÇÃO
NB 0117.992.654-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES SANTOS
PT 36204.002954/2006-10 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NB 0111.472.485-5 (BA) Interessados: INSS e ANTÔNIA DOMICIANA DE JESUS
NB 0140.314.084-4 (PI) Interessados: INSS e DANICELIA VIEIRA LOPES
NB 0136.651.645-9 (RJ) Interessados: INSS e JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS
NB 0131.479.394-0 (RJ) Interessados: INSS e MARLY MIGUEL MARTINS

NB 0138.851.795-4 (PB) Interessados: INSS e LUZIA PEREIRA ANGELO
NB 0135.717.394-3 (ES) Interessados: INSS e LUZIA IGNACIA DE OLIVEIRA
NB 0140.653.255-7 (CE) Interessados: INSS e JOVENILA CARLOS DE SOUSA
NB 0140.573.945-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA CARDOSO GOIS
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0137.995.891-9 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO DIAS DA SILVA
NB 0131.482.585-0 (RJ) Interessados: INSS e MANOEL SILVA
NB 0128.528.328-4 (SP) Interessados: INSS e CLAUDIO ATILIO DA SILVA
NB 0137.583.271-6 (PR) Interessados: INSS e LUIZ MARIA RODRIGUES
NB 0138.744.809-6 (SC) Interessados: INSS e TEREZINHA RAMPELOTTI
NB 0135.958.074-0 (SC) Interessados: INSS e TERESINHA GAZDA BRYCH
NB 0139.711.728-9 (PI) Interessados: INSS e ANTONIO DE SOUSA ARAUJO
NB 0140.126.099-0 (MG) Interessados: INSS e REINALDO DE SOUZA XAVIER
NB 0117.767.958-0 (PA) Interessados: INSS e WALDELIR STEEL FAGUNDES
NB 0135.192.724-5 (RS) Interessados: INSS e ADAIR GARCIA DE MORAES
NB 0130.755.935-0 (DF) Interessados: INSS e MANUEL AFONSO DOS REIS
NB 0134.894.054-6 (MG) Interessados: INSS e GERALDA MARQUES RODRIGUES
NB 0136.282.804-9 (ES) Interessados: INSS e ILSON CARLOS DA FONSECA
NB 0119.441.324-0 (RJ) Interessados: INSS e ARY DE ALMEIDA DEVEZA
NB 0128.335.865-1 (PA) Interessados: INSS e ARLETE ARAUJO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0135.408.694-2 (ES) Interessados: INSS e GLEIDIANI DUARTE FLORENCIO BARBOSA
NB 0110.349.925-1 (SP) Interessados: INSS e DANIEL MELQUIADES DA SILVA
NB 0138.073.905-2 (SP) Interessados: INSS e ANDREA DE SOUZA PEREIRA
NB 0129.974.374-6 (RJ) Interessados: INSS e ELSO MARTINS PRIVATTI
NB 0132.100.305-3 (MG) Interessados: INSS e CLAUDIO LEITE VILLA VERDE
NB 0137.668.564-4 (CE) Interessados: INSS e JOAO MATEUS DA SILVA
NB 0126.481.763-8 (PB) Interessados: INSS e RITA CARNEIRO DE SOUSA
NB 0131.099.504-1 (MG) Interessados: INSS e JOAO FERREIRA DE MATOS
NB 0139.292.325-2 (SC) Interessados: INSS e ROGER MOTA PADILHA
NB 0127.067.089-9 (RJ) Interessados: INSS e MANOEL BOMFIM RODRIGUES
NB 0141.208.194-4 (RN) Interessados: INSS e SOMALIA GOMES DA SILVA
NB 0123.647.354-7 (ES) Interessados: INSS e DANIEL SCHAEFER
NB 0137.959.965-0 (MG) Interessados: INSS e CLARICE DE SOUSA LUIZ
NB 0139.972.425-5 (PA) Interessados: INSS e LUCILENE RODRIGUES DAMASCENO
NB 0140.079.185-2 (BA) Interessados: INSS e COSME PEREIRA ANDRADE
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0139.451.175-0 (PE) Interessados: INSS e GERTRUDES ALZIRA LIMEIRA BARROS
NB 0139.654.715-8 (PE) Interessados: INSS e BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB 0126.834.155-7 (DF) Interessados: INSS e CONCEIÇÃO ROSA DA COSTA
NB 0137.483.135-0 (CE) Interessados: INSS e MARGARIDA SOARES DE MORAIS
NB 0133.641.624-3 (DF) Interessados: INSS e LUZIA SOUZA DE LIMA
NB 0139.679.094-0 (AL) Interessados: INSS e LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO
NB 0131.706.734-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA OLGA FEITOZA SIQUEIRA
NB 0133.976.834-5 (CE) Interessados: INSS e ALZIRA AMELIA MOTA
NB 0502.072.444-7 (SP) Interessados: INSS e SELMA CRISTINA CALLEGARI DE LIMA
NB 0141.106.135-4 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCA ALENCAR DE SOUSA
NB 0134.376.224-0 (PI) Interessados: INSS e ALDEMAR DA COSTA E SILVA
NB 0129.606.124-5 (BA) Interessados: INSS e VALNITA COSTA MACEDO
NB 0140.166.034-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA MOURA SANTOS
NB 0140.610.035-5 (PI) Interessados: INSS e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NB 0137.898.984-5 (PR) Interessados: INSS e NELCI MARIA PAULESKI

DIA 03/04/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0135.234.794-3 (SC) Interessados: INSS e ORLANDO
PACHECO
NB 0137.668.944-5 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO
RODRIGUES DE OLIVEIRA
NB 0108.071.585-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO HER-
REIRA
NB 0129.976.505-7 (RJ) Interessados: INSS e SEVERINO
MARQUES DA SILVA
NB 0107.465.344-8 (RJ) Interessados: INSS e PETRUCIO
DO NASCIMENTO
NB 0137.548.314-2 (BA) Interessados: INSS e EDILENE
BARRETO RODRIGUES
NB 0127.732.575-5 (MG) Interessados: INSS e GERALDO
VITOR PIZOL
NB 0132.693.815-8 (GO) Interessados: INSS e ZELIA DA
SILVA GUERINO
NB 0141.238.874-8 (CE) Interessados: INSS e RONALDO
DA SILVA NUNES
NB 0135.587.754-4 (MG) Interessados: INSS e GERALDO
DE AQUINO FILHO
NB 0134.517.454-0 (MG) Interessados: INSS e ANTÔNIO
MÁRCIO DA SILVA
NB 0138.553.274-0 (CE) Interessados: INSS e JOSE SIM-
PLICIO NUNES
NB 0115.831.325-7 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO
SILVIANO DA ROSA
NB 0133.062.415-4 (PE) Interessados: INSS e GERALDO
JOSE DE SOUZA
NB 0128.564.035-4 (CE) Interessados: INSS e IVAN DE
SOUZA RODRIGUES
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0135.717.764-7 (ES) Interessados: INSS e BENEVE-
NUTO JOSÉ LORIATO
NB 0132.646.164-5 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO
SILVEIRA MELO
NB 0115.439.975-0 (SP) Interessados: INSS e CELSO JOSÉ
PATRÍCIO
NB 0130.827.165-1 (MG) Interessados: INSS e JOSE
FRANCISCO DE FIGUEIREDO
NB 0133.156.891-6 (RJ) Interessados: INSS e ILMA SOA-
RES VINCLER
NB 0135.668.585-1 (MG) Interessados: INSS e PAULO
GONCALVES CIRILO
NB 0108.914.154-5 (SP) Interessados: INSS e ERBIO RO-
DRIGUES DE AGUIAR
NB 0135.120.415-4 (RJ) Interessados: INSS e HÉLIO DE
OLIVEIRA LOPES
NB 0129.693.035-9 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BA-
TISTA CORREIA NETO
NB 0140.042.465-5 (ES) Interessados: INSS e JULIO SAAR
NETO
NB 0132.676.788-4 (GO) Interessados: INSS e JOSE BA-
TISTA DE CASTRO
NB 0112.827.311-7 (SP) Interessados: INSS e MILTON
FERREIRA
NB 0113.796.805-0 (RS) Interessados: INSS e PEDRO ER-
NESTO DA FONSECA TELLES
NB 0138.787.548-2 (PA) Interessados: INSS e MARIA DOS
SANTOS RODRIGUES FRANCO
NB 0111.103.564-1 (SP) Interessados: INSS e JESUS DO-
NIZETTI MUNHOZ
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0502.531.505-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA
APARECIDA RIBEIRO PRADO
NB 0133.204.325-6 (RJ) Interessados: INSS e NAIR PE-
REIRA DOS SANTOS
NB 0137.428.044-2 (MG) Interessados: INSS e IRANI
MARTINS DE AGUIAR
NB 0516.246.975-7 (MT) Interessados: INSS e MARCIO
GONÇALVES LEITE
NB 0126.326.304-3 (PR) Interessados: INSS e ANTONIO
CARLOS FERREIRA DA SILVA
NB 0135.819.454-5 (PB) Interessados: INSS e EDINALDO
INACIO DA SILVA
NB 0136.869.085-5 (MG) Interessados: INSS e ANA BRA-
GA RIBEIRO
NB 0131.903.565-2 (PR) Interessados: INSS e MARI LUI-
ZA BOEIRA
NB 0139.092.494-4 (CE) Interessados: INSS e AILA CU-
NHA DE BRITO
NB 0140.128.005-3 (MG) Interessados: INSS e JOAO
MENDES DE FARIA
NB 0133.468.875-0 (SP) Interessados: INSS e FRANCISCO
VIEIRA DE SOUZA
NB 0136.458.835-5 (CE) Interessados: INSS e GRACINHA
GERMANO RIBEIRO
PT 36016.000326/2006-92 (GO) Interessados: INSS e IGOR
OTAVIO FERREIRA DA SILVA
NB 0502.748.123-0 (SP) Interessados: INSS e DURVAL
LOPES DE SOUZA
NB 0132.937.245-7 (PA) Interessados: INSS e JOSE ALE-
XANDRE DOS SANTOS
RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0126.495.154-7 (PI) Interessados: INSS e LUIS ALVES
DA SILVA
NB 0141.929.688-1 (PB) Interessados: INSS e ANTÔNIO
MARCOS SOARES DANTAS

NB 0136.404.155-0 (PR) Interessados: INSS e JOSEPH A
SILVA
NB 0135.723.665-1 (MG) Interessados: INSS e AFONSO
LOPES DE FARIA
NB 0136.488.504-0 (PR) Interessados: INSS e MARIA
SOUZA DOS SANTOS LIMA
NB 0141.092.014-0 (PR) Interessados: INSS e ANGELA
COLETTI DO REIS
NB 0138.034.174-1 (MG) Interessados: INSS e GERALDA
LUIZA THEODES - SEG.INST. MARTA DEHON THEODES
NB 0135.812.704-0 (MG) Interessados: INSS e JOSE
ARAUJO SILVA
NB 0136.050.015-1 (RJ) Interessados: INSS e OSVALDO
COSTA
NB 0517.361.185-1 (MG) Interessados: INSS e MARIA LÚ-
CIA DA ROCHA
NB 0136.684.685-8 (GO) Interessados: INSS e HELENA
PROCÓPIO DA CRUZ PEREIRA
NB 0136.262.915-1 (GO) Interessados: INSS e IVANILDES
FARIAS MACHADO
NB 0139.377.114-6 (PE) Interessados: INSS e SEBASTIA-
NA ALVES DA SILVA
NB 0139.399.685-7 (SP) Interessados: INSS e VANILDO
ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0141.519.774-9 (RJ) Interessados: INSS e ARMANDO
ROCHA
NB 0136.648.905-2 (PI) Interessados: INSS e MANOEL DE
SOUZA RAMOS
PT 35436.004035/2004-14 (SP) Interessados: INSS e IRA-
CEMA DE MORAES LIMA
NB 0128.441.405-9 (SP) Interessados: INSS e ADA VA-
LEZI DA SILVA
NB 0137.828.024-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA DA
CONCEIÇÃO SILVA
NB 0110.060.945-5 (SP) Interessados: INSS e EUGÊNIO
TEZOLIN PERES
PT 35226.004250/2005-71 (PI) Interessados: INSS e AN-
GELINA RIBEIRO SANTOS SOUSA
NB 0119.913.965-0 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIO
JULIO DE SALES FLOR
NB 0104.928.374-8 (DF) Interessados: INSS e VERONICA
VIEIRA DOS SANTOS
NB 0136.303.489-5 (PA) Interessados: INSS e JOSEFA RO-
DRIGUES DA SILVA
NB 0135.079.465-9 (PI) Interessados: INSS e MARCOS
ANTONIO GOMES FERRO
NB 0137.744.294-0 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA
OLIVEIRA DOS REIS
NB 0132.670.385-1 (GO) Interessados: INSS e DEUSDE-
TINA SOUSA CUNHA
NB 0515.779.384-3 (SC) Interessados: INSS e VILSON
ADESSIO
NB 0133.620.444-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE APA-
RECIDA DA CRUZ FIRMINO
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0517.006.525-2 (ES) Interessados: INSS e MARCELO
ALMEIDA
NB 0132.834.074-8 (MG) Interessados: INSS e JOÃO DA
SILVA FILHO
NB 0129.917.425-3 (SP) Interessados: INSS e PEDRO
HENRIQUE DA SILVA
NB 0134.676.394-9 (RJ) Interessados: INSS e JONES CAN-
DIDO DA SILVA
PT 35067.001672/2006-46 (ES) Interessados: INSS e JOÃO
ANTENOR FAÉ
NB 0132.666.265-9 (GO) Interessados: INSS e ANTONIA
SILVEIRA ARRUDA DA SILVA
NB 0123.129.314-1 (SC) Interessados: INSS e RUBENS
HARDT
NB 0116.400.954-8 (SP) Interessados: INSS e MISKO
SKRAPEC
NB 0123.239.981-4 (MG) Interessados: INSS e NEZIO SU-
RIANO PEREIRA
NB 0134.823.314-9 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE
LOURDES VALANI ROVEIDA
NB 0515.130.879-0 (ES) Interessados: INSS e MATHEUS
GOMES PAULINO
NB 0106.226.035-7 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO
RODRIGUES
NB 0137.068.868-4 (SP) Interessados: INSS e HELENA
FURTADO DUARTE
NB 0133.610.045-9 (SP) Interessados: INSS e ALTAIR SE-
GUNDO FORATORI
NB 0115.805.675-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA CE-
LESTE PAULINO COELHO DE CAMPOS

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 997, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74,
ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso

I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 301.783/79, às folhas sob comando nº 25941780/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da
CELOS - Fundação CELESC de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 998, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74,
ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso
I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 301.783/79, às folhas sob o comando nº 25942250/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do
Plano Transitório, administrado pela CELOS - Fundação CELESC de
Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 999, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74,
ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso
I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006,
considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS
nº 301.783/79, às folhas sob o comando nº 25941893/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Regulamento do
Plano Misto, administrado pela CELOS - Fundação CELESC de
Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas
atribuições, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 1.451/GM, de 24 de agosto
de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de
agosto de 2005, seção 1, página 91.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 669, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera os valores do Teto Financeiro de Vi-
gilância em Saúde de Municípios do Estado
da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da
Constituição Federal, e Considerando a Portaria nº 2.153/GM, de 26
de novembro de 2002; Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15
de junho de 2004; e Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS,
de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal cor-
respondente a 1/12 (um doze avos) dos valores dos Tetos Financeiros
de Vigilância em Saúde - TFVS de Municípios do Estado da Bahia,
conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos ao caput
deste artigo serão acrescidos ao atual Teto Financeiro de Vigilância
em Saúde - TFVS dos Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas
necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores
mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria
correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo
onerar o Programa de Trabalho 10.305.1203.0829.0029 - Incentivo
Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados
para Vigilância em Saúde - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência
janeiro de 2007, com efeitos financeiros vigentes quando da oficialização
de pessoal pelos Municípios de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Mediante a comprovação da contratação de
pessoal pelos Municípios, a Secretaria de Vigilância em Saúde comu-
nicará ao Fundo Nacional de Saúde para que este efetive o repasse
dos recursos financeiros.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO

ESTADO: BAHIA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MUNICÍPIOS

| CÓD. IBGE | MUNICÍPIO | VALOR ANUAL DO TFVS | VALOR MENSAL DO TFVS | CONTRAPARTIDA (RS) |
|-----------|------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| 290070 | Alagoinhas | 28.800,00 | 2.400,00 | 8.640,00 |
| 290390 | Bom Jesus da Lapa | 14.400,00 | 1.200,00 | 4.320,00 |
| 290840 | Conceição do Coité | 19.200,00 | 1.600,00 | 5.760,00 |
| 290980 | Cruz das Almas | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291005 | Dias d'Ávila | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291072 | Eunápolis | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291080 | Feira de Santana | 72.000,00 | 6.000,00 | 21.600,00 |
| 291170 | Guanambi | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291360 | Ilhéus | 28.800,00 | 2.400,00 | 8.640,00 |
| 291400 | Ipirá | 14.400,00 | 1.200,00 | 4.320,00 |
| 291460 | Irecê | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291470 | Itaberaba | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291480 | Itabuna | 33.600,00 | 2.800,00 | 10.080,00 |
| 291560 | Itamaraju | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291610 | Itaparica | 33.600,00 | 2.800,00 | 10.080,00 |
| 291640 | Itapetinga | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291750 | Jacobina | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 291800 | Jequié | 48.000,00 | 4.000,00 | 14.400,00 |
| 291840 | Juazeiro | 48.000,00 | 4.000,00 | 14.400,00 |
| 291920 | Lauro de Freitas | 48.000,00 | 4.000,00 | 14.400,00 |
| 292210 | Mundo Novo | 14.400,00 | 1.200,00 | 4.320,00 |
| 292530 | Porto Seguro | 33.660,92 | 2.805,08 | 10.098,28 |
| 292740 | Salvador | 1.559.312,52 | 129.942,71 | 467.793,76 |
| 292870 | Santo Antônio de Jesus | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 292950 | São Sebastião do Passé | 9.600,00 | 800,00 | 2.880,00 |
| 293050 | Serrinha | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 293070 | Simões Filho | 14.400,00 | 1.200,00 | 4.320,00 |
| 293135 | Teixeira de Freitas | 33.600,00 | 2.800,00 | 10.080,00 |
| 293290 | Valença | 24.000,00 | 2.000,00 | 7.200,00 |
| 293320 | Vera Cruz | 172.800,00 | 14.400,00 | 51.840,00 |
| 293330 | Vitória da Conquista | 38.400,00 | 3.200,00 | 11.520,00 |
| TOTAIS | | 2.552.973,44 | 212.747,79 | 765.892,03 |

PORTARIA Nº 670, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Qualifica Municípios para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 2.313/GM de 19 de dezembro de 2002, que institui o incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST; Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Qualificar os Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1306.0214 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST

| Estado | Código IBGE | Município | Valor Anual | Valor Quadrimestral (1/3) |
|--------|-------------|-----------------------|-------------|---------------------------|
| PE | 260010 | Afogados da Ingazeira | 75.000,00 | 25.000,00 |
| PE | 260600 | Garanhuns | 75.000,00 | 25.000,00 |

PORTARIA Nº 671, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Qualifica Municípios para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o incentivo para Estados, Distrito Fe-

deral e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST; Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Qualificar os Municípios conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1306.0214 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST

| Estado | Código IBGE | Município | Valor Anual | Valor Quadrimestral (1/3) |
|--------|-------------|------------------------|-------------|---------------------------|
| BA | 290570 | Camacari | 75.000,00 | 25.000,00 |
| BA | 292400 | Paulo Afonso | 75.000,00 | 25.000,00 |
| BA | 292870 | Santo Antônio de Jesus | 75.000,00 | 25.000,00 |

RETIFICAÇÕES

No art. 4º da Portaria nº 2.476/GM, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2006, seção 1, página 59 a 64, onde se lê: "dotações consignadas no orçamento vigente", leia-se: "dotações consignadas no orçamento".

Na Portaria nº 487/GM, de 2 de março de 2007 publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2007, seção 1, página 29, onde se lê: "Considerando que o respeito à dignidade da pessoa humana, prevista no inciso III do art. 3º da Constituição Federal", leia-se: "Considerando que o respeito à dignidade da pessoa humana, prevista no inciso III do art. 1º da Constituição Federal".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (RS) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---------------------|
| 33902.151601/2002-45 | Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba | 363405 | 14.330.005/0001-97 | Não envio de inf. de nat. cad. Art. 20, da Lei 9.656/98 e/c RDC 03/2000. | Advertência. |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (RS) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|--------------------------------------|
| 33902.144592/2004-06 | Unimed Paulista Soc. Coop. de Trab. Méd. | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Ret.da.dec.ex.em31demarçode2006.publ.noDOU.em08dejunhode2006.seção1.pég.42.quantoaovl.damultapec.apl.Deixardeof. Plano ref. Art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (RS) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 33902.073860/2004-90 | AME - Assistência Médica Evangélica Ltda | 401978 | 00.774.317/0001-85 | Embaraço à fisc. Art. 20, § 2º, da Lei 9.656/98. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 33902.235176/2003-27 | Investigar Sistema de Saúde Ltda | 401340 | 02.995.995/0001-01 | Acolhe as razões expedidas no parecer apres. Pela GG-FIP.Art.37eart.10,II,daRN124/06.Art.34eart.10,II,daRN124/06.Art.2,IIeart.15,II,daRDC24/00.Art.58eart.10,II,daRN124/06. Art.66 e art.15, II, da RN 124/06. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (RS) |
|---|--|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 33902.078480/2004-41 | Admed Planos de Saúde Ltda | 326054 | 02.469.156/0001-41 | Deixar de gar. cob. para proced. sol. pelo méd assist., sob aleg. de DLP, sem cumpr. das respect. normas reg. da ANS. Art. 11, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.063238/2004-73 | Agemed Administradora de Planos de Saúde Ltda | 339601 | 02.933.220/0001-01 | Real. op. fin. com dir., membros dos cons. adm., cons. ou fisc., bem como seus respect. conj. e par. até o 2º grau conf. cont. de ab. de créd. Art. 21, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.095 Arquivamento |
| 33903.000326/2005-35 | AGF Saúde S/A | 000515 | 04.439.627/0001-02 | Deixar de inf. reaj. aplic. de 11% no cont. col. firm. com o prog. das nações Unidas para o des., atrás. por prazo sup. a 30dias. Art. 20, caput, da lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.727 Arquivamento |
| 33902.147989/2004-41 | Aliança Coop. Nacional Unimed | 353728 | 02.862.873/0001-39 | Neg. cob. para rem. da cons. de um est. hosp. para outro, para int. em UTI. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.108414/2004-11 | Aliança Coop. Nacional Unimed | 353728 | 02.862.873/0001-39 | Deixar de gar. cob. para proced. excl. em razão do prof. sol. não opt. arede-cred. da op. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98 e cart. 2, V da CONSU 08/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.009386/2006-12 | Aliança Coop. Nacional Unimed | 353728 | 02.862.873/0001-39 | Neg. cob. de proced. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | |
| 33902.227619/2002-25 | AMA Assistência Médica S/C Ltda | 357448 | 56.902.018/0001-33 | Of. int. hosp. em rede própria para ben. de plano col. amb. Caract. nova segment. assist. que não foi reg. junto à ANS. Art. 9, II, da Lei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 25789.005859/2005-39 | Ameplan Assistência Médica Planejada S/C Ltda | 394734 | 67.839.969/0001-21 | Não asseg. O proced. cir. sol. Pelo méd. assist. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.007758/2004-04 | Ameron Assistência Médica e Odontológica de Rondônia Ltda | 321338 | 84.638.345/0001-65 | Resc. unil. de cont., sob aleg. de inad. sup. a 60 dias, consec. ou não, nos 12 meses de vig. do cont., sem comp. com aben. do inat. até 50º dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.401 Arquivamento |
| 25780.000093/2005-86 | Ameron Assist. Méd. e Odont. de Rondônia Ltda | 321338 | 84.638.345/0001-65 | Deixar de gar. cob. para proced. excl. em razão do prof. sol. não opt. arede-cred. da op. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98 e cart. 2, V da CONSU 08/98. | Anulação do AI 16.700 Arquivamento |
| 33902.047214/2001-24 | Amhpla Cooperativa de Assistência Médica | 333221 | 74.215.195/0001-23 | Não inf. o Hosp. Máster Mind Cent. de rec. com o vinc. arede hosp. dos prod. reg. pelo op. e por rec. cap. hosp. desc. esse nos. sem apr. aut. da ANS. Art. 19, VIII, IX, da Lei 9.656/98 e como art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.005618/2006-71 | Amico Saúde Ltda | 306622 | 51.722.957/0001-82 | Não enviar à ANS documentos com assinaturas falsas, conforme provado por laudo pericial. Art. 20, § 1, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.136267/2004-61 | Amico Saúde Ltda | 306622 | 51.722.957/0001-82 | Deixar de gar. à us. Proced. de ultra-sonog. Obstétrica, prev. no Rol de proced. Obrog. Da RDC 67/01, sob o cód. 2101013. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.240959/2003-22 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Susp. assist. à saúde das DLP ao neg. lib. Do ex. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 16.971 Arquivamento |
| 33902.157948/2004-63 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. cob. da taxa e mat. Da téc. Por vídeo, sol. Pelo méd. assist. Art. 1, § 1, d e art. 12, II, e, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 4, I, b, da CONSU 08/98. | Anulação do AI 15.482 Arquivamento |
| 33902.048044/2004-48 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Neg. cob. para int. no Hosp. Paul. sob inf. aleg. de cob. parc. temp., visto que não ficou dem. o prévio conhec. Da doença pelo cons. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.001199/2005-02 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. à cons. a cob. do mat. hosp. útil. em cir. por Videolaparoscopia no Hosp. Albert Einstein, entre os dias 5 a 6 de junho de 2003. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33903.000179/2004-12 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. cob. min. obrig. à cons. sob aleg. de DLP, sem o dev. julg. da ANS. Art. 1, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.065059/2005-51 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Neg. reembolso int. dos hon. méd. do anest. Ref. a ces. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 16.439 Arquivamento |
| 33902.133737/2005-16 | Amil Assistência Médica Internacional Ltda | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Neg. cob. para reemb. Int. dos hon. méd. do anest. Ref. proced. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 16.458 Arquivamento |
| 33902.002577/2005-64 | Assoc. Ben. Vasco da Gama | 346292 | 62.650.957/0001-30 | Red. da cap. darede hosp. cred. sem aut. da ANS. Art. 14, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.130497/2002-55 (33903.000279/2002-87) | Assoc. de Assist. dos Servidores da FEF-FASEFE | 332682 | 00.449.744/0001-98 | Violação à cláusula 7.1.2.4 que trata do reembolso. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 33903.000057/2004-26 | Assoc. De Saúde dos Serv. Da Univ. Fed. De MT | - | 06.221.370/0001-35 | Com. pl. priv. de assist. à saúde de comas dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 25780.000401/2006-54 | Assoc. dos Serv. Pub. De Tucuruí para Assist. M-éd., Odont. Conv., Soc. E Mor. | - | 05.855.412/0001-27 | Com. pl. priv. de assist. à saúde de comas dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.081199/2005-77 | Assoc. dos Serv. Públ. do Mun. de Teresópolis. | - | 28.450.294/0001-72 | Com. pl. priv. de assist. à saúde de comas dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.149054/2002-38 (25789.000976/2002-63) | Assoc. Pol. de Assist. à Saúde de Mogi das Cruzes | 410705 | 59.642.009/0001-49 | Deixar de comp. as obr. prev. na cláus. cont. 04, que estab. o serv. prest. e seus respect. fat. mod. est. Art. 25 da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 8.711 Arquivamento |
| 25789.007165/2006-17 | Assoc. Port. Ben. Vasco da Gama | 346292 | 62.650.957/0001-30 | Red. Rede hosp. sem aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.242041/2003-18 | Atlântica Odonto Assist. Odont. Int. S/C Ltda | - | 04.908.110/0001-07 | Comerc. pl. priv. de assist. à saúde de comas dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.545 Arquivamento |
| 33902.079878/2003-14 | Aviccena Assist. Méd. S/C Ltda | 394009 | 66.866.146/0001-22 | Deixar de asseg. Cob. para mat. Rel. à cir. expr. Prev. no Rol de Proc. do Anexo I da RDC nº 67/01. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.009662/2004-72 | Aviccena Assistência Médica S/C Ltda | 394009 | 66.866.146/0001-22 | Red. a cap. Hosp. cred. Sem previa aut. Da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.178254/2004-60 | Aviccena Assistência Médica S/C Ltda | 394009 | 66.866.146/0001-22 | Susp. o atend. sob o arg. De inadimpl., não sendo está sup. A 60 dias, consec. Ou não, nos ult. 12 meses. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.496 Arquivamento |
| 33902.135534/2004-83 | Aviccena Assistência Médica S/C Ltda | 394009 | 66.866.146/0001-22 | Red. cap. darede hosp. excl. o Hosp. Itatiaia, sem previa aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.242696/2003-96 | Biovip Planos de Saúde S/C Ltda | 402354 | 03.005.217/0001-82 | Deixar de inf. à ANS sobre as alt. das inf. ref. ao créd. de nos. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.123029/2006-58 | Boldrin Assist. Méd. Ltda | - | 05.761.500/0001-60 | Com. pl. priv. de assist. à saúde de comas dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.059860/2004-87 | Caixa Ben. dos Func. do Banespa | 352331 | 62.231.527/0001-84 | Apl. reaj. de 11,40% ao cont. por ad. sem apr. aut. da ANS. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98 e cart. 4, XVII da Lei 9.611/00. | Anulação do AI 16.002 Arquivamento |
| 33902.074254/2003-19 | Caixa de Assist. a Saúde da Universidade | 330027 | 02.402.002/0001-32 | Negar cob. para o exame de ultra-sonografia. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.230740/2003-15 | Caixa de Assist. dos Adv. de Minas Gerais | 346390 | 22.644.512/0001-23 | Apl. reaj. na contraprest. pec. do cons. E. A. F. em jul/2003, acima do cont. para amud. de faixa et. em desconf. ao cont. e a lei. Art. 15, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.166503/2003-93 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Não aut. alib. dom. arediapar. trat. quimiot. do cons. L.P.S.C., sob ated. amb. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.166547/2003-13 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Negar cob. para sessões de quimioterapia em plano reg. Art. 12, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.166542/2003-91 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Negar cob. para os mat. De tala, faixa e esparadrapo, por ocasião do atend. de urgência da cons. D.G.M.S., no Hosp. Port. Art. 12, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.151877/2004-95 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Deixar de gar. cob. obrig. para anest., ao reemb. fora dos casos de urg. e emerg. e em quantia inf. à desemb. em 27.06.03. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.684 Arquivamento |
| 33902.006275/2004-84 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Deixar de gar. cob. para med. Útil. em proced. quimioterápico, solíc. Por méd. assist. Art. 12, II, d, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |



| | | | | | |
|----------------------|---|--------|--------------------|---|---|
| 33902.145459/2005-40 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Deixar de gar. à cons. o proced. Gastroplastia, sob aleg. de DLP, sem o devido julg. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.000149/2005-05 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nord. do Brasil - CAMED Saúde | 385697 | 05.814.777/0001-03 | Neg. cob. para cir. de joelho ao cons. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.178875/2003-62 | Caixa de Pec., Assist. e Prev. dos Serv. da Fund. Serv. de Saúde Públ. - CAPESESP | 324477 | 30.036.685/0001-97 | Desligar titular M.L.S.A., por atraso dos agregados R.R.S. e F.L.S. Art. 25 da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.413 Arquivamento |
| 33902.057181/2004-73 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Deixar de com. à ANS, com 15 dias de ant., o perc.de reaj. aplic. em pl. col. sem patroc. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6 da RN 36/03. | Anulação do AI 15.888 Arquivamento |
| 33902.180959/2004-47 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Susp. cont. por inad. em período inf. a 60 dias, neg. aut. para proced. Art. 13, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.987 Arquivamento |
| 33902.180788/2003-75 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Reaj.acontrapr.pec.daus.semprot.acom.àANS,com ant.min.de30diasdoenv.dobol.decoabr.Art.25,daLei9.656/98 | Anulação do AI 10.412 Arquivamento |
| 33902.059713/2004-15 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Deixar de promover reembolso em caso de urgência, conf. prev. no contrato. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.003173/2004-15 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Deixar de reembolsar os valores efetuados com atend. de urgência. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.074055/2004-83 | Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil | 346659 | 33.719.485/0001-27 | Deixar de gar. cob. para proced. sol. Por méd. assist. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.105072/2004-70 | Caixa de Assist. dos Serv. do Est. de MS | 413534 | 04.311.093/0001-26 | Deixar de gar. a cob. obrig. a cons. de plano col. por autogestão. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25780.000042/2005-54 | Camp Saúde S/C Ltda | 344877 | 02.908.125/0001-40 | Apl. reaj. por mud. de faixa et. na mens. Ref. ao mês de set./2004. Art. 25 da lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.100 Arquivamento |
| 33902.063633/2004-56 | CEM - Clínica de Espec. Méd. S/C Ltda | 411418 | 03.534.917/0001-64 | Red. a cap. Hosp. créd. sem prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.212257/2003-59 | Central Nacional Unimed Cooperativa Central | 339679 | 02.812.468/0001-06 | Den.deman.unil.ocont.doben.soboarg.defaltadepag.das-mens.deout.enov.de02.semnot.-loato50ºdia de inad. | Anulação do AI 9.658 Arquivamento |
| 25789.003612/2005-88 | Central Sistema de Saúde S/C Ltda | 327450 | 02.166.279/0001-03 | Red. a cap. Da rede Hosp., após o descred. sem a devida aut. da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.188735/2004-40 | Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo | 308081 | 62.440.185/0001-02 | Red. cap. Hosp. créd. sem prévia aut. da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.003539/2005-44 | Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo | 308081 | 62.440.185/0001-02 | Red. cap. Hosp. créd. sem prévia aut. da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25785.000889/2006-70 | Centro Clínico Canoas Ltda | 348457 | 93.956.837/0001-90 | Neg.cob.paraproced.sobaleg.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.013306/2004-53 | Centro Clínico Gravataí | 379891 | 94.955.507/0001-42 | Neg. cob. a consulta psiquiátricas. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 9.824 Arquivamento |
| 33902.177933/2004-11 | Centro Trasmontano de São Paulo | 303623 | 62.638.374/0001-94 | Ampl.per.decar.emcont.cel.navig.dasuprac.lei.umavezquecons.oíniciodevig.dos-mesmoscomdatop.aassim. daprop.dead.Art. 12, V, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.013271/2005-59 | Clínica de Espec. Méd. Nova saúde Ltda | 411418 | 03.534.917/0001-64 | Hosp.ePr.Soc.Novalgat.af.terusp.otend.aosclientescons.daop.emquestão,porfaltadepag.conf.red.daredehosp.sempréviaaut.daANS.Art17,§4,daLei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.058780/2004-12 | Clínica Odont. Polintegrada S/C Ltda | - | 05.317.416/0001-51 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.111394/2004-58 | Clín.SantoAnt.Prest.Serv.Méd.eO-dont.S/CLtda | - | 51.262.665/0001-04 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.060152/2004-99 | CLINIPAM - Clínica Paranaense de Assist. Méd. | 340782 | 76.882.612/0001-17 | Apres.doc. exig.no ANEXO I da RE/DIDES nº 6, de forma adult. Art. 25, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 6, §6, da RE/DIDES nº6, alter. Pelas Ins nºs 1,2e6. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.129540/2003-11 | Comunidade Evang. Luterana São Paulo | 375918 | 88.332.580/001-65 | Deixar de entregar mat. Exp. Da rede créd. ao cons. quando da cont. do plano de saúde. | Advertência |
| 25785.000541/2006-82 | Comunidade Evang. Luterana São Paulo | 375918 | 88.332.580/001-65 | Neg.cob.paraproc.decrânio,sobaleg.deDLP,sempréviojulg.daANS.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.073414/2004-85 | Conmedh saúde Assist. Int. de saúde Ltda | 411931 | 03.862.114/0001-39 | Deixar de gar. as cob. min. prev. em lei. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.164260/2004-30 | Consultório Odont. Lucrécio Vieira Costa Ltda | - | 01.176.959/0001-45 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.213041/2003-19 | Coop. de Consumo Gestão e Serviços de Saúde - COOPESAÚDE | 413674 | 03.850.743/0001-49 | Neg.cob.paraproc.prev.noRoldeProced.daCONSU nº10/98,atual.pe-laRDC67/01.OCons.foiobrig.ase desl. Até um hosp. pub., onde foi atend. Art. 12,II,da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.066987/2004-52 | Coop. de Cons. Gestão e Serv. de Saúde - COOPESAÚDE | 413674 | 03.850.743/0001-49 | Neg. cob. para cons. na esp. de gin. Art. 12, II da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.778 Arquivamento |
| 33902.013675/2004-46 | Coop. de Irmãos Bom Pastor - Vida Plena | 413542 | 04.205.672/0001-94 | Não disp. uma cons. com um clínico geral. Art. 12, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.413 Arquivamento |
| 33902.031538/2004-93 | Coop. de Trab. Odont. - UNIODONTO | 368555 | 15.308.521/0001-88 | Susp. cont. firm. Com o ben. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.012 Arquivamento |
| 33902.057705/2004-26 | COOPERBRAS - Coop. dos Prof. Da Saúde | 377368 | 01.306.022/0001-47 | Den. Unil. o cont. sob arg. De inad. sem que o mesmo est. inad. por per. sup. A 60 dias, cons. ou não, nos últ.12meses. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.054394/2004-43 | COOPERBRAS - Coop. dos Prof. Da Saúde | 377368 | 01.306.022/0001-47 | Resc.unil.ocontr.porinad.semqueocons.fossenot.atéo50ºdiadeinad.esemqueames-mafossesup.a60dias.Art.13,§único,daLei9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.135178/2004-06 | COOPUS - Coop. de Us. de Serv. de Sist. de Saúde | 406783 | 03.221.038/0001-82 | Neg.cob.deex.pré-natal,sobaleg.deuqeben.Est.em per.decump.decar.para parto. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.701 Arquivamento |
| 25789.000748/2005-36 | COOPUS - Coop. de Us. do Sist. de Saúde de Campinas Ltda | 384356 | 96.350.194/0001-24 | Deixar de gar. cob. decir. de ut. por Lapar.Explor., sob aleg. de DLP, sem o cump. das resp. normas reg. da ANS e o dev. julg. adm. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.137320/2004-41 | COOPUS - Coop. de Us. do Sist. de Saúde de Campinas Ltda | 384356 | 96.350.194/0001-24 | Neg.cob.paracir.depostect.acons.M.G.D.imp.ocumpr.decar.de24mesespara proced. assoc. à pat., sob o arg. De que se trata de DLP, sem julg. da ANS e sem comp. de fraude por parte do cons. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.241440/2003-61 | Dental Ângulo Ltda | - | 00.563.119/0001-72 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.225341/2002-51 | Dent Prev Assistência Odontológica S/C Ltda | 408654 | 02.909.359/0001-01 | Deixar de enc. À ANS inf. de nat. cad. atinentes a atual. de end. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 8.903 Arquivamento |
| 33902.238374/2005-12 | Dix Assistência Médica Ltda | 362921 | 01.734.531/0001-70 | Susp. a assist. à saúde da ben. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.013187/2005-35 | Dr. Sorriso S/C Ltda | - | 04.160.395/0001-40 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 25789.005865/2005-96 | Ecole Serviços Médicos S/C Ltda | 414298 | 71.737.001/0001-61 | Ex.quefossereal.ecust.peloben.oex.imputando-lhe o ônus da prova da DLP. Art. 11, caput, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.101522/2004-55 | Esmale Assistência Internacional de saúde Ltda | 395480 | 37.135.365/0001-33 | Deixar de gar. cob. obrig. à cons. para cir. ind. pelo méd. assist., sob aleg. de DLP, sem req. o julg. adm. Da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.146004/2005-41 | Esmale Assistência Internacional de saúde Ltda | 395480 | 37.135.365/0001-33 | Deixar de gar. a cob. obrig. à cons. para os proced. sol. Pela méd. assist. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.086604/2004-62 | Esmale Assistência Internacional de saúde Ltda | 395480 | 37.135.365/0001-33 | Neg. cob. para trat. Fis., prev. em rol de proced. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) |
| 33902.003096/2004-95 | Esmale Assistência Internacional de saúde Ltda | 395480 | 37.135.365/0001-33 | Neg.cob.aproced.Art.12,I,a,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.190948/2003-94 | Ev e Cartaz Prestadora de Serviços Ltda | - | 01.856.107/0001-07 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |

| | | | | | |
|--|---|--------|--------------------|---|--|
| 33902.237219/2003-17 | Excelsior Med Ltda | 411051 | 03.517.055/0001-61 | Deixar de entr. o mat.l expl. de suas caract., dir. e obrig. Art. 16, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.884 Arquivamento |
| 33902.249037/2003-81 | Excelsior Med Ltda | 411051 | 03.517.055/0001-61 | Deixar de gar. as cob. min. exig. Para o ben. Que nec. De atend. amb. Para a real. de ex. sob aleg. de que rede cred. não real. o proced. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.900 Arquivamento |
| 33902.212248/2003-68 | Fund. Assist. dos Serv. do Minist. da Fazenda - ASSEFAZ | 346926 | 00.628.107/0001-89 | Deixar de cum. as obrig. prev. no cont. do cons. p. não aut. aprorrog. de intern. para cons. V.M.T. sob aleg. de ex. cont. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 12.000,00 (doze mil reais) |
| 33902.060102/2004-10 | Fund. Assist. dos Serv. do Minist. da Faz. - ASSEFAZ | 346926 | 00.628.107/0001-89 | Reemb. desp. ef. com hon. méd. do anest. em valor menor que aquele prev. no cont. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 12.000,00 (doze mil reais) |
| 25789.004882/2005-14 | Gama Saúde Ltda | 407011 | 02.009.924/0001-84 | Of. Prod. fix. Per. De car. Sup. Ao est. na lei 9.656/98. Art. 12, V, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.965 Arquivamento |
| 33902.150905/2004-57 | GEAP Fundação de Seguridade Social | 323080 | 03.658.432/0001-82 | Neg. de aut. para os ex. de angiot. De aorta din. E angiot. Din. De artérias renais. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.193 Arquivamento |
| 25789.004573/2005-36 | Gembra Convênios Odontológicos S/C Ltda | - | 06.337.944/0001-35 | Comerc. pl. priv. de assist. à saúde de com. dev. gar. assist. semest. dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.054417/2004-10 | Gold Med Ltda | 412007 | 03.927.426/0001-83 | Negar proced. de hemorroidectomia. Art. 12 da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.166131/2004-86 | Golden Cross Assist. Int. de Saúde Ltda | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Neg. aut. para cob. dos proced. sol. Em 4/12/2003. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.746 Arquivamento |
| 33903.000099/2004-67 | Golden Cross Assist. Int. de Saúde Ltda | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Deixar de gar. cob. de serv. De remoção à cons., em 12/08/04, desc. Cláus. cont. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.217598/2006-63 | Golden Cross Assist. Int. de Saúde Ltda | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Resc. unil. o contrato por cond. div. das aut. por lei. Art. 13, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 20.400 Arquivamento |
| 25785.000399/2005-92 | Golden Cross Assist. Int. de Saúde Ltda | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Deixar de gar. cob. min. obrig. ao cons., ao não aut. a int. para a real. de proced. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25785.000212/2006-31 | Golden Cross Assist. Int. de Saúde Ltda | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Resc. unil. o cont. com a cons. sob aleg. de não pag. demens. Art. 13, II, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.137336/2004-54 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro | 309222 | 31.925.548/0001-76 | Neg. de cob. para cir. obrig. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.125870/2006-80 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro | 309222 | 31.925.548/0001-76 | Neg. cob. do proced. cir. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.158083/2005-33 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro | 309222 | 31.925.548/0001-76 | Deixar de enc. no prazo de gal. inf. ref. aos pl. com. ant. Art. 20 da Lei 9.656/98. | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 33902.133038/2006-57 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro | 309222 | 31.925.548/0001-76 | Não aut. areal. do proced. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25773.001719/2005-61 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Deixar de ass. cob. para ex. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.237315/2003-57 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Não aut. areal. do proced. detom. comp. pélvica de torax, sob aleg. de DLP. Não env. à ANS. req. de julg. adm. sobre DLP. Prel. a cons. em questão. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98 e Art. 7, § 4º e 6º da CONSU 02/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.116020/2004-29 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Deixar de gar. aos cons. proc. sob aleg. de DLP. sem o cum. das respect. normas. reg. da ANS. e de julg. adm. Art. 11, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.063001/2004-92 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Deixar de forn. à cons. o guia méd. e a rel. dos prest. credenciados. Art. 16, § único, da Lei 9.656/98. | 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 33902.016153/2004-04 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Red. rede hosp. sem aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25773.001047/2005-93 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Neg. cob. de proc. cirúrg. de tração de ic. no leito ungueal do 3º qu. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25773.001051/2006-32 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Deixar de gar. à cons. cob. para proced. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 20.000 Arquivamento |
| 33902.173820/2003-66 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Neg. aut. para real. de exame sob elg. De DLP. Art. 12, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 9.640 Arquivamento |
| 25773.000640/2006-01 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Neg. cob. para proced. sob aleg. de DLP. sem o prévio julg. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.000702/2006-77 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Neg. cob. para proced. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.000534/2006-10 | Hapvida Assistência Médica Ltda | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Neg. cob. para proced. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.017526/2004-56 | Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda | 402362 | 03.017.547/0001-98 | Não aut. real. de proc. cir. prev. no Rol da ANS e sol. Pelo méd. assist. do cons. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | 16.000,00 (dezesseis mil reais) |
| 33902.056545/2005-89 | Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda | 402362 | 03.017.547/0001-98 | Red. a rede hosp. por red. sem aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.138295/2003-32 | Healthcard Adm. de Cartões e Serviços | 412031 | 02.910.572/0001-33 | Red. rede hosp. sem aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.191182/2003-65 (33903.000656/2003-69) | Hospital Maternidade e Laboratório Fleming Ltda | 412023 | 84.100.189/0001-84 | Com. prod. em cond. dif. Do reg. na ANS. Art. 19, § 3, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 16.621 Arquivamento |
| 33902.140830/2002-34 (25023.000959/2002-88) | Hospital Maternidade Itaperussu Ltda | - | 02.201.695/0001-03 | Deixar de aut. sol. feita pela fisc., criandobem. e/ou obstr. exerc. da aut. fisc. da ANS. Art. 20, § 2, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 7.325 Arquivamento |
| 33902.186338/2003-96 | Hospital Sagrado Coração de Jesus | - | 03.360.034/0001-85 | Com. e adm. Planos de saúde sem o prévio reg. na ANS. Art. 9, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.370 Arquivamento |
| 33902.069193/2004-41 | Interclínicas Planos de Saúde S/A | 305600 | 60.680.865/0001-78 | Snt. Casade Mis. de Tatufaf. tersusp. oatend. aos cons. da op. em questão, por falta de pag. conf. seared. da rede hosp., sem a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.131718/2004-74 | Interclínicas Planos de Saúde S/A | 305600 | 60.680.865/0001-78 | Neg. cob. para consulta médica com o méd. pediatra sob o arg. Inválido. Art. 12, I, a, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.178918/2004-91 | Irmandade da santa Casa de Miser. de Sorocaba | 334651 | 71.485.056/0001-21 | Não compr. a of. do agr. em caso de decl. de DLP. conf. det. CONSU 17/99. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.240045/2003-61 | Itálica Saúde S/C Ltda | 320889 | 01.560.138/0001-08 | Red. cap. Da rede hosp. própria ou cred., sem a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | Penalidade já aplicada no processo 33902.054822/2004-38. |
| 33902.122718/2004-83 | Itálica Saúde S/C Ltda | 320889 | 01.560.138/0001-08 | Red. cap. Da rede hosp. cred., sem a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.004174/2006-56 | Itálica Saúde S/C Ltda | 320889 | 01.560.138/0001-08 | Red. cap. Hosp. cred. sem prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.006243/2006-66 | Itauseg Saúde S/A | 000884 | 04.463.083/0001-06 | Neg. cob. para o mat. sol. para real. do proced. cir. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |
| 33902.212874/2003/54 | J. Ramos Júnior Assistência Póstuma | - | 02.362.420/0001-43 | Comerc. pl. priv. de assist. à saúde de com. dev. gar. assist. semest. dev. aut. pela ANS. Art. 8º/cart. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.019680/2004-62 | LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda | 360961 | 03.227.640/001-27 | Resc. unil. o cont. sob aleg. de om. de inf. no preenchimento da Decl. de Saúde de aben. sem o prévio julg. da preexist. p. esta ANS. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 33902.103364/2004-78 | LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda | 360961 | 03.227.640/001-27 | Deixar de gar. as cob. min. prev. em lei. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.003913/2005-96 | Life Empresarial Saúde S/C Ltda | 414492 | 04.558.034/0001-57 | Deixar de gar. cob. de proced. Art. 12, II, c, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 16.016 Arquivamento |
| 25773.000048/2005-11 | Long Life Sistema Internacional de Saúde Ltda | 337226 | 35.126.283/0001-05 | Deixar de gar. a cob. obrig. ao cons. para útil. de kit sol. Pelo méd. assist. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.242945/2003-43 | MAM - Montreal Assistência Médica S/C Ltda | 341550 | 56.336.183/0001-75 | Negar cob. para int. em leito cl., sob fund. de estar sob a égide da sexcl. ref. à DLP. Art. 12, II, § único, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.005393/2005-71 | MAM - Montreal Assistência Médica S/C Ltda | 341550 | 56.336.183/0001-75 | Deixar de of. Opção de agr. como alt. à cob. parc. temp. para as pat. Presb. e lomb. Art. 11, da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da CONSU 02/98 e art. 01, § 2, da CONSU 17/99. | Advertência |
| 33902.107429/2003-73 | Maritima Saúde Seguros S/A | 005720 | 61.383.493/0001-80 | Descred. entid. Hosp. sem prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 10.497 Arquivamento |
| 33902.098702/2004-42 | Máster Adm. de Planos de saúde Ltda | 358037 | 00.622.220/0001-57 | Rede hospitalar reduzida sem prévia autorização da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.237304/2003-77 | Máster Saúde - Top Care Saúde Ltda | 414409 | 04.288.324/0001-28 | Resc. unil. o cont. do cons. sob aleg. de fraude na dec. de saúde de semo-prév. julg. da ANS. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |



| | | | | | |
|---|--|--------|--------------------|--|---------------------------------------|
| 25789.004877/2005-01 | Medial Saúde S/A | 302872 | 43.358.647/0001-00 | Deixardeasseg.cond.deben.nopl.col.firm.entreaop. eaemp.McDonald'sCom.deAl.Ltda.nasmesmascond.decob.,emvirt.deresc.semjustacausa.Art.30,caput,daLei 9.656/98. | Anulação do AI 17.180 Arquivamento |
| 25789.002809/2005-08 | Medial Saúde S/A | 302872 | 43.358.647/0001-00 | Deixar de gar. cob. das desp. Com mat. Útil. em cir. sol. Pelo méd. assist. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.937 Arquivamento |
| 33902.223483/2002-84 | Medicol Medicina Coletiva S/A | 382574 | 61.163.374/0001-12 | Não aut. a real. do ex. de ultra-son. morfológica obstétrica, sol. em 18/02/02. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 16.000,00 (dezessis mil reais) |
| 33902.140849/2005-23 | Medicol Medicina Coletiva S/A | 382574 | 61.163.374/0001-12 | Nãoaut.int.hosp.paracons.G.T.B.,sol.peloméd.assist.Art.12,II,a,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.079865/2003-45 | Mediplan Assistencial Ltda | 368849 | 49.364.193/0001-59 | Nãoasseg.insrçãoderec.-nasc.comodep.depl.que inclui obst., is. de car. Art. 12, III, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 9.855 Arquivamento |
| 25789.012199/2005-42 | Mediplan Assistencial Ltda | 368849 | 49.364.193/0001-59 | Nãogar.otend.peloprof.av.noprazomáx.deumdiáutilpartitodom.dasol.,paraa-def.doscasosdeapl.dasregrasdereg.Art.1,§1,d,daLei9.656/98. | 18.000,00 (dezoito mil reais) |
| 33902.118105/2004-41 | Medisa S/S Ltda Serviços Médicos | - | 91.818.633/0001-67 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.213046/2003-33 | Medisport Med.Desp. Ltda-Medcuba Med. Ltda | - | 02.926.845/0001-38 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 25789.005107/2006-59 | Med TourAdm. Benef. Empreend. S/C Ltda | 328537 | 00.453.863/0001-14 | Deixardegar.cob.decir.sol.peloméd.assist.sobaleg.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25780.000304/2006-61 | M.G.P. Cruz-Me Assist. Odont. Odontoline | - | 04.745.571/0001-06 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.022803/2004-42 | Multiclínica Serviços de Saúde Ltda | 354554 | 90.403.874/0001-82 | Resc.unil.ocont.sobaleg.deom.deinf.nopreenc.daDecl.desaúdedoben,semprev.julg.pelaANS.Art.13,§único,II, da Lei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 25789.008040/2006-12 | New Life - Ribeirão Preto Repres. Com. Ltda | - | 04.739.089/0001-63 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.250342/2003-15 | Norclínicas Sistema de Saúde Ltda | 300683 | 70.245.212/0001-14 | Deixardeasseg.esp.,odir.daexempl.,contrib.paparl.col.porvnc.empreg.,opt.porperm.nopl.Art.30daLei9656/98 | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 33902.068532/2004-71 | Obra Portuguesa de Assistência | - | 33.496.134/0001-02 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.055164/2004-00 | Open Saúde Ltda | 376604 | 00.643.479/0001-84 | Com.quaisq.dosprod.dequetrat.oinc.Ieo§1daLei9656/98,emcond.op.ouecon.div.dasreg.naANS.Art19,III,daLei 9656/98. | Anulação do AI 14.674 Arquivamento |
| 33902.144905/2003-37 | Operadora Ideal Saúde Ltda | 412171 | 03.516.381/0001-54 | Deixardegar.cob.ãultrason.paramembroinf.dir.,sobaleg.dequea-cons.dev.cump.car.de24meses.Art.11,§único,daLei9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.178031/2004-01 | Operadora Ideal Saúde Ltda | 412171 | 03.516.381/0001-54 | Deixardegar.acob.obrig.domat.cir.vinc.aoproced.const.doRoldeProced.daANS.Art.12,II,e,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.180978/2003-92 | Organização Médica Clinihauer Ltda | 325341 | 76.441.047/0001-52 | Deixar de gar. ao cons. cob. aos proced. dec. de ac.de trabalho. Art. 12, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.058730/2004-27 | Ouroclin Assistência à Saúde S/C Ltda | 304859 | 81.104.499/0001-89 | Deixardeform.acons.cópiadocont.doreg.edascond.geraisdocont.edomat.expl.de-suascaract.,dir.eobrig.Art.16,§único,daLei9.656/98. | 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 33902.134372/2004-66 | Paraná Assist. Méd. Ltda | 315265 | 82.353.079/0001-07 | Deixardegar.cob.obrig.paraoproced.Art.12,I,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33903.000207/2006-63 | Passos Clínicas e Distrib. De Planos Odont. Ltda | - | 05.419.448/0001-68 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.063651/2002-76 | PLAME - Plano de Assist. Méd. e Odont. S/C Ltda | 401811 | 52.503.158/0001-88 | Deixardeform.Mat.expl.deusuascarct.,dir.eobrig.Nãoreemb.noprazomax.de30diasdesp.hosp.apósentr.dadoc.ad.Art16,§1daLei9656/98c/cart. 12, VI da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 7.657 Arquivamento |
| 33902.212804/2002-15 | PLAMED - Plano de Assist. Méd.-Hosp. Ltda | 413551 | 04.299.994/0001-40 | Apl. reaj. anual por var. de custos sem resp.o per. de ref. de doze meses. Art. 1, § único, da RN 08/02. | Anulação do AI 8.985 Arquivamento |
| 33902.127068/2002-09 (25021.000036/2002-46) | PLAMED - Plano de Assist. Méd.-Hosp. Ltda | 413551 | 04.299.994/0001-40 | Apl. reaj. nas contraprest. pec. Da cos. Acima do que det. o contrato. Art. 5, VII da RDC 24/00. | Anulação do AI 3.363 Arquivamento |
| 33902.243825/2003-63 | Plano de Assistência ao Servidor da Etfpa-Pas | - | 02.930.044/0001-53 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.010256/2004-52 | Pl. Gar. de Saúde do Hosp. Adv. do Pênfigo S/C | 354392 | 02.715.234/0001-40 | Neg.cob.paraoproc.poisnãooat.oex.dedet.Sang.Para todos os metais nec. Art. 12, I, da lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.177907/2004-93 | Plasac Plano de Saúde Ltda | 306444 | 02.716.508/0001-16 | Com.prod.414204997emcond.dif.doreg.naANS,aoinc.naredecréd.oHosp.Nipo-Brasil.,CNPJ6099242700065 Oparaatend.aosus.,semcom.àANS.Art19,§3,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.177866/2004-35 | Plasac Plano de Saúde Ltda | 306444 | 02.716.508/0001-16 | Com. prod. em cond. diferente do reg. na ANS. Art. 19, § 3, da Lei 9.656/98. | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 33902.027163/2005-48 | Policlínica Amhavre Ltda | 359556 | 36.184.695/0001-56 | Susp.atend.aoscl.cons.daop.emquestão.porfaltadepag.-conf.ared.daredehosp.,sema prévia aut. da ANS. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25785.000497/2006-19 | Policlínica Central Ltda | 350559 | 92.766.641/0001-70 | Neg.cob.para o proc. de ressonância magnética do abdômen. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.062353/2004-21 | Policlínica Santa Clara Ltda | 336319 | 11.479.938/0001-52 | Excl.ben.quandostecompl.18anosdeidade,contr.o inst.cont.v.queinex.prev.para-talexcl.Art25daLei 9.656/98. | Anulação do AI 13.885 Arquivamento |
| 25789.000237/2006-03 | Porto Seguro - Seguro Saúde S/A | 000582 | 04.540.010/0001-70 | Impl.mec.queestim.onãousodasdob.dopl.desaúdecont.pormeiodedesc.tipobô-nus.Art1,§1,d,daLei9.656/98. | Advertência |
| 25789.000245/2005-61 | Porto Seguro - Seguro Saúde S/A | 000582 | 04.540.010/0001-70 | Impl.mec.queestim.onãousodasdob.dopl.desaúdecont.pormeiodedesc.tipobô-nus.Art1,§1,d,daLei9.656/98. | Advertência |
| 33902.077989/2003-96 | Prodent's Assistência Odontológica Ltda | - | 04.732.623/0001-00 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.235448/2003-99 | Promed Assistência Médica Ltda | 348805 | 00.558.356/0001-45 | Deixar de gar. cob. para proced. sol. Por méd. assist. Art. 12 da lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.059240/2004-48 | Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda | 312029 | 02.613.026/0001-30 | Denunciar de maneira unilateral o contrato do cons. Art. 13, II, § único, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.115760/2002-86 (25789.000774/2002-111) | Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda | 312029 | 02.613.026/0001-30 | Red. rede credenciada sem a solicitação de autorização prévia pela ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.123326/2004-31 | Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda | 312029 | 02.613.026/0001-30 | Rede hosp. reduzida, sem prévia aut. da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.136277/2004-05 | Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda | 312029 | 02.613.026/0001-30 | Deixardecump.reg.ref.àDLP,aonãooof.apçãooobrig.entreaalt.dea-gr.ecob.parc.temp.,quandopreenc.dadecI.de saúdedocons.ead.docont.Art11,daLei9656/98c/cart4daCONSU 2/98 e art. 1,§2, da CONSU 17/99. | Advertência |
| 33902.220942/2006-00 | Pró-Vida Assist. Méd. S/C Ltda | 327115 | 68.574.508/0001-37 | Adq.parc.acart.deben.daOp.Soc.BioMédicaltda,semaved.aut.daANS, em 01/05/2005. Art. 4, XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 6 da RDC nº 25/2000. | 10.000,00 (dez mil reais) |
| 33902.003163/2004-71 | Proteção e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda | 313220 | 04.151.320/0001-01 | Deixar de forn. livrete cont. a rede de prestadores credenciados. Art. 16, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.361 Arquivamento |
| 25780.000139/2005-67 | Proteção e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda | 313220 | 04.151.320/0001-01 | Deixardegar.cob.obrig.doproced.decir.gastroint.paraatrat.deobes.mórb.,pornão-disp.mat.impresc.areal.dacit.acir.Art.12,II,e,daLei 9.656/98. | Anulação do AI 14.105 Arquivamento |
| 33902.220831/2002-61 | Proteção e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda | 313220 | 04.151.320/0001-01 | Negar proced. cir. constante no rol de proced. méd. da RDC 67/01. Art. 12 da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 20.524 Arquivamento |
| 33902.097542/2003-33 | Proteção e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda | 313220 | 04.151.320/0001-01 | Neg.cob.dotrat.cir.deob.mórb.sobaleg.deDLP.Art.11,§único, da Lei 9.656/98 c/c art. 7,§7, da CONSU 02/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.019811/2004-10 | Proteção e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda | 313220 | 04.151.320/0001-01 | Neg. proced. constante no rol, sob aleg. de falta de cob. cont.. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.390 Arquivamento |
| 25779.000527/2005-87 | Qualimed Ltda | 409847 | 03.291.767/0001-05 | Deixardegar.cob.aoproced.cir.,sobal.deDLP,semopreviousadm.paraompr.de-fraudepelaANS.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.235985/2002-58 | RN Metropolitan Ltda | 414131 | 04.467.112/0001-08 | Com.oprod.nº437382021,ref.emp.,emcond.dif.dareg.naANS.oferaosus.rede-créd.hosp.dif.dareg.juntoàANS.Art. 19, §3, IX, da Lei 9.961/00. | 14.000,00 (quatorze mil reais) |

| | | | | | |
|--|---|--------|--------------------|--|---|
| 33902.009676/2005-77 | Rio Med Serviços de Assistência Médica Ltda | 353787 | 29.204.211/0001-28 | Deixar de gar. cob. à cir. do ombro direito, sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.111829/2005-45 | Rio Med Serviços de Assistência Médica Ltda | 353787 | 29.204.211/0001-28 | Red. rede hosp. sem autorização da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| 33902.074187/2004-13 | Samedh - Assistência Médico Hospitalar Ltda | 363677 | 01.273.549/0001-12 | Lim. Cob. para o proced. de videolaparoscopia, com méd. assist. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.403 Arquivamento |
| 25789.003216/2006-31 | Samestrade Atend. Clínico e Hospitalar Ltda | 302147 | 00.461.479/0001-63 | Deixar de gar. cob. para o stent útil. em proced. cir. den. Coron. Com angiop. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 18.660 Arquivamento |
| 33902.113245/2003-42 | SAMP - Sist. Assist. Méd. Paraminense S/C Ltda | 346471 | 02.562.406/0001-93 | Descumprir cláusula 2 do 2º aditivo contratual, ao negar cob. de exame. Art. 25 da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 9.723 Arquivamento |
| 33902.135511/2004-79 | Santa Casa de Misericórdia da Bahia | 327999 | 15.153.745/0001-68 | Neg.cob.paraex.triangemampl.paraeimeparaaminoac. para espect. de massa. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.655 Arquivamento |
| 33902.067705/2003-53 | Santa Casa de Miser. de Belo Horizonte | 325252 | 17.209.891/0001-93 | Resc.unil.docont.docons.,sobal.defr.nadcl.desaúde,semoprév.julg.daANS.Art13,§ único, II, da Lei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 33902.031952/2004-01 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora | 342807 | 21.575.709/0001-95 | Deixar de gar. cob. obrig. para proced. previsto no Rol. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.076300/2005-78 | Santa Helena Assistência Médica S/A | 355097 | 43.293.604/0001-86 | Deixar de gar. cob. ao proc. de laparot. e ofor. Sol., sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.136312/2004-88 | Saúde ABC Planos de Saúde Ltda | 412805 | 04.178.490/0001-71 | Deixar de gar. os hon. méd. do pediatra e anest. no parto da ben. Art. 12, II, c, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.202179/2003-84 | Saúde Assistência Médica Internacional Ltda | 300926 | 60.538.436/0001-60 | Reduzir a capac. da rede hosp. sem prévia autorização da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 33902.168585/2004-91 | Saúde Assistência Médica Internacional Ltda | 300926 | 60.538.436/0001-60 | Red.cap.daredehosp.semprév.aut.daANS,emvirt.daint.dosserv.prest.pe-loHosp.MonserratSaúde,CNPJ48464481000112,aosben.vinc.aop.desdeabr/02.Art17,§4,daLei9656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.233569/2003-70 | Saúde Assistência Médica Internacional Ltda | 300926 | 60.538.436/0001-60 | Susp. assist. à saúde, ao neg. cob. à int. sob aleg. de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.110020/2004-15 | Saúde Máster Assist. Médica à Saúde Ltda | 412813 | 04.184.021/0001-65 | Deixar de cumprir a obrig. de cob. de atend. no caso de urgência, espec. complicação no proc. gestacional. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.853 Arquivamento |
| 33902.112117/2004-62 | Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda | 412368 | 04.010.572/0001-02 | Deixar de gar. a cob. obrig. aoproced.ecocard.deestresse,classif.comoserv.deapodiagn.nalei9656/98.Art.12,I,b,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.229377/2003-95 | Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda | 412368 | 04.010.572/0001-02 | Deixar de cumprir as normas rel. à adoção e útil. dos mec. De reg. do uso de serv. De saúde. Art. 1, §1, d, da Lei 9.656/98 e/c art. 4, I, CONSU 08/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 33902.240036/2003-71 (25023.002306/2003-14) | Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda | 412368 | 04.010.572/0001-02 | Ut. Mec. De reg. não prev. no cont. Art. 1, §1, d, da Lei 9.656/98. | Advertência |
| 25779.001354/2006-03 | Saúde Premium Assistência Médica Ltda | - | 06.326.984/0001-81 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pelaANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.230739/2003-91 | Sind.dasEmpr.Prest.deServ.naÁrea-Flor.doEst.do ES | - | 75.954.354/0001-74 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pelaANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.031712/2004-06 | Sind.dosEmpreg.Em Ed.,Empr.deAsseio,Cons.eCab.deBH-SINDEAC | - | 17.454.711/0001-39 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pelaANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.234035/2002-14 | SIS - Sistemas Interativos de Saúde | 412651 | 02.150.598/0001-20 | Com.prod.reg.,emcond.oper.div.dareg.naANS,semreg.-lonarel.deest.vinc.aosseusprod.,bemcomored.rede aodesc.oref.emset./02,semaut.daANS.Art.19,§3,IX,daLei9656/98 e Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) |
| 33902.212092/2003-15 | SIS - Sistemas Interativos de Saúde | 412651 | 02.150.598/0001-20 | Com.prod.reg.,emcond.oper.div.dareg.naANS,semreg.-lonarel.deest.vinc.aosseusprod.,bemcomored.rede aodesc.oref.emmaio/02semaut.daANS.Art.19,§3,IX,daLei9656/98 e Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) |
| 33902.246683/2003-96 | Sistema Rede Vida Ltda | - | 04.708.811/0001-00 | Com. planos privados de assist. à saúde com as dev. gar. assist., sem estar dev. aut. pela ANS. Art. 8 e/c art. 19, da Lei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 25789.010977/2006-40 | Sistemas e Planos de Saúde Metrópole Ltda | 352586 | 02.852.017/0001-00 | Red. rede hosp. por red. ao descred. o Hosp. Dom Silv. Gomes Pim., CNPJ60975737001204 sem a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4 da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 19.734 Arquivamento |
| 25789.000757/2005-27 | Sistemas e Planos de Saúde Metrópole Ltda | 352586 | 02.852.017/0001-00 | Susp.atendaoscl.docons.daop.emquestão.porfalta depág.conf. red. de rede Hosp., sem a previa aut. Da ANS. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.249612/2003-45 | SMS Assistência Médica Ltda | 311405 | 31.754.070/0001-69 | Negar cob. sob arg. De DLP sem a comprov. De fraude da us. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 17.385 Arquivamento |
| 33902.1881457/2003-02 | SMS Assistência Médica Ltda | 311405 | 31.754.070/0001-69 | Deixar de gar. cob. para proced. sol. Por médico assist. Art. 12 da Lei 9.656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.171322/2003-89 | SMS Assistência Médica Ltda | 311405 | 31.754.070/0001-69 | Neg. aut. para real. de ex.sob aleg. de DLP sem o prévio julg. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.057880/2004-13 | Sociedade Assist. dos Servidores de Pernambuco | - | 03.576.327/0001-02 | Rescindir unilateralmente o contrato. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.186440/2003-91 | Soc. Beneficente dos Empregados do Estado do RJ | - | 33.849.472/0001-72 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pelaANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.178258/2004-48 | Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop.-Unimed Curitiba | 304701 | 75.055.772/0001-20 | Neg. cob. para int. da usuária A.O.I. vinc. A op. por meio desse contrato coletivo. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.125564/2005-62 | Socimed Plano de Assist. Méd. Ltda | 411027 | 03.591.826/0001-60 | Red.dacap.daredehosp.cred.dosprod.AzuleII,sem prévia sol. De aut. da ANS. Art. 17,§4,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33903.000205/2006-74 | Sorria Assoc. Dos Pac. De Odont. | - | 06.191.053/0001-13 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pelaANS.Art.8c/cart.19,daLei9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 25779.000443/2005-43 | Sosaúde Assistência Médico Hospitalar | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Resc.unil.docont.dopl.desaúdecomacons.pelofatodeestarinad.,semterproc.ànot.Até50ºdiadeinad.Art13,§único, II, da Lei 9.656/98. | 14.000,00 (quatorze mil reais) |
| 33902.057261/2005-18 | Sosaúde Assistência Médico Hospitalar | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Resc. o cont. do cons. comp. inad. por mais de 60 dias. Art. 13, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 17.383 Arquivamento |
| 33902.240654/2002-30 | Sul América Companhia de Seguro Saúde | 006246 | 01.685.053/0001-56 | Negar cob. paraproced. deartropi.total.req.peloméd.assist.,sobaleg.dequetrat.de-DLP.Art11,§único,daLei9656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.015663/2004-56 | Sul América Companhia de Seguro Saúde | 006246 | 01.685.053/0001-56 | Neg.cob.paraint.préviaparaoproced.cir.detireoidectomia, sol. Pelo méd. assist. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.241 Arquivamento |
| 33902.069190/2004-15 | Sul América Saúde S/A | 400271 | 02.401.898/0001-95 | Neg. cir. para correção de estrabismo ao bem. R.T.S. Art. 12, III, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.289 Arquivamento |
| 33902.243850/2003-47 | Sul América Seguro Saúde S/A | 006246 | 01.685.053/0001-56 | Deixar de gar. a cob. paracir.bucomaxilo-facial, prev.noroldeproced.obrig.daRDC67/01.Art12,II,daLei9656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25772.000433/2005-78 | Sul América Seguro Saúde S/A | 006246 | 01.685.053/0001-56 | Nãoemb.asdesp.ef.ref.aopág.daequipeméd.,dur. O proced. den. Parto cesárea. Art.12, VI da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.242031/2003-82 | Top Care Saúde Ltda | 414409 | 04.288.324/0001-28 | Rescisão unilateral de contrato. Art. 13, II, § único, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.243744/2003-63 | Top Care Saúde Ltda | 414409 | 04.288.324/0001-28 | Rescisão unilateral de contrato. Art. 13, II, § único, da Lei 9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.240950/2003-11 | Top Care Saúde Ltda | 414409 | 04.288.324/0001-28 | Deixar de gar. opção de agr. do cont. ao cons., em desc. À reg. ref. à DLP cont. no art. 4, da CONSU 02. Art. 11, caput, da Lei 9.656/98. | Advertência |
| 33902.063895/2005-00 | Transclínica Ltda | 391298 | 25.468.687/0001-15 | Deixar de prestar assist. a saúdenareal.dosex..Art.12,I,b,daLei9.656/98. | Anulação do AI 16.162 Arquivamento |
| 33902.168579/2004-34 | Transclínica Ltda | 391298 | 25.468.687/0001-15 | Deixar de gar. a cob. obrig. para a cons. de plano amb. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.255 Arquivamento |
| 33902.015309/2004-21 | Transclínica Ltda | 391298 | 25.468.687/0001-15 | Red. a cap. Da rede hosp. sem a dev. aut. da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25785.000576/2006-11 | Ulbra Saúde Com.Evang.Lut. SP | 375918 | 88.332.580/0001-65 | Nãoaut.real.deproced.cir.sobaleg.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |



| | | | | | |
|----------------------|--|--------|--------------------|---|---------------------------------------|
| 33903.000206/2006-19 | UNASP - União Nac.dos Serv. Publ. | - | 00.142.162/0001-64 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semestardev.aut.pe-laANS.Art.8/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.127415/2004-57 | Unimed Belo Horizonte Coop.de Trab. Méd. | 343889 | 16.513.178/0001-76 | Deixardegar.cob.obrig.sol.peloméd.assist.Art.12,II,a,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33903.000940/2006-88 | Unimed Brasília Coop. de Trab. Méd. Ltda | 353574 | 00.510.909/0001-90 | Neg.cob.paraPROCED.SOBALLEG.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.126102/2004-81 | Unimed Campina Grande Coop. de Trab. Méd. | 367397 | 08.707.473/0001-35 | Deixardecumprirasobrig.docont.firmadoem23/4/95, neg. a cob. Ao proced. cir. Gastroplastia red., em 2/6/04. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 33902.214561/2003-31 | Unimed Caruaru Coop. de Trabalho Médico | 340952 | 24.449.225/0001-98 | Não gar. as cob. min. prev. em lei, ref. neg. de cob. de proced. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.216816/2003-08 | Unimed Cuiabá Coop. de Trabalho Médico | 342084 | 03.533.726/0001-88 | Apl. reaj. por mud. de faixa et., em desacordo com a tab. constante do contrato. Art.15, caput, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.777 Arquivamento |
| 33903.000864/2005-20 | Unimed Cuiabá Coop. de Trabalho Médico | 342084 | 03.533.726/0001-88 | Não com. reaj. apl. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c a RN 74/04. | Advertência |
| 33902.057033/2006-11 | Unimed Cuiabá Coop. de Trabalho Médico | 342084 | 03.533.726/0001-88 | Susp.aassist.àsaúdecom.dealeg.DLP.aoneg.proced.edemais-desp.hosp.Art.11,§único,daLei9.656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.059204/2004-84 | Unimed de AraraquaraCoop.deTrab. Méd. | 364312 | 45.272.366/0001-58 | Neg.cob.paraPROCED.em qual a té. Cin. De reeduc. Post. Global/RPG está incluída. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.011446/2005-93 | Unimed de Assis Coop. de Trabalho Médico | 300713 | 54.991.211/0001-62 | Apl.reaj.poranuidadenacntraprest.pec.doprod.standard,est.acimadoperç.div.pe-laANS.Art.25daLei 9.656/98 c/c art. 4, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2, da RN 36/03. | Anulação do AI 16.907 Arquivamento |
| 33902.171309/2003-20 | Unimed de Belém Coop. de Trabalho Médico | 303976 | 04.201.372/0001-37 | Nãogar.aman.dosr.N.R.V.F.J.,empr.dem.semjustacausa,nopl.desaúdeemp.,names-macond.assist.quegozavaquandodavig.do cont. de trab. Art. 30, caput, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 9.649 Arquivamento |
| 33902.23807/2003-25 | Unimed de Belém Coop. de Trabalho Médico | 303976 | 04.201.372/0001-37 | Deixardeform.livrete,guiaméd.,cont.rel.dasprest.cred.,resp.pelareal.dos-serv.cont.Art.16,§único,daLei9.656/98 | Anulação do AI 11.308 Arquivamento |
| 25780.000307/2006-03 | Unimed de Belém Coop. de Trabalho Médico | 303976 | 04.201.372/0001-37 | Deixardegar.cob.obrig.paraPROCED.ind.peloméd.assist.Art.12,II,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.004335/2005-21 | Unimed de Catanduva Coop. de Trab. Méd. | 351407 | 45.118.429/0001-16 | Deixardegar.ascob.paraPROCED.,aocobrarosval.corresp.aosex.Art.25da-Lei9.656/98,alt.pelaMP2097-36de26/01/20001. | Anulação do AI 15.941 Arquivamento |
| 25773.001052/2006-87 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Neg.cob.deex.paraCONS.Art.12,I,da Lei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.095453/2003-52 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Reaj.pormud.def.et.,semqueest.prest.asfaixasesusresp.perc.nocont.cel.,comotambémcomerc.prod.semconstarodisp.obrig.cont.naLei9656/98.Art.15eart16da-Lei9656/98 | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.190933/2003-26 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Deixar de gar. a cob. obrig., em set./02, ao ex. cicloporina-C2, sol. Pelo méd. assist., vinc. Ao trat. comp. de transpl. renal. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25773.000050/2006-71 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Apl.reaj.nãoprev.emcont.noperc.58,69%paramud.defaixaet.Art.15, caput, da-Lei9.656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.095589/2004-43 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Deixardegar.acob.obrig.aoproced.,Art.12,I,b,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25773.000685/2006-78 | Unimed de Fortaleza Coop. de Trabalho Médico | 317144 | 05.868.278/0001-07 | Deixardegar.cob.paraPROCED.aleg.preex.,semopréviojulg.daANS.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.236914/2003-53 | Unimed de Ibitinga Coop. de Trabalho Médico | 365238 | 00.494.870/0001-64 | Não garas cob.obrig.prev.no cont,para os proc. de ultrassonografia abdominal total e raio x tórax, sol. pelo méd. assist. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 33902.098029/2004-41 | Unimed de Joinville Coop. de Trab. Médico | 321273 | 82.602.327/0001-06 | Deixardegar.acob.doproc.dev.,sobaleg.deDLP.Peresc.unil.ocont.depl.priv.deas-sist.àsaúdeeseuben.,antesdojulg.pelaANS.Art.11,§únicoeart13,§único,II,da Lei 9.656/98. | 71.000,00 (setenta e um mil reais) |
| 33902.229359/2003-11 | Unimed do Estado de SC Fed. Est. das Coop. Méd. | 355691 | 76.590.884/0001-43 | Não autorizar o proced. de troca de gerador para man. de Marca-passo. Art. 25, da Lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.062968/2004-57 | Unimed Florianópolis Coop. de Trabalho Médico | 360449 | 77.858.611/0001-08 | Resc.unil.ocont.depl.priv.deassist.àsaúdeeseuben.,semmot.aut.prev.na-leg.Art.13,§único,II, da Lei 9.656/98. | 28.000,00 (vinte e oito mil reais) |
| 33902.047955/2004-58 | Unimed Florianópolis Coop. de Trabalho Médico | 360449 | 77.858.611/0001-08 | Neg. cob. para proc. de exame sob aleg. de DLP, sem o julg. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.589 Arquivamento |
| 33902.100578/2002-21 | Unimed Guararapes Coop. de Trab. Médico Ltda | 327263 | 40.869.042/0001-88 | Descredenciar o Hospital Geral do Jaboatão sem a prévia autorização da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25783.000519/2006-52 | Unimed Guararapes Coop. de Trab. Médico Ltda | 327263 | 40.869.042/0001-88 | Neg.expres.aentregarosdoc.req.nasdil.inlocoeal.naqueleop.,criand-oemb.ãfisc.Art.20,§único,daLei9.656/98. | 27.000,00 (vinte e sete mil reais) |
| 25789.000600/2005-00 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Susp. à assist. à saúde do ben., sob aleg. de DLP, sem prévia aut. da ANS. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.014018/2005-12 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Nãout.areal.doproc.sobaleg.deDLP.nãooobs.oritoest.peloart.7,daCON-SUn*298.Art.11,§único,daLei9.656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.113889/2003-31 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Neg.cob.para proc.de resson.magn.decrâniosob arg.deDLP,sem julg.daANS.Art.11,§único,daLei 9.656/98. | Anulação do AI 9.992 Arquivamento |
| 33902.236907/2003-51 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Neg. cob. ao exame den. Cyfra 21-1 que consta no Rol de proced.. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.005150/2006-14 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Neg.cob.aPROCED.amb.Art.1,§1,d,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.004851/2005-55 | Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho | 301337 | 43.202.472/0001-30 | Deixardegar.cob.deResson.Magn.aocONS.,semoreq.dodev.julg.adm.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25785.000002/2005-62 | Unimed Porto Alegre Coop. de Trabalho Médico | 352501 | 87.096.616/0001-96 | Não gar. cob. a proced. sol. Pelo méd. assist. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 15.613 Arquivamento |
| 33902.009838/2004-96 | Unimed Recife Coop. de Trabalho Médico | 344885 | 11.214.624/001-28 | Apl.reaj.pormud.defaixaet.emdes.comatab.const.no cont.do pl.rede ref.pra-ta.Art.15, caput, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.846 Arquivamento |
| 33902.009837/2004-41 | Unimed Recife Coop. de Trabalho Médico | 344885 | 11.214.624/001-28 | Neg. cob. para proc. de cir. Gastro-int. para ob. mórb. atr. da técnica de videolap., sob aleg de que a cir. não é cert.pelo cons.fed.de med. Art. 12,II,da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25783.000266/2005-36 | Unimed Recife Coop. de Trabalho Médico | 344885 | 11.214.624/001-28 | Deixardegar.cob.obrig.deUTIpde.eamplif.deimagem.Art.12,III,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.054397/2004-87 | Unimed Regional da Baixa Mogiana Co-op. Trab. Méd. | 311847 | 49.210.966/0001-42 | Reaj.por mud.de faixa et.,as cntraprest. pec.do plano priv. de assit. à saúde,sem fazer constar no cont.os perc.de reaj.das faixas et. Art.15, caput, daLei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 33902.113214/2003-91 | Unimed RS Fed. das Coop. Méd. do RS Ltda | 367087 | 87.158.507/0001-56 | Infração à Cláusula 5.1.1 do contrato que versa sobre cob. para trat. clínico. Art. 25, da lei 9.656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 33902.243822/2003-20 | Unimed Salvador Cooperativa de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Neg. cob. aos proc. de herniorrafia umb. e cir. de fimose, sob aleg. deDLP. Art. 11,§único,daLei 9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000363/2006-39 | Unimed Salvador Cooperativa de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Sups.assist.àsaúdeedasDLPsempréviaaut.daANS. Art.11,§único,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.060092/2004-12 | Unimed Salvador Coop. de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Apl. reaj. por mud. de faixa et., em desac. com a tab. Const. No resp. cont. Art. 15, caput, da Lei 9.656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 25772.000414/2006-22 | Unimed Salvador Coop. de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Susp.aassist.àsaúdefacealeg.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000365/2006-28 | Unimed Salvador Coop. de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Susp.aassist.àsaúdefacealeg.deDLP.Art.11,§único,daLei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000374/2006-19 | Unimed Salvador Coop. de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Neg.cob.paraPROCED.SOBALLEG.deDLP.semopréviojulg.daANS.Art.11,§único,da-Lei9.656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25772.000372/2006-20 | Unimed Salvador Coop. de Trab. Méd. | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Susp.aassist.àsaúdefaceasDLP. Art.11,§único,da Lei9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |

| | | | | | |
|--|--|--------|--------------------|--|---------------------------------------|
| 33902.060149/2004-75 | Unimed Sobral Coop. de Trab. Méd. Lt. da | 303178 | 07.649.106/0001-60 | Recusar expressamente a forn. Inf. requisitadas pela fisc. Art. 20, §2, da Lei 9.656/98. | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |
| 33902.168626/2004-40 | Unimed Uruguiana Soc. Coop. de Trab. Méd. Ltda | 328596 | 72.173.180/0001-14 | Deixar de garantir à cons. cob. para a ressonância magnética. Art. 12, I, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 33902.246650/2003-46 | Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trab. Méd. | 359289 | 16.991.945/0001-52 | Neg. proced. de teste imuno alérgico. Art. 12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.480 Arquivamento |
| 33902.077623/2003-17 | Unimed Vale do Rio Doce Coop. De Trab. Méd. | 371629 | 39.384.664/0001-37 | Neg.cob.parastentsol.peloméd.assist.Art.25daLei9.656/98. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 33902.105829/2002-63 (25003.000422/2002-56) | Unimed Vitória Coop. de Trabalho Médico | 357391 | 27.578.434/0001-20 | Neg.cob.decir.degastrop.paraob.mórb..sobaleg.depreexist.semprovedem.do-conhec.pr.daben.Art.11daLei9.656/98/cart.7.§1daCONSU02/98art.7,IdaRDC24/00. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33903.000119/2004-08 | Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico | 357391 | 27.578.434/0001-20 | Deixar de gar. cob. obrig. ao cons., para o proc. cir. transpl. conj. constante no Rol de proc. da ANS da RDC 67 e int. por um dia. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.240185/2003-30 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Red. capac. hosp.. créd., sem prévia aut da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.004880/2005-17 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Deixar de asseg. Cob. para o proced. de herniorrafia incisional. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.003144/2005-41 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Red. capac. Da rede Hosp., sem a dev. aut da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.002256/2005-85 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Red. a capac. hosp. créd., sem prévia aut da ANS. Art. 17, § 4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 33902.229467/2003-86 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Cond.de of.,disp.prod.sem cump.das ex.prev.em lei, estip.tempo de car. cont.sup.a180dias para a real.de ex.de alta comp. Art.12,§1c/cart.16da-Lei9.656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.005962/2005-89 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Red. cap. Hodp. Sem prévia aut. da ANS. Art. 17, §4, da Lei 9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.012341/2005-51 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Red.redehosp.(Hosp.iforS/CIdaCNPJ59141648000120)se-maut.daANS.Art.17,§4,daLei9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.005883/2005-78 | Universo Assistência Médica S/C Ltda | 352616 | 00.597.274/0001-00 | Descred.ent.hosp.Irmand.SntCasade-Mis.Mauá.CNPJ57553265000134.Art.17,§4,daLei9.656/98. | 20.000,00 (vinte mil reais) |
| 25789.005365/2006-35 | Visual Odonto Conv. Odont.ePrest.de Serv.S/C Ltda | - | 07.861.975/0001-53 | Comerc.pl.priv.deassist.àsaúdecomasdev.gar.assist.,semstardev.aut.pe-laANS.Art.8c/cart.19,daLei 9.656/98. | 10.000,00 (dez mil reais) diários |
| 33902.078486/2004-19 | Vita Saúde Adm. Hosp. e Sist. de Saúde Ltda | 316296 | 00.684.507/0001-01 | Rescindir unilateralmente o contrato. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 14.294 Arquivamento |
| 33902.128920/2003-38 | Vita Saúde Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda | 316296 | 00.684.507/0001-01 | Deixar de gar. cob. min. prev. em lei, no que se ref. à segm. hosp., esp. à cláus.XI-Cdo cont.37447.Art.12, II, da Lei 9.656/98. | Anulação do AI 11.881 Arquivamento |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|----------------------|
| 25789.003872/2005-53 | Pró Saúde Assistência Médica Ltda | 312029 | 02.613.026/0001-30 | Apl. reaj. por var. de custo. Art. 1, § único da RN 74/04. | Advertência |

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 426, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 29 de junho de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme constante do processo administrativo n.º 33902.083380/2005-18, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.649.566/0001-91, Registro Provisório n.º 31.969-4, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o sexagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 841, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei n.º 6.360, de 23

de setembro de 1976; considerando, ainda, o Ofício n.º 34/2007, de 30 de janeiro de 2007, procedente do Departamento de Vigilância Sanitária, Goiânia - GO, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Cera Depiladora Depil Pratic, fabricado por A. de CAMPOS NETO, CNPJ 06.353.238/0001-87, com endereço na Avenida Padre João Bosco, n.º 513, Bairro Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, por não possuir registro e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 821, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento das atividades relacionadas a insumos farmacêuticos nas Autorizações de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução, incluídas na Resolução-RE n.º 348, de 1 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

| AFE | CNPJ | RAZAO SOCIAL |
|---------|----------------|--|
| 1013413 | 28160133000144 | DE FARIA LAB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA |
| 1009269 | 45789724000102 | EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADICÕES SA |

RESOLUÇÃO - RE Nº 833, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 746 do Diretor Presidente, de 10 de novembro de 2006, considerando os arts. 6º, 7º, IX, XV e 8º, § 1º, II, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto nos artigos 3º e 48, I do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o disposto no inciso IV do Artigo 10 da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o disposto no item 4.4 da Resolução n.º 23, de 15 de março de 2000; considerando o disposto no anexo II da RDC n.º 278, de 22 de setembro de 2005; considerando que os estudos científicos apresentados sobre o produto ÁCIDO LINOLÉICO CONJUGADO - CLA foram avaliados pela área técnica de alimentos da Anvisa quanto à segurança e eficácia, resultando em indeferimento de todas as solicitações devido ao não cumprimento desses quesitos; considerando que o produto está sendo comercializado no Brasil e não possui registro no Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes do produto ÁCIDO LINOLÉICO CONJUGADO - CLA, por não possuir registro no Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2007, Seção I e Página 54, onde se lê:

MATRIZ
EMPRESA: OFTALMOLOGIA LTDA
AUTORIZ/MS: LW02-M163-Y34H
C.N.P.J.: 35.992.734/0001-89
PROCESSO: 25748.040523/2007-61
RUA MISAEL PEDREIRA DA SILVA, Nº98 SI-07/S702
BAIRRO: SANTA LUCIA
MUNICÍPIO: VITÓRIA



UF: ES
CEP: 29.056-940
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnósticos, leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: OFTALMOLÓGICA LTDA
AUTORIZ/MS: LW02-M163-Y34H
C.N.P.J.: 35.992.734/0001-89
PROCESSO: 25748.040523/2007-61
RUA MISAEEL PEDREIRA DA SILVA, Nº98 SI-07/S702
BAIRRO: SANTA LUCIA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.056-940
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnósticos.

Na RESOLUÇÃO - RE N.º429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2007, Seção 1 e Página 54, onde se lê:

MATRIZ
EMPRESA: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: G827-13WH-H1HY
C.N.P.J.: 07.782.326/0001-58
PROCESSO: 25741.516998/2006-11
AV: CEL MARCOS KONDER, Nº1207 SL-156/157
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-303
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnósticos e cosméticos, produtos de higiene e perfumes, leia-se:

MATRIZ
EMPRESA: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: G827-13WH-H1HY
C.N.P.J.: 07.872.326/0001-58
PROCESSO: 25741.516998/2006-11
AV: CEL MARCOS KONDER, Nº1207 SL-156/157
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-303
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnósticos e cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

Na RESOLUÇÃO - RE N.º 433, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 54, onde se lê:

EMPRESA: Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
C.N.P.J.: 01.691.041/0003-04
PROCESSO: 25351184528/2005-96
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 S/N
COMPLEMENTO: KM 653
UF: RS
CEP: 96300.000, leia-se:
EMPRESA: Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: U981H9W6LXH
C.N.P.J.: 01.691.041/0003-04
PROCESSO: 25351184528/2005-96
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 S/N
COMPLEMENTO: KM 653
MUNICÍPIO: JAGUARÃO
UF: RS
CEP: 96.300 - 000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008938/2004, resolve:

Autorizar, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Atlanta, Estado de Santa Catarina, canal 2 (dois), nos termos da Portaria DENTEL/DR/FNS nº 153, de 17 de abril de 1985, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7-E (sete decalado para menos, educativo), no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.685-6 - 03-01-2007 - R\$ 149,60)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2007, seção 1, página 90, onde se lê: localidade de Paranã, Estado do Tocantins, leia-se: localidade de Paranã, Estado do Tocantins.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.233, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Procedimento Administrativo n.º 53500.015925/2006 - Expediente Autorização à VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA., para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.234, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.009820/2006. Autoriza a SCREEN SAVER INFORMÁTICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.235, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.023604/2006. Autoriza a OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.236, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500 007013/2006. Autoriza a I LINK SOLUTIONS PROVEDOR DE INTERNET LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.237, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500 025986/2006. Autoriza a PIETSCH & MENEGARO LTDA.- ME. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.238, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.028570/2006. Autoriza a JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.239, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.027947/2006. Autoriza a BARBOSA & COSTA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.240, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500 013891/2006. Autoriza a CYBER-MIDIA EMPREENDIMENTOS, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o estado da Bahia.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.241, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.016732/2006. Autoriza a CONSTEL TECNOLOGIA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.242, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500 028573/2006. Autoriza a WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.243, DE 26 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.025891/2006. Autoriza a FÁTIMA VIDE ELETÔNICA LTDA. ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de março de 2007

Nº 210 - Ref.: Processo n.º 53500.016711/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, considerando o não pagamento do valor referente ao preço público pela autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), decidiu, por meio da Reunião n.º 423, de 27 de fevereiro de 2007, revogar a decisão tomada pelo Conselho Diretor na Reunião n.º 392, de 3 de maio de 2006 tornando sem efeito a aprovação da expedição de Autorização para exploração do SCM à empresa ROYALNET COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 078/2007-GCJL, de 05 de fevereiro de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica nº 1889-2006/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 06 de dezembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada-Anatel.

Em 22 de março de 2007

Nº 241 - Processo n.º 53500.002434/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel), no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pelas concessionárias do Serviço de TV a Cabo TELEVISÃO CIDADE S.A., CNPJ/MF n.º 01.673.744/0001-30, COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF n.º 01.769.127/0001-32, e CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF n.º 04.110.695/0001-15, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 166/2004-CD, de 19 de fevereiro de 2004, que não conheceu, por intempetividade, do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho n.º 15/2003-SCM, de 12 de setembro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que indeferiu o pleito de reconhecimento e confirmação por parte da Anatel quanto aos termos e condições acordados entre as empresas e a FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 425, realizada em 7 de março de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 122/2007-GCJL, de 9 de fevereiro de 2007, e em conformidade com a Nota Técnica n.º 93-2007/PGF/PFE-CRL/ANATEL, de 24 de janeiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2003

Processo nº 53548000039/2001, REDE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2007, Seção 1, Página 90, pela publicação indevida da matéria.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 30 de setembro de 2003

Processo nº 53548000039/2001, REDE INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TV LTDA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2007, Seção 1, Página 70, pela publicação indevida da matéria.

HIROSHI WATANABE

Em 12 de dezembro de 2005

Processo nº 53551000239/2000, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO GUARÁ LTDA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2007, Seção 1, Página 72, pela publicação indevida da matéria.

Processo nº 53551000239/2000, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO GUARÁ LTDA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2007, Seção 1, Página 93, pela publicação indevida da matéria.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

ATO Nº 64.279, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido, com débitos junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

| NOME | CPF/CNPJ | FISTEL |
|---|----------------|-------------|
| EDMILSON FERREIRA VAZ | 11925671534 | 50003160378 |
| JOSE DE SOUZA PINTO | 12877310582 | 50003189350 |
| LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA | 17681251553 | 50401324508 |
| MONTRIL MONTAGENS INDUS- TRIAIS LTDA | 14725873000176 | 50013057561 |
| RAIMUNDO CASTRO DE SOUZA E CIA LTDA | 04756273000111 | 50013171852 |
| RAIMUNDO DE SOUZA SILVA | 09751807549 | 50403010578 |
| UNACAU AGRICOLA S/A | 30018964000209 | 50402535162 |

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.225, 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 039/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006287/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.262, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Processo n. 53500.032651/2006 - Prorrogar por 15 (quinze) anos o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Especial de Radiochamada à TELETRIM WIRELESS S.A. nas frequências de 931,9375 MHz e 931,4125 MHz em modalidade nacional e a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.263, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Processo nº 53500.030954/2006 - Expede autorização à empresa PIRELLI PNEUS S/A, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo determinado, sem caráter de exclusividade, na Rua Giovanni Batista Pirelli, 871 - Prédio All Steel e Prédio Caldeiras - Santo André/SP,

com raio de atuação de 2 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, para 3(três) estações distintas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.268, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PESA AGROPECUARIA PORTO DOS GAUCHOS S.A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.269, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.270, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARLIN-DO DA FONSECA LINS E CIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.271, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS ROBERTO MACEDO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.272, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA ENERGETICA MANAUARA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.273, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COO-PERATIVA AGRICOLA NOVA ALIANCA - COANA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.274, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DIEGO ALVARES BELENTANI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.275, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ERME-LINDA CONDE ASSUMPCAO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.276, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EUCA-TEX QUIMICA E MINERAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.277, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FLO-RAGUA AGROFLORESTAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.278, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à G. M. T. DA COSTA - ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.280, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KAORU NAGUMO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.281, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POSTO RODOSERV STAR LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.282, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VOLMIR ANTONIO DELLALIBERA ALVES XAVIER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 64.226, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 040/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006123/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.227, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 041/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006130/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE



ATO Nº 64.228, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 042/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006131/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.229, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 043/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006134/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.230, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 044/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006197/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.231, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 045/PÓS/SMP da Empresa AMAZONIA CELULAR S/A - AM, AP, MA, PA e RR (Termo de Autorização de número 056/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006204/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.251, 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 032/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS e TO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006789/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.255, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 032/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 535000065182007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.257, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS (Termo de Autorização de número 001/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006792/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.258, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SC (Termo de Autorização de número 009/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006791/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.259, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 006/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006790/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 64.260, DE 27 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 032/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - AM, AP, ES, MA, PA, RJ e RR (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.006793/2007, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 343, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera o Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais da Superintendência de Universalização - SUN, aprovado pela Portaria n.º 295, de 12 de novembro de 2001.

A SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 219 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Controle das Obrigações, da Gerência-Geral de Acompanhamento e Controle, a Gerência Operacional de Análise e Instrução de Processos Tributários.

Art. 2º Acrescentar ao Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais os artigos 17-A e 17-B, constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENILCE NARA VERSIANI

ANEXO

Art. 17-A. A Gerência Operacional de Análise e Instrução de Processos Tributários é responsável pelas atividades de análise, instrução, coordenação e controle dos processos e resultados do acompanhamento das obrigações relativas à contribuição ao FUST.

Art. 17-B. A Gerência Operacional de Análise e Instrução de Processos Tributários tem as seguintes atribuições:

- I - analisar pedidos de impugnação e recursos;
- II - efetuar análise para subsidiar a instauração de PADO;
- III - instruir e acompanhar PADO;
- IV - controlar o arquivo dos procedimentos administrativos;
- V - solicitar fiscalizações e auditorias específicas e subsidiar no planejamento das atividades de fiscalização da Agência;
- VI - elaborar estudos e propostas de alterações em instrumentos normativos;
- VII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 437, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD entre a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e as distribuidoras Empresa de Força e Luz Urussanga Ltda - EFLUL e Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006346/2006-58, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

o Contrato de Concessão de Distribuição nº 056/99 assinado em 22 de julho de 1999, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, estabelece as condições básicas para o reajuste das respectivas tarifas;

a Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, alterou a metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia Elétrica - TE aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, resolve:

Art. 1º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, entre a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e as distribuidoras Empresa de Força e Luz Urussanga Ltda - EFLUL e Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. -EFLJC, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste da TE e da TUSD e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008;

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008. Parágrafo único. Repassar às tarifas constantes dos Anexos I e II os percentuais para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS, aplicados sobre a TUSD e TE, nos respectivos valores de 0,9027% e 0,1008% para a URUSSANGA e 0,8948% e 0,1008% para JOÃO CESA.

Art. 2º Atendendo ao princípio da modicidade tarifária e à condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor do de R\$ 2.937.814,37 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), referente ao efeito da alteração metodológica estabelecida no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, para a URUSSANGA, será diferido em 4 (quatro) parcelas.

Parágrafo único. A parcela diferida, a ser considerada nos reajustes tarifários anuais previstos para os anos de 2008 a 2011, no valor de R\$ 734.453,59 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), que incidirá somente sobre a Tarifa de Energia - TE, será corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 3º Atendendo ao princípio da modicidade tarifária e à condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, difere-se, em 3 (três) parcelas anuais, o efeito da alteração metodológica estabelecida no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, para a JOÃO CESA.

Parágrafo único. A parcela diferida, a ser considerada nos reajustes tarifários anuais previstos para os anos de 2008 a 2009, no valor de R\$ 141.377,48 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), será corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

| Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD ANEXO I Vigência: de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008 | | | | |
|---|------------|-------------------------------------|--|----------------------------------|
| Nível de Tensão: 13,8 kV | | | | |
| Vendedora | Compradora | Tarifa de Demanda de Ponta (R\$/kW) | Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R\$/kW) | Tarifa de Energia - TE (R\$/MWh) |
| CELESC | URUSSANGA | - 11,8284 | - 1,8083 | 145,5843 |
| CELESC | JOÃO CESA | 2,6384 | 0,4034 | 146,0519 |

| Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD ANEXO II Vigência: a partir de 30 de março de 2008 | | | | |
|---|------------|-------------------------------------|--|----------------------------------|
| Nível de Tensão: 13,8 kV | | | | |
| Vendedora | Compradora | Tarifa de Demanda de Ponta (R\$/kW) | Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R\$/kW) | Tarifa de Energia - TE (R\$/MWh) |
| CELESC | URUSSANGA | 8,6118 | 1,3166 | 118,2148 |
| CELESC | JOÃO CESA | 8,6118 | 1,3166 | 118,2148 |

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 438, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD entre a Copel Distribuição - COPEL-DIS e a Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006347/2006-11, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

o Contrato de Concessão nº 046/99 assinado em 24 de junho de 1999, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, estabelece as condições básicas para o reajuste das respectivas tarifas; e

a Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, alterou a metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia Elétrica - TE aplicáveis às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, resolve:

Art. 1º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos desta Resolução, entre a Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS e a Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste da TE e da TUSD e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008;

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008. Parágrafo único. Repassar às tarifas constantes dos Anexos I e II os percentuais de 0,4728% e 0,1008%, para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a PIS/PASEP e COFINS, aplicados respectivamente sobre TUSD e TE.

Art. 2º Para atender ao princípio da modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, fica diferido, em 5 (cinco) parcelas anuais, o efeito da alteração metodológica estabelecida no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, resultando no valor de R\$ 1.174.547,01 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Parágrafo único. A parcela diferida, a ser considerada nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2008 a 2011, será corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
Vigência: De 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008

| Vendedora | Compradora | Tensão | TUSD - Ponta (R\$/kW) | TUSD - Fora da Ponta (R\$/kW) |
|-----------------------|------------|---------|-----------------------|-------------------------------|
| COPEL - Distribuidora | COCEL | 138 kV | 6,4455 | 1,8087 |
| | | 34,5 kV | 7,1091 | 2,1031 |
| | | 13,8 kV | 7,4555 | 2,2170 |

| Tarifa de Energia - TE | R\$ / MWh |
|------------------------|-----------|
| | 98,3509 |

ANEXO II

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
Vigência: A partir de 30 de março de 2008

| Vendedora | Compradora | Tensão | TUSD - Ponta (R\$/kW) | TUSD - Fora da Ponta (R\$/kW) |
|-----------------------|------------|---------|-----------------------|-------------------------------|
| COPEL - Distribuidora | COCEL | 138 kV | 8,4571 | 2,3732 |
| | | 34,5 kV | 9,3278 | 2,7595 |
| | | 13,8 kV | 9,7823 | 2,9090 |

| Tarifa de Energia - TE | R\$ / MWh |
|------------------------|-----------|
| | 86,5767 |

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 439, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006351/2006-98, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 025/1999, celebrado entre a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 30 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da EFLUL ficam reajustadas em média, em -4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento negativo), sendo -6,04% (seis vírgula zero quatro por cento negativo) relativos ao reajuste tarifário anual e 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais.

Art. 3º Homologar as tarifas de energia elétrica, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008;

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Art. 4º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EFLUL, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLUL, referente ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

URUSSANGA

| LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 22,16 | 165,92 | 22,26 | 7,30 | -0,10 | 158,62 |
| AS (Subterrâneo) | 32,66 | 173,66 | 29,41 | 7,25 | 3,25 | 166,41 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 285,11 | | 115,85 | | 169,26 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 98,75 | | 39,76 | | 58,99 |
| Consumo mensal superior a de 30 até 80 kWh | | 170,00 | | 68,44 | | 101,56 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 171,07 | | 69,51 | | 101,56 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 256,62 | | 104,27 | | 152,35 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 285,11 | | 115,85 | | 169,26 |
| B2-RURAL | | 167,01 | | 67,86 | | 99,15 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 123,00 | | 49,98 | | 73,02 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 153,57 | | 62,40 | | 91,17 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 266,44 | | 108,26 | | 158,18 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 137,28 | | 55,78 | | 81,50 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 150,67 | | 61,22 | | 89,45 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,56 | 7,50 | 12,89 | 6,84 | 4,67 | 0,66 |
| AS (Subterrâneo) | 18,40 | 11,50 | 29,41 | 7,25 | -11,01 | 4,25 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|-------------------|-------------|----------|-------------------|-------|----------|-------------------|--------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | |
| | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 272,81 | 246,05 | 162,82 | 147,03 | 17,16 | 17,16 | 17,16 | 17,16 | 255,65 | 228,89 | 145,66 | 129,87 |
| AS (Subterrâneo) | 285,50 | 256,77 | 170,33 | 153,86 | 17,16 | 17,16 | 17,16 | 17,16 | 268,34 | 239,61 | 153,17 | 136,70 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 52,68 | 22,50 | 38,67 | 20,52 | 14,01 | 1,98 |
| AS (Subterrâneo) | 55,20 | 34,50 | 88,23 | 21,75 | -33,03 | 12,75 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---------------------------|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 7,50 | 6,84 | 0,66 |
| AS (Subterrâneo) | 11,50 | 7,25 | 4,25 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|-------------------|-------------|----------|-------------------|-------|----------|-------------------|--------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | |
| | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 562,20 | 535,39 | 162,82 | 147,03 | 216,56 | 216,56 | 17,16 | 17,16 | 345,64 | 318,83 | 145,66 | 129,87 |
| AS (Subterrâneo) | 588,33 | 560,29 | 170,33 | 153,86 | 216,56 | 216,56 | 17,16 | 17,16 | 371,77 | 343,73 | 153,17 | 136,70 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | |
|--|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 22,50 | 20,52 | 1,98 |
| AS (Subterrâneo) | 34,50 | 21,75 | 12,75 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | QUADRO J | |
|-------------------------------------|----------|---------|
| | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | GRUPO A (Reais) |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|
| | GRUPO B (Reais) | | | |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 |

| Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) | | | | | | | |
|--|--------------|------|------|------|------|------|------|
| Nível de Tensão | BT | AS | A4 | A3a | A3 | A2 | A1 |
| TUSD fio B fora ponta (R\$/kW) | 7,72 | 7,72 | 7,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| WACC (%) | 11,26 % | | | | | | |
| Parcela B (R\$) | 2.996.453,11 | | | | | | |
| Taxa de depreciação - d (%) | 4,41 % | | | | | | |
| Operação e manutenção - O&M (R\$) | 2.377.676,56 | | | | | | |

ANEXO II

URUSSANGA

| LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 22,25 | 166,65 | 22,35 | 7,34 | -0,10 | 159,31 |
| AS (Subterrâneo) | 32,79 | 174,43 | 29,28 | 7,22 | 3,51 | 167,21 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 286,36 | | 116,36 | | 170,00 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 99,19 | | 39,94 | | 59,25 |
| Consumo mensal superior a de 30 até 80 kWh | | 170,74 | | 68,74 | | 102,00 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 171,81 | | 69,81 | | 102,00 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 257,74 | | 104,73 | | 153,01 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 286,36 | | 116,36 | | 170,00 |
| B2-RURAL | | 167,74 | | 68,16 | | 99,58 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 123,54 | | 50,20 | | 73,34 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 154,25 | | 62,68 | | 91,57 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 267,61 | | 108,74 | | 158,87 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 137,89 | | 56,03 | | 81,86 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 151,33 | | 61,49 | | 89,84 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,64 | 7,53 | 12,95 | 6,87 | 4,69 | 0,66 |
| AS (Subterrâneo) | 18,48 | 11,54 | 29,28 | 7,22 | -10,80 | 4,32 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|-------------------|-------------|----------|-------------------|-------|----------|-------------------|--------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | |
| | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA | PONTA | | F. PONTA |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 274,00 | 247,12 | 163,53 | 147,67 | 17,23 | 17,23 | 17,23 | 17,23 | 256,77 | 229,89 | 146,30 | 130,44 |
| AS (Subterrâneo) | 286,74 | 257,88 | 171,06 | 154,53 | 17,23 | 17,23 | 17,23 | 17,23 | 269,51 | 240,65 | 153,83 | 137,30 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 52,92 | 22,59 | 38,85 | 20,61 | 14,07 | 1,98 |
| AS (Subterrâneo) | 55,44 | 34,62 | 87,84 | 21,66 | -32,40 | 12,96 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---------------------------|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| SUBGRUPO | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 7,53 | 6,87 | 0,66 |
| AS (Subterrâneo) | 11,54 | 7,22 | 4,32 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|--------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | | |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMI-DA | SECA | UMIDA | SECA | UMI-DA | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 564,67 | 537,74 | 163,53 | 147,67 | 217,51 | 217,51 | 17,23 | 17,23 | 347,16 | 320,23 | 146,30 | 130,44 |
| AS (Subterrâneo) | 590,91 | 562,75 | 171,06 | 154,53 | 217,51 | 217,51 | 17,23 | 17,23 | 373,40 | 345,24 | 153,83 | 137,30 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | |
|---|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| SUBGRUPO | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 22,59 | 20,61 | 1,98 |
| AS (Subterrâneo) | 34,62 | 21,66 | 12,96 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | QUADRO J | |
|-------------------------------------|---------------------|---------|
| | UNIDADE CONSUMIDORA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|
| | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 25,35 | 7,84 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 29,41 | 7,25 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENCARGO (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,30 | 17,30 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 17,30 | 17,30 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,84 | 6,85 |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P |
|------------------|------------------|
| | TG |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 2,47 |

| TUSD - APE e PIE | QUADRO T | |
|-----------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 6,50 | 3,45 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 14,70 | 3,62 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,95 | 6,87 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 29,28 | 7,22 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENCARGO (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,23 | 17,23 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 17,23 | 17,23 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,80 | 6,82 |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P |
|------------------|------------------|
| | TG |
| | DEMANDA (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 2,47 |

| TUSD - APE e PIE | QUADRO T | |
|-----------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 6,47 | 3,44 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 14,64 | 3,61 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| ANEXO III | | |
|--|--|---|
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE | | |
| VALOR PARA O PERÍODO DE MARÇO DE 2007 A FEVEREIRO DE 2008 | | |
| CONCESSIONÁRIA | TFSEE ANUAL | TFSEE MENSAL |
| EFLUL | Março de 2007 a Fevereiro de 2008 R\$ 29.465,71 | Março de 2007 a Fevereiro de 2008 R\$ 2.455,48 |



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 440, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006352/2006-51, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 026/1999, celebrado entre a Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 30 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da EFLJC ficam reajustadas em média, em 0,70% (zero vírgula setenta por cento), sendo 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -3,17% (três vírgula dezessete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros adicionais.

Art. 3º Homologar as tarifas de energia elétrica, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 4º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EFLJC, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLJC, referente ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

JOÃO CESA

| LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 33,39 | 180,09 | 34,22 | 22,44 | -0,83 | 157,65 |
| AS (Subterrâneo) | 49,32 | 188,46 | 37,00 | 7,15 | 12,32 | 181,31 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 333,26 | | 166,84 | | 166,42 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 115,39 | | 57,38 | | 58,01 |
| Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh | | 198,62 | | 98,77 | | 99,85 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 199,95 | | 100,10 | | 99,85 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 299,93 | | 150,15 | | 149,78 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 333,26 | | 166,84 | | 166,42 |
| B2-RURAL | | 174,44 | | 87,33 | | 87,11 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 129,22 | | 64,69 | | 64,53 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 160,45 | | 80,32 | | 80,13 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 278,34 | | 139,34 | | 139,00 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 143,40 | | 71,79 | | 71,61 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 157,40 | | 78,80 | | 78,60 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 34,79 | 11,01 | 34,09 | 10,87 | 0,70 | 0,14 |
| AS (Subterrâneo) | 36,41 | 16,90 | 37,00 | 7,15 | -0,59 | 9,75 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | ENERGIA (R\$/MWh) | | ENERGIA (R\$/MWh) | | ENERGIA (R\$/MWh) | | ENERGIA (R\$/MWh) | | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 282,10 | 254,63 | 169,65 | 153,50 | 20,95 | 20,95 | 20,95 | 20,95 | 261,15 | 233,68 | 148,70 | 132,55 |
| AS (Subterrâneo) | 295,18 | 266,52 | 177,52 | 160,65 | 20,95 | 20,95 | 20,95 | 20,95 | 274,23 | 245,57 | 156,57 | 139,70 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 104,37 | 33,03 | 102,27 | 32,61 | 2,10 | 0,42 |
| AS (Subterrâneo) | 109,23 | 50,70 | 111,00 | 21,45 | -1,77 | 29,25 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | DEMANDA (R\$/kW) | DEMANDA (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 11,01 | 10,87 | 0,14 |
| AS (Subterrâneo) | 16,90 | 7,15 | 9,75 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|----------|--------|-------------------|-------------|----------|-------------------|----------|--------|-------------------|--------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | |
| | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 898,16 | 870,69 | 169,65 | 153,50 | 610,31 | 610,31 | 20,95 | 20,95 | 287,85 | 260,38 | 148,70 | 132,55 |
| AS (Subterrâneo) | 939,96 | 911,17 | 177,52 | 160,65 | 610,31 | 610,31 | 20,95 | 20,95 | 329,65 | 300,86 | 156,57 | 139,70 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | DEMANDA (R\$/kW) | DEMANDA (R\$/kW) |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 33,03 | 32,61 | 0,42 |
| AS (Subterrâneo) | 50,70 | 21,45 | 29,25 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA | QUADRO J | |
|---|----------|---------|
| | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | GRUPO A (Reais) |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|
| | GRUPO B (Reais) | | | |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 |

| Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) | | | | | | | |
|--|--------------|------|-------|------|------|------|------|
| Nível de Tensão | BT | AS | A4 | A3a | A3 | A2 | A1 |
| TUSD fio B fora ponta (R\$/kW) | 6,62 | 6,62 | 10,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| WACC (%) | 11,26 % | | | | | | |
| Parcela B (R\$) | 1.248.870,06 | | | | | | |
| Taxa de depreciação - d (%) | 3,99 % | | | | | | |
| Operação e manutenção - O&M (R\$) | 1.113.415,07 | | | | | | |

ANEXO II

JOÃO CESA

| LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 34,45 | 185,75 | 35,30 | 23,14 | -0,85 | 162,61 |
| AS (Subterrâneo) | 50,89 | 194,37 | 38,17 | 7,37 | 12,72 | 187,00 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 343,73 | | 172,08 | | 171,65 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 119,04 | | 59,21 | | 59,83 |
| Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh | | 204,91 | | 101,92 | | 102,99 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 206,24 | | 103,25 | | 102,99 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 309,35 | | 154,87 | | 154,48 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 343,73 | | 172,08 | | 171,65 |
| B2-RURAL | | 179,93 | | 90,08 | | 89,85 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 133,29 | | 66,73 | | 66,56 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 165,49 | | 82,85 | | 82,64 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 287,09 | | 143,73 | | 143,36 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 147,91 | | 74,05 | | 73,86 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 162,35 | | 81,28 | | 81,07 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 35,88 | 11,36 | 35,16 | 11,22 | 0,72 | 0,14 |
| AS (Subterrâneo) | 37,56 | 17,43 | 38,17 | 7,37 | -0,61 | 10,06 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|-------|----------|-------|-------------------|--------|----------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 290,97 | 262,64 | 174,99 | 158,32 | 21,61 | 21,61 | 21,61 | 21,61 | 269,36 | 241,03 | 153,38 | 136,71 |
| AS (Subterrâneo) | 304,46 | 274,90 | 183,11 | 165,69 | 21,61 | 21,61 | 21,61 | 21,61 | 282,85 | 253,29 | 161,50 | 144,08 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | | | | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 107,64 | 34,08 | 105,48 | 33,66 | 2,16 | 0,42 |
| AS (Subterrâneo) | 112,68 | 52,29 | 114,51 | 22,11 | -1,83 | 30,18 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---------------------------|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 11,36 | 11,22 | 0,14 |
| AS (Subterrâneo) | 17,43 | 7,37 | 10,06 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|----------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 926,40 | 898,07 | 174,99 | 158,32 | 629,50 | 629,50 | 21,61 | 21,61 | 296,90 | 268,57 | 153,38 | 136,71 |
| AS (Subterrâneo) | 969,50 | 939,82 | 183,11 | 165,69 | 629,50 | 629,50 | 21,61 | 21,61 | 340,00 | 310,32 | 161,50 | 144,08 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | |
|--|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 34,08 | 33,66 | 0,42 |
| AS (Subterrâneo) | 52,29 | 22,11 | 30,18 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA | QUADRO J | |
|---|----------|---------|
| | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|
| | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 34,08 | 10,87 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 37,00 | 7,15 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|-------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | ENCARGO (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 20,95 | 20,95 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 20,95 | 20,95 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 33,99 | 10,84 |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P |
|------------------|------------------|
| | TG |
| | DEMANDA (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 2,47 |

| TUSD - APE e PIE | QUADRO T | |
|-----------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,04 | 5,44 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 18,50 | 3,57 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 35,16 | 11,22 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 38,17 | 7,37 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENCARGO (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 21,61 | 21,61 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 21,61 | 21,61 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 35,03 | 11,17 |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P |
|------------------|------------------|
| | TG |
| | DEMANDA (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 2,47 |

| TUSD - APE e PIE | QUADRO T | |
|-----------------------|-------------------|----------|
| | TUSD | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 17,58 | 5,61 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 19,09 | 3,69 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|------------------|----------|
| | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| SUBGRUPO | | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| ANEXO III | | |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE | | |
| VALOR PARA O PERÍODO DE MARÇO DE 2007 A FEVEREIRO DE 2008 | | |
| CONCESSIONÁRIA | TFSEE ANUAL | TFSEE MENSAL |
| | Março de 2007 a Fevereiro de 2008 | Março de 2007 a Fevereiro de 2008 |
| EFLJC | R\$ 7.549,11 | R\$ 629,09 |



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 441, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, referentes à Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.006345/2006-95, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 27/1999, celebrado entre a Companhia Campolarguense de Energia - COCEL e a União, em 30 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da COCEL ficam reajustadas em 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), sendo -0,96% (menos zero vírgula noventa e seis por cento) relativo ao reajuste tarifário anual e 1,12% (um vírgula doze por cento) relativo aos componentes financeiros externos ao reajuste anual.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 30 de março de 2007 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COCEL, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 30 de março de 2007 a 29 de março de 2008, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B entrarão em vigor a partir de 30 de março de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COCEL, referente ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

| TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A3a (30 kV a 44 kV) | 19,11 | 133,01 | 19,76 | 19,13 | -0,65 | 113,88 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 23,69 | 137,10 | 23,96 | 23,90 | -0,27 | 113,20 |
| AS (Subterrâneo) | 34,91 | 143,54 | 60,64 | 6,95 | -25,73 | 136,59 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 356,29 | | 245,02 | | 111,27 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 123,57 | | 84,76 | | 38,81 |
| Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh | | 212,63 | | 145,85 | | 66,78 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 213,83 | | 147,05 | | 66,78 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 320,65 | | 220,51 | | 100,14 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 356,29 | | 245,02 | | 111,27 |
| B2-RURAL | | 186,56 | | 128,30 | | 58,26 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 133,43 | | 91,76 | | 41,67 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 171,56 | | 117,98 | | 53,58 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 297,58 | | 204,65 | | 92,93 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 153,34 | | 105,45 | | 47,89 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 168,31 | | 115,75 | | 52,56 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,78 | 3,98 | 16,67 | 3,94 | 0,11 | 0,04 |
| A3a (30 a 44 kV) | 22,82 | 7,19 | 22,28 | 6,94 | 0,54 | 0,25 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 26,56 | 8,42 | 26,28 | 8,25 | 0,28 | 0,17 |
| AS (Subterrâneo) | 27,80 | 12,95 | 60,64 | 6,95 | -32,84 | 6,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA |
| A2 (88 a 138 kV) | 192,38 | 174,00 | 119,85 | 109,00 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 173,81 | 155,43 | 101,28 | 90,43 |
| A3a (30 a 44 kV) | 205,85 | 186,22 | 124,71 | 113,11 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 187,28 | 167,65 | 106,14 | 94,54 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 206,46 | 186,78 | 125,00 | 113,37 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 187,89 | 168,21 | 106,43 | 94,80 |
| AS (Subterrâneo) | 216,04 | 195,45 | 130,81 | 118,58 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 18,57 | 197,47 | 176,88 | 112,24 | 100,01 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 50,34 | 11,94 | 50,01 | 11,82 | 0,33 | 0,12 |
| A3a (30 a 44 kV) | 68,46 | 21,57 | 66,84 | 20,82 | 1,62 | 0,75 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 79,68 | 25,26 | 78,84 | 24,75 | 0,84 | 0,51 |
| AS (Subterrâneo) | 83,40 | 38,85 | 181,92 | 20,85 | -98,52 | 18,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | | | | |
|---------------------------|------------------|-------|-------------|------|----------|------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | (R\$/kW) | | (R\$/kW) | | (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | | | | | | |
| A3a (30 a 44 kV) | | 7,19 | | 6,94 | | 0,25 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 8,42 | | 8,25 | | 0,17 |
| AS (Subterrâneo) | | 12,95 | | 6,95 | | 6,00 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|----------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A3a (30 a 44 kV) | 299,55 | 279,93 | 124,71 | 113,11 | 54,73 | 54,73 | 18,57 | 18,57 | 244,82 | 225,20 | 106,14 | 94,54 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 667,69 | 648,02 | 125,00 | 113,37 | 459,46 | 459,46 | 18,57 | 18,57 | 208,23 | 188,56 | 106,43 | 94,80 |
| AS (Subterrâneo) | 698,73 | 678,15 | 130,81 | 118,58 | 459,46 | 459,46 | 18,57 | 18,57 | 239,27 | 218,69 | 112,24 | 100,01 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | | | | |
|--|------------------|-------|-------------|-------|----------|-------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | (R\$/kW) | | (R\$/kW) | | (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | | | | | | |
| A3a (30 a 44 kV) | | 21,57 | | 20,82 | | 0,75 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | | 25,26 | | 24,75 | | 0,51 |
| AS (Subterrâneo) | | 38,85 | | 20,85 | | 18,00 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS | QUADRO J | | |
|-------------------------------------|---------------------|---------|---------|
| | UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|--|
| | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) | |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 | |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 | |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 | |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 | |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 | |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 | |

| Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) | | | | | | | |
|--|---------------|------|------|------|------|------|------|
| Nível de Tensão | BT | AS | A4 | A3a | A3 | A2 | A1 |
| TUSD fio B fora ponta (R\$/kW) | 4,61 | 4,61 | 5,74 | 4,63 | 0,00 | 2,09 | 0,00 |
| WACC (%) | 11,26 % | | | | | | |
| Parcela B (R\$) | 14.422.895,88 | | | | | | |
| Taxa de depreciação - d (%) | 5,08 % | | | | | | |
| Operação e manutenção - O&M (R\$) | 9.730.691,73 | | | | | | |

ANEXO II

| TARIFA CONVENCIONAL | TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO) | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | QUADRO A | | | | | |
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) | DEMANDA (R\$/kW) | ENERGIA (R\$/MWh) |
| A3a (30 kV a 44 kV) | 18,90 | 131,52 | 19,54 | 18,92 | -0,64 | 112,60 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 23,42 | 135,56 | 23,69 | 23,63 | -0,27 | 111,93 |
| AS (Subterrâneo) | 34,51 | 141,92 | 59,73 | 6,84 | -25,22 | 135,08 |
| B1-RESIDENCIAL: | | 352,30 | | 242,28 | | 110,02 |
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA: | | | | | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 122,18 | | 83,81 | | 38,37 |
| Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh | | 210,23 | | 144,20 | | 66,03 |
| Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh | | 211,43 | | 145,40 | | 66,03 |
| Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh | | 317,05 | | 218,04 | | 99,01 |
| Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh | | 352,30 | | 242,28 | | 110,02 |
| B2-RURAL | | 184,48 | | 126,87 | | 57,61 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 131,93 | | 90,73 | | 41,20 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 169,64 | | 116,66 | | 52,98 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 294,25 | | 202,36 | | 91,89 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | | | | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 151,62 | | 104,27 | | 47,35 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 166,42 | | 114,45 | | 51,97 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO B | | | | | |
|--------------------------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,60 | 3,94 | 16,49 | 3,90 | 0,11 | 0,04 |
| A3a (30 a 44 kV) | 22,56 | 7,11 | 22,03 | 6,86 | 0,53 | 0,25 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 26,27 | 8,33 | 25,99 | 8,16 | 0,28 | 0,17 |
| AS (Subterrâneo) | 27,50 | 12,80 | 59,73 | 6,84 | -32,23 | 5,96 |

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO C | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|--------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA | SECA | UMI-DA |
| A2 (88 a 138 kV) | 190,22 | 172,05 | 118,51 | 107,78 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 171,86 | 153,69 | 100,15 | 89,42 |
| A3a (30 a 44 kV) | 203,54 | 184,13 | 123,31 | 111,85 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 185,18 | 165,77 | 104,95 | 93,49 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 204,15 | 184,69 | 123,60 | 112,10 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 185,79 | 166,33 | 105,24 | 93,74 |
| AS (Subterrâneo) | 213,62 | 193,26 | 129,34 | 117,25 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 18,36 | 195,26 | 174,90 | 110,98 | 98,89 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL | QUADRO D | | | | | |
|---|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | | TUSD + TUST | | TE | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | | DEMANDA (R\$/kW) | |
| SUBGRUPO | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 49,80 | 11,82 | 49,47 | 11,70 | 0,33 | 0,12 |
| A3a (30 a 44 kV) | 67,68 | 21,33 | 66,09 | 20,58 | 1,59 | 0,75 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 78,81 | 24,99 | 77,97 | 24,48 | 0,84 | 0,51 |
| AS (Subterrâneo) | 82,50 | 38,40 | 179,19 | 20,52 | -96,69 | 17,88 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO E | | |
|---------------------------|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | | | |
| A3a (30 a 44 kV) | 7,11 | 6,86 | 0,25 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 8,33 | 8,16 | 0,17 |
| AS (Subterrâneo) | 12,80 | 6,84 | 5,96 |

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO F | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|--------|----------|--------|-------------------|--------|----------|-------|-------------------|--------|----------|-------|
| | TUSD + TUST + TE | | | | TUSD + TUST | | | | TE | | | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | | ENERGIA (R\$/MWh) | | | |
| | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | | PONTA | | F. PONTA | |
| SUBGRUPO | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA | SECA | UMIDA |
| A3a (30 a 44 kV) | 296,20 | 276,80 | 123,31 | 111,85 | 54,12 | 54,12 | 18,36 | 18,36 | 242,08 | 222,68 | 104,95 | 93,49 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 660,22 | 640,77 | 123,60 | 112,10 | 454,32 | 454,32 | 18,36 | 18,36 | 205,90 | 186,45 | 105,24 | 93,74 |
| AS (Subterrâneo) | 690,92 | 670,56 | 129,34 | 117,25 | 454,32 | 454,32 | 18,36 | 18,36 | 236,60 | 216,24 | 110,98 | 98,89 |

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | QUADRO G | | |
|--|------------------|-------------|----------|
| | TUSD + TUST + TE | TUSD + TUST | TE |
| | (R\$/kW) | (R\$/kW) | (R\$/kW) |
| SUBGRUPO | | | |
| A3a (30 a 44 kV) | 21,33 | 20,58 | 0,75 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 24,99 | 24,48 | 0,51 |
| AS (Subterrâneo) | 38,40 | 20,52 | 17,88 |

| DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA | QUADRO J | |
|---|----------|---------|
| | DEMANDA | ENERGIA |
| RURAL - GRUPO A | 10 | 10 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15 | 15 |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15 |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | QUADRO S | | | |
|---------------------------------------|-----------------|----------|-----------|-----------------|
| | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,56 | 5,09 | 10,18 | 30,58 |
| II - Aferição de medidor | 4,59 | 7,64 | 10,18 | 50,98 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,59 | 7,64 | 9,17 | 50,98 |
| IV - Religação normal | 4,06 | 5,60 | 16,81 | 50,98 |
| V - Religação de urgência | 20,38 | 30,58 | 50,98 | 101,97 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,52 | 1,52 | 1,52 | 3,05 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,74 | 3,96 |
| A3a (30 a 44 kV) | 22,36 | 6,96 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 26,39 | 8,29 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 60,64 | 6,95 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|----------|-------------------|
| | TUSD | ENCARGO (R\$/MWh) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 18,64 | 18,64 |
| A3a (30 a 44 kV) | 18,64 | 18,64 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 18,64 | 18,64 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 18,64 | 18,64 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,72 | 3,95 |
| A3a (30 a 44 kV) | 22,33 | 6,95 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 26,35 | 8,27 |

| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P | |
|------------------|----------|------------------|
| | TG | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 3,97 | |
| A3a (30 a 44 kV) | 3,97 | |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 3,97 | |

| TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005. | QUADRO T | |
|--|----------|-------------------|
| | TUSD | ENERGIA (R\$/MWh) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A3a (30 a 44 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 8,37 | 1,98 |
| A3a (30 a 44 kV) | 11,18 | 3,48 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 13,19 | 4,14 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 30,32 | 3,47 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A3a (30 a 44 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO L | |
|----------------------------|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,49 | 3,90 |
| A3a (30 a 44 kV) | 22,03 | 6,86 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 25,99 | 8,16 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 59,73 | 6,84 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES | QUADRO M | |
|----------------------------|----------|-------------------|
| | TUSD | ENCARGO (R\$/MWh) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 18,36 | 18,36 |
| A3a (30 a 44 kV) | 18,36 | 18,36 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 18,36 | 18,36 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 18,36 | 18,36 |

| TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA | QUADRO N | |
|---|-------------|------------------|
| | TUSD + TUST | DEMANDA (R\$/kW) |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 16,43 | 3,88 |
| A3a (30 a 44 kV) | 21,94 | 6,83 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 25,88 | 8,13 |



| TUSD - GERAÇÃO | QUADRO P |
|------------------|------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) |
| A2 (88 a 138 kV) | 3,90 |
| A3a (30 a 44 kV) | 3,90 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 3,90 |

| TUSD - APE e PIE | QUADRO T | |
|-------------------------|-------------------|----------|
| SUBGRUPO | TUSD | |
| | ENERGIA (R\$/MWh) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A3a (30 a 44 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50% | QUADRO U | |
|---|------------------|----------|
| SUBGRUPO | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 8,24 | 1,95 |
| A3a (30 a 44 kV) | 11,01 | 3,43 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 12,99 | 4,08 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 29,86 | 3,42 |

| TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100% | QUADRO V | |
|--|------------------|----------|
| SUBGRUPO | TUSD + TUST | |
| | DEMANDA (R\$/kW) | |
| | PONTA | F. PONTA |
| A2 (88 a 138 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A3a (30 a 44 kV) | 0,00 | 0,00 |
| A4 (2,3 a 25 kV) | 0,00 | 0,00 |
| BT (Menor que 2,3 kV) | 0,00 | 0,00 |

| ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Vigente no período de março de 2007 a fevereiro de 2008. | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| CONCESSIONÁRIA | TFSEE ANUAL VALOR EM R\$ | TFSEE MENSAL VALOR EM R\$ |
| COCEL | 115.787,94 | 9.648,99 |

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2007

Nº 848 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001287/06-11, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1061/07, o Primeiro Aditivo do Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (UTE Bandeirantes), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora Owens-Illinois do Brasil S/A (unidade consumidora Ermelino Matarazzo/SP), CNPJ nº 31.452.279/0001-78, de acordo com as condições abaixo:

| Período de Suprimento | Energia Contratada Total (MW médios) |
|-------------------------|---|
| 01/03/2006 a 31/03/2006 | 5,00 |
| 01/04/2006 a 30/09/2006 | 9,00 |
| 01/10/2006 a 31/03/2007 | 10,00 |
| 01/04/2007 a 30/09/2007 | 10,00 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.001079/07-77 e nº 48500.001078/07-12, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Usina Vertente Ltda (UTE Vertente), CNPJ nº 05.242.560/0001-76, e a compradora Indústria de Papel Irapuru Ltda (unidades consumidoras: Matriz, Rua Pernambuco/Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 55.956.718/0001-48, e Filial, estrada Antônia Mugnatto Marincek/Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 55.956.718/0002-29), de acordo com as condições detalhadas abaixo:

| Período de Suprimento | Compradora: Indústria de Papel Irapuru Ltda | |
|-----------------------|---|------------------------------------|
| | Energia Contratada | Unidade Consumidora: |
| | Unidade Consumidora: | Unidade Consumidora: |
| | Matriz: CNPJ nº 55.956.718/0001-48 | Filial: CNPJ nº 55.956.718/0002-29 |
| | Registro: 1070/2007 | Registro: 1075/2007 |
| | (MWh médios) | (MWh) |
| 2007 a 2008 | (MWh médios) | (MWh) |
| Janeiro | 0,795 | 591,50 |
| Fevereiro | 0,795 | 534,25 |
| Março | 0,795 | 591,50 |
| Abril | 0,795 | 572,40 |
| Mai | 0,795 | 591,50 |
| Junho | 0,795 | 572,40 |
| Julho | 0,795 | 591,50 |
| Agosto | 0,795 | 591,50 |
| Setembro | 0,795 | 572,40 |
| Outubro | 0,795 | 591,50 |

| | | | | |
|----------|-------|--------|-------|--------|
| Novembro | 0,795 | 572,40 | 0,575 | 414,00 |
| Dezembro | 0,795 | 591,50 | 0,575 | 427,80 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 850 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.001204/07-67, resolve:

I - registrar, sob o nº 1074/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Arapucel Indaiavaí S/A (PCH Indaiavaí), CNPJ nº 04.760.345/0001-02, e a compradora Condeshop - Consórcio de Desenvolvimento de Shopping Centers (unidade consumidora Rua Gonçalves Crespo/São Paulo/SP), CNPJ nº 65.855.199/0001-41, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

| Período de Suprimento | MW médios | (MWh/ano) |
|-------------------------|-----------|-----------|
| 01/04/2007 a 31/12/2007 | 0,915 | 6.015,20 |
| 01/01/2008 a 30/04/2017 | 1,18 | 10.336,80 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2007

Nº 847 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 245, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000048/2006-27, resolve: I - homologar o Contrato de Abertura de Crédito Recíproco - Mútuo, o Contrato de Operação e Manutenção e o de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais, firmados entre a Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S/A - ECTE (contratante) e as demais partes relacionadas, nas seguintes condições:

| CONTRATADA | OBJETO | VALOR | PRAZO |
|--|--|--------------------------------|-------------------------|
| Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE | Mútuo | Até o limite de R\$ 500.000,00 | 9/3/2005 a 27/3/2006 |
| Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC | Serviços de operação e manutenção de instalações | R\$ 582.357,00 (anual) | 16/5/2002 a 1º /11/2030 |
| Schahin Engenharia e Cia. Técnica de Engenharia | Eliminação e substituição de torre | R\$ 605.959,00 | 11/4/2003 a 30/6/2003 |

II - ressaltar que a presente homologação não implica prejuízo à tramitação do Termo de Notificação nº 075/2006-SFF, de 17 de maio de 2006; e III - este Despacho entra em vigor na data e sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010258/2006-66 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 243, de 18 de outubro de 2000 e republicada em 05 de abril de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gás de Alagoas S.A. - ALGAS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 69.983.484/0001-32, autorizada a construir a Unidade de Compressão e Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia BR-104, Km 86, Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.008504/2005-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DNP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.217.431/0006-07, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3100, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Antonio Simões, nº 293 - Prainha, Município de Santarém - PA.

O parque de tançagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 1.963,583 m³.

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Produto |
|------------|--------------|------------|-----------------|-------------|
| 01 | 11,455 | 11,35 | 1.185,550 | ÓLEO DIESEL |
| 02 | 8,495 | 10,58 | 608,113 | GASOLINA |
| 03 | 5,295 | 7,56 | 169,920 | AEAC |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2007

Nº 282 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|--|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| SP0210464 | CECAP GUARULHO AUTO POSTO LTDA. | 08.189.579/0001-94 | GUARULHOS | SP | 48610.004896/2007-29 |
| BA0210471 | SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA E FILHAS LTDA. ME. | 07.200.913/0001-09 | PORTO SEGURO | BA | 48610.004892/2007-41 |
| MA0210434 | CASTELINHO COMBUSTÍVEIS LTDA. | 02.409.782/0001-42 | ACAILANDIA | MA | 48610.004890/2007-51 |
| SP0210469 | AUTO POSTO SÃO BENTO DE PIEDADE LTDA. | 08.584.071/0001-90 | PIEDADE | SP | 48610.004903/2007-92 |
| SP0029130 | POSTO RODOSEV STAR LTDA | 04.972.262/0001-79 | PARDINHO | SP | 48610.013062/2002-16 |
| BA0210432 | RBS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. | 08.378.412/0001-71 | SALVADOR | BA | 48610.004888/2007-82 |
| RS0210375 | DENISE MACHADO & CIA. LTDA. | 08.540.582/0001-00 | IRAI | RS | 48610.004902/2007-48 |
| PR0210374 | POSTO GUAIPORÁ LTDA. | 07.970.969/0001-34 | CAFEZAL DO SUL | PR | 48610.004901/2007-11 |
| MG0210430 | AUTO POSTO IRMÃOS MELGACO LTDA. | 08.538.103/0001-11 | PARA DE MINAS | MG | 48610.004889/2007-27 |
| SP0210467 | AUTO POSTO MISTRAL LTDA. | 04.937.358/0001-04 | SAO PAULO | SP | 48610.004907/2007-71 |
| PB0210465 | POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA FRANCISCA LTDA. | 07.872.739/0001-32 | PATOS | PB | 48610.004898/2007-18 |
| SP0210455 | CENTRO AUTOMOTIVO CASTHELLARI LTDA. | 08.339.086/0001-93 | SAO PAULO | SP | 48610.004893/2007-95 |
| BA0210472 | SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA E CIA. LTDA. | 00.231.792/0001-05 | ITABUNA | BA | 48610.004905/2007-81 |
| AM0210470 | J BANDEIRA | 02.713.043/0001-40 | MANICORE | AM | 48610.004894/2007-31 |
| SP0210468 | AUTO POSTO ITALIANOS DE JUNDIAÍ LTDA. | 07.518.544/0001-99 | JUNDIAI | SP | 48610.004895/2007-84 |
| PR0210431 | AUTO POSTO CRISTO REI LTDA. | 80.245.988/0001-98 | PONTA GROSSA | PR | 48610.004897/2007-73 |
| MA0210466 | F L RIBEIRO DA SILVA JUNIOR | 07.676.833/0001-16 | GOVERNADOR ARCHER | MA | 48610.004887/2007-38 |
| MG0210457 | AUTO POSTO MINAS BRASIL LTDA | 08.139.970/0001-84 | TURVOLANDIA | MG | 48610.004756/2007-51 |
| SP0210433 | CENTRO AUTOMOTIVO MAIA LTDA. | 73.153.900/0001-42 | GUARULHOS | SP | 48610.004900/2007-59 |
| SP0210456 | K. D. D. OLIVEIRA AUTO POSTO LTDA. | 08.577.005/0001-93 | CACAPAVA | SP | 48610.004906/2007-26 |
| GO0210458 | POSTO DA VILA PROPÍCIO LTDA | 08.293.067/0001-73 | VILA PROPICIO | GO | 48610.004891/2007-12 |
| SP0210376 | AUTO POSTO QUEQUE LTDA. | 07.912.460/0001-35 | ITAPECERICA DA SERRA | SP | 48610.004899/2007-62 |

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

Nº 283 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|-------------------|--|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0013803 | ADEMÁRIO DE LIMA BOFIM FILHO GÁS ME. | 06.376.231/0001-80 | PROMISSAO | SP | 48610.004850/2007-18 |
| 001/GLP/RS0013804 | ADEMIR SCHERER | 91.385.609/0001-81 | SAO PEDRO DO BUTIA | RS | 48610.004866/2007-12 |
| 001/GLP/SP0013805 | ALIPIO MARTINS BRAZ | 05.445.904/0001-44 | PRAIA GRANDE | SP | 48610.006707/2006-71 |
| 001/GLP/MS0013806 | AMIR PERES TRINDADE | 07.883.567/0001-00 | BONITO | MS | 48610.004800/2007-22 |
| 001/GLP/SP0013807 | ANDRÉ LUCIANO BERBEL - ME | 07.620.619/0001-48 | SOROCABA | SP | 48610.002344/2006-11 |
| 001/GLP/RS0013808 | ANTÔNIO G. DE CAMARGO | 04.769.583/0001-70 | TAPEJARA | RS | 48610.004856/2007-87 |
| 001/GLP/GO0013809 | AUGUSTO JOSÉ DIAS | 06.784.325/0001-99 | CAMPINORTE | GO | 48610.004957/2007-58 |
| 001/GLP/SP0013810 | BAR E MERCEARIA ESCUER LTDA. ME. | 96.328.067/0001-29 | BRAGANCA PAULISTA | SP | 48610.004849/2007-85 |
| 001/GLP/RS0013811 | CELSO INÁCIO JUNG | 01.691.998/0001-80 | SALVADOR DAS MISSOES | RS | 48610.004865/2007-78 |
| 001/GLP/SP0013812 | CIDIGAS COM. DE GAS LTDA ME | 00.302.480/0002-26 | SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 48610.004841/2007-19 |
| 001/GLP/PR0013813 | CLAUDIO DE MENESES | 07.578.649/0001-33 | FOZ DO IGUAÇU | PR | 48610.001445/2006-59 |
| 001/GLP/RS0013814 | CLAUDIR PAULO ZANDONA ME | 91.209.106/0001-55 | BARRA FUNDA | RS | 48610.004814/2007-46 |
| 001/GLP/MS0013815 | CLEUDENIR MATEUS CACCIA | 05.926.189/0003-23 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.004376/2007-16 |
| 001/GLP/RS0013816 | CLÓVIS DOMINGOS FLORES GOMES | 07.824.007/0001-77 | CERRO GRANDE DO SUL | RS | 48610.004956/2007-11 |
| 001/GLP/RS0013817 | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS STANGHERLIN E SCHOPF LTDA. | 06.166.381/0001-60 | JAGUARI | RS | 48610.004334/2007-85 |
| 001/GLP/RS0013818 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA | 02.558.109/0006-89 | LAJEADO | RS | 48610.004818/2007-24 |
| 001/GLP/MG0013819 | COMÉRCIO DE GÁS BITTENCOURT TRINDADE LTDA. | 07.831.685/0001-67 | SARZEDO | MG | 48610.004518/2007-45 |
| 001/GLP/PE0013820 | CRISTIANO M. DE BARROS GÁS ME. | 04.983.943/0001-32 | OLINDA | PE | 48610.004867/2007-67 |
| 001/GLP/RS0013821 | DANIEL WEISSHEIMER | 07.924.275/0001-60 | ESTEIO | RS | 48610.004810/2007-68 |
| 001/GLP/SP0013822 | DEPÓSITO DE GÁS SÃO JOSÉ CPVA LTDA. ME. | 01.897.026/0001-47 | CACAPAVA | SP | 48610.004393/2007-53 |
| 001/GLP/PR0013823 | DISTRIBUIDORA DE GÁS JANDREZ E SILVA LTDA. | 03.354.219/0001-87 | CAMPO LARGO | PR | 48610.004870/2007-81 |
| 001/GLP/MT0013824 | E P DE SOUZA NETO ME. | 08.022.514/0001-50 | VARZEA GRANDE | MT | 48610.004269/2007-98 |
| 001/GLP/PE0013825 | EDINAL MARIA DE SOUZA ME | 03.862.219/0001-98 | JABOATÃO DOS GUARARAPES | PE | 48610.006259/2006-14 |
| 001/GLP/GO0013826 | EDINALVA ALVES MOURA DE CARVALHO | 06.788.652/0001-19 | URUANA | GO | 48610.004960/2007-71 |
| 001/GLP/GO0013827 | ETERNO LOURENÇO MACHADO | 06.697.110/0001-30 | URUANA | GO | 48610.004979/2007-18 |
| 001/GLP/MT0013828 | EXTRA GAS - COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME | 08.195.951/0001-75 | SAPEZAL | MT | 48610.004826/2007-71 |
| 001/GLP/BA0013829 | FEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. | 06.183.710/0001-80 | FEIRA DE SANTANA | BA | 48610.004815/2007-91 |
| 001/GLP/SP0013830 | FEPECA COMÉRCIO DE GÁS LTDA | 74.245.556/0002-65 | SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 48610.004804/2007-19 |
| 001/GLP/BA0002928 | GENIVAL CORDEIRO DA SILVA ME | 04.297.146/0001-00 | CACHOEIRA | BA | 48610.000915/2005-86 |
| 001/GLP/SP0013831 | GENY LESSA DE ALENCAR SILVA - ME | 05.380.496/0001-90 | SAO CARLOS | SP | 48610.004962/2007-61 |
| 001/GLP/BA0013832 | GILVANDRO SOUZA DE JESUS | 05.523.185/0001-32 | SALVADOR | BA | 48610.004819/2007-79 |
| 001/GLP/SP0013833 | HELOISA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA ITATINGA ME | 04.124.006/0001-21 | ITATINGA | SP | 48610.004820/2007-11 |
| 001/GLP/SP0013834 | HELOISA HELENA DE CASTRO SILVEIRA - ME | 63.026.470/0001-44 | BARRINHA | SP | 48610.004822/2007-92 |
| 001/GLP/RS0013835 | IRMÃOS SCHWALM LTDA. - ME. | 93.228.518/0001-68 | CERRO GRANDE DO SUL | RS | 48610.004868/2007-11 |
| 001/GLP/RO0013836 | ISAAC DE MORAES PINTO ME. | 08.314.321/0001-72 | CAMPO NOVO DE RONDONIA | RO | 48610.004852/2007-15 |
| 001/GLP/MG0013837 | IVANA APARECIDA DE SOUZA CASTRO ME | 03.678.362/0001-24 | ITAJUBA | MG | 48610.004843/2007-16 |
| 001/GLP/SP0013838 | IVANEIDE FLORINDA DOS SANTOS GÁS - ME | 03.833.512/0001-27 | EMBU | SP | 48610.004805/2007-55 |
| 001/GLP/RR0013839 | J. W. LEITÃO BEZERRA | 08.483.189/0001-22 | BOA VISTA | RR | 48610.004854/2007-98 |
| 001/GLP/PI0013840 | JARLENE OLIVEIRA DA CRUZ ME. | 08.309.253/0001-53 | TERESINA | PI | 48610.004842/2007-63 |
| 001/GLP/SP0013841 | JOANA APARECIDA DA SILVA COSTA - ME | 08.413.291/0001-51 | MOGI-MIRIM | SP | 48610.004802/2007-11 |
| 001/GLP/GO0013842 | JOÃO DA CUNHA GUNDIM | 04.585.465/0001-02 | URUANA | GO | 48610.004978/2007-73 |
| 001/GLP/SP0013843 | JOSE BARBOSA ARCAS MAT.CONST.- ME | 00.167.560/0001-35 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.004336/2007-74 |
| 001/GLP/SP0013844 | JOSE CARLOS ALBA - ME | 07.620.309/0001-23 | SANTO ANDRE | SP | 48610.004806/2007-16 |
| 001/GLP/GO0013845 | JOSE JACAUNA AGUIAR - ME | 02.619.702/0001-83 | NOVO GAMA | GO | 48610.004370/2007-49 |
| 001/GLP/SP0013846 | JOSÉ LITO DOS SANTOS NOVO HORIZONTE ME | 00.003.669/0001-37 | NOVO HORIZONTE | SP | 48610.004821/2007-48 |
| 001/GLP/SP0013847 | JOSÉ LUIZ PERNA SERTÃOZINHO - ME. | 55.331.409/0001-82 | SERTÃOZINHO | SP | 48610.004869/2007-56 |
| 001/GLP/GO0013848 | LISNEY DE JESUS REZENDE | 07.996.849/0001-06 | CAMPINORTE | GO | 48610.004975/2007-31 |
| 001/GLP/SP0013849 | LUIZ NOGUEIRA FILHO - ME | 48.960.017/0001-17 | GUARATINGUETA | SP | 48610.004811/2007-11 |
| 001/GLP/SP0013850 | LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA - ME | 08.461.086/0001-61 | PARAGUACU PAULISTA | SP | 48610.004823/2007-37 |
| 001/GLP/SP0013851 | LUIZ PAULO FLORES - ME. | 08.364.498/0001-83 | CASTILHO | SP | 48610.004836/2007-14 |
| 001/GLP/GO0013852 | LUIZIA GONÇALVES PEIXOTO | 07.241.709/0001-28 | BARRO ALTO | GO | 48610.004824/2007-81 |
| 001/GLP/PA0013853 | M. L. FURTADO & CIA LTDA. | 83.273.474/0001-34 | BELEM | PA | 48610.004817/2007-81 |



| | | | | | |
|-------------------|---|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0013854 | MAGALHÃES & BOMBONATO COMERCIAL LTDA - ME | 04.419.001/0001-26 | MONTE AZUL PAULISTA | SP | 48610.004862/2007-34 |
| 001/GLP/SP0013855 | MARCOS ANTONIO CARVALHO GARCIA EPP | 03.244.591/0001-30 | MOGI-GUACU | SP | 48610.004334/2007-85 |
| 001/GLP/RS0013856 | MARCOS DA SILVA SÁ | 07.908.967/0001-15 | RIO GRANDE | RS | 48610.004522/2007-11 |
| 001/GLP/PA0013857 | MARCOS HUBNER ME | 08.377.927/0002-38 | SANTAREM | PA | 48610.004798/2007-91 |
| 001/GLP/SP0013858 | MARCOS VINICIUS ILARIO - ME | 07.861.881/0001-84 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.004825/2007-26 |
| 001/GLP/RS0013859 | MARCOS WEINHEIMER SCHWALM | 04.376.245/0001-79 | CERRO GRANDE DO SUL | RS | 48610.004976/2007-84 |
| 001/GLP/SP0013860 | MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS PINDAMONHANGABA ME. | 04.724.952/0001-09 | PINDAMONHANGABA | SP | 48610.004519/2007-91 |
| 001/GLP/SP0013861 | MARIO FONSECA MAIA & CIA LTDA ME | 03.343.700/0001-77 | CRUZEIRO | SP | 48610.004846/2007-41 |
| 001/GLP/CE0013862 | NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. | 06.980.064/0149-90 | FORTALEZA | CE | 48610.004816/2007-35 |
| 001/GLP/RS0013863 | NELSA MARIA ALMEIDA MUNHOZ SCHULTZ | 07.043.173/0001-36 | CERRO GRANDE DO SUL | RS | 48610.004961/2007-16 |
| 001/GLP/RS0013864 | NORMA TEREZINHA FREITAS | 03.312.705/0001-32 | PORTO ALEGRE | RS | 48610.004971/2007-51 |
| 001/GLP/AP0013865 | PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. | 05.840.319/0027-88 | MACAPA | AP | 48610.004973/2007-41 |
| 001/GLP/SP0013866 | PIRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA. | 02.682.180/0001-64 | CAIEIRAS | SP | 48610.004327/2007-83 |
| 001/GLP/RS0013867 | RHRIS COMBUSTÍVEIS LTDA. | 04.144.661/0004-94 | SEBERI | RS | 48610.004789/2007-17 |
| 001/GLP/RS0013868 | RODRIGO E FLEITAS BENITEZ | 02.638.449/0001-05 | JAGUARA | RS | 48610.004958/2007-19 |
| 001/GLP/RS0013869 | ROGÉRIO A. BORGES | 07.037.836/0001-00 | MAXIMILIANO DE ALMEIDA | RS | 48610.004813/2007-18 |
| 001/GLP/SP0013870 | SIMONE SOARES SOUSA BEBIDAS ME. | 08.438.824/0001-50 | BARUERI | SP | 48610.004618/2007-71 |
| 001/GLP/PR0013871 | SUPER UNIVERSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | 81.109.035/0003-27 | IBIPORA | PR | 48610.004608/2007-36 |
| 001/GLP/GO0013872 | SUPERMERCADO CAMARGOS LTDA | 03.413.173/0001-20 | CACHOEIRA DOURADA | GO | 48610.004845/2007-13 |
| 001/GLP/PI0013873 | TARSO DE NORONHA PESSOA | 08.414.622/0001-78 | MONSENHOR GIL | PI | 48610.004847/2007-96 |
| 001/GLP/RS0013874 | WANDSCHEER & WANDSCHEER LTDA | 00.693.724/0001-68 | COQUEIROS DO SUL | RS | 48610.004812/2007-57 |
| 001/GLP/SP0013875 | ZAILDA FELIX DOS SANTOS DA SILVA - ME | 02.720.153/0001-39 | SALTO DE PIRAPORA | SP | 48610.004801/2007-77 |

Nº 284 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, com base na alínea c, inciso I, art. 25 da Resolução ANP n.º 8, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.001014/1996-63, torna público o cancelamento, a pedido, do Registro n.º 493, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista, da empresa TRR ARAGUAIA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 15.376.007/0001-80, localizada na Rua N, s/n, lotes 22 a 33 - sala 06 - Cuiabá - MT.

Nº 285 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|-------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/SP0001147 | S. PEDROSO DE SOUZA - ME | 06.144.024/0001-09 | BOM JESUS DOS PERDOES | SP | 48610.006069/2004-27 |
| 001/GLP/MG0000546 | TEREZA INES LEITE E CASTRO | 05.673.606/0001-01 | BICAS | MG | 48610.006714/2004-11 |

Nº 286 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Autorização | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|-------------------|--|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| 001/GLP/RS0013876 | ADEILDO OLIVEIRA DE LIMA | 05.898.552/0001-82 | SANTO AUGUSTO | RS | 48610.004968/2007-38 |
| 001/GLP/SP0013877 | ADERSON ALVES JÚNIOR - ME | 08.520.130/0001-67 | IGUAPE | SP | 48610.004240/2007-14 |
| 001/GLP/PR0013878 | AIDARGAS COMERCIO DE GAS LTDA | 05.890.772/0001-60 | CURITIBA | PR | 48610.004807/2007-44 |
| 001/GLP/PA0013879 | ALVORADA COM. E TRANS. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 00.923.842/0003-87 | MARABA | PA | 48610.004074/2007-48 |
| 001/GLP/SP0013880 | ANA FLÁVIA TREDICO DE SOUZA - ME | 08.444.738/0001-50 | NUPORANGA | SP | 48610.004432/2007-12 |
| 001/GLP/MS0013881 | ANDRÉ LUIS MILLANEZI EPP | 07.781.041/0001-01 | APARECIDA DO TABOADO | MS | 48610.004450/2007-11 |
| 001/GLP/SP0013882 | ARLINDO FONSECA RIB. PRETO - ME | 71.884.076/0001-75 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.004416/2007-21 |
| 001/GLP/SP0013883 | ARNALDO LEONCIO BAURU ME | 04.940.121/0001-74 | BAURU | SP | 48610.004954/2007-14 |
| 001/GLP/SP0013884 | AUTO POSTO GIROTO LTDA | 44.241.529/0001-72 | OSCAR BRESSANE | SP | 48610.004361/2007-58 |
| 001/GLP/RS0013885 | BATISTA & GUTERRES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 05.655.433/0001-07 | MINAS DO LEAO | RS | 48610.004465/2007-62 |
| 001/GLP/MS0013886 | CAMPO GRANDE POSTO SERVIÇO LTDA. | 24.610.891/0001-66 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.004100/2007-38 |
| 001/GLP/GO0013887 | CARLOS A. SILVA II | 01.032.916/0001-96 | GOIANESIA | GO | 48610.004963/2007-13 |
| 001/GLP/SP0013888 | COMÉRCIO M GÁS IGARACU DO TIETE LTDA ME. | 67.846.386/0001-28 | IGARACU DO TIETE | SP | 48610.004355/2007-17 |
| 001/GLP/SP0013889 | DÉCIO PEREIRA ARRUDA JÚNIOR ME | 08.518.675/0001-39 | BEBEDOURO | SP | 48610.004809/2007-33 |
| 001/GLP/MG0013890 | DURVAL GÁS LTDA. | 05.308.055/0001-87 | IBIRITE | MG | 48610.003257/2007-46 |
| 001/GLP/SP0013891 | GAS IMPERIAL LTDA | 01.953.952/0001-92 | BARUERI | SP | 48610.004808/2007-99 |
| 001/GLP/SP0013892 | GILBERTO BRIGANA ME | 02.555.171/0001-02 | PALMITAL | SP | 48610.004788/2007-56 |
| 001/GLP/GO0013893 | GISELE NUBIA MORAIS DE ARAUJO | 04.646.228/0001-04 | RUBIATABA | GO | 48610.004970/2007-15 |
| 001/GLP/SP0013894 | IVANI APARECIDA MAFRA - ME. | 07.003.589/0001-20 | GETULINA | SP | 48610.004407/2007-39 |
| 001/GLP/RS0013895 | JANAINA CHIOGNA | 05.338.254/0001-38 | SEDE NOVA | RS | 48610.004969/2007-82 |
| 001/GLP/SP0013896 | LAURINDO VRECK ME | 04.810.880/0001-12 | ARACATUBA | SP | 48610.004448/2007-25 |
| 001/GLP/SP0013897 | LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A | 60.886.413/0004-90 | OSASCO | SP | 48610.005026/2007-77 |
| 001/GLP/RS0013898 | LOURDFES KOSTER - ME | 95.128.955/0001-35 | HUMAITA | RS | 48610.004965/2007-11 |
| 001/GLP/SP0013899 | LUCIANO MAMEDE - ME | 07.046.738/0001-39 | CACAPAVA | SP | 48610.004803/2007-66 |
| 001/GLP/PR0013900 | L.V. ARAÚJO | 76.769.157/0001-48 | ABATIA | PR | 48610.004555/2007-53 |
| 001/GLP/SP0013901 | M. MIGUEL DA SILVA | 08.020.162/0001-01 | FRANCA | SP | 48610.004430/2007-23 |
| 001/GLP/SP0013902 | MÁRCIO APARECIDO FERREIRA GÁS - ME | 08.408.836/0001-31 | PRESIDENTE BERNARDES | SP | 48610.004787/2007-11 |
| 001/GLP/CE0013903 | MARILENE BEZERRA LIMA ME | 05.678.507/0003-84 | FORTALEZA | CE | 48610.004977/2007-29 |
| 001/GLP/CE0013904 | MILLENNIUM COMÉRCIO TRANSP. SERV. E DERIV. DE PETRÓLEO | 08.070.842/0001-21 | FORTALEZA | CE | 48610.004974/2007-95 |
| 001/GLP/SP0013905 | MINI MERCADO ROQUE LTDA ME | 04.665.704/0001-34 | SAO JOAQUIM DA BARRA | SP | 48610.003770/2007-37 |
| 001/GLP/SP0013906 | PIRES & SOUZA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA | 53.967.147/0001-11 | PEREIRA BARRETO | SP | 48610.004080/2007-11 |
| 001/GLP/RS0013907 | RENILDA MARIA SA TICCA | 05.877.286/0001-01 | MINAS DO LEAO | RS | 48610.004423/2007-21 |
| 001/GLP/SP0013908 | RICARDO ROSA DA SILVA ONDA VERDE - ME. | 03.964.614/0001-81 | ONDA VERDE | SP | 48610.003297/2007-98 |
| 001/GLP/SP0013909 | SANDRO RICARDO DOS SANTOS - ME. | 08.059.237/0001-50 | RANCHARIA | SP | 48610.003296/2007-43 |
| 001/GLP/SP0013910 | SANTOS RIZZO COMERCIO DE GAS LTDA ME | 02.640.246/0001-53 | GUARULHOS | SP | 48610.004955/2007-69 |
| 001/GLP/SP0013911 | SIANDRA CARDOSO - ME. | 08.016.007/0001-03 | AGUAS DE SANTA BARBARA | SP | 48610.004413/2007-96 |
| 001/GLP/SP0013912 | SILVA E RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME | 07.814.998/0001-07 | SAO CARLOS | SP | 48610.004786/2007-67 |
| 001/GLP/SP0013913 | VERA LUCIA DESPENCIERI VEIGA - ME | 08.413.412/0001-65 | PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 48610.004449/2007-71 |

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 89/2007**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 2183-820056/07-SP - Autorizar à EDENA MARIA PECHIO SASAKI - EPP, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 05/04/2005, no Município de Elias Fausto-SP, numa área de 20,30ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3307 (DNPM Nº 820580/2004), de titularidade de EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 2184-860017/07-GO - Autorizar à JL AREIA E CAS-CALHO LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 19/03/2007, no Município de Silvânia-GO, numa área de 41,98ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 11083 (DNPM Nº 862176/2005), de titularidade de EUC-LIDES NUNES SOBRINHO(Cód. 1.76)

Nº 2185-861390/06-GO - Autorizar à P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 19/03/2007, no Município de Silvânia-GO, numa área de 48,95ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6155 (DNPM Nº 862175/2005), de titularidade de EUC-LIDES NUNES SOBRINHO(Cód. 1.76)

Nº 2186-826067/07-PR-SC - Autorizar à G R MINERADORA DE AREIA LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 16/04/2005, nos Municípios de Paula Freitas-PR e Irineópolis-SC, numa área de 49,81ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3210 (DNPM Nº 826314/2002), de titularidade de G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 92/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar o seguinte Alvará de Pesquisa:

ALVARÁ Nº 2.187, DE 19 DE MARÇO DE 2007 - DNPM Nº 820.095/2007 - 0012 - I - Autorizar MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA. ME, a pesquisar AREIA, TURFA e ARGILA pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de 14/6/2005, no Município de Roseira, Estado de São Paulo, numa área de 30,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 859/1999, de titularidade de KARL HEINZ BAUERMEISTER(DNPM Nº 820.576/1997), conforme contrato de cessão parcial de Alvará de Pesquisa nº 859/1999, publicado no Diário Oficial da União de 17/02/1999, cujo prazo foi prorrogado por dois anos a partir de 14/6/2005.

RELAÇÃO Nº 104/2007**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Determina o arquivamento do processo.(1.55)
820.072/07- Claudinei Antonio Messias - Me
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega a anuência de cessão parcial.(1.94)
820.075/04 e 820.072/07 - Extrabase Extração, Com. e Transportes Ltda. em favor de: Claudinei Antonio Messias - Me
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerimento de Lavra.(1.67)

890.153/91 - de: Stanley Santolim para: Granalban Granitos Alto Bananeiras Ltda. - ME - CNPJ: 31.809.809/0001-92
890.463/85 - de: Mares Geologia Mineração e Eng. Ltda. para: Vespa Mineração Ltda. - CNPJ: 05.657.939/0001-47

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra, em cadeia sucessória.(3.31)

890.684/88 - de: Gentil Pacheco Gonçalves para: Granvargas Mineração e Com. de Granitos Ltda. - CNPJ: 02.467.810/0001-88 de: Granvargas Mineração e Com. de Granitos Ltda. para: Monte Oliveira Granitos Ltda. - CNPJ: 07.851.253/0001-18

890.812/89 - de: Estéfano Trevisol para: Mineração Muqui Ltda. - CNPJ: 28.493.583/0001-59 de: Mineração Muqui Ltda. para: Stone Marco Granitos e Mármore Ltda. - ME - CNPJ: 06.200.556/0001-08

890.670/89 - de: Domingos Pagani para: Mineração Guidoni Ltda. - CNPJ: 00.264.528/0001-78 de: Mineração Guidoni Ltda. para: Mineração Estrela do Norte Ltda. - ME - CNPJ: 05.254.386/0001-81

890.470/89 - de: Antônio Carlos Ferreira para: Cachita Mármore e Granito Ltda. - CNPJ: 27.478.106/0001-51 de: Cachita Mármore e Granito Ltda. para: GP Granitos do Brasil Ltda. - CNPJ: 31.819.782/0001-19

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 830257/00, 831437/04, 830257/00
Brazminco LTDA. - 830008/01, 830008/01, 830712/93, 830694/93, 831332/01, 831332/01
José Armando Maluf ii - 835694/93
Sebastião Cândido Ferreira - 833673/04

RELAÇÃO Nº 57/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Joaquina Eliane Ramos Dos Santos - 832456/03 - A.I. 382/07
Sebastião Ferreira de Souza - 832422/96 - A.I. 383/07

RELAÇÃO Nº 58/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Hidalgo Leite de Oliveira - 833903/94 - Not.553/2007 - R\$ 2.518,19, 833903/94 - Not.551/2007 - R\$ 2.870,88

Jacob Cardoso Lopes - 830205/90 - Not.555/2007 - R\$ 3.078,28, 830205/90 - Not.557/2007 - R\$ 2.973,51, 830205/90 - Not.559/2007 - R\$ 2.868,72, 830206/90 - Not.563/2007 - R\$ 3.078,99, 830206/90 - Not.565/2007 - R\$ 2.974,18, 830206/90 - Not.567/2007 - R\$ 2.869,39

Mineração Morro Limpo Ltda - 834045/94 - Not.537/2007 - R\$ 1.827,15, 834045/94 - Not.533/2007 - R\$ 2.326,86, 834045/94 - Not.535/2007 - R\$ 2.041,01

Rosângela Jordão - 833931/94 - Not.541/2007 - R\$ 148,79, 833931/94 - Not.543/2007 - R\$ 143,53

Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 834261/94 - Not.531/2007 - R\$ 2.037,51, 834261/94 - Not.539/2007 - R\$ 1.965,72, 833660/94 - Not.545/2007 - R\$ 2.975,73, 833660/94 - Not.547/2007 - R\$ 2.870,88, 833660/94 - Not.549/2007 - R\$ 2.518,19

RELAÇÃO Nº 59/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)

Hidalgo Leite de Oliveira - 833903/94 - Not.552/2007 - R\$ 1.572,14, 833903/94 - Not.554/2007 - R\$ 3.144,27

Jacob Cardoso Lopes - 830205/90 - Not.556/2007 - R\$ 2.692,05, 830205/90 - Not.558/2007 - R\$ 3.144,27, 830205/90 - Not.560/2007 - R\$ 3.144,27, 830206/90 - Not.564/2007 - R\$ 2.635,89, 830206/90 - Not.566/2007 - R\$ 1.303,72, 830206/90 - Not.568/2007 - R\$ 3.144,27

Mineração Morro Limpo Ltda - 834045/94 - Not.534/2007 - R\$ 1.718,99, 834045/94 - Not.536/2007 - R\$ 3.144,27, 834045/94 - Not.538/2007 - R\$ 3.144,27

Rosângela Jordão - 833931/94 - Not.542/2007 - R\$ 1.779,45, 833931/94 - Not.544/2007 - R\$ 3.144,27

Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 833660/94 - Not.546/2007 - R\$ 2.310,53, 833660/94 - Not.548/2007 - R\$ 3.144,27, 833660/94 - Not.550/2007 - R\$ 3.144,27, 834261/94 - Not.540/2007 - R\$ 3.144,27, 834261/94 - Not.532/2007 - R\$ 1.826,96

RELAÇÃO Nº 65/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Cerâmica Beija Flor LTDA. - 831806/03 - A.I. 535/07
Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 832885/03 - A.I. 557/07

Christiane Pires Félix - 830050/03 - A.I. 533/07
Companhia Cimento Portland Itaú - 832992/02 - A.I. 583/07, 832993/02 - A.I. 584/07, 832990/02 - A.I. 581/07, 832994/02 - A.I. 585/07, 832988/02 - A.I. 579/07, 832989/02 - A.I. 580/07, 832991/02 - A.I. 582/07

Evandro Luiz de Almeida - 830230/05 - A.I. 539/07
José Márcilio Nunes Filho - 832666/01 - A.I. 541/07
Marcel Mineração LTDA. - 830949/03 - A.I. 534/07

**RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto****5º DISTRITO****DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de pesquisa. (2.81).

850.470/00 - de: G. S. De Souza Mineração - para: Roland Agropastoril Ltda. CNPJ: 30.513.444/0001-91
850.376/05 - de: Marcos André Gomes Veiga Gonçalves - para: Altoero Mineração Ltda. - CNPJ: 02.029.738/0001-07

850.773/05 - de: Amazônia Mineração Ltda. - para: Mineração Nova Aliança Ltda. - CNPJ: 07.840.220/0001-72
851.078/05 a 851.084/05 - de: Mineradora Invi Ltda. para: Invi Mineração Ltda. CNPJ: 07.790.968/0001-08

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

7º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 100/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Pedreira Ouro Branco Ltda - 871381/04 - A.I. 1118/07

RELAÇÃO Nº 101/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cimento Rio Branco S.A. - 870643/01, 870645/01

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

11º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ari Gonzaga Ferreira - 815326/06
Artulino Neis - 815218/05
Cerâmica São Cristóvão Ltda - 815454/99
Construtora e Engenharia Eckert Ltda - 815434/05
Dalva Salete Garlet Lazzaretti - 815164/05
Eduardo Ramos Gomes - 815586/03, 815586/03
Eletrocedrobras Centrais Elétricas Ltda - 815538/04
Eliane S/a - Revestimentos Cerâmicos - 815439/97, 815335/04, 816202/95, 815673/02
Evânio Ires Machado - 815455/04
Extrafer Extração e Comércio de Areia Ltda-me - 815215/06, 815451/06
Florestal S.A. - 815244/05
Francisco Dos Santos - 815590/06
Gaia Rodovias Ltda - 815392/04
Hilberto Speck Filho - 815447/04
j j Vieira & Cia LTDA. - 815262/06
Jayme Antunes Teixeira - 815450/06, 815449/06
José Dagostin - 815512/06
José Decker - 815636/06
Lauro Tormem - 815513/02
Luiz Carlos Schimitz - 815312/02, 815312/02
Maria Bernadete Trainotti Orsi - 815328/04
Maria Salete Aragão Silva - 815605/05
Minasplan - Mineração Planalto Ltda - 815323/06
Mineradora Porto Iguacu LTDA. - 815455/05, 815102/04
Multitilo S.A. - 815593/04, 815593/04
Paulo Garcia da Costa Freitas - 815576/05
Ricardo João Anciutti - 815528/05
Rildo Heil - 815661/06
Sebastião Paz de Almeida Júnior - 815353/05
Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 815073/06, 815139/05, 815468/06
Veneza Mineração e Transporte Ltda - 815330/06

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

16º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2007**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agropecuária do Amapá Ltda - 858067/02
Amapá Gold LTDA-EPP. - 858012/04
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 858026/03, 858025/03, 858024/03, 858027/03, 858022/03, 858023/03
Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858019/01, 858037/01
Gran-amapa do Brasil Importação e Exportação Ltda - 858004/03, 858002/03, 858061/03, 858009/03, 858051/03
Isnard de Freitas Filho - 858016/03
Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858043/04, 858059/01, 858048/02
Mineração Engenharia Serviço e Comércio Ltda - 858000/02
Mineração Itamaracá Ltda - 851483/94, 851482/94
Mineração Santa Maria Ltda - 851758/94
Mineração Tanagra Ltda - 851076/83
Mineração Vale Dos Reis LTDA. - 858004/01
Orsa Produtos e Materiais de Mineração Ltda - 858031/03, 858029/03



Parimá Mineração Ltda - 858191/96
 Santa Bárbara Mineração S.A. - 858024/01, 858025/01
 São Bento Mineração S.A. - 858006/04, 858007/04,
 858003/04
 T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda -
 858053/04

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 004361/1946, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para CALCÁRIO, no lugar denominado Baía de Todos os Santos, Municípios de Simões Filho, Candeias, Acupe, Saubara, e Salinas da Margarida, Estado da Bahia, de que é titular COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ, outorgados pelos Decretos de Lavra nºs 28.984, 28.985, 28.986, 28.987 e 28.988 todos de 14 de dezembro de 1950, publicados no D.O.U. de 21 de dezembro de 1950.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 805581/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para DIAMANTE, no lugar denominado Rio das Areias, Distritos e Municípios de Arenápolis e Nortelândia, Estado de Mato Grosso, de que é titular COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTANA., outorgado pelo Portaria de Lavra nº 80 de 20 de janeiro de 1984, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830337/1984, resolve:

Art. 1º Outorgar à NACIONAL DE GRAFITE LTDA. concessão para lavrar GRAFITA, no Município de Itapeverica, Estado de Minas Gerais, numa área de 272,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 930m, no rumo verdadeiro de 43º30'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º28'06,9"S e Long. 45º05'50,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 800m-E, 400m-S, 700m-E, 600m-S, 2.500m-W, 1.500m-N, 1.000m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820790/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à LEÃO ENGENHARIA S.A. concessão para lavrar BASALTO, no Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.006m, no rumo verdadeiro de 24º20'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21º04'03,1"S e Long. 47º42'24,2"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-S, 200m-E, 200m-S, 200m-E, 100m-S, 100m-E, 400m-S, 600m-W, 500m-N, 200m-W, 400m-N, 300m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870067/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO AZUL CELESTE LTDA. concessão para lavrar SIENITO, nos Municípios de Ilhéus e Uruçuca, Estado da Bahia, numa área de 470,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.290m, no rumo verdadeiro de 10º44'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14º39'17,9"S e Long. 39º16'03,2"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-N, 1.000m-W, 700m-N, 3.000m-E, 2.000m-S, 2.000m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820718/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Registro, Estado de São Paulo, numa área de 14,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.812m, no rumo verdadeiro de 78º10'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 24º30'39,0"S e Long. 47º42'26,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40m-SW 90º00'00", 100m-SW 00º00'00", 50m-SW 90º00'00", 50m-SW 00º00'00", 35m-SE 90º00'00", 44m-SW 00º00'00", 100m-SW 90º00'00", 50m-NW 00º00'00", 375m-SW 90º00'00", 43m-SW 00º00'00", 151m-NW 41º08'00", 179m-NW 00º00'00", 500m-SE 90º00'00", 49m-SW 00º00'00", 100m-SE 90º00'00", 50m-SW 00º00'00", 29m-SE 90º00'00", 6,74m-SE 02º48'46".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821064/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.141m, no rumo verdadeiro de 15º30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º26'11,4"S e Long. 47º05'39,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 666m-N, 750m-W, 666m-S, 750m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821065/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, numa área de 49,82ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.141m, no rumo verdadeiro de 15º29'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23º26'11,4"S e Long. 47º05'39,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750m-E, 641m-N, 50m-W, 25m-N, 700m-W, 666m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848036/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à FUJI S.A. - MÁRMORES E GRANITOS concessão para lavrar GRANITO, no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 37,89ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.000m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06º41'36,0"S e Long. 36º34'00,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110m-N, 280m-E, 390m-N, 695,39m-E, 482,60m-S, 24,61m-E, 17,40m-S, 1.000m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860107/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à CIMENTO TOCANTINS S/A concessão para lavrar ARGILA, em Brasília, Distrito Federal e no Município de Planaltina, Estado de Goiás, numa área de 351,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.782m, no rumo verdadeiro de 73º39'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º30'11,0"S e Long. 47º37'06,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-E, 100m-S, 1.400m-E, 400m-N, 250m-E, 300m-N, 150m-E, 450m-N, 150m-E, 250m-N, 400m-E, 1.250m-S, 200m-W, 200m-S, 200m-W, 400m-S, 200m-W, 200m-S, 500m-W, 200m-S, 1.255m-W, 290m-N, 250m-W, 390m-S, 790m-W, 300m-N, 155m-W, 750m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870588/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à RISLEY DO NASCIMENTO SENA - ME concessão para lavrar GRANITO, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, numa área de 36,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09º39'54,5"S e Long. 40º21'35,3"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 600m-S, 600m-W, 600m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820825/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ANTONIO CARLOS CIANCAGLIO - ME concessão para lavrar AREIA e ARGILA, nos Municípios de Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, numa área de 18,43ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.439m, no rumo verdadeiro de 19º40'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º02'53,4"S e Long. 46º48'51,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 275m-E, 165m-S, 35m-E, 125m-S, 35m-W, 100m-S, 50m-W, 30m-S, 45m-W, 35m-S, 75m-W, 45m-S, 30m-W, 45m-S, 35m-W, 50m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 60m-S, 30m-W, 45m-S, 180m-W, 150m-N, 140m-E, 200m-N, 90m-E, 400m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2007**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso I do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e art. 10, alínea "d" do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução/CD nº 53, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2006 e, Considerando que o Projeto de Assentamento SÃO JOÃO DO BUGRE encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no Art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2001; e, Considerando a impossibilidade de sanar todas as pendências existentes, possibilitando a

conclusão do processo de consolidação, cujo prazo expirou em 14 de setembro de 2006; e Considerando finalmente a delegação de competência para as Superintendências Regionais através da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 22, de 11 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Conceder novo prazo previsto no Artigo 1º da Resolução/CD/Nº 22, datada de 13/10/05, por um período de 3 (três) anos, iniciando em 26 de março de 2007 e finalizando em 25 de março de 2010, para a conclusão do processo titulatorio, da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, bem como demais pendências existentes no Projeto;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Artigos da Resolução/CDR/Nº 002 de 15 de setembro de 2004, publicadas no D.O. Nº 191, de 04/10/2004;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA
Coordenador do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, do dia 20 dos mesmos mês e ano, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000688/00-51, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006100000630, firmado com o parceleiro Jacinto Moura da Costa, assentado no Lote rural nº 05, Rua F, do Projeto de Assentamento Santa Maria, situado no Município de São João D'Aliação - GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JOSÉ VAZ LORDELLO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2007**

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13,14 e 15 de março de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do exercício de 2006, apresentado pela Diretoria Executiva do FNAS (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO I**NOTA EXPLICATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006**

A presente nota explicativa visa apresentar o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2006, bem como os destaques recebidos da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

1. DO ORÇAMENTO APROVADO (LEI + CRÉDITOS ADICIONAIS)

Os valores aprovados pela Lei n. 11.306, de 16 de maio de 2006 (Lei Orçamentária Anual), acrescidos dos créditos adicionais relativos aos Programas e Ações de Assistência Social financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, incluindo os destaques recebidos, totalizam em R\$ 13.383.660.857,00.

Do valor total aprovado, R\$ 11.666.456.140,00 referem-se às Despesas Obrigatórias, sendo, R\$ 9.751.527.795,00 destinados ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC/API/PPD e R\$ 1.914.928.345,00 ao pagamento da Renda Mensal Vitalícia - RMV/API/PPD.

A diferença, de R\$ 1.717.204.717,00, refere-se às Despesas Discricionárias, assim discriminadas:

- Serviços Assistenciais de Ação Continuada (R\$ 1.268.825.965,00);
- Emendas Parlamentares (R\$ 144.446.459,00);
- Serviço de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - CadÚnico (R\$ 249.184.944,00);
- Sistema Nacional para Identificação de Público Alvo para os Programas de Transferência de Renda - CadÚnico (R\$ 12.561.715,00);
- Outros projetos no total de (R\$ 42.185.634,00), sendo:
 - Inclusão Produtiva (R\$10.522.359,00),
 - Estruturação da Rede Básica (R\$4.662.214,00),
 - Estruturação da Rede Especial (R\$ 3.000.000,00) e
 - Despesas Operacionais com BPC/RMV (R\$ 19.726.665,00);
- Serviço de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Bolsa aos jovens de 15 a 17 anos - (R\$1.274.396,00) e
- Capacitação de Agentes Públicos (R\$ 3.000.000,00).

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, foi empenhada a quantia de R\$ 1.099.482.742,00, tendo como execução financeira R\$ 1.076.568.889,00 que representa os pagamentos das parcelas de janeiro a novembro de 2006, na modalidade Fundo a Fundo, incluídos os valores destacados pela SENARC (R\$167.829.010,00).

A partir da parcela de junho foram considerados inclusive, pagamentos relativos às expansões efetuadas nas Ações 2A60 - Serviço de Proteção Social Básica às Famílias/ Piso Básico Fixo, 2A65 - Serviço de Proteção Social Especial à Família/ Piso de Alta Complexidade I, bem como os valores provenientes da alteração do custo da jornada PETI, da Bolsa Urbana (Gestão Plena), de R\$ 10,00 para R\$ 20,00, para os Municípios que aderiram ao processo de integração e se mobilizaram no cadastramento das famílias no CadÚnico.

Em relação às despesas obrigatórias (BPC/RMV/API/PPD), a execução efetuada pelo INSS de R\$ 11.563.025.697,00, representou 99,11% dos valores aprovados pelo 3º Termo Aditivo ao convênio nº. 1 /2005, celebrado entre o MDS e o INSS, bem como dos valores constantes do plano de trabalho aprovados pela Portaria Interministerial nº.4, 12/09/2006, destacados pelo FNAS - (R\$ 11.666.456.140,00).

A MP nº. 332, de 07 de dezembro de 2006 abriu um crédito extraordinário no total de R\$ 836.232.795,00, sendo:

- R\$ 18.744.189,00 para o Renda Mensal Vitalícia por Idade;
- R\$ 393.902.841,00 para o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa;
- R\$ 746.187,00 para o Renda Mensal Vitalícia por Invalidez e
- R\$ 422.839.578,00 para o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

O saldo de dotação deste crédito extraordinário, apurado em 31/12/2006, nas Ações Renda Mensal Vitalícia por Idade (R\$ 13.396.992,00) e Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa (R\$ 72.862.038,00), no total de R\$ 86.259.030,00, foi reaberto, por intermédio do Decreto de 30/01/2007, para execução no exercício de 2007.

Do total do orçamento aprovado, foram empenhados R\$ 1.497.193.374,00 com Despesas Discricionárias (Serviços de Ação Continuada e outros Programas), equivalentes a 87,19% do valor do orçamento. A execução financeira foi de R\$ 1.334.456.374,00, correspondente a 89,13% do total empenhado e 77,71% em relação ao valor do orçamento aprovado.

Do valor aprovado e destacado ao INSS (R\$11.666.456.140,00) para pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada e Renda Mensal Vitalícia foram comprometidos R\$ 11.563.025.697,00 e pagos R\$ 11.563.024.758,00 correspondendo a 99,11% do orçamento aprovado e dos valores destacados. Foram atendidos 1.166.725 idosos e 1.278.877 deficientes pela Ação Benefício de Prestação Continuada e, 310.806 pessoas com deficiência e 135.603 idosos atendidos pela Ação Renda Mensal Vitalícia.

Em relação às emendas parlamentares foram comprometidos R\$ 98.862.832,00, representando 68,44% do valor aprovado (R\$144.446.459,00). Foram empenhados 1.222 processos relativos às Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Distrito Federal que cumpriram com os prazos e com as finalizações de Pré-Projetos, conforme estabelecido pelas Portarias/MDS nºs 136, 137 e 138, todas de 2006.

No tocante aos programas da pactuação, foram empenhados 96 (noventa e seis) processos referentes à Promoção de Inclusão Produtiva, (R\$ 10.522.359,00), 74 (setenta e quatro) processos da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 4.662.214,00, e 60 (sessenta) processos da Estruturação da Rede de Serviço de Proteção Social Especial, no montante de R\$ 2.408.098,00.

Estes programas estão disciplinados pelas portarias nºs 136, 137 e 138 de 2006, que estabeleceram critérios de pactuação para as Prefeituras apresentarem os pré-projetos.

Vale esclarecer que face aos processos não terem sido totalmente instruídos nos termos das normas vigentes para celebração de Convênios, não foi possível efetuar os pagamentos de emendas parlamentares e dos convênios da pactuação, ainda no exercício de 2006. Desta forma o valor de R\$ 98.862.832,00 referente as emendas parlamentares juntamente com o valor de R\$ 17.592.671,00 foi inscrito em Restos a Pagar para pagamento em 2007.

Tendo em vista a limitação de cota orçamentária para empenho, algumas prefeituras que tiveram projetos empenhados por intermédio de emendas individuais, deixaram de ser atendidas nos projetos que seriam financiados pelas emendas de bancadas.

Ainda em relação aos Serviços de Ação Continuada, o quadro abaixo demonstra detalhadamente, por Piso/Ação, o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira correspondentes às parcelas de janeiro a novembro de 2006. Destacando-se que por insuficiência da cota limite orçamentária, não foi possível empenhar a 12ª parcela dos serviços, que conseqüentemente impede a realização dos pagamentos.

Os saldos de empenhos (R\$ 29.549.076,00) apresentados nos Serviços de Ação Continuada diz respeito à parte da parcela de dezembro que foi empenhada e não paga, ainda em dezembro/06, por insuficiência de cota limite financeira. Estes saldos foram inscritos em Restos a Pagar e pagos em janeiro de 2007, na ocasião dos pagamentos da parcela de dezembro/06 que ficaram pendentes.



| AÇÃO | DESCRIÇÃO/PISO | PISO | ORÇAMENTO APROVADO (A) | EMPENHADO (C) | % C/A | PAGO (D) | % D/C |
|-------|---|---------|------------------------|---------------|-------|---------------|-------|
| 09JB | CONCESSÃO DE BOLSA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO-PETI | BOLSA | 226.767.774 | 221.234.489 | 97,6 | 213.538.886 | 96,52 |
| 2060 | ACÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO-PETI | JORNADA | 306.028.034 | 198.384.213 | 64,8 | 197.587.671 | 99,6 |
| 886 | CONCESSÃO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL | BOLSA | 89.440.509 | 84.448.351 | 94,4 | 82.086.531 | 97,2 |
| 2383 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL SUAS FAMÍLIAS | PFMC | 48.732.228 | 48.611.500 | 99,8 | 48.257.400 | 99,27 |
| 2A60 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS | PBF | 187.159.921 | 172.876.908 | 92,4 | 166.861.008 | 96,52 |
| 2A61 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | PBT | 267.000.640 | 245.488.398 | 91,9 | 244.295.811 | 99,51 |
| 2A61 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | PBV | 24.971.020 | 24.964.098 | 100 | 23.594.227 | 94,51 |
| 2A65 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIA | PACI | 41.349.405 | 32.210.004 | 77,9 | 29.501.314 | 91,59 |
| 2A69 | SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | PTMC | 77.376.434 | 71.264.781 | 92,1 | 70.846.041 | 99,41 |
| TOTAL | | | 1.268.825.965 | 1.099.482.742 | 86,7 | 1.076.568.889 | 97,92 |

No exercício de 2006, foram atendidas:

- 2.413.060 famílias pela Ação 2A60(Piso Básico Fixo - PBF);
- 55.630 crianças e adolescentes pela Ação 2383(Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, antigo Sentinela);
- 1.207.684 crianças e
- 112.528 jovens atendidos pela Ação 2A61(Piso Básico de Transição - PBT e Piso Básico Variável - PBV);
- 82.721 crianças, adolescentes e idosos atendidos pela Ação 2A65(Piso de Alta Complexidade I - PACI, Abrigo e Idoso);
- 167.306 pessoas com deficiência e
- 438.041 pessoas idosas atendidas pela Ação 2A69(Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC);
- 112.528 jovens de 15 a 17 anos beneficiados pela Ação 0886 (Bolsa Agente Jovem);
- 1.042.064 crianças e adolescentes atendidos pela Ação 09JB (Concessão de Bolsa do PETI e 2060- Ações Socioeducativas - Jornada do PETI).

Em relação à Ação 09JB - Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, os R\$ 175.000.243,00 destacados pela SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, foram considerados tanto no valor aprovado quanto no empenhado e, R\$ 167.829.010,00 pagos (vide quadro abaixo).

No que tange à Ação Socioeducativa - Jornada Ampliada do PETI, a execução de 64,57% do total da dotação aprovada se justifica em razão do processo de integração com o Programa Bolsa Família ter sido mais complexo do que o previsto, exigindo providências por parte dos Municípios, Estados e Governo Federal, demandando mais tempo. O não ingresso de crianças e adolescentes na proporção planejada quando da elaboração da proposta orçamentária 2006, também contribuiu pela baixa execução.

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2006, recebeu da SENARC, destaques de dotações orçamentárias no montante de R\$ 436.746.902,09, sendo :

- R\$ 249.184.943,91 da Ação 6524 - Serviço de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda - Cadastro Único;
- R\$ 12.561.715,91 da Ação 6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público - Alvo para os Programas de Transferência de Renda - Cadastro Único e
- R\$ 175.000.243,09 da ação 0060 - Transferência de Renda Diretamente as Famílias em condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004).

Estes recursos destinaram-se ao atendimento das despesas com o Índice de Gestão Descentralizada - IGD (R\$ 161.360.379,72) criado pela Portaria nº 148/2006, atualização cadastral do Programa Bolsa Família, nos termos da Portaria nº 360/2005 e alterações (R\$ 29.473.977,86), Pagamento da Bolsa do PETI (R\$ 175.000.243,09) e pagamento à Caixa Econômica Federal, relativo à Reconhecimento de Dívidas dos exercícios de 2001 a 2003 (R\$ 70.912.302,24).

Destes recursos foi empenhado o montante de R\$ 436.746.903,00 e pago R\$ 465.588.571,98. A diferença de R\$ 58.296.281,98 foi referente ao pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2003, portanto, independente da execução orçamentária de 2006, conforme a seguir discriminado:
R\$1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO/PISO | EMPENHADO (A) | PAGO (B) |
|-------|--|----------------|----------------|
| 6524 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD | 178.272.641,76 | 156.932.848,76 |
| 6414 | CADASTRO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CPBF | 12.561.716,00 | 12.530.431,04 |
| 0060 | TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (FINANCIAMENTO DA BOLSA DO PETI) | 175.000.243,00 | 167.829.010,00 |
| | PAGAMENTO DE DÍVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 70.912.302,24 | 128.296.281,98 |
| TOTAL | | 436.746.903,00 | 465.588.571,78 |

No total pago consta inclusive o valor de R\$ 58.296.281,98, relativo a Restos à Pagar Inscritos em 2003.

ANEXO II

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2006
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| CÓD | ATIVIDADE/PROGRAMA | ORÇAMENTO APROVADO | | | EMPENHADO | | | PAGO | | | |
|------|---|--------------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|---------|-------------|
| | | PISO | PL | EMENDAS | TOTAL | PL | EMENDAS | TOTAL | PL | EMENDAS | TOTAL |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | |
| 0068 | ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | | 532.795.808 | - | 532.795.808 | 419.618.702 | - | 419.618.702 | 441.126.557 | - | 411.126.557 |
| 09JB | Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho (*) | BOLSA | 226.767.774 | - | 226.767.774 | 221.234.489 | - | 221.234.489 | 213.538.886 | - | 213.538.886 |
| 2060 | Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho | JORNADA | 306.028.034 | - | 306.028.034 | 198.384.213 | - | 198.384.213 | 197.587.671 | - | 197.587.671 |
| 0073 | COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | | 48.732.228 | - | 48.732.228 | 48.611.500 | - | 48.611.500 | 48.257.400 | - | 48.257.400 |
| 2383 | Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias. | PFMC | 48.732.228 | - | 48.732.228 | 48.611.500 | - | 48.611.500 | 48.257.400 | - | 48.257.400 |
| 1006 | GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME | | 3.000.000 | - | 3.000.000 | 2.430.825 | - | 2.430.825 | 2.407.269 | - | 2.407.269 |
| 6877 | Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento e Combate à Fome | | 3.000.000 | - | 3.000.000 | 2.430.825 | - | 2.430.825 | 2.407.269 | - | 2.407.269 |
| 1133 | ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO | | 10.522.359 | 9.144.171 | 19.666.530 | 10.522.359 | 6.597.545 | 17.119.904 | - | - | - |
| 4963 | Promoção da Inclusão Produtiva | | 10.522.359 | 9.144.171 | 19.666.530 | 10.522.359 | 6.597.545 | 17.119.904 | - | - | - |
| 1384 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 594.235.365 | 97.582.288 | 691.817.653 | 549.517.613 | 70.515.367 | 620.032.980 | 531.942.211 | - | 531.942.211 |

| | | | | | | | | | | | |
|------|--|------|----------------|-------------|----------------|----------------|------------|----------------|----------------|---|----------------|
| 0886 | Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social | | 89.440.509 | - | 89.440.509 | 84.448.351 | - | 84.448.351 | 82.086.531 | - | 82.086.531 |
| 2A60 | Serviços de Proteção Social Básico às Famílias | PBF | 187.159.921 | - | 187.159.921 | 172.876.908 | - | 172.876.908 | 166.861.008 | - | 166.861.008 |
| 2A61 | Serviços Específicos de Proteção Social Básico (****) | PBT | 267.000.640 | 2.376.628 | 269.377.268 | 245.488.398 | - | 245.488.398 | 244.295.811 | - | 244.295.811 |
| | | PBV | 24.971.020 | - | 24.971.020 | 24.964.098 | - | 24.964.098 | 23.594.227 | - | 23.594.227 |
| 2B30 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básico | | 4.662.214 | 95.205.660 | 99.867.874 | 4.662.214 | 70.515.367 | 75.177.581 | - | - | - |
| 2583 | Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa (***) | | 12.557.960 | - | 12.557.960 | 12.557.960 | - | 12.557.960 | 10.695.314 | - | 10.695.314 |
| 2589 | Serviço de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada (****) | | 7.168.705 | - | 7.168.705 | 3.245.380 | - | 3.245.380 | 3.135.016 | - | 3.135.016 |
| 869L | Servi. de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Bolsa a Jovens de 15 a 17 Anos (**) | | 1.274.396 | - | 1.274.396 | 1.274.304 | - | 1.274.304 | 1.274.304 | - | 1.274.304 |
| 1385 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | | 121.725.839 | 37.720.000 | 159.445.839 | 105.882.883 | 21.749.920 | 127.632.803 | 100.347.355 | - | 100.347.355 |
| 2A65 | Serviços de Proteção Social Especial às Famílias | PALC | 41.349.405 | - | 41.349.405 | 32.210.004 | - | 32.210.004 | 29.501.314 | - | 29.501.314 |
| 2A69 | Serviços Específicos de Proteção Social Especial | PTMC | 77.376.434 | - | 77.376.434 | 71.264.781 | - | 71.264.781 | 70.846.041 | - | 70.846.041 |
| 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | | 3.000.000 | 37.720.000 | 40.720.000 | 2.408.098 | 21.749.920 | 24.158.018 | - | - | - |
| 1335 | TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - PBF (****) | | 261.746.659 | - | 261.746.659 | 261.746.659 | - | 261.746.659 | 240.375.582 | - | 240.375.582 |
| 6414 | Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público de Alvo para o Programa de Transferência de Renda | | 12.561.715 | - | 12.561.715 | 12.561.715 | - | 12.561.715 | 12.530.431 | - | 12.530.431 |
| 6524 | Serviços de Concessão, Manutenção, Pagam. e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda | | 249.184.944 | - | 249.184.944 | 249.184.944 | - | 249.184.944 | 227.845.151 | - | 227.845.151 |
| | TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS) | | 1.572.758.258 | 144.446.459 | 1.717.204.717 | 1.398.330.542 | 98.862.832 | 1.497.193.374 | 1.334.456.374 | - | 1.334.456.374 |
| 1384 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 11.666.456.140 | - | 11.666.456.140 | 11.563.025.697 | - | 11.563.025.697 | 11.563.024.758 | - | 11.563.024.758 |
| 0561 | Renda Mensal Vitalícia por Idade | | 596.135.267 | - | 596.135.267 | 582.738.275 | - | 582.738.275 | 582.738.275 | - | 582.738.275 |
| 0565 | Renda Mensal Vitalícia por Invalidez | | 1.318.793.078 | - | 1.318.793.078 | 1.301.621.665 | - | 1.301.621.665 | 1.301.621.665 | - | 1.301.621.665 |
| 0573 | Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa | | 4.634.844.994 | - | 4.634.844.994 | 4.561.982.956 | - | 4.561.982.956 | 4.561.982.956 | - | 4.561.982.956 |
| 0575 | Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência | | 5.116.682.801 | - | 5.116.682.801 | 5.116.682.801 | - | 5.116.682.801 | 5.116.681.862 | - | 5.116.681.862 |
| | TOTAL II (BPC/RMV) | | 11.666.456.140 | - | 11.666.456.140 | 11.563.025.697 | - | 11.563.025.697 | 11.563.024.758 | - | 11.563.024.758 |
| | TOTAL GERAL | | 13.239.214.398 | 144.446.459 | 13.383.660.857 | 12.961.356.239 | 98.862.832 | 13.060.219.070 | 12.897.481.132 | - | 12.897.481.132 |

Posição atualizada até: 31/12/2006

A execução corresponde ao empenho e pagamento da 1ª a 11ª parcelas dos Serviços de Ação Continuada.

(*) Inclusive recursos Orçamentários destacados pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, no valor de R\$ 175.000.243,09 para o pagamento da Bolsa do PETI.

(**) O valor destacado à SENARC para pagamento à Caixa Econômica Federal referente às despesas operacionais previstas no contrato.

(***) O valor empenhado e pago corresponde à execução efetuada pelo INSS, conforme apuração no SIAFI.

No total do orçamento aprovado estão sendo considerados os créditos adicionais aprovados.

(****) No valor R\$ 2.376.628,00 (coluna de emendas parlamentares) está incluído o recurso de R\$290.000,00 relativo à reabertura de crédito extraordinário.

(*****) Valor destacado pela SENARC para pagamento de dívida com a Caixa Econômica Federal (2001 a 2003), pagamento por remuneração cadastral (R\$ 6,00 por cadastro válido) e pagamento do IGD (portaria nº 148/2006)

ANEXO III

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO - 2006
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| CÓD | SALDO DE EMPENHO | | | SALDO DE DOTACÃO | | | % | | | | | | | | | |
|-------------|------------------|------------|-------------|------------------|------------|-------------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|--------|-------|--------|--|
| | PL | EMENDAS | TOTAL | PL | EMENDAS | TOTAL | p=d/a | q=e/b | r=f/c | s=g/a | t=h/b | u=i/c | v=g/d | w=h/e | x=i/f | |
| | j=(d)-(g) | k=(e)-(h) | l=(f)-(i) | m=(a)-(d) | n=(b)-(e) | o=(c)-(f) | | | | | | | | | | |
| 0068 | 8.492.144 | - | 8.492.144 | 113.177.106 | - | 113.177.106 | 78,76 | - | 78,76 | 77,16 | - | 77,16 | 97,98 | - | 97,98 | |
| 09JB | 7.695.603 | - | 7.695.603 | 5.533.285 | - | 5.533.285 | 97,56 | - | 97,56 | 94,17 | - | 94,17 | 96,52 | - | 96,52 | |
| 2060 | 796.542 | - | 796.542 | 107.643.821 | - | 107.643.821 | 64,83 | - | 64,83 | 64,57 | - | 64,57 | 99,60 | - | 99,60 | |
| 0073 | 354.100 | - | 354.100 | 120.728 | - | 120.728 | 99,75 | - | 99,75 | 99,03 | - | 99,03 | 99,27 | - | 99,27 | |
| 2383 | 354.100 | - | 354.100 | 120.728 | - | 120.728 | 99,75 | - | 99,75 | 99,03 | - | 99,03 | 99,27 | - | 99,27 | |
| 1006 | 23.556 | - | 23.556 | 569.175 | - | 569.175 | 81,03 | - | 81,03 | 80,24 | - | 80,24 | - | - | - | |
| 6877 | 23.556 | - | 23.556 | 569.175 | - | 569.175 | 81,03 | - | 81,03 | 80,24 | - | 80,24 | - | - | - | |
| 1133 | 10.522.359 | 6.597.545 | 17.119.904 | 2.546.626 | - | 2.546.626 | 100,00 | 72,15 | 87,05 | - | - | - | - | - | - | |
| 4963 | 10.522.359 | 6.597.545 | 17.119.904 | 2.546.626 | - | 2.546.626 | 100,00 | 72,15 | 87,05 | - | - | - | - | - | - | |
| 1384 | 17.575.402 | 70.515.367 | 88.090.769 | 44.717.752 | 27.066.921 | 71.784.673 | 92,47 | 72,26 | 89,62 | 89,52 | - | 76,89 | 96,80 | - | 85,79 | |
| 0886 | 2.361.820 | - | 2.361.820 | 4.992.158 | - | 4.992.158 | 94,42 | - | 94,42 | 91,78 | - | 91,78 | 97,20 | - | 97,20 | |
| 2A60 | 6.015.900 | - | 6.015.900 | 14.283.013 | - | 14.283.013 | 92,37 | - | 92,37 | 89,15 | - | 89,15 | 96,52 | - | 96,52 | |
| 2A61 | 1.192.587 | - | 1.192.587 | 21.512.242 | 2.376.628 | 23.888.870 | 91,94 | - | 91,13 | 91,50 | - | 90,69 | 99,51 | - | 99,51 | |
| 2A61 | 1.369.871 | - | - | 6.922 | - | 6.922 | 99,97 | - | - | 94,49 | - | - | 94,51 | - | - | |
| 2B30 | 4.662.214 | 70.515.367 | 75.177.581 | - | 24.690.293 | 24.690.293 | 100,00 | 74,07 | 75,28 | - | - | - | - | - | - | |
| 2583 | 1.862.646 | - | 1.862.646 | - | - | - | 100,00 | - | 100,00 | 85,17 | - | 85,17 | 85,17 | - | 85,17 | |
| 2589 | 110.364 | - | 110.364 | 3.923.325 | - | 3.923.325 | 45,27 | - | 45,27 | 43,73 | - | 43,73 | 96,60 | - | 96,60 | |
| 869L | - | - | - | 92 | - | 92 | 99,99 | - | 99,99 | 99,99 | - | 99,99 | - | - | - | |
| 1385 | 5.535.528 | 21.749.920 | 27.285.448 | 15.842.956 | 15.970.080 | 31.813.036 | 86,98 | 57,66 | 80,05 | 82,44 | - | 62,94 | 94,77 | - | 78,62 | |
| 2A65 | 2.708.690 | - | 2.708.690 | 9.139.401 | - | 9.139.401 | 77,90 | - | 77,90 | 71,35 | - | 71,35 | 91,59 | - | 91,59 | |
| 2A69 | 418.740 | - | 418.740 | 6.111.653 | - | 6.111.653 | 92,10 | - | 92,10 | 91,56 | - | 91,56 | 99,41 | - | 99,41 | |
| 2B31 | 2.408.098 | 21.749.920 | 24.158.018 | 591.902 | 15.970.080 | 16.561.982 | 80,27 | 57,66 | 59,33 | - | - | - | - | - | - | |
| 1335 | 21.371.077 | - | 21.371.077 | - | - | - | 100,00 | - | 100,00 | 91,84 | - | 91,84 | 91,84 | - | 91,84 | |
| 6414 | 31.285 | - | 31.285 | - | - | - | 100,00 | - | 100,00 | 99,75 | - | 99,75 | 99,75 | - | 99,75 | |
| 6524 | 21.339.793 | - | 21.339.793 | - | - | - | 100,00 | - | 100,00 | 91,44 | - | 91,44 | 91,44 | - | 91,44 | |
| TOTAL I | 63.874.168 | 98.862.832 | 162.736.999 | 176.974.342 | 43.037.001 | 220.011.344 | 88,91 | 68,44 | 87,19 | 84,85 | - | 77,71 | 95,43 | - | 89,13 | |
| 1384 | 939 | - | 939 | 103.430.443 | - | 103.430.443 | 99,11 | - | 99,11 | 99,11 | - | 99,11 | 100,00 | - | 100,00 | |
| 0561 | - | - | - | 13.396.992 | - | 13.396.992 | 97,75 | - | 97,75 | 97,75 | - | 97,75 | 100,00 | - | 100,00 | |
| 0565 | - | - | - | 17.171.413 | - | 17.171.413 | 98,70 | - | 98,70 | 98,70 | - | 98,70 | 100,00 | - | 100,00 | |
| 0573 | - | - | - | 72.862.038 | - | 72.862.038 | 98,43 | - | 98,43 | 98,43 | - | 98,43 | 100,00 | - | 100,00 | |
| 0575 | 939 | - | 939 | - | - | - | 100,00 | - | 100,00 | 100,00 | - | 100,00 | 100,00 | - | 100,00 | |
| TOTAL II | 939 | - | 939 | 103.430.443 | - | 103.430.443 | 99,11 | - | 99,11 | 99,11 | - | 99,11 | 100,00 | - | 100,00 | |
| TOTAL GERAL | 63.875.107 | 98.862.832 | 162.737.938 | 280.404.785 | 43.037.001 | 323.441.787 | 97,90 | 68,44 | 97,58 | 97,42 | - | 96,37 | 99,51 | - | 98,75 | |

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Altera a data de realização da VI Conferência Nacional de Assistência Social e revoga Resolução CNAS nº 267/2006.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução n.º 177, de 8 de dezembro de 2004, em Reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de março de 2007,

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria nº 292, de 30 de agosto de 2006, a VI Conferência Nacional de Assistência Social, em caráter extraordinário, a realizar-se no Centro de Convenções "Ulysses Guimarães", em Brasília, Distrito Federal, tendo como tema geral "A Efetivação do Plano Decenal da Assistência Social", resolve:

Art. 1º - Alterar a data de realização da VI Conferência Nacional de Assistência Social para o período de 14 a 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Confirmar o cronograma de realização das Conferências de Assistência Social:

I - conferências municipais: até 31 de julho de 2007;
II - conferências estaduais e do Distrito Federal: até 31 de outubro de 2007;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução CNAS nº 267, de 14 de dezembro de 2006, publicada na seção I do Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Aprova o Pl ano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e propõe a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua reunião plenária de 13, 14 e 15 de março de 2007, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

O objetivo de fortalecer os conselhos de assistência social e consolidar o controle social da Política Nacional de Assistência Social;

O resultado do trabalho e as propostas do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, criado pela Resolução CNAS nº 182, de 21 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social, constante no anexo desta resolução;

Art. 2º - Propor a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social, que terá, dentre outras funções, a execução e monitoramento do Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social;

Parágrafo Único - Enquanto não se estrutura a Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social, o CNAS deverá responder, por meio de sua Secretaria Executiva e comissões, às demandas oriundas dos conselhos de assistência social, devendo priorizar as seguintes ações:

I -

Promover articulações inter-conselhos, visando a criação de um "Pacto entre Conselhos" para a implementação do referido Plano nos conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal, divulgando amplamente o Plano e apresentando-o na Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS, em abril de 2007;

II - realizar reuniões periódicas com os órgãos de controle e de defesa (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União), com vistas a definir estratégias de parceria continuada e sistemática e orientações para o fortalecimento dos conselhos no acompanhamento e controle social da Política de Assistência Social;

III - consolidar, em uma resolução única, as orientações aos conselhos de assistência social sobre inscrição das entidades beneficiárias de assistência social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DOS

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elaboração:

- GT Conselhos

Brasília, março de 2007.

COMPOSIÇÃO DO GT

Conselheiros:

- Elizeu Francisco Calsing (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

- Márcia Biondi Pinheiro (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) - até dezembro de 2006

- Patrícia de Marco (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) - a partir de fevereiro de 2007

- Maria Andrade Leite (Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS)

- Neilton Araújo de Oliveira (Ministério da Saúde)

- Vânia Lucia Ferreira Leite (Pastoral da Criança)

- Waldir Pereira (Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços)

Convidados pelos Conselhos de Assistência Social:

- Luciana Jaccoud, ex-conselheira do CNAS e pesquisadora do IPEA

- Maria Augusta de Queiroz Barbosa, representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - SP

- Roberto Melado Cordeiro Júnior, representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina - PI

Assessoria pelo CNAS:

- Cláudia Saboia

- Daniela Munguba Cardoso

- Maria Auxiliadora Pereira

- Márcio Fernandes Maurício

- Sara Espíndola da Cunha

SIGLAS

CAS - Conselho de Assistência Social

CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social

CF - Constituição Federal

CGU - Controladoria Geral da União

CIB - Comissão Intergestores Biparte

CIT - Comissão Intergestores Tripartite

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CPFAS - Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social

CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

DPU - Defensoria Pública da União

FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

FONSEAS - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de

Assistência Social

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

GT - Grupo de Trabalho

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome

MPF - Ministério Público Federal

NOB - Norma Operacional Básica

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

TCU - Tribunal de Contas da União

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Edu-

cação, a Ciência e a Cultura

Apresentação

O CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social criou, por meio da Resolução nº 182, de 21 de setembro de 2006 (Anexo I), um Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, com o objetivo principal de elaborar uma proposta de Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos CAS - Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

As competências do GT/Conselhos estão vinculadas ao Planejamento Estratégico do CNAS para o período 2006-2008, no qual está proposto o fortalecimento da atuação dos CAS em todo o País, para que possam desenvolver suas funções com organização e responsabilidade, estimulando a participação da Sociedade Civil no controle social das políticas públicas, notadamente da Política de Assistência Social (Meta 1 - Grupo Controle Social das Deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social).

Os artigos 3º e 4º desta Resolução 182/2006 propõem a possibilidade de recolher contribuições dos diversos CAS, como também de outras instâncias governamentais, podendo convidar pessoas que, pela sua experiência, possam efetivamente contribuir com os objetivos propostos para o GT/Conselhos. Neste sentido, o presente trabalho contou com a participação de representantes dos CEAS e CMAS, como também do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

As propostas apresentadas, na medida em que forem operacionalizadas e implementadas no âmbito do CNAS e as respectivas parcerias, pretendem estabelecer um novo patamar nas relações inter-conselhos de assistência social, como também nas relações com os demais Conselhos Setoriais e de Direitos, a fim de que seja possível alcançar maior efetividade das políticas públicas de redução da pobreza e das desigualdades sociais no Brasil.

É importante esclarecer que se trata de uma proposta em que todas as ações sugeridas objetivam o fortalecimento do funcionamento dos CAS - e não de uma proposta que venha a conferir ao CNAS poder de fiscalização do funcionamento dos CMAS, CEAS e CAS-DF -, de modo que seja possível estabelecer um pacto federativo sobre a gestão da Política de Assistência Social, envolvendo alianças duradouras e construtivas entre CAS e gestores das diversas esferas de governo.

O presente documento está dividido em sete tópicos. Na introdução, é apresentada uma síntese dos desafios do CNAS para desenvolver estratégias que permitam aos CAS operacionalizar, com eficiência e competência, suas funções de deliberação, normatização, acompanhamento e controle social da gestão dos recursos públicos, bem como das conquistas e avanços provenientes da execução da PNAS - Política Nacional de Assistência Social.

O histórico apresenta, cronologicamente e de maneira sintética, as lutas e conquistas no campo da assistência social, desde a Constituição Federal de 1988 até o momento atual, que eleva a Política de Assistência Social ao patamar de política pública de direito.

O marco legal, a partir da CF-88, enumera as principais leis e normativas, desde a LOAS até a criação da PNAS, tendo como eixo estruturante a criação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

A situação dos conselhos apresenta um diagnóstico resumido da realidade dos CAS, tendo como referência a Pesquisa LOAS + 10 - Avaliação dos Dez Anos de Implementação da LOAS: o olhar dos conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal, realizada em 2003 pelo GESSR/SER/UnB - Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Segurança Social e Trabalho, da Universidade de Brasília; o Acórdão nº 700 do TCU - Tribunal de Contas da União, publicado em 2004; a Fotografia da Assistência Social no Brasil na Perspectiva do SUAS, realizada em 2005 pelo CEDEST - Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; e a pesquisa IBGE - MUNIC 2005 - Suplemento de Assistência Social.

As responsabilidades e competências dos CAS, definidas por legislação específica, e os desafios e estratégias dos mesmos no acompanhamento da implementação da Política de Assistência Social são apresentadas no tópico sobre o Processo de Fortalecimento dos CAS.

A proposta para o Plano de Ação elenca estratégias para o fortalecimento dos CAS no que diz respeito à estrutura; composição; gerenciamento de dados e informações da assistência social; articulação dos conselhos entre si, com os conselhos setoriais e de direito; as Comissões Intergestores e outras instituições; pesquisa e diagnóstico; capacitação; comunicação; instrumentos de acompanhamento e controle social; Plenária Nacional de Conselhos, entre outras.

O último tópico trata da constituição de uma Comissão Temática Permanente de CAS, no âmbito do CNAS.

1. Introdução

A criação do GT/Conselhos, por meio da Resolução nº 182, de 21/09/2006, pode ser considerada um marco referencial na atuação do CNAS e dos demais CAS, para o processo de ampliação e aperfeiçoamento do controle social da Política de Assistência Social e do próprio SUAS.

A recente pesquisa MUNIC 2005, de caráter censitário e realizada em todos os municípios brasileiros pelo IBGE, apresenta informações sobre a estrutura da assistência social na administração pública municipal e mapeia a prestação de serviços de assistência social, a natureza dos atendimentos realizados e a existência de legislação, políticas, programas, ações, instrumentos de gestão e articulações interinstitucionais.

Dos 5.564 municípios existentes, cerca de 98,8% afirmaram que possuíam CAS, sendo que 94,8% tinham caráter deliberativo e em 98,4% eram paritários. Em 91,2%, havia fundo de assistência social regulamentado.

Em 59% dos municípios, havia uma secretaria exclusiva de assistência social funcionando como órgão gestor, enquanto que 75,4% implementaram programas, projetos e ações de assistência social; 56,4% tinham uma política municipal de assistência social; 25% estabeleciam padrões e parâmetros para a oferta de serviços de assistência social e 11,6% concediam incentivos para entidades assistenciais.

Outros diagnósticos disponíveis, como as pesquisas LOAS + 10 e Fotografia da Assistência Social no Brasil, mostram que boa parte dos CAS, tanto de municípios, quanto dos estados e do Distrito Federal, ainda carecem de condições físicas, materiais, humanas e financeiras ideais para o cumprimento de suas competências legais, apesar do anseio em efetivar a Política de Assistência Social como política pública de Estado, conforme estabelece a LOAS.

Neste contexto, os CAS ainda não são percebidos claramente por um número significativo de gestores da Política de Assistência Social como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo. Por esta razão, os conselhos não conseguem exercer plenamente suas funções, como a do controle social das ações da Política de Assistência Social - enfrentando "desvios" (voluntários ou não) de responsabilidade de gestores e executores -, bem como do que foi pactuado para a execução de programas, projetos, benefícios e serviços para a assistência social.

Mesmo diante destas situações, aqui apresentadas muito sucintamente, a atuação dos CAS representa avanços significativos na construção da Política de Assistência Social como decorrência de seu reconhecimento como direito do cidadão e dever do Estado, após 13 anos de existência da LOAS, completados em 7/12/2006.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 700/2004, em função de auditoria operacional realizada no CNAS e em diversos CEAS e CMAS, recomendou ao CNAS que "desenvolva metodologia que permita aos conselhos municipais de assistência social operacionalizarem a competência de acompanhamento e avaliação da gestão de recursos, bem como dos ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados". Recomendou, ainda, que o CNAS, em articulação com os CEAS e com os CMAS:

- Elabore e divulgue rotinas, documentos de planejamento, relatórios padronizados de fiscalização de entidades beneficiárias de assistência social e da aplicação dos recursos do fundo de assistência social;

- Garanta a observância da aplicação dos recursos orçamentários da assistência social em rubricas próprias aprovadas no fundo de assistência social;

- Divulgue casos de boas práticas de gestão, tanto de conselhos quanto de órgãos que tenham interface com a área de assistência social;

- Desenvolva um sistema de acompanhamento e fiscalização de entidades que prestam serviços de assistência social.

Ao GT/Conselhos, por isso mesmo, foi atribuída a competência de elaborar uma proposta de Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, de modo que seja possível avançar na consolidação do SUAS enquanto um modelo de gestão das ações socioassistenciais, que materializa o conteúdo da LOAS, tendo nos CAS este espaço público de garantia para sua concretização plena.

A proposta de Plano de Ação apresentada neste documento faz parte de um processo mais amplo de organização e fortalecimento dos CAS em todo o país. Este processo, notadamente nos últimos anos, tem sido resultado do esforço do CNAS para que a Política de Assistência Social seja efetivamente assumida e implementada como política de Estado, necessitando, para isso, de uma estrutura profissional própria de apoio às suas competências e a dos CAS.

Diversas medidas já vêm sendo adotadas pelo CNAS, nesta perspectiva, para que os CAS se constituam espaços privilegiados de participação política e contribuam para a efetivação do SUAS. Dentre outros, cita-se a criação de fóruns inter-conselhos (Governo e Sociedade Civil) para a divulgação da PNAS e o fortalecimento da assistência social; reuniões descentralizadas e ampliadas do CNAS; a realização de encontros dos CAS durante as reuniões descentralizadas e ampliadas do CNAS; o estímulo à criação de fóruns estaduais e municipais.

Após aprovação no plenário do CNAS, essa proposta deverá ter ampla divulgação nacional, pois se torna necessário inaugurar novas formas de articulação e cumplicidade entre os diferentes sujeitos sociais para a efetivação da PNAS enquanto política pública e promotora de inclusão social.

O acompanhamento e fortalecimento dos CMAS, CEAS e CAS-DF por parte do CNAS visa a obtenção de subsídios e condições para o processo de melhoria e aperfeiçoamento constante do SUAS.

Os mecanismos de acompanhamento do funcionamento dos CAS, adotados pelo CNAS, devem estar voltados, não para a penalização deles, mas para o processo de educação permanente que envolve tanto o controle social do SUAS, quanto a efetividade de seus resultados em favor da população beneficiária da assistência social, que representam competências atribuídas aos CAS e a seus conselheiros em todos os níveis.

Enquanto processo, este Plano estará em constante construção e aperfeiçoamento, de modo que seja possível estabelecer um novo patamar de governança da assistência social em todo o país, na perspectiva de direitos - e não de tutela, favor ou de caridade -, constituindo, assim, um instrumento que favoreça uma maior participação popular, autonomia dos cidadãos e universalidade da política social.

2. Histórico

O modelo participativo e descentralizado nas políticas públicas, proposto na CF 88, traduziu-se na Assistência Social, nos artigos 203 e 204, que tratam, respectivamente, da definição desta política pública, parte integrante do tripé da seguridade social, e da forma como se dará sua realização. Determina, ainda, que a participação da população por meio de organizações representativas deverá ocorrer na formulação das políticas e em seu controle, em todos os níveis.

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, em seu artigo 17, institui o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão superior de deliberação colegiada. Em seu artigo 16, são instituídos os CMAS, CEAS e CAS-DF, instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Com a extinção do CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, proposta no artigo 33 da LOAS, a função de registro e certificação de entidade de assistência social é transferida para o CNAS, que então acumula com a de órgão superior de deliberação colegiada da Política de Assistência Social.

A partir de 2003, é ressaltado o caráter deliberativo e participativo, nas várias dimensões de trabalho do CNAS, com a recuperação do papel de instância normatizadora da assistência social.

Os principais avanços deste processo constam dos relatórios de gestão que se encontram no site do CNAS, e que foram estabelecidos por meio de instrumentos legais. Dentre eles, destacam-se: o estabelecimento da autonomia à sociedade civil na condução de seu próprio processo eleitoral; a aprovação do Regimento Interno; a PNAS; a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS; o Código de Ética dos conselheiros; o "Estoque Zero" dos processos; a definição do artigo 3º da LOAS, que resultou na Resolução 191 (entidades de assistência social); a definição de usuários e trabalhadores da área social.

Assim, a relação público-privado foi enfrentada num campo dominado pelo patrimonialismo. Todos estes temas foram debatidos com a sociedade, num processo crescente de participação.

O SUAS-WEB, instrumento de gestão da informação da Política de Assistência Social via internet, explícita mecanismos de controle, avaliação e monitoramento permanentes, que empodera os CAS para o exercício de seu papel.

Portanto, muito se caminhou na construção da esfera pública, entendida como espaço de publicização de interesses heterogêneos, de confronto entre práticas sociais contraditórias. Debateu-se, dialogou-se, tendo como retaguarda o apoio dos CMAS, dos CEAS, do CAS-DF, do MDS e dos demais órgãos federais.

Estes avanços permitem um novo patamar para continuar o processo de conquistas da Política de Assistência Social. A perspectiva é qualificar e fortalecer a relação inter-conselhos, um dos objetivos deste GT.

3. Marco Legal

Conforme referido no histórico, a CF-88 inaugura a Assistência Social como Política Pública, ao lado da Saúde e Previdência Social no tripé da Seguridade Social Brasileira (artigos 203 e 204).

A LOAS - Lei nº 8.742/93, organiza a gestão, a participação popular, o registro de entidades, os papéis de cada ente federado nesta Política.

O Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, regulamenta o FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, concretizando a concepção de que os recursos públicos devem ser informados à população e fiscalizados pelos diferentes mecanismos de controle social.

A Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 1998, ainda era concebida a partir de modelo convencional, sem autonomia administrativa e financeira entre as esferas de governo.

A Norma Operacional Básica aprovada em 1997 e modificada em 1998 contemplava algumas das questões que o movimento da sociedade civil apontava para o avanço da política, mantendo, contudo, um caráter conservador.

As Conferências de Assistência Social - realizadas, respectivamente, em 1995, 1997, 2001 - representaram processos cumulativos da compreensão do significado de uma política pública, culminando, a partir da realização da IV Conferência, em 2003, na construção do SUAS.

No âmbito do CNAS, foi publicado o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CNAS. Destaca-se ainda, a Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, que reformulou e atualizou o Regimento Interno.

O CNAS, em 15/10/2004, aprovou nova PNAS e, em 14/07/2005, a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS, que a operacionaliza. Ainda no ano de 2005, foi realizada a V Conferência Nacional de Assistência Social, que estabeleceu as metas para a construção de um Plano Decenal.

Destaca-se, no Marco Legal, a Resolução CNAS nº 191, de 17/11/2005, que instituiu orientação para a regulamentação acerca de entidades e organizações de assistência social, reivindicado em todas as conferências. Esta Resolução marca a definição do artigo 3º da LOAS, estabelecendo seu fundamento legal.

4. Situação dos CAS

As informações relativas ao diagnóstico a seguir apresentado sobre os CMAS, CEAS e CAS-DF foram extraídas de diversos documentos disponíveis no CNAS, cabendo destacar:

- LOAS + 10 (ou Avaliação dos Dez Anos de Implementação da Lei Orgânica de Assistência Social: o olhar dos conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal);

- Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS;

- Acórdão nº 700/2004, do TCU;

- IBGE: MUNIC 2005 - Suplemento de Assistência Social.

A Pesquisa LOAS + 10 contemplou as respostas dos 26 CEAS e do CAS-DF e de 1.461 CMAS, correspondendo a 26,3% do total dos municípios brasileiros e a 36,9% dos municípios que, em abril de 2003, estavam habilitados à gestão municipal pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ou seja, aqueles que, pela legislação, possuíam Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social em funcionamento. Seu objetivo era avaliar a implementação da Política de Assistência Social pelos sujeitos diretamente envolvidos nos espaços de participação e controle social estabelecidos pela LOAS.

A pesquisa sobre a Fotografia da Assistência Social no Brasil contemplou as respostas de 1.274 municípios e se referem a 2005. Seu objetivo foi construir um Álbum de Fotografias da Gestão da Assistência Social no Brasil como parte do processo de construção democrática e participativa do SUAS.

As informações do Acórdão do TCU referem-se aos relatórios das auditorias operacionais realizadas, em 2004, no CNAS e nos CAS do Distrito Federal, Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina.

As informações contidas na Pesquisa MUNIC 2005 - Suplemento de Assistência Social, realizada pelo IBGE em todos os municípios do país, que teve a Prefeitura Municipal como seu principal informante, foram utilizadas apenas como complemento, na medida em que não se referem à situação dos CAS, mas aos seguintes temas:

- Órgão gestor da assistência social;
- Legislação e instrumentos de gestão;
- Existência de conselhos e fundos municipais de assistência social;

- Recursos financeiros;
- Infra-estrutura do órgão gestor;
- Recursos humanos;
- Convênios e parcerias;
- Serviços e modalidades de atendimento.

4.1- Processo de Criação dos CAS

Segundo a pesquisa MUNIC do IBGE, 98,8% e 91,2% dos municípios brasileiros possuíam em 2005, respectivamente, conselhos e fundos de assistência social devidamente regulamentados.

A Pesquisa LOAS + 10 destacou que o processo de criação dos conselhos foi bastante lento em relação à data de aprovação da LOAS, o que retardou a instalação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

O órgão gestor foi o principal responsável pela iniciativa de criação dos CAS em 15 estados e em 1.272 municípios. Contudo, um número bastante significativo de CEAS (7 ou 25,9%) respondeu que a criação foi iniciativa conjunta do órgão gestor e da sociedade civil.

A morosidade quanto à criação dos CAS foi justificada fundamentalmente pelo desconhecimento da sociedade civil e do próprio governo sobre a importância desta instância deliberativa na implementação dos preceitos da LOAS, ausência de cultura organizativa e participativa da população, bem como do não reconhecimento da assistência social como direito e de sua organização em um sistema descentralizado e participativo, inexistência de fóruns de assistência social anterior à criação do CAS e temeridade do governo em publicar informações para a sociedade civil.

Em algumas situações, a criação do CAS foi realizada apenas para cumprir um dos critérios para o recebimento de recursos de diferentes esferas de governo e, em outras, a lei de criação do CAS não estabelecia, de modo claro, as suas atribuições e sua estrutura.

Quando se observa o funcionamento efetivo dos CAS, constatou-se que, mesmo criados legalmente, ainda demoraram a funcionar efetivamente. Entre os 26 CEAS e CAS-DF, 7 começaram a funcionar entre 6 meses e um ano após sua criação, o que indica que, nestes casos, ocorreu a criação formal para cumprimento do art. 30 da LOAS, mas sem atuação efetiva.

Essa tendência também se manteve no âmbito dos CMAS, visto que, entre 1.425 respostas válidas, 925 CMAS também iniciaram seu funcionamento menos de 6 meses após a criação legal.

4.2 - Composição, Paridade e Eleição

Segundo o IBGE, em 2005, 94,8% dos CMAS tinham caráter deliberativo e 98,4% tinham composição paritária.

As informações sobre a composição dos CAS levantadas pela Pesquisa LOAS + 10 indicam que, em 2003, era grande a variedade de situações entre CEAS e CMAS quanto ao número de conselheiros, o que pode ser considerado um fato natural, pois, em geral, o "tamanho" do CAS possui relação com o "tamanho" dos estados e municípios.

- Dos 1.446 CMAS que responderam à questão, em 1.323 (91,5%) o número de conselheiros era inferior a 18 e dos CEAS, 12 (44,4%) estavam nesta categoria. Somente 8 CEAS (29,6%) e 58 municipais (4%) possuíam 18 conselheiros, seguindo a composição do CNAS; outros 5 CEAS (18,5%) e 35 municipais (2,4%) eram compostos por 20 conselheiros; um CEAS (3,7%) e 9 CMAS (0,6%)

possuíam 24 conselheiros; apenas um CEAS (3,7%) e um CMAS (0,1%) tinham 30 conselheiros, ultrapassando largamente o número previsto na LOAS para o CNAS;

- No que se refere à garantia de paridade entre governo e sociedade civil, todos os CEAS e 98,7% dos 1.441 CMAS, que responderam à questão, afirmaram que este item estava assegurado no regimento interno. Entretanto, 19 CMAS (1,3%) disseram que a paridade não estava assegurada legalmente;

- Mesmo que a paridade estivesse prevista em regimento, ela podia não estar sendo assegurada na prática. A pesquisa revelou que, ainda que não seja um percentual significativo, esta situação acontecia ainda em 2003, pois a paridade era efetivada em 26 CEAS (96,3%) e em 1.388 CMAS (97,9% dos 1.418 que responderam à questão).

Para os CEAS e CMAS, a paridade e representatividade entre o governo e a sociedade civil não eram respeitadas em razão de diversos fatores, como: imposição de parlamentares em participar como representantes no CAS; predominância de interesses partidários e corporativistas do governo e da sociedade civil; número reduzido de entidades em municípios de pequeno porte, induzindo em dificuldades para identificar e classificar as entidades nas categorias estabelecidas; determinação de vagas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, contrariando a legislação e prejudicando a paridade; falta de recursos no CAS para viabilizar a participação de representantes da sociedade civil que residiam em áreas rurais.

Foi significativo o argumento de que a paridade e a representatividade eram efetivadas quando havia uma legislação que garantisse a alternância na presidência do CAS, ou mesmo quando a própria lei de criação do CAS normatizava o processo de escolha e nomeação dos conselheiros, além da atuação dos fóruns.

Quanto ao estabelecimento e garantia de representatividade dos três segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores da área e entidades assistenciais), a maior dificuldade identificada, em 2003, foi o número insuficiente de entidades legalmente instituídas em municípios pequenos, ao lado da indefinição conceitual das categorias "entidades prestadoras de serviço" e de "defesa de usuários"; inexistência de organizações de trabalhadores da área, sobretudo em municípios pequenos; representantes indicados pelas entidades que eram funcionários públicos; falta de mobilização dos usuários nos fóruns; ausência de investimento do gestor na divulgação da importância do CAS e da Política de Assistência Social.

Os aspectos que contribuíam para que a paridade fosse respeitada eram: fóruns atuantes, mobilização dos usuários, existência da "Casa do Conselho" e da "Casa da Cidadania" como espaços de fortalecimento da atuação dos conselheiros e legislação garantindo a provisão de recursos para transporte e diária de conselheiros; enfim, o apoio do órgão gestor para garantir a participação dos conselheiros da sociedade civil em fóruns e capacitação.

No âmbito dos estados, predominava a eleição em assembleia dos conselheiros da sociedade civil, o que foi verificado em 23 CEAS.

Dos 1.398 CMAS informantes, a eleição em assembleia também era o processo mais utilizado, predominante em 683 CMAS, o que significava um percentual bastante inferior ao dos CEAS. Em outros 255 CMAS, os conselheiros eram escolhidos em reunião do conselho; em 90 deles, eram indicados pelo prefeito ou secretário da área e, em 370 CMAS, o processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil não correspondia a nenhuma destas alternativas, o que revela a fragilidade do processo de eleição e escolha dos representantes da sociedade civil.

A influência político-partidária foi um dos aspectos mais abordados nas oficinas regionais realizadas em função da Pesquisa LOAS + 10, ao discutirem os fatores que emperravam o processo de escolha e nomeação dos conselheiros, sendo identificadas ainda a inexistência de processo eleitoral da sociedade civil e a escolha política por parte do gestor; morosidade tanto na realização do processo eleitoral da sociedade civil quanto na entrega da lista dos nomeados; falta de planejamento do CAS para convocar antecipadamente o processo eleitoral; existência de conselheiros que utilizavam sua posição para autopromoção política; não-concessão de ajuda de custo para os conselheiros; cooptação das entidades pelo governo, em que este repassava recursos para as entidades e ainda escolhia quem era seu representante; coordenação do processo eleitoral pelo órgão gestor; entidades e organizações de assistência social sem envolvimento com os CAS; existência de lei que estabelecia como presidente do CAS a primeira-dama ou o secretário da assistência social; reunião do fórum da sociedade civil não era sistemática, ocorrendo somente antes do período eleitoral.

A realização do processo de eleição e nomeação dos conselheiros era favorecida em virtude do voto direto da população em eleição aberta do CAS; desenvolvimento de capacitação anterior ao período eleitoral; garantia em lei de que o presidente do CAS não fosse o gestor da política; presidência alternada entre governo e sociedade civil; presença do Ministério Público no processo eleitoral e atuação da sociedade civil nos fóruns para definição dos representantes.

4.3 - Frequência de Reuniões e Participação de Conselheiros

Sobre o funcionamento e periodicidade com que os CAS se reúnem para discutir a Política de Assistência Social e deliberar sobre as questões pertinentes às suas atribuições, a pesquisa LOAS + 10 revelou que tanto os CEAS quanto os CMAS se reuniam, predominantemente, uma vez ao mês, mas também indicou que, no âmbito dos municípios, era elevado o número de CAS que se reuniam em intervalo de tempo superior a este.

Entre os CEAS, 24 se reuniam mensalmente e apenas 3 se reuniam quinzenalmente. Entre os CMAS, 992 reuniam-se mensalmente e apenas 25, quinzenalmente. Estes dados indicam que, proporcionalmente, os CEAS se reúnem com frequência superior aos CMAS. Esta afirmação é reforçada pela quantidade de CMAS que se



reuniam a cada dois meses (244) e pelo elevado índice daqueles que não tinham periodicidade sistemática e definida, reunindo-se "apenas quando precisa" (187 conselhos).

Agregando estes dois últimos dados, aproximadamente um terço dos CMAS (29,5%) não se reunia freqüentemente, o que pode indicar uma fragilidade no exercício de suas atribuições de participação na formulação e acompanhamento da execução da Política de Assistência Social, visto que as reuniões esporádicas acabavam sendo dedicadas apenas à análise e inscrição de processos.

Contrariamente ao senso comum, que considera que as reuniões dos CAS possuem baixa freqüência de seus conselheiros, a pesquisa revelou que a média de participação nas reuniões ordinárias era significativa tanto em âmbito estadual quanto municipal. Tanto nos estados quanto nos municípios o maior índice de freqüência nas reuniões pertencia aos conselheiros da sociedade civil, embora a situação fosse mais equilibrada nos municípios.

Quanto aos aspectos que prejudicam o conteúdo e periodicidade das reuniões, foi revelado que o CAS somente realizava reuniões quando havia necessidade de deliberação. Outrossim, o tempo insuficiente nas plenárias para discussão dos programas, projetos, benefícios e serviços; descumprimento do regimento interno; ausência de quorum nas reuniões e de planejamento do CAS; inexistência de periodicidade e falta de estrutura física própria também prejudicavam o funcionamento dos CAS.

Já os elementos que contribuíram para que o conteúdo e a periodicidade das reuniões fossem discutidos e estabelecidos foram, primordialmente, retratados: na realização e no cumprimento de um planejamento dos CAS com cronogramas definidos; na articulação com o secretário da Política de Assistência Social para reforçar a participação de representantes do governo nas reuniões; na realização de reuniões em períodos noturnos para permitir uma maior participação da sociedade civil; no cumprimento do regimento interno, o qual dispõe sobre o controle da presença dos representantes de ambas as instâncias e na existência de estrutura própria.

Em relação à publicização das decisões dos CAS, ocorriam basicamente por intermédio das resoluções, sendo que o destino dado pelos CEAS e CMAS era bastante diferente. Enquanto 22 CEAS se publicavam no Diário Oficial e as encaminhavam para o órgão gestor, além de arquivá-las no próprio CEAS, estas providências eram tomadas por apenas 373 CMAS.

A maioria dos CMAS (683) arquivava as resoluções no próprio CMAS e as encaminhavam para o órgão gestor, sem publicá-las em Diário Oficial, enquanto no âmbito dos estados, essa atitude era tomada por apenas um CEAS.

Uma parcela bastante significativa dos CMAS (288) apenas arquivava as resoluções no próprio CMAS, sem encaminhá-las ao órgão gestor, ou seja, sem comunicar-lhe as decisões tomadas, sendo que, no âmbito dos CEAS, um deles também revelou ter esta prática.

Por fim, 76 CMAS e 3 CEAS não encaminhavam as resoluções ao órgão gestor e limitavam-se a publicá-las no Diário Oficial, além de arquivá-las.

4.4 - Estrutura dos CAS

4.4.1 - Estrutura Física

- Segundo a LOAS + 10, nas Unidades da Federação, 25 CEAS funcionavam em espaço governamental, enquanto 2 permaneciam alojados em instalações de entidades não-governamentais;

- Quanto aos municípios, a tendência era semelhante: 1.386 funcionavam em espaço físico governamental e apenas 50 em espaço não-governamental;

- Um dos problemas constantemente sinalizados é a inexistência ou insuficiência de espaço físico, o que dificultava o desenvolvimento das atividades e atribuições dos CAS. A pesquisa também retratou que menos de 50% dos CEAS e menos de 5% dos CMAS possuíam espaço físico próprio, revelando a dificuldade de estruturação dos conselhos em âmbito estadual e municipal;

- Diferentemente dos CEAS, poucos eram os CMAS que funcionavam em espaço físico exclusivo: apenas 66, enquanto 1.060 dividiam o espaço com outros setores da prefeitura. Somente 268 dividiam com outros Conselhos e 21 partilhavam espaço com outros setores e outros Conselhos conjuntamente.

4.4.2 - Estrutura Material

- Quanto a recursos de informática e acesso à Internet, a situação era totalmente diferenciada entre os CEAS e CMAS, segundo a Pesquisa LOAS + 10. Enquanto 26 CEAS possuíam computador, a realidade dos municípios estava distante desta, pois entre os 1.438 que responderam à questão, somente 265 CMAS (18,4%) possuíam computador, enquanto que 1.173 (81,6%) não dispunham deste importante equipamento de trabalho. Mais grave é que entre os CMAS que contavam com este equipamento, apenas 161 (11,2%) estavam conectados à Internet, o que revelava a dificuldade de acesso à informação;

- Outro recurso fundamental para desenvolvimento das atividades dos CAS era o carro, visto que entre suas atribuições estão as visitas a entidades, com vistas à inscrição. Entretanto, a pesquisa LOAS + 10 revelou que poucos eram os CAS que dispunham de carro exclusivo para desenvolvimento de suas ações: entre os 26 CEAS e o CAS-DF e 1.447 CMAS que responderam a esta questão, apenas 4 CEAS e 28 CMAS dispunham de carro exclusivo, enquanto 12 CEAS e 445 CMAS não dispunham de carro para desenvolver suas atividades; por outro lado, 9 CEAS e 970 CMAS utilizavam carro de outros setores, e 2 CEAS e 32 CMAS dividiam o uso do carro com outros Conselhos;

- Quanto aos recursos materiais disponibilizados pelo órgão gestor para funcionamento dos CAS, eles foram avaliados globalmente como suficientes por um percentual reduzido e quase equivalente de CEAS e CMAS;

- De acordo com a avaliação realizada nas oficinas regionais, a estrutura física, equipe técnica e os recursos necessários ao funcionamento do CAS vêm sendo comprometidos por diversos fatores, correspondendo à: inexistência de legislação que assegure de forma sistemática e continuada de recursos para a manutenção do CAS, como também sua especificação em rubrica orçamentária; ausência de equipe técnica exclusiva dos CAS; resistências apresentadas pelo órgão gestor no cumprimento da lei que o obriga a fortalecer a estrutura institucional; desvalorização das funções dos CAS; ausência de capacitação de conselheiros; concessão de espaços inadequados, os quais, às vezes, ainda eram compartilhados com outros Conselhos;

- Em alguns casos, sobressai uma visão dos CAS e dos órgãos gestores em relação à concessão da estrutura física e de recursos humanos e financeiros sob a ótica do favor, o que demonstra o desconhecimento da obrigatoriedade estatal em assegurar uma estrutura física e financeira para o funcionamento dos conselhos.

4.4.3 - Recursos Humanos

As dificuldades dos CAS estão expressas, também, pela fragilidade e incipiente equipe de trabalho colocada à sua disposição pelo órgão gestor, o que era uma situação prevalecente tanto no âmbito dos estados quanto dos municípios.

- Em relação ao número de pessoas que compunha a equipe de trabalho dos CAS, entre os 26 CEAS e o CAS-DF, 11 só contavam com duas pessoas na equipe de trabalho e 10 tinham entre 3 e 5 pessoas na equipe;

- Entre os 1.355 CMAS que responderam à questão, 442 contavam com menos de 2 pessoas e 303 tinham entre 3 e 5 pessoas, ou seja, 77,8% dos CEAS e 55% dos CMAS funcionavam com até 5 pessoas em sua equipe de trabalho;

- Apenas 5 CEAS e 324 CMAS tinham entre 6 e 10 pessoas; somente um CEAS e 130 CMAS tinham entre 11 e 15 pessoas; outros 126 CMAS tinham entre 16 e 20 pessoas e 25 CMAS tinham mais de 20 pessoas na equipe, enquanto 5 CMAS declararam não contar com nenhuma equipe de trabalho.

- Uma das fragilidades dos CEAS e CMAS derivava do baixo investimento do órgão gestor em equipes de trabalho. Isto é evidente quando se analisa a existência de profissionais de nível superior nas equipes de trabalho dos CAS.

4.4.4 - Recursos Financeiros

Em relação aos recursos financeiros disponibilizados pelo órgão gestor para funcionamento dos CAS, a pesquisa LOAS + 10 revelou a disparidade de situações entre CEAS e CMAS. Paralelamente, observou-se também, sobretudo em CMAS, um elevado percentual de órgãos gestores que não disponibilizavam recursos para funcionamento dos CAS, o que pode inviabilizar sua atuação.

- Avaliando os recursos recebidos, dos 26 CEAS e do CAS-DF, apenas 4 (14,8%) consideraram que os recursos financeiros disponibilizados eram suficientes para o funcionamento das atividades do conselho, enquanto este percentual era de 17,5% entre os CMAS respondentes (248);

- Em 2003, 71% dos municípios e, em 2005, 91% dos municípios estavam habilitados para receber recursos federais. Nem todos os municípios brasileiros possuíam Conselho, Plano e Fundo de Assistência Social - CPFAS, após 12 anos de existência da LOAS, conforme preceitua seu art. 30.

A Pesquisa Fotografia da Assistência Social no Brasil apresentou a seguinte situação em 2005:

- 100% dos CEAS tinham Secretaria Executiva
- 51% dos CMAS tinham Secretaria Executiva
- 57% dos CEAS tinham funcionários de nível superior
- 19% dos CMAS eram geridos pela primeira-dama

4.5 - Relação dos CAS entre si, com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outras Instituições

Quanto à interlocução dos CAS com os de outras políticas ou áreas sociais, esta ainda não é uma prática corrente em todos.

Entre os 26 CEAS e o CAS-DF, 9 (33%) responderam que não ocorreu nenhum tipo de interlocução. Já entre os 1.389 CMAS, o número dos que afirmaram que não ocorreu esta interlocução foi proporcionalmente inferior: 353 conselhos, o que corresponde a 25,4% dos informantes.

Por outro lado, 22 CEAS e 1.036 CMAS responderam que esta interlocução se deu na realização de reuniões, na organização conjunta de conferências, na realização de debates e/ou cursos e, ainda, na realização de outras atividades.

A autonomia dos CAS em relação ao órgão gestor, segundo revelaram os dados das oficinas regionais, era efetivada quando havia parceria das ações entre gestores e conselheiros, e destes com a CIB; capacitação dos conselheiros; criação de fóruns de discussão; poder de deliberação do conselho e, assim, partilha do poder decisório.

A relação entre o CAS e o Ministério Público era fortalecida pelo interesse de ambos em construir uma articulação para defesa da assistência social como direito, como também pela iniciativa de capacitação do Ministério Público sobre a assistência social. Considerando que o Ministério Público é um importante espaço de cumprimento legal das diretrizes constitucionais, e que pode ser um parceiro dos CAS no exercício do controle social, foi perguntado aos CMAS se eles recorreram alguma vez a esta Instituição para garantir o cumprimento da LOAS. As respostas demonstraram que a maioria nunca havia recorrido ao Ministério Público para a defesa dos direitos assistenciais previstos na LOAS.

A relação dos CAS com o Legislativo era corroborada pela criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social. Contudo, em alguns locais eram postas dificuldades, como nos casos em que há a insistência do Legislativo em adquirir assento no CAS, não compreendendo que seu papel face à Política de Assistência Social se dá de outra forma: no âmbito da democracia legislativa.

A articulação com os Conselhos de outras políticas sociais era fragilizada em razão de inexistência de espaço em comum para discussão, reflexo da setorialização da administração pública na ação dos Conselhos e do não-investimento dos CAS na concepção de intersetorialidade.

Inversamente, havia locais onde foram implementadas Casa de Conselhos, um espaço de articulação entre os Conselhos e de apoio entre os Conselhos para realização conjunta de conferências e realização de capacitação unificada. Foi ressaltada, entretanto, uma situação que não é a ideal: conselheiros que possuíam assento em mais de um conselho, em que pese tornarem-se responsáveis pelo fluxo de informações entre os conselhos.

Quanto aos Fóruns de Assistência Social, são espaços de articulação da sociedade civil e não constituem e nem se concebem como instituições, mas assumem o caráter de uma rede de articulação fundamental para estimular a organização e participação de organizações não-governamentais nos conselhos e no sistema descentralizado e participativo da assistência social.

O Fórum Nacional de Assistência Social foi criado em 1999, mas a pesquisa mostrou que em 13 estados já existiam Fóruns Estaduais antes desta data. Após 1999, só foram criados novos fóruns em mais 2 estados, sendo um da região Centro-Oeste, criado em 2001, e outro da região Nordeste, criado em 2002. Em 2003, dos 26 estados e o DF, apenas 15 possuíam Fóruns de Assistência Social.

Entre os 1.461 municípios participantes da pesquisa, os CMAS assinalaram que existia Fórum em apenas 102 municípios, sendo que destes, 54 foram criados antes de 1999 e os demais (48) se distribuíram ao longo dos anos: 5 em 1999, 7 em 2000, 17 em 2001, 9 em 2002 e 10 em 2003. Percebe-se, assim, uma tendência semelhante nos estados, de concentração no surgimento dos fóruns antes de 1999, com redução nos anos seguintes. Entretanto, os fóruns continuaram a ser criados posteriormente, com maior incidência em 2001 e 2003.

Considerando os fóruns como um importante espaço de articulação da sociedade civil, era quase insignificante o número de municípios onde eles existiam, o que pode ser também uma explicação para a reduzida participação da sociedade civil organizada e, sobretudo, de usuários, nos conselhos e nas conferências, conforme demonstrado anteriormente.

A existência de fórum, segundo os conselheiros estaduais e municipais, devia-se, especialmente, à mobilização da sociedade civil, diante da necessidade de um espaço próprio para defesa de interesses coletivos, fortalecimento de uma postura crítica e melhoria da participação do conselheiro na sociedade civil. Em alguns lugares, optou-se pelos fóruns regionais de forma a incorporar os municípios de pequeno porte.

Em geral, a sua implementação encontrava-se comprometida pela reduzida participação dos usuários, falta de compromisso de categorias profissionais, realização de reuniões em horários inadequados para quem trabalha em horário comercial, inexistência de ajuda de custo, falta de compreensão do conselheiro quanto ao seu papel de agente multiplicador de informações. Outras vezes, os Fóruns se tornavam atuantes em períodos próximos à eleição dos conselheiros.

Com todas as ressalvas apontadas anteriormente, estas respostas indicam a tendência de que os fóruns existentes podem estar reproduzindo a composição semelhante a dos CAS, já que a maioria não se constitui como espaço de articulação de organizações da sociedade civil, mas como espaço de diálogo entre sociedade civil e governo.

De acordo com a avaliação dos CAS, não ocorreu, ainda, uma articulação mais estreita entre eles e os fóruns, já que poucas foram as iniciativas de realização conjunta de atividades, destacando-se, no entanto, a criação do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, em outubro de 2006.

Considerando que a LOAS traz como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios e o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se a autonomia dos entes federativos, na prática da Política de Assistência Social e no âmbito dos CAS, ainda permanece um espaço de cooperação a ser desenvolvido entre eles das três esferas de governo. Como demonstrar o quadro abaixo, este espaço de cooperação já começa a ser explorado:

| A PESQUISA FOTOGRAFIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL RETRATOU AS SEGUINTE RELACIONES INTER-CONSELHOS EM 2005: |
|--|
| CEAS: - 1/3 desejava se relacionar com outros CEAS (conceito de região) |
| Relação CEAS - CNAS: - Busca de orientações e de diretrizes políticas - Participação em reunião ampliada - Participação em capacitação |
| Relação CMAS - CNAS: - 45% disseram ter alguma relação - Necessidade de se construir uma agenda comum entre os conselhos, estratégia decisiva para efetivação do SUAS no Brasil. |
| Observação: Na relação CMAS e CEAS com o gestor, observou-se que: - 50% apoiava em infra-estrutura (inclusive para a Secretaria Executiva) - 15% apoiava na aprovação de planos, programas e projetos |

4.6 - Capacitação de Conselheiros

Nos 10 anos da LOAS não foi instituído nenhum programa nacional de capacitação continuada na área da assistência social, seja para os trabalhadores, seja para os conselheiros. Apenas iniciativas pontuais e limitadas foram adotadas.

A pesquisa LOAS + 10 também revelou que houve pouco investimento na capacitação de conselheiros da assistência social. Poucas atividades de capacitação foram realizadas e poucos foram os conselheiros da assistência social que participaram destas capacitações ou cursos oferecidos.

4.7- Comunicação

Ainda, conforme a Pesquisa LOAS + 10, a frequência de comunicação entre CEAS e CMAS, na visão dos primeiros, era razoável.

Quanto ao tipo de canal de comunicação utilizado, nos CEAS, os principais eram: o telefone e o fax, utilizados por 73,1% dos CEAS, seguidos pela correspondência postal, utilizada como principal canal de comunicação por 61,5% dos CEAS; a Internet aparece em 3º lugar, sendo utilizada por apenas 3 CEAS, o que é natural, visto que a maioria dos CMAS não dispõe de computador conectado à Internet.

No caso dos CMAS, o canal mais utilizado em 2003 era a tradicional correspondência postal, utilizada por 1.041 CMAS; o telefone era o segundo meio de comunicação, utilizado como principal forma de contato por 761 CMAS; em seguida, vinha o fax, utilizado como principal meio de comunicação por apenas 404 CMAS; a Internet vinha por último, utilizada como principal meio de comunicação por apenas 121 CMAS, o que é compreensível, visto que apenas 161 CMAS declararam possuir computador conectado à Internet.

5. Processo de Fortalecimento dos CAS

5.1 - As Responsabilidades dos CAS

Com o advento do Estado Democrático de Direito, a partir da CF-88, foi garantido à população brasileira participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Significa dizer que, ao povo, está assegurado o exercício da cidadania e que, uma das formas desse exercício se dá mediante a participação nos CAS.

O processo de fortalecimento dos CAS demanda um amplo debate não apenas sobre a estrutura e a organização destas instituições, mas também sobre as atribuições que hoje lhes competem no contexto de fortalecimento desta política pública e de consolidação do SUAS. Como espaços de democracia participativa e de instâncias deliberativas do sistema descentralizado de assistência social, cabem aos CAS um conjunto de tarefas e responsabilidades que vêm se afirmando e se ampliando nos últimos anos.

Algumas atribuições são comuns aos CAS nas três esferas de governo, fixadas especialmente pela LOAS, PNAS, NOB/SUAS e Portaria nº. 459 do MDS. Portanto, vale destacar as suas atribuições mais relevantes:

- a) Estabelecer diretrizes e aprovar a Política de Assistência Social;
 - b) Acompanhar e controlar a execução da Política de Assistência Social;
 - c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Ação de Assistência Social;
 - e) Acompanhar e controlar a execução do Plano Anual de Ação de Assistência Social;
 - f) Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social;
 - g) Aprovar o plano de aplicação do Fundo de Assistência Social;
 - h) Aprovar os critérios de transferência de recursos financeiros;
 - i) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social;
 - j) Aprovar o relatório anual de gestão e o demonstrativo sintético anual da execução física e financeira;
 - k) Normatizar as ações e regular a prestação de serviços assistenciais de natureza pública e privada;
 - l) Acompanhar os resultados dos serviços ofertados pela rede de assistência social;
 - m) Fiscalizar os serviços prestados e a aplicação dos recursos públicos pelas entidades e organizações de assistência social;
 - n) Receber e dar encaminhamento a denúncias que digam respeito ao adequado desenvolvimento dos serviços e ações da Assistência Social e ao bom uso do recurso público;
 - o) Convocar as conferências de assistência social.
- Aos CEAS compete, ainda, atuar como instância de recurso acionada pelos CMAS, inscrever as entidades e organizações de assistência social nos municípios onde não foram instalados CMAS, estabelecer outras normas visando o aperfeiçoamento do sistema no seu âmbito, bem como assessorá-los na aplicação de normas e soluções fixadas pelo CNAS.

Compete aos CEAS, CAS-DF e CMAS propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento à LOAS, como, por exemplo, em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos. Aos CMAS e ao CAS-DF cabem a inscrição das entidades e organizações de assistência social.

O CNAS deve ser referência para os CAS e zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social. Por isso, tem a responsabilidade de mantê-los informados de todas as suas deliberações e encaminhamentos políticos. Ademais, pode manifestar-se, quando demandado, sobre conflitos não dirimidos na esfera estadual, do Distrito Federal e municipal. Tem, ainda, a função de estabelecer os procedimentos para concessão de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social.

Pode-se resumir este conjunto de atribuições em três tipos de ações de diferentes naturezas:

- a) deliberativa;
- b) propositiva;
- c) de fiscalização.

As ações deliberativas são aquelas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções dos conselhos. As atribuições propositivas advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social. As ações relacionadas à fiscalização, por fim, visam a garantir o cumprimento de padrões e normas legais que organizam as ações de assistência social. Neste sentido, pode-se afirmar que o controle social se realiza, entre outros, por meio das ações de acompanhamento, avaliação, visitas, monitoramento ou solicitações de informações e pode se desdobrar em ações deliberativas, propositivas ou de fiscalização.

A avaliação destas atribuições tem sido realizada por meio de pesquisas, como as já citadas neste relatório. O IBGE, por meio da pesquisa MUNIC-2005, informa que 91% dos municípios brasileiros contavam com um Plano Municipal de Assistência Social. A pesquisa LOAS + 10, avaliando sobre o grau de participação dos CAS na definição e acompanhamento da política, aponta que somente cerca de 50% dos CMAS recebiam, sempre ou freqüentemente, relatórios de atividades do órgão gestor. Paralelamente, aponta ainda que apenas 27% destes mesmos conselhos acompanhavam e fiscalizavam, sempre ou freqüentemente, as entidades governamentais inscritas, e 35% fiscalizavam sempre ou freqüentemente as ações executadas diretamente pela prefeitura.

O TCU, por sua vez, aponta outras dificuldades. Indica, em sua pesquisa, que, apesar de orientadas quase exclusivamente aos aspectos operacionais dos serviços prestados pelas entidades, as fiscalizações realizadas pelos conselhos são relevantes do ponto de vista qualitativo, pois demonstram "que há agente externo ao poder público efetuando controle das condições de atendimento aos beneficiários das políticas de assistência social". Contudo, aponta também que aspectos importantes, como planos, métodos, critérios ou instrumentos técnicos de fiscalização, estão ainda quase completamente ausentes, assim como se realizam de forma incipiente as fiscalizações dirigidas aos aspectos relacionados à gestão dos recursos financeiros.

Neste sentido, foram apresentadas pelo TCU, entre outras, as seguintes propostas:

- a) que os CMAS instituíam planos de fiscalização de entidades e organizações de assistência social, inclusive as instituídas pelo poder público;
- b) que o CNAS desenvolva metodologia, elabore e divulgue juntos aos CAS rotinas, documentos de planejamento, relatórios padronizados de fiscalização de entidades beneficiárias de assistência social.

Outras avaliações podem ser realizadas de forma a ajudar a diagnosticar as dificuldades e necessidades dos CAS no exercício de suas atribuições. As questões até aqui expostas, entretanto, já formam uma pauta ampla, cujo enfrentamento tem se constituído em um amplo desafio ao sistema participativo da Política de Assistência Social. Algumas ações vêm sendo realizadas, outras estão na pauta como temas a exigirem ações específicas de curto e médio prazos, como será visto a seguir.

5.2 - Alguns Desafios e Novas Estratégias

Para o acompanhamento da implementação da PNAS e contribuição para a efetivação do SUAS, é imprescindível uma decidida e forte participação da sociedade. Isso, consequentemente, implica em um processo permanente de organização e fortalecimento dos CAS e ainda um constante aprendizado de gestores, profissionais e usuários do SUAS.

Assim, mais do que pensar e propor um conjunto de ações e atividades voltadas para este objetivo, é fundamental construir e associar uma decisiva vontade política dos diferentes atores neste processo, que, mais uma vez, passa pelo acompanhamento e fortalecimento dos CAS, além do apoio a eles, utilizando diferentes metodologias, atuando em diferentes campos e enfoques, e mobilizando instituições e pessoas na construção dos CAS como espaço privilegiado de participação política.

Uma série de medidas já vem sendo adotadas e operadas pelo CNAS nesta perspectiva, conforme já mencionado anteriormente. Em que pese a existência de iniciativas em curso, novas diretrizes precisam ser estabelecidas, visando o fortalecimento dos CAS, o aprimoramento do controle social e a melhoria no desempenho das complexas e relevantes tarefas que estão sob sua responsabilidade. Nesse sentido, destacam-se as seguintes estratégias e ações a serem implantadas em curto e médio prazos:

- a) Processo contínuo e permanente de capacitação de conselheiros;
- b) Política de informação e comunicação efetiva;
- c) Interação e integração dos CAS nas três instâncias;
- d) Divulgação de experiências bem sucedidas dos CAS;
- e) Realização de encontros de assistência social com o envolvimento de todos os atores;
- f) Promoção de audiências e consultas públicas;
- g) Avaliação permanente dos ganhos sociais da PNAS;
- h) Avaliação permanente do exercício do controle social;
- i) Criação e fortalecimento dos espaços participativos da assistência social;
- j) Desenvolvimento de metodologias e instrumentos de acompanhamento e fiscalização de entidades de assistência social;
- k) Desenvolvimento de metodologias e orientações para o exercício das funções de acompanhamento da implementação da Política, da execução física, orçamentária e financeira dos recursos dos Fundos de Assistência Social.

A democratização dos CAS é parte essencial do processo de consolidação dos mesmos como canais efetivos de controle social, o que implica uma motivação e mobilização constante da população na defesa do direito e no exercício do dever de sua participação na formulação e implementação de políticas públicas sociais. As ações dos CAS devem ser informadas e publicizadas não apenas para aqueles que diretamente participam dos mesmos, mas para todos os implicados nas suas decisões políticas e para o público em geral, dando visibilidade social e transparência na aplicação da PNAS.

A política pública de assistência social considera 3 vertentes de proteção social (as pessoas, suas circunstâncias e a família). Embora a assistência social tenha suas funções definidas no sistema de proteção social brasileiro, a fim de garantir maior eficácia e efetividade no processo de inclusão social dos usuários da assistência social, ações integradas e articuladas da assistência social com as demais políticas setoriais constituem-se em importante estratégia para ampliação da proteção social.

Portanto, o controle da assistência social também precisa se efetuar de forma articulada e integrada ao controle social das demais políticas, como também os CAS devem se articular e se integrar às ações dos demais conselhos setoriais e de direitos.

Cabe ainda lembrar que, para a normatização dos padrões nos serviços e qualidade no atendimento, o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da Política de Assistência Social, tendo como eixos estruturantes:

- Matricialidade sócio-assistencial familiar;
- Descentralização político-administrativa, territorialização e co-participação de cada esfera de governo e sociedade civil;
- Novas bases para a relação entre estado e sociedade civil - rede socioassistencial (direta e indireta);
- Financiamento - co-financiamento baseado em diagnósticos;

- Controle social: fortalecimento dos espaços de participação popular - fiscalização da PNAS;

- Política de recursos humanos - serviços de qualidade com informação, monitoramento e avaliação.

6. Propostas para o Plano de Ação

As propostas para o Plano de Ação, a seguir apresentadas, objetivam o fortalecimento dos CAS, tendo em vista consolidá-los como canais efetivos de participação democrática da sociedade. Para isso, exige-se um conjunto amplo e complexo de iniciativas, no qual se inclui a ampliação de sua estrutura operacional até a elaboração e adoção de instrumentos apropriados de ação.

As propostas aqui apresentadas deverão ser objeto de amplo debate pelo sistema descentralizado e participativo da assistência social e servir como base para a construção de um novo patamar de inclusão da sociedade no processo de controle social e no acompanhamento desta Política.

Este plano faz parte do esforço que está sendo empreendido neste momento, sob a coordenação do CNAS, de formatação do Plano Nacional de Assistência Social, a ser lançado ainda em 2007.

Neste esforço, caberá aos CAS, atentos ao pacto federativo sobre a gestão, intensificar a integração entre os CMAS, CEAS, CAS-DF e CNAS, tendo a questão do controle social como centro no debate sobre a consolidação do SUAS.

6.1 - Composição dos Conselhos

6.1.1 - Composição e Paridade

Mesmo considerando que, segundo as pesquisas já realizadas, na grande maioria dos CAS, o caráter deliberativo e paritário já esteja contemplado, faz-se necessária a vigilância permanente, do próprio CAS e da sociedade em geral, para que se respeite e se assegure a composição paritária dos conselhos - 50% de representantes do governo e 50% da sociedade civil.

Os representantes do governo, definidos pelo Poder Executivo, devem estar ligados, preferencialmente, aos setores que desenvolvam ações vinculadas às políticas sociais e econômicas, tais como: Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e Emprego; Finanças; entre outros.

A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos conselhos de assistência social, mesmo que seja na representação de governo ou da sociedade civil, em função da independência dos poderes.

A representação da sociedade civil deve contemplar a participação dos 3 segmentos: representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social; e entidades de trabalhadores do setor. É importante que se discuta a participação dos usuários nos CAS, já que são eles, os usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social, os que mais se beneficiarão com uma atuante ação dos CAS.

O CAS constitui instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social e deve ser regulamentado por legislação específica da esfera de governo correspondente, contemplando, entre outros critérios, a composição paritária entre sociedade civil e governo. Neste sentido, recomenda-se que o número de conselheiros não seja inferior a 10 membros titulares, com igual número de suplentes.

6.1.2 - A Função de Conselheiro

Os conselheiros de assistência social desempenham funções de agentes públicos, definidas na Lei nº 8.429/92, sendo todos os que, ainda que transitariamente e/ou sem remuneração, exercem por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

É muito importante que seja emitido "certificado" a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de interesse público e relevante valor social prestados.

Para o exercício da função de membro do CAS, se servidor público, o conselheiro deverá ser dispensado do serviço para par-



tipicar das reuniões plenárias e de outras reuniões, além dos compromissos para os quais for convocado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo considerado o seu afastamento como de efetivo exercício. Por ser considerado serviço meritório, deve estar registrado no respectivo assentamento funcional, para efeito de análise nos processos de promoção.

Aos conselheiros eleitos e/ou indicados para representar o governo e a sociedade civil, caberá exercer seu mandato em consonância com os interesses e diretrizes da PNAS, viabilizando o fluxo de informação com os respectivos segmentos. No exercício da função, o conselheiro deverá exercer os compromissos adequadamente às atribuições do seu mandato, ao mesmo tempo em que se comprometer e se envolver no fortalecimento e desenvolvimento do controle social do SUAS.

6.1.3 - Eleição

Os membros do CAS, representantes do governo, podem ser eleitos ou não, em processo interno da instância governamental, mas sua indicação é decisiva que caberá ao chefe do poder executivo correspondente.

O processo de eleição dos representantes da sociedade civil nos CAS deve estar especificado em regimento interno, previsto na lei de criação e estruturação do próprio CAS. Deve, ainda, ser realizado com a maior visibilidade possível e com a participação de todos esses segmentos. Essa eleição deverá ocorrer em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores: representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social; e entidades de trabalhadores do setor.

O mandato dos conselheiros é também definido na lei de criação do CAS, sugerindo-se que tenha a duração entre 2 e 3 anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

A nomeação de todos os conselheiros é de responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo. Recomenda-se que a posse dos conselheiros, principalmente os da sociedade civil, ocorra em prazo não superior a 30 dias, para não existir descontinuidade em sua representação.

O presidente do CAS deve ser eleito entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre o governo e a sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Quando houver vacância no cargo de presidente, assume o vice-presidente, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, com vistas a observar a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e na vice-presidência, devendo esta condição estar prevista no regimento interno do próprio CAS.

Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estarem contempladas no regimento interno.

Recomenda-se que os funcionários públicos, quando em cargo de confiança ou de direção na esfera pública, não representem no CAS algum segmento que não o do poder público, bem como recomenda-se que conselheiros candidatos a cargo eletivo (executivo ou legislativo) afastem-se de sua função no CAS, até a decisão do pleito.

6.2 - Estrutura dos CAS

A pesquisa LOAS + 10 revelou que, nos casos em que os CAS contavam com estrutura física, financeira e de recursos humanos adequados e suficientes, foi devida à conjugação de vários elementos. Dentre eles, destacam-se:

- A incorporação do plano de aplicação dos recursos do CAS na elaboração do Plano Plurianual, contemplando a garantia de infra-estrutura e recursos humanos;
- O reconhecimento em lei da destinação de recursos públicos para a manutenção dos CAS;
- A previsão, no regimento interno, de provisão da estrutura física e equipe técnica sob a responsabilidade do órgão gestor;
- A organização, reivindicação e articulação política dos conselheiros;
- A divisão de espaço físico com outros conselhos, mas com equipe técnica distinta ou a concessão de espaço exclusivo para os conselhos;
- A intervenção, em alguns casos, do Ministério Público;
- A preocupação do gestor em fortalecer e apoiar os CAS.

Um dos desafios é o planejamento das ações, destacando responsabilidades e compromissos na execução da PNAS nos CAS e capacitar/orientar os conselheiros no exercício da função e, assim, efetivar a implantação/implementação e o desenvolvimento do SUAS.

6.2.1 - Estrutura Física e Material

A estrutura física e material dos CAS é um aspecto central na garantia do exercício qualificado de suas atribuições e responsabilidades. Visando adequar a estrutura às necessidades do trabalho dos CAS, é necessário que os gestores de assistência social disponibilizem instalações adequadas, a fim de que possam ser executadas suas atividades rotineiras. O mobiliário deve ser suficiente para acomodar tanto os funcionários como os conselheiros, possibilitando a realização de reuniões.

Equipamentos em geral, incluindo programas de informática, acesso à Internet, transporte, entre outros, devem ser considerados como necessidades a serem garantidas pelo órgão gestor para o bom desempenho dos CAS no exercício de suas funções.

6.2.2 - Estrutura Financeira

O órgão gestor deve assegurar os recursos financeiros para suprir as necessidades de funcionamento dos CAS, incluindo despesas dos seus membros - representantes do governo e da sociedade civil, como passagens, alimentação, dentre outras.

Recomenda-se que cada CAS acompanhe a elaboração junto ao órgão gestor e delibere sobre o seu orçamento até junho de cada ano, prevendo suas despesas para o exercício seguinte e encaminhe ao órgão gestor, ao qual está vinculado, visando seu pleno funcionamento.

Alguns CAS já têm previsto em Lei Orçamentária uma rubrica própria dentro do orçamento do órgão da administração direta.

6.2.3 - Recursos Humanos

Esta questão dos recursos humanos é assunto freqüente e delicado na pauta dos CAS. Este fato ocorre devido, entre outros fatores, ao desconhecimento, por parte dos gestores, dos novos parâmetros da assistência como política pública de direito que se contrapõe à política do favor e do clientelismo.

A aprovação da NOB-SUAS, em 2005, e da NOB-RH, em 2006, significou um grande avanço na questão de garantir que, em todos os CAS tenha pessoal técnico e administrativo para efetivo funcionamento, constituindo questão premente, na maioria dos CAS, a ampliação dos recursos humanos neles alocados.

Disponibilizar recursos humanos qualificados pressupõe atender os requisitos previstos na PNAS e nas NOBs, para a efetivação do cumprimento legal das instâncias de deliberação do controle social. Nesta perspectiva, os gestores devem oferecer equipe técnica, garantindo a interdisciplinaridade para atender as complexidades das ações desempenhadas pelos CAS.

O avanço do SUAS nos últimos anos delega ao sistema participativo e descentralizado novas atribuições e responsabilidades. Visando qualificar tal implicação nas demandas de recursos humanos, propõe-se a realização de uma pesquisa nacional a ser implementada, junto aos CAS, com o objetivo de avaliar suas necessidades em termos de pessoal, considerando, entre outros, o porte dos municípios e das Unidades da Federação.

6.3 - Instrumentos de Informação para a Gestão e o Controle da Assistência Social

O MDS vem desenvolvendo um conjunto de ferramentas tecnológicas para garantir eficiência, agilidade e transparência do SUAS. Denominada RedeSUAS, ela estrutura o sistema nacional de informação, favorecendo o processamento das transações financeiras, auxiliando nos processos de tomada de decisão e fornecendo elementos imprescindíveis de monitoramento e avaliação dos programas, serviços, projetos e benefícios.

A RedeSUAS, com esta gama de informações cadastrais e gerenciais, contribui para o empoderamento dos CAS no exercício do controle social. Com as ferramentas de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação, descritas abaixo, os CAS têm melhores condições para o cumprimento de suas funções:

a) GeoSUAS: Sistema via internet que proporciona aos gestores, inclusive dos municípios, Distrito Federal e estados, a possibilidade de efetivar um dos princípios básicos do SUAS - a territorialização - integrando, processando e transformando os dados de cada território, tornando-se essencial para quem formula e produz ações de assistência social na perspectiva da PNAS. Desta forma, o sistema recupera e cruza informações a respeito das ações e programas da área, no qual os usuários (população, gestores, pesquisadores, entre outros) poderão gerar mapas temáticos, detalhando, por exemplo, variáveis como ocupação, renda, tipo de trabalho, vulnerabilidade e infra-estrutura.

Como exemplo, será possível verificar, numa determinada região atendida pelo PETI, Bolsa Família ou Casa das Famílias, qual o índice de freqüência escolar das crianças. A informação poderá ser comparada com outra região que não tenha o Programa. A ferramenta possibilita cruzar informações de todos os municípios e construir indicadores conforme a necessidade do território de atuação, chegando até a escala municipal.

b) SUASweb: Ferramenta eletrônica via Internet, utilizada para repasse regular e automático de recursos federais do Fundo Nacional para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal. A gestão dos programas por meio do SUASweb acaba com o atraso no repasse dos recursos federais e permite que os municípios tenham acesso direto aos processos em andamento, facilitando assim o monitoramento do cumprimento das metas.

c) InfoSUAS: Sistema-espelho disponibilizado na internet que apresenta todos os dados gerados pelo SUASweb, incluindo quantidade de usuários em cada programa, valores transferidos, classificação dos programas, tipos de intervenção organizados por ano. Todos os dados são organizados e filtrados por município, Distrito Federal, estado e região, e por ano de execução.

d) SISCONweb: Sistema da RedeSUAS que permite às entidades conveniadas proporem seus projetos para aprovação do MDS, por meio de módulo de cadastro e o cadastro e acompanhamento das emendas parlamentares.

e) CadSUAS: Sistema de cadastro informatizado da rede sócio-assistencial (governamental e não governamental) e de CAS, que visa identificar as entidades da rede pública e as co-financiadas da rede privada, sem fins lucrativos. Possui informações referentes a padrões de atendimento da rede de proteção sócio-assistencial e também traz informações cadastrais e gerenciais dos conselhos e conselheiros de assistência social, com a possibilidade de atualização de dados pelos próprios usuários.

O Cadastro Nacional de Conselhos e Conselheiros de Assistência Social garante e possibilita: a efetividade e o fortalecimento do controle social das políticas de assistência social, por meio da disseminação das informações a todos os conselheiros nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais; e a comunicação entre os CAS e um melhor diálogo com a comunidade e os gestores.

f) SigSUAS: Sistema de gestão do SUAS para os municípios brasileiros com informações e detalhamento dos serviços realizados.

g) SICNASweb: Módulo que permite a consulta do Sistema de Informações do CNAS e está aberto para as entidades verificarem o estágio dos processos de requisição de certificados, registro e manifestação sobre isenção do imposto de importação. O seu desenvolvimento, numa segunda etapa, propiciará aos CAS, às entidades, aos órgãos públicos e ao público em geral, diversos serviços de informação referentes aos conselhos e às entidades. Como, por exemplo, a possibilidade, via Internet, de consulta, atualização de dados, emissão de documentos (certidões, históricos e listagens).

A efetiva utilização destas ferramentas de informação ajudará a garantir uma gestão qualificada da assistência social e a viabilizar o cumprimento, por parte dos CAS, de suas funções de controle social. Para isso, é necessário que cada CAS tenha acesso a um computador ligado à Internet, e que todos os conselheiros, assim que empossados, recebam uma senha de acesso para atualização de seus dados cadastrais e para consulta aos sistemas da RedeSUAS.

6.4 - Relação dos CAS entre si, com os Conselhos Setoriais e de Direitos e as Comissões Intergestores

A articulação dos CAS entre si, com os conselhos setoriais (Saúde, Educação, entre outros) e de Defesa de Direitos (criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência etc) e com as Comissões Intergestores (CIB, CIT) objetiva a promoção de um debate permanente das políticas públicas no país, com vistas a obter melhores desempenhos (ou mais eficácia) da política social e, conseqüentemente, melhoria das condições de vida para a população, redução dos índices de pobreza, miséria e desigualdades sociais.

Uma contínua e permanente articulação dos CAS entre si, nos âmbitos municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional, é fundamental para a troca de informações e fornecimento de suporte necessário para que possam cumprir suas funções. Para isso, é importante que os CAS estabeleçam estratégias de como criar uma rede entre CAS, sugerindo-se, entre outras:

a) Fluxo de comunicação permanente e continuada entre CAS;

b) Disponibilização mensal, no site, das deliberações em formato de Boletim Informativo, das resoluções e de outras legislações e informações de interesse da Política da Assistência Social;

c) Convites para reuniões descentralizadas e ampliadas e outros eventos;

d) Convites para reuniões específicas de conselheiros e/ou de secretários executivos;

e) Consulta pública;

f) Criação de banco de experiências bem sucedidas;

g) Informações sobre conferências de assistência social;

h) Manutenção permanente dos dados cadastrais dos CAS;

i) Desenvolvimento de pesquisas sobre o controle social.

Uma das formas de fortalecer a articulação dos conselhos setoriais e de direitos é por meio do intercâmbio de informações, experiências e da transferência de conhecimentos e tecnologias, principalmente no que se refere ao funcionamento dos Conselhos, atualização de normas, processos de capacitação, entre outras. Para além das trocas de correspondências rotineiras, é importante divulgar e disponibilizar informações sobre as decisões dos CAS em meio eletrônico.

Para que este intercâmbio produza resultados, torna-se necessário elaborar um programa de cooperação mútua, que contemple, por exemplo:

a) Confecção de calendário das reuniões dos Conselhos e acompanhamento das pautas de discussão;

b) Visitas às reuniões dos Conselhos;

c) Reuniões bimestrais para discussão de algum tema específico de interesse comum, como planejamento de conferências, monitoramento das deliberações, planejamento estratégico, entre outros;

d) Reuniões entre as secretarias executivas dos Conselhos;

e) Realização de consultas públicas conjuntas;

f) Realização de audiências conjuntas;

g) Realização de estudos conjuntos;

h) Deliberação de resoluções conjuntas, entre outros.

A articulação dos CAS com as comissões intergestores, que são instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da assistência social (Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissões Intergestores Bipartite - CIB), visa tornar efetiva a descentralização da gestão da Política de Assistência Social.

As pactuações realizadas nessas comissões devem ser acompanhadas pelos respectivos CAS e, para isso, algumas estratégias e ações podem ser definidas:

a) Criar, como tema permanente nas reuniões dos CAS, os informes da comissão intergestores;

b) Estudar outros mecanismos para acompanhar as discussões das reuniões da comissão intergestores;

c) Pautar, no âmbito dos CAS, as pactuações da comissão intergestores que devem ser discutidas e deliberadas pelos mesmos.

Tais estratégias e ações fortalecem o papel político dos CAS e o cumprimento de suas funções deliberativas, normativas e de controle social das políticas sociais.

6.5 - Pesquisa Nacional sobre Conselhos

Propõe-se a realização de uma pesquisa nacional, a cada 5 anos, sobre a organização e a atuação dos CMAS, CEAS e CAS-DF, com o objetivo de avaliar a implementação da Política de Assistência Social pelos sujeitos diretamente envolvidos nos espaços de participação e controle social estabelecidos na LOAS.

A exemplo das pesquisas LOAS + 10 e Fotografia da Assistência Social, esta pesquisa nacional verificaria se as normas legais regulamentadoras da Política de Assistência Social vêm sendo cumpridas pelos municípios, estados e Distrito Federal, e como tais medidas estão contribuindo para consolidar o sistema descentralizado e participativo da assistência social.

Sugere-se que a elaboração dos Termos de Referência (ou do escopo da pesquisa), como também dos questionários - quantitativos e qualitativos - sejam amplamente discutidos no CNAS e com os CAS, de modo que possa ser feita uma radiografia que contemple a totalidade dos CAS existentes no país com relação aos seguintes assuntos, vinculados à natureza de funcionamento dos CAS, dentre outros:

- a) Organização e estrutura dos CAS;
- b) Organização, estrutura e gestão da Política de Assistência Social;
- c) Financiamento;
- d) Controle social;
- f) Cumprimento da Política de Assistência Social;
- g) Acompanhamento da implementação dos serviços sócio-assistenciais.

Torna-se importante prever recursos orçamentários no FNAS para o financiamento da pesquisa nacional, e que envolveria a necessidade de contratação de um grupo especializado de pesquisa na área da assistência social.

E pensando na defesa do espaço democrático e na consolidação dos CAS que esta pesquisa deve abordar os diversos aspectos da dinâmica dos CAS, avaliando inclusive as metodologias e resultados das duas pesquisas anteriores: Loas + 10 e Fotografia da Assistência Social no Brasil.

6.6 - Processo Permanente de Capacitação de Conselheiros

Não resta dúvida quanto à necessidade da capacitação de conselheiros da assistência social, que não pode ser pontual e limitada no conteúdo programático oferecido. Necessitam de capacitação e formação continuada para o exercício de suas atribuições, tendo em vista a materialização dos princípios e diretrizes previstas na LOAS.

É fundamental oferecer capacitação e outras soluções educacionais e formativas aos conselheiros, mas não para a formação de "conselheiros profissionais", capazes de se perpetuar no CAS, qualquer que seja seu nível (nacional, estadual ou municipal).

As soluções educativas e formativas oferecidas devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos relacionados às funções de um conselheiro da assistência social, notadamente no que se refere à implementação, de forma eficiente e eficaz, da Política de Assistência Social e do SUAS, o que requer uma mudança cultural de conselhos e conselheiros, que acabam dedicando maior parte de seu tempo ao acompanhamento de atribuições ou competências cartoriais.

Este processo de capacitação de conselheiros está previsto na NOB-RH, estabelecendo que tal capacitação deve se dar de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, respeitadas as diversidades regionais e locais, e fundamentada na concepção da educação permanente.

Esta capacitação deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

6.6.1 - Objetivos do Processo de Capacitação

O processo permanente de capacitação de conselheiros deve ter por objetivos:

- a) Fornecer informações sobre atribuições e responsabilidades dos CAS;
- b) Fornecer informações sobre a legislação (LOAS, por exemplo), a PNAS, o SUAS e o financiamento da assistência social, como também de outras políticas, a exemplo da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência etc;
- c) Orientar para a aquisição de competências, habilidades e atitudes de um conselheiro da assistência social;
- d) Aumentar a capacidade de atuação dos CAS, pela otimização de suas ações;
- e) Estimular a construção de um "saber político popular" que garanta à assistência social o status de política pública;
- f) Transformar a capacidade democrática da gestão pública da assistência social.

6.6.2 - Momentos de Formação/Capacitação

Destacam-se como momentos privilegiados de formação/capacitação:

- a) Formação de multiplicadores
Capacitação de profissionais em âmbito estadual e/ou regional, que pode envolver inclusive alguns conselheiros, a fim de multiplicar, a partir dos diversos tipos de capacitação que serão oferecidos, as oportunidades de formação de conselheiros de assistência social.
- b) Formação de conselheiros
Capacitação que oportuniza o acesso ao conhecimento e às informações sobre a LOAS e o SUAS, objetivando o efetivo exercício da cidadania pela população beneficiária da assistência social.

6.6.3 - Tipos de Capacitação

- a) Cursos presenciais;
- b) Seminários;
- c) Cursos à distância;
- d) Oficinas;
- e) Fóruns de discussão;
- f) Revista virtual;
- g) Seção de artigos selecionados;
- h) Rede de conhecimento (que promove a atualização contínua de conselheiros);
- i) Reuniões descentralizadas e ampliadas do CNAS.

6.6.4 - Material Didático

A capacitação permanente de conselheiros exige alguns materiais didáticos, como:

- a) Manual do Conselheiro da Assistência Social;
- b) Cadernos (em módulos) sobre alguns temas selecionados;

- c) Vídeos com palestras, depoimentos de conselheiros, experiências de funcionamento de conselhos etc;
- d) Revista virtual da assistência social;
- e) Artigos selecionados;
- f) Informativo mensal sobre temas diversos;
- g) Cartilhas da CGU e do TCU.

6.6.5 - Apoio de Organização Educacional
O processo de capacitação permanente requer que se tenha o suporte e a estrutura de uma organização educacional especializada tanto para estruturar e organizar os cursos presenciais quanto os cursos à distância, além dos demais tipos de capacitação propostos.

6.7 - Políticas de Comunicação

Os CAS e seus membros têm como dever buscar informações sobre os poderes de que estão investidos e das atribuições a serem desempenhadas no exercício de suas funções.

A falta de informação sobre essas atribuições, na maioria das vezes, leva os conselheiros à omissão, ou mesmo a uma atuação aquém das necessidades demandadas, frente às circunstâncias locais específicas das comunidades que representam.

Sendo assim, os CAS devem definir estratégias de implantação de uma política de comunicação que estabeleça um movimento dinâmico das informações e, principalmente, na divulgação massiva do SUAS, decorrente de leis, decretos, resoluções, destacando-se as seguintes ações:

- a) Elaboração de folders, cartazes e outros instrumentos que possam ser enviados para as entidades, trabalhadores e usuários da assistência social, e demais CAS;
- b) Divulgação, nos meios de comunicação, dos trabalhos e das decisões dos CAS, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- c) Utilização de rádios comunitárias, existentes nos municípios, para informar à população sobre o SUAS e unidades de atendimento direto, pelo poder público, e serviços complementares, executados por entidades beneficentes da assistência social;
- d) Criação de fóruns regionais de conselheiros, viabilizando a ampliação e o intercâmbio de conhecimentos;
- e) Implantação do jornal eletrônico (com periodicidade quinzenal, por exemplo).

6.8 - Divulgação de Experiências Bem Sucedidas

A divulgação de experiências bem sucedidas tem sido comum em diversas áreas do conhecimento. Ao mesmo tempo, permite a divulgação de boas práticas - de gestão, de implementação de projetos, de produção de bens e serviços, de pesquisas etc -, e estimula gestores e outros profissionais a criarem, em suas organizações, um ambiente de trabalho que conduz à excelência do desempenho e à plena participação da sociedade, visando o fortalecimento do processo democrático e a conquista de direitos de cidadania.

O "Banco de Experiências Bem Sucedidas do CNAS" deverá ser constituído de informações do CAS que podem servir de referência à multiplicação de boas práticas de gestão e funcionamento de CAS, como também propiciar o intercâmbio de informações para a melhoria do desempenho.

Trata-se de uma recomendação do TCU a publicação de exemplos de experiências bem sucedidas nos CAS e em outros órgãos que têm interface com a assistência social (fonte: site do MDS e Acórdão nº. 700/2004 do TCU).

6.8.1- Objetivos:

- a) Intercâmbio de experiências;
- b) Promoção da cooperação;
- c) Aperfeiçoamento dos processos de gestão (solução de problemas de gestão);
- d) Motivação das pessoas;
- e) Criação de estruturas mais ágeis de atendimento das necessidades da população;
- f) Promoção da gestão participativa;
- g) Elevação do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- h) Elevação da excelência dos serviços prestados.

6.8.2 - Aspectos Metodológicos:

O registro das experiências bem sucedidas deve seguir algumas etapas, a saber:

- a) Identificação do CAS (nome, composição, local de funcionamento etc);
- b) Calendário de reuniões;
- c) Pauta das reuniões;
- d) Tipo de informações disponibilizadas aos diversos agentes que atuam na assistência social (legislação, orçamento, prestação de contas, sistema de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços etc);
- e) Plano Estadual e/ou Municipal de Assistência Social;
- f) Indicadores de inovação.

6.8.3 - Modo prático de concretização do Projeto:

- a) Abertura de um espaço no site do CNAS;
- b) Criação de um modelo de cadastro (formulário de inscrição) de experiências;
- c) Definição das condições de cadastramento (Comitê Científico, direitos autorais, autorização ao CNAS, sem fins comerciais etc);
- d) Definição de atribuições a uma Comissão do CNAS.

6.9 - Produção de Cartilhas

O CNAS deverá produzir cartilhas com informações relevantes para a organização e funcionamento dos CAS, e que sejam, ao mesmo tempo, material didático para os diversos tipos propostos de capacitação de conselheiros.

Sugere-se inaugurar uma "Série Especial" de cartilhas, que aproveite, inclusive, as boas práticas e experiências de publicação existentes nos CAS. Um Conselho Editorial deve ser composto pelo CNAS, em conjunto com o MDS, FONSEAS e CONGEMAS.

Cabe lembrar que algumas importantes iniciativas estão sendo realizadas pelo CNAS em parceria com o MDS e a UNESCO, abordando os seguintes temas:

- a) Orientações acerca dos CAS e do controle social da política pública de assistência social;
- b) Descentralização da assistência social;
- c) Certificação de entidades de assistência social.

Trata-se de um importante material instrucional que será distribuído aos sujeitos da Política de Assistência Social - CAS e gestores. A proposta é que, nas próximas produções, o Conselho Editorial participe do processo rotineiro de definição de novos temas para produção de cartilhas ou outro tipo de informação.

6.10 - Interlocação com os Poderes Constituídos

A interlocação permanente e construtiva do CNAS e dos demais CAS com os poderes constituídos é fundamental para o avanço no processo de consolidação da assistência social enquanto política pública.

Esta interlocação, no âmbito do CNAS, precisa ser intensificada com o Congresso Nacional, Órgão Gestor da Assistência Social (MDS), ministérios afins, Poder Judiciário, MPF, TCU, CGU, DPU e outras organizações que podem contribuir para que os resultados ou o desempenho da PNAS sejam eficazes e reduzam os níveis de pobreza e as desigualdades sociais no país, como também garantam direitos sociais.

Para cada uma das organizações acima mencionadas, sugere-se desenvolver estratégias específicas que facilitem a institucionalização de procedimentos adequados de interlocação, de comunicação e de troca de informações e conhecimentos, possibilitando assim consolidar o papel e a atuação do CNAS como um conselho de referência para o funcionamento dos demais CAS.

No âmbito das Unidades da Federação e dos municípios, torna-se igualmente importante desenvolver esta metodologia de interlocação e comunicação com os poderes constituídos, a fim de que possam ser utilizados todos os recursos destinados à assistência social para a melhoria das condições de vida de seus beneficiários.

6.11 - Acompanhamento do Financiamento da Assistência Social

São inúmeras e complexas as tarefas que hoje cabem aos CAS. Entre elas, destacam-se aquelas referentes à definição da Política e do seu financiamento, incluindo a aprovação de diretrizes, da própria Política, dos planos de ação e orçamentos, bem como o acompanhamento da execução da Política, programas, projetos, serviços e benefícios e da aplicação dos fundos de assistência social.

Dentre estas atribuições, encontra-se a aprovação dos critérios de transferência de recursos financeiros e a aprovação da prestação de contas anuais do gestor.

Na perspectiva do controle social, o desempenho destas responsabilidades implica a mobilização dos CAS e de seus integrantes na defesa da PNAS e do SUAS, e também no aperfeiçoamento do processo e de recursos que permita o adequado desenvolvimento das tarefas de acompanhamento, no processo mais amplo de deliberação sobre a Política. Neste sentido, considera-se relevante, para o exercício destas tarefas:

- a) Divulgar as competências do CAS sobre o controle da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os diversos fundos pelo FNAS, e sobre o mecanismo de repasse de recursos do FNAS para os estados e municípios com o respectivo controle em nível municipal, conforme prevê o artigo 19, inciso VIII da LOAS;
- b) Desenvolver metodologia que permita ao CAS operacionalizar a competência de acompanhamento e avaliação da gestão de recursos, bem como dos ganhos sociais e de desempenho de seus programas e projetos;
- c) Criar instrumentos que ajudem a operacionalizar a competência técnica e legal de acompanhamento e avaliação política, seus programas, projetos, serviços e benefícios, incluindo a difusão de rotinas, documentos de planejamento e relatórios padronizados, além de aspectos que dizem respeito à orçamentação e prestação de contas dos recursos do fundo de assistência social;
- d) Acompanhar os resultados dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados, com o desenvolvimento de metodologias de avaliação de qualidade.

6.12. Sistemática de Processamento de Denúncias e Irregularidades
Entre as atribuições dos CAS, cabe também destacar aquela de receber e dar encaminhamento às denúncias que digam respeito ao adequado desenvolvimento dos serviços e ações da assistência social e bom uso do recurso público.

A sistemática de processamento das denúncias e irregularidades deve considerar os "caminhos institucionais" típicos de um CAS, que possui as competências citadas anteriormente no item 5.1.

Sugerem-se os seguintes "caminhos institucionais" (ou rotinas de acompanhamento) a serem observados quando do recebimento de denúncias e irregularidades pelo CAS:

- a) Recebimento e abertura de processo;
- b) Encaminhamento do processo à comissão responsável pelo assunto;
- c) Análise, por assessoria técnica, da denúncia recebida;
- d) Avaliação da fundamentação da denúncia por conselheiros (fazer visita técnica, se necessário);



e) Decisão quanto ao procedimento a ser adotado:
I - Resposta ao denunciante;
II - Encaminhamento de cópia da decisão ao respectivo gestor para as providências cabíveis;
III - Encaminhamento de cópia da decisão aos respectivos órgãos de controle externo;
IV - Avaliação da decisão em plenário do CNAS sobre os encaminhamentos e outros procedimentos.
f) Criação de um sistema eletrônico de registro das denúncias e andamento das providências adotadas;
g) Outros passos, a critério de cada CAS, conforme sua realidade.

É importante, no contexto de fortalecimento do SUAS que, ao se criar a Comissão Permanente de Conselhos de Assistência Social no CNAS, seja estruturada uma sistemática de reuniões periódicas com os órgãos de controle externo e com o MDS, tendo em vista, dentre outros, o:

a) Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e acompanhamento da PNAS;
c) Aperfeiçoamento do sistema de recebimento e processamento de denúncias;
d) Disseminação dos resultados das auditorias e fiscalizações realizadas e reavaliação dos procedimentos;
e) Fortalecimento da participação e do controle social, buscando, inclusive, a possibilidade de instituir instrumentos de reconhecimento e valorização das experiências de gestão que, submetidas à sistemática de controle, não apresentem irregularidades.

6.13 - Acompanhamento e Fiscalização das Entidades de Assistência Social

Entre as responsabilidades que cabem ao sistema participativo da assistência social têm destaque as tarefas de normatização e fiscalização das entidades e organizações de assistência social. Neste conjunto de atribuições, incluiu-se desde a regulação da prestação de serviços até o acompanhamento dos serviços prestados e de seus resultados, e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos por estas entidades.

De fato, a maioria destas atribuições pode ser englobada na ação de fiscalização, se for entendida como forma de verificar a aplicação dos recursos nas ações planejadas e de averiguar a qualidade dos serviços e a eficiência dos recursos. No processo de fiscalização, é fundamental realizar ações articuladas, com vistas a garantir a complementaridade dos direitos individuais e coletivos pelas diferentes políticas.

Cabe ainda lembrar que, como decorrência de sua atribuição de fiscalização, os CAS podem propor ao CNAS o cancelamento de certificado das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento do artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos.

Desta forma, a identificação de instrumentos de acompanhamento e fiscalização das entidades de assistência social torna-se imperiosa no contexto do controle social, considerando-se assim relevante para o adequado desenvolvimento desta responsabilidade:

a) Instituição da rede municipal de serviços sócio-assistenciais;
b) Estabelecimento de critérios operacionais para localização e identificação das entidades públicas e privadas, por tipo de serviços prestados;
c) Instituição de fiscalização sistemática, a partir de um instrumento padrão desenvolvido para este fim (deverá ser realizada in loco, incluindo observação e análise de documentos);
d) Elaboração e divulgação, junto aos CAS, rotinas, instrumentos e relatórios padronizados de fiscalização de entidades e organizações de assistência social, incluindo a verificação da documentação das entidades, os aspectos referentes aos serviços prestados e à aplicação de recursos repassados pelo fundo de assistência social.

Na perspectiva do controle social, propõe-se estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento dos serviços sócio-assistenciais desenvolvidos pelas entidades e organizações de assistência social, tais como:

a) Implantar um processo de avaliação anual, possibilitando a averiguação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades e organizações, e a eficiência na aplicação dos recursos financeiros;
b) Verificar se os recursos repassados pelo poder público federal às entidades governamentais e beneficentes de assistência social foram aplicados nas ações planejadas;
c) Estimular intercâmbio entre as entidades governamentais e prestadoras de serviços como forma de dar visibilidade ao SUAS;
d) Ampliar os espaços de articulação intersetorial dos movimentos sociais para melhor qualificar o diálogo;
e) Discutir a mobilização da sociedade, buscando a participação ativa e dinamizar as representações da sociedade civil no interior dos CAS.

7. Constituição de Comissão Temática Permanente de Conselhos de Assistência Social

O GT-Conselhos propõe a criação de uma quarta Comissão Temática Permanente - a de Conselhos de Assistência Social -, integrada por 6 (seis) membros, cuja atribuição é subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas nos incisos V, VI, IX, X, XI, XIV do Artigo 18 da LOAS.

Essa proposta, que implica na alteração do Regimento Interno do CNAS, fundamenta-se nos diagnósticos resultantes das pesquisas LOAS + 10 e Fotografia da Assistência Social no Brasil, realizadas em 2003 e 2005, respectivamente, como também do Acórdão nº 700/2004 do TCU, que apontam para a necessidade de acompanhamento do funcionamento dos CAS, seja quanto a sua estruturação, ou à capacitação e ao fortalecimento do papel institucional dos mesmos.

Neste mesmo sentido, a CGU, nos seus relatórios de fiscalização, vem indicando a necessária instrumentalização dos CAS para o cumprimento de suas atribuições e para dirimir as irregularidades identificadas.

O CNAS, de forma progressiva, vem se aproximando e se articulando com os demais CAS, por meio de fluxos de comunicação estabelecidos (site, Boletins Informativos e outros), da realização de encontros e capacitações com conselheiros e secretários executivos de CEAS, CAS-DF e CMAS-capitais, e de reuniões descentralizadas e ampliadas.

A V Conferência Nacional de Assistência Social deliberou e estabeleceu 10 (dez) metas de controle social, todas relacionadas ao fortalecimento das diversas formas de participação e controle social da Política de Assistência Social; estruturação dos CAS; formação continuada de conselheiros; estabelecimento de mecanismos de informação, integração e articulação entre o CNAS e demais CAS.

Assim, todos estes aspectos apontam para a consolidação do controle social da Política de Assistência Social, diante do que a criação da Comissão Temática de Conselhos de Assistência Social, no CNAS, torna-se oportuna, na medida em que se ocupará, de forma permanente, do acompanhamento e dinamização dos CAS.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2007(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as justificativas constantes do Processo nº 52000.001962/2007-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2007, em conformidade com os Quadros Anexos, o Orçamento da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

| Código | Especificação | R\$ 1.00 |
|------------|---|---------------|
| 1000.00.00 | Receitas Correntes | 40.061.050,00 |
| 1200.00.00 | Receitas de Contribuições | 23.099.328,00 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 23.099.328,00 |
| 1210.99.00 | Outras Contribuições Sociais | 23.099.328,00 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | 1.354.941,00 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | 1.354.941,00 |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.354.941,00 |
| 1990.00.00 | Receitas Diversas | 15.606.781,00 |
| 1990.05.00 | Saldos de Exercícios Anteriores | 15.606.781,00 |
| 1990.05.03 | Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios | 15.606.781,00 |

ANEXO II-a - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (04) - Administração

Subfunção: (122) - Administração Geral

Programa: (2810) - Programa de Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da ABDI

| Objetivo | Indicadores | R\$ 1.00 | | | |
|--|---|--------------|------|------------------------------|--------------|
| Propiciar infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades finalísticas da ABDI. | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; Propiciar infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades finalísticas da ABDI. - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 9.742.800,00 | | | |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2811 | Manutenção das Atividades Administrativas da ABDI | -x- | -x- | - Pessoal e Encargos Sociais | 2.742.800,00 |
| | | | | - Outras Despesas Correntes | 5.000.000,00 |
| | | | | - Investimentos | 2.000.000,00 |

ANEXO II-b - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (662) - Produção Industrial

Programa: (2820) - Programa Estratégico Setorial

| Objetivo | | | | Indicadores | RS 1,00 |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|---|--------------|
| Apoiar Setores Industriais selecionados para adoção de estratégias competitivas | | | | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; - Crescimento dos financiamentos públicos para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE: 5,0 %; e - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 8.436.700,00 |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2821 | Realizar Planos Estratégicos Setoriais nos Setores Industriais selecionados | Estudos Tecnológicos Prospectivos | 5 Estudos | - Pessoal e Encargos Sociais | 1.436.700,00 |
| | | Realização de Seminários Nacionais | 5 Seminários | - Outras Despesas Correntes | 7.000.000,00 |
| | | Planos Estratégicos Específicos | 5 Planos Estratégicos | - Investimentos | 0,00 |

ANEXO II-c - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (661) - Promoção Industrial

Programa: (2830) - Difusão de Instrumentos, Formação e Capacitação de Formuladores de Política Industrial

| Objetivo | | | | Indicadores | RS 1,00 |
|--|--|---|---|---|--------------|
| Qualificar agentes para o desenvolvimento da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE | | | | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; - Crescimento dos financiamentos públicos para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE: 5,0 %; e - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 7.175.500,00 |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2831 | Realizar Eventos e Ações organizativas para apoiar Entidades Industriais e setor Público no entendimento da PITCE e no Uso dos seus Instrumentos | Rede Nacional de Agentes de Política Industrial | 2000 Agentes Capacitados na Rede | - Pessoal e Encargos Sociais | 1.175.500,00 |
| | | Estudos Estratégicos | 3 Estudos Realizados | - Outras Despesas Correntes | 5.500.000,00 |
| | | Instalação do Portal de Inovação da ABDI | Aumento de 50 % no número de empresas cadastradas | - Investimentos | 500.000,00 |
| | | Eventos Nacionais de Mobilização | 6 Eventos | | |

ANEXO II-d - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (662) - Produção Industrial

Programa: (2840) - Programa de Opções Estratégicas e Atividades Portadoras de Futuro

| Objetivo | | | | Indicadores | RS 1,00 |
|--|---|---|--|---|--------------|
| Auxiliar na construção de Política Nacional e implementação das estratégias nos Setores de Biotecnologia, Nanotecnologia, Tecnologias de Informação e Comunicação e Biocombustíveis. | | | | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; - Crescimento dos financiamentos públicos para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE: 5,0 %; e - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 5.828.550,00 |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2841 | Apoiar o processo de formulação de políticas nacionais e estratégias de implementação para cada opção estratégica e atividade portadora de futuro | Diretrizes para proposta de Política Nacional em Atividades Portadoras de Futuro da PITCE | Diretrizes para 03 Atividades Portadoras de Futuro | - Pessoal e Encargos Sociais | 1.828.550,00 |
| | | | | - Outras Despesas Correntes | 4.000.000,00 |
| | | | | - Investimentos | 0,00 |

ANEXO II-e - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (661) - Promoção Industrial

Programa: (2850) - Programa de Inteligência Competitiva

| Objetivo | | | | Indicadores | RS 1,00 |
|---|---|---------|------|---|--------------|
| Apoiar Agentes Públicos e Privados no Uso estruturado de informações estratégicas para incremento da capacidade de gestão e competitividade industrial. | | | | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; - Crescimento dos financiamentos públicos para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE: 5,0 %; e - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 2.567.300,00 |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2851 | Implantar modelo de monitoramento e avaliação sistemática dos projetos da PITCE dos segmentos industriais | | | | |
| | | | | | |



| | | | | |
|--|---|---------------------|------------------------------|--------------|
| priorizados pela ABDI e fixar métricas de avaliação dos processos de inovação industrial | Relatórios de monitoramento e acompanhamento da PITCE | 12 Relatórios | - Pessoal e Encargos Sociais | 1.567.300,00 |
| | Estudos setoriais de segmentos industriais | 8 Estudos Setoriais | - Outras Despesas Correntes | 1.000.000,00 |
| | Publicação do Índice de Avaliação e Inovação | 01 Publicação | - Investimentos | 0,00 |

ANEXO II-f - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Função: (04) - Administração

Subfunção: (122) - Administração Geral

Programa: (2860) - Programa de Excelência em Gestão

| Objetivo | | | | Indicadores | RS 1,00 |
|---|--|---|---|---|--------------|
| Consolidar as bases organizativas necessárias para viabilizar eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI. | | | | - Crescimento do índice de produção física nos setores industriais apoiados: 3,0 %; - Crescimento dos financiamentos públicos para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE: 5,0 %; e - Aumento na geração e empregos diretos nos setores industriais apoiados: 3,0 %. | 6.310.200,00 |
| Ação | Título | Produto | Meta | Grupo de Natureza da Despesa | Valor |
| 2861 | Implantar um conjunto de ações destinadas à modernização de processos e rotinas internas de gerenciamento da Agência | Implantação de novo modelo de gestão e planejamento | Modelo 100 % implantado - Escritório de Projetos 100 % implantado; e - Sistema de Monitoramento e Avaliação de Projetos 100 % implantado. | - Pessoal e Encargos Sociais | 4.310.200,00 |
| | | | | - Outras Despesas Correntes | 2.000.000,00 |
| | | | | - Investimentos | 0,00 |

ANEXO III - SINTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

| Função | Total | Subfunção | Total | Programa | Total |
|--------|---------------|-----------|---------------|--|---------------|
| 04 | 16.053.000,00 | 122 | 16.053.000,00 | Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas da ABDI | 9.742.800,00 |
| | | | | Programa de Excelência em Gestão | 6.310.200,00 |
| | | | | Programa de Difusão de Instrumentos, Formação e Capacitação de Formuladores de Política Industrial | 7.175.500,00 |
| 22 | 24.008.050,00 | 661 | 9.742.800,00 | Programa de Inteligência Competitiva | 2.567.300,00 |
| | | 662 | 14.265.250,00 | Programa Estratégico Setorial | 8.436.700,00 |
| | | | | Programa de Opções Estratégicas e Atividades Portadoras de Futuro | 5.828.550,00 |
| TOTAL | 40.061.050,00 | | 40.061.050,00 | | 40.061.050,00 |

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

| | | | | | | RS 1,00 |
|----------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | TOTAL |
| Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encargos da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões financeiras | Amortização da Dívida | |
| 13.061.050,00 | 0,00 | 24.500.000,00 | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 40.061.050,00 |

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - MDIC

| Receita | | | | Despesa | | |
|---------------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|--|
| Especificação | Parcial | Total | Especificação | Parcial | Total | |
| Receitas Correntes | 40.061.050,00 | 40.061.050,00 | Despesas Correntes | 37.561.050,00 | 37.561.050,00 | |
| SUBTOTAL | 40.061.050,00 | 40.061.050,00 | SUBTOTAL | 37.561.050,00 | 37.561.050,00 | |
| Déficit Corrente | | | Superávit Corrente | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | Despesas de Capital | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | |
| SUBTOTAL | 0,00 | 0,00 | SUBTOTAL | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | |
| Déficit de Capital | | | Superávit de Capital | | | |
| TOTAL | 30.060.405,00 | 30.060.405,00 | TOTAL | | | |
| Resumo | | | | | | |
| Receitas Correntes | 40.061.050,00 | | Despesas Correntes | 37.561.050,00 | | |
| Receitas de Capital | 0,00 | | Despesas de Capital | 2.500.000,00 | | |
| Total | | 40.061.050,00 | Total | | 40.061.050,00 | |

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Orçamentário por Fonte

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

| Mês de 2007 | Receita | Desembolso Máximo | Em RS 1,00 |
|-------------|---------------|-------------------|---------------|
| Saldo 2006 | 15.606.781,00 | 0,00 | 15.606.781,00 |
| Janeiro | 3.191.988,89 | 1.787.451,23 | 17.011.328,66 |
| Fevereiro | 1.851.654,06 | 1.932.482,39 | 16.930.50,33 |
| Março | 1.891.762,31 | 2.658.340,70 | 16.163.921,94 |
| Abril | 1.795.225,75 | 2.932.659,81 | 15.026.487,88 |

| | | | |
|----------|---------------|---------------|---------------|
| Maio | 1.847.169,97 | 3.429.738,69 | 13.443.919,16 |
| Junho | 1.934.042,60 | 3.284.391,28 | 12.093.570,48 |
| Julho | 1.894.967,53 | 3.649.761,34 | 10.338.776,67 |
| Agosto | 1.969.877,50 | 3.698.723,38 | 8.609.930,79 |
| Setembro | 1.922.556,03 | 3.927.459,86 | 6.605.026,96 |
| Outubro | 2.063.278,80 | 4.021.397,54 | 4.646.908,22 |
| Novembro | 2.035.267,95 | 3.976.288,55 | 2.705.887,62 |
| Dezembro | 2.056.467,61 | 4.762.355,23 | 0,00 |
| TOTAL | 40.061.050,00 | 40.061.050,00 | 0,00 |

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU nº 60, de 28-3-2007, Seção 1, págs. 54 a 57, com erro de montagem.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2007

PROCESSO IPEM-SP nº 5058/2007.

INTERESSADO DA

ASSUNTO Despesas com a locação do imóvel destinado única e exclusivamente à verificação metrológica de taxímetros.

FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 25-X da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.

VALOR R\$ 2.500,00 (ordinário)

FAVORECIDO Andrea Guedes Alves Bianchini Silva.

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Andrea Guedes Alves Bianchini Silva

PROCESSO IPEM-SP nº 5055/2007.

INTERESSADO DA

ASSUNTO Despesas com a locação do imóvel destinado única e exclusivamente à verificação metrológica de taxímetros.

FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 25-X da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.

VALOR R\$ 1.700,00 (ordinário)

FAVORECIDO Maria de Lourdes Peixoto da Conceição.

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Maria de Lourdes Peixoto da Conceição

ANTONIO LOURENÇO PANCIERI

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a nova redação da Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

| NCM | DESCRIÇÃO |
|------------|---|
| 8414.80.12 | Compressor portátil marca INGERSOLL-RAND, modelo P1600WCU. |
| 8422.30.29 | Maquinas automáticas para embalagem de absorventes femininos em caixas de papelão ondulado, com controlador lógico programável (CLP), capazes de agrupar e alimentar os produtos em caixa com armadora de caixas controlada por servo motores integrada ao módulo de encaixotamento, com capacidade de 15 caixas por minuto, marca FOCKE & CO, modelo 491. |
| 8422.40.90 | Maquina embaladora modelo OS2-EVOLUTION, marca OPTIMA MASCHINENFABRIK, para empacotar as pilhas de absorventes em bolsas plásticas seladas na quantidade pré-programada, com capacidade máxima de produção ate 120 bolsas plásticas seladas por minuto constituído por 1 unidade esteira de barras transportadores, 1 unidade de compressão, 1 unidade empurrador superior, 1 unidade braço de sucção e abertura de bolsa plástica, 1 unidade esteira de pinos para alimentação das bolsas e mesa de levantamento para reposição ou troca rápida de pilha de bolsas, 1 unidade de corte e selagem das bolsas plásticas com sistema de sucção a vácuo do resíduo após o corte, 1 alimentador de panfletos para inserir folhetos (panfletos) dentro de cada bolsa (pacote) antes de serem selados, modelo MINI-MAG SPECIAL, unit: 55897-02, marca LONGFORD EQUIPMENT INT. LTD - Canadá, 1 unidade de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com controladores lógicos programáveis e comando computadorizado. |
| 8428.10.00 | Elevador para elevar as caixas contendo pacotes de absorventes descartáveis ao nível das esteiras transportadoras do armazém, marca FOCKE & CO, modelo 527, motor BAUER, 400V, 60HZ, 0,75 KW, incluindo o transportador para alimentação das caixas. |
| 8443.11.90 | Maquina para impressão rotativa offset, marca TIMSONS, modelo T-32 com dimensões de 1.016mm x 1155,7mm com velocidade aproximada de 30.000 IPH. |
| 8443.32.40 | Impressora a jato de tinta para imprimir em cada pacote de absorvente o código de lote, a data de fabricação do produto e a identificação da linha de produção, com velocidade aproximada (mínima) superior a 85 paginas por minuto (velocidade de 26 metros por minuto a 208 metros por minuto), marca MARKEM CORPORATION (EUA), modelo 9064, tipo TOUCH DRY INK JET, incluindo painel de controle e comando incorporado., estrutura de sustentação e cabeçote de aplicação. |
| 8445.30.10 | Maquina automática retorcedeira com sistema direto para fabricação de fios têxteis retorcido simétrico de 2 cabos, modelo CC2, capacidade 8-40m/min. |
| 8905.10.00 | Draga auto transportadora de sucção e arrasto e todos os seus pertences: comprimento: 124,10m; calado Maximo: 19,63m; calado de linha de carga interna: 6,49m; deslocamento: 7200 ton; propulsão: 5294 kw; velocidade de cruzeiro: 15,20 nós; profundidade máxima de dragagem: 32,60 metros do nível do mar; tonelada bruta: 5550 tons; tonelada líquida: 1665 tons. |

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 055/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 952,382.00 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois dólares norte-americanos) do saldo da linha do produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS DE TECLADO" - Código Suframa nº 0046, cujo Projeto Industrial de Diversificação foi aprovado por meio da Resolução nº 0050, de 30/01/2001, para o produto "CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV" - Código Suframa nº 0776, com Projeto Industrial de Implantação através da Resolução nº 0151, de 05/10/2000, em nome da empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 157, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o disposto no Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e,

Considerando a ocorrência de grande mortandade de peixes no litoral de municípios da Baía de Todos os Santos no estado da Bahia, em função de alterações da qualidade da água;

Considerando a necessidade de, neste momento, estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira na Baía de Todos os Santos e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.001726/2007-60, resolve:

Art. 1º Proibir, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, qualquer atividade de pesca, coleta e beneficiamento e a comercialização de recursos pesqueiros oriundos do litoral dos municípios Madre de Deus, São Francisco do Conde, Santo Amaro da Purificação, Saubara, Salinas da Margarida, e das ilhas de Bom Jesus dos Passos e Frades, pertencentes ao município de Salvador, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido neste artigo, serão realizadas ações de monitoramento das condições ambientais e da situação dos recursos pesqueiros e, constatada a necessidade, o período de proibição poderá ser prorrogado ou antecipado.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Fixa as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o exercício de 2007, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

OS MINISTROS DE ESTADO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO TRABALHO E EMPREGO, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 e no art. 4º do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2007, as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA serão considerados os respectivos resultados institucionais mensais estabelecidos nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 2º Os respectivos resultados institucionais, verificados nos intervalos entre os valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria, determinam o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esses resultados.

Art. 2º Na avaliação do resultado do desempenho institucional será adotada a soma dos percentuais relativos a cada uma das metas, nos seguintes percentuais:

I - arrecadação: trinta e quatro por cento;

II - fiscalização do trabalho:

a) formalização de vínculos: doze por cento; e

b) eliminação de riscos no ambiente de trabalho: doze por cento;

III - verificação do recolhimento do FGTS: doze por cento.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, a fiscalização do trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 2º consiste na eliminação de situações geradoras de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, em fiscalizações realizadas nos estabelecimentos empregadores com atividades enquadradas na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, constantes no Anexo IV a esta Portaria, estabelecidas em função de critérios de priorização com base epidemiológica.

§ 1º Considera-se como eliminação de situação geradora de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para fins do disposto nesta Portaria, a regularização de itens de Norma Regulamentadora - NR classificados como infração de níveis três ou quatro da NR nº 28, aprovada pela Portaria MTb/GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e a efetivação de levantamentos de embargo e de interdição.

§ 2º Equipara-se à eliminação de situação geradora de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para os fins do disposto nesta Portaria, a realização de análise de causalidade de acidente do trabalho, independentemente do enquadramento das atividades executadas na Classificação Nacional de Atividade Econômica.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, a verificação de recolhimento do FGTS consiste na fiscalização em estabelecimentos empregadores com indícios de débito, constantes do cadastro fornecido mensalmente pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, dentre outros bancos de dados disponíveis para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego divulgará os respectivos resultados mensais até o último dia útil do mês subsequente ao da realização de cada uma das metas fixadas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ANEXO I

METAS DE ARRECADAÇÃO DO FGTS

| Mês | Valor da arrecadação acumulada para o qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a zero (Valores em R\$1.000,00) | Valor da arrecadação acumulada a partir do qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a cem por cento (Valores em R\$1.000,00) |
|-----------|--|--|
| Janeiro | 3.564.603 | 3.960.671 |
| Fevereiro | 6.381.297 | 7.090.331 |
| Março | 9.388.350 | 10.431.500 |
| Abril | 12.156.706 | 13.507.451 |
| Mai | 14.972.264 | 16.635.849 |
| Junho | 17.916.153 | 19.906.837 |
| Julho | 20.863.526 | 23.181.696 |
| Agosto | 23.894.251 | 26.549.168 |
| Setembro | 26.886.299 | 29.873.665 |
| Outubro | 29.845.144 | 33.161.271 |
| Novembro | 32.900.952 | 36.556.613 |
| Dezembro | 36.806.709 | 40.896.343 |

ANEXO II

METAS DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

a) FORMALIZAÇÃO DE VÍNCULOS

| Mês | Número acumulado de vínculos de emprego formalizados em que a parcela da GIFA referente à meta será igual a zero | Número acumulado de vínculos de emprego formalizados a partir do qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a cem por cento |
|-----------|--|---|
| Janeiro | 21.900 | 36.500 |
| Fevereiro | 48.900 | 81.500 |
| Março | 84.000 | 140.000 |
| Abril | 117.300 | 195.500 |
| Mai | 159.000 | 265.000 |
| Junho | 209.400 | 339.000 |
| Julho | 203.400 | 399.000 |
| Agosto | 280.200 | 467.000 |
| Setembro | 321.000 | 535.000 |
| Outubro | 351.000 | 585.000 |
| Novembro | 390.000 | 650.000 |
| Dezembro | 422.122 | 703.537 |

b) ELIMINAÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DO TRABALHO

| Mês | Número acumulado de fiscalizações em estabelecimentos empregadores com eliminação de situações geradoras de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho em que a parcela da GIFA referente à meta será igual a zero | Número acumulado de fiscalizações em estabelecimentos empregadores com eliminação de situações geradoras de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho a partir do qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a cem por cento |
|-----------|--|---|
| Janeiro | 1.800 | 3.000 |
| Fevereiro | 4.200 | 7.000 |
| Março | 7.200 | 12.000 |
| Abril | 10.200 | 17.000 |
| Mai | 13.800 | 23.000 |
| Junho | 18.000 | 30.000 |
| Julho | 22.200 | 37.000 |
| Agosto | 27.000 | 45.000 |
| Setembro | 31.800 | 53.000 |
| Outubro | 36.600 | 61.000 |
| Novembro | 41.400 | 69.000 |
| Dezembro | 45.114 | 75.190 |

ANEXO III

METAS DE VERIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

| Mês | Número acumulado de estabelecimentos empregadores averiguados em que a parcela da GIFA referente à meta será igual a zero | Número acumulado de estabelecimentos empregadores averiguados a partir do qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a cem por cento |
|-----------|---|--|
| Janeiro | 8.100 | 13.500 |
| Fevereiro | 16.200 | 27.000 |
| Março | 31.200 | 52.000 |
| Abril | 48.000 | 80.000 |
| Mai | 63.300 | 105.500 |
| Junho | 77.400 | 129.000 |
| Julho | 90.000 | 150.000 |
| Agosto | 105.000 | 175.000 |
| Setembro | 115.800 | 193.000 |
| Outubro | 129.000 | 215.000 |
| Novembro | 141.600 | 236.000 |
| Dezembro | 159.062 | 265.103 |

ANEXO IV

ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ELIMINAÇÃO DE RISCOS

Grupo Rural

0111301; 0111302; 0111303; 0111399; 0112101; 0112102; 0112199; 0113000; 0114800; 0115600; 0116401; 0116402; 0116403; 0116499; 0119901; 0119902; 0119903; 0119904; 0119905; 0119906; 0119907; 0119908; 0119909; 0119999; 0121101; 0121102; 0122900; 0131800; 0141501; 0141502; 0142300; 0151201; 0151202; 0151203; 0152101; 0152102; 0152103; 0153901; 0153902; 0154700; 0155501; 0155502; 0155503; 0155504; 0155505; 0159801; 0159802; 0159803; 0159804; 0159899; 0161001; 0161002; 0161003; 0161099; 0162801; 0162802; 0162803; 0162899; 0163600; 0210101; 0210102; 0210103; 0210104; 0210105; 0210106; 0210107; 0210108; 0210109; 0210199; 0220901; 0220902; 0220903; 0220904; 0220905; 0220906; 0220999; 0230600; 0311601; 0311602; 0311603; 0311604; 0312401; 0312402; 0312403; 0312404; 0321301; 0321302; 0321303; 0321304; 0321305; 0321399; 0322101; 0322102; 0322103; 0322104; 0322105; 0322106; 0322107; 0322199.

Grupo Extração e Beneficiamento Mineral

0721901; 0721902; 0722701; 0722702; 0724301; 0724302; 0725100; 0729401; 0729402; 0729403; 0729404; 0729405; 0810001; 0810002; 0810003; 0810004; 0810005; 0810006; 0810007; 0810008; 0810009; 0810010; 0810099; 0891600; 0892401; 0892402; 0892403; 0893200; 0899101; 0899102; 0899103; 0899199; 0910600; 0990401; 0990402; 0990403; 2391501; 2391502; 2391503; 3211601; 3211602; 3211603.

Grupo Indústria Alimentícia

1011201; 1011202; 1011203; 1011204; 1011205; 1012101; 1012102; 1012103; 1012104; 1013901; 1013902; 1020101; 1020102; 1031700; 1032501; 1032599; 1033301; 1033302; 1041400; 1042200; 1051100; 1052000; 1053800; 1061901; 1061902; 1062700; 1063500; 1064300; 1065101; 1065102; 1065103; 1066000; 1069400; 1071600; 1072401; 1072402; 1091100; 1092900; 1093701; 1093702; 1094500; 1111901; 1111902; 1112700; 1113501; 1113502; 1122401; 1122402; 1122403; 1122499.

Grupo Fabricação de Produtos do Fumo

1210700; 1220401; 1220402; 1220403; 1220499.

Grupo Indústria Têxtil e Vestuário

1311100; 1312000; 1313800; 1314600; 1321900; 1322700; 1323500; 1340501; 1340502; 1340599; 1351100; 1359600; 3292201; 3292202.

Grupo Fabricação de Couro e Calçados

1510600; 1521100; 1529700; 1531901; 1531902; 1532700; 1533500; 1539400; 1540800.

Grupo Indústria da Madeira

1610201; 1610202; 1621800; 1622601; 1622602; 1622699; 1623400.

Grupo Indústria do Papel

1710900; 1721400; 1722200; 1731100; 1732000; 1733800; 1741901; 1741902; 1742701; 1742702; 1742799; 1749400.

Grupo Edição e Impressão

1811301; 1811302; 1812100; 1813001; 1813099; 5821200; 5822100; 5823900; 5829800.

Grupo Coque, Petróleo e Álcool

1910100; 1921700; 1922501; 1922502; 1922599; 1931400; 1932200.

Grupo Indústria Química

2011800; 2012600; 2013400; 2014200; 2019301; 2019399; 2021500; 2022300; 2029100; 2031200; 2032100; 2033900; 2040100; 2051700; 2052500; 2061400; 2062200; 2063100; 2071100; 2072000; 2073800; 2091600; 2092401; 2092402; 2092403; 2093200; 2094100; 2099101; 2099199; 2110600; 2121101; 2121102; 2121103; 2122000; 2123800; 3104700.

Grupo Indústria de Borracha e Plástico

2211100; 2212900; 2221800; 2223400; 2229301; 2229302; 2229303; 2229399.

Grupo Vidro, Cimento e Cerâmica

2311700; 2312500; 2319200; 2320600; 2330301; 2330302; 2330303; 2330304; 2330305; 2330399; 2341900; 2342701; 2342702; 2349401; 2349499; 2392300; 2399101; 2399199.

Grupo Indústria Metalúrgica

2411300; 2412100; 2421100; 2422901; 2422902; 2423701; 2423702; 2424501; 2424502; 2431800; 2439300; 2441501; 2441502; 2443100; 2449101; 2449102; 2449103; 2449199; 2451200; 2452100; 2511000; 2512800; 2513600; 2521700; 2522500; 2531401; 2531402; 2532201; 2532202; 2539000; 2541100; 2542000; 2543800; 2550101; 2550102; 2591800; 2592601; 2592602; 2593400; 2599301; 2599399; 2610800; 2621300; 2622100; 2631100; 2632900; 2640000; 2651500; 2660400;

2710401; 2710402; 2710403; 2721000; 2722801; 2722802; 2731700; 2732500; 2733300; 2740601; 2740602; 2751100; 2759701; 2759799; 2790201; 2790202; 2790299; 2811900; 2812700; 2813500; 2814301; 2814302; 2815101; 2815102; 2821601; 2821602; 2822401; 2822402; 2823200; 2824101; 2824102; 2825900; 2829101; 2829199; 2831300; 2832100; 2833000; 2840200; 2851800; 2852600; 2853400; 2854200; 2861500; 2862300; 2863100; 2864000; 2865800; 2866600; 2869100; 3011301; 3011302; 3012100; 3031800; 3032600; 3041500; 3042300; 3050400; 3091100; 3092000; 3099700; 3101200; 3102100; 3250701; 3250702; 3250703; 3250704; 3250705; 3250706; 3250707; 3250708; 3299001; 3299002; 3299003; 3299004; 3299005; 3299099; 3311200; 3312101; 3312102; 3312103; 3312104; 3313901; 3313902; 3313999; 3314701; 3314702; 3314703; 3314704; 3314705; 3314706; 3314707; 3314708; 3314709; 3314710; 3314711; 3314712; 3314713; 3314714; 3314715; 3314716; 3314717; 3314718; 3314719; 3314720; 3314721; 3314722; 3314799; 3315500; 3316301; 3316302; 3317101; 3317102; 3319800; 3321000; 3329501; 3329599.

Grupo Montadoras e Autopeças

2910701; 2910702; 2910703; 2920401; 2920402; 2930101; 2930102; 2930103; 2941700; 2942500; 2943300; 2944100; 2945000; 2949201; 2949299; 2950600.

Grupo Água, Energia e Saneamento

3511500; 3512300; 3513100; 3514000; 3520401; 3520402; 3530100; 3600601; 3600602; 3701100; 3702900; 3811400; 3812200; 3821100; 3822000; 3831901; 3831999; 3832700; 3839401; 3839499; 3900500.

Grupo Construção

4120400; 4211101; 4211102; 4212000; 4213800; 4221901; 4221902; 4221903; 4221904; 4221905; 4222701; 4222702; 4223500; 4291000; 4292801; 4292802; 4299501; 4299599; 4311801; 4311802; 4312600; 4313400; 4319300; 4321500; 4322301; 4322302; 4322303; 4329101; 4329102; 4329103; 4329104; 4329105; 4329199; 4330401; 4330402; 4330403; 4330404; 4330405; 4330499; 4391600; 4399101; 4399102; 4399103; 4399104; 4399105; 4399199.

Grupo Comércio

4634601; 4634602; 4634603; 4634699; 4681801; 4681802; 4681803; 4681804; 4681805; 4682600; 4683400; 4684201; 4684202; 4684299; 4687701; 4687702; 4687703; 4711301; 4711302; 4731800.

Grupo Transporte e Comunicações

4911600; 4912401; 4912402; 4912403; 4921301; 4921302; 4922101; 4922102; 4922103; 4923001; 4923002; 4924800; 4929901; 4929902; 4929903; 4929904; 4929999; 4930201; 4930202; 4930203; 4930204; 4940000; 5011401; 5011402; 5012201; 5012202; 5021101; 5021102; 5022001; 5022002; 5030101; 5030102; 5091201; 5091202; 5099801; 5099899; 5111100; 5112901; 5112999; 5120000; 5211701; 5211702; 5211799; 5212500; 5222200; 5231101; 5231102; 5232000; 5239700; 5240101; 5240199; 5250801; 5250802; 5250803; 5250804; 5250805; 5310501; 5310502; 5320201; 5320202; 6110801; 6110802; 6110803; 6110899; 6120501; 6120502; 6120599; 6130200.

Grupo Finanças e Informática

6311900; 6421200; 6422100; 6423900.

Serviços Prestados a Terceiros

7810800; 7820500; 7830200; 8011101; 8011102; 8012900; 8121400; 8122200; 8220200; 8291100; 8299701; 8299702; 8299703; 8299704; 8299705; 8299706; 8299707; 8299799.

Serviços de Saúde

8610101; 8610102; 8621601; 8621602; 8622400; 8640201; 8640202; 8640203; 8640204; 8640205; 8640206; 8640207; 8640208; 8640209; 8640210; 8640211; 8640212; 8640213; 8640214; 8640299; 8711501; 8711502; 8711503; 8711504; 8711505; 8712300; 8720401; 8720499; 8730101; 8730102.

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, o disposto no §3º do art. 1º desse mesmo Decreto, e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 323, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de sessenta e dois candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria nº 376, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º fica condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores quadrimestrais autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | ATÉ ABR | | | ATÉ AGO | | | ATÉ DEZ | | |
|------------------------------------|---------|-----------------------------|---------|---------|-----------------------------|-------|---------|-----------------------------|-------|
| | Custeio | Investimento + Inv. Financ. | Total | Custeio | Investimento + Inv. Financ. | Total | Custeio | Investimento + Inv. Financ. | Total |
| 52000 Ministério da Defesa | 0 | 175.000 | 175.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| T o t a l | 0 | 175.000 | 175.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE Em 27 de março de 2007

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores, de acordo com a NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN- Nº 061/2007, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo de Mandado de Segurança n.º 00020-2007-020-10-00-5, resolve ANULAR o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Nova Lima e o acolher a impugnação interposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará, restando SOBRESTADO o processo de Pedido de Registro n.º 46000.014085/2005-27 até que este Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou decisão judicial final que dirima o conflito instaurado entre as entidades litigantes, nos termos do art. 7º, § único, da Portaria 343/00.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE
Substituta

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Altera a Resolução nº 521, de 18 de dezembro de 2006, que reestruturou a linha de crédito especial FAT - GIRO RURAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º e § 2º do art. 8º da Resolução nº 521, de 18 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§1º As instituições financeiras recolherão ao FAT, a cada mês, a partir do mês de julho de 2007, inclusive, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada mês, o saldo disponível da linha de crédito especial FAT - GIRO RURAL, nas modalidades de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 2º O saldo disponível referido no parágrafo anterior será calculado com base no saldo de fechamento do último dia do mês anterior ao do recolhimento, devendo a última parcela ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de julho de 2013 devidamente remunerada até o dia do seu recolhimento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do Conselho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo n.º 46219.020075/2006-56, aprova, nos termos a Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, à homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MÁRCIO CHAVES PIRES.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 27 de Março de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- ata de posse da atual diretoria;
- comprovante de endereço; e
- formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46000.003630/2001-26 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região", SC. |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Orleans, Praia Grande, São Ludgero, Siderópolis, Urussanga - SC. |

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais; produtos farmacêuticos; preparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos

agrícolas; defensivos agrícolas; destilação e refinaria de petróleo; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais, re-refino de óleos minerais, produtos de limpeza, plásticos descartáveis e flexíveis.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46000.004894/2005-21 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba" - PR |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaítu, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania - PR |

Categoria: Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil das Indústrias de Materiais para Construção tais como: olarias, cerâmicas para construção, branca e vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento, Cal e Gesso, Tijolos Refratários, Cimento Armado e Pré-Moldados; das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fôrmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis; das Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46000.005584/2006-12 |
| Entidade | "Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região" - SC |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú - SC |
| Categoria | Econômica do Comércio Varejista do Comércio. |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46010.004604/2006-19 |
| Entidade | "Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Goiás", SINPOL/GO |
| Abrangencia | Estadual |
| Base Territorial | Goiás |
| Categoria | Polícia Civil. |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46000.015171/2006-38 |
| Entidade | "Sindicatos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Assis e Região" - SP |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Assis, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã - SP |
| Categoria | Funcionários e Servidores Públicos Municipais. |

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 21 de março de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46205.013750/2004-88 | 007746482 | Banco do Brasil S.A. | CE |
| 2 | 46206.005093/00-91 | 002920042 | Brasfigo S.A. | DF |
| 3 | 46208.002282/2005-77 | 005096413 | Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna) | GO |
| 4 | 46222.006249/2004-57 | 006642772 | Condomínio do Edifício Carajás | PA |
| 5 | 46222.011974/2003-66 | 006624600 | Importadora de Ferragens S.A. | PA |
| 6 | 46215.013865/2002-91 | 009731148 | Elevadores Otis Ltda. | RJ |
| 7 | 46215.012942/2002-96 | 009761349 | HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo | RJ |
| 8 | 46219.011494/2005-16 | 011898771 | Brasilprev Seguros e Previdência S.A. | SP |
| 9 | 46254.001021/2004-01 | 008706786 | Ferrovias Novoste S.A. | SP |
| 10 | 46219.004142/2005-12 | 011896264 | Marítima Saúde Seguros S.A. | SP |
| 11 | 46219.005320/2005-14 | 011896281 | Marítima Saúde Seguros S.A. | SP |
| 12 | 46219.003584/2005-33 | 011827254 | Marítima Seguros S.A. | SP |
| 13 | 46219.005319/2005-90 | 011896272 | Marítima Seguros S.A. | SP |
| 14 | 46219.008413/2005-09 | 011896302 | Marítima Seguros S.A. | SP |
| 15 | 46219.011465/2005-54 | 011915439 | Tam Linhas Aéreas S.A. | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------|----|
| 1 | 46243.000457/2003-13 | 007375867 | Selecta Recursos Humanos Ltda. | MG |
| 2 | 46215.008157/2005-81 | 011459255 | Mauá Jurong | RJ |
| 3 | 46215.008158/2005-26 | 011459247 | Mauá Jurong | RJ |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alíneas "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

| Nº | PROCESSO | AI-NDFG-NFGC | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|--------------|--|----|
| 1 | 46200.000047/2002-98 | 004628012 | Rádio TV Amazonas Ltda. | AC |
| 2 | 46204.003492/97-41 | 013110 | Sesve - Serviço de Segurança e Vigilância Empresarial da Bahia Ltda. | BA |
| 3 | 46281.001645/2004-93 | 006842259 | Transul Transportes Urbanos Ltda. | BA |
| 4 | 46205.014050/2004-19 | 007803753 | Wilka e Ponte Ltda. | CE |
| 5 | 46206.009813/2005-72 | 010170545 | Baster Alimentos Ltda. | DF |

| | | | | |
|----|----------------------|-------------|--|----|
| 6 | 46206.009900/2005-20 | 010169016 | Carrefour Comércio e Indústria Ltda. | DF |
| 7 | 46206.007557/2005-89 | 010161724 | Fundação Brasileira de Teatro | DF |
| 8 | 46206.006965/2005-13 | 010164529 | Imex Importação e Exportação Comércio e Representações Ltda. | DF |
| 9 | 46286.000475/2005-61 | 010125850 | Lanches Arte Caseira Ltda. ME | DF |
| 10 | 46206.009066/2005-72 | 010163891 | Metrus Engenharia Ltda. | DF |
| 11 | 46206.004997/2005-84 | 010161309 | Ramos & Silva Serviços de Formas e Ferragem Ltda. ME | DF |
| 12 | 46287.000030/2004-90 | 007090234 | Comercial Superaudio Ltda. | ES |
| 13 | 46210.001436/2003-01 | 006290906 | Alegrete Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. | MT |
| 14 | 46210.003710/2004-59 | 009559426 | Leandro Mussi | MT |
| 15 | 46222.008693/2004-15 | 008597529 | Siderúrgica Ibérica do Pará S.A. | PA |
| 16 | 46224.004542/2004-60 | 010825070 | Texpar Têxtil da Paraíba S.A. | PB |
| 17 | 46224.004547/2004-92 | 010825061 | Texpar Têxtil da Paraíba S.A. | PB |
| 18 | 47533.000086/2005-39 | 011008792 | BBTUR Viagens e Turismo Ltda. | PR |
| 19 | 46215.038401/2003-79 | 505.236.761 | Barcas S.A. - Transportes Marítimos | RJ |
| 20 | 46230.002296/2005-11 | 011525177 | Luhezzi Comércio de Calçados Ltda. - ME | RJ |
| 21 | 46215.008159/2005-71 | 011459239 | Mauá Jurong | RJ |
| 22 | 46215.031419/2005-10 | 011553898 | On Time Recursos Humanos Ltda. | RJ |
| 23 | 46215.029466/2004-12 | 011394510 | Paulo Moraes Vizeu | RJ |
| 24 | 46215.000249/2004-32 | 011328274 | Supergasbras Distribuidora de Gás Ltda. | RJ |
| 25 | 46215.011209/2004-16 | 505.308.991 | TNL Contax S.A. | RJ |
| 26 | 46215.011211/2004-95 | 011341068 | TNL Contax S.A. | RJ |
| 27 | 46217.003927/2004-07 | 009641041 | Transflor Ltda. | RN |
| 28 | 46218.015791/2004-60 | 505.317.281 | Indústria e Comércio de Móveis Solevid Ltda. ME | RS |
| 29 | 46218.015222/2004-14 | 505.322.129 | Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores no Comércio Armazenador de Pelotas | RS |
| 30 | 46617.000944/2002-18 | 005888786 | Sonae Distribuição Brasil S.A. | RS |
| 31 | 46617.004136/2004-83 | 007663013 | Transprado Transportes Comércio e Serviços Ltda. | RS |
| 32 | 46220.006933/2004-59 | 009924230 | HSK Enobrecimento Têxtil Ltda. | SC |
| 33 | 46221.001777/2004-20 | 003958329 | Cia. Vale do Rio Doce | SE |
| 34 | 46221.001959/2003-10 | 005177936 | Sociedade de Ensino Superior de Sergipe | SE |
| 35 | 46266.003278/2004-51 | 008248567 | ABB Ltda. | SP |
| 36 | 46473.005099/2003-21 | 008395632 | Banco Rabobank Internacional Brasil S.A. | SP |
| 37 | 46253.002712/2004-24 | 008568936 | Citroamérica Comércio de Frutas Ltda. | SP |
| 38 | 46253.002711/2004-80 | 008568944 | Comércio de Frutas GI Branco Ltda. | SP |
| 39 | 47999.006940/2004-12 | 012185825 | D.D. Limp S/C Ltda. | SP |
| 40 | 46253.000716/2004-78 | 008180229 | Ferroban Ferrovias Bandeirantes S.A. | SP |
| 41 | 46255.002503/2004-61 | 008265364 | Indústria e Comércio Santa Thereza Ltda. | SP |
| 42 | 46265.003596/2001-89 | 004441435 | Irmãos Cardassi Araçatuba Ltda. | SP |
| 43 | 46253.001523/2004-34 | 008182485 | Jô Calçados e Bolsas Ltda. | SP |
| 44 | 46253.001527/2004-12 | 008182477 | Jô Calçados e Bolsas Ltda. | SP |
| 45 | 46474.000859/2005-66 | 008097381 | Linces Vitorias e Serviços Ltda. | SP |
| 46 | 46261.003484/2005-91 | 008356297 | Office Logística Aduaneira Ltda. | SP |
| 47 | 46269.000674/2002-34 | 505.020.092 | Policlínicas São Lucas de Tatuf S/C Ltda. | SP |
| 48 | 46256.002499/2002-79 | 008670731 | Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. | SP |
| 49 | 46257.003490/2004-27 | 008285241 | Studio de Beleza Tima's Ltda. - ME | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:

- declarar nula a decisão de fls. 93;
- dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------|----|
| 1 | 46736.004396/2001-50 | 004381734 | Companhia Brasileira de Distribuição | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu:

- declarar nula a decisão de fls. 48;
- negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------|----|
| 1 | 46264.005316/2004-20 | 011804602 | Sucofritico Cutrale Ltda. | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu ratificar o ato de fls. 92 e os dele decorrentes, declarando nula a decisão de fls. 88, conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|--------------------|-----------|-----------------|----|
| 1 | 46207.006929/98-50 | 003121640 | Banco Real S.A. | ES |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve retificar a publicação no DOU de 19/03/2007, onde se lê:

| | | | |
|--------------------|-------|---|----|
| 24440.009338/91-91 | 1328 | Eletromec Componentes Elétricos Ltda. | SP |
| 46219.053748 | 03986 | Pingüim Gelo Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 46219.0725959 | 04321 | Urbe Locação Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. | SP |

Leia-se:

| | | | |
|--------------------|-------|---|----|
| 24440.009336/91-91 | 1328 | Eletromec Componentes Elétricos Ltda. | SP |
| 46219.053748/96-94 | 03986 | Pingüim Gelo Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 46219.072595/97-83 | 04321 | Urbe Locação Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve retificar a publicação no DOU de 19/03/2007, pág. 80, do processo nº 46215.000253/2004-09 - AI- 011328363 - Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., onde se lê:

Negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Leia-se:

Negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial n.º 158, de março de 2007, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 77, da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme anexo I desta Portaria, os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei n.º 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, ficando revogada a Portaria n.º 62, de 28 de fevereiro de 2007 do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

| 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | | | |
|---|-----------|-------|------------|
| LIMITAÇÃO DE EMPENHO | | | |
| 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| R\$1,00 | | | |
| 03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal Nacional | 4.4.90.00 | 100 | 35.609.415 |
| 03.122.0581.3752.0001- Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional | 3.3.90.00 | 100 | 25.872.360 |
| | 4.4.90.00 | 100 | 14.060.700 |
| | 4.5.90.00 | 100 | 300.000 |
| | | | 40.233.060 |
| T O T A L | | | 75.842.475 |

| 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR | | | |
|--|-----------|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | |
| NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| R\$1,00 | | | |
| 03.122.0581.11SF.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 14.570.035 |
| T O T A L | | | 14.570.035 |

| 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | | | |
|--|-----------|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | |
| NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| R\$1,00 | | | |
| 03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal | 3.3.90.00 | 100 | 4.580.928 |
| 03.122.0581.1H27.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Santa Maria - DF - No Distrito Federal | 4.4.90.00 | 100 | 1.337.500 |
| 03.122.0581.3158.0101 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 7.000.000 |
| T O T A L | | | 12.918.428 |

| 34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | | | |
|--|-----------|-------|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | |
| NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| R\$1,00 | | | |
| 03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Nacional | 4.4.90.00 | 100 | 3.921.836 |
| | 3.3.90.00 | 100 | 3.500.000 |
| | | | 7.421.836 |



| | | | | | | | | |
|--|-----------|-----|---------------|---|-----------|-------------|-----------|----------------|
| 03.091.0581.6471.0001 - Ações Judiciais para Erradicação do Trabalho Escravo - Nacional | 4.4.90.00 | 100 | 100.000 | Justiça do Trabalho - no Município de Crateús - CE | 4.4.90.00 | 100 | 10.000 | |
| 03.122.0581.1111.0001 - Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - Nacional | 3.3.90.00 | 100 | 2.995.000 | 03.122.0581.7E49.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho Em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO | 4.4.90.00 | 100 | 8.000.000 | |
| T O T A L | | | | | | | | 61.926.836 |
| 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | | | | | | | | R\$1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | |
| NATUREZA | | | | | | | | |
| FONTES | | | | | | | | |
| VALOR | | | | | | | | |
| 03.122.0581.11KD.0101 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP | 4.5.90.00 | 100 | 35.000.000 | 03.122.0581.11EQ.0101- Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 140.204 | |
| T O T A L | | | | | | | | 140.204 |
| T O T A L G E R A L | | | | | | | | 165.397.978 |
| ANEXO II | | | | | | | | |
| 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | | | | | | | | |
| CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2007 | | | | | | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL | | | | | | | | |
| R\$1,00 | | | | | | | | |
| MÊS | | | | | | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL | | | | | | | | |
| ATÉ MARÇO | | | 519.485.260 | | | 147.915.569 | | |
| ATÉ ABRIL | | | 689.485.260 | | | 195.868.512 | | |
| ATÉ MAIO | | | 859.485.260 | | | 243.821.455 | | |
| ATÉ JUNHO | | | 1.069.485.260 | | | 291.774.398 | | |
| ATÉ JULHO | | | 1.239.485.260 | | | 339.727.341 | | |
| ATÉ AGOSTO | | | 1.409.485.260 | | | 387.680.284 | | |
| ATÉ SETEMBRO | | | 1.579.485.260 | | | 435.633.227 | | |
| ATÉ OUTUBRO | | | 1.749.485.260 | | | 483.586.170 | | |
| ATÉ NOVEMBRO | | | 1.919.485.260 | | | 531.539.113 | | |
| ATÉ DEZEMBRO | | | 2.171.100.645 | | | 579.492.053 | | |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2007 - (ORDINÁRIA)

Sessão em 4 de abril de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.019/2005-1 (com 2 volumes e 3 anexos)

Apenso: TC-019.540/2006-7

Natureza: Representação

Responsáveis: Hassan Gebrin (CPF 004.062.281-91), Roberval Borges Correa (CPF 411.125.557-49), Humberto Eustáquio Cesar Mota (CPF 002.067.766-91), Aírton Langaro Dipp (CPF 122.776.730-72), Paulo Roberto Menicucci (CPF 011.092.276-04), João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72), Carlos Eduardo Fioravanti da Costa (CPF 298.243.117-34), Maria de Fátima Morais Seleme (CPF 519.721.749-91), Flávio Roberto Fay de Sousa (CPF 600.551.701-53), Benedito Rodrigues Filho (CPF 709.376.218-20) e Wellington Dias da Silva (CPF 143.456.681-15).

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessada: 1ª Secex

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 005.093/2007-0

Natureza: Solicitação

Unidade: Companhia de Eletrecidade do Acre - Eletroacre

Interessado: BERGER - Engenharia Comércio e Representações, Importação e Exportação LTDA - Construtora BEGER

Responsável: Celso Santos Matheus (CPF: 005.781.281-75)

TC- 013.628/1999-2 Natureza Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Rosário do Catete/SE

Responsáveis: Denirval Rodrigues Santos (CPF 055.012.885-91) e Izabel Cristina Santos (CPF 696.152.685-34) e outros

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 006.032/2007-9

Natureza: Consulta

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amapá - TRE/AP

Interessado: Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro, Presidente do TRE/AP

TC- 007.090/2007-7

Natureza: Solicitação

Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional na Bahia - DPF/SR/BA

Interessado: Sr. Joilson Ribeiro Alves, Superintendente

TC- 007.132/2001-0

Apenso: TC-006.894/2004-0

Natureza: Acompanhamento

Órgão: Ministério dos Transportes

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE Assunto: verificação da execução das obras de construção das ferrovias do Corredor Nordeste/Petrolina-PE - Missão Velha/Ce (trecho da Ferrovia Transnordestina). Ref. Decisão TCU nº 1.022/2001 - Plenário.

TC- 017.924/2002-3 (com 12 volumes)

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai em Brasília/DF

Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.417/2003-2 (com 4 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Interessados: Francisco José Robertson Pinto, Luís Pedro Franco Bicalho, Gabriel Curi Neto, Miroslaw Nowicki e Alvaro Luiz Savio

Unidade Jurisdicionada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Advogado constituído nos autos: Ronaldo Lourenço Cataldi (OAB/RJ 10010)

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 015.609/2002-1

Apenso: TC-020.920/2006-9; TC-001.734/2005-2; TC-011.907/2003-3; TC-026.351/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

Recorrente: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53 (ex-Prefeito Municipal)

Advogado constituído nos autos: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12206), Viviane Moura Teixeira (OAB/PB 9.884), Vanina C.C. Modesto (OAB/PB 10.737), Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728)

TC- 018.964/2003-1

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

Recorrentes: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53, ex-Prefeito Municipal; Evandro de Almeida Fernandes, CPF 002.619.124-53, Secretário Municipal de Infra-Estrutura; Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, CPF 299.581.214-68, Secretária Municipal Adjunta; Alcy Ribeiro Hein, CPF 112.089.534-00, Engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Advogado constituído nos autos: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682), Vanina C.C. Modesto (OAB/PB 10.737), Viviane Moura Teixeira (OAB/PB 9.884), Ana Karolina Soares Cavalcanti (OAB/PB 11.830), Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728), Lara Maia Teixeira (OAB/PB 11.421), Luiz da Silva Alves (OAB/PB 6.078), Germana Pires de Sá Nóbrega (OAB/PB 11.402), Álvaro F. Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 009.891/2001-8 (com 1 anexo)

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão: Coordenação-Geral de Serviços Gerais - MDIC

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.017/2005-7 (com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Embargante: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.324/2006-1 (com 4 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88979), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 009.364/2003-0 (com 3 volumes e 3 anexos).

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Recorrentes: José Ivonildo do Rêgo (CPF 055.859.454-91), Ótom Anselmo de Oliveira (CPF 039.368.724-49) e Técia Maria de Oliveira Maranhão (CPF 130.491.274-49). Advogado constituído nos autos: Paulo de Souza Coutinho Filho (OAB/RN 2779)

TC- 009.952/2005-8 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.616/1999-6 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessado: Renato Tadeu Seghesio (ex-Presidente do Sesc/RS) - CPF: 109.333.440-15
Advogado constituído nos autos: Ruy Remy Rech (OAB/RS 7.820)

TC- 013.638/2005-9 (com 1 volume e 8 anexos)
Natureza: Agravo
Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Elebrás Projetos Ltda.
Advogado constituído nos autos: Luciana Macedo Teixeira de Souza e Silva (OAB/RJ 68.421), Diana Vermöhlen (OAB/SC 19.983-A), Fabiano Assad Guimarães (OAB/PR 31.099), Inubia Sfoggia (OAB/RS 10.920), Júlio César Estruc Verbicário dos Santos (OAB/RJ 79.650), Maria Martha Pacheco Pereira de Oliveira (OAB/RJ 81.123)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 022.777/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação de Informações
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Interessado: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 016.264/2006-9
Natureza: Consulta
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Ronaldo José Lopes Leal, Presidente do TST.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 800.090/1998-5 (com 3 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC 008.077/1999-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Rio Branco, Estado do Acre.
Responsáveis: Mauri Sérgio Moura de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Rio Branco (CPF: 028.193.332-49); Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34); Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20); Fernando de Sousa Cardoso (CPF: 805.427.436-04); Luiz Antonio da Silveira Caetano (CPF: 339.516.757-72); Oscar Pereira dos Reis (CPF: 026.608.142-87); Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34); Wilson Viana Gomes Junior (CPF: 104.324.183-34); Progresso Construções Ltda (GNPJ: 10.211.050/0001-71); Slump Engenharia Ltda (CNPJ: 14.360.333/0001-36)
Advogado constituído nos autos: Emilson Péricles de Araújo Brasil (OAB/AC 2.377), Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 67), Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299), Márcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1.741), Adilson Santos Silva Melo (OAB/MA 5.852), Ruy Alberto Duarte (OAB/AC 736)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 014.174/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Curitiba/PR
Responsável: Mário Yoshio Tookuni, Secretário Municipal de Obras Públicas (CPF n.º 186.860.369-53); empresa Iasin Sinalização Ltda. (CNPJ 02.144.485/0001-12)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Advogado constituído nos autos: Luiz Daniel Haj Mussi (OAB/PR 35.266)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 019.398/2004-0 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria do Estado da Saúde de Tocantins
Responsáveis: Iron Marques da Silva, CPF n. 085.716.861-49; Ale-

xandre Martins de Araújo, CPF n. 510.099.511-49; Dilma Maria Soares Pereira, CPF n. 120.247.405-53; Djalma Germano de Araújo, CPF n. 089.072.424-53; Gilberto Fernandes Cormineiro, CPF n. 094.828.811-68; Marcos Rodrigues de Faria, CPF n. 003.073.001-53; NKV Distribuidora de Material Hospitalar, CNPJ n. 37.119.971/0001-65; Trajano Coelho Neto, CPF n. 029.389.791-34; e Wilfredo de Oliveira Carvalho, CPF n. 090.854.081-72.

Advogado constituído nos autos: José Gregório Marques (OAB/RJ 1721-A), Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira (OAB/RJ 91.271), Marcia Ayres da Silva (OAB/TO 1724-B), Bruno Sérgio de Almeida (OAB/GO 23.133), Luciano Ayres da Silva (OAB/TO 62-A), Kellen C. Soares Pedreira do Vale (OAB/TO 1.678), Rodrigo Coelho (OAB/TO 1.931), Roberto Lacerda Correia (OAB/TO 2.291), Flávia Gomes dos Santos (OAB/TO 2.300), Elizabeth Lacerda Correia (OAB/TO 3.018), Daielly Lustosa Coelho (OAB/TO 3.040), Nara Radiana Rodrigues da Silva (OAB/TO 3.454), Fredy Alexey Santos (OAB/TO 3.103-B), José da Cunha Nogueira (OAB/TO 897-A)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 002.661/2007-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Fazenda, Procuradoria da Fazenda Nacional no estado do Amapá (PFN/AP)
Responsáveis: Srs. Evandro Costa Gama, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do Amapá; e Carla Syane Moura Miranda, Substituta do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.261/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 817/2006
Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE
Responsáveis: Inês Maria Corrêa de Arruda, Prefeita Municipal (CPF: 261.745.103-87); Ângela Maria Rocha Praça, Secretária Municipal de Gestão e Promoção da Educação (CPF: 060.573.063-68); José Sampaio de Souza Filho, Secretário Municipal de Infra-Estrutura (CPF: 221.882.313-68); Marta Rejane Marques Pinheiro, membro de comissão de licitação (CPF: 357.779.073-34); Lucineide Fonteles Tavares, membro de comissão de licitação (CPF: 212.316.993-53); Alexandra Vieira Bezerra, membro de comissão de licitação (CPF: 804.628.203-00); Maria de Fátima da Costa Gadelha, membro de comissão de licitação (CPF: 314.030.263-00); Janaína de Queiroz Pinheiro, membro de comissão de licitação (CPF: 555.545.713-87); Ângela Maria Flor de Sousa, membro de comissão de licitação (CPF: 443.021.773-49); Taylor Marques Barros, assessor jurídico da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (CPF: 247.207.553-72); Jack Nelson Schumacher, Coordenador de Engenharia (CPF: 395.446.050-53); João Carlos Apolinário Almeida, prestador de serviços (CPF: 755.657.223-49); Renato Araújo Neves, prestador de serviços (CPF: 806.024.871-53); Empresa Viviane Brasil Apolinário (CNPJ: 02.475.720/0001-39); Empresa RC Comércio e Serviços Ltda., (CNPJ: 05.300.052/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 008.419/2004-3 (com 2 volumes e 17 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Responsáveis: Bento Daher Junior (CPF 243.731.767-87), José Humberto Frasão Merabet (CPF 061.851.182-20), José Odemir Pessoa Ferreira (CPF 097.051.802-10), Luiz Augusto de Gouvêa (CPF 073.806.744-04), Raimundo Coutinho da Cruz (CPF 041.171.822-34), Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00) e Tecap - Tecnologia, Comércio e Aplicações Ltda. (CNPJ 62.704.432/0001-30)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15055), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Mariana Guimarães Lima (OAB/RJ 123.930), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090)

TC- 013.336/2005-8 (com 11 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset) - Ministério das Cidades
Responsáveis: Dóris Ribeiro Horne (CPF 264.214.700-25), Pedro Paulo Galucho Bahia (CPF 358.781.853-34) e Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda. (CNPJ 34.358.432/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.226/2006-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.928/2006-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.929/2006-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.105/2006-5 (com 1 volume).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.109/2006-4 (com 1 volume).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.897/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.158/2006-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 006.250/2002-7 (com 24 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-003.585/2004-1, TC-004.430/2002-6 (com 1 volume), TC-004.324/2005-8 (com 1 anexo) e TC-006.764/2006-2 (com 2 anexos)
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2002, 2004, 2005 e 2006)
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265), Wolney de Magalhães Maurício (OAB/AL 4.075), Fabrício Nelson de Faria Máximo (OAB/DF 16.312), José Ribamar Teixeira Luz (OAB/DF 9.310)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 025.735/2006-3
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Secretaria de Agricultura Familiar - SAF/MDA; Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT/MDA; Superintendências da Caixa Econômica Federal no Estado do Paraná - CEF/PR
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 025.750/2006-0 (com 1 anexo com 5 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas
Interessada: Amazonas Táxi Aéreo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.310/2007-4
Natureza: Representação.
Entidade: Centro Cultural Escrava Anastácia.
Responsável: Wilson Grou, CPF n.º 607.431.409-82.
Interessado: Celso Antonio Três, Procurador da República.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.220/2007-1 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen
Interessada: Linkdata Informática e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330-A), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11166), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11975), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Marcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11712), Eduardo Han (OAB/DF 11714), Carolina Pieroni (OAB/DF 17512), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 3649-E)

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 002.804/2003-7 (com 3 volumes)

Natureza: Representação

Entidade: Município de Santa Maria da Vitória/BA

Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia.

Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755), João Clymaco Teixeira (OAB/BA 10.930), Máisa Mota Rios (OAB/BA 14.609), Fábio Torres (OAB/BA 16.767)

TC- 005.652/2007-0

Natureza: Solicitação

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Pernambuco - Incra/PE

Interessada: Maria de Oliveira, Superintendente Regional.

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.696/2007-4

Natureza: Solicitação

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Rio Grande do Sul

Interessado: Mozart Artur Dietrich, Superintendente Regional.

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.786/2006-3 (com 1 volume e 1 Anexo, com 4 volumes)

Natureza: Representação

Entidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimento - Apex-Brasil

Interessada: empresa Hora H Trinamento e Informática Ltda.

Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Wagner Mitian Medeiros (OAB/ES 9.125)

Secretaria-Geral das Sessões, 28 de março de 2007.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário**EXTRATO DA PAUTA Nº 11/2007
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 4 de abril de 2007 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

ADMINISTRATIVO**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 004.351/2007-1

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS RELACIONADOS**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 001.699/2004-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.711/2004-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.715/2004-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.722/2004-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.723/2004-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.724/2004-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.166/2007-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 700.371/1996-6

Natureza: Recurso de Reconsideração

Advogado constituído nos autos: Aires F. Barreto (OAB/SP 75.985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**- Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 022.446/2006-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 008.485/2006-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1.635), Harlhein Schneider da Silva Pinho (OAB/AM 5.487)

Secretaria-Geral das Sessões, 28 de março de 2007.

IVO MUTZEMBERG
Secretário das Sessões**2ª CÂMARA****ATA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)**

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Auditores Convocados Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Guilherme Palmeira) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às quinze horas e quarenta minutos, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Guilherme Palmeira, em missão oficial, e do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 8, da Sessão Extraordinária realizada em 20 de março corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 471 a 513, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 16);**ACÓRDÃO Nº 471/2007 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDAEntidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1 - TC 019.721/2006-2

Interessados: ALINE GONCALVES CABECEIRA; ALYNE CARVALHO VIEIRA; ANDRE LUIZ DE SOUZA AZANEU; ANTONIO DE CASSIA CAVALLARI MACHADO; ANTONIO MARQUES DE FREITAS JUNIOR; ANTONIO MATEUS DE FREITAS NETO; ANTONIO TADEU FAGUNDES GONZALES; BEATRIZ HELENA NETO; EDUARDO JOSE ALVES FREIRE; FRANCISCO CONSTANTINO DE MEDEIROS NETO; GUSTAVO GOMES

COIMBRA SANTOS; PAULO HENRIQUE ROCHA DE SOUZA; RENAN GOMES DE SOUZA; SERGIO PORTELA VILLAMARIN; TAIS ALBINO ROSA.

Entidade: Caixa Econômica Federal
2 - TC 028.861/2006-2

Interessados: DEJANIRA DOS SANTOS; DENISE MAZONI DIAS TAVARES; DIEGO MOREIRA SOARES; DJALMA DE SOUZA; DOACIR MOREIRA DUARTE FILHO; DOMINGOS LAZARO RAMOS MENDES; DONATO JOSE CINTO; DOUGLAS PEREIRA MACHADO; EDIMILSON QUESADA DELASARE; EDIR PAULO ARAUJO RODRIGUES; EDIVALDO CAETANO DA SILVA; EDMILSON LUIZ TURCATO; EDOVAL APARECIDO BALHES JUNIOR; EDSON LUIZ BENDASSOLLI; EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA; EDVALDO VIEIRA LIMA JUNIOR; ELAINE ALMEIDA PINTO; ELDRYSON RIBEIRO; ELIANE BATISTA DE SOUZA; ELIANE MIKA MATSUBARA; ELIETI CADAMURO GUEDES; ESTEVAM KRIEGER BENTO DA SILVA; FABRÍCIO MAMED CANDIDO; JULIO DINIZ CAIRES; KARINA BEATRIZ SANTILLO; KEILA ROSSETO QUERUBINO; KLEBER FREIRE CUNHA; LARISSA GABRIELA MESSIAS; LEANDRO MARCEL DE SOUZA; LEANDRO PASCHOALINO DA SILVA; LEILA BARROS LEME; LEILA CHAABAN ABDUL WARES; LEONARDO DE ARRUDA BORGES; LILIAN DA SILVA MARQUES; LILIANE CARRARA DE SOUZA; LONZICO DE PAULA TIMOTIO; LUCI CARLA PELEGRINI; LUCIANA DA SILVA PALHARES; LUCIANA MARINHEIRO DOS SANTOS; LUCIANY REZENDE DE CARVALHO; LUIS FELIPE DA SILVA GUIMARAES; LUIS OTAVIO ARAUJO DE ALMEIDA; LUIZ CARLOS JOSINO; LUIZ FELIPE IOTTI; LUIZ GUSTAVO GRANATA; MAIRILI BRAGA; MARCELO BUENO ZOLA; MARCELO DE OMENA ALVES; MARCELO HENRIQUE BRANCO ALBUQUERQUE; MARCIA TAVEIRA MORAIS; MARCIAL DE CARVALHO DIAS; MARCIO FABIANO DE OLIVEIRA; MARCIO JOSE BRANDOLISE; MARCUS VINICIUS TARQUINO TAVARES; MARIA CRISTINA DE CAMPOS AMAZONAS; MARIA RITA BERZUINO TEIXEIRA; MARIANA RAPOSO DE FARIA; MARINA THIEME SHIMABUKURO; MARIO SERGIO DE PADUA; MATHUEUS CASTALDELLI NEGRINI; MAURICIO PEREIRA JABUR; MAURICIO REBELLO MOUTINHO; MAURO ANTONIO ROGERIO ROCHA; MAURO CINQUINA; MICHEL GONCALVES FAIA; MICHELLE NUNES DE ALCANTARA; MIGUEL COSTA NETO; MILENA CAROLI RODRIGUES ALVES; MILENA SIXE LIMA BUSCH DE CARVALHO; MILTON CARLOS DE OLIVEIRA; MILTON SOUZA GUIGUER; MURILO JOSE PENTEADO ROBERTO; NAIANA LEONE DE ALMEIDA; NELSON ANTONIO DOS SANTOS PACHECO; NELSON DE ALMEIDA GONCALVES; NELSON TODA LUCAS VIDAL; NILTON CARLOS MENDES; NORMA CRISTINA NASCIMENTO DE LIMA; OLAVO GUARANY; ORLANDO LOURENCO DANGELO; PAMELLA LIE KONNO IOSHIDA; PATRICIA CRISTINA GAIA ESTEVAO; PATRICIA HELENA BAIA-LUNA; PAULA CRISTINA SOARES; PAULO CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA; PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA; PAULO JOSE VASQUEZ SAMPAIO; PAULO SERGIO FREDERICO; PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA; RAFAEL ARIUAN CAMARGO BARBON; RAFAEL BLASQUES QUAREZEMIN; RAFAEL FARINELLI MARCAL; SIMONE SIQUEIRA FERNANDES; SOLANGE VILAS BOAS; SONIA BERTONI BACOVSKY; STELLA CRISTINA PALMIERO EGASHIRA; SUSI KELLY DOS REIS; SUSIE MARCUS DE CAMARGO; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA; VLADIMIR A DE C LOBO E AVELINO PEREIRA KOENIG.

Entidade: Caixa Econômica Federal
3 - TC 028.862/2006-0

Interessados: ANTONIO FRANCISCO VIARO; AUGUSTO CESAR ROVITO DENTI; AURELIO CESAR MACIEL SILVA; AZOR CARVALHEIRO PEGORER; BIAGIO TADEU CARDONE; BRUNO BISPO SALLES; BRUNO CESAR COUTO RENNO; BRUNO YOKOO DIONISIO; CAMILA DA ROSA LOPES; CAMILA DA SILVA TIEGHI; CARLOS ALBERTO GARCIA FRESQUI; CARLOS ANTONIO SARI MOREIRA DA SILVA; CARLOS AUGUSTO CHAVES; CARLOS EDUARDO BIAZOTTO; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SANTANA; CARLOS EDUARDO PINSERATO CUVICE; CARLOS ROTTA NETTO; CAROLINA CIOCI DOS SANTOS; CAROLINA HAIDEE DOS SANTOS; CAROLINE RICCO ALVES REIS; CATIA BELTRAMI ACAUAN; CELIA APARECIDA HISSAMI KIYOHALA; CELINA TERUMI KONISHI RODRIGUES; CESAR AUGUSTO DE PAULA MINNICELLI; CLAUDIO SANCHES PINTO FERREIRA; CLEBER HEIM RODRIGUES DOS SANTOS; CRISTIAN ADRIANO CHRISOSTOMO; CRISTIANE CAMPOS HOMEM DE CARVALHO; CRISTIANE DE LIMA JORGE; CRISTIANE DE SOUSA OLIVEIRA; DALMO RANGEL BRAGA FILHO; DANIEL CANDIDO DE CASTRO; DANIEL QUEIROZ DE ALBUQUERQUE; DANIELA TOFFOLI DALPONTE; DANILO ALVES DE OLIVEIRA; DEBORA CRISTINA PIRES DE SOUZA; ELIANE KAZUE IKEGAMI; ELIEL GOMES RODRIGUES; EMELY INACIO; ERICA CRISTINA SOARES; ERICA MELLO RODRIGUES; EVANDRO MATHIAS NOVELLINI; FABIANA ARONE DE MORAES; FABIANA VOLPIANO; FABIO GONZALEZ VERNIER; FABIO INOKUTI; FABIO JOSE FIGUEIREDO TRINDADE; FABIO PROCESI COUTINHO; FABIO TUPYAMBÁ FREIRE DE JESUS; FERNANDA MONTEIRO FERREIRA; FERNANDO FIGUEIREDO STINATTI; FERNANDO MITIO SHINGAKI; FERNANDO PEREIRA DA SILVA; FILIPI STEFANI LEONE STOIANOFF; FLAVIO RODRIGUES DA SILVA; FRANCINE ALESSANDRA EVANGELISTA; FRANCISCA APARECIDA XAVIER; FRANCISCO CARLOS FERREIRA LIMA; FULVIO MENESES DE CARVALHO; GEOVANE CARDOSO BRAZ; GIACOMO PAOLO CANTANHEDE BORRALHO; GILVA-

NEIDE LIMA FERREIRA; GIOVANNI DELL ISOLA NETO; GISELIA EVANGELISTA DA COSTA; GLADYS INACIO DA SILVA; GLAUBER NOCCIOLI DE SOUZA; GRASIELLE DO LAGO SOTERO MARTINS; GUILHERME RIBEIRO PEIXOTO; GUSTAVO FELLIPE PASCOTTI; GUSTAVO SERPA DA CRUZ NUNES; HANKIT WONG MA SHIH; HASAEL DE MORAES; HERALDO ROSA FILHO; HUGOLINO DE SENA BATISTA; IEDA MARIA DE SOUZA; IGOR LUCAS FERNANDES; INGRID TRAE TE SA-BUNDJIAN; ISABEL CRISTINA SCHIAVUZZO BURIOLLA; RICARDO FERNANDES DE CASTRO; RICARDO MACHADO DE BORBA; RICARDO MANOEL DO NASCIMENTO; RICARDO VASQUES; RICARDO VINICIUS DE MESQUITA MENDES; ROBERTO YOZO TSUKAMOTO; RODRIGO CATHARINO DE SANTANA; RODRIGO DE SOUSA CLAUDIO; RODRIGO FRANCISCONI FERREIRA; RODRIGO JUSTO; RODRIGO LIMA DE SOUZA; RODRIGO ROCHA SECIOSO DE AS; ROMEU DA SILVA LIMA; ROSANA GOMES DE OLIVEIRA; ROSILENE MACEDO COSTA; RUY RICARDO BRIGIDO DE CARVALHO; SANDRO MARCEL FREGONA; SANIA ERICA ALMEIDA SANTOS; SERGIO DONIZETE DE SOUSA; SILVIA GHIRELLO; SILVIA HELENA ESCOLARIQUE; SILVIANE ISIDORIO.

Entidade: Caixa Econômica Federal
4 - TC 028.863/2006-7

Interessados: ADRIANA APARECIDA VIEIRA DA SILVA; ADRIANA DA SILVA GONCALVES DOS SANTOS; ADRIANA LINS MASSA; ADRIANA REGINA CINTRA VIEIRA; ADRIANA RIBEIRO BERNARDO; ADRIANO ALVES LEMOS; ADRIANO FRAGOSO NUNES; ADRIANO GODOY; AGNES SANTOS SOARES LEMES; ALDECIR DA SILVA SALES; ALESSANDRA GONDIM LEAO; ALESSANDRA RIBEIRO OLIVEIRA; ALESSANDRO BORGES GUEDES DOS SANTOS; ALEXANDRE BECKER; ALEXANDRE KAZUO YASUI MATSUYAMA; ALINE APARECIDA GIACOMASSI; ALINE IMACULADA FERREIRA; AMANDA RAMPIM DE ALMEIDA PENTEADO; ANA CAROLINA BACARO; ANA CLAUDIA PATRICIO MORAIS; ANA ISABEL ARAUJO TASSINE; ANDERSON ALVES DAS MERCES; ANDERSON ANTONIO DE MELO; ANDERSON MENDES FACHINA; ANDRE UHRIG MELO; ANGELO DE SOUZA JUNIOR; ANTONIO CARLOS MOREIRA; CARLOS HENRIQUE DA SILVA SAQUETINI; CARMEN ALINE GERHARDT; CAROL FILGUEIRAS ELIAS SATO; IVANILDE LAPIENIS; IVANILDO DE LIMA RODRIGUES; JAIR RIBEIRO DE SOUZA; JEFFERSON LUZ SILVA; JOAO ARTHUR KATTAR CAMARGO; JOAO CARLOS RAMALHO; JOAO GABRIEL MOREIRA JUNQUEIRA FRANCO; JOELICI SANTOS CAETANO; JONI SALLOUM SCANDAR; JOSE EDUARDO DE FARIA; JOSE TARCISIO TITUS MORAN; JOSIANE DA SILVA XAVIER; JOSIE ROQUE VECCHI; JOYCE COLAMEGO; JULIANA SAMPAIO DIAS; JULIANA TAVARES RUBINO; JULIANNA PILOTO DE CASTRO; JULIANO TUFALILE SOARES; JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA; LEONARDO DE SOUSA CARDOSO; LEONARDO FIORINDO FERNANDES; LEONARDO FLORES; LEONARDO HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA; LEONARDO PIRES DA COSTA; LEONIL SANTOS DAMASCENA; LEONISSE STAUDT RITTER; LETICIA DA CUNHA PORTO; LIVIA MARIA MENDONCA AGESSI; LOSENE CARDOSO; LUANA MARA MASO GAVINHO; LUCAS CAMPAGNOLO; LUCIANA BARBOSA GONCALVES; LUCIANA CRUZ; LUCIANA DE ALMEIDA PENHA MONTEIRO; LUCIANA FAGUNDES SCHLICHTING; LUIS CARLOS BENTO DO NASCIMENTO; LUIS CARLOS DE SOUSA AGUIAR; LUIS FERNANDO BAYER; LUIS GUSTAVO FURLANETTO POLETTO; LUIZ ALBERTO RAMALHO; LUIZ ANTONIO SANTONI; LUIZA LUCIO PEREIRA; LUIZA MASCH NASLAUSKI; REGINA FERRETTO DAZEVEDO; REINALDO TOSHINARU SHIRAI; RENATA DA SILVA RAMALHO; RENATO FARIA BOCAMINO; RENATO GONCALVES ALVES PEREIRA; TADEU GOMES BORGES; TADEU VIEIRA AGOSTINHO; TAMIRES CRISTINA BARRIONUEVO; TANIA GOBATTI CALCA; TATIANE CRISTINE THOMAZ; TATIANE VITORIA KLEIN HOCH; TERESA CANDIDA GUIMARAES MOREIRA; THIAGO ALESSANDRO SOARES DE PAULA; THIAGO GRABHER DA SILVA; THIAGO JOSE ROMILDO ROSATO NICOLIELO; TIAGO MARQUES MACHADO; VALDIR ALVES DOS SANTOS; VALTER RIBEIRO LEITE FILHO; VANDER MASSAHIRO MIWAKI; VINICIUS FERREIRA ROSA PENHA; WAGNER ROGERIO CRUZ; WALTER PIERRE MONTEIRO; WASHINGTON IGOR SILVA SCAGLIA; WESLEY GUSTAVO POZZI; WILDNER TEMOTEO PEREIRA; WILSON DOMINGOS DA COSTA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Entidade: Fundação Nacional de Saúde
5 - TC 028.421/2006-5

Interessados: ADRIANA ELOI RODRIGUES RIOS; CARLOS LEONIDAS ALVES E MIRANDA; CAROLINA RODRIGUES DA COSTA; CAROLINE DE OLIVEIRA GONCALVES; CELSON ULTCHAK; CICERO OLIVEIRA DE PAULA; CLAUDIA LIMA MENES; CLAUDIA MARIA LEITE; CLAUDIA REZENDE MEDEIROS; CLAUDIA ROSA DA SILVA PAULO; CLAUDIA SILMONE DA SILVA OLIVEIRA; CLAUDIO MANOEL FERREIRA DE MATOS; CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO; CLEBER FERREIRA DE SOUSA; CLECIO RODRIGUES LIMA; CRISTIANE MARIA DE SOUSA; CRISTIANO ALVES DOS REIS; DANIELE LEOPOLDINO SILVA; DIANA XAVIER DE ARAUJO; EDILEA MATTOS CARDOSO CALDAS; EDILENE CURCINO ROCHA; EDILEUZA PIMENTEL DE ANDRADE; EDILSON MISSIAS DO NASCIMENTO; EDILSON PAULA DO CARMO; EDIVAN ZERRA MORAES; EDMAR ALVES PINTO; EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS; EDMILSON TRINDADE MAMEDE

DA SILVA; EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA; EDUARDO FERREIRA DA SILVA LIMA; EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ; EDYVANIA TERCIA DUTRA DE ARAUJO; ELEIDE DE FATIMA ALVES CARDOSO; ELENICE ANTONIA DOS SANTOS; ELENITA DA COSTA SOARES; ELEOMAR DE NOROES SANTIAGO; ELIANA DE MATOS CORREA; ELIANE APARECIDA VELOZO; ELIO VIEIRA DA SILVA; ELISABETE LOPES FEIJAO; ELISSANDRE VARELLA NASCIMENTO; EMERSON JULES DE LIMA CANDIDO; ERICA COSTA MELO; ERIKA TEIXEIRA COSTA; ERLEY KATLEEN SOUZA DA SILVA; EUCELIA MADALENA DE SOUZA XAVIER; EUSTAQUIO NEIVA GONCALVES; FABIO ANDRADE DINIZ; FABIOLA MARIANO DE ALMEIDA; FERNANDO IVO DOS REIS; FERNANDO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO; FLAVIA CABRAL XAVIER; FRANCELAY CORREA SERRAO; FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR; GABRIELA GUIMARAES FERREIRA; GENEROSA VANIA DE SOUSA; GENESIO APARECIDO DE MELO; GENILDA ALVES DEMETRIO; GERALDO DE SOUSA FREITAS; GEYZA CRISTINA ARAUJO FERREIRA; GILMA GOES RODRIGUES; GILVANIA ALVES VIANA; GILVANO BARBOSA DE SANTANA; GISELDA NOGUEIRA SARAIVA DOS SANTOS; GLAUCO CARLOS CAVALCANTE; HELBER MOURA JORDAO; HELEN DA SILVA PARENTE; HEMETERIO VAZ DA SILVA NETO; JOSE FRANCISCO MARTINS PEREIRA; JOSENALEDO PEREIRA DA LUZ; JOSMARIA MADALENA LOPES; JULIANE NINA ANTUNES; JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO; JUNIO FERREIRA DA SILVA; JUVENIL RODRIGUES CRUZ; KATIA DE SOUSA AGUIAR; KEILA MARA DE OLIVEIRA VIEIRA; KEITI GOMES NERY; KELLEN RORIZ TORMIN; KILLIAN DE JESUS ANCHIETA IRIGONHE; LAURA RAIMUNDA FERRO SOARES; LEILA SANTOS LIMA; LEOPOLDO PALHETA GONZALES; LILIAN DA SILVA CAPINAM; LINO RAMOS VIEIRA MONTEIRO; LUCIA ANGELA DO REGO; LUCIANA LOPES MOURAO; LUCINEDE PEREIRA DE PAIVA; LUISA MACIEL DAS VIRGENS; LUIZ CARLOS DA SILVA MOREIRA; LUIZ CARLOS DE NOVAIS; MARGARIDA MARIA TORRES DE MELO CAVALCANTE; MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COSTA SANTOS.

Entidade: Fundação Nacional de Saúde
6 - TC 028.422/2006-2

Interessados: FLAVIANA GUIMARAES SOBRAL; GUTEMBERG BEZERRA CORREIA; HELTON BATISTA DE OLIVEIRA; HENRIQUE TREMANTE DE CASTRO; HILKA FLAVIA OLIVEIRA FEITOSA; IARA CRISTINA NOGUEIRA ALMEIDA; IRACILDA GOMES ANDRADE; IRANALDO DE MOURA FE SOUZA; IVANILDO ADELINO SOARES; IZENIO ARCANJO MARTINS; JACKELINE DE FATIMA LIMA VALENTE; JAIR REIS PEREIRA GOMES; JAIRA DE OLIVEIRA LIMA; JANAINA ROSA RAMOS DA SILVA; JANE LUCIA MARTINS VIEIRA; JANE MARCIA DA SILVA BOA MORTE; JANE MARIA CASTRO GUIDAO; JANETE ALVES MOREIRA; JEANN MARIE DA ROCHA MARCELINO; JEOVA PEREIRA SILVA; JOANA MARIA CAMPOS SILVA; JOAO BATISTA HOLANDA DE OLIVEIRA; JOAO BATISTA MOREIRA DE LEMOS NETO; JOAO CLADIRSON ALVES DE SIQUEIRA; JORGE GONCALVES DA SILVA; JORGE LUIS CESAR CAMPOS SAMPAIO; JOSE ADEMAR LEAL TAVARES; JOSE ALBERTO TEIXEIRA DO AMARAL; JOSE DANTAS CAVALCANTE JUNIOR; JOSE DE JESUS MARINHO CORREA; JOSE DE SOUSA QUERIDO; JOSE EDILSON MONTEIRO; JOSE EDUARDO DOS SANTOS SOUZA; JOSE EUZEBIO CAVALCANTE DE MARAES; JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA; JULIO BRIGLIA MARQUES; LISSANDRA KEYLA DE OLIVEIRA; LUCIA BARBOSA DE LIMA; LUIZ DO CARMO ARAUJO BELEM; NILTON JOSE DOS SANTOS; NORMA SUELY NUNES LOPES; ORLETE RODRIGUES DE ARAUJO SALLES; OSVALDO TELMO MELGARES LOBO; PATRICIA VALERIA VAZ; PAULO THADEU VIEIRA XAVIER; RAQUEL FERNANDES DA SILVA; RAUL CHAVES MACHADO; RITA DE CASSIA ANTUNES RODRIGUES; ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO; ROBERTO RAMALHO DA SILVA; ROBSON MAIA LIMA; ROBSON WILLIG PRADÉ; ROGERIO COSTA MIRANDA; RONALDO BRITO DE MELO; ROSA IRENE PAULA MOREIRA; ROSANGELA MARIA ALVES FIGUEIRA; ROSANGELA MARIA EUSTAQUIA DOS SANTOS; ROSE MARY FERREIRA DA SILVA; ROSEMAR SALES DE SOUZA; ROSEMARY HOLANDA IGLESIAS; ROSILANDIA CARVALHO GOMES; ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA; ROZI RIBEIRO RODRIGUES; SANDRA VENUTO LOUREIRO RIBEIRO; SERGIO MONTEIRO DA SILVA; SHIRLEY DA SILVA NASCIMENTO; SIDNEY MARIANO DE BRITO; SILVIA LETICIA DE ARAUJO LOPES; SIMONE DE SOUZA LINO; SONIA MARCIA FERNANDES FERREIRA; SONIA MARIA BARRETO VIANA; SONIA MARIA BORGES DAMASCENO; TEREZINHA LEAL FONTES MARINHO; THOME EPIPHANIO THURY RAMOS; URUBATAN COSME ALVES RIBEIRO; VALDINEI MARTINS MACHADO; VANIA FRANCA DE ALMEIDA; VANIA RIBEIRO DE CASTRO; VICENTE PEREIRA GUIMARAES; WALTER BOTELHO DA LUZ; WAMBERTO ALEXANDRE DE SOUZA LIRA; WANDERLEI NERY DA GAMA; WELITON LUIZ MAIA DAS VIRGENS; YARA DARCI DA SILVA PASSOS; ZELIA DOLOROZA DE ARAUJO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
7 - TC 028.843/2006-4

Interessados: ALEXANDRE FRACARO MARANA; BRUNO GUSTAVO TOBIAS; EDUARDO TALARICO DA SILVA; ELISABETE APARECIDA MAURO; FABIO ROGERIO; FERNANDO HENRIQUE UEMURA SIQUEIRA; GILSENE MOREIRA; HELIO RODRIGO MORONI; HERMAN HENRIQUE MARTINS JUNIOR;

JANE SILVA CARDOSO; JOAO LUIS BROGGIO; JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA; LUCIA PEREIRA MENEZES BERTUOLI; LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA; LUIZ ROGERIO VASCONCELOS; MAISA JOSINA DE SOUZA; MAREDI BATISTA DE VASCONCELOS; MARGARETH GODOI SILVERIO; MICHAEL ANGELO PAULO LUNARDI; NILTON DA SILVA DE ARAUJO; PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO; PRISCILA VIEIRA ALVES; SABRINA MOREIRA DE SANTI; SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA; SILVIO ALVES DOS SANTOS; SUSI MARA NUNES BORGES VIEIRA; VANESSA DA GRACA MONTALVAO NELO.

Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
8 - TC 028.952/2006-9

Interessados: AGAPTO ARAUJO SANTIAGO; ALINE MARIA DOS SANTOS FILGUEIRA; CYBELLE TEOTONIO ALVES DE SOUSA; DANIEL LUIZ DE SOUZA; EDCARLOS ARAUJO DE SOUSA; ELIANE MARIA DE MEDEIROS; EVANDRO TAVARES DE FARIAS; FERNANDO SERGIO CAMELO DE LIMA; FRANCISCO DE ASSIS LOPES DANTAS; FRANCISCO DORIEDSON DE PAIVA FERREIRA; FRANCISCO JUNIOR DA SILVA; HELOISA DUARTE DE LIMA; IVAN MONTEIRO BARBOSA; JARDENIA FREIRE LEITE; JOAO MATIAS DA SILVA; JOSE DUARTE DA SILVA; JOSE HELIO SILVA RAMOS; LEANDRO ISIDORIO DA SILVA; LUIS GONZAGA GONCALVES FILHO; MARTA GOMES FEITOSA; OZIEL LOPES DA SILVA; PAULO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA; RONILSON DO NASCIMENTO MELO; ROSSANDRO SOUTO FIGUEIREDO; TANISBELLA SOUZA SANTOS; UELSON CRISTIANO PEREIRA.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
9 - TC 028.921/2006-2

Interessados: ANDRÉA DANIELLE ARAÚJO; FELIPE DA SILVA BERLIM; JOSE CARLOS MATTEDI; LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO MATOS; REINALDO TADEU GOMES.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relações nºs 7 e 8); e

ACÓRDÃO Nº 472/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) improcedente(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - TC - 028.038/2006-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2 - TC - 016.432/2006-6

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU.

Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social.

3 - TC - 002.015/2006-1

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4 - TC - 003.862/2006-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5 - TC - 020.742/2005-7

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

6 - TC - 014.043/2006-9

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7 - TC - 021.528/2006-0

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Blumenau - TRT - 12ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

8 - TC - 017.952/2005-2

Classe de Assunto: VI - Representação.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Santos - TRT - 2ª Região.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
9 - TC - 002.803/2007-2
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/TCU.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ
10 - TC - 002.641/2006-4
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ
11 - TC - 027.785/2006-4
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará.
Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás - PA.

ACÓRDÃO Nº 473/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) improcedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
12 - TC - 029.416/2006-0
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Vara do Trabalho de Ubá - TRT - 3ª Região.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubá - MG.

Determinações:
12.1. à Secex/MG que envie cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das f. 7/9 dos autos, à Prefeitura Municipal de Ubá/MG, para conhecimento, e à Secretaria de Estado da Saúde/MG, para fins de supervisão e adoção das providências que julgar cabíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
13 - TC - 006.121/2004-6
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Determinações:
13.1. à Secex/MT que encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das f. 37/38 dos autos, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ
14 - TC - 028.664/2006-3
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Cláudio Augusto Marques Sales, Juiz de Direito da Comarca de Ipaumirim - CE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipaumirim - CE.

Determinações:
14.1. à Secex/CE que encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das f. 245/246 dos autos, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 474/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar seu apensamento ao processo TC-015.945/2003-2 (Tomada de Contas Especial), dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ
15 - TC - 027.474/2006-4
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
Unidade: Prefeitura Municipal de Orós - CE.

Determinações:
15.1. à Secex/CE que comunique ao interessado que já tramita neste TCU o processo TC-015.945/2003-2, referente à tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto irregularidades na execução do Convênio nº 617/97, firmado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Prefeitura Municipal de Orós/CE, cuja finalidade era a construção de um açude com capacidade de armazenamento de 1.216.250 m3 de água na localidade de Estreito, naquele município.

ACÓRDÃO Nº 475/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) procedente(s), convalidar os atos processuais realizados no âmbito da Secex/RS, visto que deles não resulta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
16 - TC - 016.425/2006-1
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
Unidade: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul - RS.

Determinações:
16.1. à Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul - RS que:
16.1.1. observe, nos casos de convite, a exigência de, no mínimo, três propostas aptas à seleção, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei n.º 8.666/99, ressalvadas as hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado, conforme previsto no § 7º do citado artigo, apenas caracterizadas quando, depois de repetida a licitação com a convocação de outros possíveis interessados, não ocorrerem novamente três licitantes habilitados, devendo tais circunstâncias estarem devidamente justificadas no processo;

16.1.2. proceda, quando da realização de licitação, e nos casos de dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, constante do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório, consoante dispõe o art. 38, inciso XII, da mesma lei;

16.1.3. ordene cronologicamente as peças que compõem os processos de licitação, observando a devida numeração sequencial das folhas, em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 4º c/c o artigo 38 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.4. adote mecanismos formais para controle de estoque e de movimentação dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, adquiridos com recursos repassados pela FNDE;

16.1.5. observe que a conta bancária dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do Programa Nacional de Merenda Escolar deverá ser específica e os recursos somente poderão ser utilizados para a compra de gêneros alimentícios, conforme estabelecido no § 5º do art. 1º e art. 2º da MP 2178-36/2001, devendo cada saque da respectiva conta corresponder a documentos que comprovem a aquisição dos alimentos;

16.2. à Secex/RS que encaminhe cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Encruzilhada do Sul/RS.

Recomendações:
16.3. ao FNDE que promova ações junto às Equipes Coordenadoras do PNATE e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS-FUNDEF, orientando-as quanto à necessidade de registrarem as atividades exercidas em decorrência do disposto nos artigos 8, 9, 20 e 21 da Resolução/CD/FNDE n.º 05/2005, permitindo a melhoria nas práticas de implementação do programa de transporte escolar e a verificação do cumprimento das atribuições que lhes foram conferidas pelos dispositivos citados.

ACÓRDÃO Nº 476/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir

relacionado(s), em conhecer da(s) representação(ões), considerá-la(s) parcialmente procedente(s), fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17 - TC - 008.056/2006-1
Classe de Assunto: VI - Representação.
Interessado: Gleida Garcia Mendonça, vereadora.
Unidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

Determinações:
17.1. à Prefeitura Municipal de Três Pontas e ao Serviço Social do Transporte - SEST que, em se tratando da execução de convênios, utilizem conta bancária específica para a movimentação dos recursos a eles vinculados.
17.2. à Secex/MG que encaminhe à interessada cópia das f. 67, 69, 71, 73, 75 e 76/78 dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 477/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO
18 - TC - 011.700/2002-3
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.
Responsáveis: Gilson Martins Soares, CPF 345.745.147-87; José Simioni, CPF 153.049.498-20; Leila Conceição da Silva Boccoli, CPF 567.154.638-91; Mauro Tavares dos Santos, CPF 33368422987; Ney Mussa de Moraes, CPF 10621636134; Paulo Sérgio de Vasconcelos, CPF 32982836149; Walter Miranda Fonseca, CPF 0767514149.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT.
Exercício: 2001.

Determinações:
18.1. ao Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região que cumpra rigorosamente os prazos legais para recolhimento da Contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor - CPSSS e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidentes sobre a folha de pagamento.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
19 - TC - 013.798/2003-6
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
Responsáveis: José Carlos de Medeiros, CPF 032.511.017-49; Sival Zaidan Gama, CPF 034.022.663-34; Oswaldo Pereira Lobo Filho, CPF 000.976.674-04; Sylvio Murad Carolino dos Santos, CPF 601.512.697-34; e Antônio Marcelo Tavares Cruz, CPF 102.233.393-34.

Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.
Exercício: 2002.

Determinações:
19.1. à Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON que:
19.1.1. tão logo seja transitada em julgado a Ação Monitória nº 001.96.015912-7, ingresse com ação judicial contra os responsáveis indicados no Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e contra a empresa ETEL - Instalações Comércio e Representações Ltda, com o objetivo de reaver os valores eventualmente pagos a maior à aludida empresa em razão da Ordem de Serviço 229/90, como demonstrado no Acórdão daquele TCE, alertando que o descumprimento de determinação do TCU sujeita o responsável à penalização prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992; e
19.1.2. abstenha-se de contratar a Fundação COGE com dispensa de licitação, ao amparo do inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, sempre que houver possibilidade de concorrência e quando o objeto do contrato não for, de forma inequívoca, vinculado ao desenvolvimento institucional, e, no caso de eventual contratação, o processo de dispensa seja instruído com a devida justificativa da escolha da Fundação e do preço do serviço contratado, nos termos do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da mesma lei.

ACÓRDÃO Nº 478/2007 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

20 - TC - 014.464/2000-1
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: Centro Médio Cirúrgico de Catalão/GO, CNPJ
01.326.2006/0001-79.
Entidade: Centro Médio Cirúrgico de Catalão/GO.

ACÓRDÃO Nº 479/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

21 - TC - 005.083/2006-5
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: José Sérgio Pinheiro Diógenes, CPF
141.275.393-72, ex-prefeito.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE.

Determinação:

21.1. à Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE que:
21.1.1. cumpra o disposto no art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 no sentido de que os procedimentos licitatórios, bem assim aqueles relacionados à dispensa e inexigibilidade, sejam devidamente autuados, protocolados e numerados;
21.1.2. se abstenha de realizar licitação sem a devida autorização para abertura de processo licitatório, em observância ao art. 38 da Lei 8.666/93;

21.1.3. faça constar, em licitações futuras, os comprovantes de entrega de edital;

21.1.4. obedeça fielmente, nos certames licitatórios doravante promovidos, as regras da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente a do art. 21, incisos II e III;

21.1.5. exija em edital que as empresas participantes do processo licitatório apresentem suas propostas de preços em documento original e em formulário próprio da instituição;

21.1.6. faça constar, nos próximos editais de certames licitatórios, a garantia do conhecimento, a qualquer licitante, dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório, bem como, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, em observância ao art. 63 da Lei 8.666/93.

21.1.7. abstenha-se de efetuar pagamentos de despesas sem a devida cobertura contratual, por caracterizar contrato verbal, procedimento este vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, bem como atente para a necessidade de que sempre seja firmado o instrumento de contrato nas situações estipuladas no art. 62, **caput**, da Lei nº 8.666/93;

21.1.8. inclua, nos termos adjudicatórios, os itens adjudicados às firmas vencedoras;

21.1.9. exija, em edital, que as cópias dos documentos apresentados na licitação, quando não estiverem autenticadas, se façam acompanhar do respectivo original para a devida autenticação por funcionário da prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 480/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao(s) responsável(is), ante o recolhimento integral do(s) débito(s) que lhe(s) foi(ram) imputado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar o arquivamento do processo de cobrança executiva, caso tenha sido constituído, dando ciência à Advocacia-Geral da União, na pessoa de Sandra de Cássia Viecelli Jardim, Advogada da União em Porto Alegre/RS:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

22 - TC - 009.409/1985-8
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: Luciano de Melo, CPF 065.325.439-34.
Unidade: Ministério dos Transportes.
Valor original do débito: Cr\$ 1.419.500,00
Data de origem do débito: 01/01/1984
Valor do recolhimento: Cz\$ 501.123,26
Data do recolhimento: 27/10/1988
Valor do recolhimento: NCz\$ 872,98
Data do recolhimento: 03/02/1989

ACÓRDÃO Nº 481/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado ao TC-016.413/2001-0, que trata do Relatório de Auditoria determinada no subitem 8.1 da Decisão nº 426/2001 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

23 - TC - 004.789/2007-0
Classe de Assunto: III - Monitoramento.
Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo - TCU.

ACÓRDÃO Nº 482/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 - TC - 012.383/2006-1
Interessados: Claudia Martins da Silveira, CPF 696.945.240-91; Daniel Roque Marquezzini, CPF 273.365.358-01; Dmitri Molinari Mello, CPF 000.963.577-70; Eduardo de Lima Oliveira, CPF 095.340.518-45; Enilton Batista Fernandes Barbosa, CPF 421.767.511-91; Ericson de Abreu Araujo, CPF 045.546.247-06; Fernando de Lima, CPF 131.275.708-64; Guilherme Antonio Costa Rodrigues Brisolla Diuana, CPF 014.729.217-47; Jorge Sentena da Silva, CPF 764.758.240-20; Jose Geraldo de Souza, CPF 010.923.478-28; Julio Cesar Fiores Cruz, CPF 296.076.390-49; Katia Deborah de Noronha Santos, CPF 625.392.807-49; Luiz Geovani Pereira Tavares, CPF 754.347.250-34; Marcel Consul Finkler, CPF 961.674.910-20; Marcel da Silva Dias, CPF 028.197.359-83; Marcio Henrique Seradilha, CPF 250.834.888-09; Mauricio Cesar Poleza, CPF 874.488.409-59; Mauro Fernando Milech, CPF 984.910.910-68; Miguel Eduardo da Rosa Montardo, CPF 675.307.960-20; Milena Rosa Lobato, CPF 078.793.717-70; Milton Baldacin Filho, CPF 022.427.548-82; Noemia Andrade Alves, CPF 759.292.957-00; Oseas de Almeida Melo, CPF 017.388.309-50; Renault Lindenberg dos Santos, CPF 281.958.927-87; Roberta de Paula Farias, CPF 030.542.286-30; Rosiere de Lima, CPF 542.972.220-00; Sergio Jose Maria de Freitas, CPF 668.262.849-87.

ACÓRDÃO Nº 483/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguintes(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

2 - TC - 022.602/2006-3 (com 1 volume)
Interessados: Eurico Dias da Silva, CPF 282.218.930-72; Eurico Epifanio da Costa, CPF 334.646.697-34; Evanildo Lacerda, CPF 195.492.105-53; Everaldo Mineiro Rodrigues, CPF 333.929.784-34; Everaldo Pessoa da Silva, CPF 140.382.694-34; Expedito Soares do Carmo, CPF 254.969.307-82; Ezedequias Lino Muniz, CPF 764.655.517-72; Fabio Valerio Farias da Conceicao, CPF 933.975.857-91; Felipe Neri da Costa, CPF 254.837.817-91; Fernando Antonio Barradas Fernandes, CPF 096.986.668-26; Fernando Eduardo Magliano de Toledo, CPF 521.065.866-04; Fernando Fraga Alves, CPF 749.919.497-34; Fernando Motta de Mello Reimao, CPF 528.320.747-15; Fernando Taveiros da Silva, CPF 017.530.705-97; Flavio Soares de Paiva, CPF 907.871.617-72; Francisco Barreto da Silva, CPF 219.423.407-10; Francisco Carlos de Oliveira, CPF 135.918.193-87; Francisco Carlos Lopes, CPF 375.098.887-00; Francisco das Chagas de Santana, CPF 799.876.998-04; Francisco de Souza Santos, CPF 731.334.778-20; Francisco Domingos de Lima, CPF 058.024.233-15; Francisco Flavio Cacheoira Santos, CPF 110.344.405-00; Francisco Geraldo Silva, CPF 668.573.687-91; Francisco Gomes Carvalho, CPF 466.401.007-97; Francisco Inacio Gomes, CPF 219.993.257-53; Francisco Joaquim do Nascimento Neto, CPF 788.476.724-49; Francisco Jose Cunha Martins, CPF 247.284.383-68; Francisco Lourenco do Nascimento, CPF 335.484.807-30; Francisco Ramalho Lacerda, CPF 339.202.577-15; Francisco Reinaldo Alves, CPF 356.995.663-68; Francisco Ronaldo da Fonseca, CPF 607.860.277-20; Frederico Guimaraes Barbosa, CPF 269.242.692-49; Geraldo Matias Vital, CPF 222.118.294-49; Gerdal Ferreira Lima, CPF 094.803.154-91; Gibson Vargas Tavares, CPF 620.056.428-00; Gilberto Bonifacio da Silva, CPF 849.011.877-91; Gilberto Salvador Martins, CPF 446.081.957-00; Giloberto Antonio da Conceicao, CPF 551.962.097-00; Gilson Castor de Carvalho, CPF 874.502.838-91; Gilvan Genuino da Costa, CPF 369.511.707-97; Gilvason Gomes de Oliveira, CPF 336.516.207-00; Gracis Roberto Lima da Silva, CPF 032.369.942-15; Hamilton Bispo de Souza, CPF 123.153.035-91; Helio Santos, CPF 320.629.407-00; Henrique Magno Almeida, CPF 371.750.507-63; Herbert Prestes Teixeira, CPF 377.702.172-53; Humberto Cesar Castro Nunes, CPF 208.899.843-87; Humberto Paulo Bezerra, CPF 819.148.147-20; Isaak de Andrade Santos, CPF 068.351.127-00; Israel Santana Ribeiro, CPF 254.751.507-53; Itamar Santos Chaves, CPF 352.108.345-49; Ivan de Mendonca Coutinho, CPF 103.948.772-68; Ivo Passos Ribeiro, CPF 281.442.287-15; Jackson Viana Diniz Junior, CPF 552.576.584-53; Jader de Oliveira Guedes Araujo, CPF 979.891.007-97; Jaime Albuquerque Simoes, CPF 121.390.682-20; Jaime Bispo dos Santos, CPF 085.308.405-00; Jair de Oliveira Motta, CPF 336.983.927-04;

Jair Wenceslau, CPF 005.115.778-00; Janio da Silva Quadros Fernandes, CPF 019.471.428-44; Jansen Pessoa Dias, CPF 757.636.567-68; Jarbas Queiroz Franco, CPF 143.998.734-34; Jarkson Lima Ribeiro de Carvalho, CPF 094.810.015-04; Jesse James de Oliveira, CPF 135.433.853-72; Joao Alexandre dos Santos, CPF 346.531.987-72; Joao Batista da Silva, CPF 161.571.927-04; Joao Batista Sousa, CPF 073.507.753-34; Joao Carlos da Silva, CPF 321.818.767-20; Joao Luiz Oliveira de Souza, CPF 319.372.762-87; Joao Manoel Pereira, CPF 388.318.569-87; Joao Pedro dos Santos, CPF 182.347.047-53; Joao Pereira Olegario, CPF 179.139.347-00; Joao Schaun Neto, CPF 836.839.178-49; Joao Vasconcelos da Mota, CPF 007.940.824-91; Joao Vianna, CPF 041.866.487-00; Joaozito Salustiano Vaz, CPF 004.671.205-44; Joel Lima Facundo de Castro e Silva, CPF 605.639.747-53; Johnson Nunes de Menezes, CPF 371.018.895-49; Jones Alexandre Barros Soares, CPF 346.911.892-20; Jorge Antonio de Araujo, CPF 222.764.755-87; Jorge Antunes de Miranda, CPF 297.768.997-49; Jorge Bomfim de Figueiredo, CPF 102.746.934-53; Jorge Cardoso Varjao, CPF 650.757.067-20; Jorge Luis da Silva Santos, CPF 406.780.755-49; Jorge Luis dos Santos, CPF 718.244.307-44; Jorge Magno Mascarenhas, CPF 405.555.007-30; Jorge Marques Costa, CPF 274.218.997-15; Jorge Moreira da Cunha, CPF 024.059.972-15; Jorge Robson Goncalves Martins, CPF 467.024.317-91; Jorge Souza, CPF 074.777.597-49; Josafa Alves Tiburcio, CPF 250.963.387-20; Jose Adao Marimon Furtado, CPF 310.876.200-15; Jose Airtton Silva, CPF 058.173.405-00; Jose Aleluia Oliveira Pinto, CPF 091.704.055-49; Jose Alfredo Medeiros de Mesquita, CPF 429.138.297-91; Jose Anisio dos Santos, CPF 319.383.377-00; Jose Antonio da Silva, CPF 018.052.638-38; Jose Arcaño de Barros, CPF 091.072.157-20; Jose Baltazar Pereira Barbosa, CPF 505.435.047-00; Jose Correia de Araujo Filho, CPF 424.169.494-20;

Determinações:

2.1. à Petróleo Brasileiro S.A. que, em respeito ao princípio da impessoalidade, restrinja a contratação dos marítimos sem o devido processo seletivo público unicamente a situações emergenciais.

ACÓRDÃO Nº 484/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 261 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança 2003.38.00.020924 e da Ação Ordinária nº TA 2004.38.00048621-8, e, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram a aposentadoria dos aposentados Evaldo Nascimento (CPF nº 083.640.366-53), Itamar José de Oliveira (082.842.026-20) e José Lauro Mendes Moreira Pena (CPF nº 112.731.736-68), adote as providências necessárias com vistas a obter o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos interessados, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo do cumprimento das demais medidas estabelecidas no Acórdão nº 2.178/2004; e autorizar o encaminhamento dos autos à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3 - TC - 002.235/2004-9 (com 2 volumes)
Interessados: Evaldo Nascimento, CPF 083.640.366-53; Itamar José de Oliveira, CPF 082.842.026-20; José Lauro Mendes Moreira Pena, CPF 112.731.276-68.

ACÓRDÃO Nº 485/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 261 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar a Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 nos proventos do aposentado SEBASTIAO IUNES CAMILLO, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título a partir de abril de 2004, mês subsequente à prolação do Acórdão 416/2004 - TCU - 1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão pelo Tribunal; e autorizar o encaminhamento dos autos à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4 - TC - 012.397/2003-2
Interessado: Sebastião Iunes Camillo, CPF 344.636.666-00.

ACÓRDÃO Nº 486/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), e fazer a seguinte determinação, que de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

5 - TC - 001.570/2007-4
Interessados: Humberto Morenz de Souza, CPF 110.482.417-50; Júlia Maria dos Santos, CPF 004.414.167-05; e Maria da Penha Silva, CPF 030.176.887-04.



Determinação:

5.1. à Sefip que comunique à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro do teor presente deliberação, esclarecendo que a legalidade das presentes concessões decorre da extinção do pagamento dos atos, tendo sido dispensada a apreciação individualizada das vantagens e dos beneficiários que compõem cada um deles, não servindo esse julgamento como precedente para a concessão de benefícios presentes ou futuros.

ACÓRDÃO Nº 487/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 260, § 2º, do Regimento Interno, em rever, de ofício, o Acórdão 265/2004 - TCU - 2ª Câmara para, em face do entendimento desta Corte de Contas firmado mediante o Acórdão 1.824/2004 - TCU - Plenário (Ata 44/2004), relativamente à inclusão de parcela relativa ao PCCS nos proventos de aposentadorias dos servidores abrangidos pelo art. 2º da Lei nº 10.855/2004, considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), e fazer a seguinte determinação, que de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

6 - TC - 014.555/2003-2 (com 1 volume)

Interessados: Ana Oliveira da Silva, CPF 078.954.534-91; Joao Vinicius Rodrigues de Oliveira, CPF 007.587.304-46; Jorio Magno Oliveira de Souza, CPF 007.924.814-45; Josinete Barbosa da Cunha, CPF 007.422.844-76; Maria do Carmo Cruz Lopes, CPF 457.924.024-34; Maria Jose Lima da Cunha, CPF 022.082.494-02; Vivianne Gleuce Rodrigues de Oliveira, CPF 007.587.274-96.

Determinação:

6.1. à Sefip que promova a exclusão, no sistema SISAC, dos atos lançados sob os números 1-080420-0-05-2004-000034-3 (IRENICE RODRIGUES DA SILVA), 1-016305-0-05-2004-000032-6 (JOÃO BATISTA DA CUNHA) e 1-080420-0-05-2004-000033-5 (PEDRO FONTES DE SOUZA).

ACÓRDÃO Nº 488/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g" e 262, § 1º, do Regimento Interno, em determinar a conversão em Tomada de Contas Especial do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), e a citação do(s) responsável(is), de acordo com os pareceres emitidos nos autos

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

7 -TC - 012.403/1997-0

Interessados: Antonio Carlos de Souza Gonzaga, Aurelio de Souza Gonzaga, Concessa Maria Gonzaga, Graciete Ferreira da Cruz, Iolanda Rodrigues de Souza, Maria da Conceição Aparecida das Chagas, Roberto Ferreira da Cruz, Tatiana Ferreira da Cruz, Teresinha Alvarenga Del Debbio e Zelia Ferreira da Cruz.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 27 e 29 a 33).

ACÓRDÃO Nº 489/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-010.700/2006-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ADILTON SANTANA, CPF 496.115.857-72; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF 347.464.207-34; EDSON BALTAR DA SILVA, CPF 369.381.817-72; FLAVIO VINICIUS LINS BARBOSA, CPF 003.951.187-19; IRLA MARIA PINTO DE MENEZES, CPF 374.348.290-87; ISIS OLIVIERI DE MENDONCA, CPF 694.052.717-68; JOSE MANUEL DOS REIS CORREIA, CPF 713.541.907-34; JOSE RICARDO CAMPOS VIEIRA, CPF 317.027.837-15; JUVENAL VERLAINE CUNHA NICHES, CPF 284.879.747-91; MARIO AUGUSTO NOGUEIRA CAVALCANTI, CPF 803.254.406-20; RICARDOMENEZES OLIVEIRA, CPF 662.499.297-20; ROBSON RODRIGUES PIMENTEL, CPF 000.803.777-93; RUBENS JOSE ESTEVES CORREA, CPF 553.281.727-87

Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias

Exercício: 2005

1. Determinar à 3ª Secex que com fundamento no art. 10, §1º, da IN/TCU nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35/2000, proceda o arquivamento das Tomadas de Contas Especial de

responsabilidade dos Srs. Anderson Antônio Cavalcanti de Andrade, CPF 010.559.167-9, valor original de R\$ 3.500,00 e R\$ 45,00; Celso Alex Sousa Gomes, CPF 162.384.318-90 e Ernandes Bomfim Santos Filho, CPF 728.903.207-15, valor original de R\$ 9.592,20, sem cancelar os débitos a eles impostos, inscrevendo-os no cadastro específico de devedores deste Tribunal.

02 - TC-010.707/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis : ALAN PAES LEME ARTHOR, CPF 330.597.217-34; ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ARNALDO BARROS XAVIER JUNIOR, CPF 847.812.037-87; CARLOS PASSOS BEZERRIL, CPF 335.400.477-00; EDSON ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF 779.248.947-72; HAMILTON LUIZ JARDIM SARDINHA, CPF 544.700.487-04; JOSE ANGELO NASARIO DE ARAUJO, CPF 730.452.417-00; MARCOS NUNES DE MIRANDO, CPF 347.477.537-53; PAULO CESAR BELTRAO DE QUEIROZ, CPF 003.329.807-66; PAULO SERGIO SANTOS DE SOUZA, CPF 905.645.967-87

Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo

Exercício: 2005

1. Determinar à 3ª Secex que com fundamento no art. 10, §1º, da IN/TCU nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35/2000, proceda o arquivamento das Tomadas de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. João Leme de Souza Neto, CPF 093.300.498-26, valor original de R\$ 300,00; Edio Martins, CPF 835.559.278-68, valor original de R\$ 8.514,98; Anderson do Nascimento, CPF 001.437.967-80, valor original de R\$ 5.450,90 e Claudemir Aparecido Dourado, CPF 062.806.808-51, valor original de R\$ 426,50, sem cancelar os débitos a eles impostos, inscrevendo-os no cadastro específico de devedores deste Tribunal.

2. Determinar ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que informe nas próximas contas o andamento dos procedimentos administrativos instaurados com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário pelos ex-servidores Michel Kireeff Covo, Amarino Rodrigues Júnior e Márcio Campelo da Silva.

3. Determinar à 3ª Secex que acompanhe atentamente os procedimentos atinentes à questão mencionada no item 2 acima, e que nas próximas contas do órgão, manifeste-se conclusivamente sobre o assunto.

03 - TC-011.132/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURA, CPF 390.866.407-10; ANTONIO CARLOS BARBOSA LIMA, CPF 065.562.398-10; HENRIQUE FERREIRA COSTA, CPF 002.512.537-08; MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA, CPF 905.659.677-20; MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS, CPF 000.804.067-26; MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA, CPF 758.626.207-10; MARVIO AFFONSO REGO GAVINO, CPF 730.469.577-34; ORLANDO MENDES DA SILVA, CPF 147.316.222-04; PAULO MAURICIO PINTO DE QUEIROZ, CPF 905.678.387-49; PEDRO FRANCO, CPF 062.106.002-04

Unidade: Depósito Naval de Belém

Exercício: 2005

1. Determinar à Diretoria de Contas da Marinha que: 1.1 informe, nas próximas contas do Depósito Naval de Belém, sobre a situação dos IPMs e Sindicância abordados nos itens 3.10, 3.12 "a", 3.13 "a" e "b" do Relatório de Auditoria nº 43/2006.

2. Determinar à 3ª Secex que: 2.1 arquive, por economia processual, a Tomada de Contas Especial Simplificada anexada às presentes contas, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que se lhe possa dar a quitação, promovendo-se o correspondente registro em cadastro específico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.443/92 e artigos 199 e 213 do RI/TCU c/c o art. 10 da IN/TCU nº 3 5; e 2.2 acompanhe atentamente os procedimentos atinentes à questão mencionada no item 2 acima, e que nas próximas contas do órgão, manifeste-se conclusivamente sobre o assunto.

ACÓRDÃO Nº 490/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO SERGIO CAIADO DE ALENCAR, CPF 551.688.847-68; CARLOS ALBERTO DE ABREU MADEIRA, CPF 374.216.627-15; MARCOS DE OLIVEIRA COSTA, CPF 943.648.507-72; MARIA CRISTINA DE MOURA GIRAME, CPF 152.543.725-91, regulares e dando-lhes quitação plena aos responsáveis, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, CPF 724.828.507-20; JORGE LUIZ DEARAUJO, CPF 588.502.287-91; JOSELITO SOUZA DE JESUS, CPF 100.852.975-34; PEDRO BATISTA DOS SANTOS, CPF 253.627.637-68 regulares com ressalva e dando-lhes quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-011.751/2006-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO BILOURO, CPF 390.866.407-10; ANTONIO SERGIO CAIADO DE ALENCAR, CPF 551.688.847-68; CARLOS ALBERTO DE ABREU MADEIRA, CPF 374.216.627-15; MARCOS DE OLIVEIRA COSTA, CPF 943.648.507-72; MARIA CRISTINA DE MOURA GIRAME, CPF 152.543.725-91; SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, CPF 724.828.507-20; JORGE LUIZ DEARAUJO, CPF 588.502.287-91; JOSELITO SOUZA DE JESUS, CPF 100.852.975-34; PEDRO BATISTA DOS SANTOS, CPF 253.627.637-68

Unidade: Base Naval de Aratu

1. Determinar à 3ª Secex que com fundamento no art. 10, §1º, da IN/TCU nº 13/96, com a redação dada pela IN/TCU nº 35/2000, proceda o arquivamento das Tomadas de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Nivaldo Bispo instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha, em virtude do desaparecimento, em 14/5/2004, do rotor do compressor Ingersol Rand, causando um dano no valor original de R\$ 550,00, sem cancelar os débitos a eles impostos, inscrevendo-os no cadastro específico de devedores deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 491/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

05 - TC-022.529/2006-1

Classe de Assunto : VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA
Responsável: JOÃO TEODORO NUNES NETO, CPF não identificado

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde /MA que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativas aos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, no exercício de 2002, para exame da informação prestada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Acórdão PL-TCE 387/2006, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que: 3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 492/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-002.054/2007-8

Interessados: FERNANDO LEAL CARDOSO, CPF 378.059.478-13; GABRIEL BERNARDES LEITE, CPF 111.937.077-90; PAULO VITOR ROCHA DA SILVA, CPF 092.229.836-02

02 - TC-025.832/2006-7

Interessados: ADEMARIO ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF 053.967.474-55; ADERBAL REGO PERRUCHO BISNETO, CPF 839.341.895-04; ADILTON DE ARAUJO PEREIRA, CPF 624.259.003-49; ADRIANO JOSE DA SILVA SANTOS, CPF 108.604.257-38; ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, CPF 122.268.497-77; AECIO JOSE MARINHO, CPF 071.886.904-48; AERCIO WILLIAN FERREIRA PEREIRA, CPF 003.163.463-06; AFRANIO DE SOUSA, CPF 014.255.744-75; AILTON FERREIRA FIRMO FILHO, CPF 048.187.214-09; AIRTON CARDIM DA SILVA, CPF 017.799.333-20; ALAN AIRES VINHAS, CPF 019.908.843-85; ALAN ALVES DA SILVA, CPF 054.200.194-26; ALAN FERNANDES DA SILVA, CPF 117.886.437-55; ALAN GONZAGA DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF 115.793.057-33; ALAN PETRUCCIO RODRIGUES NUNES, CPF 046.954.624-78; ALBERT GUSTAVO DE ALMEIDA MUNIZ, CPF 058.692.704-21;

ALBERTO DO NASCIMENTO MACARIO, CPF 114.113.477-22; ALCIMAR MENDES DA SILVA, CPF 064.448.794-18; ALDO JOSE CIRILO VITORINO, CPF 052.184.064-30; ALESSANDRO BRANDAO DE MOURA, CPF 055.289.754-09; ALESSANDRO DA COSTA MATIAS, CPF 114.087.147-10; ALEX FRANCELINO CORREIA DA SILVA, CPF 052.649.344-52; ALEX TARLYE DE SOUSA LIMA, CPF 988.884.393-15; ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, CPF 114.485.657-40; ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS, CPF 052.649.344-52; ALYSON SILVA DE PAULA, CPF 935.427.472-20; ALVARO LUIZ CORREA NETO, CPF 068.038.284-41; AMERICO MACHADO BRITO, CPF 024.907.423-02; ANDERSON DE CARVALHO MAIA, CPF 122.297.557-22; ANDERSON PAULO COSTA DE MELO, CPF 820.614.242-87; ANDRE LUIZ CUNHA LISBOA, CPF 855.593.692-68; ANDRE LUIZ VARGAS DIAS, CPF 110.819.057-00; ANDRE MONTEIRO DE LIMA, CPF 888.706.692-20; ANTONIO DIEGO SANTOS DA SILVA, CPF 600.162.883-19; ANTONIO SILVA MATOS, CPF 017.398.663-39; ARNALDO DE BARROS TEIXEIRA, CPF 113.391.097-19; ARTHUR DIEGO LOPES DA CUNHA, CPF 879.636.552-87; ARTHUR VINICIUS MARINHO DE OLIVEIRA, CPF 891.571.682-53; AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF 114.352.897-22; BRUNO CESAR DA SILVA, CPF 059.166.677-44; BRUNO COSTA PEREIRA, CPF 056.859.097-05; BRUNO FRANCELINO BARBOSA, CPF 115.864.417-52; BRUNO PASSARINHO DA SILVA, CPF 025.805.115-98; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BEZERRA, CPF 107.438.317-64; CARLOS EDUARDO LEMOS DOS SANTOS, CPF 057.964.167-82; CARLOS GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, CPF 115.815.217-58; CARLOS HATILLA FELIPE VERAS, CPF 936.369.622-72; CASSIANO GOMES DA SILVA, CPF 105.512.247-89; CLAUDENIR FERREIRA ALVES, CPF 935.034.152-20; CLAUDIO MATEUS ARAUJO, CPF 010.021.793-19; CLEBER WILLYAS NOGUEIRA DAMASCENO, CPF 006.783.273-35; CLEBERSON SANTIAGO REIS, CPF 820.929.822-49; CONRAD BLACHARD NETO, CPF 102.831.727-11; CRISTIANO DAMASCENO DE ARAUJO, CPF 864.482.502-04; CRISTIANO TELES DA MATOS MARTINS, CPF 105.353.767-07; DANIEL COSTA ALVES DA SILVA, CPF 099.189.787-08; DANIEL FARIAS MACIEL, CPF 917.854.992-20; DARIO MARCAL BARROSO, CPF 021.058.663-01; DIALISON SILVA CORREA, CPF 009.373.053-59; DIEGO ABREU BRAGA DE SOUZA, CPF 002.171.723-00; DIEGO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF 108.631.517-01; DIEGO LUIS PAIXAO DE ARAUJO, CPF 109.474.897-89; DIELSON DE BRITO MATOS, CPF 883.317.172-87; DILTON GOMES CAVALCANTE, CPF 014.527.533-77; DIMAS GOMES DE LIMA, CPF 021.573.413-07; DIOGO BAPTISTA VIGO, CPF 058.147.997-14; DIOGO DE MATTOS GUIMARAES, CPF 110.430.987-47; DIOGO HORACIO JARDIM CARLOS, CPF 105.156.217-14; DIOGO SANTOS DA SILVA, CPF 116.264.547-44; DIONEZ PEREIRA DA COSTA, CPF 884.996.502-87; DOUGLAS DOS SANTOS ROCHA, CPF 100.084.947-38; DOUGLAS SILVA DOS REIS, CPF 122.332.517-25; ED CARLOS MARROCOS MOURA, CPF 020.561.153-28; EDEVALDO DOS SANTOS GONCALVES, CPF 014.679.093-60; EDILSON NUNES TRINDADE, CPF 823.334.242-49; EDNILSON LUIZ SANTA BRIGIDA MACHADO DA SILVA, CPF 900.018.422-34; EDUARDO RAMOS DE AGUIAR DOS SANTOS, CPF 118.943.357-59; EDUARDO RIBEIRO LOPES, CPF 005.778.163-06; EDVANDRO DAS CHAGAS CONCEICAO, CPF 915.053.992-20; ELDENES WILLIAN LEITE FURTADO, CPF 945.456.693-87; ELISMAR DE ALMADA SANTOS, CPF 017.596.573-01; ELIVALDO BOTELHO LISBOA, CPF 887.256.502-20; EMERSON DANTAS, CPF 004.852.753-09

03 - TC-028.892/2006-9

Interessados: EPITACIO VINICIUS PAINEIROS SANTOS SOUZA, CPF 056.708.087-03; RODRIGO DA SILVA FREIRE, CPF 059.303.137-76; RODRIGO DA SILVA ROCHA, CPF 120.862.337-01; RODRIGO DAMIAO GOMES, CPF 113.887.267-93; RODRIGO DE SOUZA RAMOS, CPF 115.155.287-90; RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 105.016.327-35; RODRIGO FASSARELLA MESSIAS, CPF 085.990.317-67; RODRIGO MACEDO SILVA, CPF 112.253.417-52; RODRIGO PAES LEME PONCE LEAO, CPF 058.859.507-17; RODRIGO ROSAS CORREA DA CUNHA, CPF 114.483.987-46; RODRIGO SILVA BAPTISTA CABRAL, CPF 117.675.787-33; ROGER JULIO DO NASCIMENTO LIMA, CPF 122.529.247-64; ROGERIO EDUARDO DE LIMA, CPF 106.758.217-70; ROGERIO PINTO GUESTA, CPF 907.847.823-34; ROMARIO FERREIRA DA SILVA, CPF 069.963.514-48; ROMULO ALBINO DE ALMEIDA, CPF 122.814.027-89; ROMULO MENEZES RIBEIRO, CPF 008.332.413-54; ROMULO VALENTIM DA SILVA, CPF 108.401.477-75; RUDOLF GNEWUCH, CPF 975.279.390-87; SANDRO SILVA DOS SANTOS, CPF 007.384.383-08; SASHA PEREIRA DE MELLO, CPF 102.838.227-83; SAULO FERNANDES TEIXEIRA, CPF 085.004.567-36; SERGIO FELIPE MARTINS RAMOS, CPF 055.606.587-58; SIDNEI ELIAS DE MIRANDA, CPF 106.832.257-82; SILAS EMANUEL BAHIA DA SILVA, CPF 105.130.927-14; SILVANILDO DOS SANTOS ANDRADE, CPF 113.447.897-65; SILVIO RONE PENA DE SA, CPF 122.193.677-89; SIMONE DA SILVA HENRIQUES, CPF 068.975.737-95; STEFANY FONTES DOMINGUES, CPF 012.410.666-80; STENIO JOSE DE SOUZA DIAS, CPF 075.132.136-23; TALES GIL DA CUNHA, CPF 059.496.627-25; TALITA PESSOA DOS REIS, CPF 075.440.137-58; TALLEZ GUILHERME FIGUEIREDO SOARES, CPF 121.847.187-50; TARCISIO GONCALVES, CPF 086.953.336-39; THIAGO BASTOS DE ALMEIDA, CPF 119.075.937-30; THIAGO BITAR ZUCOLOTO, CPF 820.865.322-53; THIAGO DA SILVA AZEVEDO, CPF 098.400.457-25; THIAGO DE LIMA MIGUEL, CPF 079.046.616-32; THIAGO DEBORGES NASCIMENTO, CPF 116.187.737-12; THIAGO DIORIO SILVEIRA, CPF 104.593.697-92; THIAGO DOS SANTOS CORTEZ, CPF 114.044.157-42; THIAGO ESTEVAO AY-

RES CORREA, CPF 102.833.707-85; THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 055.579.447-45; THIAGO LOPES DE LIMA, CPF 115.375.507-64; THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, CPF 108.971.107-73; THIAGO MOURA DE ALMEIDA, CPF 104.030.527-00; THIAGO NABUCO DE PAULA PEREIRA, CPF 080.787.547-36; THIAGO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF 057.911.367-14; THIAGO NEVES MAGALHAES, CPF 122.583.707-36; THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 114.753.617-18; THIAGO ROCHA DUTRA, CPF 073.356.736-31; THIAGO RODOLPHO GOMES, CPF 104.041.417-65; THIAGO SALES RODRIGUES, CPF 118.964.387-17; THIAGO VINICIUS FIGUEIRA VIANA, CPF 066.564.016-19; THIAGO DA CRUZ CORREIA, CPF 058.595.037-76; TIAGO FONSECA MUNIZ, CPF 114.826.027-76; TIAGO GARCIA DA VALE, CPF 121.079.687-21; TIAGO MOTA DA SILVA, CPF 116.701.037-06; TIAGO ROCHA DA SILVA, CPF 121.103.467-44; TIAGO SILVA DE SOUSA, CPF 119.625.317-08; VALERIO DE JESUS DE ATHAYDES, CPF 103.386.157-09; VANDERLEI QUIORATO RIBEIRO, CPF 082.492.816-40; VANESA COLARES MACIEL, CPF 966.184.930-72; VICTOR BRESCIANI GENVINO ALVES, CPF 118.731.747-05; VICTOR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO MULINARIO, CPF 106.761.817-16; VICTOR LUIS GALDINO GRACA, CPF 103.723.157-04; VICTOR MAGNO LIMA DA SILVA, CPF 104.668.907-02; VICTOR NATHANIEL RIBEIRO, CPF 077.016.156-10; VICTOR RISCADO LUCIO, CPF 107.398.887-22; VINICIUS ALEVATO, CPF 108.222.557-66; VINICIUS CRISTIANO DE MEDEIROS, CPF 115.078.067-36; VINICIUS DE SOUZA GOUDARD, CPF 057.866.347-36; VINICIUS JOSE DA SILVA SILVEIRA, CPF 057.613.657-31; VINICIUS ROPPE PORTELLA, CPF 109.074.277-07; VITOR DE SA MONTEIRO, CPF 113.068.467-90; VITOR HUGO CUNHA BARCELOS, CPF 111.194.537-39; VIVIAN SCOFANO BOUERI, CPF 042.427.177-09; VIVIANE DE ALMEIDA GONZAGA, CPF 053.289.107-45; VIVIANE HILDEBRANDT MARQUES, CPF 076.721.217-74; VIVIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SALVADOR, CPF 056.366.797-42; WAGNER DA SILVA BRITO, CPF 104.354.737-19; WALLACE DACAEVE JUFFO, CPF 117.051.947-45; WALCI DE AGUIAR LOPES JUNIOR, CPF 110.723.137-07; WALLACE DA SILVA DOS SANTOS, CPF 058.731.317-08; WALLACE DE JESUS MACHADO, CPF 118.417.877-10; WALLACE MARTINS DOS SANTOS, CPF 122.606.487-62; WALLACE RENAN FERREIRA SOUZA, CPF 117.682.547-02; WELBERT JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, CPF 059.379.357-99; WELLINGTON DE OLIVEIRA REIS JUNIOR, CPF 111.940.527-03; WELLINGTON DE SOUSA DA SILVA, CPF 111.855.357-80; WELLINGTON GOUVEIA PINTO, CPF 116.551.407-95; WELTON KILDERI MESQUITA DE SOUSA, CPF 019.726.473-50; WESLEY DO NASCIMENTO DE SOUSA, CPF 004.862.943-07; WESLEY DOS SANTOS NUNES, CPF 059.205.687-20; WESLEY OLIVEIRA PORTO, CPF 105.294.497-30; WILLIAM DE ABREU MOREIRA, CPF 074.317.606-55; WILLIAM DOS SANTOS VENTURIM, CPF 102.001.757-00; WILLIAM FERNAN DA SILVA CARVALHO, CPF 105.381.767-33; WILLIAN DE SOUZA FREITAS, CPF 107.188.247-33; WILSON ALMEIDA BARBOSA, CPF 102.397.857-11; YCARO DUMONT CELSO DE MENDONCA, CPF 110.466.497-60

ACÓRDÃO Nº 493/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

04 - TC-001.197/2007-6

Interessados: ARLTON NUNES DE MATTOS, CPF 003.055.678-37; DANIELY CARNAUBA LOUZEIRO, CPF 938.329.823-53; FELIPE BANDONES CORREA, CPF 220.233.128-09; FLAVIA THEREZINHA HUMMEL DA SILVA, CPF 253.140.078-86; GUILHERME BANDONES CORREA, CPF 220.233.078-05; MARIA APARECIDA CARNAUBA LOUZEIRO, CPF 151.906.501-97; MARILIA DA COSTA MATTOS, CPF 346.412.408-84; REGINA CELI BRAGA CUNHA, CPF 209.631.656-15; ROSANA BANDONES, CPF 810.051.488-72; VALQUIRIA DE ALMEIDA MOREIRA, CPF 251.940.068-45

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-001.237/2007-3

Interessados: MARIA JOAQUINA SANDES CABRAL, CPF 110.596.667-40

ACÓRDÃO Nº 494/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

06 - TC-000.571/2007-7

Interessados: ADELIA MARCELINO DE LIMA DOS SANTOS, CPF 365.368.307-68; ELISABETH SOUZA DE GUSMÃO, CPF 885.215.917-72; GENIRA SOUZA DA FROTTA, CPF 380.611.637-72; GEORGETTE CANDIDA DE SOUZA, CPF 018.473.437-16; JANETE SOUZA DA SILVA, CPF 011.747.127-59; LENY COELHO COUTO, CPF 881.508.287-53; MARINETE DE SOUZA VAZ, CPF 593.293.787-49; VALERIA CRISTINA RODRIGUES GARCIA, CPF 606.160.597-87

07 - TC-000.573/2007-1

Interessados: ALZIRA SELVINA VIEIRA PEREIRA, CPF 529.297.950-34; ANA ALICE FELIPE, CPF 595.214.141-20; CARMEN LUISA MELLO PEREIRA, CPF 454.389.430-87; CARMEN LUISA VICTORIA DA FONSECA, CPF 288.664.280-00; CLARISA GOMES LOVATO, CPF 003.606.970-11; CLAUDIA LARA BIAVASCHI, CPF 654.855.640-20; DAIWES REGINA DA SILVA PEREIRA, CPF 424.894.230-53; DEOLINDA MAGALY VICTORIA DA FONSECA, CPF 242.478.710-72; DIONNE WAGNER RIMEIRO, CPF 984.675.658-53; ELIZETE MEDIANEIRA MACHADO MAYER, CPF 761.435.380-34; ELIO MUNHOZ VIDAL, CPF 947.993.690-91; EZELENA LUZ SAMPAIO, CPF 928.984.750-68; GIOVANNA ROSA NUNES NOGUEIRA, CPF 583.344.830-15; HELEN MARIA DA COSTA COUGO, CPF 302.412.430-68; JACQUELINE DA SILVA MARTINS, CPF 768.372.110-72; KATIA MARIA FARIAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 012.470.030-60; LECI MARIA DOS SANTOS PADILHA, CPF 242.259.670-34; LIGIA BEATRIZ PEREIRA RITZEL, CPF 801.725.550-00; LOECI FARIAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF 096.619.300-82; MARIA CECILIA NOGUEIRA, CPF 949.003.708-78; MARIA DAS DORES NUNES MORAES GOMES, CPF 225.203.334-72; MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FRAGA, CPF 221.195.230-53; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, CPF 636.487.178-04; MARIA NOELY VASCONCELLOS COSTA, CPF 054.229.900-30; MARISTELA DA SILVA NOGUEIRA NICOLSI, CPF 075.919.738-51; MOARA NAVARRO LAMOGLIA SILVA, CPF 093.198.046-13; NANCY FLORES GARCIA, CPF 973.989.770-34; NEIVA LEMOS ALVES DA CUNHA, CPF 242.878.140-53; ROSA HELENA EBRE SANTANA, CPF 683.112.732-00; ROSELIN FERNANDA BREVESTEKY GOMES, CPF 035.772.669-37; SELMA GABECH ALVARES, CPF 421.243.790-20; VERA LUCIA NOGUEIRA RODRIGUES, CPF 114.063.058-04

08 - TC-000.579/2007-5

Interessados: ANA CAROLINA SILVEIRA, CPF 665.553.881-53; ANA LUCIELY DA SILVA ARAUJO FREITAS, CPF 923.856.801-49; CELY DA CRUZ CABRAL, CPF 058.157.037-53; CLAUDIA ELIZA SILVEIRA, CPF 764.990.811-91; CLAUDIA VAN DE KAMP, CPF 117.009.551-87; CLEBIA CARVALHO KERSTEIN, CPF 645.479.651-53; DANIELLE CASTRO ALVES FRANÇA, CPF 027.702.006-90; HAYDEE MALAGOLI PEREIRA, CPF 366.791.431-87; JOISEBEL MENDES GUEDES, CPF 001.643.690-31; LUCIA HELENA ABDALA DOS REIS, CPF 031.191.846-83; LYAN BARRETO DOS REIS, CPF 013.212.060-70; MARA LUCIA PARENTE DO NASCIMENTO, CPF 627.993.047-53; MARISA ROOS RIOS, CPF 791.215.601-10; NILVANIA FERREIRA LIMAS, CPF 724.007.061-15; PEDRO SCHWANZ E SILVA, CPF 022.349.701-05; VERA LUCIA SILVA, CPF 658.857.321-91

09 - TC-002.669/2007-3

Interessados: CRISTIANE MOTA DO NASCIMENTO, CPF 866.145.252-04; DIVA DE CASTRO CARVALHO NINA, CPF 674.698.922-49; EDIMARA DA CONCEIÇÃO PAMPOLHA, CPF 000.426.052-02; EMILIA NAZARÉ BARROSO MENEZES, CPF 091.724.322-68; IRACEMA AZUELLOS PAMPOLHA, CPF 589.434.982-68; ITAMARA DA CONCEIÇÃO PAMPOLHA, CPF 759.947.712-87; KELSEN SANTOS GENUÍ, CPF 340.299.077-68; LAÍNA GABRIELLA ALVES DE SOUZA, CPF 030.261.981-02; MARCIA ANDREA DE DEUS SARAIVA, CPF 286.845.162-49; MARIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA, CPF 056.337.532-91; MARIA MARTINS DE SOUZA, CPF 485.057.731-87; NAZARÉ SALIANO DE OLIVEIRA, CPF 237.838.002-00; NILZA MARIA PEREIRA BARROSO, CPF 584.103.092-20; ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA, CPF 189.073.182-04; RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA FERREIRA, CPF 299.661.672-34; RICARDA MARIA OLIVEIRA DA LUZ, CPF 081.934.102-97; ROSILDA DA CUNHA AZEVEDO RODRIGUES, CPF 173.387.432-15; SONIA MARIA BLANCO DE MATTOS, CPF 019.492.397-56; TEREZINHA DE JESUS GENUÍ PUELL, CPF 271.500.707-87; VALDA DE OLIVEIRA CORTINHAS, CPF 212.414.302-68; VALDIZIA DE OLIVEIRA ALVES, CPF 127.143.302-82

10 - TC-002.672/2007-9

Interessados: ALINE DA SILVA MOURA, CPF 951.603.962-68; ALINE DE ARAUJO SILVA, CPF 514.961.942-68; ANTONIA ISELIA BORES DE ARAUJO, CPF 434.801.012-91; ARLETE CARVALHO DA COSTA, CPF 349.110.302-91; CAIO EDUARDO FONSECA DE SOUZA, CPF 523.539.822-04; CLEYCE SILVA DE MOURA, CPF 927.084.552-49; DIECSON DA SILVA NOGUEIRA, CPF 515.057.202-06; DORA SIMEY ANDRADE DOS SANTOS, CPF 163.315.162-04; ERICO DA SILVA NOGUEIRA, CPF 515.061.652-49; FRANCISCA ANTUNES BATALHA CORREA, CPF 099.415.332-53; FRANCISCA RODRIGUES LOPES, CPF 079.550.302-49; FRANCISCO DA SILVA MOURA, CPF 951.577.272-91; ISaura LETICIA VIANA MACHADO, CPF 937.460.912-68; ITALA FONSECA DE SOUZA, CPF 523.540.082-87; LEANE DA SILVA MOURA, CPF 868.535.202-97; LEONARA DA SILVA MOURA, CPF 951.861.152-15; MARIA CIRLENE PE-



REIRA DA SILVA, CPF 596.728.892-91; MARIA ELIANE CRUZ DA FONSECA, CPF 672.962.112-53; MARIA HELENA RODRIGUES DE MELO, CPF 178.298.790-87; MARTIELLO PACHECO DE MELO, CPF 839.238.450-49; NILAYNE DA SILVA MOURA, CPF 951.861.232-34; RAIMUNDA NONATA DA SILVA CORREA, CPF 474.915.822-49; ROSILENE DE SOUZA SILVA, CPF 644.678.642-53; SHIRLEI GOMES MOURA, CPF 824.010.552-15; SILMARA SILVA DE MOURA, CPF 890.404.572-04

11 - TC-027.694/2006-8

Interessados: ARYWSKA ROBERTA DE MEDEIROS SOUZA, CPF 801.957.414-04; FERNANDA ALVES RIBEIRO, CPF 008.803.084-94; FRANCISCO JUNIOR ALVES RIBEIRO, CPF 033.726.824-08

12 - TC-028.834/2006-5

Interessados: CELINA RODRIGUES, CPF 716.264.337-04; MARIA DULCE MARANHÃO PÉRISSÉ, CPF 094.459.007-15; NEUZA TORRES GOUVEIA, CPF 029.876.867-49

ACÓRDÃO Nº 495/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

13 - TC-022.676/2006-7

Interessados: ALCEBIÁDES DE ASSIS FERREIRA, CPF 329.660.917-20; ALEXANDRE SILVA DA SILVA, CPF 925.403.760-53; ANTÔNIO ANASTÁCIO CASTRO DE ANDRADE, CPF 164.435.353-91; ARLINDO VIANNA FILHO, CPF 005.990.695-20; DIÓGENES SANTOS SALOMÃO, CPF 787.032.805-78; ENRIQUE ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE, CPF 239.376.705-30; FRANCISCO ADEMAR PEREIRA, CPF 040.554.891-53; FRANCISCO ANCHIETA DE SOUZA, CPF 211.980.807-44; FRANCISCO CANINDÉ AGOSTINHO BARROS, CPF 202.857.287-68; FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO NASCIMENTO, CPF 047.417.573-15; FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOARES, CPF 207.169.157-15; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, CPF 260.010.807-63; FRANCISCO DE LIMA CAVALCANTI, CPF 620.387.538-49; FRANCISCO GERALDO SANTOS, CPF 192.016.057-49; FRANCISCO MORAIS DA SILVA SOBRINHO, CPF 266.631.717-04; FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA, CPF 024.321.701-30; GEAN PORTAT SILVA, CPF 286.781.335-20; GEOVÂNIO NEZIO DA SILVA, CPF 203.447.757-04; HERMÍNIO MENDES DA FONSECA, CPF 254.792.027-15; IVAN COELHO CINTRA FILHO, CPF 347.339.907-82; IVAN DOS PASSOS ELIAS, CPF 251.644.307-20; IVAN LADISLAU DOS SANTOS, CPF 219.939.397-68; IVANO DA SILVA FIGUEIREDO, CPF 093.582.777-34; IVO ARAÚJO, CPF 205.417.167-00; JOMAR JOSÉ GUIMARÃES, CPF 042.609.291-00; JONATHAS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, CPF 273.902.257-34; JORGE BRAGA DA SILVA, CPF 210.658.887-91; JORGE GIL DE MATOS, CPF 099.297.467-49; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, CPF 040.536.051-72; JOSÉ BATISTA PACHECO, CPF 113.188.057-91; JOSÉ BERTRAN PINTO DE AMORIM, CPF 262.294.207-91; JOSÉ CARLOS ALVES, CPF 093.161.087-72; JOSÉ CARLOS COSTA, CPF 226.189.707-30; JOSÉ CARLOS DA FONSECA, CPF 135.427.377-04; JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA, CPF 289.108.937-53; JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, CPF 100.608.477-00; JOSÉ DO AMARAL PEREIRA, CPF 204.561.237-68; JOSÉ GONZAGA FONSECA, CPF 046.599.701-59; JOSÉ LUIZ GONZAGA DIAS BRAZ, CPF 031.769.087-68; JOSÉ MARQUES GIFONI, CPF 012.234.962-87; JOSÉ PETRÚCIO MARQUES, CPF 029.824.637-68; LÉLIO DOS SANTOS, CPF 248.495.297-04; LOURINALDO DE OLIVEIRA, CPF 352.238.804-63; LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, CPF 183.285.477-91; LUIZ CARLOS DA COSTA, CPF 203.482.237-49; LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF 228.878.147-53; LUIZ CARLOS VALENÇA, CPF 230.314.417-53; LUIZ CEZAR JORGE, CPF 273.954.057-49; LUIZ FERNANDO DA SILVA, CPF 271.222.477-91; LUPERCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF 255.326.267-15

14 - TC-028.832/2006-0

Interessados: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, CPF 060.680.147-20; CLAUDEMIRO POLYCARPO ROCHA, CPF 056.073.027-68; DANTE RODRIGUES DE CARVALHO, CPF 031.475.417-20; EDGAR DANTAS, CPF 022.173.767-72; EDUARDO OLIVEIRA, CPF 029.746.307-15; JOÃO ANTONIO NEGRELLO, CPF 187.395.047-00; NARCISO FERREIRA FILHO, CPF 319.157.447-68; THEODORO DO ESPÍRITO SANTO, CPF 062.646.207-00; WALMIR JOSÉ LOBO, CPF 031.473.987-49

ACÓRDÃO Nº 496/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

15 - TC-006.293/2005-9

Interessados: ABEL ARTHUR ARNO ROEDER, CPF 029.054.777-68; ADILSON FERREIRA LIMA, CPF 334.986.527-53; DULAVIM DE OLIVEIRA LIMA, CPF 225.285.807-97; EGÍDIO FERREIRA DA SILVA, CPF 330.784.167-04; IVAN DA SILVA SERPA, CPF 042.719.807-06; JOAO PASSOS, CPF 465.269.437-72; JOSE BERNARDES DE LISBOA, CPF 274.895.827-68; LEANDRO ROYAL FERREIRA, CPF 023.792.872-87; ROBERTO GAMA E SILVA, CPF 030.571.007-91; SILVIO FRITIS GOMES, CPF 755.465.907-34

1. Determinar à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

1.1 observe o encaminhamento de todos os atos sujeitos a registro, de forma tempestiva, observados os prazos previstos na IN/TCU nº 44/2002, para que não deixem de ser apreciados atos como a concessão inicial da pensão deixada pelo Sr. Antonio Damasceno Paixão;

1.2 atente para o correto e completo preenchimento dos formulários Sisac, informando todos os fundamentos legais que interferem no ato, especialmente no caso de concessão de pensão em posto superior ao que o militar ocupava na ativa, de forma que os fundamentos da reforma e da pensão sejam suficientes para justificar essa vantagem, evitando-se a realização de diligências desnecessárias, que prejudicam a atuação deste Tribunal e o direito dos beneficiários.

2. Determinar à Diretoria de Auditoria do Comando do Exército e às Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - Icefex, órgãos de controle interno no âmbito daquele Comando, que:

2.1 façam uma minuciosa conferência dos atos de admissão e concessão a serem encaminhados a este Tribunal, checando se todos os fundamentos legais foram lançados pelo órgão de pessoal, especialmente nas pensões com pagamento em posto superior ao que o militar ocupava na ativa;

2.2 em caso de incorreções ou omissões, providenciem diligências saneadoras para que o órgão de pessoal tome as providências para regularização do ato, conforme prevê o art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 44/2002;

2.3 acrescentem quaisquer informações que considerem relevantes e que possam evitar diligências nos atos a serem encaminhados ao Tribunal, no campo de justificativa do parecer do controle interno, que pode ser preenchido mesmo quando o parecer for pela legalidade.

ACÓRDÃO Nº 497/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-028.855/2006-5

Interessado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA, BRUNO DE MELO PINHEIRO.

JUSTIÇA ELEITORAL

02 - TC-028.927/2006-6

Interessado(s): CLAUDIA IRENE MADEIRO LEITÃO, EDNA FERNANDES SABOIA, FELIPE AGUIAR TAVARES ROCHA, GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALMEIDA AZEVEDO, LEVI DA SILVA COSTA.

03 - TC-028.929/2006-0

Interessado(s): RUBENS CARTAXO JUNIOR, UBIRENICE JEYCIANE SOARES DE MEDEIROS.

JUSTIÇA DO TRABALHO

04 - TC-000.034/2007-6

Interessado(s): ADRIANA COSTA LOPES ADAMS, DANIEL BENEDITO DA SILVA, EDMAR DE MELO MATOS, EUSTAQUIO JOSÉ RODRIGUES FILHO, HELOISA GUIMARÃES CASTRO MATOS, VANJA CARDOSO MOLINA PARADA.

ACÓRDÃO Nº 498/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

05 - TC-028.430/2006-4

Interessado(s): ALBERTO DE SOUSA ROCHA JÚNIOR, ALEXANDRE CÂNDIDO DE SOUZA, ALEXANDRE PIRES DE SOUZA, AMADEU BATISTA DE AMORIM FILHO, ANA LÚCIA EPAMINONDAS, ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, ANDRÉ JACINTHO DOS SANTOS, ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO, ARBY ILGO RECH FILHO, AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO, BEATRIZ FURTADO PEREIRA, CAROLINA ATHAYDE DE SOUZA MOREIRA, CLAUDIA DE OLIVEIRA PADILHA, CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO,

CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS, DANIEL DA COSTA FERNANDES DE FREITAS, DANIELA FIORAVANTI SAMPAIO DINIZ, DRAUSIO GOMES DOS SANTOS, EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE, EDUARDO BIZARRO PEREIRA PORTO, EULER KLEBER NUNES DOS REIS, EVALDO ARAUJO RAMOS, FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL, FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR, FERNANDO POCHYLÝ DA COSTA, FÁBIO VIANA DE OLIVEIRA, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, JANAINA CAMARGO ROSAL SANTOS, JOSE CARLOS ARAUJO JUNIOR, JOSÉ GOMES NETO, JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, JULIANA CARDOSO SOARES, LEANDRO SANTOS DE BRUM, LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE, LEONARDO GOMES FERREIRA, LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA, LETÍCIA SEREJO DE JESUS, LUCIANA CARINA SOARES COSTA, LUCIANO CASSIO DE SOUZA, LUIS AFONSO GOMES VIEIRA, LUIZ GUSTAVO DE CASTRO ABREU, LÉLIA KARINA NUNES COTRIM, LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA, LÚCIO SÉRGIO DA COSTA MADUREIRA, MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES, MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA, MARCELO BARROS DA CUNHA, MARCELO CHAVES ARAÚJO, MARCELO MEIRELES DE SOUSA, MARCOS ARAUJO SILVA, MARCOS LIMA DE MATOS, MARCOS TAKEO FIJITA, MARIA CÉLIA SILVA VIANA, MARISTELA CARDOSO DA SILVA, MATEUS PAULINO DA SILVA, MESSIAS ALVES TRINDADE, MICHEL AFONSO ASSAD COHEN, MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, MÁRCIA NUBIA CAVALCANTE LOPES, NELSON HOMERO DUMAS, OLGA PEREIRA NEVES SOUTO, OSCAR JOSE DA SILVA, PABLO LOIOLA XIMENES, PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, PAULO VINÍCIUS SILVA DE CASTRO, REGINA YUCO ITO KANEMOTO, RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO, RENATO SANTOS CHAVES, RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS, ROBERTO LEAL DE CARVALHO, ROBERTO RIBEIRO C. DE O. ANDRADE FILHO, RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, RODRIGO GARCIA DE FREITAS, RODRIGO LUIS FIGUEIREDO BALDEZ, RUDINEI BAUMBACH, SARA MARA DE LUCENA VERÍSSIMO, SIVILAN QUADROS TONHÁ, SORAYA DE ÁVILA GUERRA, THADEU FELISMINO TAIRA, TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA, TIAGO PEREZ PIÑEIRO, VANDER DE OLIVEIRA ALVES, VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA, WAGNER CAVALCANTI DE LIMA, WILSON KONIG.

1. Determinar ao Tribunal de Contas da União que disponibilize no sistema Sisac os dados de desligamento referentes aos cargos de Técnico de Controle Externo exercidos por MARCELO MEIRELES DE SOUSA, RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, SIVILAN QUADROS TONHÁ, aos cargos de Agente Administrativo exercido por ANA LÚCIA EPAMINONDAS, AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO e JOSÉ GOMES NETO, e ao cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo (Apoio Técnico Administrativo) JANAINA CAMARGO ROSAL SANTOS, tendo em vista as suas investidas em outro cargo do quadro de pessoal daquele órgão.

ACÓRDÃO Nº 499/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

06 - TC-006.684/2000-0

Interessado(s): ANTONIO CESAR OLINTO DE OLIVEIRA.

07 - TC-027.235/2006-5

Interessado(s): ELLY SILVA.

ACÓRDÃO Nº 500/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

08 - TC-022.508/2006-1

Interessado(s): BYRON CERQUEIRA DE SOUSA, ELZA NEVES DE SOUSA, KÁTHIA MARIA CANTUÁRIA PEREIRA DA SILVA, LAMARCK CERQUEIRA DE SOUSA, LÚCIA MARIA DOS SANTOS ANUNCIÇÃO, MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO LIVRAMENTO BARROSO DE AQUINO, MARIA DO REMÉDIO CERQUEIRA, NEIVA CLEDIR MARTINS CARNEIRO.

JUSTIÇA ELEITORAL

09 - TC-023.463/2006-2

Interessado(s): ANA CARLA NASCIMENTO DA SILVA, CAIO FABIANO DA SILVA COSTA, CLODOALDO SAMPAIO FILHO, GENY FERRAZ FREIRE, HENRIQUETA LUIZA FREIRE GOMES, MARIANA FREIRE AGRA GALVÃO.

MINISTÉRIO DA DEFESA

10 - TC-029.488/2006-9

Interessado(s): MARIA DECONTO BAGGIO, ZAIRA DO PRADO.

ACÓRDÃO Nº 501/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

11 - TC-028.795/2006-5

Interessado(s): ALVINA MARQUART, ANA MENDONÇA MARCIANO, ARLINDA VIEIRA LIMA SANTIAGO, BARBARA LUCIA VILLAS BOAS, BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BRIVALDO LINS CALDAS DA SILVA, CARLOS MANOEL DOS SANTOS, CARMELITA AMARAL DE SOUZA, CARMEM DE SOUZA MARTINS, CARMEN BEATRIZ DA CUNHA BASTOS, CLELIA DIAS MENDES, CONCEIÇÃO MORENO DE MENDONÇA, CREUSA BARROSO BATISTA, EDVIGE CARRARETO, ÉTTA SEZAR DO NASCIMENTO, EUNICE VIEIRA CARROZZINI, FATIMA PINTO VILLAS BOAS, FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CUNHA, HELENA DE ASSIS ROSA, HENRIQUE STERN, INEZ PINTO VILLAS BOAS, IRIS VILLAS BOAS CABALLERO, JANETE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, JEANETE VIEIRA JORGE, JOANA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA, JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, JULIA AUER DURR, LAUDELITA FRANCO DE SOUZA, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LUCIA ROCHA BARBOSA, LUIZA PANKEVICZ BREK, LUIZA FERREIRA DE SOUZA, MARIA ABIGAIL DA SILVA, MARIA DA PENHA MACHADO, MARIA DA PENHA PESSANHA BARRETO, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE CARVALHO, MARIA EUTALIA VIEIRA MACHADO, MARIA JOSE LEAL PEREIRA, MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA, MARIA LEOPOLDINA DOS SANTOS, MARIA MADALENA DOS REIS, MARIA RODRIGUES BARBOSA, MARIA TORRES DE ASSIS, MILTON JOSE DE OLIVEIRA, MONICA NOGUEIRA ALTOE, NADJA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CUNHA, NEUZA BARBOSA CARVALHO, NICACIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CUNHA, NILA LIMA MAGALDI, NILDA TORRES DE OLIVEIRA, NILZA DE ARAUJO FERREIRA, NORMA MUNIZ MONTEIRO, ODETE DOS SANTOS CUNHA, OMERCY DE OLIVEIRA CRUZ, REGINA MONTEIRO LARICA, ROSA ALTOE NOGUEIRA, ROSEMARY DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CUNHA, SEBASTIANA LOURENÇO DA SILVA, SEVERINA BASILIO DO NASCIMENTO, TANIÁ MARIA CHANA OLIVEIRA, VALCIRA DOS SANTOS CUNHA, VALDECIRA DOS SANTOS CUNHA, VALDETE DOS SANTOS CUNHA, VALERIA PEREIRA SUDRE, VANILDA PEREIRA CORDEIRO, VERONICA COCHAN.

12 - TC-028.796/2006-2

Interessado(s): ABIMAR SARMET MOREIRA, ACYR DE MELO DUTRA, ADJAIR PEREIRA GOMES, ALCEMAR GONÇALVES, ALCIDES FERNANDES QUEIROZ, ALDANO SELLOS DE BARROS, ALEXANDRE PARMAGNANI, ALTAIR MOURA, AMADEU JOSE GONÇALVES, AMARO GOMES DE LEMOS, AMINTAS JOSE DA COSTA, ANDRE PEREIRA LEITE, ANNIBAL BELLONI, ANTONIO ALVARENGA, ANTONIO ALVES RODRIGUES, ANTONIO CARVALHO, ANTONIO EDUARDO MARTINELLI, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO QUEIROZ, ARTHUR GARCIA, ASSIS EUZEBIO DOS SANTOS, BENEDITO BERNARDINO, COLBERT DE SANTANA ROCHA, COLBY FERREIRA, CRISTINA DE OLIVEIRA EUGENIO, DARIO BERILO DAS CHAGAS, DELLANE PEREIRA, DUBLIN ROMAO PINHEIRO, ELOY RIBEIRO SALGADO, ERALDO SILVA, ERMELINDA LOUZANO GOMES, EULALIA MARIA BARBOSA, EVA THEREZINHA DOS SANTOS RAMOS, FRANCISCO DE ALMEIDA PINTO, GABRIEL PEREIRA DE AMORIM, GERALDO GUIMARAES DE BARROS, GUARACY URURAH PEIXOTO, HELIO VIEIRA DO ROSARIO, HERCIO AMORIM PEREIRA, ILCE DENIR SCHUSTZ FERREIRA, IVONE FELIPPE ESCADA, JANDAINA RAMOS DE OLIVEIRA ORNELLAS, JOAO CARLOS DE MENEZES, MARIA GONÇALVES REIS, MARTHA NORONHA DE SOUZA, NADIR MARTINS FONTES, NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO, OLIVIA MARIA DA CUNHA, SARA CORTES PINTO, VAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO, VINICIUS DE OLIVEIRA ARAUJO, ZILDA MACHADO VIEIRA.

13 - TC-028.812/2006-8

Interessado(s): DOMINGAS GOMES DE JESUS LEMOS, EMILIA MAZON VERONEZI, INÉS MERIZIO SCHMIT, LEONOR PADILHA, ROBERTO CLAUDIO PAIVA QUINT, TERESINHA APARECIDA LEMOS, VICTORIA KRUEGER.

ACÓRDÃO Nº 502/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso

VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

14 - TC-015.795/2005-0

Interessado(s): JUDITH BERNARDO DA SILVA, MARIA DA SILVA ALMEIDA.

1. Determinar à Sétima Região Militar que proceda a conferência cuidadosa dos atos de admissão e concessão antes de seu encaminhamento a este Tribunal;
2. Determinar à Diretoria de Auditoria do Exército e à 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, responsáveis pela emissão do parecer dos atos da 7ª Região Militar, que façam verificação minuciosa das informações contidas nos atos Sisac antes de seu envio a este Tribunal, adicionando, na justificativa de seu parecer, quaisquer informações que venham esclarecer situações específicas que possam gerar dúvidas.

ACÓRDÃO Nº 503/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

15 - TC-007.440/2005-0

Interessado(s): DANIRA SOLANGE MACHADO COSTA, IARA REGINA MACHADO MEIRELES, MARI HELENA MACHADO DA SILVEIRA, REJANE APARECIDA SILVEIRA MACHADO, ROZARIA DE FRANÇA ANDRADE MACHADO, RUTH REGINA MACHADO AIRES.

16 - TC-028.791/2006-6

Interessado(s): ABIGAIL GONÇALVES CORREA, CONCEIÇÃO APARECIDA DE RAMALHO, SONIA LUIZA CORTEZ FERREIRA, SUELI TEIXEIRA NEVES.

17 - TC-028.801/2006-4

Interessado(s): ALESSANDRA MOREIRA MELLO DA CUNHA, ANA JARDIM BOTELHO, ANA MEIRE MARINHO DE PAULA, DAIR RODRIGUES MOTA, DULCINA DA SILVA, DULCINEIA MEIRELES CORREA, DURCELINA RODRIGUES DE SÁ, ELAINE ALVES DE SOUZA HERNACKI, ELCA APARECIDA KNIERIM FILGUEIRAS, ELZA SANTOS COUTINHO, ENIETTE PEREIRA FELIX DA SILVA, ESTEVITA MARQUES DA SILVA SOUZA, EUNICE DA SILVA COSTA, GISELLE GUEDES DA GAMA TEIXEIRA ALVES, HIGOR GUEDES DA GAMA, ILKA CHAVES DE SA CARVALHO, IOLANDA ALEGRE TABOADA, IRACEMA BRAGA QUINTEIRO, IRACILDA XAVIER RIBEIRO, IRINEA MARIA ITAGAKI, IURY DA SILVA MACHADO OLIVIERE, IVANILDA JOSÉ VENANCIO CASSIMIRA, JANILDE JOSÉ DOS SANTOS, JOSILDA MARIA SILVA DOS SANTOS, LEA CESAR TORRES, LUCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA, LUCILA KNIERIM SILVA SOARES, LUCINDA SEVERIANO ALVES, MANOELINA MARIA OTERO DA SILVA, MARIA ALVES QUISSAK, MARIA AUXILIADORA MARTINEZ, MARIA BENEDITA BENTO, MARIA CORREA NUNES, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO SAMPAIO, MARIA DA GLORIA JESUINO JOSÉ, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DE LOURDES TRAJANO, MARIA DIOMAR DA SILVA SOARES, MARIA ELIZABETH DE CAMARGO OZORIO, MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARÃO, MARIA INEZ OLIVEIRA NOHRA, MARIA MADALENA DE SOUZA CORREA, MARIA NILZA CIRNE OLIVEIRA, MARIA NOEMIA DA SILVA, MARIA TEREZA HAMIMES DE SOUZA, MARILIA DIAS LIMA, MICHELLE GUEDES DA GAMA, MYRIAN CARREIRA FERREIRA, ODETE DA SILVA, ROSALINA LOURENÇO DA SILVA, ROSALINA RESENDE DA SILVA, ROSENITE RODRIGUES CÂMARA, RUTH CANDIDA FARIA DE SOUZA, SONIA MARIA BAPTISTA CRUZ REDO Y'GUBAU, SONIA MARIA OZORIO FRANCO, SUELLY MITIDIERI, TEREZINHA GARCIA MALTA, VERA LUCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, VERA LUCIA DA SILVA GUIMARAES, VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS, ZOE LIMA SOUTO.

ACÓRDÃO Nº 504/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-013.953/2006-0

Classe de Assunto : II
Responsáveis: ALVARO LUZ PINTO, CPF 037.524.107-87; ANTONIO MANOEL VASQUES GOMES, CPF 304.216.677-53; AURELIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CPF 009.179.827-20;

CARLOS AUGUSTO V. SARAIVA RIBEIRO, CPF 032.535.977-68; CECILIA MARIA DE SOUSA ARAUJO, CPF 590.650.877-53; EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, CPF 439.239.927-34; EDNEIDE FERREIRA ACIOLI, CPF 003.157.877-24; EUCLIDES DUNCAN JANOT DE MATOS, CPF 033.667.317-53; FLAVIO LUCIO CORTEZ DE BARROS, CPF 027.996.347-53; FRANCISCO JOSE DE ARAUJO, CPF 374.037.297-49; GILBERTO CARLOS PEDROSO, CPF 351.551.407-49; IRAN RUBIN ROSA, CPF 730.465.587-91; JOSE ROBERTO DE ARAUJO SILVA, CPF 707.140.617-00; JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE, CPF 037.524.107-87; JULIO SOARES DE MOURA NETO, CPF 033.409.377-53; KLEBER LUCIANO DE ASSIS, CPF 045.771.597-91; LUIS HENRIQUE RIBEIRO CAMPOS, CPF 790.227.667-72; LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA, CPF 185.989.867-04; MARCELO GAYA CARDOSO TOSTA, CPF 200.073.377-87; MAURO SCHARTH GOMES, CPF 347.478.267-34; PEDRO HAMILTON KIELLING MOTTA, CPF 315.935.420-20; ROBERTO DE GUIMARAES CARVALHO, CPF 001.621.751-91; ROBERTO GUIMARAES COUTINHO, CPF 481.435.537-87; THEREZINHA CARLA LOURENÇO FORTUNATO, CPF 749.798.177-34

Unidade: Fundo Naval
Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 505/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 - TC-009.823/2004-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ABELARDO BAYMA AZEVEDO, CPF 097.732.821-04; ABRAM ABE SZAJMANN, CPF 001.214.108-97; ADEMIR ARAUJO SANTANA, CPF 023.615.821-04; AIRES HYPOLITO, CPF 765.469.428-87; ALUYSIO ANTONIO DA MOTTA ASTI, CPF 092.370.380-20; ANCELMO DE OLIVEIRA, CPF 002.632.225-00; ANTONIO FERNANDO CARRATO, CPF 595.750.007-06; ANTONIO GOIS DE OLIVEIRA, CPF 068.024.601-06; ANTONIO MARINO DE ROBERTO, CPF 046.364.738-68; ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, CPF 038.812.294-34; BENJAMIN BENZAQUEN SICSU, CPF 381.935.748-34; CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA, CPF 004.578.928-20; CARLOS FERNANDES XAVIER, CPF 017.341.485-00; CARLOS GASTALDONI, CPF 403.180.877-15; CARLOS VON DOELLINGER, CPF 090.691.787-53; CESAR ACOSTA RECH, CPF 579.471.710-68; CLAUDIO JOSE ANCHIETA DE CARVALHO, CPF 022.382.178-00; EDSON MACHADO MONTEIRO, CPF 102.027.571-53; FABIO SALES MEIRELES, CPF 133.080.338-87; FABIO STEFANO ERBER, CPF 011.338.027-53; FABRICIO SOARES AZEVEDO, CPF 022.268.067-92; HELIO CADORE, CPF 028.314.309-68; HELIO MAURO FRANCA, CPF 116.605.701-15; HUMBERTO DE MORAIS E SILVA, CPF 129.204.447-00; JOAO CARLOS GARCIA, CPF 042.386.698-27; JOSE CARLOS LOURENCO, CPF 332.771.847-49; JOSE CARLOS RESTON, CPF 000.765.202-00; JOSE EDUARDO FIATES, CPF 112.159.298-89; JOSE MIGUEL ALVAREZ CHADDAD, CPF 247.295.588-04; KEDSON PEREIRA MACEDO, CPF 153.779.621-68; LESTER AMARAL JUNIOR, CPF 001.337.318-80; LUIS AFONSO BERMUDEZ, CPF 265.056.900-00; LUIZ CARLOS BARBOZA, CPF 667.165.788-20; LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, CPF 703.347.227-72; LUIZ MARTINS DE MELO, CPF 335.854.907-00; LUIZ OTAVIO GOMES SILVA, CPF 060.576.164-72; MARIA ELISA AVILA COSTA PEREIRA, CPF 592.355.277-91; MARIO FERREIRA NETO, CPF 010.141.058-11; MATHEUS GUIMARAES ANTUNES, CPF 949.035.908-44; MAURO MARCONDES RODRIGUES, CPF 316.053.977-68; OLIVIO MANOEL DE SOUZA AVILA, CPF 760.790.078-00; OMAR CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, CPF 832.328.697-34; PAULO SERGIO PASSOS, CPF 055.592.196-49; PAULO TARCISO OKAMOTTO, CPF 767.248.248-34; PIO GUERRA JUNIOR, CPF 016.604.704-04; ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA, CPF 093.183.566-68; ROBERTO VELLOSO, CPF 000.128.071-68; RONALDO DONIZETI POZZA, CPF 049.366.878-04; SERGIO MACHADO REZENDE, CPF 027.390.467-15; SILVANO GIANNI, CPF 608.694.378-87; VALDECIO GUILHERME MENEGUETTI, CPF 119.622.831-00

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Exercício: 2003

1. Determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) que:

1.1 implemente mecanismos gerenciais e administrativos com vistas a eliminar a realização de horas-extras com habitualidade, a fim de se evitar futuras ações trabalhistas indenizatórias;

1.2 observe o limite de acréscimo de horas suplementares à duração normal do trabalho permitido no artigo 59, atentando para o caráter de excepcionalidade previsto no art.61, ambos da C.L.T;

1.3 adote medidas com vistas a resolver as pendências relativas à prestação de contas dos convênios celebrados, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa n.º 024/2002 do Sebrae Nacional, bem como, após esgotadas as providências administrativas, instaure tomada de contas especial na eventual ocorrência de alguma das hipóteses do art. 8º da Lei n.º 8.443/92;



1.4 a fixar a remuneração de seus dirigentes e empregados adote como balizadores os salários praticados pelo mercado, observando os princípios da moralidade e da economicidade; consoante atual jurisprudência deste tribunal

1.5 implemente e/ou acompanhe as recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno, efetuadas no Relatório de Auditoria n.º 140069 e na Nota Técnica n.º 1062/DEDIC/SFC/CGU-PR, com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas no Projeto BRA/01/20 - Distritos Industriais.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe nas próximas prestações de contas do Sebrae as providências adotadas pela entidade relativamente às recomendações efetuadas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão (CGU/SFC n.º 139942) bem como o cumprimento da deliberação adotada neste processo.

3. Determinar à 5ª Secex que manifeste-se conclusivamente nas próximas contas da entidade, acerca das questões tratadas no item 2 acima.

ACÓRDÃO Nº 506/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado mediante o Acórdão nº 2.288/2004 - Câmara, Relação nº 49/2004, Data da Sessão: 14/9/2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: R\$ 4.143,90
Data da ocorrência: 30/11/1999
Valor recolhido: R\$ 20.627,77
Data do recolhimento: 01/12/2006

| PARCELA | DATA | DÉBITO |
|---------|------------|----------|
| 1 | 24/12/2004 | 732,07 |
| 2 | 20/01/2005 | 741,91 |
| 3 | 22/02/2005 | 752,78 |
| 4 | 21/03/2005 | 762,32 |
| 5 | 20/04/2005 | 772,59 |
| 6 | 30/05/2005 | 785,27 |
| 7 | 30/06/2005 | 795,45 |
| 8 | 29/07/2005 | 842,24 |
| 9 | 01/09/2005 | 808,60 |
| 10 | 05/10/2005 | 817,69 |
| 11 | 04/11/2005 | 828,20 |
| 12 | 30/11/2005 | 844,59 |
| 13 | 29/12/2005 | 857,73 |
| 14 | 30/01/2006 | 869,42 |
| 15 | 01/03/2006 | 1.041,20 |
| 16 | 12/04/2006 | 908,22 |
| 17 | 28/04/2006 | 908,22 |
| 18 | 31/05/2006 | 898,42 |
| 19 | 23/10/2006 | 944,12 |
| 20 | 30/07/2006 | 915,37 |
| 21 | 23/10/2006 | 944,12 |
| 22 | 23/10/2006 | 944,12 |
| 23 | 30/10/2006 | 944,12 |
| 24 | 01/12/2006 | 969,00 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

03 - TC-020.074/2003-6
Classe de Assunto : II
Responsável: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.026.036/0001-32
Unidade: Associação Comercial de Campo Grande/MS

ACÓRDÃO Nº 507/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, e considerando que a materialidade da verba envolvida na reclamação trabalhista é ínfima (R\$ 433,06); que inexistem nos autos evidências de má-fé; que a contratação não causou prejuízo à administração pública, em razão dos serviços terem sido realizados; ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, determinando-se ao Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar/Ciaba que abstenha-se de realizar contratação direta de operador de roçadeira e de serviços similares, com respeito ao art. 37 da Constituição Federal:

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 - TC-004.437/2007-8
Classe de Assunto : VI
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região
Responsável: JOAO DA SILVA FERREIRA, CPF 574.383.232-34
Unidade: Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar/Ciaba

ACÓRDÃO Nº 508/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, determinando-se o arquivamento pelos motivos explicitados nas instruções de fls. 34/37:

02 - TC-005.444/2007-7
Classe de Assunto : VI
Interessado: 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Responsável: PAULO CESAR LOPES, CPF 545.159.207-

15

Unidade: 14º Depósito de Suprimento

ACÓRDÃO Nº 509/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-028.856/2006-2
Interessado(s): ADRIANO SILVIO FERREIRA, ALAIR DOMINGOS DE ASSIS, ALAN LEITE RAMOS, ALEX SANDRO SALES MATIAS, ALEXANDRE HUMBERTO ZAGO RAMOS, ANDERSON FERNANDES JUNIOR, ANDERSON JANSEN PEREIRA, BRUNO ALBUQUERQUE CAZUCA, CARLOS AGUSTINHO DA SILVA CABRAL, CARLOS ALBERTO SERPA FERREIRA, CARLOS JOSÉ GUIMARÃES DAS VIRGENS, DIEGO DA CUNHA MEDEIROS, DIEGO DE MELO ALVES, EDUARDO BENTO MENDONÇA, EUDES BONFIM DE SOUSA, FABRÍCIO CORDEIRO DE PAULA, FELIPPE DE OLIVEIRA MARTINS, FRANCISCO PEYRANO ALAMINOS, GESSIMEL DA COSTA BATISTA, GILBERTO PAVUNA DA COSTA, ISAAC DA SILVA ELIAS, JEFFERSON BRAGA MARTINS, JORGE LUIZ NAPOLEÃO MESQUITA, JOÃO DANIEL DA SILVA, JOÃO GABRIEL SANTOS SERPA, KENNY KRISTHOFFERSON DA SILVA DIAS, LEANDRO PIMENTEL HALLER, LEANDRO PRATES MARQUES, LEONARDO DE SOUZA LISBOA, LUCAS ASSIS SILVA PEREIRA, LUCAS MEDRADO CAMPOS, LUIS FERNANDO DOS SANTOS FRANÇA, LUIZ EDUARDO MEDEIROS CORRÊA, MICHAEL DE CASTRO LAMEIRA, OSIRES JOSÉ VIEIRA NETO, PABLO RAONY DE MOURA RIBAS, PAULO CESAR CARVALHO, RAFAEL FREITAS DA SILVA, RAPHAEL MARTINS BOHRER ZULLO, RAPHAEL VEIGA DOS SANTOS, ROBSON BINOTI BONVECHIO, RODRIGO CUNHA NICOLAU, SAMUEL ANDRADE DE ALMEIDA, STHEFFANY CUSTÓDIO DE MIRANDA, THIAGO AFFONSO SILVA DE ALMEIDA, THIAGO BARBOZA ZELINSCHI BUENO, THIAGO DOS SANTOS ALCANTARA, TIAGO ARONI FERNANDES, TIAGO SOUSA DE SANTANA, VINÍCIUS BARBOSA DE ANDRADE, WELLINGTON ANTONIO DE CARVALHO, WESLEN MIGUEL GUIMARÃES, WILDERSON RESENDE DE OLIVEIRA, WILLIAN FURTADO FERREIRA.

02 - TC-028.857/2006-0

Interessado(s): ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, ALEXANDRE MARTINS BRAGA, ANDERSON MORAES ARAUJO, ANDRÉ SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTONIO LANDIO BARROS OLIVEIRA, ANTONIO LEMOS RODRIGUES, BALTAZAR HAMM ILHA, BRUNO BARROS MACHADO, BRUNO CANDIDO DE BRUM, CARLOS EDUARDO RABELO AMARAL, CIRLEY DE SOUZA LIMA JUNIOR, CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, CLEDSON SIQUEIRA DOS SANTOS, DANIEL HERNANDEZ GRASEFFE, DANIEL MELO REIS, DANIEL SCLADINI SCHAEFFER, DAVI DANTAS FELIPE, DEIVID HORACIO SOUZA, DOUGLAS RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA, EDSON DIAS DA SILVA, FABRÍCIO DE SOUSA MORAES, FELIPE LEANDRO MOURA, FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO, HUGO LEONARDO FRANÇA SANTOS, JORGE MARCIO SANTOS E SILVA, JOÃO BATISTA MACHADO CAETANO, LEANDRO ELI CARVALHO DA FONSECA, LEONARDO BRUNO DA SILVA, LUCAS AQUINO, LUIS FELIPE MENDES DA SILVA, LUIS PAULO DARTORA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, MARCELO PAVANELO DORNELES, MARCIO DE LIMA DORNELLES, MARCIO DOS SANTOS, MARCUS TADEU PEREIRA JÚNIOR, MAURICIO JOSÉ SOARES DOS SANTOS, MERIO BOECHAT GOMES FERNANDES, MOISANIELTON FONSECA ALVES, MOSIELTON RODRIGUES TEIXEIRA MOURA, NIELSON CAMPOS ANDRADE ROCHA, PATRICK HENRIQUE GOMES JARDIM, PAULO SERGIO DA SILVA MELGUEIRO, PEDRO HENRIQUE PACHECO, RAFAEL CARVALHO NUNES, RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA, RAFAEL JOSÉ MICHALSKI, RAFAEL RODRIGUES, REINALDO FERREIRA OLIVEIRA, RENATO BOTELHO ROCHA, ROBSON AGUALUSA RODRIGUES, RODOLPHO ALVARO SILVA OGANDO, RODRIGO ALBANO DA SILVA, RODRIGO DE QUEIROZ VASCONCELOS, ROGERIO GAMA FERREIRA, ROMULO AFONSO SANTOS RIBEIRO, SIDNEY RIBEIRO COSTA, THIAGO MENDONÇA DOS SANTOS, THIAGO PEREIRA RODRIGUES, VALBERT DA SILVA SANTOS, VICTOR ALEXANDRE MACHADO GUIMARAES.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

03 - TC-028.926/2006-9

Interessado(s): ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, ALCIR MORENO DA CRUZ, ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS, ALINE RODRIGUES FERREIRA, ANDERSON PINHEIRO E SILVA, ANDRÉ FELIPE ALBUQUERQUE CUNHA, ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO, BRUNO DE SOUZA MACHADO, CARLINE ALVARENGA DO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO ARAÚJO GUIMARÃES, CLÁUDIO PIRES DOS SANTOS, DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO, DORA BOTELHO BASTOS, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES, HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL, IVAN ALBERTO MANCINI PIRES, JULIANE MADEIRA LEITÃO, LEONARDO SHIMABUKURO, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, LÍDIA FIRMINA DOS SANTOS, MARCELO TAKESHI KARIMATA, MARCO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO, MONICA COTRIM CHAVES, MÔNIA MARIA TORQUATO VILLAR, PATRICIA AZEVEDO LEITE RODRIGUES, PATRICIA GARONE FIGUEIRA FALCÃO, PATRICIA MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA, PAULA SÁ DE ROURE, PAULO ALBERTO MANCINI PIRES, PAULO CORREA DE ARAUJO, ROSA VIRGÍNIA DA SILVA RÊGO, SILVIO CARACAS DE MOURA NETO, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO, URIEL DE ALMEIDA PAPA, VALÉRIA RENOVATO ALVES AMARAL, VANESSA CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS, VINÍCIUS ZACARIAS MADELA, VITOR MENEZES SANTANA, ÉRIKA DE ARAUJO ALMEIDA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

04 - TC-000.817/2007-9

Interessado(s): AFONSO LUIZ DE LIMA MELO, ALANA JANAINA DE CARVALHO DE ABREU, ALCIR JOSÉ LÓH, ALEXANDRE ROMANINI MATTIUI, ALINE MEJIA DE OLIVEIRA, ALINE PINHEIRO DE MATTOS BRITO, BRUNO RODRIGUES CHAVES, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA COSTA, CLÁUDIA REJANE SILVA DA CONCEIÇÃO, DEONÍSIO BRAUN, DJANE MUNIZ LOBATO, EDUARDO ALCENOR DE AZEVEDO JUNIOR, ERIVALDO MARTIN NOGUEIRA, FRANK LUZ DE FREITAS, GABRIELA FORTES CAVALCANTE, HIGOR MOREIRA DE SOUSA, JOCEIA CUNHA NAZARETH, KATYANE VIANA LIMA, LUCIANA PORTO MARQUES BOTELHO, MARTHA EMANUELLA LIMA CRUZ NAZARETH, ODAIR NOGUEIRA RAMOS, OSEIAS JONAS DE LIMA, RAFAEL HEITI PALHACI MARUBAYASHI, RODRIGO ALMEIDA CHAVES, RODRIGO LEVENTI GUIMARÃES, RONALDO RODRIGUES FERREIRA, SIDCLEI TEIXEIRA DA FROTA, SIDIVARNEI TEIXEIRA FROTA, VALDECIR CARDOSO ANTUNES, WERQUISIRLEI RODRIGUES CARDOSO, WILHAME JORGE DA SILVA FILHO.

05 - TC-002.928/2007-7

Interessado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD, CHRISTINA FEUERHARMEL RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº 510/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

06 - TC-023.432/2006-6

Interessado(s): BRAZ SIMOES DE TOLEDO, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, FRANCISCO ASSIS FERNANDES, GRACA LAIR LIMA ARAGAO, IVAN GASPARETO, JOAO BATISTA DA SILVA, JOSE ALVES FILHO, JOSE DIVINO DE SOUZA, JOSE GERALDO DE GODOL, JOSE GERALDO GARCIA, JOSE LIBERATO JUNIOR, JOSE MARQUES DA COSTA, JOSE RAIMUNDO BRAGA COELHO, JOSE RENATO FLABIANO, JUERCIO TAVARES DE MATOS, JULIA LEOCADIA DE OLIVEIRA, LINDINALVA DE FIGUEIREDO, LUIZ ALBERTO VIEIRA DIAS, LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA, LUIZ DE ARAUJO PAIVA FILHO, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO MARINGOLO LEMES, MARGARIDA HARUKO MARTINS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, MARIA CELIA VIEIRA, MARIA CRISTINA PATTO ROMEIRO, MARIA NEIDE FERREIRA, MARIA RITA RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA TEREZINHA GALOCHA BARROS, MARIE HIROTA MAGALHAES, MARILDA PIEDADE GODOL, MARILDA YBARONDO, MARILIA OLÍMPIA DE OLIVEIRA, MARILIA OLÍMPIA DE OLIVEIRA, MARINA NAGATANI LEITE, MARIO MAMOLI, MARIO VALERIO FILHO, MILTON DE SOUZA RIBEIRO, MUCIO ROBERTO DIAS, OSWALDO RODRIGUES DE MOURA, PEDRO PEREIRA MOTA, RENE ADALID MEDRANO BALBOA, RENE PAVANELLI BORGES, ROSELI APARECIDA TEIXEIRA ROVELLA, SEVERINO BEZERRA DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº 511/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL

07 - TC-029.519/2006-7

Interessado(s): DALILA DE OLIVEIRA CUNHA, RENATO CALDARA.

08 - TC-029.520/2006-8

Interessado(s): ANNA AVILA DA SILVA, ANSELMO MA- NOEL TEIXEIRA DE CASTRO, MARIA APARECIDA DA SILVA CAZETTA.

MINISTÉRIO DA DEFESA

09 - TC-029.481/2006-8

Interessado(s): AIDA DA SLVA MENDES, ALYNE CRIS- TINA ALVES DE ARAUJO, ANAISA HUGA BASTOS, ANDER- SON FERNANDO GUIMARAS, ANGELA DA CONCEIÇÃO LOUZEIRO, ANNA HEINZ DE FARIAS, CATIA LEAL LEITE, CELESTINA REZENDE DOS SANTOS, CIRENE VALENTIM VA- RELLA, CREUZA NUNES DE MELLO, DANUZA DE OLIVEIRA, DELZUITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, DICLAIR DA SILVA FIGUEIREDO, DJANIRA ANTUNES DE VASCONCEL- LOS, EMILIA DA SILVA CARVALHO, FLAVIA SARAIVA DE ROSE SOUZA, IVLAMIR CARVALHO, IZA FARIA CARQUEJA, JOAO NUNES DE SOUZA, JOSÉ MARTINS DE MATOS, JU- CILÉA BARROSO DOS SANTOS, LUCI MARIA DE OLIVEIRA, MARCELA SARAIVA DE ROSE SOUZA, MARCIA CRISTINA ALVES DE ARAUJO, MARIA CANDIDA MONÇÃO MARTINS, MARIA DAS DORES MAGALHÃES, MARIA DE LOURDES DA SILVA BRITO, MARIA DE LOURDES NOVAES DE FREITAS, MARIA DE LOURDES PEIXOTO, MARIA ELDAIR BARROS OLIVEIRA DE FREITAS, MARIA LUCIA PEREIRA DOS SAN- TOS, MARIANA REZENDE DOS SANTOS, MARIUZA SANTOS DE CARVALHO, MARLENE RIBEIRO GOES, NADJA MARIA EMILIANO ALBUQUERQUE, NAIR DOS SANTOS JESUS, ODE- TE ISALTINA DOS ANJOS GUIMARAES, OLGA FRANCISCA XAVIER PATROCINIO, OSCAR PEREIRA DA SILVA, OTILIA GUEDES ALCOFORADO, PALMYRA DA CUNHA AZEREDO, PALMYRA DE JESUS NUNES, PAULO ROBERTO DA SILVA BASTOS, RENATA PEREIRA DOS SANTOS, THEREZINHA DE JESUS CARREGAL PIRES, VANDA REDINA SOUZA TERRA, VANUZA DE OLIVEIRA, ZILDA DA COSTA PACHECO, ZO- RILDA PAIVA SIQUEIRA, ZUILA VELOSO GUISE.

ACÓRDÃO Nº 512/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACOR- DAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

10 - TC-004.508/2006-3

Interessado(s): CARLOS DAMIÃO NASCIMENTO DA SILVA, DOROTI BARRAL DA SILVA, FRANCISCO COSME NASCIMENTO DA SILVA, LAERCIO BARRAL DA SILVA, LUIZ PINTO NOGUEIRA DA IGREJA.

11 - TC-028.822/2006-4

Interessado(s): ALVINA ORTIZ VIEIRA, DIRCE STRO- BEL DE FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 513/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 27/3/2007, ACOR- DAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

12 - TC-014.944/2004-9

Interessado(s): JOVELINA DE FREITAS.

13 - TC-004.127/2005-9

Interessado(s): MARCINA MAZINI DEL ZOTTO, NEUSA MAZINI DEL ZOTTO, NEUSA MORAES LOURENCO, ONDINA LOURENÇO DE ANDRADE.

14 - TC-004.912/2006-8

Interessado(s): ADRIANA DA COSTA GUEDES, ANIZIA SOARES DA COSTA, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO, ELZA MARIA COSTA ARAUJO, MICHELINÉE MI- CHELLI SOARES DE MENEZES.

15 - TC-028.816/2006-7

Interessado(s): ANADIR NOGUEIRA LIMA, BÉZIA DE SOUZA NOGUEIRA LIMA, CARMEN LUCIA MELLO SCH- RAMM, HELENA DOS SANTOS MASCARENHAS NOGUEIRA, LEOPOLDINA FRANÇA BRITO, LÉIA SAMPAIO COSTA, MA- RIA DE LOURDES DEDA DELOUPY, NEUZA MARIA DA HO- RA SILVA, WILLMA DEDA MACHADO.

16 - TC-028.826/2006-3

Interessado(s): ADAIRTES DE SOUSA ANDRE, ANA LU- CIA OLIVEIRA SOUSA, ANA LUISA PINHEIRO MACHADO FERREIRA, ANA MARIA DA SILVA, ANTONIA CECILIA NERY, ANTONIA VIEIRA DA SILVA, CELIA MARIA CARNEIRO E SILVA, EDILMA ALMEIDA LIMA CRUZ, EDINA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, EDINALVA VIEIRA DANTAS, EDNUSA MA- RIA CORRÊA SALES, ELZIMAR DA SILVA BATISTA, EMÍDIA MARIA DE ANDRADE BEZERRA PEREIRA, ERISMAR VIEIRA DA SILVA, ERMINDA CRIBILLETE MIRANDA, FABIO IOANES PINTO SILVA, FRANCISCA ALDENIZE MUNIZ DE ANDRADE, FRANCISCA ALVES DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCA BETANIA VIANA PESSOA, FRANCISCA DAS CHAGAS VITO- RINO DE SOUZA, FRANCISCA EMILIANA NERY, FRANCISCA JEANNETTE VIEIRA CAVALCANTE, FRANCISCA LUCENA VIANA, GLAUCIA DE AGUIAR POMPEU, HELENA MARIA DA SILVA, HELOISA DA SILVA NERY, HELOISA DA SILVA NERY, HILDA LUCAS DE SOUSA, HILDETE LEAL DO NASCIMENTO, IVANILDA LUCENA VIANA, JACIARA ALVES DOS SANTOS, JACIRA ALVES DOS SANTOS, JACQUELINE ALVES DOS SAN- TOS ROMÃO, JOANA EUNICE NERY, JOANA EUNICE NERY, JOSÉ CARLOS DA SILVA NERY, LUIZA CARLA PINTO SILVA MACHADO, LUIZA CLEIDES NUNES MELLO, LUIZA DE MA- RILAUQUE DE SOUZA ARAUJO, LUIZAMARIA DE ALMEIDA VIEIRA DIAS, LUIZETE DE ALMEIDA VIEIRA LIMA PONTES, LÚCIA ROBERTA DE ALBUQUERQUE CASTRO, MAREMY CABELLEIRA DE ARAÚJO, MARGARIDA MARIA BARREIRA DANZIATO, MARGARIDA MARIA BARREIRA DANZIATO, MARIA ADALGISA MODESTO NERY, MARIA AUGUSTA DE MEDEIROS, MARIA DAS GRAÇAS DANZIATO GARCIA DE MATOS, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA NERY, MARIA DE FÁTIMA NERY, MARIA DE JESUS MUNIZ DE PAULA, MARIA DE OLIVEIRA DA SIL- VA, MARIA DENISSE SAMPAIO, MARIA DO CARMO SAR- MENTO DORNELLES, MARIA INÊS DA SILVA BATISTA, MA- RIA JOSÉ ANDRADE DE LIMA, MARIA JOSÉ NERY, MARIA JOSÉ NERY, MARIA LUCENA VIANA, MARIA LUIZA MACIEL JÚLIO GUIDI, MARIA SOCORRO CAMPOS GURGEL, MARIA TEREZA BUARQUE DE PAULA COSTA, MARIETE MARIA MA- TOS MIGUEL, MARLENE MACHADO CARVALHO, MARY BOISS PIMENTA SUCUPIRA LIMA, NAIDE PEREIRA DE ALENCAR, PABLO FERNANDO PINHEIRO NASCIMENTO, PA- TRICIA PINTO CABRAL DA SILVA, PRISCILA ALBUQUERQUE SILVA, REJANE MARY MUNIZ DE SOUZA, ROMULO ALBU- QUERQUE SILVA, ROSA DE SOUZA, ROSANA PINTO SILVA GUIMARAES, ROSANGELA MACIEL RIBEIRO JÚLIO, ROSAN- GELA ROCHA SOARES DE OLIVEIRA, ROSE MARY VIEIRA DA SILVA, ROSÂNGELA ROCHA SOARES DE OLIVEIRA, STANLEY DOS SANTOS DORNELLES, TATHIANA ALBU- QUERQUE SILVA, TERESINHA DE JESUS E SILVA COSTA, VE- RÔNICA FRANCO LUSTOSA DA COSTA, VICTOR BRUNO SOARES DE OLIVEIRA, VITÓRIA CAVALCANTE FRANCO, VI- TÓRIA RÉGIA MUNIZ DE SOUSA, WANNY DURÃES PACHE- CO.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada sob o nº 9, de 20 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 514 a 529, 531 a 535, 537 e 538, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.360/1999-7, 004.633/2004-5, 014.751/2004-2, 019.806/2004-5, 020.349/2004-8 e 022.834/2006-8, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 004.591/1997-6, 853.135/1997-5, 011.526/2003-7, 012.379/2003-4, 012.384/2003-4, 021.031/2003-3, 001.118/2004-8, 007.761/2004-9, 019.223/2004-3 e 003.552/2006-7 relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e

c) Procs. nºs 852.476/1997-3, 010.388/2004-2, 018.345/2004-1, 005.714/2005-8, 015.862/2005-4, 003.930/2006-1 e 010.452/2006-1, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 514/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.360/1999-7 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe - I: Embargos de Declaração

3. Interessados: Helena das Dores Gusmão Lima Fonseca (CPF nº 040.258.903-30), Joana Pereira (CPF nº 074.947.693-15), Clarice Pimenta Santos (CPF nº 095.506.153-91), Iolete Vilas Boas Correa (CPF nº 037.894.623-49), Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva

(CPF nº 034.962.793-20), Tereza Maria Goretti Frota (CPF nº 062.602.683-00), José Leite Machado (CPF nº 004.191.253-53), Claudete Medeiros Vieira (CPF nº 075.991.963-15), Heloisa Santos Goulart Cruz (CPF nº 197.010.633-68) e Cacilda Carneiro Conzatti (CPF nº 012.192.003-87), representada por sua filha Camila Carneiro Conzatti (CPF nº 000.139.393-60)

4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão - UFMA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRA- TAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA 6.904

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Helena das Dores Gusmão Lima Fonseca, Joana Pereira, Clarice Pimenta Santos, Iolete Vilas Boas Correa, Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva, Tereza Maria Goretti Frota, José Leite Machado, Claudete Medeiros Vieira, Heloisa Santos Goulart Cruz e Cacilda Carneiro Conzatti (representada por sua filha Camila Carneiro Conzatti) em face do Acórdão nº 2.423/2005-2ª Câmara, que não deu provimento a pedidos de reexame por eles interpostos contra o Acórdão nº 2.273/2004-2ª Câmara, que julgou ilegais seus atos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, negar- lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-0514-09/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 515/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.633/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Paulo Amâncio Mariano, ex-Prefeito (CPF 085.300.922-87)

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Monte Negro/RO.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJA- MIN ZYMLER.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge- ral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: Secex/RR e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128-B), Edelson Inocêncio Júnior (OAB/RO 890), Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), Vinícius N. Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1.933) e Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Amâncio Mariano, ex-Prefeito do Município de Monte Negro/RO, contra o Acórdão 781/2006-2ª Câmara, que julgou ir- regulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão do descumprimento do Convênio 01/1996 firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, objetivando incre- mentar as atividades de controle da malária naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Inter- no/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Amâncio Mariano, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir da fundamentação do Acórdão 781/2006- 2ª Câmara o superfaturamento apontado nos autos e alterar-lhe os valores do débito imputado e da multa aplicada, reduzindo-os para R\$ 127.918,73 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos) e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), res- pectivamente;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-0515-09/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 516/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.806/2004-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Valdair Rezende Nogueira (CPF nº 095.521.627-34)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra em cumprimento a determinação da 1ª Câmara do Tribunal, prolatada em Sessão de 22/7/1997 (Relação nº 55/97 - Ata nº 25/97), reiterada por meio do subitem 9.2.6 do Acórdão nº 1.545/2003 - 2ª Câmara, em vista do não-pagamento de taxas de ocupação de imóvel funcional por ex-servidor da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. arquivar o presente processo, em razão da ausência de pressupostos de constituição, com fulcro nos arts. 169, inciso II, 201, § 3º, e 212, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Inkra.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-09/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 517/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.349/2004-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Miguel Gonçalves Bós (CPF nº 296.367.950-53)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de responsabilidade do Sr. Antônio Miguel Gonçalves Bós, em razão do não-retorno ao País após o conclusão do Curso de Doutorado nos Estados Unidos da América, descumprindo o item 5.7 da Resolução Normativa CNPq nº 005/1987 (não retorno ao País após o encerramento da bolsa, sob pena de ressarcimento integral dos gastos decorrentes da concessão), que dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-graduação no exterior, à época da concessão em foco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Miguel Gonçalves Bós, ao pagamento da quantia de R\$ 18.556,22 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondentes à conversão de US\$ 17.260,00 para Reais, em 30/5/1997, data da ciência do Of. CBEX/DCT 249/97, conforme determina a Lei nº 4.320/1964, art. 39, § 3º, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (<http://srv-inet1/cgi-bin/nph-brs.exe?SECT1=START&SECT2=THE-SON&SECT3=PLURON&SECT4=LINKON&SECT5=ADI&u=/consultas/juris/> - h8http://srv-inet1/cgi-bin/nph-brs.exe?SECT1=START&SECT2=THE-SON&SECT3=PLURON&SECT4=LINKON&SECT5=ADI&u=/consultas/juris/ - h10CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/5/1997 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, arbitrando-lhe o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-09/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 518/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-022.834/2006-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jackson Roberto dos Santos Castro, CPF: 084.049.252-91
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Agência em Bagre/PA (AC/Bagre)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Jackson Roberto dos Santos Castro, então gerente da Agência da ECT em Bagre/PA, em razão do desaparecimento de mala contendo R\$ 19.000,00, transportada da agência situada em Breves/PA para aquela localizada em Bagre/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jackson Roberto dos Santos Castro ao pagamento da quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 11/9/1995 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a aproximadamente 20% do valor atualizado do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-09/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 519/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 007.761/2004-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Norberto Emídio Oliveira Filho (CPF:242.861.336-72), José Alves de Oliveira Filho (CPF: 939.265.706-44) e Raniere Mazzilli Ferreira Aguiar (CPF: 459.413.006-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristiana Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Senhores Norberto Emídio Oliveira Filho, ex-Prefeito, José Alves de Oliveira Filho, ex-Tesoureiro e Raniere Mazzilli Ferreira Aguiar, ex-Chefe de Gabinete, constituídos a partir de elementos constantes do TC 013.822/2002-5, na forma determinada pelo Acórdão nº 1.936/2003 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio nº 2.933/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG; considerando que, devidamente citados, os responsáveis não apresentaram alegações de defesa nem recolheram os débitos a eles imputados, caracterizando, assim, a revelia de que trata o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea d, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210, caput e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito, solidariamente, os Senhores Norberto Emídio Oliveira Filho, José Alves de Oliveira Filho e Raniere Mazzilli Ferreira Aguiar pela quantia de

R\$ 15.156,06 (quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/04/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos referidos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

9.4. determinar o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do arts. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-09/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 520/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 019.223/2004-3 (com 1 anexo).
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Órgão: Ministério da Cultura.
4. Responsável: Cassiana Lícia de Lacerda Carollo (CPF 017.343.859-87).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Drª Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pinto Munhoz da Rocha Netto (OAB/PR nº 27.044) e Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda (OAB/PR nº 38.512).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura, de responsabilidade da Srª Cassiana Lícia de Lacerda Carollo, motivada pela omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, captados na forma prevista no parágrafo 6º do art. 1º da Lei nº 8.313/91, conforme Portaria Ministerial nº 28, de 18 de fevereiro de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas a e d; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 59 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito a Srª Cassiana Lícia de Lacerda Carollo, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/8/1998, até o efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor resultante aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.2. aplicar à responsável multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-09/07-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 521/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 003.552/2006-7 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Ary Ribeiro Teixeira (CPF 037.043.463-87), José Wilmar Bezerra de Sabóia (CPF 002.981.153-87) e José Nazareno Oliveira Bezerra (CPF 241.703.133-72)
4. Entidade: Município de Aracoiaba - CE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: Cássio Mota de Sabóia (OAB/CE nº 15.570)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, por impugnação parcial de despesas dos Programas de Saúde da Família (PSF) e de Saúde Bucal (PSB), correspondentes a valores transferidos em período em que as equipes de saúde estiveram desativadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Sr^{es} Francisco Ary Ribeiro Teixeira, José Wilmar Bezerra de Sabóia e José Nazareno Oliveira Bezerra;
9.2. dar ciência aos interessados do teor desta deliberação;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 522/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 010.388/2004-2 (com 1 volume e 1 anexo com 3 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Almenísio Braga Lopes, CPF 017.406.795-04.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubatã/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Almenísio Braga Lopes, ex-Prefeito do Município de Ubatã/BA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por força Convênio 032/2000, no valor de R\$ 135.260,00, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e o citado município, tendo por objeto a elaboração de projeto de despoluição dos recursos hídricos - Sistema de esgotamento Sanitário Sanitário, com tratamento do Rio de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Almenísio Braga Lopes, ao pagamento da importância de R\$ 135.260,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Almenísio Braga Lopes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 523/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 018.345/2004-1
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Geovani Pinheiro Borges, ex-Prefeito (CPF 023.461.762-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) contra Geovani Pinheiro Borges, ex-prefeito do município de Santana/AP, em decorrência da ausência de cumprimento integral do objeto do Convênio 142/SS/93-Siafi 074268 (fls. 14/21), celebrado entre a municipalidade e o extinto Ministério do Bem-estar Social (MBES), objetivando a execução de obras de infra-estrutura urbana, com a realização de serviços de micro-drenagem e terraplenagem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Geovani Pinheiro Borges, ex-Prefeito do Município de Santana/AP;
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 524/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.862/2005-4
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Solange Silveira Passos Crisóstomo, ex-Prefeito (CPF 287.339.081-68).

4. Unidade: Município de Cotegipe/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Sr^a Solange Silveira Passos Crisóstomo, ex-Prefeita do Município de Cotegipe/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante o exercício de 1999, objetivando garantir com recursos financeiros a manutenção de escolas públicas que atendam mais de 20 alunos no ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sr^a Solange Silveira Passos Crisóstomo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo informadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original do débito | Data da ocorrência |
|--------------------------|--------------------|
| R\$ 31.900,00 | 09/12/1999 |
| R\$ 8.100,00 | 15/12/1999 |

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 525/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.930/2006-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Deusdete Pereira dos Santos, ex-Prefeito (CPF 025.097.923-34).

4. Unidade: Município de Lajeado Novo/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Deusdete Pereira dos Santos, ex-Prefeito do Município de Lajeado Novo/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 750537/2002, em 4/7/2002, objetivando a aquisição de veículo de transporte coletivo zero quilômetro, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Deusdete Pereira dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 526/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.452/2006-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Bernardo Ramos dos Santos, ex-Prefeito (CPF 037.839.103-82).

4. Unidade: Município de Humberto de Campos/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Bernardo Ramos dos Santos, ex-Prefeito do Município de Humberto de Campos/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 93382/98, em 8/7/1998, objetivando a capacitação de recursos humanos e a aquisição de material didático/pedagógico, contemplando a educação de jovens e adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Bernardo Ramos dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 527/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-014.751/2004-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Maria de Nazaré Soares Silva (CPF 025.853.163-00) e Ubiraci Soares Cavalcante (CPF 002.058.693-00)
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Maria de Nazaré Soares Silva e Ubiraci Soares Cavalcante e recusar o registro dos atos de nºs 1-080450-1-04-1996-000039-9 e 1-080450-1-04-1996-000041-0;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos indicados acima, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, contados a partir da ciência dessa deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4. esclarecer à Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes salariais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados; e

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ubiratan Aguiar (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 528/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 004.591/1997-6
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Stela Fontes Coelho, Tatyane Gonçalves, Jéssica Gonçalves, Terezinha Oliveira de Alcântara, Rosandra Oliveira de Alcântara e Maria José Bezerra Lopes (CPF's não informados)
4. Entidade: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
5. Relator: MINISTRO AROLD0 CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Drª Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a beneficiárias de ex-servidores da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, quais sejam Stela Fontes Coelho, Tatyane Gonçalves, Jéssica Gonçalves, Terezinha Oliveira de Alcântara, Rosandra Oliveira de Alcântara e Maria José Bezerra Lopes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal e registrar os atos de concessão de pensão em favor de Stela Fontes Coelho, Terezinha Oliveira de Alcântara, Rosandra Oliveira de Alcântara e Maria José Bezerra Lopes;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão em favor de Tatyane Gonçalves e Jéssica Gonçalves, dispensando a determinação de suspensão do pagamento das verbas indevidas em virtude da existência de sentença judicial transitada em julgado.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 529/2007- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 853.135/1997-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Lourdes de Souza Basílio (CPF 252.021.207-10)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES

5. Relator: Ministro AROLD0 CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes de Souza Basílio, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes de Souza Basílio e recusar o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujos atos foram considerados ilegais, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida determinada no item 9.3.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 531/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 011.526/2003-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Carlos Pereira de Melo (CPF 031.556.726-09), Efigênia Xavier de Souza (CPF 902.316.946-87) e Eloiza Pereira de Melo (CPF 036.706.156-28).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada, incluída nos proventos dos pensionistas Carlos Pereira de Melo, Efigênia Xavier de Souza e Eloiza Pereira de Melo, tendo por instituidor o servidor Adriano Gregório de Melo, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo, mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e observar as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 2.635/2005-2ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;.

9.1.1.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterada unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novo ato concessório para os pensionistas Carlos Pereira de Melo, Efigênia Xavier de Souza e Eloiza Pereira de Melo, tendo por instituidor Adriano Gregório de Melo, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constarem, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.2. esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. determinar à Sefip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1 e 9.1.2, sem o cumprimento das respectivas determinações, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa;

9.4. dar nova redação ao item 9.1 do Acórdão nº 2.103/2003 - TCU - de 2ª Câmara, com o objetivo de excluir o nome de Guiomar Maia de Almeida, uma vez que não existe nestes autos nenhum ato em seu nome que tenha ensejado o julgamento pela ilegalidade:

"9.1 considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Efigênia Xavier de Souza, Eloiza Pereira de Melo e Carlos Pereira de Melo, constante às fls. 1/4, negando-lhe registro"

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 532/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 012.379/2003-4 - c/ 1 volume.
2. Grupo II - Classe IV - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Herbert Prosdociami (CPF 081.230.556-68); Antonio Madureira de Souza (CPF 082.955.496-34); Antonio Raymundo de Oliveira (CPF 256.916.606-59); Antônio Gonçalves dos Santos Silva (CPF 156.992.346-91); Antônio Honorato Ferreira (CPF 086.537.396-53); Aparecida do Nascimento (CPF 137.986.006-78); Arlindo Rosa (CPF 154.463.106-59); Armando Rita do Nascimento (CPF 156.271.366-34); Aroldo Plínio Gonçalves (CPF 070.176.856-87); Arthur Eugênio Quintão Gomes (CPF 057.573.476-00); Artur Alexandre Mafra (CPF 044.882.536-87); Augusto Paulo Anacleto (CPF 083.123.466-00); Badeia Marcos (CPF 001.215.506-30); Beatriz Tito Colombo de Almeida (CPF 118.819.336-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo, atualizada até o mês anterior ao atendimento desta determinação, da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, incluída nos proventos dos servidores Antonio Raymundo de Oliveira e Antônio Honorato Ferreira, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 2.635/2005-2ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991.;

9.1.1.2. a partir de 1º de janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterada unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios para os servidores Antonio Raymundo de Oliveira e Antônio Honorato Ferreira, a serem encaminhados via SISAC, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constarem, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.2. esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. determinar à Sefip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1 e 9.1.2, sem o cumprimento das respectivas determinações, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 533/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 012.384/2003-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Francisca dos Santos Gonçalves - CPF 119.212.346-87, Francisco Ferreira de Vasconcelos - CPF 111.236.726-87, Francisco Nogueira Filho - CPF 156.746.066-68 Frederico Pardini - CPF 054.547.436-15, Gentil Pinto da Silva - CPF 198.900.606-04, Geraldina de Souza Meira - CPF 370.252.016-34, Geraldo Coelho Baia - CPF 118.497.546-91, Geraldo Jose da Silva - CPF 270.244.746-53, Geraldo Magela de Sousa - CPF 501.064.906-30, Geraldo Theodoro de Almeida - CPF 109.872.156-04, Gilberto Abdalla Moura - CPF 076.506.716-15, Glacy Brasilence de Moura Costa - CPF 254.219.806-34, Glycia Soares Viana Silva - CPF 201.357.696-04

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de aplicação de multa, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada, incluída nos proventos dos servidores Gentil Pinto da Silva, Geraldo Magela de Sousa, Geraldo Theodoro de Almeida e Glycia Soares Viana Silva, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo, mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e observar as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 1.729/2006-2ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991.;

9.1.1.2. a partir de 1º de janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterada unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios para os servidores Gentil Pinto da Silva, Geraldo Magela de Sousa, Geraldo Theodoro de Almeida e Glycia Soares Viana Silva, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constarem, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.1.3. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção da vantagem alusiva a horas extras nos proventos dos servidores Francisco Nogueira Filho, Geraldo Coelho Baia e Geraldo José da Silva, reveja os cálculos na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título a partir de julho de 2006, mês subsequente à prolação do Acórdão 1.729/2006 - 1ª Câmara;

9.2. esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 deste Acórdão;

9.3. determinar à Sefip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1 e 9.1.2, sem o cumprimento das respectivas determinações, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 534/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 021.031/2003-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Sônia Martins da Cunha (CPF 231.351.076-04), Sulameta Fonseca da Silva (CPF 370.087.906-78), Silvino José de Castro (CPF 196.974.736-68), Valda Monteiro de Carvalho (CPF 112.732.246-04) e Valter Isidoro da Silva (CPF 274.557.006-44)

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de aplicação de multa, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada, incluída nos proventos dos servidores Sônia Martins da Cunha, Sulameta Fonseca da Silva, Valda Monteiro de Carvalho e Valter Isidoro da Silva, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo, mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e observar as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 2.635/2005-2ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991.;

9.1.1.2. a partir de 1º de janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterada unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios para os servidores Sônia Martins da Cunha, Sulameta Fonseca da Silva, Valda Monteiro de Carvalho e Valter Isidoro da Silva, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constarem, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.2. esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. determinar à Sefip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1 e 9.1.2, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal responsáveis pelo não cumprimento das determinações contidas neste Acórdão, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 535/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 001.118/2004-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldemar Pereira de Moraes (CPF 089.749.186-68), Francisco Basílio Ferreira (CPF 477.551.306-06) e Nelson Alves Dias (CPF 118.716.366-04)

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, memória de cálculo, atualizada até o mês anterior ao atendimento desta determinação, da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, incluída nos proventos do pensionista de Francisco Basílio Ferreira - CPF 477.551.306-06 e do aposentado Nelson Alves Dias - CPF 118.716.366-04, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas, devendo mencionar, para cada uma delas, a norma que as amparam e as seguintes orientações básicas:

9.1.1.1. a conversão da parcela da remuneração, denominada horas extras, dos atos considerados ilegais por meio do Acórdão nº 2.241/2004-1ª Câmara, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991.;

9.1.1.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterada unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.2. expeça, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios para o pensionista Francisco Basílio Ferreira - CPF 477.551.306-06 e para o aposentado Nelson Alves Dias - CPF 118.716.366-04, a serem encaminhados via SISAC, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão, devendo deles constarem, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.1.3. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção da vantagem alusiva a horas extras nos proventos do aposentado Aldemar Pereira de Moraes, reveja os cálculos na forma indicada no item 9.1.1 deste Acórdão, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a esse título a partir de julho de 2006, mês subsequente à prolação do Acórdão 1.729/2006 - 1ª Câmara;

9.2. esclarecer aos atuais responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal que os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multa pelo não cumprimento, sem causa justificada, das determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3. determinar à SeFip que, tão logo expirado o prazo fixado nos itens 9.1.1 e 9.1.2, sem o cumprimento das respectivas determinações, faça levantamento do nome dos responsáveis pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e pela Diretoria-Geral do Departamento de Administração de Pessoal, e encaminhe o processo ao Relator com proposta de aplicação de multa.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 537/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-852.476/1997-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Adalberto Jorge da Rocha (CPF 179.599.347-20) e Luciano Claudio Castelo Branco (CPF 013.194.263-87).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar legal o ato de reforma de fls. 01/03, em favor de Adalberto Jorge da Rocha, e ordenar o seu registro;

9.2. com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de reforma de fls. 04/06, em favor de Luciano Claudio Castelo Branco, e negar o seu registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de fls. 04/06, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-o de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não ser provido;

9.4.2. orientar o interessado quanto à possibilidade da concessão de reforma prosperar, com a desaverbação do tempo de serviço militar prestado no Ministério da Marinha, relativo ao período de 02.05.1959 a 28.12.1964, junto ao Ibama e retificação dos proventos naquele instituto de integral para proporcional na razão de 33/35;

9.5. determinar à SeFip que:
9.5.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 supra;

9.5.2. dê ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 538/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-005.714/2005-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar/Reversão.

3. Interessadas: Adriana Silva Lima (CPF 074.148.937-66), Cirlene Silva Lima (CPF 717.276.047-68) e Maria de Lourdes Silva Lima (CPF 698.583.307-15).

4. Unidade: Primeira Região Militar.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: SEFIP.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo consolidado de Pensão Especial da Lei 3.738/1960, em favor da viúva de ex-militar, e da reversão da Pensão Militar prevista na Lei 3.765/1960, em favor das filhas do instituidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar legal a concessão de Pensão Especial da Lei 3.738/1960, em favor da viúva, Maria de Lourdes Silva Lima (fls. 01/04), bem como a reversão de Pensão Militar instituída na Lei 3.765/1960, em favor das filhas Adriana Silva Lima e Cirlene Silva Lima (fls. 05/09), e determinar os correspondentes registros; e
9.2. dar ciência desta deliberação às interessadas.

10. Ata nº 9/2007 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 27/3/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-09/07-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, foram excluídos da Pauta nº 9/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 675.133/1996-3, 000.900/2003-4 e 010.178/2006-1.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 530 e 536 referentes às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 000.900/2003-4 e 010.178/2006-1.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 28 de março de 2007.

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2007

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, do mesmo Diploma Legal, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais, perfazendo um total de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), para o período de um ano, a partir de 13 de maio de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de março de 2007

Procedimento nº 10073/2006 (Leilão nº 01/2007)

Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública do Leilão nº 01/2007 (fls. 59/69), da informação do Pregoeiro (fl. 70), homologado, com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei n. 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Leilão nº 01/2007, e adjudico o item 01, ao senhor Natal Pereira de Oliveira (CPF 197.523.182-15), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); item 02, ao senhor Érico Rômulo Lins da Silva (RG 0270561-SSP/AC), no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais); item 03, ao senhor Antônio Gonçalves de Oliveira (CPF 517.402.149-00), no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o item 04, à senhora Adamária Machado Nascimento (CPF 483.560.852-68), no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Des. SAMOEL EVANGELISTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O

TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

DESPACHO DO JUIZ

Em 27 de março de 2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, relativamente à aquisição de bonecos anatomicamente perfeitos, fornecidos exclusivamente pela GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 518,00.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACORDÃO COFEN Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2007

PARECER DE RELATOR Nº 014/07, PROCESSO ÉTICO-COFEN Nº 10/07, PROCESSO ÉTICO COREN-GO Nº 01/07, CONSELHEIRA RELATORA-Dra. Maria Auxiliadora Ferreira de Oliveira, DENUNCIANTE: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS, DENUNCIADA: VANDINA PEREIRA RAMOS. DENUNCIA: Consta da denúncia formal, oferecida ao COREN-GO, pelo denunciante Sr. ADENILSON LUIZ DOS SANTOS, que a Enfermeira VANDINA PEREIRA RAMOS, COREN-GO - 105009, teria deixado de prestar socorro à sua filha, Ana Letícia, de três anos e nove meses, paciente internada no Hospital Garavel, localizado no município de Aparecida de Goiânia - GO. Vistos, relatados e discutidos os Processos Éticos COREN-GO Nº 01/2006 em nível de recurso à instância superior, o Processo Ético-COFEN Nº 010/2007. Acorda a Planaria do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 348ª, Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 22 de março de 2007, com o seguinte resultado de votação: Três conselheiros votaram pela manutenção da penalidade imposta pelo COREN-GO, quatro conselheiros votaram favoráveis ao voto da Relatora, com o seguinte texto: Voto pela confirmação da condenação da mesma, pelo conselho processante, porém, convertendo a pena de Suspensão do Exercício Profissional por 29 dias, (art.85.IV), para Suspensão por 08 (oito) dias e a pena de Censura (art. 85.III), para Advertência Verbal (art. 85, I).

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS

Presidente do Conselho

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA
Relatora